

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS

MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS NACIONAIS E TRANSNACIONAIS

E SUAS IMPLICAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO



Atena
Editora

Ano 2023

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS

MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS NACIONAIS E TRANSNACIONAIS

E SUAS IMPLICAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO



Atena
Editora

Ano 2023

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Ellen Andressa Kubisty

Luiza Alves Batista

Nataly Evilin Gayde

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo do texto e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva do autor, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos ao autor, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
 Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Profª Drª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Profª Drª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Profª Drª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Profª Drª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Profª Drª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Profª Drª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Profª Drª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia /
Universidade de Coimbra

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Movimentos e partidos políticos nacionais e transnacionais e suas implicações no ordenamento jurídico brasileiro

Diagramação: Ellen Andressa Kubisty
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: O autor
Autor: Nícolas Reis Moraes dos Santos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237 Santos, Nícolas Reis Moraes dos
 Movimentos e partidos políticos nacionais e transnacionais e suas implicações no ordenamento jurídico brasileiro / Nícolas Reis Moraes dos Santos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
 Modo de acesso: World Wide Web
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-258-1452-0
 DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.520230906>

1. Democracia - Brasil. 2. Política. 3. Jurídico. I. Santos, Nícolas Reis Moraes dos. II. Título.

CDD 347.81012

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná – Brasil
 Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DO AUTOR

O autor desta obra: 1. Atesta não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao conteúdo publicado; 2. Declara que participou ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certifica que o texto publicado está completamente isento de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirma a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhece ter informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autoriza a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Tese submetida ao Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, em dupla titulação com a Universidade de Perugia - UNIPG, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Márcio Ricardo Staffen. Orientadora: Professora Doutora Maria Chiara Locchi.

AGRADECIMENTOS

Aos professores doutores Paulo Márcio Cruz, Márcio Ricardo Staffen e Maria Chiara Locchi, pela forma aplicada e inspiradora no auxílio da pesquisa e construção do texto. À mestre Vanessa de Ramos Keller pela colaboração inestimável nos estudos.

DEDICATÓRIA

À Gabriela, ao Manoel, pai e mãe, que tanto me incentivam a descobrir e conhecer.

§	Parágrafo
Art.	Artigo
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CRFB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DC	Democracia Cristã
DEM	Democratas
FMI	Fundo Monetário Internacional
IdV	Itália dos Valores ¹
LGBT+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e simpatizantes
M5S	– Movimento Cinco Estrelas ²
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
NOVO	Partido Novo
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PARLASUL	Parlamento do Mercosul
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PCO	Partido da Causa Operária
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Partido Liberal
PMB	Partido da Mulher Brasileira
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PODE	Podemos
PP	Progressistas
PPCJ	Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira

¹ Tradução livre do autor para “Italia dei Valori”.

² Tradução livre do autor para “Movimento 5 Stelle”.

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PV	Partido Verde
RAPS	Rede de Ação Política pela Sustentabilidade
SC	Estado de Santa Catarina
SD	Solidariedade
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UB	União Brasil
UNIPG	Università degli Studi di Perugia
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí
UP	Unidade Popular

Accountability democrática: “é o que garante que o governo aja de acordo com os interesses de toda a comunidade”¹.

Antropocentrismo: “O antropocentrismo, enquanto paradigma filosófico preponderante no direito, põe o homem como beneficiário único de tudo o que existe. Vale dizer, o homem é o ser que está no centro do Universo, sendo que todo o restante gira ao seu redor”².

Bem comum global: “é tudo o que exprime utilidades funcionais ao exercício dos Direitos Humanos em âmbito internacional e transnacional, bem como ao livre desenvolvimento da pessoa, cuja acessibilidade deve ser garantida a todos e a cada um, por serem bens não exclusivos, estando subtraídos à lógica do mercado”³.

Cláusula de barreira ou desempenho: “é o patamar mínimo de votos (ou de cadeiras eleitas) que um partido necessita atingir para obter uma cadeira no Legislativo”⁴.

Co-campanha (ou, Campanha compartilhada): “é a campanha eleitoral que se dá de forma compartilhada entre dois ou mais cidadãos ou cidadãs, com vistas a uma ou mais cadeiras no parlamento ou no cargo executivo a que pretendem desempenhar suas funções político-administrativas”⁵.

Co-mandato (ou, Mandato compartilhado): “é o mandato compartilhado por dois ou mais cidadãos ou cidadãs, e se traduz no representante eleito para determinada função pública vinculando suas posições e votos em igual, maior ou menor medida com a deliberação dos demais co-mandatários, em exercício de Democracia direta, através de acordos que podem se dar tanto durante, como nos períodos pré e pós- eleitoral”⁶.

Democracia de partidos: “neste modelo, além de mediar os interesses dos órgãos representativos e dos representados, os Partidos também funcionam como fator decisivo na mediação entre os cidadãos e seus representantes caso em que estes últimos ficam submetidos ao mandato partidário, ou seja, à vontade única e exclusiva do partido, pois considera-se que a vontade do indivíduo é inerente à vontade da organização partidária”⁷.

Democracia direta: é “caracterizada pela identidade entre a ação dos

1 FUKUYAMA, Francis. Why Democracy is Performing So Poorly. **Jornal of Democracy**, Volume 26, nº 1. National Endowment for Democracy and the Johns Hopkins University Press, Janeiro de 2015.

2 AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito ambiental esquematizado**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 5.

3 BRAGA, Natan Bem-Hur. **Por uma regulação e governança transnacional da educação superior: um bem comum global**. 2016. 10 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2016.

4 NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012, p. 58.

5 Conceito elaborado pelo autor desta Tese.

6 Conceito elaborado pelo autor desta Tese.

7 MEZZAROBBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**. Florianópolis: Qualis, 2018, p. 162-163.

governantes e a vontade dos governados. Neste modelo, entre o Povo e o exercício do Poder não há nenhum tipo de mediação política, pois os membros do grupo deliberam diretamente"⁸.

Democracia liberal: “é o sistema político que incorpora o estado de direito e o sufrágio universal”⁹.

Democracia representativa: é “quando a identidade se transforma na dualidade representante/representado. Nesta relação, somente a vontade do representante terá valor jurídico como a vontade expressa do representado”¹⁰.

Democracia: “é o direito universal de todos os cidadãos de participar do poder político, ou seja, o direito universal de voto e participação na política”¹¹.

Descentralização “refere-se ao princípio pelo qual as decisões públicas deveriam ser tomadas, quando possível, no nível de autoridade mais próximo do povo”¹².

Direitos fundamentais: “aqueles direitos humanos garantidos pelo ordenamento jurídico positivo, na maior parte dos casos em sua normativa constitucional e que geralmente gozam de tutela reforçada”¹³.

Direitos humanos: “Os direitos humanos são geralmente entendidos como um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, especificam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, que devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional”¹⁴.

Distrito eleitoral: “é a unidade territorial onde os votos são contabilizados para efeito de distribuição das cadeiras em disputa”¹⁵.

Estado: “é Estado todo ordenamento jurídico territorial soberano, ou seja, originário. [...] Uma pessoa jurídica territorial soberana”¹⁶.

8 MEZZARROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, 162-163.

9 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política:** da revolução industrial à globalização da democracia. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2018, p. 405.

10 MEZZARROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, 162-163.

11 FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem.** Tradução de Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992, p. 73.

12 SISK, Timothy, et al. **Democracia em nível local:** manual de participação, representação, gestão de conflitos e governança do internacional IDEA. Tradução de Patrícia Helena Rubens Pallu. Curitiba: Instituto Atuação, 2015, p. 38.

13 PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución.** Madrid: Tecnos, 1995, p. 18. Tradução livre do autor para: “[...] aquellos derechos humanos garantizados por el ordenamiento jurídico positivo, en la mayor parte de los casos en su normativa constitucional y que suelen gozar de tutela reforzada.”

14 PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**, p. 12. Tradução livre do autor para: “Los derechos humanos suelen venir entendidos como un conjunto de facultades e instituciones que, en cada momento histórico, concretan las exigencias de la dignidad, la libertad y la igualdad humanas, los cuales deben ser reconocidos positivamente por los ordenamientos jurídicos a nivel nacional e internacional.”

15 NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**, p. 12.

16 ROMANO, Santi. **Principii di diritto costituzionale generale.** 2ª ed. Milano: Giuffrè, 1946, p. 71. Tradução livre do autor para: “è Stato ogni ordinamento giuridico territoriale sovrano, ossia originario. Al termine ‘ordinamento giuridico’, quando sia opportuno e giovi mettere piú esplicitamente in vista certi lati

Estado constitucional moderno: “Estado Constitucional Moderno deve ser entendido como aquele tipo de organização política, surgida das revoluções burguesas e norte-americana nos séculos XVIII e XIX, que tiveram como principais características a soberania assentada sobre um território, a tripartição dos poderes e a paulatina implantação da democracia representativa”¹⁷.

Globalização: “é um fenômeno comunicativo de uma sociedade em escala mundial, cuja maior característica é a quebra da noção de hierarquia jurídica”¹⁸.

Fenômenos políticos transnacionais: “são ações coletivas em rede que se apresentam com pautas não exclusivamente territoriais ou mesmo desterritorializadas, provocadas ou influenciadas pelos reflexos sociais e econômicos da globalização”¹⁹.

Governança: “A governança merece ser considerada como um modo de participação ao exercício da autoridade política, econômica e administrativa na gestão dos negócios públicos em todos os níveis, do global ao local, por parte de instituições públicas, do setor privado e da sociedade civil. Ela abrange os mecanismos complexos, os processos e as instituições através das quais os cidadãos – individualmente ou em associação – e as pessoas jurídicas pertencentes a esses diversos setores, assim como as alianças institucionais (nos termos das quais certos atores podem pertencer simultaneamente a vários dos setores mencionados) promovem e articulam seus interesses, geram suas controvérsias e exercem seus direitos e obrigações”²⁰.

Humanismo: é “um movimento que se interessa integralmente pelo ser humano e sua vida em todos os seus aspectos (política, cultura, ética, arte etc.), caracterizado por uma concepção de ser humano que é centro de si mesmo e centrado no mundo, no livre desenvolvimento de todas as suas virtualidades naturais e fazendo de si próprio um segundo criador no mundo, enobrecendo-se mediante a exaltação de sua *dignitas hominis*, o que leva ao restabelecimento do homem natural, em sua consciência de si mesmo, seu próprio valor, sua própria finalidade, para a construção responsável do próprio mundo”²¹.

del concetto possono sostituirsi gli altri, sostanzialmente equivalenti, di 'ente', 'comunità', o 'istituzione'. [...] Lo Stato poi che sia persona, oltre che nel modo precedente, può anche definirsi, se si vuole a dare rilievo a questa sua qualità, una persona giuridica territoriale sovrana”.

17 CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: Cruz, Paulo Márcio (Org.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 56.

18 SCHWARTZ, Germano. In. BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2010, p. 239.

19 Conceito elaborado pelo autor desta tese.

20 ARNAUD, André-Jean. Governar sem Fronteiras: entre globalização e pós-globalização. In **Crítica da Razão Jurídica**. V. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 222.

21 SANTOS, Rafael Padilha dos. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como Regulador da Economia no Espaço Transnacional**: uma proposta de economia humanista. 2017. 568 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2017, p. 72-73.

Modernidade: “é a antitradição, a derrubada das convenções, dos costumes e das crenças, a saída dos particularismos e a entrada no universalismo, ou ainda a saída do estado natural e a entrada na idade da razão”²².

Movimentos sociais: “são ações coletivas, de caráter sócio-político e cultural, que viabilizam formas distintas da população se organizar e expressar suas demandas”²³.

Movimentos políticos: “são iniciativas coletivas e institucionalmente organizadas com objetivos claros de atuação no espaço político, em um ou mais poderes”²⁴.

Partido político: “é qualquer grupo político identificado por um rótulo oficial que concorre a eleições e pode colocar candidatos a cargos públicos por meio de eleições (livres ou não)”²⁵.

Patrimonialismo: é “a incapacidade ou a relutância de o príncipe distinguir entre o patrimônio público e seus bens privados”²⁶.

Pautas identitárias: “São pautas baseadas nas formas de nomeação, isto é, de classificação e hierarquização social, mas também estratégias e expressões de transgressão e contestação que indivíduos ou grupos sociais considerados subordinados possuem frente aos considerados hegemônicos”²⁷.

Política: “a atividade ou conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência a *pólis*, ou seja, o Estado”²⁸.

Presidencialismo de coalizão: “é um sistema caracterizado pela instabilidade, de alto risco e cuja sustentação baseia-se, quase exclusivamente, no desempenho corrente do governo e na sua disposição de respeitar

22 TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**. Tradução de Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 216.

23 GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2011, p. 10.

24 Conceito elaborado pelo autor desta Tese.

25 SARTORI, Giovanni. *Parties and Party Systems: a Framework of Analysis*, Cambridge, Cambridge University Press, 1976, p. 62. In: PICCIO, Daniela R. *La scommessa democratica dei partiti in trasformazione*. In **Constituzionalismo.it**. Fascicolo 3. *Le trasformazioni della forma di stato. Rappresentanza, Governabilità, Partecipazione*. Commenti, 2015, p. 59. Tradução livre do autor para: “um partido político é qualsiasi gruppo politico identificato da un’etichetta ufficiale che si presenta alle elezioni, ed è capace di collocare attraverso le elezioni (libere o meno) candidati alle cariche pubbliche”.

26 BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Do Estado Patrimonial ao Gerencial*. In: Pinheiro, Wilhelm e Sachs (orgs.) **Brasil: Um Século de Transformações**. São Paulo: Cia das Letras, 2001, p. 96.

27 Conceito elaborado pelo autor desta Tese a partir do conceito de “processos identitários” de ENNES, Marcelo Alario; MARCON, Frank. *Das identidades aos processos identitários: repensando conexões entre cultura e poder*. In **Revista Sociologias**. Ano 16, n. 35, jan./abr., 2014, p. 297.

28 BOBBIO, Norberto. In BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Monaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. 11ª ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998, p. 954. Extraído da sentença: “O termo Política foi usado durante séculos para designar principalmente obras dedicadas ao estudo daquela esfera de atividades humanas que se refere de algum modo às coisas do Estado. [...] Na época moderna, o termo perdeu seu significado original, substituído pouco a pouco por outras expressões como ‘ciência do Estado’, ‘doutrina do Estado’, ‘ciência política’, ‘filosofia política’, etc, passando a ser comumente usado para indicar a atividade ou conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência a *pólis*, ou seja, o Estado”.

estritamente os pontos ideológicos ou programáticos considerados inegociáveis, os quais nem sempre são explícita e coerentemente fixados na fase de formação da coalizão"²⁹.

Realismo político: “considera que o mundo, imperfeito como é do ponto de vista racional, resulta do encontro de forças inerentes à natureza humana. Assim, para poder melhorar o mundo, seria necessário trabalhar com essas forças, e não contra elas. Tendo em vista que vivemos em um universo formado por interesses contrários, em conflito contínuo, não há possibilidade de que os princípios morais sejam algum dia realizados plenamente, razão por que, na melhor das hipóteses, devem ser buscados mediante o recurso, sempre temporário, ao equilíbrio de interesses e à inevitavelmente precária solução de conflitos”³⁰.

Representação política “é uma relação de caráter estável entre cidadãos e governantes por efeito da qual os segundos estão autorizados a governar em nome e seguindo os interesses dos primeiros e estão sujeitos a uma responsabilidade política de seus próprios comportamentos frente aos mesmos cidadãos por meio de mecanismos institucionais eleitorais”³¹.

Representação proporcional “é, no Direito Político, instituto que garante ao mesmo tempo em que a representação dos grandes partidos, também a possibilidade de espaço juridicamente protegido para as minorias partidárias”³².

Sistema eleitoral: “é o conjunto de normas que define como o eleitor poderá fazer suas escolhas e como os votos serão contabilizados para ser transformados em mandato”³³.

Soberania: “Soberania significa, antes de tudo, independência: O ordenamento estatal não depende de nenhum outro, mas tem em si sua própria fonte, surgindo e se modificando em si mesmo, de modo que sua eficácia e validade não lhe são comunicadas pelo exterior, é puramente interna.”³⁴.

Transnacionalidade: “Fenômeno reflexivo da Globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais, fomentado por sistema econômico capitalista ultravalorizado, que articula ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados”³⁵.

29 ABRANCHES, Sérgio Henrique. Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro. In **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Dados, 1988, p. 10.

30 MORGENTHAU, Hans Joachim. **A política entre as nações:** a luta pelo poder e pela paz. Tradução de Oswaldo Biato. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2003, p. 2.

31 COTTA, Maurizio. Parlamentos y Representación. In: PASQUINO, Gianfranco et al. **Manual de Ciência Política**. Tradução de Pilar Chávarri et al. Madrid: Alianza Editorial, 1988, p. 272.

32 MEZZAROBA, Orides. **Teoria Geral do Direito Partidário e Eleitoral**, p. 23.

33 NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**, p. 11.

34 ROMANO, Santi. **Principii di diritto costituzionale generale**, p. 68. Tradução livre do autor para: “Allora sovranità significa, in primo luogo, indipendenza: L’ordinamento statale non dipende da nessun altro, ma ha in sè la sua fonte, si pode e si modifica dal di fuori, ma à puramente interna”.

35 STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Mário. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 21.

RESUMO.....	1
RIASSUNTO.....	2
ABSTRACT.....	3
INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO 1.....	13
PRESSUPOSTOS DA PESQUISA	
A MODERNIDADE COMO AMBIENTE (POR ORA) INTRANSPONÍVEL PARA A ANÁLISE JURÍDICA.....	13
HUMANISMO E ANTROPOCENTRISMO COMO PREMISSAS BÁSICAS.....	18
A COEXISTÊNCIA COM ASPECTOS PRÉ-MODERNOS.....	27
GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE.....	35
A GOVERNANÇA DOS BENS COMUNS GLOBAIS.....	43
O PRIMADO DA LEI E A LEI IMPESSOAL.....	52
CONCLUSÕES.....	62
CAPÍTULO 2.....	66
REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PARTIDOS POLÍTICOS	
A GÊNESE INGLESA.....	66
A IDEIA DE REPRESENTAÇÃO.....	72
A ADOÇÃO PELOS SISTEMAS CONSTITUCIONAIS LIBERAIS.....	80
O PARTIDO COMO INSTRUMENTO DE DIFUSÃO IDEOLÓGICA E O PARTIDO ÚNICO.....	88
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL – ASPECTOS HISTÓRICOS DESTACADOS.....	96
EXPERIÊNCIAS DE ORGANIZAÇÕES PARTIDÁRIAS TRANSNACIONAIS EM PERSPECTIVA HISTÓRICA.....	106
CONCLUSÕES.....	114
CAPÍTULO 3.....	117
A CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL CONTEMPORÂNEA	
ASCENSÃO E RECESSÃO DEMOCRÁTICA NO OCIDENTE.....	117

REFORMA DO ESTADO NO CONTEXTO RECENTE.....	123
A CRISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA.....	130
A DEMOCRACIA ATACADA POR INSTRUMENTOS DELA PRÓPRIA.....	135
A CRISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL – BREVES ASPECTOS HISTÓ- RICOS.....	140
A CRISE DOS PARTIDOS POLÍTICOS.....	152
CONCLUSÕES.....	162
CAPÍTULO 4.....	167
OS MOVIMENTOS POLÍTICOS	
O QUE SÃO OS MOVIMENTOS POLÍTICOS SUPRAPARTIDÁRIOS.....	167
A PARTIDARIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS.....	172
OS MOVIMENTOS POLÍTICOS NO BRASIL.....	179
OS MOVIMENTOS POLÍTICOS EM ALGUMAS DAS PRINCIPAIS DEMOCRACIAS DO GLOBO: ÊNFASE NO CASO ITALIANO.....	188
OS MOVIMENTOS POLÍTICOS TRANSNACIONAIS.....	194
EXPERIÊNCIAS INOVADORAS A PARTIR DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS.....	201
CONCLUSÕES.....	210
CAPÍTULO 5.....	215
A RECEPÇÃO DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS NACIONAIS E TRANSNACIONAIS NOS SISTEMAS JURÍDICOS LOCAIS	
A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTI- COS.....	215
OUTRAS CONSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E OS MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS: ÊNFASE NO CASO ITALIANO.....	222
A DEFASAGEM DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS.....	228
A DEFASAGEM DAS LEGISLAÇÕES E OS MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS: ÊNFASE NO CASO ITALIANO.....	236
OS MOVIMENTOS POLÍTICOS DANDO FORMA AOS NOVOS PARTIDOS POLÍTI- COS NO BRASIL.....	245

OS MOVIMENTOS POLÍTICOS E OS PARTIDOS POLÍTICOS TRANSNACIONAIS COMO INSTRUMENTOS DE SUPERAÇÃO DA CRISE E AFIRMAÇÃO DA DEMO- CRACIA CONSTITUCIONAL: OS CASOS DO PARLAMENTO EUROPEU E PARLA- SUL.....	249
CONCLUSÕES.....	257
CONCLUSÕES.....	260
REFERÊNCIAS.....	271
ANEXOS.....	291
ANEXO B.....	309
ANEXO C.....	312
SOBRE O AUTOR.....	313

RESUMO

A presente tese se insere na linha de pesquisa “Principiologia Constitucional e Política do Direito”, e na área de concentração “Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito”, em simetria também com a Universidade de Perugia, que possui linha de pesquisa na área de Legalidade, Cultura política e Democracia. Avoca como tema os Movimentos políticos e Partidos políticos nacionais e transnacionais contemporâneos. O objetivo se traduziu em investigar o desenho institucional dos partidos políticos transnacionais e dos principais movimentos políticos nacionais e transnacionais, para então sustentar que há neles potencialidades para a superação da crise da Democracia em geral e da Democracia representativa em particular, bem como prescrever soluções para a superação da crise da Democracia representativa no Brasil. O capítulo 1 trata de questões pressupostas que permeiam os demais tópicos, como o Humanismo, a Globalização e a Transnacionalidade. O capítulo 2 se aprofunda no desenvolvimento teórico e prático da Representação política na História ocidental. O capítulo 3 aborda a crise da Democracia no âmbito global. O capítulo 4 pretende dar a noção do que são os Movimentos políticos nacionais e transnacionais contemporâneos. O capítulo 5 trata da partidarização de tais movimentos e da recepção dos Movimentos políticos e Partidos políticos no ordenamento jurídico, a partir da Itália e do Brasil. Os últimos capítulos e a conclusão apresentam, ainda, os resultados da pesquisa, que se traduzem no diagnóstico da importância acadêmica, legislativa e jurisprudencial de se dar ambiente seguro às hodiernas configurações nacionais e transnacionais das representações partidárias, e, sobretudo, às soluções inovadoras produzidas por eles. Os Métodos empregados na fase de Investigação e no Relatório da Pesquisa foram o Indutivo e o Comparativo, e as técnicas de investigação foram a da Pesquisa Bibliográfica, Estudos de casos e do Referente, conforme os parâmetros adotados pelo PPCJ/UNIVALI. A abordagem do problema foi qualitativa. Os objetivos foram descritivos e prescritivos, e o procedimento técnico foi o da bibliografia e análise de dados.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Movimentos políticos; Partidos políticos; Representação; Transnacionalidade.

RIASSUNTO

Inserito nella linea di ricerca “Principi costituzionali e politica del diritto”, e nell’area di concentrazione “Costituzionalismo, transnazionalità e produzione del diritto”, dell’università *UNIVALI*, in simmetria anche con *l’Università degli Studi di Perugia*, che ha una linea di ricerca nell’area di Legalità, Culture politiche e Democrazia, questa tesi ha come tema i movimenti politici e i partiti politici nazionali e transnazionali contemporanei. L’obiettivo della ricerca si presenta come un’indagine sul disegno istituzionale dei partiti politici transnazionali e dei movimenti politici nazionali e transnazionali, al fine di sostenere che in essi esiste il potenziale per superamento della crisi della Democrazia in generale e della Democrazia rappresentativa in particolare, oltre a prescrivere soluzioni per superare la crisi della Democrazia rappresentativa in Brasile. Il capitolo 1 tratta questioni presupposte che permeano gli altri temi, come l’umanesimo, la globalizzazione e la transnazionalità. Il capitolo 2 approfondisce lo sviluppo teorico e pratico della rappresentazione politica nella storia occidentale. Il capitolo 3 affronta la crisi della Democrazia a livello globale. Il capitolo 4 intende dare un’idea di cosa siano i movimenti politici nazionali e transnazionali contemporanei. Il capitolo 5 tratta della partigianeria di tali movimenti e partiti politici nell’ordinamento giuridico, dall’Italia e dal Brasile. Gli ultimi capitoli e la conclusione presentano i risultati della ricerca, che si traduce in diagnosi dell’importanza accademica, legislativa e giurisprudenziale di fornire un ambiente sicuro alle attuali configurazioni nazionali e transnazionali delle rappresentanze di partito e, soprattutto, alle soluzioni innovative prodotte da loro. I Metodi utilizzati nella fase di Indagine e nel Rapporto di ricerca sono stati quello Induttivo e quello Comparato. Le tecniche di Indagine sono state la Ricerca Bibliografica e del Referente e gli studi di casi, tenendo conto dei parametri adottati dal Programma di Post-laurea *Stricto Sensu* in Scienze Giuridiche – *PPCJ/UNIVALI*. L’approccio al problema è stato quello qualitativo, gli obiettivi sono stati quelli descrittivi e prescrittivi e la procedura tecnica è stata quella bibliografica e di analisi dei dati.

PAROLE CHIAVE: Democrazia; Movimenti politici; Partiti politici; Rappresentazione; Transnazionalità.

ABSTRACT

This thesis was conducted for the line of research “Constitutional Principles and Politics of Law”, and the area of concentration “Constitutionalism, Transnationality and Production of Law Production” of the University of Vale do Itajaí, in symmetry with the line of research “Legality, Political Culture and Democracy” of the University of Perugia. Its theme is contemporary national and transnational political movements and political parties. The research objective is to examine the institutional design of transnational political parties and the main national, international and transnational political movements, to support the view that they have the potential to help overcome the crisis of Democracy in general, and the crisis of representative democracy in particular, as well as prescribing solutions to overcome the representative democracy crisis in Brazil. Chapter 1 deals with issues that permeate other topics, such as Humanism, Globalization and Transnationality. Chapter 2 delves into the theme of theoretical and practical development of Political Representation in Western History. Chapter 3 addresses crises of Democracy at global level. Chapter 4 seeks to give an idea of what contemporary national and transnational political movements are. Chapter 5 deals with the partisanship of such movements, and the reception of political Movements and political Parties in the legal systems of Italy and Brazil. The final chapters and the conclusion present the research results, highlighting the academic, legislative and jurisprudential importance of providing a safe environment for the current national and transnational configurations of party representations, and, above all, the innovative solutions produced for them. As regards methodology, the Inductive and Comparative methods were used, while in the Investigation phase and the Research Report, the investigation techniques used were Bibliographic Research, Case Studies, and Referent, according to the parameters adopted by the *Strictu Sensu* Postgraduate Program in Legal Sciences - PPCJ/UNIVALI. The approach to the problem was qualitative. The objectives were descriptive and prescriptive, and the technical procedure was bibliographic, with data analysis.

KEYWORDS: Democracy; Political movements; Political parties; Representation; Transnationality.

INTRODUÇÃO

A presente Tese é, antes de tudo, resultado de pesquisas e interações que se iniciam na Universidade de Zurique, em 2018, em Workshop promovido pela própria universidade em conjunto com a Fundação Lemann, e se desenvolvem com a participação no 12º Seminário Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade e no 15º Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade, na Universidade de Alicante, Espanha, bem como na presença no “International Legal Scholars Academy”, da Delaware Law School, da Widener University, em Delaware, Estados Unidos, e no “XIII Seminário Internacional de Democracia e Constitucionalismo: Convegno Italia-Brasile sulla sistematica coztituzionale dell’Impeachment”, do Departamento de Jurisprudência da Universidade de Perugia, na Itália, todos do ano de 2019, além de inúmeras atividades presenciais junto a Univali, no Brasil, e virtuais, junto a Universidade de Perugia, na Itália.

Destaca-se desde já a importância destas atividades dado que o tema se manifesta na prática, no continente europeu, tanto a partir da União Europeia como nos níveis nacionais, sendo a Itália um importante caso estudado e comparado para que melhor se compreenda suas configurações atuais. A literatura italiana, em geral, e a produção acadêmica advinda da Universidade de Perugia, em particular, foram fundamentais para a construção deste trabalho.

Inserida na linha de pesquisa “Principiologia Constitucional e Política do Direito” e na área de concentração “Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito”, em simetria também com a Universidade de Perugia, que possui linha de pesquisa na área de Legalidade, Cultura política e Democracia¹, a presente Tese tem como tema os Movimentos políticos e Partidos políticos nacionais e transnacionais contemporâneos, e é consequência da curiosidade e da necessidade científica de se compreender em maior grau de amplitude a crise da Democracia liberal em geral e a crise da Democracia representativa em particular, e assim descrever o processo de desenvolvimento daquilo que inicialmente se pode denominar movimentos políticos suprapartidários, bem como dos partidos políticos que tanto surgem a partir de tais movimentos como do inverso, ou seja, dos movimentos que surgem pela iniciativa de parlamentares vinculados a partidos políticos, mas desvinculados destes.

Da mesma forma, porque decorrentes, compreender e descrever as experiências de Democracia direta pela via das Co-campanhas e dos Co-mandatos, ou, das Campanhas compartilhadas e Mandatos compartilhados. Por fim, compreender e descrever a dinâmica institucional dos partidos políticos transnacionais como o Partido Pirata², presente oficialmente em mais de 30 países, e os grupos do Parlamento Europeu e do Parlasul, assim como refletir sobre a necessidade da Globalização das representações partidárias.

1 Tradução livre do autor para: “Legalità, Culture politiche e Democrazia”.

2 RAPS – Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mandatos Coletivos e Compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no século XXI. São Paulo: RAPS, 2019, p. 30.

É que, embora em uma primeira análise possa não ficar evidente, pretende-se demonstrar que subsiste uma forte relação entre as demandas por participação política transnacional e nacional, produtos da mesma crise, ao tempo em que a emergência de ações, movimentos e partidos *antipartidos* também se relacionam nas duas esferas.

A pesquisa se justifica, assim, no diagnóstico de diversos autores revisados que apontam para uma crise hodierna da Democracia, ou, para uma “resseção democrática”, utilizando-se o termo de Larry Diamond³, bem como na evidência do nascimento de movimentos políticos com fins nas eleições e atuação paralela e/ou em algum momento partidarizada, como os casos de RAPS, Fundação Lemann, RenovaBR e outros, no Brasil; Demoex, na Suécia; Podemos, na Espanha; Cinco Estrelas, na Itália; dentre vários outros.

A finalidade, portanto, foi a de extrair da literatura política, sociológica e jurídica, bem como do cruzamento de dados oficiais e de indicadores de credibilidade reconhecida, a fundamentação teórica e prática para se obter como produto uma Tese original que possa contribuir para o desenvolvimento da Democracia e do constitucionalismo, tendo como Norte os Direitos humanos.

Apresenta-se desde já que o recorte epistemológico do trabalho se pretendeu “sistêmico”, de modo que se aspira evitar determinismos, portanto, sendo que os vários marcos históricos, ideológicos, jurisprudenciais e doutrinários, serão tratados como exemplos para que do confronto do conjunto, inclusive multidisciplinar, e, dentro de cada disciplina, mesmo de visões diferentes, se extraia um ponto de vista, que mesmo teoricamente denso como se quer, será um ponto de vista.

Isto, à luz do pensamento de Edgar Morin⁴, para quem, ao tempo em que os desenvolvimentos disciplinares das ciências “trouxeram as vantagens da divisão do trabalho”, trouxeram, além disso, “os inconvenientes da superespecialização, do confinamento e do despedaçamento do saber”. Ao tempo em que “produziram o conhecimento e a elucidação”, produziram igualmente “a ignorância e a cegueira”.

Também, à luz do pensamento de André Parmo Folloni e Andrea Pitasi⁵, que defendem a classificação da Ciência Jurídica como uma ciência complexa. Para os autores, “não se deve ceder à tentação metodológica reducionista de conceber uma fronteira artificial para facilitar o estudo: se o objeto é complexo, o estudo deve ser complexo [...]”. E ainda:

As complexy Sciences emergem de uma revolução científica que abalou certos alicerces da ciência quando esta se mostrou impotente para tratar dos sistemas complexos, notadamente dos adaptativos. Curiosamente, um dos pontos cruciais que demonstram a insuficiência do paradigma reducionista está em que, nos sistemas complexos, o método redutor revela-se inadequado. Hoje sabe-se que tentar isolar um sistema complexo do seu meio para fins de

3 DIAMOND, Larry. **O Espírito da Democracia**: a luta pela construção de sociedades livres em todo o mundo. Tradução de Marcelo Oliveira da Silva. 1ª ed. Curitiba: Instituto Atuação, 2015, p. i.

4 MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 8ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 15.

5 FOLLONI, André Parmo; Pitasi, Andrea. Epistemologia Sistêmica em Pierre Delattre e a Construção de uma Ciência Jurídica Complexa. In **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. N. 112. Belo Horizonte, Jan./jun., 2016, p. 339-373.

estudo pode ser um grave erro. Vários são os motivos que apontam para o equívoco da análise reducionista. Um deles é a constatação, hoje trivial, de que esse isolamento rompe a cadeia de interações e retroações responsáveis pelas qualidades emergentes do sistema, isto é, aquelas propriedades que apenas emergem quando o todo é considerado em conjunto. Separar é eliminar a emergência e, com isso, perder a qualidade que deveria ser compreendida. Reduzir, em muitos casos, impede a compreensão e, portanto, inviabiliza a Ciência dos sistemas complexos, inclusive do Direito.

Dito isso, o Referente estabelecido para a pesquisa se constituiu em aprofundar os conhecimentos sobre os movimentos e partidos políticos nacionais e transnacionais contemporâneos, suas ambientações e implicações jurídicas, e suas relações com a noção de Democracia representativa.

É que a pesquisa se justificou, ainda, na necessidade de melhor se aprofundar no estudo dos fenômenos de transnacionalização dos partidos políticos, também porque aparentemente seu desenvolvimento mais intenso se dá no mesmo momento do desenvolvimento mais intenso dos movimentos políticos suprapartidários locais, regionais e/ou transnacionais, como são os casos apresentados nos parágrafos iniciais desta introdução. Ou seja, parece haver uma demanda, uma pretensão reprimida de se tratar questões políticas em um ambiente transnacional e uma das questões centrais do trabalho que se almeja é saber como.

A escolha de tal Referente se baseou também na ideia de que a crise da Democracia liberal se apresenta no Brasil com “motivações internas”, como anota Sérgio Abranches⁶. Renomados autores internacionais como o espanhol Manuel Castells⁷ e o alemão Yascha Mounk⁸, aliás, confirmam tal visão ao afirmarem, respectivamente, “a decomposição do sistema político do Brasil, país fundamental da América Latina”, e que “os eventos do último ano (2018) pelo mundo todo e especialmente no Brasil, sugerem que por ora, a ameaça populista à democracia é mais séria do que nunca”.

Pois bem, é verdade que contemporaneamente “a atividade política e eleitoral está nas mãos dos partidos, que fazem programas e escolhem os candidatos”, como anota Arnaldo Miglino⁹, para quem, ainda, a Democracia é “uma concorrência entre grupos elitistas, os partidos políticos, capitaneados por seus líderes”. Mas se subsiste, também contemporaneamente, o surgimento de novos atores, especialmente os movimentos políticos, frutos de uma crise de representação a qual, como defende Orides Mezzaroba¹⁰, se questionam apenas os efeitos e não as causas, há aí um impasse. É que se tornou lugar comum, também nas palavras do autor, “responsabilizar os Partidos ou os sistemas

6 ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 9.

7 CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 7-10.

8 MOUNK, Yasha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 8/26/43.

9 MIGLINO, Arnaldo. **As cores da democracia**. Tradução de Fauzi Hassan Choukr. 2ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 118/121.

10 MEZZAROBA, Orides. **Teoria Geral do Direito Partidário e Eleitoral**. Florianópolis: Qualis, 2018, p.54/308.

eleitorais pela falta de representatividade dos próprios representantes políticos”, já que ainda para ele, a substituição das associações corporativas por partidos políticos é uma vitória histórica do indivíduo. Em suas palavras os partidos políticos “são organizações essenciais à participação do indivíduo na formação da vontade do Estado”, de modo que há um paradoxo e uma nova dicotomia que está certamente posta, ou seja, como conservar o triunfo da representação cuja via evolutiva levou ao sistema partidário, suportando a pressão social que deságua seus desgostos em tal sistema e joga contra a própria democracia? A resposta, é o que se pretende defender ao final, parece estar nas novas configurações que mesclam representação com participação, especialmente os partidos políticos transnacionais e movimentos políticos suprapartidários que surgem com tal característica e ganham espaço em meio à crise, carentes, no entanto, de um horizonte jurídico que os possam abrigar e dar-lhes segurança.

Embora se pretenda abarcar aspectos históricos, necessários para a compreensão do momento atual, a delimitação temática proposta são os movimentos políticos suprapartidários derivados da crise da Democracia a partir do início da segunda década deste século, bem como suas influências nos partidos políticos locais, internacionais e transnacionais.

O marco teórico, ainda que se pretenda buscar subsídios no período que dá início ao Estado moderno, será mais fortemente influenciado pela literatura atual, da entrada do século XXI em diante, o que deve garantir um resultado mais prático e hodierno, e justificar a pesquisa para além de seu caráter meramente acadêmico, como também eventualmente influenciar não só outras pesquisas, mas, sobretudo, outros comportamentos e eventualmente até legislações e decisões.

Tudo, tendo como pressuposto basilar a Modernidade e seu direito racional que se fundamenta contemporaneamente em constituições, que como assinala Luigi Ferrajoli¹¹, se afirmaram “sobre a base da profunda inovação na estrutura dos ordenamentos jurídicos da Europa continental”. Ordenamentos estes, que ainda para o autor, subordinaram o significado do conteúdo da lei à coerência com os “princípios estabelecidos pelas normas constitucionais, especialmente o princípio da igualdade e os direitos fundamentais”.

O problema que se apresentou a partir de tais fundamentos, assim, é sé, considerando-se a ocorrência contemporânea de movimentos políticos suprapartidários e de grupos e partidos políticos transnacionais, bem como a simultânea demanda por tratamento de questões globais nos ambientes institucionais nacionais e transnacionais, quais as possibilidades para a criação de mecanismos jurídicos para a qualificação e efetividade do projeto democrático liberal-representativo de Estado a partir dos fenômenos político-sociais transnacionais?

11 FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. Tradução de Alexandre Araújo de Souza, Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, André Karan Trindade, Hermes Zaneti Júnior e Leonardo Menin. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 11.

As hipóteses levantadas para a pesquisa então, foram:

- a) Analisados sob a ótica da globalização, da sociedade pós- industrial e de conceitos de natureza universal como o bem comum global e os direitos humanos, os movimentos políticos suprapartidários e os partidos políticos transnacionais poderiam ou estão contribuindo para a superação da crise da democracia ou para a mitigação de seus efeitos.
- b) Conservar as virtudes da ideia moderna de representação política, cuja via evolutiva levou ao sistema partidário, pode passar, ainda que inclusive, pelas novas configurações que mesclam representação com participação, especialmente os partidos políticos transnacionais e movimentos políticos que surgem com tal característica e ganham espaço em meio à crise.
- c) Conservar as virtudes da ideia moderna de representação política, cuja via evolutiva levou ao sistema partidário, pode passar, ainda que inclusive, pelas novas configurações que mesclam representação com participação, especialmente os partidos políticos e movimentos políticos locais que surgem com tal característica e ganham espaço em meio à crise.
- d) Uma regulação nacional, mas com implicações transnacionais dos partidos e movimentos políticos seria capaz de melhorar o nível da democracia brasileira e responder a demanda reprimida de se tratar questões políticas em um ambiente para além das fronteiras nacionais.

Pois que as variáveis identificadas para tais abordagens foram: a) de doutrina histórica, dadas as diversas influências que pesam sobre as diferentes constituições democráticas ocidentais; b) de doutrina política, no sentido das divergências e convergências identificadas nesta literatura no que toca a dimensão da crise da democracia e possibilidades de superação; c) econômicas, considerando-se as desigualdades regionais e inter-regionais de tamanho das economias e de inserção dos cidadãos nos mercados; d) legislativas, porque divergentes as legislações de cada país; e) jurisprudenciais, dada a dificuldade de se localizarem julgados que ofereçam uma noção do pensamento dos Tribunais sobre o tema, embora já comecem a surgir; f) comparativas, visto a importância de se observar outros sistemas jurídicos internacionais, para além do Brasil; e, g) ideológicas, dado a identificação preliminar do peso das ideologias especialmente na construção das narrativas reformadoras.

Os **objetivos institucionais**, desta forma, são os de produzir Tese de Doutorado para obtenção do Título de Doutor em Ciência Jurídica pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica – CDCJ vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – CPCJ - da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, no Brasil, bem como de Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade de Perugia, na Itália.

Já os objetivos investigatórios se dividiram em:

1) Objetivo geral, que é o de investigar o desenho institucional dos partidos políticos transnacionais e dos principais movimentos políticos nacionais, internacionais e transnacionais, com ênfase na identificação e sustentação das potencialidades para a contribuição da superação da crise da Democracia em geral e da Democracia representativa

em particular, à luz dos Direitos humanos e fundamentais; e em

2) Objetivos específicos, que são os seguintes: a) apresentar os pressupostos teóricos mais relevantes sob o ponto de vista do ambiente em que se dá a pesquisa; b) investigar aspectos históricos sobre o desenvolvimento da representação e dos partidos políticos na modernidade e sua consolidação nas democracias contemporâneas; c) avaliar o nível de causa e consequência contemporânea da crise da Democracia em geral em relação a crise da Democracia representativa em particular e vice-versa; d) sustentar que os movimentos políticos suprapartidários contemporâneos, consequentes da crise da Democracia representativa e com atuação legislativa e mesmo executiva, são promotores de uma melhor prática política institucional à luz dos comandos e indicativos constitucionais, especialmente ligados à Democracia e a Administração pública; e, e) Prescrever soluções para a superação da crise da Democracia representativa, especialmente no Brasil, a partir da reforma do sistema representativo, embora reforçando ele próprio, no sentido de que a Constituição e a legislação infraconstitucional possam recepcionar e garantir segurança aos movimentos políticos nacionais e/ou transnacionais, aos partidos políticos transnacionais e, sobretudo, às soluções inovadoras produzidas que combinam Democracia participativa e direta com Democracia representativa.

Para tanto, os Métodos¹² empregados tanto na fase de Investigação como no Relatório da Pesquisa foram o Indutivo e o Comparativo, e as técnicas de investigação foram a da Pesquisa Bibliográfica, de Estudos de casos, e do Referente, levados em consideração os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

Destaca-se, neste sentido, a lição de Robert D. Putnan¹³, de que “a confiabilidade de nossa sequência de intervalos de tempo depende também do número de fotos que temos à nossa disposição”. Para ele, ainda:

Ao avaliar a mudança social, duas observações são melhores do que uma, mas muitas são melhores do que duas. Literalmente, absolutamente nada pode ser dito a respeito de mudança se analisarmos apenas uma foto ou uma pesquisa. Apesar disso parecer óbvio, pessoas em outros casos inteligentes às afirmam detectar direções de mudança social a partir de uma única observação, o que é tão ridículo quanto fazer alguma afirmação sobre o aquecimento global depois de olhar o termômetro uma única vez.

Tal referência é necessária, porque considera-se fundamental explicitar que a pesquisa realizada por este doutorando em sua dissertação do mestrado bem se prestou a abarcar parte do problema, mas se viu isolada em um único estudo de caso, de modo que ampliar este estudo é fundamental, especialmente no atual cenário de crise institucional que passa o país e grande parte das democracias liberais a nível global.

¹² Os Fundamentos Metodológicos a serem empregados no Produto Científico final, por decisão do Colegiado do PPCJ/UNIVALI, são os constantes de: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

¹³ PUTNAN, Robert. D. **Jogando boliche sozinho**: colapso e ressurgimento da democracia americana. Tradução de Marcelo Oliveira da Silva. 1ª ed. Curitiba: Instituto Atuação, 2015, p. 486.

Com efeito, o resultado do trabalho de exame das hipóteses está exposto na presente Tese em cinco Capítulos. O capítulo 1, assim, trata de questões pressupostas aos assuntos a serem abordados nos capítulos seguintes. É uma ambientação fundamentada, que procura esmiuçar teoricamente (resguardadas as limitações), algumas das categorias principais do trabalho, notadamente a Modernidade, apresentada como a atmosfera onde se dão as relações sociais, políticas e jurídicas contemporâneas; o Humanismo e os Direitos humanos e fundamentais, tidos como horizontes a serem perseguidos pelas sociedades da atualidade visto seu caráter eminentemente antropocêntrico; o Realismo político, tratado como inerente à análise política e jurídica destes tempos; a Globalização e a Transnacionalidade, como fenômenos de implicação nas transformações sociais, políticas e jurídicas hodiernas; os Bens comuns globais e a Sustentabilidade, que em conjunto com as Pautas identitárias, passam a disputar a agenda político-jurídica, ressignificando as noções clássicas de esquerda e direita e criando uma diferente forma de Governança; e, ainda, trata da coexistência de tais pressupostos de natureza moderna com aqueles ainda presentes de natureza pré-moderna, que se apresentam como empecilhos ao desenvolvimento de soluções calcadas no império da lei e na lei impessoal.

Note-se que é um capítulo de apresentação, portanto, mas que já pincela algumas questões relativas aos movimentos e partidos políticos em sua mais moderna configuração, de modo que o Capítulo 2, uma sequência do anterior, se presta a abordar temas mais próximos do Referente, no sentido de se traduzir em uma leitura do desenvolvimento da Representação política e da Democracia representativa em seus aspectos históricos e atuais, a partir de exemplos domésticos e internacionais. Trata da gênese inglesa, da ideia original de representação na Modernidade, e de sua posterior constitucionalização nos sistemas liberais. Trata, também, do nascimento do Partido político como instrumento de difusão ideológica e seu caráter embrionário transnacional, bem como da radicalização que configura o partido único.

O caso brasileiro, em especial, é apresentado sob uma perspectiva não clássica, no sentido de o olhar se dirigir para a sua própria trajetória e sua própria cultura democrática, que se deu de forma muito original e bem-sucedida em âmbito municipal em toda a sua história, sem descuidar de assinalar as críticas teoricamente sólidas da literatura, que apontam para deficiências também históricas e que implicam na dificuldade de se consolidar a Democracia no país do ponto de vista temporal.

O capítulo 3 é sobre a crise, ou, sobre as crises da Democracia, e de como a história se repete, mas com predicados próprios. Aborda a ascensão e a recessão democrática no ocidente liberal, a reforma do Estado no contexto recente, notadamente a partir do chamado Consenso de Washington, e a crise da Representação política a partir da ideia de que a particularidade da sua configuração hodierna se dá por uma espécie de autofagia do próprio sistema democrático. Ao final, trata da especificidade da crise da Representação política no Brasil, abordando aspectos históricos, bem como da crise dos partidos políticos

de maneira geral, a partir de exemplos nacionais e internacionais.

O Capítulo 4, então, se presta inicialmente a descrever o que são e onde estão os movimentos políticos suprapartidários, bem como de onde eles surgem e com que motivação. Na sequência, aborda a partidarização de parte destes movimentos, especialmente na França, na Espanha e na Itália, para então se debruçar sobre o caso brasileiro e, sem seguida, em algumas das principais democracias do globo. Trata, por último, dos movimentos políticos transnacionais partidarizados e não partidarizados, estes com ênfase naqueles que atuam junto ao Parlamento Europeu, e nas experiências inovadoras que emergem de tais movimentos políticos.

O derradeiro Capítulo 5, por sua vez, se debruça preliminarmente em analisar como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a legislação infraconstitucional brasileira, e como outras constituições e legislações emblemáticas de democracias consolidadas recepcionam os movimentos e partidos políticos, nacionais e transnacionais. Ou seja, analisa em que nível os ordenamentos jurídicos estão configurados para, senão promover, ao menos garantir a existência digna de tais organizações.

Mais ao final, o capítulo irá abordar as implicações dos movimentos políticos suprapartidários nos seios das agremiações partidárias no Brasil, bem como descrever os movimentos políticos e partidos políticos transnacionais a partir dos casos do Parlamento Europeu e do Parlasul, para afirmar seus caracteres de instrumentos de superação da crise da Democracia.

Se tratará de uma de tese que se ambiciona descritiva e prescritiva, com os primeiros capítulos se prestando a abordar questões teóricas mais abrangentes, e os capítulos finais as questões mais diretamente ligadas ao tema. Será nas conclusões, portanto, que se aspira apresentar os aspectos destacados da originalidade na investigação e do próprio relato da pesquisa, bem como as contribuições possíveis tanto à comunidade científica, no sentido de se estimular estudos adicionais, como também à comunidade jurídica, no sentido de se oferecer uma visão particular que eventualmente sirva de subsídio para proposições legislativas e/ou decisões judiciais nos âmbitos político, partidário e eleitoral. É nas Conclusões, ainda, que se apresentarão as recomendações do trabalho, que devem se dar no campo comportamental, do ponto de vista social e político, bem como no campo jurídico, de propostas concretas de atuação legislativa e judicial.

Observe-se que a comparação de sistemas jurídicos se dá fundamentada na nota técnica 02/2018/PPCJ de 01 de agosto de 2018, ou seja, na opção consciente do pesquisador em utilizar métodos variados nas diversas fases da pesquisa ao comparar Direitos, de modo que o que se pretendeu foi analisar casos de democracias consolidadas, especialmente do centro europeu, do Brasil, do Parlasul e do Parlamento Europeu, com o fim de apresentar um diagnóstico de como os movimentos e partidos políticos emerge ou reagem aos tempos de novos arranjos sociais, especialmente pela via da internet e das pautas identitárias, de direitos humanos e de sustentabilidade. Como, com efeito, emergem

ou reagem à crise da democracia contemporânea, notadamente do segundo decênio do século XXI, como enfoque no Brasil.

Importante destacar desde já, no entanto, que há pouca bibliografia sobre os movimentos políticos suprapartidários à luz do referente apontado, de modo que a análise se dá, primordialmente, a partir de informações oficiais dos mesmos, e de uma leitura teórica mais abrangente, focada, em regra, muito mais nas ações coletivas e movimentos sociais que são embriões dos movimentos políticos que os dão organização institucional e continuidade. De qualquer forma, a realidade destes na vida política nacional é bem representada pela jurisprudência da Corte de Justiça eleitoral brasileira, internacionalmente a partir da partidarização de tais movimentos, especialmente na Espanha, Itália e França, e transnacionalmente pelos grupos políticos dos parlamentos europeu, sobretudo, e do Mercosul, em menor medida.

Quanto aos partidos políticos, a bibliografia é sólida, mas também há uma carência em relação as suas novas conformações, de modo que se valeu também de informações oficiais e de literatura correlata.

PRESSUPOSTOS DA PESQUISA

1 | A MODERNIDADE COMO AMBIENTE (POR ORA) INTRANSPONÍVEL PARA A ANÁLISE JURÍDICA

A consciência moderna, afirma Alain Touraine¹, “além da diversidade e da própria oposição de suas formas, é uma afirmação da esperança que ela deposita no ser humano e na luta para eliminar a culpabilidade”. Oportunamente esta tese tratará de delicadas questões atuais relacionadas com as causas e efeitos da crise da Democracia liberal onde ela se desenvolveu, com ênfase, mas não exclusividade no caso brasileiro. Dentre tais questões é fundamental destacar desde já aquelas ligadas a uma espécie de saudosismo de um autoritarismo fundado em bases religiosas e/ou nacionalistas, e de negação consequente da ciência e do ser humano como pilares básicos da sociedade contemporânea, sem descuidar, no entanto, da importância que subsiste, por outro lado, tanto da religião como do desenvolvimento nacional na construção de soluções humanistas.

Por isso, em síntese, a necessidade de se apresentar desde logo as premissas mais elementares do presente trabalho, do que se tem como a principal a que se lê no subtítulo, porque de tudo que irá se afirmar a seguir há um ponto de partida, que é a Modernidade como ambiente, por ora, intransponível para a idealização, produção e aplicação do Direito.

É que se identificou em parte da literatura revisada para este trabalho, uma narrativa pós-moderna da política, da sociologia, mas também do Direito, especialmente àqueles relacionados ao meio ambiente e à Transnacionalidade, como da própria noção de Estado, embora não só, e em que pese tal literatura servir de subsídio e mesmo ser referendada à frente, é preciso recortar e pontuar, para que se separem as realidades das utopias.

Fazer ciência moderna, afinal, é ser realista, e não se pode excluir de antemão, como sugeriu Jürgen Habermas², que neoconservadores e anarquistas de inspiração estética estejam “apenas a tentar mais uma vez, em nome de um adeus à modernidade, revoltar-se contra ela”. Pode muito bem ser, segue o autor, que “estejam pura e simplesmente a disfarçar sob a capa do pós-iluminismo a sua cumplicidade com uma venerável tradição do contra-iluminismo”.

Grosso modo, é exatamente com essa lógica que se trabalha, ou seja, a Idade Média não foi ainda suplantada na sua totalidade, e a Modernidade é, portanto, um projeto inacabado, de modo que subsistem valores pré-modernos no seio das sociedades mundiais, e por mais que o Direito nas democracias liberais tenha se secularizado e se racionalizado, se aplica em um ambiente híbrido entre modernos e não modernos, e ponto. Tudo para além disso é idealismo e mesmo suposição.

Assim, a par, mas também em complemento ao conceito operacional apresentado

1 TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**, p. 309.

2 HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Tradução de Ana Maria Bernardo, José Rui Meirelles Pereira, Manuel José Simões Loureiro, Maria Antónia Espadinha Soares, Maria Helena Rodrigues de Carvalho, Maria Leopoldina de Almeida e Sara Cabral Seruya. 2ª ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998, p. 16.

no início da presente tese, deve-se destacar que se trata da Modernidade aqui mormente como um elemento temporal ou epocal. Em outras palavras, a Modernidade é antes de tudo um conceito histórico, o que se afirma fundamentado em Georg Wilhelm Friedrich Hegel³, para quem a história da filosofia se divide em três períodos, da seguinte forma:

Primeiro período. Começa nos tempos de Tales, cerca do ano 600 a. C. e estende-se até ao apogeu da filosofia neoplatônica com Plotino, no século III d. C. e sua ulterior continuação e evolução por meio de Proclo, no século V, até a extinção de toda a filosofia. A filosofia neoplatônica penetrou mais tarde no cristianismo, e muitas filosofias dentro do cristianismo não têm outra base além desta. Temos aqui um período de pouco mais ou menos mil anos, cujo fim coincide com as emigrações de povos e com a queda do Império Romano. Segundo período. É o da Idade Média, o dos autores escolásticos. Historicamente merecem também ser mencionados os árabes e os judeus. Mas esta filosofia desenvolve-se principalmente dentro da Igreja cristã: período que abarca pouco mais dum milênio. Terceiro período. A filosofia dos tempos modernos consolidou-se apenas ao tempo da Guerra dos Trinta Anos, com Bacon, com Jacob Boehme e com Descartes, o qual começa com a distinção contida no Cogito, ergo sum. Este período cronologicamente compreende ainda poucos séculos e, por isso, esta filosofia é, todavia, algo de novo.

É verdade que se passaram dois séculos desde o recorte proposto pelo filósofo em questão, que fala, como se vê, em história da filosofia, mas também em “período”, e em “tempo moderno”. Jürgen Habermas⁴, além disso, na obra já citada, é apenas um dos pensadores contemporâneos que reconhece a proposta “hegeliana” e sublinha sua utilização hodierna para se identificar a idade moderna, a idade média e a antiguidade. Para o autor, ainda, foi no século XVIII “que o limiar histórico fixado à roda de 1500 foi reconhecido como sendo na realidade esse começo”, em referência ao pensamento de Friedrich Wilhelm Joseph von Schelling, que em sua interpretação defende que o conceito de idade moderna “exprime a convicção de que o futuro já começou [...]”.

Jürgen Habermas, em síntese, destaca que a Modernidade se identifica com uma noção de novo, de futuro. Para ele, ainda, a “crítica radical à razão paga um preço elevado pela sua despedida da modernidade”. Dos pontos fracos de tal discurso pós-moderno apresentadas pelo autor, destaca-se aquela cuja assertiva é bastante dura. “Sendo interessantes no fundamental, eles permanecem indiferenciados nos resultados”, afirma.

Aqui, aliás, cabem os parênteses de que razão, racionalidade e racionalismo possuem significações bastante peculiares, contrastantes e importantes na doutrina da Modernidade. Este doutorando defendeu, em texto referenciado abaixo em nota⁵, que “racionalização” se difere em muito da “razão” e mesmo da “racionalidade”. É que por razão,

3 HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Introdução à história da filosofia**. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. 2ª ed. Coimbra: Armínio Amado editor, sucessor, 1961, p. 393.

4 HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. p. 16/17/309-310.

5 SANTOS, Níkolos Reis Moraes dos. Modernidade e meio ambiente: uma crítica ao discurso pós-moderno em matéria ambiental. In SOUZA, Maria Cláudia Antunes de. Governança e sustentabilidade: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 261-289.

toma-se a lógica cartesiana do “penso, logo existo”, de raciocinar e duvidar, e, mesmo de forma mais simples, das faculdades cognitivas que distinguem o ser humano dos outros animais e que o “alçaram” àquilo que Yuval Noah Harari⁶ chama de “Homo Deus”. Ao comentar o governo da Razão, Steven Pinker⁷ crava que “o progresso consiste em utilizar o conhecimento para possibilitar que toda a humanidade se desenvolva do mesmo modo que cada um de nós procura florescer”.

Racionalidade, por sua vez, como destaca Edgar Morin⁸, “é a aplicação de princípios de coerência aos dados fornecidos pela experiência”. Por fim, a racionalização, esta categoria sim fundamentalmente importante para a compreensão das ideias que aqui se expõe, e ainda nas palavras do mesmo autor, se define pela “coerência lógica que se constrói a partir de premissas incompletas ou errôneas, e/ou a partir de um princípio discursivo mutilante”. Para Edgar Morin, além disso, a verdadeira racionalidade “supõe sempre que o nosso saber não está acabado e que algo novo o modificará”. Em outras palavras, para o autor, a Racionalidade é positiva e a racionalização negativa.

Mas é Max Weber⁹ quem provavelmente melhor interpretou e descreveu tal dicotomia. Para ele:

Há, por exemplo, a racionalização da contemplação mística, uma atitude que, vista de outras esferas da vida, é especificamente irracional, tanto quanto há racionalizações da vida econômica, da técnica, da pesquisa científica, do treinamento militar, do direito e da administração. Além disso, cada um desses campos pode ser racionalizado em termos de valores últimos e fins bastante diferentes, e o que é racional de um ponto de vista pode perfeitamente ser irracional de outro.

Nesta perspectiva, portanto, a racionalidade é sempre positiva, e a racionalização pode como pode não ser positiva, a depender do paradigma de quem analisa. Por isso sujeito e racionalização podem se confrontar, e por isso também a ideia de sujeito e a sua defesa institucional na forma dos Direitos humanos contemporaneamente é tão fundamental.

É que Edgar Morin vai concluir o argumento que sustenta sua definição acima traçada afirmando que a “racionalidade reside na vontade aberta de diálogo com a experiência, e mais abertamente, com o mundo exterior”, enquanto a “racionalização caracteriza-se ao mesmo tempo por um excesso de lógica em relação ao empírico e pela recusa da complexidade do real”. É a racionalidade, assim, que faz emergir sentimentos e conclusões de o quanto determinados métodos são irracionais, insustentáveis, etc., embora revestidos de técnica Moderna. É isso, talvez, que defronta ambientalistas a processos de

6 HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**, p. 1.

7 PINKER, Steven. **O novo Iluminismo**: em defesa da razão, da ciência e do humanismo. Tradução de Laura Teixeira Motta e Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 479.

8 MORIN, Edgar. **As grandes questões do nosso tempo**. Tradução de Adelino dos Santos Rodrigues. 6ª edição. Lisboa: Notícias Editorial, 1999, p. 102-104.

9 WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de Márcio Moraes. São Paulo: Martin Claret, 2013, p. 25.

modernização, e mesmo à Modernidade.

Mas, como destacou Alain Touraine¹⁰, a aceitação da Modernidade não pode ser separada da racionalização, só que “ao orgulho da ação técnica e administrativa”, opõe-se “a resistência, a dissidência e a liberdade do sujeito humano”. A racionalização, de volta à lição de Edgar Morin, se apresenta tanto “ao nível das teorias e das ideologias como ao nível da vida quotidiana egocêntrica/autojustificativa, ao nível do delírio patológico”. E na esfera política, completa “a racionalização opera ao mesmo tempo de forma ideológica, autojustificativa, quotidiana e patológica”.

Feito o adendo e diferenciados minimamente os conceitos, note-se que emerge outro tão importante quanto, que é o do sujeito, presente na obra de todos os autores até aqui citados, e a quem Alain Touraine dá especial atenção. Para ele, “é preciso recusar abertamente a ideia da ruptura entre as trevas da religião e as luzes da modernidade, porque o sujeito da modernidade outro não é que o descendente secularizado do sujeito da religião”.

Este descendente, ainda segundo o autor¹¹, agora em uma ótica dirigida aos desafios da Democracia contemporânea, se apresenta como “a capacidade e a vontade do indivíduo que pretende ser um ator, controlar seu meio ambiente e ampliar seu espaço de liberdade e responsabilidade”. O sujeito não é, para ele, apenas um consumidor, como tampouco apenas um cidadão, porque ele se “liberta das normas sociais”, porque ele é um movimento social em si mesmo.

Deve-se então, neste ponto, visitar Jürgen Habermas¹², para quem, “de modo sintomático, nas premissas da crítica da razão não foi previsto um lugar sistemático para a práxis cotidiana”. Isto é, a Modernidade e a racionalização do Estado moderno não estão adstritas a questões puramente sociais, políticas ou jurídicas, mas possuem componentes muitíssimo mais complexos, que se relacionam ao mesmo tempo com particularismos e universalismos. Os fenômenos sobre os quais insiste o pensamento pós-moderno, no mais, como anota Alain Touraine¹³, são mais fundados “em situações de crise que inovações duráveis”. A confusão está, segundo o autor, no fato de que a humanidade se encontra na passagem de uma sociedade para outra, como foi no século XIX a passagem da “sociedade mercantil para a sociedade industrial e do espírito republicano para o espírito operário”, de modo que definitivamente não se trata da passagem de uma Era para outra.

Dito isso, vale-se do diagnóstico de Alfonso Catania¹⁴, no sentido de entender os

10 TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**, p. 225.

11 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de Guilherme João de Freitas. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 187.
12 HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. p. 311.

13 TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**, p. 265.

14 CATANIA, Alfonso. **Metamorfosi del diritto**: Decisione e norma nell'età globale. Seconda edizione. Roma-Bari: Laterza, 2010, p. 46/172-173. Tradução livre do autor para: “La scienza giuridica, fortemente tecnica e autoreferenziale, sena batter ciglio accoglie la strumentalità del diritto e il suo fondo nichilistico, nel momento stesso in cui non rinuncia - nelle sue argomentazioni e nelle sue legittimazioni - ad affermare valori universali, terzietà, apoliticità, e così via, sempre in nome della presunta razionalità intrinseca della legge, sempre in appoggio ai valori che il potere costituito vuole come dominanti. [...] No: sia che ci si riferisca alle norme particolari che agli enunciati costituzionali, la legge non è niente, se non un atto umano dai molteplici significati tra cui poter scegliere e, responsabilmente, nel senso di assumere una pre-

reflexos acima na Ciência Jurídica e no Direito. Para o autor, a primeira “fortemente técnica e autorreferencial, acolhe, sem pestanejar, a instrumentalidade do direito e o seu fundo niilístico”, mas, ao mesmo tempo, “não renuncia, nos seus argumentos e legitimações, a afirmar valores universais, imparciais, apolíticos, etc. [...]”.

Isso se dá, segue ele, “sempre em nome da pretensa racionalidade intrínseca do direito, sempre em defesa dos valores que o poder instituído deseja como dominado”. A lei não é nada, remata, “senão um ato humano de múltiplos significados [...]”.

Mas Alfonso Catania dá, ainda, outra dimensão particularmente interessante para fundamentar as ideias pressupostas que aqui se pretende como ambientação do trabalho, porque moderna, contemporânea e realista, mas não menos carregada de boa expectativa. Para ele:

Esta lógica de poderes reticulares, postulando a coexistência e a repetição de instituições ou de organizações não necessariamente dependentes do Estado e, em qualquer caso, estruturadas em seu próprio seio por ideias, princípios e normas autônomas em relação ao Estado – deve, no entanto, fornecer níveis aceitavelmente fortes de normatividade e, portanto, eficácia. O desafio para a moderna teoria do direito, que atingiu um ponto de inflexão histórico, se dá precisamente nestes termos. Não há espaços para certezas. Em vez disso, prefiro apenas sugerir, suavemente, ter esperança: talvez, a nova matriz de participação ativa dos cidadãos/associados, de co-regulação horizontal e móvel, que está na alma das novas tipologias regulatórias, evolua positivamente; se alavancar-se o reconhecimento dos direitos humanos – que, embora retóricos, são indiscutíveis e globais – e se tal conjugar com uma imprensa realista e empírica, pode ser possível se pensar em uma rede de acordos múltiplos e efetivamente vinculantes que renovem a vocação do direito de ser instrumento, senão de paz, de transações razoáveis.

Em outras palavras, os Direitos humanos são paradigma global, e precisam ser, mas a efetividade do Direito produzido por organismos supranacionais de modo geral, embora um fato, é ainda o maior desafio a ser enfrentado pela sociedade que se pretende mundial, o que não significa que não seja possível, mas apenas que ainda se está trilhando o caminho.

Vive-se, enfim, e é esta a ideia que se quer passar sem maiores aventuras em tema tão intrincado, em período histórico moderno, sucessor de dois outros, com características próprias na idealização, produção e aplicação do Direito produzido racionalmente, por vezes racionalizado, que atende ao poder instituído, e que é subordinado, ainda, a razão de um sujeito secularizado, mas com vieses pré-modernos, em fase de ruptura com a estrutura estatal clássica.

cisa responsabilità individuale, volere, decidere [...] Questa logica di poteri reticolari - postulando la compresenza e l'inerazione di istituzioni od organizzazioni non necessariamente dipendenti dallo Stato e comunque strutturate nel proprio seno su idee, principi, norme autonome rispetto allo Stato - deve però fornire livelli accettabilmente forti di normatività e dunque di effettività. La sfida alla teoria moderna del diritto, giunta ad una svolta logica epocale, è proprio in questi termini. Non c'è spazio per alcuna certezza. Mi sento piuttosto di accennare appena, sommessamente, alla speranza: forse, se sviluppa positivamente la nuova matrice di partecipazione attiva dei consociati, di co-regolamentazione orizzontale e mobile, che nelle nuove tipologie normative si adombra; se si fa leva sul riconoscimento dei diritti umani - che, per quanto retorico, è non discusso e globale - e se lo si coniuga ad una realistica ed empirica pressa d'atto delle convenienze, allora forse è possibile pensare a una rete di accordi multipli ed efficacemente vincolanti che rinnovino la vocazione del diritto ad essere strumento, se non di pace, di transazioni ragionevoli”.

2 | HUMANISMO E ANTROPOCENTRISMO COMO PREMISSAS BÁSICAS

As respostas aos problemas da Modernidade, assim, devem ser dadas a partir das soluções da própria Modernidade. Dito isso, deve-se então destacar de antemão que a Modernidade pressupõe um Antropocentrismo que é causa e consequência do Humanismo, e que evolui, por sua vez, aos Direitos fundamentais e humanos, elementos indissociáveis das constituições democráticas contemporâneas, bem como nos objetivos e mesmo na essência de boa parte dos organismos internacionais e transnacionais. Por esta razão, então, importantes de constar neste texto.

Sérgio Abranches¹⁵ encerra sua obra abaixo identificada cravando que “das franjas do velho mundo, já na borda desse novo mundo envolto pelas brumas da incerteza, do qual muito pouco ainda se pode ver, só nos resta mesmo a dúvida”. Da bibliografia revisada para esta tese, é possível concluir que o autor tenha razão. Que se vive em um tempo de transição é praticamente uma unanimidade, mas seja o que for que venha a seguir, parece capital reafirmar os valores que evoluem a partir da renascença e do iluminismo.

O mesmo autor, aliás, destaca que o iluminismo acolheu “visões radicalmente novas e simultaneamente democráticas, libertárias e libertadoras [...]”. Ainda, que “o ideal democrático, o sonho iluminista da república plena, é de autorregulação, autodisciplina, e autocontrole”, referindo-se ao contrato social, a autodeterminação e autopreservação, como também ao autogoverno a partir de uma coletividade humana capaz de organizar-se.

Yuval Noah Harari¹⁶, nesta linha, anota que a Modernidade legou ao homem um lugar próximo a onipotência, mas ao mesmo tempo escancarou à humanidade “o abismo do nada total”. Para ele, no nível prático, “a vida moderna consiste numa constante busca do poder num universo destituído de significado”. A assertiva tem relação com sua ideia de que não há mais um final em algum Deus, como nas sociedades teocráticas medievais e antigas, e a vida moderna se fundamenta, portanto, em uma relação de confiança entre os seres humanos e suas instituições racionais. Ao responder à pergunta retórica de como a sociedade moderna foi resgatada do colapso na transição iluminista, o autor remata afirmando que o gênero humano foi salvo “pela ascensão de uma nova e revolucionária religião: o humanismo”.

Ainda para ele:

O contrato moderno nos oferece poder, com a condição de que renunciemos a nossa crença num grande plano cósmico que dá significado à vida. Mas quando examinamos atentamente, encontra-se nele uma sorrateira cláusula de escape. Se de algum modo os humanos conseguirem encontrar um significado que não derive de um grande plano cósmico, isso não será considerado quebra de contrato. Essa escapatória tem sido a salvação da sociedade moderna, pois é impossível manter ordem sem significado.

É verdade que na sequência o autor em comentário problematiza questões humanas

¹⁵ ABRANCHES, Sérgio. **A Era do imprevisto**, p. 388.

¹⁶ HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**, p. 208/225-227.

importantes, especialmente ligadas a revolução digital, o que se abordará doravante. Por ora, vale-se da lição de Alain Touraine¹⁷ para apoiar tais afirmações. Para este autor, na idade moderna o ser humano “não é mais uma criatura feita por Deus à sua imagem, mas um ator social definido por papéis, isto é, pelas condutas ligadas a status e que devem contribuir para o bom funcionamento do sistema social”.

Em outra obra, no entanto, é que Alain Touraine¹⁸ bem desenvolve seu pensamento para demonstrar que na Modernidade política subsistem dois aspectos, quais sejam, o Estado de direito e a soberania popular que prepara o advento da Democracia. Para ele, o primeiro se presta a “limitar o poder arbitrário do Estado, mas sobretudo ajuda-o a se constituir e enquadrar a vida social pela proclamação e coerência do sistema jurídico”, enquanto a segunda “prepara a subordinação da vida política às relações entre os atores sociais”.

Mas o Humanismo, em regra tratado sob uma ótica filosófica, ainda que abordado também sob tal ótica, ganhará tratamento a partir de seu componente político, que dá consequência ao componente jurídico, especialmente por meio das ideias de Baruch de Espinosa e Pedro Calafate¹⁹, de modo que se inicia por este último, contemporâneo, para fundamentar a importância das universidades de Portugal e Espanha na construção teórica dos “princípios teológicos, filosóficos e jurídicos que deveriam nortear a convivência e a relação entre povos de coordenadas culturais e civilizatórias diferentes”, o que diz em referência aos descobrimento do século XV, e, antes ainda, da unificação destes reinos.

Para o autor, os mestres do que chama de “Escola Ibérica da Paz”, donde se destacam as Universidades de Coimbra e Évora, mas também Salamanca, Alcalá e Henares, edificaram pilares sólidos “sobre a soberania inicial do povo, considerando o poder político como constitutivo da natureza humana [...]”. Para Pedro Calafate, ainda:

Por isso, importa situar na Península Ibérica o nascimento de um dos pilares da modernidade europeia, mostrando como entre nós se firmaram as bases do moderno conceito de comunidade internacional, assente no direito natural e numa concepção objetiva de justiça, sem cedência a relativismos de ocasião, ou a interesses vitais da razão de Estado, de que se alimentaria mais tarde o positivismo jurídico, bem como o afã das correntes do realismo jurídico contemporâneo.

À razão de Estado, segue o autor, “sobrepuseram sempre os mestres peninsulares ‘a razão da humanidade’ e a dignidade da pessoa humana, de que emergiam normas imperativas de Direito”. Por outras palavras, assenta-se na complexidade política multiétnica e multicultural escancarada pelos projetos imperialistas de então uma base teórica que aos poucos se apresenta no âmbito jurídico e que retira da autoridade religiosa enquanto representação divina o poder político para devolvê-lo às comunidades humanas

17 TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**, p. 26.

18 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 36.

19 CALAFATE, Pedro. A escola ibérica da paz nas universidades de Coimbra e Évora (Século XVI). **Revista Telecomunicação**. Porto Alegre, v. 44, n. 1, jan./Abr. 2014, p. 78-96.

multiterritoriais.

É que tal escola, ainda para ele, fundamentou a tese de que o papa “não possuía autoridade temporal ou espiritual sobre os povos estranhos ao mundo cristão (possuindo apenas poder espiritual entre os cristãos, bem como poder indireto sobre os assuntos temporais, entre os cristãos, em ordem ao fim espiritual”. Da mesma forma, a tese de que imperadores e reis cristãos não gozavam de autoridade outorgada por Deus para considerarem-se “senhores do mundo”.

Destacando que com isso não se quer dizer que para os “teólogos- juristas” da Escola Ibérica não havia intrínseca “a vantagem de ser evangelizado”, em entrevista recente Pedro Calafate²⁰ defende ainda que o que se sobressai é a lógica de que a evangelização não justificava a guerra, do mesmo modo que a “idolatria e as ofensas a Deus tampouco a justificavam, por ser questão a resolver entre Deus e quem as pratica, sem intervenção dos homens”.

Ou seja, por paradoxal que possa parecer ou mesmo ser, são clérigos quem também sustentam o processo de secularização e antropocentrização característicos da idade moderna. Baruch de Espinosa²¹, perseguido que foi pela igreja católica, igualmente lega à humanidade sua crítica a filosofia ocidental de então, que para ele louvava uma natureza humana que não existia, e que sentenciava aquela que realmente existe. Para o autor, “com efeito”, a filosofia concebia “os homens não como são, mas como gostariam que eles fossem”. Disso resultava, segue ele, que nunca conceberam “política que possa ser posta em aplicação, mas sim política que é tida por quimera ou que só poderia instituir-se na utopia ou naquele século de ouro dos poetas, onde sem dúvida não seriam minimamente necessárias”.

O Humanismo de Baruch Espinosa se dá, assim, tanto em um âmbito mais metafísico, no sentido de avocar as limitações humanas de se alcançar racionalmente o porquê das coisas como um motivo para não se impor dogmas pessoais, como num âmbito material, político, de praticidade de se viver em sociedades organizadas e jurisdicionadas. Sobre o primeiro aspecto, extrai-se das palavras do autor que tudo aquilo que na natureza nos parece ridículo, absurdo ou mal, “é assim porque só parcialmente conhecemos as coisas e ignoramos na maior parte a ordem e coerência de toda a natureza, e porque queremos que todas as coisas sejam dirigidas pelo que prescreve a nossa razão [...]”. Sobre o segundo, nas palavras do autor:

[...] o pecado não pode conceber-se senão no estado, ou seja, onde o que é bom e o que é mau é determinado com base no direito comum de todo o estado e onde ninguém faz segundo o direito senão aquilo que faz segundo o decreto ou consenso comum. É, com efeito, pecado o que não se tem o direito

20 CALAFATE, Pedro. Entrevista: Pedro Calafate, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**. São Leopoldo, v. 11, n. 1, Jan./Abr. 2019, p. 109-121.

21 ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 5-6/16/21.

de fazer ou o que é proibido no direito; a obediência, porém, é a vontade constante de cumprir aquilo que é bom segundo o direito e que, segundo o decreto comum, deve fazer-se.

Grosso modo, para o autor, na natureza se operam as leis divinas que são incompreensíveis pela razão humana, sendo tudo de todos e não havendo pecado, que só se opera no Estado, a partir do Direito, donde emergem as noções de justiça e injustiça, de propriedade privada e modelos de governo, todos calcados na ideia de que os cidadãos abrem mão de sua condição natural para a criação de um Direito comum.

Pois na sequência, e daí a ligação com Pedro Calafate citado acima, Baruch de Espinosa traça toda uma fundamentação sobre a necessidade do desenvolvimento de um Estado com leis que favoreçam a convivência harmoniosa entre os diferentes, com o destaque da gênese por assim dizer individualista do ser humano. Em suas palavras, o homem “tanto no estado natural como no civil, age segundo as leis da sua natureza e atende ao seu interesse”. É “pela esperança ou pelo medo”, conclui, que o homem “é conduzido a fazer ou omitir isto ou aquilo”.

Destaca-se, além disso, a importância da escola italiana na construção do pensamento humanista. Neste sentido, traz-se a assertiva de Guido Capelli²², para quem o humanismo italiano “é uma realidade histórica, que na variedade, na articulação, nas contradições, marcou um momento fundador da cultura europeia [...]”.

Riccardo Fubini²³, na mesma linha, afirma que se possível dar uma definição ao Humanismo, esta seria de “uma elaboração crítica de uma tradição cultural”. Para ele, ainda, “as devastações ideológicas e materiais do nosso tempo”, o “colocaram amplamente em crise”.

Rafael Padilha dos Santos²⁴ bem assinada este legado do pensamento italiano. Para ele:

Os intelectuais do humanismo italiano advertiram as transformações em sua época, foram autoconscientes do próprio protagonismo reformador e propuseram novos valores, uma concepção de homem e de vida a vigorar em todos os âmbitos da cultura: na arte, na literatura, na arquitetura, na ciência, na experiência ética, na política, na economia e na religião, ou seja, sabiam o vetor de sua própria ação. [...]. Os humanistas assim realizam um equilíbrio entre a concepção do ser humano como criatura, de onde advém sua excelência originária, mas também suas capacidades como criador,

22 CAPELLI, Guido. **L'umanesimo italiano da Petrarca a Valla**. Roma: Carocci, 2010, p. 1. Tradução livre do autor para “[...] una realtà storica che, nella varietà, l'articolazione, le contraddizioni, ha segnato un momento fondativo della cultura europea che non può essere né banalizzato riducendola a semplice erudizione e modello di buone maniere, né alterato con sterili polemiche decostruttive, né dissolto nei vari e diversi “umanesimi” e “rinascenze” di presuntervisioni storiografiche [...]”.

23 FUBINI, Riccardo. **L'umanesimo italiano e i suoi storici**. 7ª ed. Milano: Franco Angeli, 2017, p. 326. Tradução livre do autor para: “L'umanesimo, se una definizione può essere data, è elaborazione critica di una tradizione culturale; sicché tale tradizione può essere aperta agli esiti più diversi, supponendo una disposizione di apertura e tolleranza: la disposizione appunto che le devastazioni, ideologiche e materiali, del nostro tempo hanno posto ampiamente in crisi”.

24 SANTOS, Rafael Padilha dos. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como Regulador da Economia no Espaço Transnacional**: uma proposta de economia humanista. 2017. 568 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2017, p 85/91-93.

concebendo o ser humano como um projeto projetante, confiando no ser humano a possibilidade de entender por si próprio, e de construir por si mesmo, o mundo que habita.

Ao comentar os desafios contemporâneos do Humanismo, o autor destaca também a sua crise no âmbito da sociedade, e afirma que o que os caracteres do Humanismo ensinam, “é o desafio de centrar o ser humano no seu dever de existência no mundo para ser propositivo de soluções resolutivas que dignifiquem a vida humana”.

Do ponto de vista da ciência jurídica, Rafael Padilha dos Santos traz a ideia de que “o direito possa ser utilizado como instrumento para a construção de uma humanidade melhor sob as luzes do princípio da dignidade humana em um contexto de globalização econômica [...]”.

Sendo assim, Paolo Ridola²⁵ é outro autor italiano que bem aborda esta temática à luz do que se pretende com o presente trabalho, especialmente a partir da ideia presente no constitucionalismo contemporâneo da dignidade humana, e sua relação evidente com o Humanismo e com o Antropocentrismo. Para ele, em síntese, a dignidade humana se desenvolve primeiro na tradição romana, com a chamada “*dignitas romana*”, “fechada no horizonte mundano e obtida na sociedade”, para em seguida se consolidar na tradição cristã através da “*imago Dei*”. É que o homem do pensamento cristão se coloca, afirma o autor, “na mais elevada posição no mundo terreno, e isso pela marca indelével que deriva do fato de ter sido feito à imagem de seu criador”.

É exatamente com o renascimento e com o movimento humanista, no entanto, que a dignidade humana se liberta de tais acepções para conquistar sua interpretação moderna. Em suas palavras, “é o pensamento humanista e renascentista que assinalará uma virada decisiva na direção de uma concepção radicalmente nova de dignidade humana, a qual abrirá caminho para a chegada da moderna filosofia europeia”.

Pois essa nova dignidade humana se relaciona exatamente com os direitos, ou, com a separação “entre a esfera da moral e a esfera do direito”, elevando a lei “à condição de instrumento técnico e neutro da decisão soberana”. Contemporaneamente, enfim, o autor destaca o “perfil dinâmico” da dignidade humana, no sentido da mesma como “resultado de um processo de autorrealização do sujeito ou de processos de reconhecimento recíprocos”.

Mas Paolo Ridola apresenta, é justo que se ressalte, que a ideia da dignidade humana é significada de maneira diferente nas diversas culturas, e mesmo dentro da cultura ocidental e europeia em particular. A dificuldade do discurso sobre a dignidade humana subsiste, sobretudo, porque a mesma se apresenta com “pretensão de universalidade”, no sentido de que “não deriva apenas do reconhecimento estabelecido em convenções internacionais ou regionais, mas, muito mais, da percepção difusa de que o valor universal é como se fosse logicamente intrínseco e inato [...]”.

25 RIDOLA, Paolo. **A dignidade humana e o “princípio liberdade” na cultura constitucional europeia**. Tradução de Carlos Luiz Strapazzon e Tula Wesendonck. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2014, p. 20/26/31-33/39/46/53.

Partindo-se para o aspecto mais prático deste tópico, assim, utiliza-se das ideias de Francis Fukuyama²⁶, que bem divide as fontes possíveis do Direito, segundo ele ramificadas em três, quais sejam: a) os direitos divinos; b) os direitos naturais; c) os direitos positivos contemporâneos. Os direitos são para o autor, portanto, ou emanados de deus, ou da natureza, ou do próprio homem. Os dois últimos, modernos, e o último em particular, “fundado na lei e nos costumes sociais”.

Ainda para este autor, em obra distinta²⁷, foi no início “dos tempos modernos” que os Europeus, mirando-se nos exemplos chinês e turco, construíram seus próprios Estados centralizados e fortes, o que se inicia no fim do século XV e se completa no fim do século XVII. Segundo ele, as teorias passaram a destacar que a Soberania havia passado das mãos de deus para as do rei. Ou seja, a Modernidade pressupõe exatamente um regime democrático ou republicano no seu âmbito político e jurídico, mas certamente se pressupõe antropocêntrica desde os seus primórdios.

Eros Roberto Grau²⁸, sobre o Direito moderno, destaca que este é “um modelo de direito positivo, posto pelo Estado”. Seu requisito único de validade, segue, “repousa na representação popular (expressão da *volonté generale*) associada à maioria legislativa”. Mas a tese do autor, que bem se agrega aos demais citados, é mais completa, e contempla o que precede a produção do Direito, ao qual denomina “direito pressuposto”, onde se encontram os princípios jurídicos de determinada sociedade. A explicação do fenômeno jurídico, afinal, há de ser “empreendida a partir das considerações das condições históricas da sociedade na qual ele se manifesta”, o que diz em contraponto ao reducionismo da moral.

Importante o destaque de que tal autor também rechaça a ideia pós-moderna, realçando que enquanto não se houver convencionado um conceito para tal expressão, “todos os discursos serão vazios de significação”. O risco de uma concepção pós-moderna do Direito, segundo ele, reside exatamente na substituição da “racionalidade formal do direito – com sacrifício da legalidade e do procedimento legal – por uma racionalidade de conteúdo construída a partir da ética”, ao que questiona e exclama “qual ética”. Com relação a racionalidade de conteúdo, supõe que tal pode ter como produto uma “irracionalidade de conteúdo”.

Para Eros Roberto Grau, ainda, este Direito que é posto “na sociedade que historicamente o pressupõe” não é exatamente “o direito”, mas “os direitos”. No que toca aos direitos, então, vale-se da lição de Yascha Mounk²⁹ para quem se vive contemporaneamente com a ascensão de uma “democracia iliberal”, “uma democracia sem direitos”, notada segundo ele a partir do início desse século. Este tema será tratado de forma mais completa

26 FUKUYAMA, Francis. **Nosso futuro pós humano**, p. 121.

27 FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**, p. 354.

28 GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 9ª edição revisada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 45/98-99/114.

29 MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**, p. 26.

nos capítulos que se seguirão, mas o adendo aqui é válido para que se dê ênfase ainda maior para a importância dos Direitos humanos e fundamentais no desenvolvimento humano sob a égide da civilidade.

O que se tentou defender até aqui, assim, é o caráter antropocêntrico do Direito, ou dos direitos, mesmo aqueles relacionados com o meio ambiente natural, fauna, flora, etc., porque ele é produzido pelo homem moderno, com os instrumentos postos à sua disposição, de modo que não é por outra razão que a afirmação e mesmo a evolução dos Direitos humanos e fundamentais merecem ser reforçados neste ambiente irreal que procura o passado (confirmadamente pior), e um futuro abstrato sem estrato histórico. Francis Fukuyama, neste sentido é sarcástico. Para ele, ao que saiba “nem mesmo o ativista dos direitos dos animais mais radical chegou algum dia a defender os direitos dos vírus da Aids ou das bactérias *E. coli* que os seres-humanos tentam destruir aos bilhões todos os dias”.

Pois bem, para Diego Coimbra Barcelos da Silva e Adir Ubaldo Rech³⁰, filosoficamente, a concepção antropocêntrica “se refere ao homem como a referência máxima e absoluta de valores num determinado sistema”, e teria se firmado no que chamam de “mundo ocidental” tendo como ponto de partida as “proposições racionalistas que pressupunham a razão como atributo exclusivo da espécie humana”.

Para eles, ainda, há uma “coisificação das demais espécies e recursos que compõe o meio ambiente”, sendo que ao final propõem a superação do paradigma para um “sencientismo”, “ecocentrismo”, ou “biocentrismo”, este último que representaria uma “renovação do pensamento humano quanto a sua relação com o mundo que o cerca”.

Embora apenas um exemplo de uma corrente de pensamento que, destaque-se, é legítima e importante para os debates sobre o futuro do planeta, é trazido, no entanto, para se questionar se não é exatamente a razão, humana (como aliás anotado pelos autores em particular), que pode conferir significações diversas à maneira como as espécies se relacionam com o planeta e seus ecossistemas. Quem determinaria, afinal, o tipo e a punição?

Especificamente sobre o Humanismo, assim, traz-se a máxima de Steven Pinker³¹, para quem este se trata do “objetivo de maximizar o desenvolvimento humano – vida, saúde, felicidade, liberdade, conhecimento, amor riqueza de experiência”, ou, em outras palavras, “uma moral baseada na maximização do desenvolvimento humano”. A Declaração Universal dos Direitos do Humanos, de 1948, para ele, é “um manifesto humanista”.

Maria Claudia da Silva Antunes de Souza e Josemar Sidinei Soares³² dizem se tratar

30 SILVA, Diego Coimbra Barcelos da; RECH Adir Ubaldo. A superação do antropocentrismo: uma necessária reconfiguração da interface homem-natureza. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*. V. 41. N. 2, p. 13-27, maio/ago. 2017, p. 16-19-22-24.

31 PINKER, Steven. *O novo iluminismo*. p. 479/485/489.

32 SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. SOARES, Josemar S. O humanismo como pressuposto para o direito transnacional. In: PASCUAL, Cristina García; OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades De; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. *Filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito* [Recurso eletrônico on-line] organização Coor-

(o Humanismo) de “uma tradição filosófica” com raízes na antiguidade, embora destaquem que os conceitos são distintos ao longo do tempo, tendo por confluência uma “linha de continuidade”. Para os autores, “a importância do Humanismo revela-se pelo fato de que toda solução para problemas e crises que atingem a sociedade em suas diversas faces deve partir do homem”. A defesa teórica que fazem no texto, no entanto, diverge daquela aqui proposta, orientando-se no sentido de que se deve buscar um “critério humanista” na produção de um novo Direito, no caso, o Direito transnacional, para além do Direito positivo e com bases nos Direitos humanos. A diferença reside, assim, na ideia fundamentada a seguir, de que os Direitos humanos são racionais e positivos, e, portanto, modernos. De qualquer forma, o diagnóstico e mesmo os fins se assemelham, e o texto serve como fundamento para o que se apresenta.

Antes de serem humanos, afinal, os direitos foram fundamentais, já que positivados em constituições mesmo quando não existiam as organizações transnacionais e ou/ supranacionais, intensificadas no pós-segunda guerra mundial, como se viu. O Direito como se imagina pré-textualmente para esta tese é objetivo, é da tradição romana, é da *civil law*.

Como que traduzindo, Gregório Peces - Barba Martínez³³, apresenta uma visão análoga ao que se projeta nesta pesquisa como pressuposto. Para ele, “os direitos humanos são uma forma de integrar justiça e força desde a perspectiva do indivíduo, própria da cultura antropocêntrica do mundo moderno”. Este autor, aliás, em que pese afirmar que os Direitos humanos são “uma pretensão moral justificada”, destaca que sua eficácia central reside exatamente em sua positivação, precedida de uma ideia de dignidade e desenvolvimento humanos.

Destaca, ainda, que de outro Norte o Estado moderno, que é o Estado produzido pelo poder político, surge não na Modernidade, mas no que chama de “trânsito da modernidade”. Quando positivados e então denominados Direitos fundamentais, estes se condicionam por fatores “extrajurídicos”, especialmente econômicos, sociais e culturais. Os espectros ideológicos dos Direitos fundamentais, para ele, se relacionam com: a) a secularização, que se relaciona por sua vez com a mundialização da cultura e com a soberania da razão e protagonismo do homem; b) com o naturalismo (a natureza versus religião), ligado a justiça formal; c) com o racionalismo, que se relaciona com o domínio desta natureza pelo homem; e, d) com o individualismo, que se relaciona com o protagonismo do indivíduo sobre a história.

É do autor, ainda, a defesa de que não estão acabados, mas em constante evolução. Se tornam consenso nas revoluções inglesa, americana e francesa, se positivam, inicialmente, como direitos civis, depois se generalizam, se internacionalizam

denadores:— Florianópolis: CONPEDI, 2020, p 218-234.

33 MARTÍNEZ, Gregório Peces-Barba. **Curso de Derechos Fundamentales**: teoría general. Madrid: Universidade Carlos III de Madrid y Boletín Oficial del Estado, 1995, p. 102-105/184. Tradução livre do autor para “los derechos humanos son una forma de integrar justicia e fuerza desde la perspectiva del individuo propio de la cultura antropocéntrica del mundo moderno [...] Expressan una solidaridad no solo entre los contemporáneos sino también en relación con las generaciones futuras”.

e se especificam. Segundo ele, os direitos ambientais, por exemplo, nesta linha, são cada vez mais humanos ou fundamentais, e “expressam uma solidariedade não só entre os contemporâneos, mas também em relação as gerações futuras”.

Também como fundamento da ideia de Direitos humanos que neste trabalho se pretende passar, tem-se a lição de Erhard Denninger³⁴, para quem “os direitos humanos foram conquistados contra a supremacia e onipotência do Estado”. Desde suas origens, defende ainda, “o Estado, em certa medida, tem sido seu inimigo natural”, o que se reproduz contemporaneamente a partir de “tristes exemplos”. Ao tempo em que isso seja um fato, no entanto, o paradoxo e componente político intrínseco se dá a partir da assertiva do próprio autor, que reconhece “que os Estados e as comunidades de Estados também são indispensáveis e os únicos defensores eficazes dos direitos humanos”.

Mas retomando, os direitos ambientais sob a ótica dos Direitos humanos também foram objeto de pesquisa de Fernanda de Salles Cavedon-Capdeville³⁵. Em artigo³⁶ que este doutorando defendeu no 15º Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade, na cidade de Alicante, na Espanha, foi mencionado que a autora em questão, ao analisar o que chama de “ecologização” do direito nas cortes de Direitos humanos, estabelece premissas interessantes que bem diagnosticam a abordagem transnacional da Governança do que ela chama de crise ecológica. Segundo a autora, há uma incapacidade dos sistemas jurídicos “para enfrentar a complexidade e a urgência da crise ecológica”. Há, ainda, uma fragmentação do direito que, em suas palavras, permitiu que o direito ambiental e os direitos humanos se desenvolvessem “isoladamente e sem muito diálogo [...]”. No mais, que o paradigma dos sistemas jurídicos é antropocêntrico, partindo “da consideração do ser humano titular de direitos acima ou desconectado do seu meio ambiente”, e, por fim, de que “uma concepção ecológica do direito” é o que pode responder aos desafios da crise.

A autora defende, em resumo, que é preciso reinventar os Direitos humanos numa dimensão ecológica. Como marco jurídico bem delineado e forte, e com procedimentos já sedimentados em âmbito Transnacional, a ideia é que os direitos humanos emprestem proteção processual e procedimental também aos ecossistemas, a partir do reconhecimento do direito humano ao meio ambiente. Basicamente, a autora admite a dificuldade de construção de “um direito de toda a comunidade planetária”, e se apoia numa reinterpretação dos Direitos humanos, “ecologizando-os”, e em perspectiva global. Em suas palavras, ainda:

Reconhece-se, ademais, que os direitos humanos, mesmo ecologizados,

34 DENNINGER, Erhard. **Diritti dell'uomo e legge fondamentale**. Torino: G Giappichelli Editore, 1998, p. 73. Tradução livre do autor para: “I diritti dell'uomo furono conquistati contro la supremazia e l'onnipotenza statale. Fin dalla nascita dell'idea dei diritti dell'uomo lo stato, in una certa misura, è stato il loro naturale nemico. Tristi esempi del presente dimostrano, in tutto il mondo, che questa situazione non è stata ancora superata. Allo stesso tempo l'analisi ha però dimostrato che stati e comunità di stati sono anche gli irrinunciabili ed unici difensori efficaci dei diritti dell'uomo”.

35 CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. **Jurisprudência Ecologizada nas Cortes de Direitos Humanos: contribuições para a ecologização dos direitos humanos**. p. 185-221.

36 SANTOS, Nícolas Reis Moraes dos. Superpopulação, Colapso Ambiental e Governança Transnacional. Em **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. V. 9, n. 2, 2019, p. 378-400.

não são suficientes para se alcançar um discurso e prática jurídicos menos fragmentados, pautados em uma visão de mundo centrada na Terra e na dignidade ampliada de toda a comunidade planetária. Mas considera-se que os direitos humanos, atualizados e reinventados em um contexto de justiça ecológica, desempenham um papel fundamental e são mais um elemento na construção de um novo conjunto de estratégias jurídicas necessárias para enfrentar a crise ecológica.

Pois se nem bibliografia ambiental tão avançada representada pela autora em análise vislumbra a curto e médio prazo uma transposição do Antropocentrismo para o biocentrismo ou ecocentrismo na produção e aplicação do Direito, e, mais, se ainda há quem defenda que ainda somos em boa medida teocêntricos, como se verá logo a frente, e que, como se nota nos prognósticos de Yuval Noah Harari, é possível que tal transposição jamais ocorra porque a humanidade pode passar diretamente para algo como um *algoritmocentrismo*, é necessário que se tome com seriedade essa percepção, com vistas a consolidação da ecologização dos Direitos humanos, conforme proposto, notadamente como estratégia para vencer os efeitos calamitosos que se avizinham. No Brasil, destaque-se, o direito humano ao meio ambiente é fundamental por força do mandamento do artigo 225 da Constituição da República.

Dada a noção que se quer passar dos Direitos humanos do ponto de vista do meio ambiente, encerra-se o presente subcapítulo destacando-o sobre outras duas óticas fundamentais deste trabalho, a da Democracia e a da Globalização, de modo que vale-se mais uma vez da lição de Alain Touraine³⁷, que, a par de um aprofundamento de tal ideia mais a frente, aparta que os novos atores sociais emergentes “não são mais de um tipo socioeconômico, já que eles opõe a uma globalização, que se livra de todas as forças sociais, o respeito aos ‘direitos humanos’”. Os conflitos sociais, para ele, serão substituídos pela “contradição entre o sistema econômico” e “os atores que recorrem aos direitos humanos e ao respeito às pessoas”.

3 | A COEXISTÊNCIA COM ASPECTOS PRÉ-MODERNOS

O Humanismo, assim, antropocêntrico, além de positivo do ponto de vista do Direito, é o abrigo possível das caras questões contemporâneas, inclusive ambientais e identitárias. O Antropocentrismo, igualmente, humanista e moderno que é por natureza, embora legitimamente forçado por teorias biocêntricas e/ou ecocêntricas e/ou algoritmocêntricas, etc., segue sendo um paradigma aparentemente distante de ser superado, se é que será superado, muito especialmente no que toca o poder político, o Estado e o Direito, inclusive transnacional.

Do “o federalista³⁸” se extrai que “é fado da natureza humana que em todas as

37 TOURAINE, Alain. **Após a crise**, p. 13/33.

38 HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O federalista**. Tradução de Hiltomar Martins de Oliverira. Belo Horizonte: Líder, 2003, p. 341.

assembleias numerosas, qualquer que seja o caráter das pessoas que a compõem, sempre a razão há de ficar subjugada pelas paixões”, o que é uma pena, mas é o que é. E é possível afirmar sem erro que em boa medida tais paixões estão motivadas para além dos instintos próprios da natureza humana, tomando contornos do sobrenatural.

Com efeito, das inúmeras variáveis que operam sobre os paradigmas do Humanismo e do Antropocentrismo, há uma em particular que merece especial atenção hodiernamente, o de que a Modernidade e sua visão antropocêntrica do Humanismo coexiste com movimentos antigos e medievais que são de contra modernidade, como bem anota Alain Touraine³⁹ e como se toma também por pressuposto do presente trabalho. Para o autor, a “modernidade só se instala quando se dissipam as sombras da culpabilidade e da esperança colocada em uma redenção que se reveste de formas tão políticas como religiosas”.

Para o mesmo autor⁴⁰ em outra obra, o próprio Humanismo carrega um historicismo religioso, e a história moderna teria sido influenciada por duas heranças da religião, quais sejam, a ascética e a hierocrática, ou, em palavras mais usuais, sagrada, no sentido da união entre corpo e espírito, e teocrática, de governo com base religiosa mesmo. Por um lado, afirma, a partir da secularização, a visão mundana do sagrado e “o poder hierocrático” transformaram-se “em um absolutismo que se atribuiu uma legitimidade religiosa”, e, de outro, “em ascetismo no mundo e depois em direito natural”, intervindo posteriormente na sociedade “sob a forma de justiça social e da ética que deve nortear nossas condutas em relação aos seres vivos”.

Insere-se na ideia central deste subcapítulo, assim, as palavras de Jessé Souza⁴¹, que, para além do ambiente acadêmico, sugere que o paradigma do culturalismo tomou o senso comum no caso particular brasileiro, o que se explicaria pela matriz religiosa predominantemente cristã do Brasil, no sentido de que “o pressuposto nunca refletido no caso é a separação da raça humana entre aqueles que possuem espírito e aqueles que não o possuem”, o que reproduz “a noção de virtude como definida por Platão”.

Em outra obra, ainda mais recente, ao analisar que “os detentores de privilégios não têm interesse” numa liberdade “que abre o caminho para a crítica à tradição e a invenção de um mundo novo” o autor⁴² se aproxima da ideia de Carl Schmitt que se apresentará logo à frente, quando, traz a seguinte assertiva:

Para saber como chegamos a este ponto, nada melhor que revisitar as origens e a gênese histórica dessa saga do espírito humano. De início, a construção e a interpretação da necessidade interna são determinadas pela religião. Toda a vida simbólica dos indivíduos articula-se em função de mensagens religiosas particulares. Para além da mera percepção física do corpo e suas necessidades fisiológicas, a própria ideia de “individualidade” resulta do desempenho específico de uma certa mensagem religiosa.

39 TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**, p. 387.

40 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 57.

41 SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 20.

42 SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018, p. 25-27/30-31.

Para ele, ainda, a própria noção de que o indivíduo é dotado de escolhas, como construção histórica que é, é dada pela religião, mais propriamente pela tradição judaico-cristã, que legou aos fiéis a liberdade de escolha de agir conforme suas consciências e seguirem ou não a regra divina. “Percebidos como parte de um todo social indiviso, os indivíduos não se viam como dotados de consciência ou de vontade própria. [...] eles existiam fisicamente como indivíduos [...], mas não estavam expostos ao desafio da escolha existencial”.

A noção platônica de virtude, segue o autor, “passa a ser a fonte moral que separa a ideia de bem e de mal no Ocidente”. Segundo ele, ainda:

É a noção platônica de virtude, definida como a superioridade e o controle do espírito sobre as paixões e pulsões animais, que vai constituir o pano de fundo moral pressuposto em nossas ideias e avaliações do mundo.

Sendo a moral, para Jessé Souza, social, no sentido de que são necessárias duas pessoas com expectativas mútuas de comportamento, “todo o indivíduo já nasce dentro de um contexto moral”, de modo que as ideias morais não são construídas individualmente, como tampouco os valores e morais são próprios de cada um.

Mesmo a teoria “culturalista” de explicação do desenvolvimento da sociedade brasileira na história, representada, dentre outros, por Raymundo Faoro⁴³, e firmemente criticada pelo autor em comentário logo acima, também compreende uma lógica teológica. A “permanência do pensamento medieval em plena fase da expansão ultramarina” para o autor, tem relação direta com o fato de que “os interesses econômicos se subordinavam a salvação da alma”. A atividade econômica, finaliza, se integra na “conduta moral, ditada pela moral teológica”.

Sérgio Buarque de Holanda⁴⁴, outro autor “culturalista”, como parte da construção de sua ideia do homem cordial, igualmente coloca a religião no centro das características sociais e políticas nacionais em relação a outros povos, especialmente os de matriz protestante. Para ele, a religiosidade brasileira é de superfície, “menos atenta ao sentido íntimo das cerimônias do que ao colorido e à pompa exterior, quase carnal em seu apego ao concreto e em sua rancorosa incompreensão de toda verdadeira espiritualidade”.

Para o autor, ainda, transigente e pronta a acordos, em referência evidente ao sincretismo, esta é uma das razões de não se produzir no Brasil uma “moral social poderosa”. Neste caso, não a presença da religião, mas a ausência da força dela, forma uma noção de virtude menos reta, que traz consequências para a formatação da sociedade brasileira.

De volta ao âmbito mais geral, vale-se da ideia clássica de Carl Schmitt⁴⁵ para quem “a esfera do político, em última análise, é determinada pela possibilidade real do inimigo”,

43 FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 5ª edição. São Paulo: Globo, 2012, p. 78.

44 HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 1995, p. 150.

45 SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução de Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2018, p. 114.

o que traz em si uma noção evidente de vício e virtude. De forma mais explícita, ainda para o autor, a conexão de teorias políticas com dogmas religiosos é de “parentesco”, tamanha a relação umbilical. Em suas palavras:

[...] o apoio teológico confunde frequentemente os conceitos políticos, pois desloca habitualmente a diferenciação para o teológico-moral, ou pelo menos o mistura com ele e então, na maior parte das vezes, um ficcionalismo normativista ou mesmo um oportunismo pedagógico- prático perturbam o conhecimento das contraposições existenciais.

É “a convicção presente em ambos os lados do que é certo e verdadeiro, bom e justo”, conclui, que opera as piores inimizades, de modo que tendo como pressuposto válido para fins deste trabalho, assim, a ideia de que a filosofia ocidental se materializa em uma lógica dicotômica entre o bem e o mal, a virtude e o vício, o céu e o inferno, etc., utiliza-se do preceito do mesmo autor, em outra obra, para destacar que “todas as ideias políticas posicionam-se de alguma maneira, relativamente à ‘natureza’ do homem, e pressupõem que ele é de ‘natureza boa’ ou ‘ruim’”. Ou seja, esta lógica é parte do genoma das sociedades e do político em particular, inclusive brasileiro.

Para Max Weber⁴⁶, aliás, “um dos elementos fundamentais do espírito do capitalismo moderno, e não só dele, mas de toda a cultura moderna, é a conduta racional baseada na ideia de vocação, nascida [...] do espírito do ascetismo cristão”. Neste sentido, ainda, Yhuval Noah Harari⁴⁷, sem rodeios crava que “de um ponto de vista ético, o monoteísmo foi sem dúvidas uma das piores ideias na história humana”, em referência exatamente à intolerância desenvolvida pela ideia do único caminho, da única verdade. Sociedades politeístas, ainda em suas palavras, raramente “combatem, perseguem ou matam pessoas só por causa de suas crenças religiosas”. Com efeito, sua teoria é a de que a desunião humana hodierna tem muito da herança das religiões monoteístas, notadamente as cristãs.

A professora Maria Chiara Locchi⁴⁸ também enfrenta esta questão e de maneira

46 WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de Mário Moraes. São Paulo: Martin Claret, 2019, p. 85.

47 HARARI, Yhuval Noah. **21 lições para o século 21**, p. 239.

48 LOCCHI, Maria Chiara. **La disciplina giuridica dei partiti a orientamento religioso**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2018, p. 2/10-13/192. Tradução livre do autor para “Tra le manifestazioni più evidenti di questo pluralist turn nella configurazione del rapporto tra diritto, culture e società si può senza dubbio annoverare una rinnovata visibilità della religione (o meglio, delle religioni) nello spazio pubblico, da intendersi tanto sul piano delle relazioni internazionali quanto in rapporto alle dinamiche interne degli ordinamenti giuridici nazionali e sovranazionali. Se, infatti, la religione è stata indicata come “one of the most influential factors in world affairs”, il trattamento giuridico delle differenze culturali e religiose è alla base di molti e significativi sviluppi legislativi e giurisprudenziali negli Stati costituzionali occidentali e al livello delle organizzazioni sovranazionali e internazionali. [...] L’esistenza di partiti politici a orientamento religioso non è certo un fenomeno sconosciuto all’evoluzione dei sistemi politici e costituzionali occidentali. [...] È innegabile d’altra parte, che il tema non goda ormai di grande fortuna, a causa di quello che appare un duplice pregiudizio circa il ruolo della religione, e dei partiti a orientamento religioso, nella politica delle democrazie costituzionali. Da un lato, infatti, l’espressione politica dell’appartenenza religiosa è diffusamente percepita nei termini, regressivi, di un’identità settaria e necessariamente anti-democratica; dall’altro lato, è la stessa identità religiosa ad apparire irrimediabilmente depotenziata quale fattore idoneo a fondare o ad alimentare la partecipazione politica, in ragione dell’avvenuta secolarizzazione delle società occidentali. [...] si può rilevare come i partiti politici a orientamento religioso possano alimentare positivamente il processo democratico, su un piano normativo si può affermare che tali partiti, in quanto partiti politici, sono compatibili con i principi della democrazia pluralistica nella misura in cui promuovano le proprie istanze in quanto ragioni che contribuiscono a perseguire in bene comune. [...] A partire dagli anni ‘90 dello scorso secolo, a fronte di una sempre maggiore secolarizzazione delle società occidentali, i partiti cristiani hanno visto diminuire il proprio consenso,

bastante profunda, mas sob o ponto de vista dos partidos políticos de orientação religiosa, especialmente a partir do diagnóstico de uma dualidade paradoxal no tratamento da questão. Para ela, se de um lado “a expressão política de pertencimento religioso é difusamente percebida nos termos regressivos de uma identidade sectária e necessariamente antidemocrática”, por outro é esta mesma identidade religiosa que aparece irremediavelmente enfraquecida como “fator adequando a fundar ou a alimentar a participação política, devido a secularização das sociedades ocidentais”.

A autora, no entanto, não trata o tema como novo, mas sob as peculiaridades contemporâneas, notadamente de tratamento jurídico em nível nacional, internacional e supranacional. Para ela, o tratamento legal das diferenças culturais e religiosas “é a base de muitos e significativos desenvolvimentos legislativos e jurisprudenciais nos estados constitucionais ocidentais e no nível das organizações supranacionais e internacionais”.

dinamiche interne degli ordinamenti giuridici nazionali e sovranazionali. Se, infatti, la religione è stata indicata come "one of the most influential factors in world affairs", il trattamento giuridico delle differenze culturali e religiose è alla base de molti e significativi sviluppi legislativi e giurisprudenziali negli Stati costituzionali occidentali e al livello delle organizzazioni sovranazionali e internazionali. [...] L'esistenza di partiti politici a orientamento religioso non è certo un fenomeno sconosciuto all'evoluzione dei sistemi politici e costituzionali occidentali. [...] È innegabile d'altra parte, che il tema non goda ormai de grande fortuna, a causa di quello che appare un duplice pregiudizio circa il ruolo della religione, e dei partiti a orientamento religioso, nella politica delle democrazie costituzionali. Da un lato, infatti, l'espressione politica dell'appartenenza religiosa è diffusamente percepita nei termini, regressivi, di un'identità settaria e necessariamente anti-democratica; dall'altro lato, è la stessa identità religiosa ad apparire irremediabilmente depotenziata quale fattore idoneo a fondare o ad alimentare la partecipazione politica, in ragione dell'avvenuta secolarizzazione delle società occidentali. [...] si può rilevare come i partiti politici a orientamento religioso possano alimentare positivamente il processo democratico, su un piano normativo si può affermare che tali partiti, in quanto partiti politici, sono compatibili con i principi della democrazia pluralistica nella misura in cui promuovano le proprie istanze in quanto ragioni che contribuiscono a perseguire il bene comune. [...] A partire dagli anni '90 dello scorso secolo, a fronte di una sempre maggiore secolarizzazione delle società occidentali, i partiti cristiani hanno visto diminuire il proprio consenso, con un aumento della volatilità elettorale e del successo di movimenti sociali e partiti di impronta populista. Le reazioni dei partiti democratici cristiani al cambiamento dello scenario politico appaiono diversificate: mentre alcuni hanno tentato di beneficiare del consenso popolare a favore dei partiti di destra e populistici, contestando duramente le riforme economiche neo-liberali

con un aumento della volatilità elettorale e del successo di movimenti sociali e partiti di impronta populista. Le reazioni dei partiti democratici cristiani al cambiamento dello scenario politico appaiono diversificate: mentre alcuni hanno tentato di beneficiare del consenso popolare a favore dei partiti di destra e populistici, contestando duramente le riforme economiche neo-liberali e rafforzando il proprio profilo identitario intorno all'idea del 'patrimonio cristiano dell'Europa', altri si sono aperti all'elettorato non cristiano (anche di fede musulmana), allargando la propria agenda politica cosà da diventare catch-all parties di centro o centro-destra e intercettare i voti degli elettori indifferenti al background religioso del partito.[...] L'elemento del pluralismo etnico e religioso, come già ricordato, è una variabile idonea a interagire sia con la solidità della democrazia che con il ruolo della religione rispetto alla politica e allo Stato, anche se i percorsi e gli esiti di tale reciproca sono difficile da ricostruire.

e rafforzando il proprio profilo identitario intorno all'idea del 'patrimonio cristiano dell'Europa', altri si sono aperti all'elettorato non cristiano (anche di fede musulmana), allargando la propria agenda politica cosà da diventare catch- all parties di centro o centro-destra e intercettare i voti degli elettori indifferenti al background religioso del partito.[...] L'elemento del pluralismo etnico e religioso, come già ricordato, è una variabile idonea a interagire sia con la solidità della democrazia che con il ruolo della religione rispetto alla politica e allo Stato, anche se i percorsi e gli esiti di tale reciproca sono difficile da ricostruire.

Sua teoria, basicamente, como melhor se observará à frente, é de que os partidos de orientação religiosa, em sociedades onde o Estado é efetivamente separado da religião, “podem alimentar positivamente o processo democrático”. Para a autora:

O elemento do pluralismo étnico e religioso, como já mencionado, é uma variável adequada para interagir tanto com a solidez da democracia quanto com o papel da religião no que diz respeito à política e ao Estado, ainda que os caminhos e os resultados dessa recíproca sejam difíceis de serem reconstruídos.

É que nos dias, de hoje, sugere Maria Chiara Locchi, de fato parte dos partidos de orientação religiosa, em alusão aos democratas cristãos, se aproximaram dos partidos de direita e populistas contra as reformas neoliberais e fortalecendo suas questões identitárias, mas outros “se abriram ao eleitorado não cristão (inclusive muçulmano), ampliando sua agenda política para se tornarem partidos de centro ou centro-direita e abocanham votos de eleitores indiferentes à formação religiosa do partido”.

Pensamento semelhante é o de Robert Putnam⁴⁹, para quem “o autogoverno democrático requer cidadania ativamente engajada”, em obra clássica onde descreve sobre a organização civil da sociedade norte-americana, ao comparar a importância determinante das religiões na construção do espírito comunitário daquele país, toma a seguinte conclusão em relação a maneira como estas se posicionam contemporaneamente. Para ele:

A religião privatizada pode ser moralmente convincente e psicologicamente gratificante, mas ela proporciona menos capital social. Mais pessoas estão “surfando” de congregação em congregação, de modo que, se eles ainda continuam “religiosos”, estão menos comprometidos com uma determinada comunidade de crentes.

A adaptação deste diagnóstico à realidade brasileira não seria forçosa, porque o confronto da bibliografia estudada dá esta exata medida, de que as comunidades antes alicerçadas na figura de uma Igreja, um líder religioso, etc., se perderam para dar lugar a uma relação muito mais individual com a religião pela qual se opta, encarnando-se e reproduzindo-se muito mais os dogmas, mas não como ação comunitária no sentido tradicional da construção das comunidades, e sim como Sujeitos, na exata ótica de Alain Touraine.

49 PUTNAM. Robert D. Jogando boliche sozinho: colapso e ressurgimento da coletividade americana. Trad. Marcelo Oliveira da Silva. 1ª ed. Curitiba: Instituto Atuação, 2015, p. 79/392.

Especialmente no caso brasileiro, vale-se da lição de Jorge Caldeira⁵⁰, para quem, no que toca ao sincretismo religioso, apresenta um país historicamente alicerçado na Igreja, que evidentemente tem papel relevante, mas sem a rigidez europeia e com uma importância peculiar na formação dos governos, especialmente locais. É que é apenas em 1552, segundo o autor, que o rei emprega seus poderes “para organizar administrativamente a Igreja no Brasil”, o que se dá em Salvador, relativizando-se, porém, a decisão “do Concílio de Trento que, a partir de 1543, impôs o celibato aos padres seculares”. Na prática, como os Bispos não podiam abrir mão da presença destes padres nos seus projetos de expansão e como não havia postos rentáveis para eles, especialmente nas vilas mais pobres, tais padres casavam-se, aderiam a costumes locais e buscavam por algum meio honesto ganhar a vida. Ainda nas palavras do autor, assim, os padres seculares “organizaram um modo de ser católico cuja base era uma relação entre o sagrado e o cotidiano mediada por rituais adaptados ao modo indígena”, o que se repetiu quando da chegada dos Africanos onde os “cultos sincréticos tornaram-se a regra”. O analfabetismo, no mais, mesmo entre os ricos, ajudou na combinação entre os costumes, já que a Bíblia era acessível há alguns poucos.

Ainda assim, mesmo no Brasil, o maniqueísmo parece ser uma das tradições mais duradouras da história da civilização humana, e o que se pretendeu neste subcapítulo foi demonstrar que há nos aspectos metafísicos que envolvem o Poder no Brasil, e que influem diretamente no poder político e no próprio político local, regional e central, um componente teológico, de origem teocrática, e que, portanto, para além dos ambientes religiosos, opera no contexto social, político e jurídico, o que não é necessariamente ruim, mas precisa ter controle jurídico.

Steven Pinker⁵¹, que ao corroborar em regra com as ideias postas acima, destaca, no entanto, que “por mais nociva que seja a moral teísta no Ocidente, sua influência é ainda mais preocupante no islamismo contemporâneo”. Com o cuidado de não generalizar e, tampouco, atribuir o fenômeno ao islamismo em si, que ainda segundo o autor teve uma revolução científica precoce e mesmo teve momentos de maior tolerância e internalidade pacífica do que o “ocidente cristão”, recorda que hodiernamente os Direitos humanos são violados em parte dos países com tal matriz religiosa, que aplicam castigos físicos e cruéis por questões superadas do ponto de vista humanista como “a homossexualidade, feitiçaria, apostasia e manifestações liberais em redes sociais”, ainda que fundamentadas em costumes pré-Islã. Com efeito, a moral religiosa que se apresenta hodiernamente como um problema para o Humanismo em todo o mundo, com ênfase negativa e evidente onde subsiste a tirania e inexistente o império da lei, pode como não ser um problema para o Humanismo e para a própria Democracia, de modo que a pluralidade se apresenta como a solução mais adequada a partir da lição da História.

50 CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil**, p. 170.

51 PINKER, Steven. **O novo Iluminismo**. p. 512.

Jürgen Habermas⁵², sobre os fundamentos pré-políticos do estado de direito democrático, analisa todo este tema e afirma de início que a secularização cultural e social deve ser entendida como “um processo de aprendizagem dupla que obriga tanto as tradições do Iluminismo quanto as doutrinas religiosas a refletirem sobre seus respectivos limites”.

O autor em comento não nega que a ideologia cristã da Idade Média esteja na “genealogia dos direitos humanos”, mas sublinha que “as bases legitimadoras de um poder ideologicamente neutro do Estado provém, em última análise, das fontes profanas da filosofia dos séculos XVII e XVIII”. E mais, rechaça qualquer teoria que aponte para que o Estado se legitime a partir de fundamentos não jurídicos ou pré-existentes.

Para ele “a constituição do estado constitucional liberal basta a si mesma para se legitimar, pois dispõe de um acervo cognitivo de argumentos que independem das tradições religiosas e metafísicas”. Sobre isso, ainda:

Isso não significa que o Estado liberal seja incapaz de reproduzir seus pressupostos motivacionais a partir de suas próprias reservas. Os motivos que levam os cidadãos a participarem da formação da opinião e da vontade políticas nutrem-se, certamente, de projetos éticos e de formas culturais de vida, mas nem por isso podemos ignorar que as práticas democráticas desenvolvem também sua própria dinâmica política.

Jürgen Habermas anota ainda a “permeação mútua do cristianismo e da metafísica grega”, que promoveu “a apropriação de conteúdos genuinamente cristãos pela filosofia”. Como exemplo prático, traz a “a transformação da condição de similaridade com Deus do ser humano em dignidade igual e incondicional de todos os seres-humanos”, o que chama de “transposições preservadoras”, e que, para além dos limites religiosos, se dão ao “público em geral”.

O autor sublinha que tal fenômeno é de “modernização da consciência pública”. É que “a expectativa normativa com a qual a comunidade religiosa se vê confrontada pelo Estado liberal”, conclui, “confunde-se com seus próprios interesses, na medida em que lhe dá a possibilidade de exercer por meio da esfera pública política sua própria influência sobre a sociedade como um todo”.

Pois note-se que mesmo a filosofia pragmática, moderna e racional de uma das grandes mentes dos séculos XX e XXI, ainda que com suas reservas, é capaz de conceber a coexistência de aspectos pré-modernos na formação cultural e política das sociedades. É verdade que com uma separação muito clara, especialmente no que toca ao processo de formação normativa, e de importância da própria Democracia que se retroalimenta e produz sua própria dinâmica.

Enfim, essa é exatamente a última questão fundamental do presente subcapítulo, ou seja, de procurar sustentar que a modernização e a secularização das sociedades não

52 HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da secularização**: sobre razão e religião. Organização e prefácio de Florian Schuller. Tradução de Alfred J. Keller. Aparecida: Ideias & Letras, 2007, p. P.25/28/33/49-50/52/55.

convergiaram, ao menos até aqui, na supressão ou mesmo transformação total de valores pré-modernos, e que mesmo parte desses contribuíram para a universalização (ou, pretensão de universalização) de alguns destes valores, modernizados ou não. E, de outro lado, do risco sempre presente de antigos dogmas que não se enquadram nem no humanismo nem na moderna visão cristã voltarem se traduzindo em segregação e autoritarismo.

A novidade é que os conflitos entre moral de gêneses religiosa e profana se dão em uma arena democrática e constitucionalmente neutra, a partir da qual atores com diferentes visões de mundo desenvolveram sistemas e narrativas que não encontraram limites no Estado nacional, e por isso participam do processo de transnacionalização de instituições políticas, e da própria origem dos Movimentos políticos e Partidos políticos nacionais e transnacionais.

4 I GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE

Toma-se como pressuposto, de início, a ideia de Marcelo Neves⁵³, de que “a sociedade moderna nasce como uma sociedade mundial”, bem como de que a globalização é exatamente o “resultado de uma intensificação” desta sociedade mundial, e, por fim, de que política e direito, na configuração dos Estados modernos (territoriais), se tornam “relativamente fracos diante dos sistemas que se reproduzem no plano mundial de forma cada vez mais intensa”.

É que, como ensina Francis Fukuyama⁵⁴ “muito antes da Revolução Industrial, as ideias podiam passar de uma sociedade para outra ou de uma civilização para outra e eram com frequência os principais agentes de mudanças sociais”.

Eros Roberto Grau⁵⁵, autor já citado, destacava em sua obra cuja primeira edição em breve completa um quarto de século, que a experiência da União Europeia põe “sob o fio da guilhotina as noções de Estado nacional e de soberania, reclamando a construção não apenas do direito comunitário”, em referência a comunidade europeia, “mas também de uma nova teoria do Estado”. Sua esperança se mirou em um Estado democrático, e seu temor, de outro lado, de que o Estado que está por vir possa ser autoritário. O autor ainda apresenta outra pergunta, a de que caminho tomará o Direito moderno. Se de um desenvolvimento para um Direito de princípios, se para uma “repetição da idade média”, se de um conflito entre “cultura ocidental e cultura oriental”. Para o autor, a humanidade testemunha uma desestruturação do Estado, e a pergunta é qual virá na sequência.

Sim, trata-se de um Estado que está por vir. O esforço acadêmico pela construção de tal nova teoria (com importante participação da Univali), é evidente e louvável, mas da revisão bibliográfica necessária ao texto que ora se apresenta, pode-se afirmar que ainda está em processo, o que eventos como o Brexit ou a retirada de apoio financeiro do

53 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 26-27/31.

54 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**, p. 534.

55 GRAU, Eros Roberto. **Direito posto e direito pressuposto**, p. 112-114.

governo norte-americano à Organização Mundial de Saúde – OMS em plena pandemia do corona vírus são exemplos práticos da complexidade de se falar nesse novo modelo de Estado, para além das soberanias nacionais.

É por isso que é fundamental separar a sociedade do Estado, para que se compreenda que todos estes arranjos, mesmo se em um futuro próximo se constituam verdadeiros Estados transnacionais, são produtos da Modernidade. Marcelo Neves⁵⁶ explica esta genealogia. Para ele, a sociedade moderna “nasce como sociedade mundial, apresentando-se como uma formação social que se desvincula das formações políticas territoriais, embora estas, na forma de Estados, constituam uma das formas fundamentais à sua reprodução”.

Para o autor, ainda, a Globalização é o “resultado de uma intensificação” dessa sociedade mundial, e tanto a política como o Direito se enfraquecem diante da segmentação territorial representada pelos Estados nacionais, isto diante “dos sistemas que se reproduzem no plano mundial de forma cada vez mais intensa”, referindo-se aos meios de comunicação em massa, a economia, a técnica e a ciência, que não dependem da referida “segmentação territorial”.

Para o autor, em síntese, ainda que fundamental e indispensável, “o Estado deixou de ser o *locus* privilegiado de solução de problemas constitucionais”. O que se emancipou do Estado, segue ele, a partir da “integração sistêmica da sociedade mundial” foram os “problemas-caso jurídico-constitucionais”, relacionados especialmente aos Direitos humanos e fundamentais, e de “organização legítima do poder”.

Bom, é certo que o Direito internacional público clássico, que subsiste ainda com força, coexiste com estes novos modelos de interpretar e aplicar o Direito, que avançam, como se viu, na medida em que se intensificam as noções, questões e conexões da sociedade mundial. No que toca a Soberania, assim, vale-se da lição de Sabino Cassese⁵⁷, autor que em seu diagnóstico destaca a “crise da unidade do Estado e a crise de sua soberania econômica”, que por sua vez, convergem em um resultado único, qual seja, “a constituição de ordens supranacionais, organizadas em rede em vez de hierarquia”.

Para o autor, ainda, “o Estado soberano controla a força, domina a tecnologia e a economia, reconhece apenas instituições iguais – ou seja, outros Estados”. Mas isso mudou. É que para Sabino Cassese, a partir da segunda metade de século XX, “os Estados são capturados na rede dos poderes públicos supraestatais, por eles próprios constituída”.

Segundo ele, porém, não é só este fenômeno que reforma a ideia clássica de Soberania, especialmente porque “a governança global vai muito além dos organismos intergovernamentais”. Em suas palavras:

Há poderes públicos *in nuce*, segundo o modelo definido por *banging together*, constituídos pelas cúpulas semestrais dos chefes de Estado ou

56 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 26- 27/31/109/297.

57 CASSESE, Sabino. **A crise do Estado**. Tradução de Ilse Paschoal Moreira. Campinas, SP: Saberes Editora, 2010, p. 31-44/147.

de governo dos sete ou oito países mais industrializados. Há organizações internacionais que não correspondem ao modelo Drummond, como o “Clube de Paris”. Há Cortes internacionais cada vez mais numerosas: jurisdições penais (*ad hoc*, como as instituídas em 1993 e 1994, ou gerais, como a Corte Penal Internacional), órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio e o Tribunal sobre Direito do Mar. Existem as redes constituídas “de baixo para cima”, mediante acordos e remissões recíprocas a regulamentos entre autoridades da concorrência, monetárias e bancárias, de controle dos mercados financeiros, etc. – nesses casos, são acordos que cada um realiza na própria nação, mas, dessa maneira, acabam por constituir um direito superior e dependência recíproca para a atuação.

Há, enfim, conclui Sabino Cassese, “as organizações internacionais não governamentais”. Tal fenômeno merece destaque para fins do presente trabalho, assim como o fato dessa nova configuração do Estado moderno, ainda nas palavras do autor, atenuar o seu “componente autoritário”, com a ressalva de que o autor bem posiciona as “reações do Estado” que se dão a partir de tais fenômenos.

Em sua visão, sinteticamente, à luz ainda do que se pretende para as conclusões, a doutrina do Direito não pode quedar estática diante das conformações que se apresentam. Note-se, no mais, que a Transnacionalidade está para o autor inserida no conceito da supranacionalidade, como um elemento adicional a contemporânea visão que se deve ter do fenômeno jurídico.

Ainda no que toca a Soberania, vale-se também da lição de Santi Romano⁵⁸, autor que não admite a sua relativização. Para ele, a Soberania significa, antes de tudo “independência”. O ordenamento estatal, defende, não depende de nenhum outro, porque tem sua fonte em si mesmo, se põe e se modifica em si, e, portanto, sua eficácia e validade não lhe são comunicadas pelo exterior, sendo puramente interno”.

Não significa, de maneira alguma, que Santi Romano ignorasse a crise da Soberania já ao tempo da obra em comento. É que, para ele, tanto não é errado afirmar que a Soberania é um requisito essencial do Estado, como não é errado afirmar a existência de Estados não soberanos. Em suas palavras “para a ordem estatal, o Estado é sempre soberano”, especialmente em razão de que se tratam “de duas posições diversas e distintas”, ou seja, é preciso entender que pode haver um ordenamento supraestatal que, no entanto, convive com o ordenamento estatal, ou “a soberania que é atribuída por seu direito interno”, e aquela “atribuída pelo direito de uma comunidade mais ampla”. Significa dizer que uma Soberania é diferente da outra.

58 ROMANO, Santi. **Principii di diritto costituzionale generale**, p. 68-71. Tradução livre do autor para: “Allora, sovranità signifiva, in primo luogo, indipendenza: l’ordinamento statale non dipende da nessun altro, ma ha in sè la sua fonte, si pode e si modifica da sè e, quindi, la sua efficacia e validità non gli è comunicata dal di fuori, ma è puramente interna. [...] Hanno, quindi, torto e ragione nel medesimo tempo coloro che credono la sovranità requisito essenziale dello Stato e qualli che ammettono l’esistenza di Stati non sovrani. Ambedue queste proposizioni sono vere, ma come soluzioni di distinti problemi, ciascuno dei quali è a porsi per un dato ordinamento. E, per l’ordinamento statale, lo Stato é sempre sovrano. [...] Ma si note bene, si tratta di due posizioni diverse e distinte, perchè derivano da ordinamenti diversi: altro è la sovranità che allo Stato è attribuita dal suo diritto interno, altro è quella che può essergli attribuita dal diritto di una comunità più ampia.”

Jean Bodin⁵⁹, afinal, nos primórdios da construção teórica do conceito de Soberania no Estado moderno, já afirmava que ela se dava também nas relações externas a partir das promessas do soberano. Em suas palavras, “o Príncipe soberano está adstrito aos contratos por ele feitos, seja com seu súdito, seja com o estrangeiro, pois como ele é garante perante os súditos das convenções mútuas que têm uns para com os outros, com mais forte razão é devedor da justiça em seu fato”.

Ressalvada esta questão fundamental e pressuposta, trata-se da Soberania, ainda, a partir da lição de Maria Rosaria Ferrarese⁶⁰, para quem “a crise da soberania precede a globalização e prossegue em paralelo a crise do Estado”.

A divisão proposta pela autora é de que existem quatro tipos de soberania: a interna, que “indica uma posição de poder supremo”; a externa, que indica “uma posição de independência e capacidade de autodeterminação”; a política, expressa em um “nível factual”; e a jurídica, expressa “em regras e parâmetros legais de tipo regulatório”. Além disso, a par de o poder político estar cada vez mais legalizado e constitucionalizado, isto não é capaz de “anular de todo o núcleo político da soberania”.

Em suma, Maria Rosaria Ferrarese defende, e aqui se toma por pressuposto, que a soberania não pode fazer emergir um medo que a condicione novamente e estritamente à solidez de suas genealogias históricas, ou seja, nem a partir de uma identidade cultural presa a um território, como tampouco a partir da exceção. Em suas palavras:

Como têm mostrado a questão ecológica, a questão tecnológica e de *big data*, o tema da imigração ou do terrorismo, que são todos de dimensão transnacional, não se pode salvar sozinho. Hoje, para adquirir um “controle” real das questões mais importantes, mesmo em seu próprio território, é preciso não só de competências elevadas, mas também de estratégias de acordo e colaboração com outros países.

A pandemia provocada pelo corona-vírus em 2020, aliás, deu bem essa dimensão no passado recente, de modo que bem se soma aos exemplos da autora. Em artigo publicado

59 BODIN, Jean. **Os Seis Livros da República**: livro primeiro. Tradução de José Carlos Orsi Morel. São Paulo: ícone Editora, 2011, P. 228.

60 FERRARESE, Maria Rosaria. Percorsi della Sovranità. Aggrirandosi tra varie definizioni e sfaccettature. **Revista Nomos**: Le attualità nel diritto. Quadrimestrale di teoria generale, diritto pubblico comparato e storia costituzionale. Volume 2, 2019, p. 1/7/22. Tradução livre do autor para [...] la crisi della sovranità precede la globalizzazione e procede in parallelo alla crisi dello Stato, di cui si parla almeno da cinquant'anni, anche nel nostro paese. [...] L'evoluzione verso una crescente giuridificazione e costituzionalizzazione degli Stati, tuttavia, non implica che la giuridificazione della politica possa essere totale, capace di annullare del tutto il nucleo politico della sovranità. [...] La rilevanza della distinzione emerge, ad esempio, nel fatto che sul piano interno la sovranità indica una posizione di potere supremo, che è caratteristica dello stato, mentre, nei rapporti internazionali, essa indica soprattutto una posizione di indipendenza e di capacità di autodeterminazione. Altrettanto, la rilevanza della distinzione tra sovranità politica e sovranità giuridica appare facilmente, ad esempio nel fatto che la sovranità politica si pone su un piano di fatto, mentre quella giuridica si esprime in regole e parametri giuridici di tipo normativo, che sono formalizzati e che si impongono allo Stato stesso. Naturalmente i due piani (politico e giuridico) sono apparentemente conciliati nello statuto di sovranità del potere dello stato moderno, che Weber ha definito “legale-razionale”, ma in realtà essi restano sempre in tensione, come si è già detto. Inoltre, le attuali formazioni sovraniste spesso mettono in discussione tratti non secondari di quell'architettura “legale-razionale”, già a partire dal presupposto della democrazia rappresentativa che ne era alla base. [...] Come mostrano la questione ecologica, la questione tecnologica e dei big data, il tema dell'immigrazione o del terrorismo, che sono tutti di dimensione transnazionale, non ci si salva da soli. Per acquisire un vero “controllo” sulle questioni più importanti, anche sul proprio territorio, oggi c'è bisogno non solo di elevate competenze, ma anche di strategie di accordo e di collaborazione con altri paesi.

por este doutorando em parceria com Vanessa Ramos Keller⁶¹, defendeu-se exatamente que o estreitamento das relações, tanto entre as esferas nacionais quanto entre os países e entidades transnacionais, podem e devem aflorar um espírito de cooperação e solidariedade no mundo para que local e globalmente a humanidade se veja livre ou ao menos mitigada dos efeitos da pandemia e possa retomar a linha de seu desenvolvimento, baseada na capacidade de se socializar ciência, informações e práticas sob a orientação de organismos sólidos, o que pode resultar em mais confiança das sociedades nas instituições políticas, no Direito e na Democracia, e, portanto, aproximar o mundo da efetivação dos Direitos humanos e fundamentais, inclusive o direito inalienável, e porque não “bem comum global”, que é o Direito à saúde, derivado direto do próprio Direito à vida.

Tal conclusão foi tomada a partir da revisão de vários autores, mas vale-se aqui de um em particular, que no epicentro da crise sanitária e das medidas de isolamento e fechamento de fronteiras cravou que, embora tais medidas fossem importantes, as epidemias “matavam milhões de pessoas bem antes da atual era da globalização”, tendo como exemplo, dentre outros, a “peste negra”, que teria se alastrado da Ásia Oriental à Europa Ocidental num tempo em que não havia aviões ou navios de cruzeiro. Trata-se de Yhuval Noah Harari⁶², para quem, ainda, a história ensinou que “é impossível se proteger fechando permanentemente as fronteiras”. Para o autor, afinal, o que potencializou o problema foi exatamente a falta de uma coordenação mundial para a questão, o que teria se dado pela ausência de líderes capazes de “inspirar, organizar e financiar uma resposta global coordenada”.

O fator eminentemente econômico da Globalização é trazido Paolo Grossi⁶³, que em sua obra defende “um retorno ao direito”, e a passagem de uma sociedade moderna para pós-moderna (inclusive) a partir de uma diminuição da interferência política no Direito. Pois embora, como visto acima, tal diagnóstico se confronte com alguns dos pressupostos básicos do presente trabalho, nem por isso deixa de ser relevante. Para o autor, então:

Sim, o mercado! Que, de nacional e internacional, se estende a uma projeção

61 SANTOS, Níkolos Reis Moraes dos; KELLER, Vanessa de Ramos. Soberania e Covid-19: do direito local ao direito transnacional. In REZENTE, Elcio Nacur et al. **Implicações Jurídicas da Covid-19**. Belo Horizonte: Arraes editora, 2020, p. 663-680.

62 HARARI, Yuval Noah. **Na batalha contra o coronavírus faltam líderes à humanidade**. Texto original publicado na Revista Time, em 15 de março de 2020. Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 5.

63 GROSSI, Paolo. **Ritorno al Diritto**. Quinta edizione. Roma-Bari: Laterza, 2019, p. 48-49. Tradução livre do autor para Già, il mercato! Il quale, da nazionale e inter-nazionale si distende in una proiezione europea e, poi, anche globale in una articolazione diffusa che si dispiega ben oltre l’emisfero occidentale fino a ricomprendere ormai il medio ed stremo oriente. Se la vecchia e ottusa politica del tempo di ieri amava rifferlersi in un territorio, cioè in un fazzoletto geografico piú o meno grande segnato da confini difficilmente valicabili, all’economia ripugnano le frontiere, specialmente quando sono artificiose come quelle troppo spesso stabilite dalle guerre e dai trattati di diversi poteri politici; e ripugnano tanto piú quando, come negli ultimi anni, si è assistito (e tuttora si assiste) a uno spozalizio perfetto fra la dimensione economica e le mirabolanti invenzioni della rivoluzione digitale vaeleggianti tranquillamente al di sopra delle muraglie ideali erette dagli Stati fra di loro. C’è di piú. Dinnanzi a legislatori nazionali (e anche sovranazionali) irretiti nei giochi partitocratici delle assemblee parlamentari e condannati a una sostanziale impotenza, lo stesso potere economico non si è limitato a cóniare insitiuati nuovi rispondenti ai nuovi bisogni, ma si è dato una efficiente organizzazione a livello globale, autonoma dagli ordinamenti statuali e internazionale e prescindente dall’ausilio e dalla tutela degli Stati, che fosse, di per sé, in grado di conferire efetività al nuovo diritto economico globale. Orbene, mercato e globalizzazione hanno un solo significato ai nostri occhi, ed è grazie a questo significato che ho ritenuto doveroso un cenno alla fine di questi rifferlessioni”.

européia e depois também global em uma ampla articulação que se expande muito além do hemisfério ocidental para agora englobar o Oriente Médio e o Extremo Oriente. Se a velha e obtusa política de ontem gostava de se refletir num território, isto é, num lenço geográfico mais ou menos largo marcado por fronteiras difíceis de transpor, as fronteiras são repugnadas pela economia, sobretudo quando são artificiais como aquelas muitas vezes estabelecidas por guerras e pelos tratados de distintos poderes políticos; e são ainda mais repugnadas quando, como nos últimos anos, houve (e ainda há) um casamento perfeito entre a dimensão econômica e as invenções surpreendentes da revolução digital que são silenciosamente válidas acima das paredes ideais erguidas pelos Estados entre si mesmos. Tem mais. Diante de legisladores nacionais (e mesmo supranacionais) enredados nos jogos de poder partidário das assembleias parlamentares e condenados a uma impotência substancial, o mesmo poder econômico não se limitou a cunhar novas instituições que respondessem a novas necessidades, mas se dotou de uma organização eficiente em um nível global, autônomo dos sistemas jurídicos estatais e internacionais, e independentemente da ajuda e proteção dos Estados, que eram, por si só, capazes de conferir eficácia ao novo direito econômico global. Ora, o mercado e a globalização têm um só sentido aos nossos olhos e é graças a esse sentido que achei justo mencionar no final destas reflexões.

Por tudo, é possível afirmar que a Globalização é um dos legados mais imponentes da Modernidade, passível de crítica e criticada, evidentemente, mas posta como um fato. Fernando Henrique Cardoso⁶⁴, neste sentido, destaca tal pressuposto fático da Globalização como um fenômeno contemporâneo sob uma ótica também primariamente econômica, mas igualmente social. Para ele, a Globalização não se reduz a uma integração, “embora assimétrica, de todas as economias ao mercado internacional, mas a invenção e adoção de processos tecnológicos que alteraram o âmago das relações produtivas”.

Do ponto de vista jurídico, como anota Germano Schwartz⁶⁵, os Direitos fundamentais “possuem eficácia horizontal também entre atores privados (indivíduos e empresas)”, de modo que à luz do conceito operacional proposto para esta tese, de que a Globalização “quebra a noção de hierarquia jurídica”, tem-se que os Direitos humanos e fundamentais, com pretensão de eficácia pública e privada, são os objetivos a serem perseguidos pelas sociedades e pelos sujeitos no âmbito interno e externo aos seus territórios nacionais, mesmo porque o que ocorre inevitavelmente, ainda como sugere o autor em comentário, a par da persecução de uma real Justiça internacional, decisões de organismos como FMI, Banco Mundial, G-7, G-8 e OMC, são incorporadas pelo Direito estatal, “em clara demonstração da inevitabilidade da globalização, inclusive no sistema jurídico”.

É neste sentido também a visão de Ulrich Beck⁶⁶, para quem a Globalização se configura como uma interferência cruzada de atores transnacionais na soberania, na identidade, nas redes de comunicação, nas chances de poder e nas orientações dos

64 CARDOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção da política no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 10-12.

65 SCHWARTZ, Germano. In. BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010, p. 238-239.

66 BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do Globalismo: Respostas da Globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 31/36.

processos em andamento nos Estados nacionais. Ainda para o autor, a Globalização desconstrói a ideia de um Estado nacional “homogêneo, fechado e isolado, sustentado pelo nome de República Federativa”, pois a Globalização significaria, antes de qualquer coisa, “a desnacionalização – a erosão, mas também a possível transformação do estado nacional em transnacional”.

Com efeito, se originalmente a Globalização se deu primordialmente na esfera econômica, com consequentes impactos sociais, ela se desenvolve também jurídica com a evolução e posituação dos Direitos humanos e fundamentais.

No que toca a Transnacionalidade, assim, vale-se do que pensa Marcos Leite Garcia⁶⁷, para quem tal fenômeno se dá “a partir das chamadas *demandas transnacionais* que a sua vez estão relacionadas com a questão da efetividade dos chamados direitos difusos ou transfronteiriços”. Tais demandas, para ele, se relacionam com aspectos caros ao ser humano e estão sendo classificados pela doutrina como “novos direitos”.

Para o autor, ainda, é fato inevitável que “as questões transnacionais devam ser abordadas por toda a Comunidade Internacional de forma diferente da prevista nas legislações interna e internacional”. Sua tese é de que a transnacionalidade se opera para além da visão estritamente econômica e de produção do direito por entes privados, porque demandada também a partir de outros horizontes. Em suas palavras:

[...] as demandas transnacionais não tratam somente de questões relacionadas com a globalização econômica como alguns autores pretendem, e sim com fundamentais questões de direitos relacionadas com a sobrevivência do ser humano no planeta. A globalização econômica pode estar na base de algumas questões transnacionais, mas não é sua principal fonte e fundamentação. A principal justificativa da necessidade de transnacionalização do direito é a necessidade de proteção do ser humano e dentro dessa perspectiva também se encontra a proteção do seu entorno natural.

É neste sentido também a posição de Everton das Neves Gonçalves e Joana Stelzer⁶⁸, para quem o fenômeno da transnacionalização representa “o novo contexto mundial, surgido principalmente a partir da intensificação das operações de natureza econômico-comerciais no período do pós-guerra, caracterizado pela desterritorialização, expansão capitalista e enfraquecimento da soberania”. Para os autores, no mais, a diferença entre Globalização e Transnacionalidade reside no fato de que a segunda é um fenômeno reflexivo da primeira. Enquanto a Globalização remete à ideia de conjunto, a Transnacionalidade tem relação com o Estado permeável e em declínio.

Já para Roberto Epifanio Tomaz⁶⁹, a Transnacionalidade, nascida no contexto da Globalização, mas não se confundindo com a mesma, se presta a impor limites “aos

67 GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar. In CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 174-176.

68 GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. São Paulo, Nov./2009, p. 10.950/10.952.

69 TOMAZ, Roberto Epifanio. **Direito Empresarial Transnacional**. Mauritius: Novas Edições Acadêmicas, 2018, p. 49/55/78-80.

aspectos funestos da Globalização hegemônica”, em referência especialmente a excessiva individualidade, materialismo e exploração inadequada dos recursos naturais. Segundo o autor, a Transnacionalidade se apresenta como produto de relações desenvolvidas paralelamente aos Estados nacionais e ao Direito internacional clássico, para constituir “um novo pacto civilizatório que propicia a construção de uma nova ordem política e jurídica, mais justa e mais humanitária, à emergente Sociedade mundial”.

No que toca a transnacionalização do Direito, ainda para Roberto Epifanio Tomaz, este se dá em um ambiente de “lacunas normativas” deixadas pelos sistemas jurídicos engessados e em face de serem superados, de modo que são preenchidas por regras “criadas pela dinâmica do mercado para defesa de seus próprios interesses”. Sua solução para que se encontre o fim desta ditadura econômica privada é exatamente a criação de uma “dimensão jurídica, de um efetivo Direito Transnacional democrático”, e mesmo de um Direito empresarial Transnacional que cuide das desigualdades regionais do globo e não descuide, portanto, das “particularidades políticas e econômicas que o comércio mundial reflete”, afinal, há uma tendência de “mundialização total” de tais regras.

Para reforçar a dimensão da Globalização e da Transnacionalidade que se pretende para o presente trabalho, ainda, vale-se mais uma vez da lição de Luigi Ferrajoli⁷⁰. Para o autor, a Democracia entra em crise, inclusive, em razão de que a Globalização, a partir dos entes transnacionais, notadamente a União Europeia, faz a política subalterna da economia, o que seria, em suas palavras, “uma regressão pré- moderna: pela inversão das relações entre poderes privados e proprietários, e poderes políticos de governo, não mais sendo os primeiros subordinados e regulados pelos segundos, mas justamente o contrário”.

Ainda para o autor, um aspecto também importante e consequente deste, é a desconstitucionalização do ordenamento estatal, que se manifestaria em uma crescente “inobservância do princípio da sujeição à lei”, e o que diz referindo-se aos poderes políticos e econômicos, de modo que com a Globalização, “o futuro de cada país depende cada vez menos da política interna e cada vez mais das decisões externas”, assumidas, “em sede extraestatal”. Segundo ele, as grandes concentrações econômicas e financeiras e as políticas a estas subjagam a soberania a partir das grandes potências e das instituições internacionais por estas controladas, do que cita os exemplos dos organismos comunitários europeus, Fundo Monetário Internacional, G8, G4 e G20, etc.

No mesmo sentido é o diagnóstico de Sigmunt Bauman⁷¹, para quem uma parte integrante dos processos de Globalização “é a progressiva segregação espacial, a progressiva separação e exclusão”. Tendências neotribais e fundamentalistas, segue o autor, segundo ele, são fruto “tão legítimo” da Globalização como são as elites mundiais

70 FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. Tradução de Alexandre Araújo de Souza, Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, André Karan Trindade, Hermes Zaneti Júnior e Leonardo Menin. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 157-162.

71 BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: As consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 6.

conectadas. O que é motivo para preocupação em seu ver, em síntese, “é a progressiva ruptura de comunicação entre as elites extraterritoriais cada vez mais globais e o restante da população, cada vez mais ‘localizada’”.

Manuel Castells⁷² apresenta crítica bastante semelhante, e afirma que “quanto menos controle as pessoas têm sobre o mercado e sobre o seu Estado, mais se recolhem numa identidade própria [...]”. Para o Autor, então, estes sujeitos se refugiam “em sua nação, em seu território, em seu deus”. Aí reside a gênese da “xenofobia e da intolerância”, conclui. Neste sentido, ainda, retomando-se a lição de Alain Touraine⁷³, destaca-se que este autor reconhece que é mais tentador enxergar os conflitos de forma mais geral, “num mundo dividido entre um Ocidente dominado pelos Estados Unidos, e uma China abocanhando muitos mercados”, mas que a maior incidência de conflitos se dá contemporaneamente em outros níveis, mais particulares, “exatamente lá onde se afirmam as grandes concepções culturais que orientam as condutas, inclusive sociais”.

No que toca ao universal *versus* o particular, o autor anota que:

Para entrar no novo mundo, urge dar vida àqueles atores que, por um lado, determinam a consciência coletiva de ser parte integrante do mesmo momento histórico, e, por outro, sublinham a vontade de cada indivíduo de defender sua identidade própria, ou seja, sua diferença.

Ainda em suas palavras, por longo tempo a sociologia debateu tal tema como uma dicotomia, tendo de um lado os defensores do “universalismo das Luzes”, e, de outro, os que “buscavam fazer reconhecer a particularidade, ou seja, a especificidade de cada grupo humano em relação a outros”. Sua conclusão é de que “somente agora, embora tarde demais, descobrimos que o particular e o universal não se opõem”. Ou seja, o desafio parece ser o de não permitir que nem o particular e nem o geral domine um ao outro, e a regulação, ou, o Direito, é peça chave em qualquer processo moderador, sobretudo um com tal nível de complexidade.

5 | A GOVERNANÇA DOS BENS COMUNS GLOBAIS

As instituições internacionais e a consciência global, defende Steven Pinker⁷⁴, surgem entre 1803 e 1945, quando “o mundo tentou uma ordem internacional baseada em Estados-nação que lutavam heroicamente pela grandeza”. O resultado, garante o autor e a história, não foi nada bom, de modo que segue afirmando que é nos pós segunda guerra mundial que “os responsáveis por governar o mundo” adotaram uma postura de não repetição dos erros que levaram a humanidade até ali. O resultado, garante, “foi setenta anos de paz e prosperidade na Europa, e cada vez mais, no resto do mundo”. O segredo,

72 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica d’Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 19.

73 TOURAINE, Alain. **Após a Crise**, p. 31/66.

74 PINKER, Steven. **O novo Iluminismo**, p. 525.

ainda segundo ele, foi que se minimizou o nacionalismo “em favor de direitos humanos universais, leis internacionais e organizações transnacionais”.

Daniel Innerarity⁷⁵ afirmou, e aqui se toma por pressuposto, que o centro do debate político, que forja as prioridades dos governos, passa por transformações que se relacionam, dentre outras coisas, com o “enfraquecimento da questão social que se articulava com o eixo esquerda-direita e com a irrupção das políticas de identidade e meio ambiente”, o que transforma, ainda segundo o autor, as noções clássicas de governo, público, soberania e limites.

Pois bem, parte deste tema já foi abordado nos subcapítulos precedentes, e outros se aprofundarão nos subsequentes. Por ora, algumas questões são fundamentalmente importantes para a concepção do que se defende ao final. A principal tem relação com o que se chamou até aqui de relativização da soberania, mas agora sob a ótica da Governança, e, mais especificamente, da Governança dos Bens comuns globais, que estão relacionados, por sua vez, com esta ascensão dos temas do Sujeito e da Sustentabilidade, assim como com a esfera pública e com os limites.

É que é ainda de Daniel Innerarity a ideia de que “os sistemas políticos complexos e maduros não se governam bem mediante a imposição, a unilateralidade e a subordinação, mas por meio do pacto e da bilateralidade”, o que se traduz em um evidente apelo à Democracia e a um processo decisório plural. A partir de tal premissa, então, o autor afirma que o conceito de soberania clássico passa contemporaneamente por uma revisão. Em suas palavras:

O conceito de soberania entendida como o exercício ilimitado, não partilhável e exclusivo do poder público deve ser substituído pelo reconhecimento do fato de que a soberania está repartida entre diversas instituições – locais, regionais, nacionais, estatais e internacionais – e limitada por essa pluralidade. Nessa perspectiva, o direito de configurar autonomamente o próprio destino não significa outra coisa senão o direito de participar, em igualdade de condições, do jogo das soberanias partilhadas e reciprocamente limitadas.

Decidir, “é sempre codecidir”, segue o autor, e tudo que não passe pelo respeito ao pluralismo interno e renúncia de uma posição dominante por parte do Estado em relação aos entes subestatais será “um fracasso histórico”, prevê. O ente estatal precisa lidar com os problemas com uma “gestão de processos de negociação ou arbitragem com resultado aberto”, completa. Neste sentido, ainda para o autor, um dos problemas sofridos pela Governança clássica é que alguns contornos da “organização da vida em comum estão se tornando obsoletas a uma velocidade maior do que a nossa capacidade de inventar outras novas”.

Pois este é certamente o núcleo da análise dos autores revisados no que toca as questões da crise da Democracia e suas causas e consequências na Governança. Larry

75 INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**: A frustração popular e os riscos para a democracia. Tradução de Pedro George. Rio de Janeiro: LeYa, 2017, p. 30/65-70.

Diamond⁷⁶, por exemplo, em seu prefácio à edição brasileira da obra abaixo referenciada, afirmava já no ano de 2015 que a democracia no nível global (e no Brasil) está em “recessão”. Retoricamente, assim, questionou o porquê de a liberdade e a Democracia terem regredido em tantos países, arguindo exatamente que “a resposta mais importante e disseminada é má governança”. Desta forma, pode-se afirmar que a crise da Democracia é também uma crise da Governança.

Antecipando-se o link com os Bens comuns, assim, desde já se destaca a posição da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade – RAPS⁷⁷ (que é um dos Movimentos políticos estudados para fins do resultado deste trabalho), e para quem, enquanto instituição e como valor político, é preciso tomar a dimensão da Governança em medida tão relevante quanto as três demais dimensões delineadas na Conferência Rio-92 (ambiental, social e econômica) para a sustentabilidade. Para eles, não há como se imaginar transposições de paradigma para as questões ambientais, sem que se leve em conta a dimensão política. Em suas palavras, “é preciso operacionalizar o conceito de governança (da resiliência e da adaptação institucional) dotado da flexibilidade capaz de implantar um modelo político-administrativo que promova a sustentabilidade”.

Klaus Schuab⁷⁸, ainda nesta esteira, destaca que as rupturas trazidas pelo que chama de quarta revolução industrial “estão redefinindo o funcionamento de instituições e organizações”. Em particular, segue o autor:

[...] elas obrigam os governos – nos níveis regionais, nacionais e locais – a se adaptarem, reinventando-se e encontrando novas formas de colaboração com seus cidadãos e com o setor privado”. Elas também afetam como países e governos se relacionam entre si. [...] Ao avaliar o impacto da quarta revolução industrial aos governos, o primeiro que vem à mente é o uso das tecnologias digitais para governar melhor. [...] Com poucas exceções, os políticos têm encontrado maior dificuldade para realizar mudanças. Seu poder sofre limitações dos centros de poder rival, que podem ter origem transnacional, regional, local e até mesmo de indivíduos. Atualmente os micropoderes são capazes de impor limitações aos macropoderes como, por exemplo, os governos nacionais. [...] a tecnologia, cada vez mais, tornará os cidadãos mais aptos, oferecendo uma nova maneira de expressar suas opiniões, coordenar seus esforços e possivelmente contornar a supervisão estatal. Digo “possivelmente” porque o oposto pode muito bem acontecer, isto é, novas tecnologias de vigilância podem dar origem a autoridades públicas com excesso de poder em suas mãos. [...] Atualmente, as autoridades políticas, legislativas e reguladoras são muitas vezes ultrapassadas pelos acontecimentos, incapazes de lidar com a velocidade da mudança tecnológica e a importância de suas implicações. [...] Em resumo, em um mundo onde as funções públicas essenciais, a comunicação social e as informações pessoais migram para plataformas digitais, os governos – em

76 DIAMOND, Larry. **O Espírito da Democracia: a luta pela construção de sociedades livres em todo o mundo**. Tradução de Marcelo Oliveira da Silva. Curitiba: Atuação, 2015, p. 9.

77 RAPS, Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mapa do Caminho Rumo à Sustentabilidade: visão de futuro**. São Paulo: RAPS, 2017, p. 9.

78 SCHUAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016, p. 71-75.

colaboração com a sociedade civil e empresarial – precisam criar regras, pesos e contrapesos para manter a justiça, a competitividades, a equidade, a propriedade intelectual inclusiva, a segurança e a confiabilidade.

Note-se que subsiste uma espécie de paradoxo, já que o acesso as novas tecnologias, que são universais (resguardadas as questões socioeconômicas), estão tanto à disposição dos governos como dos governados, e que são tão importantes como perigosas nas mãos de ambos. Por ora, vale-se das palavras do autor citado para enfatizar que os governos se movem em rapidez inferior ao ritmo da sociedade, e, especialmente, da economia, a partir da utilização dos meios digitais.

Sérgio Abranches⁷⁹, que igualmente defende que a humanidade permeia neste momento uma transição, afirma que tal trajetória combina algumas dimensões cruciais, dentre elas a científica e a tecnológica, o que, em suas palavras, “permitiu a digitalização da sociedade e a emergência desta em rede”, o que tende a ampliar as conseqüências no relacionamento social e na forma de fazer política. Luiz Felipe D’Avila⁸⁰, outro autor brasileiro, defende que “as invenções tecnológicas continuarão a desafiar o poder das instituições hierárquicas, sejam elas empresas, multinacionais, governos ou sindicatos”.

Em artigo publicado por este doutorando⁸¹, se utilizou de um autor da física, Stephen Hawking⁸², quando com sucesso procurou popularizar suas ideias na obra *O Universo Numa Casca de Noz*, cuja primeira edição data do ano de 2001, e afirmava que os seres humanos precisam aumentar sua complexidade se quiserem “que os sistemas biológicos permaneçam à frente dos eletrônicos”. Afirmava, também, que os computadores ainda não tinham “nenhum sinal de inteligência”, mas que isso era só uma questão de tempo, já que, embora em algum momento o desenvolvimento tecnológico nesta área tenda a desacelerar, ele continuará se desenvolvendo exponencialmente “até os computadores terem uma complexidade semelhante à do cérebro humano”.

De forma mais pragmática, defendia, ainda, que aqueles que asseguram que os computadores jamais teriam uma inteligência genuína estariam enganados, já que lhe parecia que “se moléculas químicas muito complicadas podem operar em humanos para torná-los inteligentes, então circuitos eletrônicos igualmente complicados também podem fazer computadores agir de maneira inteligente”. E mais, sendo inteligentes, ainda segundo ele, poderão desenvolver tecnologias para projetar outros com “inteligência ainda maiores”. Daí em diante as previsões atingem questões bioéticas. Para Stephen Hawking, afinal, a limitação da inteligência humana se dá pelo tamanho do cérebro, mas seres humanos

79 ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 9.

80 D’AVILA, Luiz Felipe. **10 mandamentos: do país que somos para o Brasil que queremos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2017, p. 20/68.

81 SANTOS, Nikolas Reis Moraes dos. A inteligência artificial no centro da crise da democracia. In JÚNIOR, Dorival Guimarães Pereira; FONCECA, Maurício Leopoldino da; FILHO, Edgar Gastón Jacobs. **Governança Sustentável I**. Belo Horizonte: Skema Business School, 2020, p. 4-11.

82 HALKING, Stephen. **O Universo numa Casca de Noz**. Tradução de Cássio de Arantes Leite. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016, p. 173-175.

gerados fora do útero - o que para ele é algo inevitável na prática e para além de eventuais restrições do Direito - poderão competir com os eletrônicos. Ou seja, outro tipo de ser humano pode ser capaz de subsistir no futuro, não estes que estão aí.

Mas a par do caráter ilustrativo de se utilizar das ideias de um físico em um texto jurídico, é fundamental que se tenha presente, inclusive na ciência jurídica, que há divergências do potencial e dos limites da inteligência artificial, mas não de sua realidade como componente presente e, senão apenas diretamente, direta e indiretamente de sua influência nas relações políticas, jurídicas e sociais de toda a humanidade.

Yuval Noah Harari⁸³, neste sentido, vem defender que ao longo da história a autoridade, que já passou de Deus para os Homens, a partir dos paradigmas (já analisados) do Teocentrismo e do Antropocentrismo, agora pode mudar novamente de mãos, dessa vez “dos humanos para os algoritmos”. Antevisão ou ficção, a verdade é que é evidente que as sociedades humanas passam por transformações complexas que desafiam a ciência e não definem exatamente uma direção. Este historiador, é verdade, se afasta da lógica de Stephen Hawking quando afirma que o desenvolvimento da inteligência artificial poderia resultar num mundo dominado por “entidades superinteligentes, mas totalmente não conscientes”, mas se aproxima quando prevê que nos próximos séculos “a combinação de biotecnologia e IA poderá resultar em traços corporais, físicos e mentais, que se libertem completamente no molde hominídeo”.

Ainda para Yuval Noah Harari, e no que toca ao objeto deste trabalho, “se queremos sobreviver e florescer, o gênero humano não tem outra opção a não ser complementar essas lealdades locais com obrigações reais para com a comunidade global”. Por lealdades locais entenda-se a noção de povo, nação. Para ele, o Estado nacional não é capaz de sozinho, vencer as questões complexas que se apresentam contemporaneamente, e a partir dos arranjos locais, é preciso pensar globalmente.

A partir de tais premissas, ainda como constatação de tal artigo, destacou-se que a sociedade civil passa a se utilizar de algoritmos para avaliar ações de governos e até tomar decisões econômicas, por exemplo. É o caso do Índice de Sentimento das Redes Sociais, desenvolvido pela Startup Arquimedes, que fornece dados para empresas e mercado financeiro, que ficou conhecido nacionalmente quando anunciou uma queda de 30 pontos em relação a expectativa pela aprovação da reforma da previdência no Brasil⁸⁴.

Concluiu-se que, deste modo, que as relações sociais e políticas contemporâneas nas principais Democracias vivem sob a influência permanente das redes sociais e da inteligência artificial acoplada e fora delas, por meio especialmente dos algoritmos de inteligência artificial. Também, que é certamente através da inteligência artificial que se executará um antídoto em favor da retomada do crescimento das democracias no

83 HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução Paulo Geiger. 1ª ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2018, p. 72/158/162.

84 <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/03/aprovacao-da-reforma-da-previdencia-despenca-em-redes-sociais-diz-indice.shtml>> Acesso em 30 de abril de 2019.

mundo e reconquista das perdas democráticas já identificadas em democracias antigas e consolidadas (como se observará nos capítulos subsequentes), inclusive como instrumento poderoso de organização de métodos de Democracia participativa, que já conta com muitos projetos pilotos.

Ou seja, a crise da Governança possui relação umbilical com a revolução digital ou quarta revolução industrial, para usar a expressão de Klaus Schuab, e o que se quer pôr como paradigma para a presente discussão é que é fundamental reforçar os domínios da cidadania através destes novos arranjos. É neste sentido que se traz como pressuposto a noção de *Accountability* democrática, proposta por Francis Fukuyama⁸⁵ e também destacada no artigo em comento. Para o autor, “as democracias liberais modernas combinam três instituições básicas: o Estado, o estado de direito e a *accountability* democrática”. Sua ideia se baseia na lógica de que o Estado, que concentra e emprega o poder para manter a paz, se torna estado de direito quando o conjunto de regras reflete os valores da comunidade e se aplica sem privilégios de qualquer ordem, sendo que a *Accountability* democrática é o que garante que o governo “aja de acordo com os interesses de toda a comunidade”. Uma democracia liberal, para ele, e para este autor/doutorando como pressuposto adotado para esta tese, “busca equilibrar estas instituições potencialmente contraditórias”.

Ainda em suas palavras:

O Estado gera e emprega o poder, enquanto o estado de direito e a *accountability* democrática buscam restringir o poder e garantir que ele seja usado segundo o interesse público. Um Estado sem instituições que ofereçam limites ao exercício do poder é uma ditadura. E um sistema de governo que ofereça muitos limites e nenhum poder torna-se anárquico.

O que se quer dizer, essencialmente, é que a Governança que se pretende moderna e inovadora ante os novos arranjos provocados tanto pela revolução digital quanto pela ascensão dos temas do sujeito e do meio ambiente, ou de identidade e sustentabilidade, pressupõe a *Accountability* democrática e se empenha no desenvolvimento de uma formatação adequada aos novos tempos.

No que toca aos Bens comuns globais, assim, tem-se antes de mais nada, por pressuposto, precisamente a construção histórica da relação do homem com o meio ambiente, bem traduzida na obra de Keith Thomas⁸⁶, que destaca, a partir do trânsito à Modernidade e especialmente a dinastia inglesa dos Tudor, a relação antropocêntrica que vai dar consequência a atual visão de sustentabilidade, porém sob um ponto de vista realista, em contraponto as utopias do ecocentrismo e do biocentrismo. O predomínio do homem “sobre o mundo animal e vegetal”, afirma o autor em comento, foi e é “uma pré-condição básica da história humana”. Os fundamentos para tal, ainda segundo ele,

85 FUKUYAMA, Francis. **Why Democracy is Performing So Poorly**. *Journal of Democracy*, Volume 26, nº 1. National Endowment for Democracy and the Johns Hopkins University Press, Janeiro de 2015, p. 4.

86 THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural**. Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 19/22-23/25/27/230/309/357-358.

encontram-se da teologia. Já na visão aristotélica, afinal, “as plantas foram criadas para o bem dos animais e esses para o bem dos homens”, o que se encontra de forma semelhante no velho testamento bíblico, “onde o domínio do homem sobre a natureza se fundou”.

O cristianismo, também, segundo Keith Thomas, reforçou tal ideia confirmando “os direitos humanos sobre o mundo natural”. Em resumo, “foi tendo em mente as necessidades humanas que Deus criteriosamente projetou e distribuiu os animais”, como também “os vegetais e minerais”. Sem delongas, ainda segundo o autor, nos séculos XVII e início do século XVIII prevaleceu na Inglaterra a noção de que tudo era em função do homem, e mesmo quando não prevalecia a harmonia natural, isso se dava aos “obstáculos que Deus tinha posto no caminho do homem”. Mesmo no século XVIII, com alto grau de antropocentrismo na Inglaterra, segue o autor, “a teologia da época [...] fornecia os alicerces morais para esse predomínio do homem sobre a natureza”, o que se contrapunha a tradições orientais e mesmo “pagãs” ocidentais de “veneração da natureza encontrada em várias religiões”.

A evolução da relação do homem como o meio ambiente no curso da Modernidade, assim, ainda de acordo com Keith Thomas, é de humanização. Assim como os animais eram vistos por muitos com crescente simpatia, afirma, “também as árvores e flores conquistaram nova importância emocional”. O apreço pela natureza, inclusive selvagem, passa a se traduzir não apenas na beleza, mas na visão de ser ela “moralmente benéfica”. A secularização, afinal, trouxe junto a ideia de que “todos os elementos da criação têm direito à vida”. Em resumo, o que defende o autor em comento, é que o começo da Modernidade provocou emoções que volveriam cada vez mais difícil aos homens “manterem os métodos implacáveis que garantiram a dominação da sua espécie”.

Ainda, de que subsiste um conflito que é progressivo entre as “sensibilidades e os fundamentos materiais da sociedade humana”, de modo que uma “combinação de compromisso e ocultamento impediu até agora que tal conflito fosse plenamente resolvido”. Essa é, para ele, e para fins de pressuposto deste trabalho “uma das contradições sobre as quais se assenta a civilização moderna”, e cujas consequências finais, tudo que se pode é “especular”.

Pois bem, embora focado mais na experiência inglesa, a obra trata também da tradição cristã ocidental em geral, especialmente em suas conclusões, o que em si fundamenta a assertiva possível de que seu diagnóstico bem se encaixa aos fins desta tese. Se julgou importante tal reflexão, assim, para reforçar aqui que se vive contemporaneamente senão no próprio, em um caminho com um fim bem delineado que é o ápice daquilo que Luiz Marques⁸⁷, e Yhuval Harari⁸⁸ e outros vão chamar de antropoceno, isto é, a ideia de que a “ação do homem molda o sistema Terra”, nas palavras do primeiro, e, “a era da

87 MARQUES, Luiz. **Capitalismo e colapso ambiental**. 3ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018, p. 461.

88 HARARI, Yhuval Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 80.

humanidade”, nas palavras do segundo.

Como bem assinala este autor, aliás, “em 1980 havia 2 bilhões de aves selvagens na Europa. Em 2009, só restavam 1,6 bilhão”. No mesmo ano segue ele, “os europeus criavam 1,9 bilhão de galinhas para carne e ovos”. Yuval Noah Harari, dessa vez a partir de suas 21 lições para o século 21, dá bem a dimensão da complexidade do tema ao afirmar que as mudanças realizadas inadvertidamente pelo homem ao longo da história “comprometeram todo o sistema ecológico”.

Ou seja, os anos que sucederam a obra de Keith Thomas foram ainda mais antropocêntricos e ainda mais “antropocênicos”, e não há sinais de mudança de paradigma no horizonte visível, como em parte visto acima, de modo que os conceitos de sustentabilidade, e, sobretudo, de Bens comuns, merecem ser enfatizados porque mais próximos de conquistarem espaço dentro de uma perspectiva realista de evolução humana e civilizatória.

Afinal, “a humanidade não é apenas uma noção ideal: tornou-se uma comunidade de destino que, forjada em e por duas guerras mundiais, se transformou depois de Hiroxima numa comunidade de vida e de morte”, nas palavras de um Edgar Morin⁸⁹ ainda moço, mas já vivido. É, portanto, talvez o medo dessa morte comunitária que trouxe certo equilíbrio e paz no pós-guerra que pode trazer resultados potenciais no século que ainda se pode dizer que se inicia, até porque o século XX insiste em não acabar.

É neste sentido que se vale de outros dois autores franceses, Pierre Dardot e Christian Laval⁹⁰, para quem “o futuro parece bloqueado”, em referência ao fato de que ante o capitalismo não há “forças contrárias suficientes”. A ideia de um destino comum da humanidade, seguem, parece, “não conseguiu se impor ainda”. Embora pessimistas em relação ao objeto, no entanto, no sentido de que consideram que o planeta não estará protegido com a implantação do que chamam Bens comuns naturais, os autores reconhecem o tema em sua obra idealística (mas nem por isso menos importante e racional), e caracterizam tais Bens comuns da maneira clássica, ou seja, como sendo “a terra, água, ar, florestas, etc.”

De acordo com eles, ainda, foi no contexto das conferências sobre o meio ambiente das décadas de 1980 e 1990, mas notadamente a partir do relatório de Brundlant (1987), que “introduzia a noção de desenvolvimento sustentável, cujo princípio consiste em satisfazer as vontades do presente sem comprometer o destino das gerações futuras”, que surge a ideia dos Bens comuns, nesta etapa do texto chamados de ‘bens públicos globais’, pressuposto do ideal de “boa governança global”.

Mario Barcellona⁹¹, outro autor que enfrenta o tema, traz uma dimensão semelhante

89 MORIN, Edgar. **As grandes questões do nosso tempo**, P. 251.

90 DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução do século XXI. Tradução de Mariana Echalar. 1ª edição. São Paulo: Bomtempo, 2017, p. 11-14/566.

91 BARCELLONA, Mario. La metafora dei “beni comuni”: l’Impero, lo Stato e la democrazia nel tempo del capitalismo cognitivo. In **Revista Democrazia e Diritto**. N. 03. Roma: CRS, 2016, p. 7-59. Tradução livre do autor para “Il dibattito sui “beni comuni”, in realtà, sembrerebbe parlare di due cose, che sono certo tra loro connesse e che, però, si potrebbe

e outra crítica do debate sobre os Bens comuns. É que, para ele, há duas dimensões aparentemente díspares, mas na verdade complementares. A primeira, relacionada aos governos, no sentido de que subsistem “certos bens que podem ser temporariamente considerados essenciais, isto é, necessários para a satisfação das necessidades básicas”. E, a segunda, mais relacionada com a política e a economia, num “regime de apropriação privada dos recursos”. Sua tese é pragmática sobre o conceito, conforme se observa abaixo:

Uma vez que o caráter comum de um recurso não é dado na natureza, mas depende apenas de uma decisão tomada de tempos em tempos pela polis, segue-se que o dos bens comuns pode ocorrer, e agora é frequentemente dado abertamente, como uma estratégia expansiva, que sim, parte de um raciocínio sobre bens essenciais, mas no final se apresenta como um paradigma geral de gestão de recursos, uma alternativa ao regime de propriedade privada (mas também ao de sua propriedade pública[...]). É de todo implícito nesta estratégia, de fato, que o que é válido para os bens essenciais também é válido, ou pode ser igualmente válido, para todos os recursos cujo caráter essencial pode ser pregado para toda a reprodução social.

Para fins deste trabalho, assim, de uma maneira mais expressiva e menos utópica, a importância simbólica de tal conceito é evidente e digno de todo o aprofundamento teórico com vistas a transformação em pretensão moral e Direito cada vez mais universais, já que racionalmente viáveis sob vários pontos de vista, inclusive o da aceitação comunal por questões históricas, mesmo teológicas, e primariamente de medo da morte à luz do pensamento de Edgar Morin descrito acima, ao menos na perspectiva das novas gerações.

Mais difícil do que tutelar juridicamente Bens comuns ligados primordialmente as questões do meio ambiente e da sustentabilidade, certamente, é tutelar aqueles de outros campos, que já ganham sustentação teórica consistente, como os casos da saúde, especialmente das vacinas com debate aprofundado a partir da pandemia do Covid-19, dos serviços públicos em geral, como sugerem os autores citados - Pierre Dardot e Christian Laval, e da educação em particular, como defendeu Natan Ben-Hur Braga⁹², para quem esta deve ser protegida dos interesses privados de modo a colaborar com a emancipação humana a partir de governanças transnacionais à luz do conceito em comento. Em suas palavras:

O sentido político à resposta dos desafios contemporâneos da Educação

pensare rimangono in gran parte diverse. La prima cosa è il regime del governo e del godimento di taluni beni che provvisoriamente si possono dire essenziali, ossia necessari alla soddisfazione di bisogni primari. La seconda cosa riguarda, invece, i fondamenti stessi del rapporto tra politica ed economia quale si dà nelle moderne economie di mercato, e cioè, alla fine, il regime dell'appropriazione privata delle risorse. [...] Poiché il carattere comune di una risorsa non si dà in natura ma dipende soltanto da una decisione di volta in volta assunta dalla polis, ne segue che quella dei beni comuni può darsi, e ormai spesso apertamente si dà, come una strategia espansiva, la quale muove si da un ragionamento sui beni essenziali, ma si offre, alla fine, come un generale paradigma di gestione delle risorse, alternativo al regime della proprietà privata (ma anche a quello della loro proprietà pubblica: v. infra). È del tutto implicito in questa strategia, infatti, che ciò che vale per i beni essenziali vale anche, o possa valere con altrettanta ragione, per tutte le risorse delle quali, in egual misura, si possa predicare il carattere essenziale per l'intera riproduzione sociale: [...].”

92 BRAGA, Natan Ben-hur. **Regulação e Governança Transnacional da Educação: um Bem Comum Global**. 1ª ed. Balti, Moldova: Novas Edições Acadêmicas, 2017, p. 251/393.

deve ser não desvinculá-la e presidi-la na base da sua concepção como Bem Comum e como Bem Público. Por isso, é preciso que em âmbito transnacional sejam pensados mecanismos que aumentem o compromisso político com a Educação, preservando a Educação em um Bem Comum Global, porém, que não necessariamente tenha de ser assegurado exclusivamente pelo Estado, de modo que garantias transnacionais devem ser pensadas a partir de uma Regulação transnacional da Educação.

Para este autor, aliás, em que pesem as controvérsias latentes entre as definições de Bens comuns e bens públicos, o primeiro “guarnece maior profundidade jurídica, porque a noção de Bem Público permanece vinculada à ideia de consumo, enquanto que a de Bem Comum está vinculada a ideia de Direitos Fundamentais”.

Enfim, embora em certa medida subjugado por outro conceito importante que é o da Sustentabilidade, os Bens comuns globais que já participam da Governança transnacional e se inserem na própria noção de Sustentabilidade, ainda que não exclusivamente, como se viu, são parte importante da modernização, no sentido da racionalização técnico-jurídica desse aspecto tão inspirador da Modernidade que é a evolução humana à luz do Antropocentrismo e do Humanismo, embora permeado ainda pela Teologia pública, de modo que se inserem também tanto nas questões particulares como universais, e com implicações tanto nas questões da identidade, como nas questões da sociedade.

6 | O PRIMADO DA LEI E A LEI IMPESSOAL

Isto posto, deve-se dizer, no mais, que o Direito racional e impessoal é a apoteose da ciência jurídica moderna. O pressuposto da virada do Estado patrimonial para o Estado moderno de Max Weber⁹³ não é mais do que esta síntese, e a par da contemporânea relativização da Soberania, do horizonte de uma sociedade mundial e universalizada, da pretensão de uma Justiça global, e da elevação das regulações para além da esfera nacional/territorial, não se pode desleixar, como se viu, exatamente desta premissa, para que a saudade de tempos perdidos na subjetividade dos atores políticos e sociais não devolva aos seres humanos uma supressão das liberdades individuais duramente conquistadas sob a capa da pós- modernidade.

Revisita-se, assim, a vanguarda teórica da civilização humana destacando-se a sentença de Platão⁹⁴, que cravou que “aqueles que criticam a injustiça não criticam por recearem praticá-la, mas por temerem sofrê-la”. Pois é disso que trata o constitucionalismo da segunda metade do século XX e do início deste século XXI, calcado exatamente nos remédios não patrimoniais, fundamentados por sua vez na igualdade formal e nos direitos fundamentais. Luigi Ferrajoli⁹⁵, neste sentido, é quem diz que tal constitucionalismo promove

93 WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosae Karen Elsabe Barbosa. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1999.

94 PLATÃO. **A república**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 31.

95 FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**, p. 11.

uma mudança nas condições de validade das leis, no próprio Direito e na Democracia, porque agora, para além das questões meramente procedimentais da sua produção, a “coerência dos seus significados” está conectada “com os princípios estabelecidos pelas normas constitucionais, primordialmente o princípio da igualdade e os direitos fundamentais”, o que impõe limites e vínculos jurídicos aos poderes políticos majoritários.

Em sentido semelhante, ainda, serve-se da lição de Maurizio Fioravanti⁹⁶, para quem o constitucionalismo, enquanto ideia, desde o seu início visou a “persecução de objetivos políticos concretos, consistindo essencialmente na limitação do poder público e na afirmação de esferas de autonomia garantidas normativamente”. Do ponto de vista histórico, segue o autor, “pertence intrinsecamente à era moderna”, embora admita que parte de suas estratégias possuem relação com as “matrizes antigas e medievais”.

Sua visão do constitucionalismo, que bem se presta de fundamento para o presente trabalho, em síntese, estabelece um caráter político e uma natureza eminentemente moderna do mesmo. Para o autor, no que toca ao constitucionalismo atual, a par do que defende parte da doutrina especializada, não são adequadas nem a teoria de a Constituição só se conceber em um ambiente nacional clássico, como tampouco a de que é plenamente factível sua concepção supranacional no curto prazo. O fato de o constitucionalismo contemporâneo não carregar mais consigo “o velho princípio da soberania”, não significa, ainda em suas palavras, que hoje “possa ser imaginado como uma simples filosofia de direitos”. É difícil atualmente, segue ele, como foi ao longo da história, que se prescindia do “necessário elemento político”. Se o componente Estado e nação “deixarem de ser suficientes ou adequados”, afinal, “o problema do princípio da unidade política a nível europeu terá necessariamente de ser levantado novamente”. Ou seja, sem unidade política, seja no plano nacional ou supranacional, não há Constituição possível que garanta direitos e mesmo uma continuidade institucional, como se viu no episódio recente da saída britânica do bloco europeu.

Como anota Jacopo Paffarini⁹⁷, aliás, o desenvolvimento das organizações

96 FIORAVANTI, Maurizio. **Costituzionalismo**: Percorsi della storia e tendenze attuali. Roma-Bari: Editori Laterza, 2009, p. 5/166. Tradução livre do autor para: “Il costituzionalismo è un movimento di pensiero fino dalle sue origini orientato a perseguire finalità politiche concrete, essenzialmente consistenti nella limitazione dei poteri pubblici e nell’affermazione di sfere di autonomia normativamente garantite. Il costituzionalismo appartiene integralmente all’età moderna, anche se nelle sue strategie sono ricorrenti problematiche che risalgono a epoche precedenti, a matrici antiche e medievali. [...] Ma c’è anche chi ritiene, in un certo senso all’opposto, che questa situazione costituisca un vero e proprio punto di arrivo, entro cui non sono ormai più comunque possibili domande dirette e radicali sulla sovranità. [...] Noi riteniamo che nel costituzionalismo del nostro tempo sia ben viva la ‘doppia vocazione’ da cui siamo partiti. Così, il costituzionalismo dei diritti, che si espande in modo irreversibile oltre i confini statali e nazionali, non potrà a lungo ignorare l’altro lato, quello dell’appartenenza politica. E se quella statale e nazionale non sarà più sufficiente o appropriata, si dovrà necessariamente porre di nuovo il problema del principio di unità politica sul piano europeo. Insomma, siamo ancora in viaggio. Nel bagaglio non abbiamo più il vecchio principio di sovranità. Ma non per questo il costituzionalismo di oggi può essere immaginato come una semplice filosofia dei diritti. Ben difficilmente il costituzionalismo, anche oggi, come nella sua tradizione storica, potrà fare a meno del suo necessario elemento politico”.

97 PAFFARINI, Jacopo. **Modelli costituzionali e società di mercato**. Lima: Egacal, 2015, p. 161. Tradução livre do autor para “L’evoluzione delle organizzazioni internazionali, in primis di quelle che aspirano alla gestione degli interessi e dei valori propri dell’intera Comunità internazionale, è stata accompagnata dal generale riconoscimento dell’efficacia vincolante dei trattati istitutivi e delle risoluzioni degli organi di rappresentanza di cui essi normalmente si dotano. L’esistenza di luoghi decisionali di carattere assembleare all’interno di tali enti, tuttavia, è controbilanciata dall’assenza di

internacionais, especialmente daquelas “que aspiram a gestão dos interesses e valores de toda a comunidade internacional”, embora seguidas do reconhecimento na eficácia dos tratados institutivos e das deliberações dos órgãos de representação assembleares, é contrabalaneada, por outro lado, “pela ausência de poderes coercitivos que lhes permitam exigir o cumprimento das regras que produzem”.

Pois como se defenderá nos capítulos finais, certamente os movimentos e partidos políticos nacionais e transnacionais têm e terão capital importância para a construção desse fechamento tão fundamental a que se atinjam os fins de um direito global.

É de Gustavo Zabrebelsky⁹⁸, assim, outro pressuposto fundamental da interpretação do constitucionalismo contemporâneo para fins da presente tese, que bem se assemelha aos demais e que oferece um caminho intermediário possível. Este autor defende, em síntese, a factibilidade de um “constitucionalismo cosmopolita”, e não uma “constituição política mundial”, o que se traduz em um “federalismo das constituições”, que não se baseia “nos Estados nem nos povos representados pelos Estados”, mas nos “arranjos constitucionais que se expressam por meio dos órgãos que os interpretam”.

O papel dos juízes na atualidade, segue o autor, é de serem, simultaneamente, “órgãos de sua Constituição e órgãos do ‘federalismo das constituições’, estando vinculados a uma dupla fidelidade, para com um e para com outro”. É que, ainda para ele, “a defesa do pluralismo cultural, que inclui as várias experiências constitucionais, é parte integrante da ideia atual de constitucionalismo”.

Gustavo Zabrebelsky contextualiza seu pensamento com as ideias aqui também pressupostas de que “a tarefa atual de quem trabalha pelo direito constitucional é tentar

poteri conercitivi li ponga in grado di pretendere l’osservanza delle regole da essi prodotte”.

98 ZABREBELSKY, Gustavo. **La legge e la sua giustizia**: tre capitoli di giustizia costituzionale. Torino: Il Mulino, 2007, p.393/397/408-410. Tradução livre do autor para: “Il compito attuale di chi opera per il diritto costituzionale è tentare di riavvicinare gli ambinti e ricostruire un ambiente di principi fondamentali in cui gli effetti e le loro cause siano ugualmente sottoposti al diritto. In mancanza di ciò, si ha un bel regolare diritti e situazioni nel proprio ambito costituzionale, se le condizioni di efficacia di tale regolazione si determinano altrove. [...]. Esiste ormai un patrimonio di contenuti fondamentali che si riscontrano con notevole ricorrenza nelle costituzioni statali oggi vigente: per esempio, l’uguaglianza e la non discriminazione degli esseri umani, la loro dignità e il divieto di trattamenti degradanti, la protezione delle minoranze, i diritti di libertà classici e i diritti sociali, la democrazia e il diritto all’autogoverno delle comunità locali, la protezione delle identità culturali, ecc., principi che operano nel quadro dei metaprinци della ragionevolezza e della proporzionalità della legge. Dall’interpretazione di questi principi, quando la giurisprudenza si insipira a comuni orientamenti, può progressivamente andare formandosi un minimo comune denominatore costituzionale ultrastatale ‘ammnistrato’ da giurisdizioni costituzionali locali, dove si possano trovare risposte comuni a questioni aventi ripercussioni generali. [...]. In quanto movimento di natura culturale, il costituzionalismo del nostro tempo mira a un ‘ordinamento degli ordinamenti’. Il suo orizzonte non è una Costituzione mondiale politica, quale che ne sia la causa: la forza che si impone l’accordo secondo il diritto internazionale, cioè una Costituzione che sia fonte di validità delle costituzione statali. In questo senso non ha a che vedere con il monismo internazionalistico nel senso kelseniano. È la formazione di un patrimonio comune di principi costituzionali materiali, prodotti nel concorso delle molteplici sedi dove si elabora diritto costituzionale. Si potrebbe parlare, a questo proposito, di ‘federalismo delle costituzioni’, i cui elementi formativi sono non gli stati né i popoli rappresentati dagli stati, ma gli ordenamenti costituzionali che si espongono attraverso gli organi che li interpretano. La prospettiva è, più che un’unità che incombe, una convergenza da cercare. [...]. La difesa del pluralismo culturale, in cui rientrano le diverse esperienze costituzionali, è, del resto, parte integrante dell’idea odierna del costituzionalismo. [...]. Se la decisione è per un diritto costituzionale aperto al costituzionalismo cosmopolitico, il compito dei giudici costituzionali è di essere contemporaneamente organi della loro Costituzione e organi del ‘federalismo delle costituzioni’, essendo tenuti a una doppia fedeltà, verso l’una e verso l’altro. La loro responsabilità è nel promuovere uno sviluppo che, senza tradire la loro natura di giudici, non di legislatori, concilii le differenze degli elementi nella convergenza del movimento. Questa è, in sintesi, una vocazione che i giudici costituzionali degnamente possono assumere come propria, nel tempo presente”.

religar os ambientes e reconstruir um ambiente de princípios fundamentais em que os efeitos e suas causas estejam igualmente sujeitos à lei”, uma vez que com a Globalização, a relação de causa, efeito e Direito, acaba, por vezes, a anular um Direito, já que estes estão definidos entre os limites territoriais clássicos, e se confrontam com a realidade de uma sociedade em grande medida sem fronteiras.

Também, que os princípios “que operam no quadro dos metaprincípios da razoabilidade e da proporcionalidade da lei”, quais sejam, os Direitos humanos, devem ser a baliza para que uma jurisprudência de orientações comuns inspire “um mínimo denominador comum constitucional ultraestatal”, que seria formado progressivamente e “administrado pelas jurisdições constitucionais locais, onde respostas comuns podem ser encontradas para questões de repercussão geral”.

Não se quer afirmar aqui, repete-se, que uma Constituição global não seja possível, e, menos ainda, que não seja um fim a ser buscado, mas apenas que na conjuntura hodierna, é bastante lúcida e prática a posição do autor comentado, inclusive como caminho para a evolução para um Direito global em fase de construção.

Mas inicia-se do fim (ou, do meio) dessa estória, para dar a precisa dimensão de que o constitucionalismo contemporâneo é consequência histórica da tradição impessoal. A fragmentação do poder na Europa medieval, defende Francis Fukuyama⁹⁹, somado à influência da Igreja católica, resultou que o primado da lei se arraigou naquelas sociedades “antes mesmo do advento da democracia e do governo responsável”, bem como do próprio processo de construção do Estado moderno. Sua tese é de que, ao contrário da Índia “onde os Vedas eram transmitidos oralmente”, as religiões monoteístas, notadamente o judaísmo, o cristianismo e o islã, eram o “povo do livro”. Ainda assim, segue o autor, é só na Europa ocidental que os textos, interpretações, comentários, decretos, etc., são sistematizados “com uma visão de lhes dar consistência lógica”. Ainda segundo ele, não existia nas tradições muçulmanas, hindus ou ortodoxas orientais, “nenhum equivalente ao Código de Justiniano ou dos *Decretos* de Graciliano”.

Em suas palavras, ainda:

Portanto, em tempos pré-modernos, o primado da lei tornou-se um meio de controle muito mais forte sobre o poder dos governantes temporais da Europa Ocidental do que no Oriente Médio, na Índia e na Igreja ortodoxa oriental. Isto teve grandes implicações para o posterior desenvolvimento de instituições livres no Ocidente. Na Europa, o primado da lei sobreviveu, mesmo com a mudança da base de sua legitimidade durante a transição para a modernidade. Isso foi consequência de um processo orgânico interno, uma vez que a Reforma abalou a autoridade da Igreja e as ideias seculares do Iluminismo corroeram a crença da religião.

É como herdeira desta tradição, finaliza Francis Fukuyama, que a ideia de Democracia ganha legitimidade especialmente a partir do final do século XIX, de modo que

99 FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**, p. 318-320.

a lei passa a ser vista como “a ratificação positiva de uma comunidade democrática”. O que mudou substancialmente, para ele, foi exatamente a base da legitimidade, agora centrada no todo e na lógica de que a vida civilizada tem “limites coincidentes com os da lei”.

Paulo Márcio Cruz¹⁰⁰, em análise histórica, destaca que com “o desenvolvimento do Estado, a legitimação passa a se basear no consenso de massas e na responsabilidade ante elas de seus governantes”. Há, para ele, “uma ruptura da ordem política tradicional”. Tratou-se, ainda segundo ele, de um “processo de diferenciação estrutural e especialização funcional”, em referência à transição até o Estado moderno. Pois sem pretender rediscutir e desenvolvimento do Estado como visto acima, é preciso destacar, no entanto, exatamente o caráter da responsabilização dos governos, uma vez que como lembra Alain Touraine¹⁰¹ “nada é mais perigoso, bem o sabemos, do que submeter as decisões de ordem jurídica ao interesse e ao orgulho dos príncipes”.

E também, bem se sabe, tais decisões estiveram e em muitos lugares ainda estão submetidas a tais interesses e a tal orgulho, como bem lembra o próprio autor em outra obra¹⁰², onde destaca que a Modernidade é ambiente tanto da Democracia como do totalitarismo, levado ao extremo por vários regimes ao longo do século XX. Sobre o século que se passou, aliás, recorda que ele foi violento demais para que a humanidade siga confiando na história ou no progresso. Seu final convocou, em suas palavras “a abrir clareiras individuais e coletivas na floresta das técnicas, dos regulamentos, dos bens de consumo, e não preferir nada à liberdade”.

Luigi Ferrajoli¹⁰³ expressa pensamento semelhante, ao afirmar que o século que deixou para traz “foi um século terrível, o século dos totalitarismos e dos imperialismos, marcado por este mal absoluto, sem precedentes na experiência histórica, que foi o holocausto dos nazistas”. Ou seja, é exatamente por esta razão que é preciso reafirmar a transformação do Estado medieval para o Estado moderno, visto que talvez a “ruptura” não se tenha realizado ainda por completo. É que a Democracia, ainda para o autor Alain Touraine¹⁰⁴, “não é o triunfo do Um ou a transformação do povo em príncipe”, mas “a subordinação das instituições à liberdade pessoal e coletiva”, além de um valor certamente fundamental destes tempos presentes.

É ainda o autor, neste sentido, quem vai cravar que a “ideia de modernidade substitui Deus no centro da sociedade pela ciência, deixando as crenças religiosas para a vida privada”. Para ele, para além das aplicações tecnológicas da ciência, para que se fale em “sociedade moderna” é preciso que esteja presente “a impessoalidade da lei”, que

100 CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado contemporâneo**. Florianópolis: Diploma Legal, 2001, p 78.

101 TOURAINE, Alain. **Após a crise**, 77.

102 TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**, p. 390.

103 FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del Estado**. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editorial Trotta, 2018, p. 11. Tradução livre do autor para “El siglo que hemos dejado atrás fue un siglo terrible, el siglo de los totalitarismos y de los imperialismos, marcado por ese mal absoluto, sin precedentes en la experiencia histórica, que fue el holocausto debido a los nazis”.

104 TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**, p. 367/18.

por sua vez a protege contra “o nepotismo, o clientelismo e a corrupção”, e, ainda, que as administrações, tanto públicas como privadas, “não sejam os instrumentos de um poder pessoal”, e que “vida pública e vida privada estejam separadas”.

Sendo assim, é fundamental retomar Max Weber e sua ideia de patrimonialismo para que se contemple sob um ponto de vista histórico as questões atuais. É que, ainda que os autores de agora tenham em regra o cuidado de se referirem a ele como o precursor do termo, posicionando este no seu contexto de apresentação que data mais de cem anos, há uma evidente transposição do mesmo para a realidade contemporânea, sobretudo para a realidade brasileira. Jessé Souza¹⁰⁵, talvez o maior crítico de tal transposição, atribui a Sérgio Buarque de Holanda a “invenção” daquilo que chama de o “o conceito ao mesmo tempo mais fajuto e mais influente de todo o pensamento social brasileiro”, que é exatamente a noção de patrimonialismo, que segundo ele não se presta a explicar o fracasso do desenvolvimento civilizatório brasileiro.

Em resumo, para Jessé Souza, a noção de patrimonialismo “está no lugar da noção de escravidão e serve para tornar invisíveis as relações sociais de humilhação e subordinação criadas nesse contexto”. A reprodução por parte da mídia, de intelectuais e não intelectuais, e, sobretudo, da classe média, de uma narrativa que coloca majoritariamente os políticos, burocratas e as classes menos favorecidas no centro dos problemas nacionais, sem que se considere interesses internacionais de não compartilhamento de tecnologia, por exemplo, e, especialmente, do mercado como ator principal neste processo, distorce a maneira como se interpreta e se diagnostica os males nacionais, razão pela qual, os remédios têm resultados tão pífijs em relação à outros lugares do globo.

Mas mesmo reconhecendo que há muita ciência nas teorias pelo autor apresentadas, não parece tão razoável assim a crítica, já que o próprio Sérgio Buarque de Holanda foi honesto ao bem distinguir o original da adaptação, que como se observa em toda uma escola que se desenvolveu ao redor do seu pensamento, em muita medida faz sentido e explica bastante da política nacional. É o que bem se observa neste trecho da sua obra mais clássica¹⁰⁶:

Não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público. Assim, eles se caracterizam justamente pelo que separa o funcionário “patrimonial” do puro burocrata conforme a definição de Max Weber. [...] No Brasil, pode dizer-se que só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicados a interesses objetivos e fundados nesses interesses. Ao contrário, é possível acompanhar, ao longo de nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal.

Raymundo Faoro¹⁰⁷, por sua vez, ao responder retoricamente sua pergunta sobre se

105 SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**, p. 31/207.

106 HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**, p. 145-146.

107 FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**, p. 22/28/37/46/75.

“existe um pensamento político brasileiro”, responde que “o pensamento político brasileiro, na sua origem, é o pensamento político português”. Portugal para o autor, aliás, se constitui como um Estado absolutista mais do que todos no ocidente, uma vez que não se baseava na tradição feudal confederativa dos seus vizinhos, mas num municipalismo que emerge da distribuição de terras, distinções e cargos diretamente pelo rei, dono absoluto de grande parte do território conquistado e reconquistado. Ou seja, era Portugal, o mais patrimonialista de todos os estados nacionais, desde sua origem. Em suas palavras “o rei legisla, julga, tributa, com o domínio eminente sobre todos os bens dos vassalos, em regime patrimonialista”.

Este autor, aliás, também não escapa à crítica de Jessé Souza, que o confere a injusta alcunha de ser um pilar de um pensamento que transferiria ao Estado todo o mal nacional. Injusta porque, como destaca Isolda Lins Ribeiro¹⁰⁸, em texto onde estuda a raiz da corrupção no Brasil, a origem do termo “patrimonialismo” é de fato atribuída a Max Weber, quando este “se volta para a análise da legitimidade das formas de poder político”, de modo que se “equivaleria a uma forma de ‘dominação tradicional’, cuja legitimidade repousa na santidade de ordens e poderes senhoriais tradicionais”.

Ainda para a autora, há uma diferença entre a forma burocrática e patrimonial de governo:

Em contraposição à dominação racional-legal, em que a burocracia se pautaria por regras universais, visando a eficiência e possuindo uma clara definição entre os funcionários e os ‘meios da administração’, no patrimonialismo, governantes e funcionários confundem-se com os meios da administração, beneficiando-se privadamente de seus cargos.

Luiz Carlos Bresser-Pereira¹⁰⁹, neste sentido, também se vale do conceito de patrimonialismo para explicar parte das dificuldades de desenvolvimento do país. Para ele¹¹⁰, o Brasil teria superado a fase de ser de ser propriamente “um Estado oligárquico e patrimonial” somente a partir do início do século XX, para então se posicionar, hoje, como “um Estado democrático, entre o burocrático e o gerencial”.

Florestan Fernandes¹¹¹, que defendia a importância do pensamento liberal no desenvolvimento da sociedade brasileira, especialmente a partir do marco histórico da independência, é outro autor que traz o patrimonialismo como entrave a consolidação do império da lei, o que se dá de maneira indireta. Em suas palavras:

Os antigos modelos patrimonialistas continuaram a ter plena vigência ao nível

108 RIBEIRO, Isolda Lins. Patrimonialismo e personalismo: a gênese das práticas de corrupção no Brasil. In. **Anais do XIX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós- Graduação em Direito**. Fortaleza, CE, junho de 2010, p. 8.415.

109 BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; SPINK, Peter Kevin. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. Orgs. Luiz Carlos Bresser-Pereira e Peter Kevin Spink; Tradução de Carolina Andrade. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 18.

110 BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Do Estado Patrimonial ao Gerencial. In. Pinheiro, Wilhelm e Sachs (orgs.) **Brasil: Um Século de Transformações**. São Paulo: Cia das Letras, 2001, p. 96.

111 FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 37.

do domínio senhorial propriamente dito (ou seja, da organização da economia escravista e das estruturas sociais que lhe serviam de base) e, como irradiações locais ou regionais, ao nível das relações sujeitas ao prestígio pessoal dos senhores e ao poder de mando das grandes parentelas. Todavia, a organização do “poder central” foi colocada num plano independente e superior, no qual aqueles modelos de dominação se faziam sentir apenas de maneira indireta e condicionante (principalmente através de controles sociais reativos, que se vinculavam às opções feitas pelos representantes dos estamentos senhoriais no exercício do poder político).

Para o autor, assim, estabeleceu-se “uma dualidade estrutural entre as formas de dominação consagradas pela tradição e as formas de poder criadas pela ordem legal”. Na prática, segue ele, “com frequência os controles reativos, suscitados pela tradição, prevaleciam sobre os preceitos legais”. Pois é precisamente desta dualidade e desta coexistência que se presta o presente subcapítulo.

Sendo assim, não se pode deixar de notar que Max Weber¹¹² se refere ao Estado Patrimonial como algo muito característico e posto com cuidado no pretérito, já no tempo em que escreveu a obra. Afirma ele que “originalmente, a administração patrimonial cuidava especificamente das necessidades puramente pessoais, sobretudo privadas, da gestão patrimonial do senhor”. Para ele, ainda:

Quando o príncipe organiza, em princípio, seu poder político, isto é, sua dominação não-doméstica, com o emprego da coação física contra os dominados, sobre territórios e pessoas extrapatrimoniais (os súditos políticos), da mesma forma que o exercício de seu poder doméstico, falamos de uma formação estatal-patrimonial.

Mas o que se pretende para fins deste trabalho, é demonstrar não que estamos sob a égide de um Estado patrimonial à luz de uma doutrina rígida, senão que sob influência de um Estado patrimonial já extinto na sua constituição jurídica, mas cujas práticas se perpetuaram, ao menos parcialmente, ao longo do tempo até a contemporaneidade, freando a consolidação de inevitavelmente todos os princípios inscritos no *caput* do artigo 37 da Constituição da República de 1988, apenas a título de exemplo. Em outras palavras, persiste um ideal de reforma com vistas a um Estado gerencial, como bem anota Bresser-Pereira, mas subsiste uma personalidade que influi negativamente na legalidade, na moralidade, na publicidade e na eficiência, e que é herança do Estado patrimonial ainda não totalmente subjugado, assim como não o Estamento político, como sugerem Raymundo Faoro, Sérgio Buarque de Holanda e toda uma escola que se desenvolve ao redor de suas obras. Ou seja, embora Max Weber tenha se referido ao termo para demonstrar fenômeno próprio e dessemelhante, não se pode negar a importância de sua adaptação para a tentativa da explicação de um fenômeno brasileiro tão presente, que é a mistura entre o público e o privado.

112 WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 240.

O próprio Luiz Carlos Bresser-Pereira¹¹³, aliás, conclui seu texto destacando que “a injustiça e o privilégio são ainda amplamente dominantes no Brasil”. Para ele, denúncias como aquelas relacionadas ao nepotismo ou a corrupção, como “da captura do Estado por capitalistas”, são um sinal de que “o patrimonialismo está sendo combatido”, e “um Estado democrático e gerencial está em formação”, o que fala especificamente em relação ao Estado e administração pública brasileiros, objetos de sua análise.

Pois o rol de autores que seguem tal direção não é pequeno. Marcelo Loureiro Reis¹¹⁴ afirma que “a administração pública patrimonialista se distingue por uma fundamental característica: a permeabilidade entre o público e o privado”. Para ele, ainda, “o Brasil moderno tem suas raízes calcadas no Estado patrimonial que possui sua gênese em Portugal. A consolidação do Estado patrimonial português e sua lógica burocrática estatal dirigiam a dinâmica colonial”. No mesmo sentido, é o pensamento de Rafael Pacheco Mourão¹¹⁵, que ensina, ainda, que o Patrimonialismo se constitui “numa forma de dominação política na qual não existem claras divisões entre as esferas públicas e privadas”. Para ele, os recentes escândalos de corrupção, mal-uso do dinheiro público, favorecimento em licitações, etc., evidenciam que é negável a atualidade do tema, e, por fim, que o Patrimonialismo tem relação umbilical com as questões do subdesenvolvimento, “já que o padrão patrimonialista opera em detrimento do desenvolvimento, da democracia, da cidadania e do bem-estar no Brasil”.

Nota-se, assim, que no contexto atual a prática patrimonialista permanece presente como entrave às reformas necessárias ao desenvolvimento do país. É como pensa Juliana Martins Carneiro de Souza¹¹⁶, que defende que o Patrimonialismo está, em grande medida, na base das dificuldades de estabelecerem-se processos de mudanças consistentes. Em suas palavras, “ocorre uma interpenetração entre os interesses dos diversos agentes que constituem o grupo de poder que controla o aparelhamento estatal”. É o patrimonialismo, ainda segundo ela, que “com suas redes de amizades, de tolerâncias, de favores e de compadrios o responsável pela permanente tomada do poder e do governo no Brasil”.

É analisando a persistência do Patrimonialismo na administração pública brasileira, no entanto, que a autora oferece uma leitura da subsistência deste no contexto político presente. Observe-se:

A trajetória da modernização da administração pública brasileira, conforme

113 BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; SPINK, Peter Kevin. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. Orgs. Luiz Carlos Bresser-Pereira e Peter Kevin Spink. Tradução de Carolina Andrade. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 45.

114 REIS, Marcelo Loureiro. Reforma do Estado: Da administração burocrática à administração pública gerencial: o caso brasileiro. **FOCO**: Revista de Administração e Recursos Humanos da Faculdade Novo Milênio. Vol. 7, n. 1, Jan./Jul. 2014. P. 110.

115 MOURÃO, Rafael Pacheco. Celso Furtado e a questão do patrimonialismo no Brasil. Teoria e Pesquisa: **Revista de Ciência Política**. Vol. 24, n. 1, p. 54-67, Jan./jun. 2015. P. 54-67. Disponível em: <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/428/281>> Acesso em: 05 nov. 2015.

116 SOUZA, Juliana Martins Carneiro de. A persistência do patrimonialismo na administração pública brasileira: um olhar a partir da obra de Raymundo Faoro. **Revista Questio Iuris**, vol. 5, nº 1. P. 33- 56. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/9872/7734>> Acesso em 05 nov. 2015, p. 33- 34/54-55.

apresentada, indica a existência da perspectiva patrimonialista como uma força social dinâmica constitutiva deste processo. [...] Se por um lado, os atributos intrínsecos e as técnicas de modelos e estratégias de inovação gerencial no setor público são exaltadas pelos seus segmentos propositores, por outro, algumas questões básicas têm sido relegadas a um segundo plano: em que extensão a busca da excelência burocrática - ou pós- burocrática - na administração pública brasileira está culturalmente associada com a exclusão da política, haja vista sua condição de portadora de influências e anseios patrimonialistas? Em que extensão a busca de modelos não estatais de formulação e implementação de políticas públicas, em especial aqueles que se colocam no âmbito do terceiro setor (público não-estatal) estarão ou deverão estar imunizados contra as influências da política? Deste modo, podemos concluir que a prevalência de uma sociedade estamental estaria na base de grande parte das dificuldades de estabelecimento de processos de mudanças expressivas, já que ocorre uma interpenetração entre os interesses dos diversos agentes que constituem o grupo de poder que controla o aparelhamento estatal. Há, assim, uma cultura política patrimonial, ainda subjacente, que sustenta e mantém a ética do favor, o clientelismo e a corrupção.

Para Tamás Szmrecsányi¹¹⁷, “a constante reinterpretação dos conceitos e a crítica permanente das teorias de que se originam são fundamentais na elaboração dos pressupostos de qualquer trabalho científico”, de modo que, embora seja necessária a ênfase da trajetória do Patrimonialismo no contexto nacional, deve-se trazer à luz algo pouco comentado nas obras brasileiras sobre o tema, como também ignorado na crítica ao termo, o de que a literatura política internacional também o utiliza para chegar a mesma explicação, sob o epíteto de *neopatrimonialismo*, e o atribuindo às mazelas de outras sociedades, mesmo mais desenvolvidas. O termo é encontrado, por exemplo, na obra de Larry Diamond¹¹⁸, que em seu prefácio à edição brasileira de “O espírito da democracia”, afirma que uma das maneiras de se afirmar a democracia é “priorizar os investimentos para combater o ressurgente neopatrimonialismo”, que conceitua como “o uso do cargo público como se fosse um recurso privado para a acumulação de poder e benefício para sua própria família e amigos”.

Para este autor, ainda, o termo “neopatrimonialismo” foi cunhado originalmente por Francis Fukuyama, sendo que destaca, por fim, que contemporaneamente as democracias estão exatamente lutando contra esta tendência neopatrimonial. Para ele, líderes que se valem da impunidade “estão erodindo o sistema de freios e contrapesos democráticos, superando limites de mandato, violando direitos de oposição e acumulando poder e riqueza para si, para suas famílias, comparsas, clientes e partidos”.

Francis Fukuyama¹¹⁹, por sua vez, aponta que “a mudança de um Estado patrimonialista ou neopatrimonialista para um Estado moderno e impessoal é muito mais

117 SZMRECSÁNYI, Tamás. Fundamentos teóricos e metodológicos do estudo da história econômica. **Revista História econômica e história de empresas**. Volume XI, n. 2, 2008, p. 31.

118 DIAMOND, Larry. **O Espírito da Democracia**.

119 FUKUYAMA, Francis. Why Democracy is Performing So Poorly. **Jornal of Democracy**, Volume 26, nº 1. National Endowment for Democracy and the Johns Hopkins University Press, Janeiro de 2015.

difícil do que a mudança de um regime autoritário para um com eleições regulares, livres e justas”.

O neopatrimonialismo pode coexistir com a democracia, produzindo clientelismo generalizado, no qual os políticos compartilham os recursos do Estado com suas redes de apoiadores. Em tais sociedades, indivíduos entram na política não para perseguir uma visão do bem público, mas para enriquecer.

Segundo o autor, ainda, desta vez em outra obra¹²⁰, o patrimonialismo “atravessou o Atlântico”, e além da América Latina não possui bom desempenho no quesito igualdade material, é igualmente fraca no que toca ao “primado da lei”. Em referência específica ao caso brasileiro, recorda que nas grandes favelas as autoridades formais não entram, e que “muitas vezes a Justiça é feita de forma privada, em algumas por quadrilhas de criminosos”.

No âmbito mais geral, e mesmo doméstico, no seu caso, Francis Fukuyama¹²¹ também posiciona a política dos Estados Unidos da América do século XIX como “completamente clientelista”, referindo-se aos favores oferecidos pelos políticos na máquina estatal em troca de apoios e votos. Já na metade do século XX em diante, o autor diz, ainda, ser justo afirmar que “o Estado americano foi repatrimonializado”, especialmente em razão do crescimento do lobby e de grupos de interesse sobre as ações do Congresso e do governo em geral. Com efeito, sem que se pretenda qualquer aprofundamento neste caso em particular, utiliza-se como exemplo para demonstrar que o conceito weberiano de Patrimonialismo se molda no tempo e bem responde questões da complexidade da Governança contemporânea.

Pois bem, se mesmo um autor como Zigmunt Bauman¹²², aclamado crítico radical da Modernidade em sua versão contemporânea, é capaz de afirmar que o antídoto em face do “golpe na soberania do Estado”, em referência ao Estado moderno e seu poder de coerção, pode ser exatamente a “substituição do ‘mundo das nações’ pela ordem supranacional (um sistema político de freios e contrapesos para limitar e regular as forças econômicas globais)”. E, se, como se viu, fatores pré-modernos ainda atuam num processo de contra-modernidade, reafirmar o império da lei e sua impessoalidade, ainda que para além do território nacional, é tarefa fundamental para que se pense o novo formato de organização política global, o que inclui certamente os partidos políticos, frutos tanto de um como de outro.

CONCLUSÕES

Como afirma Daniel Innerarity¹²³, o modelo de cidadão contemporâneo é “um macho sem emoções que persegue racionalmente os seus interesses de acordo com um cálculo

120 FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**, p. 387-388.

121 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**, p. 475.

122 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, pp. 220-221.

123 INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**, p. 108.

de utilidade”. Os sentimentos e a racionalidade, segue o autor, “não são qualidades que se excluem”, e sua ideia, portanto, é de que as emoções precisam estar melhor compreendidas, porque são também uma forma específica de conhecimento, dominada, entretanto, pela lógica exclusiva da razão, o que deve mudar à bem da civilização em seu ponto de vista.

Edgar Morin¹²⁴, por sua vez, para defender sua teoria da complexidade, se vale da assertiva de que os desenvolvimentos disciplinares das ciências “não só trouxeram as vantagens da divisão do trabalho, mas também os inconvenientes da superespecialização, do confinamento e do despedaçamento do saber”. Segundo ele, as ciências não produziram apenas conhecimento e luz, “mas também a ignorância e a cegueira”.

Com efeito, não se deve descuidar da crítica de um racionalismo rígido que, de fato, ignora, e em consequência mal avalia aspectos importantes da construção dos edifícios político e jurídico, bem como de produção e aplicação do próprio Direito nas sociedades modernas, especialmente porque tal crítica tem razoável fundamento. O mesmo racionalismo que gerou ganhos qualitativos inestimáveis à humanidade, afinal, foi o mesmo que idealizou tipos específicos de homens e teve por consequência resultados horrorosos de supressão de liberdades e genocídios. Como afirma Alain Touraine¹²⁵, neste sentido, “nenhuma sociedade é apenas uma máquina”, e “nenhum Estado é apenas uma burocracia”. A crítica da ideologia modernista, afirma ainda o autor “não deve conduzir à volta do que ela destruiu”. Em suas palavras:

O mundo de hoje, que alguns espíritos apressados veem unificar-se em torno dos valores “ocidentais” que triunfaram sobre o fascismo, sobre o comunismo e sobre o nacionalismo terceiro-mundista, está de fato dividido entre o mundo objetivo e o mundo subjetivo, entre o sistema e os atores. Vemos insurgir-se, uma contra a outra, a lógica do mercado mundial e aquela dos poderes que falam em nome de uma identidade cultural. Por um lado, o mundo parece global; por outro, o multiculturalismo parece sem limites. Como não ver nessas divisões completas uma dupla ameaça para o planeta? Enquanto a lei do mercado esmaga sociedades, culturas e movimentos sociais, a obsessão da identidade se fecha numa política arbitrária tão completa que ela não pode se manter senão pela regressão e pelo fanatismo. Não é somente a reflexão sobre a história das ideias que nos incita a redefinir a modernidade: é o confronto nu de duas culturas e dois tipos de poder que nos obriga a reunir o que estava separado, mas sem ceder à nostalgia da unidade perdida do universo. Se nós não conseguirmos definir uma outra concepção da modernidade, menos orgulhosa que a do Iluminismo, mas capaz de resistir à diversidade absoluta das culturas e dos indivíduos, nós entraremos em tempestades ainda mais violentas que aquelas que acompanharam a queda dos antigos regimes.

Sobre redefinir a Modernidade, aliás, vale-se ainda do mesmo autor e sua assertiva de que “a modernidade não é separável da esperança. Esperança colocada na razão e suas conquistas, esperança investida nos combates libertadores, esperança depositada na capacidade de cada indivíduo livre de viver cada vez mais como Sujeito”. Neste sentido

124 MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 8ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 15.

125 TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**, p. 40/112/209/309.

ainda, rememora-se a premissa de que o universal e o particular não são necessariamente desconexos, como também destacou tal autor.

Enfim, é importante que se frise que não há juízos de valor abstratos nas questões postas acima, de afirmação da Modernidade e seus melhores produtos, no sentido de que é evidente que se vislumbra, se torce e se deposita a esperança de que a sociedade mundial se desenvolva de maneira mais harmônica e fraterna do que todo o seu antecedente, rompendo com o que há de mais nefasto e criando estruturas políticas e jurídicas mais humanas e emancipatórias. O juízo, portanto, é só um, o de que a análise dos fenômenos político-jurídicos deve se dar à luz do que a realidade apresenta. Neste sentido, revisita-se Nicolo Maquiavel¹²⁶ que é vanguarda desta lógica e, bem assim, do próprio pensamento Moderno. Para ele há “tanta diferença entre o como se vive e o modo por que se deveria viver, que quem se preocupar com o que se deveria fazer em vez do que se faz aprende antes a ruína própria do que o modo de se preservar”.

“Preservar”, assim, da revisão teórica posta neste primeiro capítulo, parece ser o termo mais importante da ambientação das propostas da presente tese, porque o que irá se sugerir à frente não é a subversão de ordem jurídica alguma, mas a sua adaptação à nova configuração global e o reforço de seus valores para que não se observe um retorno ao passado, o que em alguma medida já ocorre, como se estudará à frente.

É que Daniel Innerarity¹²⁷ vai defender, ainda, que a antropologia política “ensina que há um sentimento atávico, nunca plenamente superado, de saudade por formas de organização social nas quais reina uma plácida ignorância e os políticos, como reza a queixa habitual, não estejam sempre discutindo”. Ou seja, ilusão e realidade, trevas e luzes, tudo se mistura e ambienta a crise do Estado, a crise da Democracia e os dilemas do caminho que se deve percorrer. Mas se como destacou Alain Touraine¹²⁸ a Modernidade é movimento, “é destruição criadora”, além de demandar “uma crítica que seja hipermoderna”, para que se proteja “contra as nostalgias que, sabemos, toma facilmente uma aparência perigosa”, conclui-se que as crises em comento são próprias da Modernidade, como são produtos da mesma.

Sendo assim, nada mais “hipermoderno” do que propor humanizar as relações, inclusive entre os seres humanos e o meio ambiente, especialmente pela via de uma Governança que encontre soluções regulatórias para questões que se põe para além do Estado nacional. Nada é mais hipermoderno do que os Direitos humanos e fundamentais, sobretudo porque nunca foram inertes no tempo. Nada é mais hipermoderno do que o universal, de um lado, e o particular, do outro, e os arranjos político-jurídicos globais e locais, portanto. Nada é mais hipermoderno do que a noção de bens comuns globais e da Lei, uma figura metafísica como imperadora de tudo e de todos. Pois é exatamente em

126 MAQUIAVEL, Nicolo. **O príncipe**. Tradução de Lívio Xavier. 4ª edição. São Paulo: EDIPRO, 2015, p. 56.

127 INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**, p. 125-126

128 TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**, p. 100.

favor do império da lei que surge, ainda no trânsito à Modernidade, a ideia de representação política, ascendente direto da formação dos Partidos políticos.

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PARTIDOS POLÍTICOS

1 | A GÊNESE INGLESA

Como leciona Francis Fukuyama¹, “os partidos políticos não existiam antes da democracia eleitoral”. O que existia antes disso, segue ele, “eram facções de elites de patronos do tipo que vimos operando no Parlamento britânico nos séculos XVIII e XIX”. Destarte, se inicia este subcapítulo separando-se bem as categorias, ou seja, embora os partidos políticos descendam da representação em geral e da representação política em particular, com essas não se confundem. Sendo assim, como o recorte temporal proposto para este trabalho é a Modernidade, trata-se da representação política e dos partidos políticos no seu contexto e ambiente.

Pois bem, por facções de elites de patronos, o autor acima comentado parece se referir aos “partidos”, ou, “facções” Tory e Whig. O primeiro, segundo Arnaldo Miglino², representando as “forças conservadoras”, e, o segundo a “nobreza e a burguesia progressista”. Mas o parlamento, naquele tempo, destaca bem este autor, “representa os grupos que têm a riqueza no país”. Para ele, ainda, a par da Câmara Alta dos Lordes, destinada à aristocracia hereditária, a Câmara dos Comuns abriga os representantes daqueles que “têm propriedades”, e, portanto, o “direito a voto”.

O que é fato, é que é a partir da Revolução Gloriosa e da Declaração de Direitos (Bill of Rights), ou seja, da ideia de limitação do poder monárquico e patrimonial, como de responsabilização do que logo se chamaria de Poder Executivo à um Poder Legislativo e à Lei, que se desenvolve modernamente a ideia de representação política, ressalvadas as questões postas no próximo tópico.

Mas também é verdade e importante de se apartar, que o parlamento inglês é anterior a tal revolução, inclusive sob uma ótica rudimentar de representação. Orides Mezzaroba³, em análise histórica, ensina que é “por volta do século XIII”, que se encontram “as primeiras notícias documentadas da ideia de representação em Direito [...]”, o que se deu, ainda segundo o autor, em dois níveis, quais sejam, das sociedades que pleiteiam um Direito, como também na procuração, instrumento outorgado para que um terceiro represente em juízo, com o destaque de que se chamava “intervenção ou resposta”, sendo a alcunha “representação” sido designada somente mais tarde.

Maurizio Oliviero e Jacopo Paffarini⁴ destacam um episódio paradigmático no que toca ao instituto da petição, outro elemento rudimentar da representação. Trata-se do primeiro caso de impeachment conhecido na Inglaterra, que, segundo eles, remonta ao ano de 1376, e donde “não se colocava apenas um mero pedido de intervenção do Rei

1 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**: da revolução industrial à globalização da economia. p. 144.

2 MIGLINO, Arnaldo. **As cores da democracia**, p. 77.

3 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**. Florianópolis: Qualis editora, 2018, p. 21-22-23/29.

4 OLIVIERO, Maurizio; PAFFARINI, Jacopo. **Impeachment**: a origem e a circulação do modelo. Curitiba: Alteridade, 2019, p. 18-19.

pelos *communitates*, mas adicionava-se ainda a reivindicação pela Câmara dos Lordes da titularidade de um poder de julgamento e repressão [...]”. É que, até então, quem julgava casos que fugiam à Justiça comum era o próprio Rei ou seu “*Consilium Regis*”, cabendo ao parlamento, no máximo, direcionar “denúncias e pedidos de justiça”. Afinal, como destaca Orides Mezzaroba, autor citado logo acima, no Direito administrativo “o direito de representação é uma derivação do próprio direito de petição, garantia constitucional”, sendo que a diferença reside “no fato de que o direito de representação se exerce perante a administração pública e não diante do Judiciário [...]”.

Tais destaques são importantes para que se tenha a dimensão de que a ideia de representação política deriva da própria ideia de representação, que aos poucos vai se consolidando nas sociedades pré-modernas até o surgimento da Democracia como concebida nos dias atuais, “guindada ao rol dos direitos humanos” a partir das revoluções americana e francesa, e tendo se tornado “um direito consagrado na experiência política inglesa”, nas palavras do autor citado imediatamente acima. Dito isso, retoma-se que o ponto de partida do pensamento democrático, nas palavras de Alain Touraine⁵, é “a ideia de soberania popular”. Com efeito, não há Democracia sem soberania popular. É que para este autor, ainda, “enquanto o poder estiver à procura de sua legitimidade na tradição, direito de conquista ou vontade divina, a democracia será impensável”. A Modernidade política se inicia então, segundo ele, quando “o detentor do poder for concebido como representante do povo”.

Importante o parêntese, no entanto, de que para Alain Touraine a Democracia não se confunde necessariamente com o Estado moderno, que pôde ver sistemas oligárquicos e totalitários, de modo que a formação da ideia democrática moderna “correspondeu à decomposição dessa imagem do Estado republicano moderno, e, por conseguinte, ao aparecimento e à importância crescente da ideia de representação”.

Na obra de Alain Touraine se encontra, ainda, uma das ideias que serviu de referência para a pesquisa, qual seja, de que no passado “os partidos políticos representaram classes sociais; atualmente, representam sobretudo projetos de vida coletiva, por vezes, até mesmo, movimentos sociais”. É que é deste autor, ainda, a afirmação de que é preciso rechaçar o simplismo da noção da Democracia como o governo da maioria, já que a ideia democrática está diretamente ligada a ideia de direitos. A Democracia existe, segundo ele, “quando a distância que separa o Estado da vida privada é reconhecida e garantida por instituições políticas e pela lei”. Na ideia democrática, segue, “o princípio mais importante é o da limitação do Estado que deve respeitar os direitos humanos fundamentais”. Para o autor, em síntese, a substituição do poder monárquico e da elite política até então estabelecida se deu “por partidos políticos e movimentos de classe”, que conhecem sua crise no momento em que as defesas dos interesses privados passaram “do mundo do trabalho para a totalidade dos aspectos da vida social, transformados pela produção e

5 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 36/43/52/56/58-59/80/100-111.

consumo de massa”.

Ainda nas palavras de Alain Touraine⁶, mas dessa vez em obra mais recente, encontra-se a seguinte assertiva:

A separação real de diversos conflitos (econômicos, internacionais, de gênero) não significa o desaparecimento de todo princípio de unidade, mas, o que é essencial, a ascensão de tal princípio de unidade para um nível mais elevado de universalismo. Nível que é aquele dos direitos humanos. O fim da luta de classes como figura central do conflito não testemunha um aniquilamento da sociedade, mas a passagem, que acabo de evocar, para outro nível de unidade. A globalização do sistema econômico enfraqueceu principalmente os instrumentos de intervenção formados num quadro nacional, em particular a capacidade de regulação e de controle das relações entre os atores econômicos por um Estado capaz de intervenção tanto social quanto econômica. [...] Devemos concluir que houve uma diminuição da importância ou desaparecimento de atores propriamente sociais, mas estes cedem seu lugar a outros atores, não sociais, na medida em que colocam em cena as orientações culturais fundamentais.

Em síntese do pensamento do autor, assim, tem-se que o conceito de República traz na sua essência a “reviravolta pela qual o poder é reconhecido como produto da vontade humana”, tendo como marcos “o *Bill of Rights* inglês de fevereiro de 1689”, e as “revoluções americana e francesa”, enquanto a ideia democrática se funda na representação em contraponto a oligarquia. O Estado moderno é republicando, afirma Alain Touraine, “mesmo quando é governado por monarca – que dá novos fundamentos à governabilidade, em vez de se preocupar com a representatividade”.

Em outras palavras, poder-se-ia dizer que a representação e sua consequência na Democracia são produtos da evolução do Estado moderno a partir da constituição das repúblicas, com o destaque de que com ela não se confunde. Com efeito, os sistemas representativos se dão em repúblicas, mas as repúblicas não necessariamente possuem sistemas representativos. Há, no mais, repúblicas com pouco grau de Representação política e Monarquias com alto grau de Representação política.

Em muita medida Pierre Martin⁷ corrobora com tal pensamento e apresenta ideias que servem igualmente de fundamento para a pesquisa que se propôs, especialmente ao afirmar que os efeitos eleitorais da crise econômica de 2008 se sentem a partir de 2011, o que parece coincidir com o aparecimento de soluções inovadoras como forma de superação do que o autor chama de “policrise”, e que tem efeitos globais, assim como da configuração de uma “tripolaridade”, onde surgem atores como os “eco-social-democratas”

6 TOURAINE, Alain. **Após a crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 28.

7 MARTIN, Pierre. Les Dynamiques Dévolution des systèmes partisans occidentaux depuis. In **Revista NOMOS: Le actualità nel diritto**. Quadrimestrale di teoria generale, diritto pubblico comparato e storia costituzionale. Roma: NOMOS n° 3, 2019, p. 3/10. Tradução livre para: “La crise économique et financière de 2008, qui ne donne ses pleis effets électoraux qu’à partir de 2011-2015, se combine alors avec trois autres crises, la crise terroriste, la crise migratoire et la crise environnementale, em une ‘policrise’. [...] L’irruption de ce nouveau clivage à dominante social provoque une nouvelle bipolarité dans le schéma théorique des pôles partisans avec un pôle central Libéral-mondialisateur flanqué à sa droite d’un pôle Conservateur-identitaire et à sa gauche d’un pôle Démocrate- écossocialiste. [...]”.

que transcendem aos “conceitos de esquerda e direita, herdados da revolução francesa”.

Existem, afinal, para Henrique Del Percio e Esteban Mahiques⁸, que referendam suas ideias na obra de Giovanni Sartori, três tipos de representação, sendo uma exatamente jurídica, “que centra sua razão de ser numa ideia moderna de mandato”, ou seja, o representante visto sob a ótica de uma comunidade que vive “sob a jurisdição efetiva” desse representante “cujos atos são imputados à comunidade representada”. O segundo tipo é de caráter sociológico, “sendo o representante aquele no qual o representado se vê refletido como um espelho”. E o terceiro tipo é, então, o da representação política, de responsabilidade do representante diante dos representados. Em suas palavras:

Esta representação política, que no devir histórico do Ocidente tem se identificado como o regime político representativo (democracia representativa), que se opõe tanto aos regimes absolutistas e autocráticos como à denominada democracia direta, isto é, aquele regime no qual não existe distinção entre governantes e governados, tem como finalidade a possibilidade de controlar o poder político atribuindo a quem não pode exercer o poder em pessoa. Implica que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que involucram toda a coletividade, não são tomadas diretamente por aqueles que fazem parte dela, mas por pessoas eleitas para este fim, que por sua vez transformam as demandas de seus representados num novo tipo de identidade coletiva.

Feito também estes parênteses, parte-se para as questões realmente centrais do presente tópico. Orides Mezzaroba⁹ apresenta a assertiva de que “a razão da representação política está em possibilitar o controle do Poder do Estado por aqueles que não podem exercê-lo pessoalmente”. O instituto político da Representação, segue o autor, é “produto pré-moderno, cujas raízes históricas se encontram na história sócio-política da Inglaterra medieval”.

Para o autor, então, é a chamada Magna Carta, “assinada em 1215 pelo rei João Sem Terra” o marco contenedor de “uma primeira principiologia básica que precede a formação do Estado parlamentar”. O emblemático documento político, ainda para ele, é resultado de um movimento que remete ao século XI, quando os senhores feudais ingleses se movimentaram por “mais independência frente ao rei Guilherme I”, primeiro a partir da criação do “grande conselho”, e, já no reinado do seu terceiro filho, a “pequena carta ou carta das liberdades (1100)”.

Ainda em suas palavras:

Assim, com a eleição dos representantes encarregados de efetuar o controle político das ações do rei as bases de um esquema de representação de âmbito político começam a se estabelecer. Com a promessa de não mais impingir nenhum imposto sem o consentimento dos barões, a *Magna Carta* acaba proporcionando o desenvolvimento progressivo do ideal democrático, segundo o qual o Poder não mais se emanava de um dente divino ou de seus representantes na Terra, mas dos cidadãos livres e dos ocupantes de cargos

8 DEL PERCIO, Henrique; MAHIQUES, Esteban. Representação. In BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010, p. 442-443.

9 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 29-33.

eletivos.

É verdade que o autor faz o destaque de que a Carta não se aplicou de imediato, e a monarquia seguiu por algum tempo tomando “diversas medidas abusivas em termos tributários”. Marcelo Ramos Peregrino Ferreira¹⁰, neste sentido, é ainda mais enfático ao que afirmar que a Carta “conquanto tenha adquirido um *status* místico, foi, na prática, um fracasso”, já que embora idealizada para a paz, não impediu a eclosão de uma guerra civil. Este autor lembra, ainda, que a “Carta Magma, longe de representar uma garantia de direito a todos os cidadãos, circunscrevia-se aos direitos e privilégios da nobreza [...]”.

Os dois autores, aliás, além de concordarem nos aspectos descritos acima, são também unânimes em afirmar para além dos “*poréns*”, o caráter paradigmático do documento como símbolo do desenvolvimento da ideia de Representação política e mesmo de Democracia. Para este último, pode-se sublinhar que tal documento “impõe limites e regula o poder estatal [...] fazendo valer a regência da lei (‘rule of law’) ao invés da preponderância estrita da regra do homem, abrindo espaço e possibilidades para o florescimento dos direitos políticos”.

A história da Representação política, assim, é a história da distribuição do poder concentrado no Rei e em parcela da nobreza para cada vez mais grupos e pessoas. Orides Mezzaroba¹¹ vai destacar, ainda, que levou tempo até comuns e lordes constituírem um parlamento sólido e com caráter eminentemente legislativo. Segundo o autor, no século XIV o Parlamento se divide em dois: “a *House of Lords* (Câmara dos Lordes), composta por membros hereditários da alta nobreza, barões e alto clero; e a *House of Commons* (Câmara dos Comuns), representantes eleitos da burguesia nascente, dos cavaleiros e da pequena nobreza”. Para o autor, ainda:

A partir desse modelo original para a época, é que o Parlamento inglês, nos séculos seguintes, evoluiu no sentido de ampliar cada vez mais a sua representatividade, proporcionando a transferência gradativa dos poderes do rei para esfera legislativa, agora composta por duas Câmaras distintas, que passam alutar entre si pela hegemonia política. No ano de 1628, pressionado pelo Parlamento, que exigia respeito da Coroa pelas leis inglesas, Carlos I foi compelido a sancionar a *Petition of Rights*, documento que buscava reafirmar os princípios da *Magma Carta* e que restringia as prerrogativas do rei. O novo *pacto* não impediu que Carlos I passasse logo a governar por doze anos sem o Parlamento. Em 1640, sob forte pressão política, Carlos I foi obrigado a convocar novo Parlamento. Contrariando as expectativas do rei, a maioria dos seus membros acabou demonstrando que na prática não eram apenas reformistas, mas revolucionários. Um dos primeiros atos do Parlamento foi acusar o rei e seu fiel servidor, o Conde Strafford, de alta traição.

Como cediço, Conde e Rei foram executados, configurando-se, ainda nas palavras do autor, o ineditismo de que “pela primeira vez em sua história, o Parlamento inglês coloca-

10 FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **O controle de convencionalidade da lei da ficha limpa**: direitos políticos e inelegibilidades. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 14-15.

11 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 35-37.

se acima do rei, passando, inclusive, a governar sem ele”, em referência ao governo de Oliver Cromwell, membro do Parlamento que lidera a partir do “*Instrument of Government*”, que é documento pioneiro “do princípio da divisão de poderes”, do “povo reunido em parlamento”, “da limitação das funções e poderes”, além da própria ideia de Constituição.

Com efeito, primeiro a Pequena carta ou Carta das Liberdades, de 1100, depois a Carta Magna, de 1215, o Instrumento de Governo, de 1653, e, por fim, a Declaração de Direitos, esta de 1689, tudo em tradução livre e literal, são marcos jurídicos de intensos movimentos de autonomia frente ao poder absoluto da monarquia com um guia bem assentado no processo de secularização e modernização daquele reino. Esta última, ainda para o autor em comentário, representa o “apogeu” do “controle total dos atos da monarquia inglesa pelo Legislativo”. Neste sentido, aliás, vale-se da visão de Francis Fukuyama¹², para quem, na Inglaterra, “todas as três dimensões do desenvolvimento político – Estado, primado da lei e responsabilidade política – foram institucionalizadas com sucesso”.

É que, ainda para este autor, no fim de tal processo, de guerra civil entre família real e parlamento, de execução de um rei e de abdicção forçada de outro, o Estado inglês resta governado “por um monarca constitucional que reconheceu formalmente o princípio da responsabilidade perante o parlamento”, e não “por um monarca absolutista como seus rivais no continente”. A revolução gloriosa de 1688- 1689, para ele, desfecho da duradoura “luta entre o rei e o parlamento”, é a responsável pela institucionalização dos princípios de “responsabilidade política e de governo representativa”, embora faça a ressalva de que não tenha anunciado a chegada da Democracia.

Francis Fukuyama é quem defende, ainda, sob o ponto de vista histórico, que a “organização social tribal” se rompe, na Inglaterra, “muito antes do projeto de construção do Estado moderno”. Para ele, desde o fim do século VI, “os laços familiares estendidos foram substituídos por uma forma de comunidade muito mais individualista”. Tal individualismo, também segundo o autor, não significou menos solidariedade social, apenas assumiu “uma forma mais política do que social”. Primeiro os *Shires* e, posteriormente à conquista normanda, os Condados, são organizações “extremamente importantes para explicar a evolução do parlamento como instituição política”. Para o autor, então:

A natureza do feudalismo na Europa continental, particularmente nas regiões que fizeram parte do Império Carolíngio, era muito diferente. Nestas regiões, a nobreza territorial tinha um controle muito maior sobre a administração de justiça que sua equivalente inglesa. Na Inglaterra, o rei tinha a primazia. Depois da conquista normanda, usava os tribunais dos condados para controlar os tribunais feudais; se uma pessoa achasse que não conseguia justiça com o senhor feudal, podia apelar para o xerife para que a jurisdição passasse para o tribunal do condado. Com o passar do tempo, o crescimento dos tribunais reais fez com o que os tribunais de condados deixassem de ser tribunais de primeira instância para assuntos importantes e cuidassem apenas de casos de menor importância, envolvendo disputas por terras de

12 FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**, p. 435-436/438-439/451.

até 40 xelins. Portanto, as pessoas não pertencentes às elites tinham muito mais acesso a essas instituições na Inglaterra do que na Europa continental.

Em outras palavras, é de um sistema de Justiça bem desenvolvido para os padrões da época que surge o Poder Legislativo na Inglaterra, como também a ideia moderna de Representação. É que, finaliza o autor, embora tenham começado a perder suas funções judiciais, “os tribunais de condados ganhavam função política como local de representação para todo o sistema político”. O xerife, afinal, ainda que nomeado pelo rei, “era controlado por funcionários eleitos localmente”. A responsabilidade perante o rei, por fim, “era cada vez mais equilibrada pela responsabilidade perante a população do condado”.

Dado o destaque do breve do contexto histórico, assim, no que toca aos Partidos políticos, segue-se com a lição de Orides Mezzarob¹³a, para quem estes surgem como embriões com “a restauração da monarquia”, em 1660, já sob o reinado de Carlos II. Trata-se, ainda segundo o autor, de duas organizações que reuniram as principais forças políticas da época, “os *tories*, considerados os amigos do rei, detentores de grandes propriedades e afinados com o anglicanismo; e os *whigs*, os inimigos do rei, que reunia os mercadores e os dissidentes, no que diz respeito à religião”.

É deste tempo, por exemplo, e ainda segundo o autor, que se universaliza o instituto do Habeas Corpus através do *Act of Habeas Corpus*, de 1679, mas também da própria Revolução inglesa e do *Bill of Rights*, que dentre tantas conquistas emblemáticas, dispõe sobre “a necessidade de eleições livres para os membros do Parlamento”. O processo que desencadeia a revolução, segue Orides Mezzaroba, calcou-se em três princípios elementares, quais sejam: “a) garantir ao povo o direito de escolher os próprios governantes; b) possibilitar o afastamento do governante por mau procedimento; c) garantir condições para o povo formar um governo para si próprio”.

Na visão do autor, no mais, a Revolução inglesa é produto “da união dos *whigs* e dos *tories* contra o rei Jaime II”, de modo que “baseou-se, fundamentalmente, no consenso” destas duas forças políticas. É verdade, no entanto, que nem o voto era universal como na compreensão contemporânea, como tampouco todas as ideologias estavam ou mesmo poderiam estar abarcadas em organizações representativas dos seus interesses com faculdade de disputar eleições ao parlamento, cuja evolução se aprofundará doravante, mas ainda assim, tais experiências são paradigmáticas para que se compreenda o desenvolvimento da ideia da Representação, suas instituições, crise recente e desafios, de modo que é preciso verificar que há outras experiências que são igualmente divisoras de águas, como se observará no próximo tópico.

2 | A IDEIA DE REPRESENTAÇÃO

A ideia da Representação política moderna, assim, que inicia sua jornada evolutiva

13 MEZZAROBA, Orides. *Teoria geral do direito partidário e eleitoral*, p. 36-39.

em um ambiente de trânsito à Modernidade, embora com forte influência inglesa, não se restringe a Inglaterra, já que, especialmente França e Estados Unidos da América, mas muitos outros povos, contribuíram sobremaneira para o progresso do conceito e suas instituições que operaram e operam na prática cotidiana e que, ao final, forjaram o Estado contemporâneo e suas consequências para além da clássica concepção povo-soberania-território.

Antes de adentrar na análise de tais experiências, no entanto, é preciso impor ênfase ao fato de que representante e representado são titulares de direitos políticos. Em sua obra mais afamada, ao comentar sobre o tema, Hans Kelsen¹⁴ destaca que “a participação dos súditos das normas na atividade legislativa, isto é, na produção de normas jurídicas gerais, é a característica essencial da formação democrática de Estado”. A forma autocrática, seu contraponto, ainda segundo o autor, não permitia e, em algumas experiências, até hoje não permite tal participação, de modo que não há direitos políticos presentes.

Ou seja, a par de, doravante, tal tema ser esmiuçado quando da abordagem da Democracia, é essencial que se inicie o presente subcapítulo afirmando que a ideia contemporânea de Representação se funda nos Direitos humanos e fundamentais, que, ainda para o autor em comento, se confundem com os direitos políticos. Em outras palavras, Direitos humanos, fundamentais e políticos, somados a égide soberana da Constituição, ainda que relativizada como se observou e se observará adiante, ambientam a Representação mesmo nos tempos atuais.

James S. Fishkin¹⁵ recorda que “as práticas atenienses eram únicas na sua forma de combinar dois elementos essenciais: deliberação e amostragem aleatória”. A clássica e inspiradora Democracia ateniense, garante ainda o autor, embora fosse deliberativa, não era universal, mas amostral, o que dá a dimensão de que, mesmo resguardadas todas as complexas questões históricas, culturais, etc., havia já subsistente na antiguidade uma ideia de Representação, ou, em suas palavras, “uma forma de democracia representativa que oferecia incentivos para que os cidadãos comuns prestassem atenção quando fossem selecionados”.

Mauro Volpi¹⁶ é outro autor que bem apresenta a distinção entre a Democracia moderna da antiga. Para o autor, “[...] a democracia dos modernos tem características em alguns aspectos opostas às dos antigos, sendo uma democracia representativa e pluralista baseana na máxima extensão possível do conceito de cidadania”. Para ele, ainda, na Democracia moderna as decisões são tomadas por “órgãos representativos”, e apenas em

14 KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 155/159.

15 FISHKIN, James S. **Quando o povo fala**, p. 24.

16 VOLPI, Mauro. **Libertà e autorità**: La classificazione delle forme di Stato e delle forme di governo. Quarta edizione. Torino: G. Giappichelli Editore, 2010, p. 20-21. Tradução livre do autor para: “Ciò detto, anche la democrazia dei moderni presenta caratteristiche per certi versi contrapposte a quella degli antichi, essendo una democrazia rappresentativa, pluralistica e fondata sulla massima estensione possibile del concetto di cittadinanza. Le decisioni politiche sono di regola adottate da organi rappresentativi e solo in casi circoscritti sono prese direttamente dal corpo elettorale”.

casos isolados diretamente pelo conjunto dos eleitores.

Mas sem descuidar dos experimentos antigos, assim, toma-se, de início, a lição francesa, pelo caráter vanguardista de sua revolução republicana de 1789, ocorrida, nas palavras de Francis Fukuyama¹⁷, a partir da perda de legitimidade do Estado “devido à maneira corrupta como foi formado”, o que se somou à sua incapacidade de se reformar, ainda segundo ele.

Para o autor, no mais, nos primórdios daquela monarquia, essa possuía um “absolutismo fraco”, sendo que “um Estado relativamente fraco encontrou uma sociedade bem organizada”. Ao longo do tempo, entretanto, “conseguiu domá-la”. Sua teoria é de que “agentes poderosos de fora do Estado”, resistiram no curso da história das dinastias aos projetos de centralização capitaneados pela realeza. A cooptação gradual das elites a partir da garantia de alto *status* social e parcelas do Estado, no entanto, não desaguou numa “forma de representação parlamentar, mas como um direito sobre a autoridade fiscal do Estado”. Sem recursos para “satisfazer as ambições imperiais de seus governantes”, e sem condições de competir com a Inglaterra, encerra o autor, a monarquia ao final sucumbiu para ver nascer outro embrião importante da noção do Estado a partir da Representação política.

Orides Mezzaroba¹⁸, neste sentido, vai afirmar que a maior parte da Europa “só passou a conhecer um desenvolvimento significativo do modelo representativo de governo após a Revolução Francesa de 1789”. Para o autor, ainda, os ideais iluministas, sobretudo os de liberdade e igualdade, foram decisivos para o desenrolar da revolução. O “caráter fortemente representativo da organização política francesa pré-revolucionária”, e a “fragilidade financeira da monarquia francesa”, também teria contribuído para a “banarrota final”.

Para o autor, ainda, “os princípios que fundamentariam o conceito de representação política no decorrer da Revolução Francesa, estão diretamente vinculados às ideias de Emmanuel Joseph Sieyès”, baseadas, por sua vez, “fundamentalmente, no conceito de Nação [...] soberana, uma e indivisível”. Ainda para Orides Mezzaroba:

A teoria da representação de Sieyès fundamenta-se no princípio da contribuição fiscal. Sua concepção é censitária, ou seja, o indivíduo que possuísse determinada renda ou pagasse determinado valor em tributos seria elegível. Na categoria dos inelegíveis estariam todos aqueles que “não sendo proprietários e não possuindo rendas, apenas trabalhassem”. Obviamente, quem acabou beneficiando-se de tal situação foi especialmente a burguesia em ascensão.

Pois com fundamento em tal teoria, segue o autor, o voto censitário foi efetivamente estabelecido nos primeiros momentos após a revolução, precisamente na Constituição Francesa de 1791. Com isso, conclui, se instituíram “os fundamentos do mandato

17 FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**, p. 459-460.

18 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 47-53.

representativo, em oposição ao mandato imperativo”. É que o artigo 2 do título III da Carta Constitucional francesa¹⁹, dispunha que a “Nação é a única da qual emanam todos os poderes, mas não pode exercê-los senão por delegação. A Constituição francesa é representativa: os representantes são os Corpos legislativos e o Rei”. Na sequência, prescrevia, ainda, que o corpo legislativo, a Assembleia Nacional, seria “composta por representantes temporários, livremente eleitos pelo povo”.

Vale-se do parêntese, aqui, da contribuição de Jean-Jacques Rousseau²⁰, que em sua obra clássica e inspiradora da revolução propôs que “o povo, submetido às leis, deve ser o autor delas”. E ainda, que “[...] somente a vontade geral obriga os particulares, e só se pode assegurar que uma vontade particular está de acordo com a vontade geral depois de submetê-la aos sufrágios livres do povo”. É verdade que o autor negava a ideia de Representação, que, embora considerasse “moderna”, remetia a práticas medievais por ele rechaçadas. Sua proposição era de uma espécie de Democracia direta, o que não diminui sua influência sobre todo o processo revolucionário francês e mesmo de fundamento teórico para o que estava por vir.

Os próprios movimentos e partidos políticos antissistemas estudados nos capítulos finais do presente trabalho, intitulando-se novos, em verdade reproduzem uma narrativa que guarda relação direta com as ideias do autor, o que é utilizado para o bem ou para mal da Democracia, como melhor se observará à frente.

Pois a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, cuja recusa da sanção por parte do rei Luiz XVI “consolida o processo revolucionário”, ainda nas palavras de Orides Mezzaroba, tem seus princípios básicos, também segundo o autor, tendo como paradigma o *Bill of Rights*, “aprovado pela Câmara da Virgínia, em junho de 1776”. Ou seja, a revolução francesa, resguardadas todas as suas características locais, é inspirada também pela revolução norte-americana, dada em seu processo de independência da Inglaterra.

O caráter vanguardista da independência lanque, aliás, também é devidamente posta na obra de Marcelo Ramos Peregrino Ferreira²¹, que atribui aos valores coloniais os sustentáculos da sua posterior emancipação e consolidação geopolítica tão duradoura. Em suas palavras, “os pioneiros da América, foram atraídos pelo preço da terra, tolerância religiosa, mas também pela promessa de participação política, por meio da assembleia, compondo esta uma parte importante das instituições políticas das colônias”.

A questão do paradigma da Representação política no que precede a fundação dos Estados Unidos da América está bem inserida na obra do autor em comentário ainda, no que toca ao que chama de “concepção da origem popular do poder”, para ele, outro fator fundamental para a consolidação de tal Estado como uma Democracia, a par do caráter

19 FRANÇA – Constituição, 1791.

20 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**: princípios do direito político. Tradução de Antonio de Paula Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 49-51.

21 FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **O controle de convencionalidade da lei da ficha limpa**, p. 19-22.

ainda não universal de tal representação. É que havia, segundo Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, além da regra da maioria, “a noção da origem popular do poder em contraste ao direito divino”, como também “da necessidade da efetiva participação do povo em tudo que dissesse respeito ao governo, assegurando-se, no entanto, os direitos da elite minoritária [...]”.

Arnaldo Miglino²², nesta linha, também apresenta sua visão sobre as questões pré-revolucionárias enquanto a América do Norte era ainda um aglomerado de colônias inglesas. Para ele, no começo do século XVIII, embora as treze colônias fossem chefiadas por um governador Inglês, “os colonos proprietários já lidam com problemas que lhes dizem respeito nas reuniões em que têm o mesmo direito de discutir, votar e escolher funcionários”. Sobre isso, ainda, o autor destaca que subsistia um contraste importante com grande parte da Europa, onde “uma quantidade grande de agricultores estão sujeitos aos proprietários de terras”.

Tal como na matriz, a questão tributária é central para a tomada do poder pelos revolucionários. As colônias estavam subjugadas “a uma dura exploração econômica do governo de Londres”, segue o autor. Para Arnaldo Miglino, ainda, a partir de 1763 com a captura de territórios franceses no que hoje é o território norte-americano com substancial auxílio local, as colônias se nutriram da expectativa de “obter representantes no Parlamento, em Londres”. De outro Norte, conclui, “o governo da Grã-Bretanha não só não faz qualquer concessão política, como, também, aumenta os seus impostos equilibrar os custos elevados de financiamento da guerra”.

A exemplo dos demais citados, este autor também faz a ressalva de que o voto ainda não tinha o caráter universal que tem hoje, como tampouco a igualdade formal era entendida exatamente como se entende atualmente. De qualquer forma, destaca, a Constituição norte-americana que é fruto de todo esse processo foi inovadora em vários aspectos, dentre eles a própria Representação política que se dá a partir do voto. Em suas palavras, “os direitos políticos de eleger e ser eleito para o Congresso não pertencem a todos, mas a homens que tem muita riqueza”. No entanto, segue, “porque a propriedade é generalizada, a maioria das pessoas pode exercer o direito de voto e elegibilidade”.

Sobre o tema, de forma mais genérica, serve-se da visão de Giovanni Sartori²³, para quem a ditadura da maioria estava posta como um desafio “para os constituintes da

22 MIGLINO, Arnaldo. **As cores da democracia**, p. 79-81.

23 SARTORI, Giovanni. **Mala Costituzione e altri malanni**. Roma-Bari: Editora Laterza, 2006, p. 31. Tradução livre do autor para: “La dittadura della maggioranza era già una preoccupazione dei costituenti di Filadelfia del 1787-1788. Ma allora non si diceva dittadura; allora si diceva dispotismo e tirannide. E quei costituenti usarono i due termini per distinguere tra due cose diverse. Il primo problema è di eleimare el ‘dispotismo’ costruendo un sistema politico nel quale ogni potere à limitato da contrappesi. La loro soluzione fu un sistema di checks and balances, di freni e contrapesi. La loro soluzione fu un sistema presidenziale fondato sulla netta separazione tra potere esecutivo e potere legislativo. Nei sistema parlamentari la soluzione è diversa; ma è pur sempre fondata sul principio che il potere deve essere limitato e controllato da altri poteri. Il secondo problema è di impedire una ‘tirannide della maggioranza’ intesa come la tirannide della maggioranza parlamentare che vince le elezioni sulla minoranza che le perde. A questo effetto la teoria della democrazia stabilisce che il principio maggioritario deve essere applicato ‘nei limiti’ e cioè rispettando i diritti della minoranza. E qui l’argomento è che n esercizio assoluto (illimitato) del potere maggioritario porta alla autodistruzione della democrazia”.

Filadélfia de 1787-1788”. Naquela época, no entanto, a terminologia não era ditadura, mas “despotismo e tirania”. O primeiro problema dos constituintes norte-americanos, segue o autor, era eliminar o despotismo “construindo um sistema político em que todo o poder fosse limitado por contrapesos”, o que se traduziu em um “sistema presidencialista baseado na separação clara entre o poder executivo e o poder legislativo”. Pois o autor estabelece neste ponto um parêntese importante de que, no sistema parlamentarista, embora a solução seja outra, o fundamento também é o “princípio de que o poder deve ser limitado e controlado por outros poderes”.

Já quanto a segunda questão enfrentada pelos constituintes em comento, de evitar uma tirania da maioria, “entendida como a tirania da maioria parlamentar que ganha as eleições sobre a minoria que as perde”, Giovanni Sartori se posiciona no sentido de que para eles, “o princípio da maioria deve ser aplicado ‘dentro dos limites’, ou seja, respeitando os direitos da minoria”. O argumento para tal, conclui, “é que o exercício absoluto (ilimitado) do poder da maioria leva à autodestruição da democracia”.

Mas retomando-se a lição de Orides Mezzaroba²⁴, neste mesmo sentido, fundamental o destaque de que em seus primórdios, o liberalismo e toda a sua lógica do individual, “não trabalhava com a perspectiva de os direitos individuais serem exercidos coletivamente, através de organizações políticas”. É só com o reconhecimento da liberdade de associação, segue o autor, prevista exatamente na primeira emenda da Constituição dos Estados Unidos da América, que se criam “as condições formais para o aparecimento de organizações partidárias e de Sindicatos [...]”, o que reafirma seu caráter paradigmático para o tópico em comento.

Outro exemplo que merece comentário, assim, é o da Dinamarca, que de acordo com Francis Fukuyama²⁵, a partir da reforma protestante e seu resultado na alfabetização em massa de sua população, permitiu que o rei fosse capaz de “solapar o poder da aristocracia na década de 1780 devido à emergência de uma classe camponesa instruída e bem organizada – algo novo na história do mundo, que havia conhecido somente revoltas de camponeses desorganizados”.

A Europa de maneira geral, aliás, é tratada pelo autor como um terreno fértil que permitiu a evolução da Representação política de maneira mais aguda que em outros continentes a partir “do desenvolvimento precoce das leis”. O autor toma o cuidado que também aqui se toma com base em suas palavras, de que a “história da emergência da democracia constitucional moderna muitas vezes tem sido contada do ponto de vista dos vencedores, isto é, com base na experiência da Grã-Bretanha e seu desdobramento colonial, os Estados Unidos”. Para o autor, afinal, há ainda uma série de insucessos ao longo da história que foram igualmente fundamentais para se formar a ideia de governo representativo que se tem nos dias de hoje.

24 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 52

25 FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**, p. 415/355/358.

Para Lucio Pegoraro et. al²⁶., ainda sobre a evolução histórica europeia, a Representação nasce com as “Assembleias do período medieval, configurando-se originalmente como uma relação de direito privado”. É com o Estado liberal, seguem os autores, “que o conceito de representação política se afirma”, com o poder político adquirindo um caráter representativo. Em suas palavras, “a Nação, detentora da soberania, só pode operar por meio de representantes vindos de seu seio pelo método de eleição”.

Feita a ressalva, retoma-se a experiência norte-americana para mais uma vez focar na Representação política como ela foi antes da ascensão dos Partidos políticos. Neste sentido, do ponto de vista dos fundadores dos Estados Unidos da América, James S. Fishkin²⁷ destaca que “as paixões do povo, sem serem filtradas pela deliberação”, poderiam “causar resultados perigosos”. Para ele, ainda em interpretação da visão dos fundadores, a consulta direta a população poderia traduzir a opinião pública, mas não permitiria “a consideração coerente e ponderada das questões necessárias para a deliberação”.

Ainda no que toca aos fundadores, Robert D. Putnan²⁸ destaca que muitos deles – os fundadores, “não achavam relevantes as associações voluntárias”. James Madison, por exemplo, ainda segundo o autor, tinha medo de que os representantes eleitos, “seduzidos por estas ‘facções’, sacrificassem o bem de todos pelos projetos de estimação de uns poucos”. Ainda neste sentido, nas palavras de Timothy D. Sisk²⁹, a Democracia representativa “implica em uma abordagem adversária ou competitiva para determinar o que é melhor para a sociedade”. Com efeito “representantes potenciais devem ficar diante do povo e competir pelo seu apoio”.

Note-se, então, que a Representação política se institui nos primeiros anos da independência norte-americana como uma forma de se opor a Democracia direta, como um instrumento mesmo de elitização das decisões, no sentido de que fossem filtradas das paixões das multidões, mas com processos eleitorais, como se viu, ainda não universais, como tampouco vinculados a organizações, o que se reproduziu na França de maneira semelhante.

Para além dos marcos históricos jurídicos, e dos experimentos bem e malsucedidos que ao longo do tempo construíram as bases para a limitação do poder do Estado e de divisão cada vez maior do poder político até que se culminasse com o sistema representativo e com a ideia contemporânea de Democracia, tem-se, ainda, o valor das ideias e das teorias

26 PEGORARO, Lucio. Et. al. **Diritto Costituzionale e Pubblico**. Terza edizione. Torino: G. Giappichelli Editore, 2009, p. 259. Tradução livre para: “Il principio della rappresentanza nasce con le Assemblee dell’epoca medievale, configurandosi originariamente come un rapporto di diritto privato, nel quale il rappresentante opera come un mandatario legato a vincoli e direttive da parte dei rappresentanti. Il concetto di rappresentanza politica si afferma con lo Stato liberale, nel quale il potere politico acquista natura rappresentativa, in quanto la Nazione, titolare della sovranità, può operare solo tramite rappresentanti provenienti dal suo seno mediante il metodo della elezione”.

27 FISHKIN, James S. **Quando o povo fala**, p. 31-32.

28 PUTNAN, Robert D. **Jogando boliche sozinho: colapso e ressurgimento da coletividade americana**. Tradução de Marcelo Oliveira Silva. 1ª ed. Curitiba: Instituto Atuação, 2015, p. 383.

29 SISK, Timoth e outros. **Democracia em nível local: manual de participação, representação, gestão de conflito e governança do Internacional IDEA**. Tradução de Patrícia Helena Rubens Pallu. Curitiba: Instituto Atuação, 2015, p. 80.

como parte importante deste processo. O exame atendo da noção de Representação política, afirma Orides Mezzaroba³⁰ neste sentido, “remete direta e necessariamente à sua razão de ser no projeto liberal de Estado”. Para o autor, além de Emmanuel Joseph Sieyès e seu conceito de “nação”, também John Locke e Montesquieu, que inauguram o modelo político de divisão de poderes “que irá determinar a representação política como uma de suas implicações políticas mais imediatas”, e Thomas Hobbes, que desenvolve a ideia de que a formação da vontade estatal “reside na união de todos os homens, formando uma só pessoa”, bem como Jean- Jacques Rousseau, Edmund Burke e John Stuart Mill, são os principais autores que formam “a natureza teórica da representação política”, segundo ele.

Orides Mezzaroba subdivide tal natureza teórica da representação política, assim, em três grandes grupos, sendo que o primeiro está relacionado com à “ideia de autoridade ou delegação”; o segundo da “atividade de representação como relação de confiança”; e a terceira da representação “como reflexo de alguma coisa ou de alguém”. O primeiro modelo, segue o autor, se assenta exatamente nas ideias de Thomas Hobbes e Jean- Jacques Rousseau, para quem o ato de representar estaria “ligado ao poder de agir em lugar de outrem”. Nesse modelo, para ele, “os representados respaldam as ações dos seus representantes pelo processo eleitoral”, sendo que a função do representante seria a de “funcionar como transmissor da vontade de seus representados”, com a ressalva de que para este último, as leis deveriam ser respaldadas pelo povo, funcionando os representantes como seus comissários.

No que toca ao segundo grupo, o autor destaca o papel importante de Edmund Burke, que defendia o modelo de representação como de “relação de confiança ou fiduciária”. Basicamente, “o representante deposita toda a sua confiança no representante escolhido”, o que significaria dizer que “na hora de votar, o eleitor já sabe que está transferindo ao seu representante o Poder para que ele possa decidir e legislar sobre condutas gerais”. Orides Mezzaroba, no entanto, cuida de apresentar as características elitistas das ideias de Edmund Burke que como Jean- Jacques Rousseau rejeitava a ideia de que organizações ou grupos disputassem as eleições, mas este por razões mais ligadas a diferenciação entre proprietários e não proprietários.

Por fim, o terceiro grupo da representação, fundamentado nos ideais de John Stuart Mill, ainda segundo a lição de Orides Mezzaroba, é o que entende a Representação política como reflexo de alguém ou de alguma coisa, ou como um “espelho”. O autor em análise afirma que neste modelo de representação o representante refletiria a sociedade. Desta forma, para ele, “passa-se a tomar como critério de representatividade a correspondência de características existentes entre os representados e o corpo representativo”, o que equivaleria dizer que o representante estaria representando alguém “levando em consideração, fundamentalmente, as suas semelhanças”.

30 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 57-77.

Conclui-se o presente subcapítulo assim, com a síntese precisa de Lúcio Pegoraro³¹, para quem os Partidos políticos devem ser entendidos mesmo como “partes do total”, e para quem é comum que “a imagem dos partidos políticos no sentido moderno seja obtida apenas pelo fato de que a extensão do sufrágio dá acesso à política às novas classes sociais”, o que seria fruto do fim do monopólio da decisão política pelas elites, e o que obrigou os novos atores a organizarem-se “na sociedade e no território”. Certamente não é só, e os exemplos do partido único e do desenvolvimento peculiar das instituições partidárias na América Latina são trazidos pelo autor para dar conta da complexidade que é estudar o tema, dada a diferença de evolução histórica em cada sociedade. De qualquer forma, feito o destaque, parte-se para um recorte possível, o da constitucionalização da Representação política.

3 | A ADOÇÃO PELOS SISTEMAS CONSTITUCIONAIS LIBERAIS

Pois bem, a adoção do conceito de Representação política pelas sociedades e sistemas jurídicos dos Estados ao redor do globo, assim, vai se dando aos poucos, a partir de tais casos que são vanguarda e em grande medida servem de inspiração, mas também das ideias, que através dos livros e da imprensa vão se disseminando país a país. A teoria do mandato de John Stuart Mill, por exemplo, vai estar presente em grande número de documentos legais que vão se estabelecendo ao longo do século XIX, o que se afirma escorado ainda nas lições de Orides Mezzaroba³².

Sobre os mandatos, assim, o autor também os divide em três grandes grupos distintos que se sucederam no tempo: a) o mandato imperativo ou de representação delegada; b) o mandato representativo ou representação virtual; e, c) o mandato partidário. Para Orides Mezzaroba, o primeiro tem suas origens no final da Idade Média, “quando os mandatários assumiam essa função mediante delegação das corporações, dos burgos ou das suas localidades de origem”, de modo que estão ligados, em regra, a distritos eleitorais próprios de sociedades feudais ainda “não nacionalmente unificadas”. Com o advento dos Estados constitucionais, segue o autor, “esse modelo foi totalmente superado por sua antítese: o mandato representativo”.

Este, por sua vez, ainda segundo o autor em comentário, é um modelo de mandato que “pressupõe o deslocamento da Soberania nacional para o órgão representativo, assim que decorridas as eleições”. Se desenvolve na Inglaterra e ganha sua primeira versão jurídica

31 PEGORARO, Lucio. **Entre Sociedad y Estado**, p. 4-7. Tradução livre do autor para: “Es una observación común que la imagen de los partidos políticos en el sentido moderno se obtiene solo a partir de que la extensión del sufragio proporciona acceso a la política de nuevas clases sociales, sustrayéndolas del monopolio de elites restringidas y, al mismo tiempo obligándolas a organizarse en la sociedad y en el territorio. Anteriormente, cada sociedad hubiera conocido, por las gestiones de la cosa pública, la interacción de las facciones y grupos portadores de intereses, que se enfrentaban entre sí en las instituciones, pero que carecían de los requisitos propios de los partidos políticos en sentido moderno. [...] El partido, por lo tanto, debe entenderse como ‘parte del total’ [...]. La clasificación tradicional no tiene en cuenta la evolución de los partidos en otros continentes y sistemas legales, donde la base social, la organización, la representación en las instituciones se entrelazan con otras instancias. [...]”.

32 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 78.

com a Constituição francesa de 1791. Diferentemente do primeiro modelo, embora as ideias dos representados devam ser consideradas, “os representantes estão desobrigados a cumprir à risca as instruções daqueles”. Se inicia e em muitos lugares permanece distrital, perdura até os dias de hoje, mas passa a sofrer forte oposição entre o final do século XIX e início do século XX, tudo segundo o autor em análise. Tal crítica se refere, “sobretudo pelo caráter oligárquico assumido pelos órgãos representativos”, o que se caracteriza num “impasse ético-político”, que se tentou concertar exatamente pela via do terceiro tipo de mandato, que é uma tentativa de aperfeiçoamento deste, ou seja, o mandato partidário.

Sobre tal modelo de mandato, Orides Mezzaroba³³ destaca desde o início a importância teórica de Hans Kelsen na formulação do “Estado de Partidos” ou, da “Democracia Partidária”. Para o autor, “sob a forte influência teórica kelseniana, o Partido Político passa a assumir papel de destaque na reformulação do modelo de mandato político vivenciado até então”. Ainda para ele:

No modelo kelsiano, a peça fundamental da estrutura política seria, evidentemente, o próprio Partido, desde que: depurado de qualquer vício, estruturado internamente de forma democrática – com as bases escolhendo seus dirigentes, sem qualquer resquício burocrático e livre de corrupção – com financiamentos transparentes e públicos. O partido político passaria a ter a função de agrupar as vontades individuais coincidentes e interpô-las, de forma conjunta, na esfera estatal. Portanto, a organização partidária nasceria de um processo sócio-político que envolveria um conjunto de pessoas com afinidades ideológicas e com um projeto definido de ação de governo. Desta forma, o Povo se autogovernaria, mesmo que indiretamente, por ser ele o responsável pela fixação das diretrizes governamentais e não mais os representantes eleitos que, em seu nome e lugar, tomavam as decisões políticas.

Com efeito, os partidos se candidatam, não mais as pessoas como no sistema anterior. Vale dizer, ainda em suas palavras, que “o representante ocuparia uma espécie de função partidária comissionada, convertido em um elo da organização e não mais no seu centro”. Suas ações políticas, no mais, são “delimitadas pelas diretrizes partidárias”. A fidelidade partidária, assim, ainda segundo o autor, é condição essencial “para a mecânica dos Partidos, e, conseqüentemente, para a existência do Estado de Partidos”.

Santi Romano³⁴ bem explica a relação dos Partidos Políticos com a Democracia liberal. Aliás, o autor utiliza as terminologias “Estado de partidos” e “regime liberal” como análogos. Em suas palavras, em tais Estados de partidos, “ou seja, num regime liberal, muitas vezes o ordenamento jurídico se limita a permitir a existência de todos os partidos

33 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 87.

34 ROMANO, Santi. **Principii di diritto costituzionale generale**, p. 183. Tradução livre do autor para: “Negli Stati c. d. di partiti, ossia a regime liberale, molte volte l’ordinamento giuridico si limita a permettere tutti i partiti che non siano contraria a certi principii considerati d’ordine pubblico, ma non si ingerisce uteriormente nella loro struttura e nel loro funzionamento. [...] Parrebbe che, in tale ipotesi che è la più comune e che anzi, sino all’ultimo ventennio del secolo XIX, è stata la sola che trocasse corrispondenza nel diritto positivo, il partito non possa qualificarsi come un’istituzione di diritto pubblico, avente il carattere di ausiliario dello Stato o del suo governo. [...] Tuttavia, sarebbe un errore credere che in tali condizioni i partiti rimangano del tutto fuori il campo del diritto pubblico e siano confinati, come associazioni meramente lecite, nella sfera del diritto privato”.

que não contrariem determinados princípios considerados de ordem pública, e não interferem na sua estrutura e funcionamento”.

Para Santi Romano, no mais, este é o único exemplo que encontrou correspondentes no direito positivo, e, com efeito, o Partido político tem “caráter de auxiliar do Estado ou de seu governo”, não podendo ser qualificado “como instituição de direito público”.

Na prática, sem a pretensão de se aprofundar em tema tão amplo, sabe-se que com maior e menor grau de sucesso as Democracias liberais aos poucos implementaram tal modelo, que vige, portanto, também com maior e menor grau de adesão e reconhecimento popular. O que se pode afirmar, assim, é que como regra geral as Democracias liberais contemporâneas se utilizam dos mandatos representativos-partidários em contraponto aos mandatos imperativos e puramente representativos que vigoraram no passado, mas cada um a seu próprio modo.

Esta transição é tão paradigmaticamente emblemática que comporta uma afirmação como a de Mauro Volpi³⁵, para quem, nos estados democráticos, “os sujeitos políticos mais importantes são os partidos, que tendo como objetivo a conquista e a direção do governo, devem se propor como mediadores entre a representação de interesses das partes e a salvaguarda da unidade nacional”.

A par da forma de governo adotada, ainda para este autor, uma questão fundamentalmente importante para “a funcionalidade do parlamento, para a estrutura do governo e para a sua estabilidade” é o sistema eleitoral.

Para Jairo Nicolau³⁶, assim, no que toca aos sistemas eleitorais, estes se dividem em três grandes tipos naqueles países que realizam eleições democráticas, quais sejam, o majoritário, o proporcional e o misto, sendo que todos se dão em um distrito eleitoral, maior ou menor, a depender da legislação. O autor destaca, ainda, que no interior destes grupos, outros subgrupos são encontrados. Com relação aos primeiros, o grupo de sistemas majoritários, em suas palavras estes têm a finalidade de “assegurar que os candidatos que recebam mais votos sejam eleitos”. Já em relação ao segundo, ou seja, ao grupo de sistemas proporcionais, que se dá através de listas, ainda segundo o autor, tem como objetivo “garantir que cada partido obtenha, no Legislativo, representação proporcional a seus votos”. Por fim, o grupo de sistemas mistos, como sugere o próprio nome, combinam “a representação proporcional com o sistema majoritário em distritos uninominais (voto distrital) ”.

Jairo Nicolau, no mais, ensina que o sistema proporcional de listas, que podem ser

35 VOLPI, Mauro. **Libertà e autorità**, p. 8-10. Tradução livre do autor para: “In particolare negli Stati democratici i soggetti politici più importanti sono i partiti, i quali, avendo come fine la conquista e la direzione del Governo, devono proporsi di mediare tra la rappresentanza degli interessi di parte e la salvaguardia dell’unità nazionale. [...] Anche questo è un elemento che non incide sulla classificazione delle forme di governo, ma va ben tenuto presente al fine di comprendere la dinamica del loro funzionamento. Infatti l’adozione di una formula maggioritaria o proporzionale, ma soprattutto il suo carattere più o meno selettivo, anche quando è di tipo proporzionale, come avviene nella grande maggioranza dei paesi democratici, incide in modo decisivo sulla funzionalità del Parlamento sia sulla struttura del Governo e sulla sua stabilità [...]”.

36 NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**, p. 12-88.

“fechadas, abertas e flexíveis”, e em que “a unidade fundamental é o Partido político”, é o sistema que vigora “em mais da metade dos países democráticos”. Trata-se, segue ele, “do sistema eleitoral por excelência da Europa e da América Latina”, em se falando de casas legislativas. Segundo o autor, na Europa, “a representação proporcional de lista é utilizada em 29 dos 37 países” e na América latina, “em 15 dos 20 países”. Dentre tais países o autor cita exemplos como Itália, Espanha, Holanda, Ucrânia, Polônia, Portugal, Brasil, Argentina e Colômbia.

Para o equivalente às suas Câmaras dos deputados, no entanto, outras democracias importantes como a dos Estados Unidos da América, Inglaterra, Canadá e Índia, adotam o sistema majoritário “de maioria simples”, conhecido erroneamente no Brasil como voto distrital³⁷, tudo ainda segundo o autor. Este sistema “é adotado em 17 democracias do mundo”, afirma Jairo Nicolau, e possuem variações de acordo com a legislação de cada uma. Mas, basicamente, é ou são eleitos aquele ou aqueles candidatos que dentro de um território previamente definido obtiver ou obtiverem a maioria dos votos para a vaga ou para as vagas em disputa.

No que toca ao sistema misto, o exemplo mais emblemático, segue o autor, é o da Alemanha, que a partir de um impasse entre o que defendiam os socialdemocratas e os democratas-cristãos, o sistema proporcional e majoritário, respectivamente, acabou por inserir em sua Constituição “um novo sistema que combinava elementos dos dois”. Basicamente, “uma parte (60%) dos representantes seria eleita pela representação proporcional de lista e a outra por maioria simples em distritos (40%)”.

Longe de desmerecer a importância de tais diagnósticos, bem como sem descuidar da variável importante das eleições para o Poder executivo, em regra majoritárias e diretas nos sistemas presidencialistas e majoritárias, mas indiretas nos sistemas parlamentaristas, tratou-se de maneira superficial do tema para que se tenha apenas uma noção de como as democracias liberais positivaram os modelos de Representação-partidária nos seus territórios. Do que efetivamente importa para o presente trabalho, assim, se destaca o aspecto histórico da evolução de todos estes sistemas. É que ainda para Jairo Nicolau, ao fim do século XIX as eleições para os legislativos eram realizadas, com poucas exceções, “em distritos plurinominais”, de modo que era oferecido ao eleitor “diferentes opções para escolha”, quais sejam: “votar em tantos nomes quantos fossem as cadeiras em disputa; votar em um número menor (voto limitado); ou votar mais de uma vez em um único nome (voto cumulativo).”

As “acentuadas transformações das instituições representativas”, enfim, ocorrem em parte da Europa a partir da metade do século XIX exatamente com “a ampliação do direito de voto” e com a “criação de novos partidos (inclusive operários)”, o que somada ao “aumento da competição nos distritos”, levou a criação de um modelo que “garantissem

37 Diz-se “erroneamente” porque para o autor todos os sistemas eleitorais são distritais, até mesmo os proporcionais, que sempre se dão em algum distrito.

a representação das minorias”, que então dá consequência ao advento do sistema proporcional, tudo, ainda, conforme Jairo Nicolau, razão pela qual é fundamental que aqui se destaque por razões a serem melhores explicadas à frente.

Por ora, vale-se ainda da lição de Henrique Del Percio e Esteban Mahiques³⁸, que resumem a representação política em três grupos: a simbólica, a formalista e a descritiva ou indentitária. A primeira compreendida como aquela medieval, aristocrática, anterior, portanto, às revoluções burguesas que deram origem primeiro a representação parlamentar e, depois, a dos partidos políticos. Nas exatas palavras dos autores, este tipo “implicava mais um simbolizar que um atuar por outro em nome de outro”, e se referia ao nobre que “integrava um corpo colegiado”. Já a formalista é “a concepção típica da modernidade capitalista”. É a representação forjada na eleição, no processo de escolha com base em um regulamento e em uma disputa.

A mais importante para fins deste texto, no entanto, é o terceiro tipo, que evolui dos dois primeiros acima, qual seja, o da Representação descritiva ou identitária, que ainda para os autores se refere aquele modelo de Representação mais contemporâneo, produto exatamente da complexidade destes tempos hodiernos. Trata de promover “cidadania a setores histórica ou recentemente desfavorecidos, principalmente por razões étnicas, sexuais e religiosas”. É fruto de as sociedades passarem a concordar que é justa “a criação de mecanismos pertinentes para garantir a presença desses grupos nos parlamentos, nas cortes judiciais e nas agências Executivas do Estado”, em referência ao que chamam de “marginalização” de grupos sociais.

Pois bem, sendo a Constituição o lugar da organização dos Estados a partir das revoluções liberais e o lugar dos direitos primeiro a partir de tais revoluções, e, posteriormente, a partir do pós-segunda guerra mundial, é possível afirmar que as democracias constitucionais, ou, os sistemas constitucionais liberais, consolidaram e fizeram evoluir o conceito de Representação política tanto na noção social de Democracia como no Direito, desenvolvendo uma rede internacional de reconhecimento recíproco entre si, que, embora tenha suas incongruências, em parte abordadas neste texto, é o que é, e parece ser o consenso do que é mais adequado para o aperfeiçoamento dos modelos representativos e suas consequências em ambos, Democracia e Direito.

É que o constitucionalismo passa a se prestar, como anota Luigi Ferrajoli³⁹, “como um conjunto de limites e vínculo aos poderes públicos estipulado um século e meio antes pelo art. 16 da Declaração de 1789”. Redescobriu-se o significado de Constituição, afirma o autor, “após o poder das maiorias ter permitido o advento das ditaduras”, em referência aos regimes totalitários da Europa da primeira metade do século passado, bem como da própria segunda-guerra mundial e seus efeitos nefastos sobre a humanidade. Ainda para ele, aliás,

38 DEL PERCIO, Henrique; MAHIQUES, Esteban. Representação. In BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010, p. 443.

39 FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**, p. 80/86.

tal mandamento da Declaração dos direitos do homem e do cidadão, que prescreve a separação dos poderes e a garantia dos direitos como requisitos essenciais a subsistência da Constituição em uma sociedade, são precisamente os “princípios que o fascismo negou e que do fascismo constituem a negação”. Em suas palavras, no mais:

Tais limites e vínculos e o conseqüente controle de constitucionalidade são, por vezes, concebidos e contestados como uma limitação, ou, pior, como uma negação da democracia. Esta tese deve ser, a meu ver, invertida. Certamente, como já foi dito, ao estipular o caráter limitado de qualquer poder, as Constituições rígidas impõem limites e vínculos de conteúdo também aos poderes políticos nos quais se exprime a democracia representativa. Todavia, além de proteger a democracia de si mesma, como antes se disse – está em condições de integrar e, por assim dizer, de reforçar a própria noção de democracia política e aquela que está por trás desta, a de soberania popular. Todos os direitos fundamentais – os direitos de liberdade e os direitos sociais, assim como os direitos políticos e civis – formam a base da igualdade que é precisamente a igualdade *en droits* e aludem, portanto, de maneira ainda mais densa do que o próprio princípio da maioria, a todo o “povo”, referindo-se aos poderes e às expectativas de *todos*.

Sobre as ideias de Luigi Ferrajoli, aliás, no que toca a questão da concepção da Democracia, vale-se da visão de Alessandro Ferrara⁴⁰, para quem tal autor possui um entendimento de que imaginar a Democracia “em termos de governo da maioria, competição eleitoral de *élites* e pluralismo de interesses”, ou seja, sob uma ótica “puramente formal ou procedimental” é algo inadequado, na medida em que “a introdução subjacente à ordem democrática-constitucional contemporânea” pressupõe, de fato, um “respeito formal das regras e procedimentos”, que, no entanto, não são suficientes “para comprovar a legitimidade das regras vinculativas para todos”.

Com efeito, do lado positivo, segue Alessandro Ferrara, Luigi Ferrajoli “articula sua versão do constitucionalismo como uma concepção *quadridimensional* de democracia baseada em quatro tipos distintos de direitos: direitos políticos, civis, sociais e de liberdade”. Os dois últimos, estariam “fora do alcance político das maiorias”, de modo que não podem ser objeto de decisão política. Trata-se de uma espécie de concepção implícita da natureza liberal e social da Democracia.

A ideia, em boa medida semelhante, de que o princípio da soberania popular está acima do princípio da maioria está presente também na obra de Alain Touraine⁴¹, para

40 FERRARA, Alessandro. In ANASTASIA, Stefano. Et. al. **Diritto e Democrazia nel pensiero di Luigi Ferrajoli**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2011, p. 123-125, Tradução livre do autor para: “una concezione puramente formale o procedurale della democrazia in termini di regola di maggioranza, competizione elettorale delle élites e pluralismo degli interessi risulta inadeguata in primo luogo perché non riesce a dar conto della intuizione - sottesa agli ordinamento democratico- costituzionali contemporanei - secondo cui il rispetto formale delle regole e delle procedure è necessario ma non sufficiente al fine de suffragare la legittimità di norme vincolanti per tutti. [...] In positivo, Ferrajoli articola la sua versione del costituzionalismo come una concezione quadridimensionale della democrazia, bazata su quattro tipi distinti di diritti: diritti politici, civili, sociali e di libertà. [...] Il diritti di libertà e sociali resguardano ciò che si pone al di là della portata politica delle maggioranze, ovvero ciò che non può diventare oggetto di decisione politica o, por converso, ciò che deve essere oggetto di decisione: consideratti insieme, sottendono la dimensione sostanziale della democrazia in quanto democrazia liberale e al tempo stesso in quanto democrazia sociale”.

41 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 37-38/59/63.

quem, ainda que sem a igualdade política, a democracia não exista, é preciso que “a maioria reconheça os direitos das minorias”. É que, também para o autor, “a ideia de democracia não pode ficar separada da ideia de direitos e, por conseguinte, não pode ser reduzida ao tema do governo da maioria”.

A Democracia, ainda segundo o autor e ainda nessa esteira, “é inseparável de uma teoria e prática do direito”, no sentido de que não deve reduzir-se a noção pretérita ou originária de que se trata de instituições públicas, poderes separados, eleições livres em intervalos regulares, etc. Ela forma-se, segue Alain Touraine, não a favor, mas “contra o Estado moderno”, e, até mesmo, “contra o Estado de direito que esteve, mais frequentemente, a serviço da monarquia absoluta e não dos direitos do homem”.

Pois a Representação política, através do Partido político, deriva exatamente desta inserção definitiva dos direitos fundamentais e humanos no conceito da Democracia, que se apresentam, ainda em suas palavras, como “um princípio exterior à organização da vida coletiva”. É que o que o autor denomina de “sociedade política”, é, para ele, o mediador entre o Estado e a sociedade civil. Cabe a sociedade política, “elaborar a unidade a partir da diversidade”, subordinando, conseqüentemente, “a unidade das relações de força que existem no plano da sociedade civil”, e “reconhecendo os partidos políticos que se interpõem entre os grupos de interesses ou as classes e o Estado”.

Valerio Onida⁴² é outro autor que se posiciona de forma bastante semelhante, ao afirmar que “a Constituição contém regras pelas quais a maioria pode decidir, mas também os princípios dos quais a própria maioria não pode se desligar, de modo a proteger valores e interesses que não são prerrogativas apenas da maioria”.

Embora esteja se referindo à Constituição italiana, o autor destaca, ainda e de forma mais genérica, “que uma Constituição democrática vincula e limita o próprio povo, que se expressa através da maioria”. Vincular as mudanças constitucionais a procedimentos mais qualificados e “não facilmente realizáveis”, assim como subjugar “certos conteúdos constitucionais ao próprio poder de revisão”, não se configuram como questões antidemocráticas, mas, ao contrário, são da “essência da democracia constitucional”.

Os Partidos políticos, assim, como se aprofundará na sequência, que são partes do sistema político, são anteriores ao constitucionalismo contemporâneo, a que Luigi Ferrajoli, em complemento ao diagnóstico já posto acima, vai chamar de “novo paradigma, seja do direito, seja da democracia”, e se desenvolvem propriamente a partir da virada para o século XX, mas certamente é nesta fase mais atual que se aperfeiçoam e se consolidam como a expressão da soberania popular sob o prisma da lógica constitucional, e por isso

42 ONIDA, Valerio. **La costituzione**. Seconda edizione aggiornata. Bologna: il Mulino, 2007, p. 23. Tradução livre do autor para: “La costituzione contiene le regole attraverso cui la maggioranza può decidere, ma anche i principi da cui la stessa maggioranza non può disontarsi, a tutela di valori e interessi che non sono appannaggio della sola maggioranza. Dunque non è contraddittorio ritenere che una Costituzione democratica vincoli e limiti lo stesso popolo, che si esprima attraverso la maggioranza. Vincolare le modifiche costituzionale a procedure ‘aggravate’ e non facilmente realizzabili, e sottrarre certi contenuti costituzionali al potere stesso di revisione, non è antidemocratico: al contrario, fa parte dell’essenza della democrazia costituzionale”.

mesmo, também como se aprofundará na sequência, conexo com a sua crise hodierna. Por ora, a constatação de que frutos evidentes do primado da lei e da lei impessoal. Um produto, portanto, da Modernidade.

Assim, retoma-se mais uma vez a lição de Orides Mezzaroba⁴³, para quem a Representação política passa então por duas fases distintas, em que a segunda sucede a primeira. Trata-se da forma liberal clássica de se conceber a Democracia, como Democracia representativa, e a forma contemporânea, a Democracia representativa partidária. Esta segunda, segundo o autor, “fruto de um processo histórico revelador: a insuficiência de representatividade do modelo de Democracia Representativa típico da representação política liberal”.

Com efeito, se no liberalismo clássico, segue ele, “a unidade de indivíduos que buscavam defender interesses específicos, sem nenhum intermediário”, contemporaneamente a ideia liberal de Democracia ganha nova concepção e passa a operar uma nova perspectiva, “na qual a participação popular e o resgate da individualidade dos cidadãos passam a desempenhar papéis centrais”.

Arnaldo Miglino⁴⁴, também nesta direção, justamente ao analisar a formação da Democracia na história, afirma que é através do sufrágio universal que “a ação estatal se propaga para todos os cidadãos”, de modo que o Estado adquire “funções de bem-estar que distribui riqueza”. Em outras palavras, é como se o clímax da Representação política fosse a distribuição generalizada e equitativa do poder político primeiro restrito a poucos aristocratas, depois aos titulares de propriedade e outras prerrogativas, para ao final desaguar em uma real universalidade, sem segregações de gênero, etnia ou *status* socioeconômico, o que se dá através do voto, mas com representantes previamente escolhidos por organizações que representam um pensamento também previamente organizado.

É que o direito político da igualdade formal expresso no voto universal, como se viu acima e melhor ainda se observará na sequência deste trabalho, não pode dar asas ao predomínio da maioria e precisa garantir a participação da minoria. Com efeito, defende ainda o autor, nos conflitos é preciso que se reconheça “a todas as partes a oportunidade de participar”. Isto porque, dentre os princípios essenciais da Democracia contemporânea, afinal, ainda para Arnaldo Miglino, destaca-se aquele da participação indireta, em que as decisões públicas são adotadas através “de procedimentos que fornecem concorrência ordenada, onde os contrastes e de conflitos de interesse são racionalizadas por substituição do confronto violento por meio da luta pelo dialético [...]”. Esta é a lógica das constituições liberais contemporâneas, que adotaram a Democracia representativa como um de seus pilares essenciais, e os partidos políticos como instrumentos para se chegar a tal finalidade, qual seja, a Democracia ser representativa.

43 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 91-94.

44 MIGLINO, Arnaldo. **As cores da democracia**, p. 118/141.

41 O PARTIDO COMO INSTRUMENTO DE DIFUSÃO IDEOLÓGICA E O PARTIDO ÚNICO

A irrupção dos partidos de massas na arena política, defendem Henrique Del Percio e Esteban Mahiques⁴⁵, “deu um novo impulso à ideia de representação política”. O sufrágio universal, seguem os autores, “e a organização sobre a exclusiva intermediação dos partidos políticos entre o Estado e os cidadãos quebraram os fundamentos teóricos da representação liberal tradicional”. Mas, embora a história da Representação política e mesmo dos partidos políticos, como se vê, seja uma história liberal, o socialismo também teve papel fundamental na consolidação da Democracia representativa em geral e dos próprios partidos políticos em particular, ainda que valha o destaque de Alain Touraine⁴⁶, de que “por quase toda parte, os grandes partidos populares de massas constituíram ameaças para a democracia, em vez de serem seus defensores”.

Orides Mezzaroba⁴⁷, comentando sobre a Democracia representativa, neste sentido, defende que os Partidos políticos emergem “como instituições incumbidas de canalizar a vontade de cada um dos representados, buscando expressá-las de forma unificada e organizada”. A ideia central, se fosse possível um resumo sobre tópico tão amplo, extrai-se também deste autor, para quem com os Partidos políticos os representantes passam a se identificar “com os princípios e programas partidários e não mais apenas com a personalidade individual e única do representante”.

Feito o destaque, toma-se a lição de Edgar Morin⁴⁸, que em obra publicada originalmente em 1983 já afirmava que “a ideologia traduz o mundo em ideias”, e que são necessárias “ideias para tratar com o real”. Isso porque, “o real apresenta-se sempre como aberração e irracionalidade perante qualquer sistema de ideias cuja lógica ameace (a qual é concebida como racionalidade).”

É que a ideologia, ainda segundo o autor, é sempre sustentada por uma teoria. A teoria, por sua vez, são ideias que estruturam, hierarquizam e verificam o saber, de forma sistemática e “a justificar a ordem e a organização dos fenômenos que considera”. Mas a teoria que se fecha ao real, segue, “converte-se em *doutrina*”, um princípio “inexpugnável”, ainda em suas palavras. Em outras palavras, assim, o que defende Edgar Morin é que a ideologia domina o ser-humano tal qual um Deus ou deuses, no sentido de ter vida, ainda que abstrata. A ideologia possui os indivíduos porque estes a possuem, segue Edgar Morin, “e as identificamos conosco, com as nossas necessidades, as nossas aspirações, as nossas esperanças, as nossas experiências, as nossas vidas”.

“As nossas ideologias defendem-se por nosso intermédio”, completa, mas não sem antes afirmar que a recíproca também é verdadeira, e, que, portanto, as ideologias também

45 DEL PERCIO, Henrique; MAHIQUES, Esteban. Representação. In BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010, p. 443-444.

46 TOURRAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 64.

47 MEZZAROBIA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 93.

48 MORIN, Edgar. **As grandes questões do nosso tempo**, p. 50-53/56/67-68/77-81.

defendem os portadores de sua narrativa. Sobre as tradicionais, Edgar Morin assim se posiciona:

Um sistema de ideias necessita lutar contra todas as forças que o minem e o ameacem. Não é apenas ameaçado do exterior, polos dados e acontecimentos que não pode acolher, que o colocam em falta ou o contradizem, polos diversos argumentos que tentam abrir brecha na sua proteção, senão mesmo destruir-lhes o núcleo; é também correlativamente ameaçado do interior pelas contradições que, despertadas sob a influência de novos acontecimentos, são susceptíveis de provocar fissuras e cisões internas. Em certo momento, até a sua lógica poderá virar contra ele, assim, alógica do liberalismo político leva-o a tolerar ideias ou movimentos que têm como finalidade destruí-lo. A partir daí, perante a ameaça, o liberalismo está condenado, quer a tornar-se autoritário, isto é, a negar-se, provisória ou duradouramente – a si mesmo, quer a ceder o lugar à força totalitária colocada no poder por meio de eleições legais (Alemanha, 1933); Doutro modo, o marxismo oficial “estaliniano” não consegue extirpar do seu seio um fermento interno de contradição. Efetivamente, a lógica interna do marxismo pode-se virar contra o chamado Estado “socialista” com a condição de reconhecer esse socialismo como ideologia que mascara a realidade. A partir daí o marxismo torna-se mais apto do que qualquer outra teoria a reconhecer nessa realidade uma sociedade de classes baseada no domínio e na exploração. *O fermento marxiano é o inimigo íntimo do dogma marxista.* O marxismo inicial pode assim renascer sob o marxismo de igreja e tornar-se, contrariamente a este, já não o instrumento do sistema, mas sim o seu inimigo.

Certamente não é sem razão que o autor elegeu liberalismo e marxismo como exemplos para reforçar sua visão, mas exatamente porque ambos foram as grandes ideologias presentes da virada do século XIX até o final do século XX, quando escreveu a obra, de modo que se serviu do autor para, além de ressaltar o caráter paradigmático de ambas, também advertir que foram exatamente as suas contradições internas e disputas entre si no campo externo o que deu consequência às suas próprias ressignificações. É que é do autor em comento, ainda, a assertiva de que a ideologia “como qualquer sistema vivo, necessita de alto regenerar-se constantemente”, o que somado aos subtipos que emergem de cada uma, faz com que se possa afirmar que os partidos políticos que operam nos campos das democracias constitucionais contemporâneas são produtos diretos ou indiretos do que se poderia chamar de duas grandes ideologias políticas.

Mas antes de adentrar nos partidos políticos e suas tendências totalizantes já brevemente abordadas, serve-se ainda e afinal de Edgar Morin para reforçar outro ponto também já brevemente abordado e que aqui se reveste de importância ainda maior, que é a forma maniqueísta, nacionalizadora e mágica como a ideologia se defende, de modo que pode se tornar “totalmente insensível à experiência, aos fatos, ao real”. Por isso, aliás, defende o autor, o “saber pensar” significa “não fechar, não arrefecer o nosso sistema teórico”, o que embora um aparte, faz parte também do que se defende nas conclusões deste trabalho.

Sobre as ideologias partidárias, especificamente, em meados do século XX Gustav

Radbruch⁴⁹ defendeu que “o interesse partidário é uma realidade, e que as suas ideologias não passam dum simples pretexto ou fachada, embora por vezes bela, para encobrir esse interesse”. Mas a par de tal constatação realística e crua, fez notar que mesmo assim, “por virtude duma necessidade de natureza sociológica”, os partidos políticos criam, porque precisam criar, “uma ideologia”, ao tempo em que apresentam como “interesse de toda a coletividade o seu próprio interesse”.

É que ainda em suas palavras, a constante luta entre os partidos políticos “obriga-os necessariamente a terem uma solução programática para *todos* os problemas da vida pública”, o que inclui os que “pouco ou nada têm que ver com seus interesses originários”. O interesse material, segue o autor, “invoca uma ideia espiritual”, mas se é fácil invocar ideias, não é tão fácil se livrar delas, de modo que os interesses pagam um alto preço ao colocarem as ideias ao seu serviço. Com efeito, para Gustav Radbuch, esta simbiose tem como resultado que as ideologias partidárias são “verdadeiras forças sociais como realidades atuantes”, queiram os dirigentes partidários ou não.

Mas o autor não trata de tais ideologias dos pequenos partidos, ou, “das infinitas ramificações e fragmentações partidárias”, mas sim daquelas dos “grandes partidos ideológicos”, que se iniciam, ainda segundo ele, a partir da “concepção individualista do direito e do Estado”, e que, por sua vez, encontraram “uma expressão partidária consistente”. São os casos do anarquismo e do liberalismo.

Como contraponto ao liberalismo, ou, “à igualdade puramente jurídica e formal”, Gustav Radbuch apresenta, primeiro, a socialdemocracia, que se funda no direito social opondo-se ao individual, e que procura tratar “diferentemente os que socialmente tudo podem e os que socialmente nada podem, protegendo-se os fracos e limitando-se o poder dos fortes”. Na sequência, então, apresenta o socialismo, que em suas palavras “vai mais longe e esforça-se por suprimir a própria causa dessas desigualdades”.

Ocorre que, para ele, todas estas ideologias são individualistas. Em suas palavras:

Em todo caso, convém não perder de vista que o Socialismo, bem como a concepção do direito social, não passam afinal duma outra forma do individualismo. É certo que, num ponto de vista puramente econômico, o Socialismo se nos apresenta como a antítese do individualismo. Pensa que a vida econômica deve subordinar-se a uma regulamentação supra-individualista, não a considerando produto dum jogo livre de colaboração e duma luta entre os indivíduos. Porém, num ponto de vista filosófico-jurídico, fácil é reconhecer, em última análise, que esta regulamentação supra-individualista se destina do mesmo modo a servir puramente os fins do indivíduo.

Ao grande grupo que chama, portanto, de “ideologias individualistas”, que vai do liberalismo ao socialismo, Gustav Radbuch, opõe um outro grupo de ideologias, representadas pelos partidos conservadores. Para ele, o primeiro grupo são de ideologias

49 RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Tradução de L. Cabral de Moncada. 6ª ed. Coimbra: Armênio Amado, 1979, p. 140-457.

ofensivas, e, o segundo, defensivas. Com efeito, os partidos do primeiro grupo “pretendem dar nova conformação aos fatos políticos em harmonia com a sua ideologia”, enquanto os partidos do segundo grupo “pretendem cimentar os fatos políticos existentes com uma construção ideológica *a posteriori*, tirada deles”.

Ainda em suas palavras, as “ideologias individualistas são racionalistas; as conservadoras irracionais, de base histórica e religiosa”. Para as primeiras, segue ele “o Estado apresenta-se qual *máquina* formada de diversas peças; para a segunda, ele é um *organismo* animado por uma força vital misteriosa”. Em síntese, elevando a individualidade ao todo, os conservadores conduzem ao nacionalismo, ao patriotismo e a noção de uma liberdade desigual, no sentido da utilidade de cada um para a comunidade. Ou seja, a par de um multipartidarismo e da coexistência de diferentes programas políticos, jurídicos, sociais e econômicos, há para Gustav Radbuch dois grandes tipos de partido, de modo que se utiliza do autor porque parece que na espiral da história, por vezes, o embate se dá exatamente a partir desta dualidade, como nos tempos presentes.

Vale ao final o destaque, no entanto, de que o autor menciona ainda uma “posição intermediária entre a concepção individualista e a supra-individualista”, que é a do que chama de “catolicismo político”. Mas esta concepção intermediária tem “a possibilidade de se inclinar tanto para a esquerda como para a direita, podendo tornar-se o aliado tanto das concepções individualistas como das supra-individualistas”, e isto porque ora invocam que o Estado deve estar sob a “autoridade de Deus”, ora que se trata de uma “instituição puramente terrena”.

Pois bem, sobre esse maniqueísmo, a partir de literatura mais recente, tem-se ainda a visão semelhante de Steven Pinker⁵⁰, para quem, ao lado da moral teísta, “a ideologia, que está por traz do autoritarismo ressurgente, do nacionalismo, do populismo, do pensamento reacionário e até mesmo do fascismo”, é a segunda inimiga do Humanismo. Para ele, ainda, tal como a moral teísta, a ideologia “reivindica mérito intelectual, afinidade com a natureza humana e inevitabilidade histórica”, mas essas três questões estariam erradas. Ocorre que, como se viu no início deste trabalho, a partir das ideias de Yhuval Noah Harari⁵¹, o próprio Humanismo se consolida como uma ideologia, de modo que se eram no passado, dentro ou fora do campo moral e ético, continuam sendo o espectro por traz das disputas de espaços nos ambientes democráticos ou mesmo da imposição nos ambientes autoritários até os dias de hoje.

Não se negligencia, no entanto, de que como leciona Maria Chiara Locchi⁵², há na

50 PINKER, Steven. **O novo Iluminismo**, p. 516.

51 HARARI, Yhuval Noah. **21 lições para o século 21**.

52 LOCCHI, Maria Chiara. **La disciplina giuridica dei partiti a orientamento religioso**, p. 11-12. Tradução livre do autor para: “[...] tanto il contributo di tali partiti nei processi di consolidamento delle istituzioni democratiche quanto i benefici che gli stessi partiti a orientamento religioso possono trarre dall’inclusione nel circuito democratico-elettorale. [...] Già negli anni ‘70 dell’Ottocento, infatti, erano emersi in Belgio e in Olanda partiti religiosi, di orientamento cattolico e calvinista, come reazione alle politiche governative di stampo liberale volte a limitare il ruolo delle Chiesa nella vita pubblica, soprattutto nel campo dell’educazione e del matrimonio; tali partiti, hanno poi partecipato alla maggior parte delle coalizioni di governo nel periodo antecedente al secondo conflitto mondiale, promuovendo una cultura democratica

literatura que trata dos partidos políticos de orientação religiosa elementos que evidenciam “tanto a contribuição de tais partidos no processo de consolidação das instituições democráticas quanto os benefícios que estes mesmos partidos podem extrair de suas incursões no circuito democrático-eleitoral”.

Os exemplos trazidos pela autora são realmente incontestáveis. Segundo ela, já na década de 1870 emergia na Bélgica e na Holanda partidos religiosos de orientações católica e calvinista, que, embora inicialmente tenham se posicionado naqueles ambientes políticos reagindo aos governos liberais de políticas de limitação do papel da Igreja na vida social, especialmente nas questões civis, no curso do seu desenvolvimento participaram da “maior parte das coalizões de governo” no período antecedente à segunda guerra mundial, “promovendo uma cultura democrática e constitucional em seu próprio eleitorado, desempenhando assim um papel importante de contraponto aos grupos proto-fascistas na década de 1930”.

Com o cuidado de não traduzir a história destes partidos na tradição europeia como “unívocos e lineares”, a autora apresenta sua impressão de que tais partidos em boa medida incluíram parte importante dos cidadãos no “circuito democrático-representativo”, tornando-os simpáticos aos valores liberais e democráticos, especialmente até a segunda grande guerra. Após este período, ainda de acordo com Maria Chiara Locchi, inicialmente os democratas cristãos se opuseram ideologicamente aos princípios da democracia de do liberalismo, mas logo perceberam que “sua afirmação só poderia passar pela consolidação das instituições representativas”.

Dito isso, sobre as noções tradicionais de esquerda e direita, finalmente, Alain Touraine⁵³ apresenta sua constatação de que não se vive mais “em uma sociedade industrial dominada por conflitos centrais, mas num fluxo incessante de mudanças”. Significa dizer, ainda segundo o autor, que “a direita não defende mais as pessoas do alto, mas sim os da frente [...]”, enquanto a esquerda, por sua vez, “defende mais os excluídos que as pessoas de baixo”, ou, “não fala mais em nome de maiorias, mas de minorias”. Com efeito, a direita se presta na defesa do capital, e a esquerda as identidades escantilhadas pela economia de mercado.

A posição ideológica, como as próprias posições políticas, sugere assim o autor, “parecem ter desaparecido”, e em certa medida, como se observará mais a frente, de fato desapareceram, ao menos como se apresentaram no século XX, de modo que se retoma exatamente a formação dos partidos políticos ao longo daquele século a partir da

e costituzionale presso il proprio elettorato e svolgendo un ruolo importante nel contrasto ai gruppi proto-fascisti negli anni '30. [...] il carattere peculiare dell'“integrazione politica” realizzata da quei partiti ha consentito di includere nel circuito democratico-rappresentativo una parte della cittadinanza che non era, in principio, simpatizzante per ir valori liberal-democratici. [...] Nel secondo dopoguerra i partiti democratici cristiani si sono affermati in molto paese europei come evoluzione dei partiti confessionali nati nell'Ottocento e nei primi decenni del Novecento, inizialmente osteggiando, sul piano ideologico, i principi del liberalismo democratico, ma ben presto realizzando che la propria affermazione darebbe potuta passare soltanto attraverso il consolidamento delle istituzioni rappresentative.[...]

53 TOURRAINE, Alain. **Crítica da modernidade**, p. 190.

lição de Orides Mezzaroba⁵⁴ para destacar, antes de tudo e mais uma vez, a vanguarda jurídica inglesa na formação do que se conhece hoje como Partido político. Para ele, é no século anterior, mais precisamente no ano de 1832, com o que chama de “uma das mais importantes reformas eleitorais da Inglaterra”, referindo-se ao “*Reform Bill*”, que se lançam as bases da virada da Democracia representativa para a Democracia representativa partidária. Isto porque, o documento, que restringia “o Poder Político dos barões”, ampliava, por consequência o “o da burguesia urbana”, embora excluídos ainda camponeses e operários. Criou-se naquele momento, basicamente, “as associações de registro de eleitores – *Registrion Societies* -, a partir das quais seriam fundadas as organizações locais geradoras das futuras organizações partidárias”.

Mas o autor ainda destaca que é no reinado da rainha Vitória que as reformas eleitorais “inaugurariam no país o advento do liberalismo”. A primeira, no ano de 1867, a segunda em 1877, a terceira em 1884, que sucessivamente garantiram o direito ao voto a operários e camponeses, embora a universalidade absoluta só fosse conquistada em 1928. É a partir de 1988, entretanto, que “o país foi dividido em distritos eleitorais, cabendo a cada distrito eleger um deputado”. Para Orides Mezzaroba, ainda:

A partir desse longo e doloroso processo político e histórico, com reflexos profundos no seu ordenamento jurídico, a Inglaterra acabou produzindo uma nova forma de governo, desconhecida da Antiguidade, que passa a chamar-se governo representativo, aquele em que as decisões sobre questões relevantes são tomadas pelos representantes eleitos e com autoridade para tomar tais deliberações, sempre levando em consideração a vontade de seus representados. [...]. Ao ser introduzida, a representação política não comportava nenhuma implicação democrática, operava-se tão somente como instrumento de articulação e acomodamento das forças políticas no Poder. Somente após a consolidação do Parlamento frente aos poderes do rei é que o regime político passa a atuar na direção crescente da formação de um governo representativo. É necessário ter em mente que se trata do desenvolvimento da Democracia Representativa [...].

Sobre isso, ou seja, de a Democracia representativa ser uma evolução a partir de uma sucessão de movimentos políticos e sociais que desenvolvem documentos jurídicos paradigmáticos de tal desenvolvimento, modernos e tendo como vanguarda a experiência inglesa, embora também outras como se observou e como se observará, faz-se mais um parêntese para que também nas palavras do autor em comento se distinga a Democracia ateniense da Antiguidade da Democracia que emerge na Modernidade. É que para o autor, ainda que houvesse lá uma união e até uma delegação de poderes para que alguém “defendesse os interesses do grupo”, inexistia “uma estrutura organizacional com princípios programáticos duradouros e difusos”, assim como na Idade Média “a constituição de qualquer forma de organização política de indivíduos encontrava fortes obstáculos na organização sócio- política feudalista”, ainda que existissem, em muito menor número e com maior controle das forças do poder, como também sem descuidar de visões como a

54 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 39-42/95-97.

de Arnaldo Miglino⁵⁵, que enxerga semelhanças emblemáticas e mesmo uma continuidade no tempo em certo aspecto entre a “democracia ateniense e a atual”, porque entende que derivam “de percursos históricos através dos quais o poder é descentralizado e os valores da liberdade, da igualdade e da solidariedade entre os cidadãos instituem-se como a base jurídica e social”, com a ressalva que “cidadãos” eram poucos. Sua tese é de que ambas possuem “princípios essenciais”.

Dito isso, tem-se ainda de Orides Mezzaroba a lição de que “como instrumento aglutinador de vontades, cada Partido, através do embate político, busca estabelecer como geral sua concepção particularizada de mundo”. O Partido político deve ser concebido, segue ele, não existindo, mas coexistindo na atmosfera democrática, “a fim de evitar uma temerária ditadura partidária”.

É que como defende Larry Diamond⁵⁶, para um sistema político poder ser chamado de Democracia ele precisa, no mínimo, garantir que o povo possa “escolher e substituir seus líderes em eleições periódicas, livres e justas”, o que garante o status de “*democracia eleitoral*”, mas o que não significa que são sempre bons ou admiráveis, como tampouco que estão prontos ou não precisem melhorar. Significa simplesmente, segue o autor, que “se a maioria das pessoas quer uma mudança nos líderes e políticas e é capaz de se organizar de forma eficaz dentro das regras ela pode conseguir essa mudança”, pondo a ressalva, no entanto, de que mesmo democracias eleitorais, com eleições competitivas e “frequente alternância de partidos no poder”, são capazes de permitir violações de direitos humanos a partir de má governança, corrupção, e ausência de tantos outros valores que o autor chama de “liberais”.

Grosso modo, afinal, para Larry Diamond “uma concorrência efetiva para determinar quem governa não garante elevados índices de liberdade, igualdade, transparência, justiça social”, etc. Seu resumo é de que a Democracia eleitoral “ajuda a tornar estes valores mais viáveis, mas não é, de modo algum, uma garantia”.

Feito o destaque de que a concorrência entre partidos não necessariamente se expressa em qualidade na vida social e política de um povo, passa-se a análise dos totalitarismos passados e presentes, que como se viu e com mais profundidade se examinará a frente, em regra se valem de uma narrativa democrática para impor ideologias que geralmente são, de fato, majoritárias, mas não gerais, e essa é a lógica dos partidos únicos, que vendem Democracia interna mas entregam supressão de liberdades e sufocamento de minorias. Raymond Aron⁵⁷ afirmou que são cinco os elementos principais para se identificar um regime totalitário, sendo que o primeiro é exatamente o fato de que “o monopólio da atividade política é reservado a um partido”, e o segundo, de que esse partido “é animado por uma ideologia que se torna a verdade oficial do Estado”, sendo que o terceiro se refere

55 MIGLINO, Arnaldo. **As cores da democracia**, p. 122-123.

56 DIAMOND, Larry. **O espírito da democracia**, p. 32.

57 ARON, Raymond. **Democracia e Totalitarismo**. Tradução de Frederico Montenegro. Lisboa: Editorial Presença, 1966, p. 287-288.

a algo consequente, ou seja, de que o Estado, portanto controlado pelo Partido político “fica com o monopólio dos meios de força e persuasão”. O quarto e quinto elementos se referem as atividades econômicas e profissionais, que ainda segundo o autor “são incorporadas ao Estado e submetidas a verdade oficial”, sendo que um erro econômico ou profissional “torna-se um erro ideológico e, portanto, deve ser punido”.

Alain Touraine⁵⁸, neste sentido, destaca que não há uma unidade que possibilite a identificação de um sistema totalitário, embora concorde com o autor citado logo acima de que ali estão presentes alguns diagnósticos importantes para tal identificação. Vale lembrar que a ditadura militar brasileira era bipartidária, de modo que o elemento número um já não poderia ser utilizado neste caso em particular, e o elemento dois apenas parcialmente, mas os elementos três, quatro e cinco, sim.

Para Alain Touraine, no mais, não se pode atribuir à classe operária o surgimento dos totalitarismos fascistas e comunistas. São as elites do poder, diz ele, “que falaram em nome de uma nação, classe ou religião”. Mas o totalitarismo merece tal nome, segue o autor, em razão de criar “um poder total em que Estado, sistema político e atores sociais se fundem e perdem sua identidade e especificidade para serem simples instrumentos de dominação exercida por um aparelho de poder [...]”. Ainda para ele:

Os regimes totalitários não se reduzem à imagem que dão de si mesmos, pela correspondência perfeita entre o chefe, o partido e o povo; tão importante quanto o unanimismo proclamado é a denúncia constante do inimigo, a vigilância e a repressão, a transformação do adversário interno em traidor, a soldo dos inimigos do exterior. Comitês da revolução, polícia política, tropas de choque, militantes de partido, todos são mobilizados constantemente em uma guerra sem fim contra um adversário que penetra consciências, tanto como manipula os interesses.

Com efeito, note-se que o Partido político, que por natureza se constitui, defende e difunde ideologia, ainda que surja do desenvolvimento da noção de cidadania e Representação política, como da própria Democracia, para que organize programas e participe de disputas pacíficas pelo poder e/ou por frações do poder, é também um aliado de líderes autoritários e antidemocráticos que impõe suas visões de mundo – inclusive - por sua via. Ou seja, ainda que um sistema totalitário não seja necessariamente um sistema de partido único, geralmente o Partido político está por traz servindo de apoio ideológico aos déspotas de plantão.

Entre o ideal e o real, por fim, fundamental que se destaque a visão de Arnaldo Miglino⁵⁹, para quem, de um lado, a Democracia pode ser conceituada como “uma concorrência entre grupos elitistas”, que são exatamente os partidos políticos guiados por seus líderes, mas, de outro, recorda que, embora se trate de uma competição, a luta por se ganhar o poder se dá “com as palavras, em vez da violência”. Os aspectos mais importantes de um sistema democrático, conclui, “são os que tocam ao controle por parte

58 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 136-139.

59 MIGLINO, Arnaldo. **As cores da democracia**, p. 131-133.

do cidadão sobre quem detém o poder e à natureza pacífica deste controle”.

Com efeito, a Democracia liberal, que para Francis Fukuyama⁶⁰ é “o sistema político que incorpora o estado de direito e o sufrágio universal”, no sentido ainda da evolução da ideia de Representação política, é tomada como fundamental para a presente pesquisa exatamente por se encontrar no campo do possível (ainda que com suas incontáveis incongruências), e ser a inovação humana aparentemente mais adequada para se resguardar os melhores valores modernos e humanistas, ou, como ainda sugere Arnaldo Miglino, por estar necessariamente inserida em um contexto de regras que indicam que os conflitos, tão próprios da condição humana, “devem encontrar solução para obter-se o poder político e afirmar-se os interesses do partido”, este, como se viu, o instrumento para se chegar lá, desde que com concorrência.

5 I REPRESENTAÇÃO NO BRASIL – ASPECTOS HISTÓRICOS DESTACADOS

Para Humberto Dantas⁶¹ a esfera municipal inaugura o exercício político eleitoral no Brasil. Ainda no século XVI, mais precisamente em 1532, a aldeia de São Vicente foi elevada à condição de vila e assistiu à composição de uma câmara municipal cujos representantes eram escolhidos entre os portugueses aqui radicados. À época esses homens exerciam funções das mais diversas: coletavam impostos, gerenciavam prisões e legislavam. A participação política, a escolha de representantes e o funcionamento do poder público municipal foram marcados por diversas alterações até a promulgação da primeira Constituição Republicana em 1891 e, desta até a atual Constituição de 1988, outras mudanças relevantes ocorreram no cenário federativo brasileiro.

Embora, como se observará na sequência, o Brasil tenha uma administração pública excessivamente centralizada, inclusive nos dias de hoje, a ideia da representação no Brasil se firmou bastante cedo, na vanguarda de seus pares americanos e, paradoxalmente, a partir de uma lógica descentralizada e local. Jorge Caldeira⁶², autor que se toma como referência para este tópico justamente porque reescreve a história do país sob este prisma a partir de evidências importantes, defende que é possível dizer que haviam vários países dentro do grande território “português” na América. São Paulo, por exemplo, foi conhecer a presença física e pessoal de um governador-geral apenas 137 anos depois da passagem do primeiro (equivalente). Havia no Brasil, para o ele, “um grau de soberania popular maior do que na metrópole”. Ao destacar que apenas os livros IV e V das Ordenações do Reino eram aplicados aos moradores do Brasil, e, portanto, que havia diferenças substanciais entre as organizações políticas da metrópole e da colônia, Jorge Caldeira ensina, ainda que:

60 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**, p. 405.

61 DANTAS, Humberto. Atores fundamentais e funcionamento da democracia em nível local. In CARNEIRO, José Mario Brasiliense; Dantas, Humberto. **Parceria Social Público-privada: textos de referência**. São Paulo: Oficina Municipal, 2012.

62 CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil**, p. 111/168-169.

Por meio das eleições eram escolhidos representantes, isto é, pessoas que recebiam delegação para governar segundo as leis. E “governar”, para esses vereadores, significava exercer ao mesmo tempo três poderes: formular por escrito as leis (como os atuais membros do poder legislativo), comandar a sua aplicação (como os atuais detentores do poder Executivo) e chefiar a aplicação da Justiça, nomeando juizes.

Com efeito, havia eleições para os três poderes, de modo que a Câmara Municipal era tudo do ponto de vista de administração local, mesmo que subordinadas as Ordenações e a hierarquia consequente. Mas o que chama mais atenção na análise do autor, ainda nesta esteira, é a recorrência do processo democrático (ressalvadas suas características de restrição de participação), já que, para ele, no Brasil colonial “por toda parte onde se implantou uma vila, o mecanismo da eleição mostrou-se efetivo e regular como um relógio – com ou sem autoridade régia presente”.

Mas a constatação não para por aí, e fundamentado em documentos da época, o autor sugere que havia rotatividade no poder. Como exemplo comprobatório, cita o caso de São Paulo, que entre 1596 e 1625, num intervalo de 29 anos, portanto, teve “222 pessoas diferentes ocupando cargos eletivos de governo”, isso quando o número de famílias “não passava de 190”. Afirmo, ainda, que “um quinto dos moradores mais ricos jamais ocupou cargos, enquanto pessoas que praticamente não deixaram bens em testamento o fizeram repetidas vezes”.

Raymundo Faoro⁶³ também destaca a importância do poder local, mas reforça por outro lado que se utilizava daquele instrumento jurídico como forma de dominação política sobre o território que se ia conquistando, inclusive e sobretudo sob os pontos de vista fiscal e militar. Vale nota, neste sentido, a diferença principal entre as colônias britânicas da América em relação à portuguesa. Para Faoro, “o inglês fundou na América uma pátria, o português um prolongamento do Estado”. A assertiva se fundamenta no fato de que Portugal instalou funcionários do governo e exportou o sistema jurídico-administrativo da metrópole, enquanto os colonos ingleses “formaram sua própria organização política e administrativa [...] guardadas as tradições do *self- government*”.

Ainda segundo ele:

Os primeiros municípios fundados no Brasil, com o nome de vilas – São Vicente e Piratininga, de onde saíram São Paulo e Santos – precederam ao povoamento. A organização jurídica modelou o estabelecimento social e a empresa econômica. Martim Afonso de Souza na primeira expedição colonizadora ao Brasil (1530-33), recebeu, em três cartas régias, poderes de capitão-mor da armada e das terras que descobrisse, para o fim de tomar posse delas e constituir “capitão-mor e governador”, bem como para criar e nomear tabeliães e mais oficiais de justiça necessários, outorgando sesmarias às pessoas de sua esquadra. Com tais atribuições majestáticas, não utilizou os seus poderes para designar “capitão-mor e governador”. Preferiu, em desvio de suas instruções, fiel, todavia ao sistema jurídico português, criar vilas, vinculadas ao rei e capazes de se autodeterminar, fixando, com o núcleo

63 FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**, p. 22/144-145/171-172.

social e administrativo, o expediente apto a conter os súditos na obediência. (...) O município, com as capitânias e o governo-geral, obedecia, no molde de outorga de poder público, ao quadro da monarquia centralizada do século XVI, gerida pelo estamento cada vez mais burocrático. A expansão das forças locais seria, muitas vezes, tolerada como transação, provisoriamente, com o retorno à ordem tradicional, como estrutura permanente de governo.

Neste sentido, mas sob diferente ponto de vista, Jorge Caldeira⁶⁴ destaca que até o ano de 1530, não só não havia governo, como “nem ao menos um modesto funcionário ou um casebre haviam sido instalados para competir com a autoridade governativa dos chefes Tupi-Gurani”. É só quando Martin Afonso de Souza é designado capitão-mor do Brasil que se distribuem as sesmarias, que, na prática, foram outorgadas aos genros mais importantes, o que diz em referência aos casamentos entre portugueses e filhas de chefes indígenas. Ou seja, as sesmarias são distribuídas basicamente aos genros dos chefes locais, de modo que se inauguram, então, os governos municipais tais quais em Portugal, com eleições regulares, inclusive, ainda que em parte pequena do território que hoje compreende o Brasil.

Mas Jorge Caldeira concorda com Raymundo Faoro no sentido de que é com o governo-geral que se inicia de maneira mais importante a presença da metrópole na colônia, e pela via do Município, então chamado de Vila. Ao contrário da Índia, não havia no Brasil um vice-rei, um nobre ao estilo feudal. Diferentemente de outras colônias e da própria metrópole, o Brasil do século XVI, que, é verdade, formou uma “nobreza togada”, de fidalgos, técnicos de governo e militares que detinham a ação direta de governo, tinha muito de modernidade comparativamente ao centro do globo. O Brasil seguia notadamente sob outra linha, qual seja, a ação direta do próprio monarca, capitão mor da colônia, apontando “no sentido contrário da tradição feudal”, relacionando-se diretamente com as Vilas, mas sem muito controle sobre elas.

Francis Fukuyama⁶⁵ apresenta-se neste mesmo sentido quando ao analisar a reprodução das estruturas de classes e dos sistemas políticos da Península Ibérica em suas colônias americanas, faz a ressalva de que o “Estado autoritário foi parcialmente capturado pelas elites locais e com isso jamais conseguiu dominá-las”.

O que chama atenção e muito explica tal fenômeno, é o início das eleições regulares nos governos locais nesta época. Segundo Jorge Caldeira, “Salvador foi transformada em vila com a repetição dos rituais de São Vicente e Olinda: uma série de títulos de propriedade distribuídos e uma eleição para dar substância e poder ao governo local recém instalado”.

Na altura em que traçou tal plano, a realidade prática do governo no território ainda era marcada pelo domínio das formas anteriores a chegada dos primeiros navios, pelo governo autônomo de pequenos grupos. Mas o comércio de ferro e madeira por navios, marca da nova era, havia promovido as transformações das alianças entre europeus e grupos cada vez mais extensos de Tupi – uma

64 CALDEIRA, Jorge. **História da Riqueza no Brasil**. p. 45-117.

65 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**, p. 258.

realidade que até mesmo D. João III reconheceu como fundamento para a política. Os territórios das principais áreas de contato entre portugueses e Tupi ganharam o estatuto de vilas, mesmo quando não passavam de tabas [...]. Aglomerados e vilas eram supervisionados por donatários. O governo-geral começou como uma capitania de sucesso e como um centro de dispersão das decisões de fundar a política de fato nas alianças com nativos – e nos planos de controle dele.

A consolidação da presença portuguesa, aliás, tem muito deste caráter moderno implantado pelo governo-geral e de sua tolerância com os costumes consolidados nos primeiros anos do descobrimento, inclusive a própria antropofagia praticada pelos nativos e tão chocante para a cultura cristã. Os franceses, que em grande número também colonizavam terras brasileiras naquele tempo com as mesmas alianças baseadas em casamentos com filhas de chefes Tupis, e da mesma forma trocavam ferro basicamente por algodão e pau-brasil, tiveram sua presença enfraquecida, segundo o autor, por não contarem com a mesma complacência de seu governo, instalado na Guanabara, em relação ao tema.

Do confronto da obra deste autor com a de Pedro Calafate⁶⁶, neste sentido, nota-se uma ligação umbilical entre a ideia do Humanismo como projeto político ibérico e o sucesso da ocupação portuguesa em solo local, já que Jorge Caldeira defende que há evidências históricas de que a consolidação da supremacia de Portugal em território brasileiro se deu exatamente a partir da interpretação dos códigos então vigentes, que da parte lusitana teria se dado de forma muito mais “moderna” do que seus pares litigantes.

Para Pedro Calafate, sobre o poder político como constitutivo da natureza humana:

Assim, se fundamentava a necessidade de respeitar a legitimidade das soberanias indígenas, mostrando que o poder político entre os príncipes pagãos, em si mesmo, não era menor nem de distinta natureza do que o poder dos príncipes cristãos, e que as considerações teóricas acerca da fundamentação do poder civil, na razão natural e na natureza social do homem, eram válidas para o conjunto da humanidade, independentemente das diversidades culturais e religiosas.

Tais questões legaram peculiaridades bastante brasileiras. Pedro Doria⁶⁷, em texto que aborda o nascimento do Brasil a partir das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, afirma que esta última, segundo ele fundada por paulistas, herdaria daqueles “um espírito de independência anárquica da coroa”. Uma cidade fundada pelos Sá na Guanabara, conclui, “governaria com os paulistas por natureza antigoverno, em nome do Rei, aconselhada pela Companhia de Jesus”.

As duas cidades, Rio de Janeiro e São Paulo, operavam, assim, como espécies de cidades-estados, com suas próprias maneiras de governarem-se e se relacionarem economicamente e diplomaticamente. O Rio, diz, era “uma cidade colonial que se achava metrópole e que nunca foi controlada de todo”. De volta a Jorge Caldeira, assim, mas ainda

66 CALAFATE, Pedro. **Revista Telecomunicação**, p. 81.

67 DORIA, Pedro. **1565**: enquanto o Brasil nasce. 1ª ed. Rido de Janeiro: Harper Collins, 2017, p. 114- 115.

com foco nas peculiaridades da formação nacional, conta o autor que no Brasil não era exatamente o governo ou os portugueses, mas os Tupis que garantiam fluxo econômico a partir dos domínios cada vez mais vastos conquistados pelas armas construídas com o ferro do europeu, bem como pelas suas alianças diplomáticas entre tribos.

Segundo o autor, por exemplo, “em 1661, os paulistas mantinham negócios com os nativos em toda a bacia oriental do Prata/Paraná” (área dos atuais estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso). Com efeito, havia já nos primeiros séculos da história brasileira um forte mercado interno e um “acentuado contraste nos ritmos econômicos do Brasil e Portugal” É esta, aliás, a principal conclusão que procura passar Jorge Caldeira, de que a noção “unanimemente adotada pelos clássicos” esteve equivocada na construção de uma narrativa hegemônica da “economia de subsistência”. Afirma ele que tal noção gerou a descrição tradicional da economia neste período “como sendo uma economia de baixa produtividade, incapaz de gerar excedentes, sem dinâmica mercantil – ao mesmo tempo que atribuía toda dinâmica mercantil ao setor exportador”.

Embora seguissem a norma escrita portuguesa, que eram as Ordenações do Reino, no entanto, os brasileiros adaptaram-na aos costumes que se estabeleciam. Se o próprio governador-geral mostrava tolerância, diz Jorge Caldeira, “os jesuítas não tinham por que agir de outro modo”. Curiosamente, o costume de organização política português que bem se adaptou a realidade nativa e se estabeleceu em todo o território foi a de eleições regulares. Onde quer que se criasse uma vila no Brasil, afirma, “a história se repetia: eleições de três em três anos, posse dos eleitos, nova eleição, transmissão do cargo”.

O poder do parlamento municipal no período se evidencia também por episódios bastante emblemáticos, como o fato de as Câmaras de Salvador e Olinda manterem “representação em Lisboa” ou a de São Paulo ter declarado “uma guerra internacional contra áreas de domínio hispânico”, além de, em 1690, ter decretado “valor próprio para a moeda, algo que era poder privativo do monarca”.

Ainda nesta esteira, nota-se da leitura que, ao menos nesta época, a Representação política se manifesta para além do poder político institucional. A posse e a propriedade de terras também estavam democratizadas em alguma medida, ressalvado, é claro, a exclusão das minorias, notadamente negros e mulheres não nativas. Conta o autor, que os lotes pequenos ou médios, de até mil hectares, estavam presentes em praticamente dois terços das transações imobiliárias registradas na época no nordeste brasileiro.

Bem organizado social e politicamente na comparação geopolítica de então, e com um ordenamento jurídico bem adaptado à realidade local, o Brasil que eram vários via solidificar-se uma língua única num vasto território, e economicamente se tornava mais pujante que a própria metrópole, mas se via, também, atrasado em relação à Europa e mesmo suas colônias vizinhas na produção do conhecimento e na democratização da informação, mesmo em relação a pares como o Perú e a República Dominicana, por exemplo, que viram instalarem-se universidades ao menos dois séculos antes. Até mesmo

na etapa mais elementar de todo o processo, diz Jorge Caldeira, “o ensino básico da leitura e escrita, foi restringida pelo governo metropolitano”. Os colégios dos jesuítas eram os únicos a receberem recursos do tesouro, mas formavam apenas membros para a ordem religiosa, sendo as vagas “severamente limitadas”.

Como consequência natural, a própria história brasileira foi prejudicada pela ausência de mais documentos que pudessem ampliar a noção dos contextos espalhados pelo imenso território nacional. Muito do que se tem e sobreviveu, aliás, é fruto exatamente desse costume bem assentado e consolidado de gerência local. É possível dizer, assim, que haviam vários países dentro do grande território “português” na América. São Paulo, por exemplo, foi conhecer a presença física e pessoal de um governador-geral apenas 137 anos depois da passagem do primeiro (equivalente). E, em que pese os resultados econômicos da Coroa a partir da colônia terem de fato muito mais relação com Pernambuco, Bahia e outras regiões ao Norte naquela época, a influência da capitania de São Paulo era enorme e compreendia desde Santa Catarina até o que hoje é Tocantins. Sem a presença do governo central ou de qualquer donatário, diz o autor, “todo o investimento econômico e toda a autoridade de governo nessa vasta região, que englobava dezenas de vilas, era resultado exclusivo da ação dos moradores e governos locais”.

Foram paulistas e seus aliados Tupi, além disso, que, contratados, promoveram “guerras de extermínio de nativos que resultaram na abertura de novos territórios” para a atividade pecuária de Pernambuco, isso no final do século XVII, como foram também os primeiros a explorarem a atividade mineradora em Minas Gerais, nos tempos da descoberta do ouro. Aquilo que potencializa a miscigenação no Brasil, segundo o autor, está exatamente aqui, quando além da presença de nativos, paulistas e Tupis, traficantes do Rio e da Bahia passam a trazer cada vez mais cativos para a região (esses últimos sabiam minerar), e moradores mesmo do Reino “faziam de tudo para embarcar nos navios que vinham para o Brasil”. A ausência de mulheres brancas e de uma moral rígida, assim, implicou em relações entre todas estas etnias, ajudando a moldar este Brasil plural, tudo na visão do autor em comento.

Em resumo, ainda na visão de Jorge Caldeira, é só a partir de 1695, quando a Coroa dá a Artur de Sá e Menezes a missão em última análise de aumentar as receitas do governo central que fica marcado “o ponto inicial de uma política metropolitana de longo prazo para o sertão até então ignorado”. São o ouro e a prata, portanto, que aumentam a presença da metrópole na colônia e introduzem um novo desenho institucional no país. Consagra-se com eles, também, a figura do “quinto” de toda a riqueza produzida, embora evidentemente não houvesse muita disposição por pagar. Para o autor “a arrecadação em larga escala levou a passos maiores na reforma da estrutura administrativa da colônia. Em 1714, o rei D. João V transformou o governo-geral em vice-reinado”.

Foi tão grande o impacto, que “algo entre dois terços e três quartos” do total do que entrava nos cofres da Coroa passou a vir do Brasil. Corporativo que era o governo,

ainda nas palavras do autor, “o rei era o único que detinha o conhecimento da dose justa de retribuição que cada órgão desse corpo merecia”. Na prática, o resultado foi péssimo para a colônia por duas razões principais. A primeira, que os recursos eram drenados para a metrópole, e a segunda, que a parte que aqui ficava, alargava as diferenças sociais que marcam a história nacional até hoje, na medida em que as rendas eram distribuídas aos “estratos mais elevados” da sociedade. Para o autor:

D. João V promoveu a montagem de um sistema tributário colonial com ênfase na arrecadação e a associou a uma política de gastos de caráter estatal. Retirava ouro produzido pelos que constituíam as partes mais baixas do corpo social, e os entregava aos estratos mais elevados.

Pode-se afirmar que é neste tempo também que insurge, do ponto de vista do território, o país como conhecemos hoje (com alterações, evidente), instituído pelo Tratado de Madri, de 1750, que a par das bulas papais e do Tratado de Tordesilhas, consolidou de fato os domínios de então. Desse modo, diz Jorge Caldeira, “a área de domínio da aliança luso-Tupi-Guarani se transformava em unidade reconhecida juridicamente pelo direito internacional e identificada pelo nome de Brasil”.

Significa dizer que os arranjos forjados em nível local, inclusive governos, mais uma vez tem participação fundamental na unidade nacional. Mas a morte de D. João e a ascendência de D. José, para o autor, traz outra marca importante para o século do ouro, a partir da liderança do Marquês de Pombal, “convencido de que era melhor dar dinheiro a comerciantes e empresários, para que multiplicassem a riqueza econômica por meio de investimentos rentáveis”. A política de Pombal teve consequências até mesmo na liderança jesuíta, vez que estes foram expulsos dos domínios portugueses em 1759 com seu patrimônio transferido para a Coroa.

Centralizando o governo, redesenhou-se o mapa brasileiro instituindo-se as capitanias de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e, posteriormente, dividindo-se a última capitania ainda pertencente aos herdeiros do donatário original, Pernambuco, criando assim as capitanias do Ceará e da Paraíba. Em outras palavras, a lógica da centralização do poder e a criação de instituições para tal, tem origem na virada do século XVIII para o século XIX, na administração do Marques Pombal. Mas não se tratava apenas de uma centralização administrativa, como também fiscal, coincidindo “com um grande aumento da receita de impostos originários do Brasil, que passou a quase pagar toda a conta de manutenção do império português”.

Ocorre que a explicação dominante dá ênfase apenas a este fato, ou seja, de que a Metrópole subjugava a colônia e dela extraía seus excedentes produtivos, a partir de um governo centralizado, e não se pode realmente descuidar dela. Para o autor em análise, no entanto, havia no Brasil uma economia pujante, que apesar da transferência de rendas, só crescia em desempenho, ao passo que a de Portugal entrava em crise. Mas rechaçando a hipótese de que este crescimento econômico da colônia se deu por força de apoio ou

presença igualmente crescentes da metrópole, Jorge Caldeira afirma que “em vez disso, a resposta está nas estruturas remanescentes dos governos das vilas e dos costumes dos moradores governando- se a si mesmos”, em referência mais uma vez a importância dos governos locais no definir do desenvolvimento nacional. Tudo, é preciso destacar, num tempo em que boa parte do território brasileiro como se conhece hoje era governado por uma infinidade de povos que pouca ou nenhuma relação mantinham nem com Tupis, tampouco com europeus.

A partir de todo este contexto, é possível afirmar que a Representação política no Brasil colônia tinha contornos paralelos ao que se desenvolvia na Europa e na América do Norte, mas apenas no âmbito local. No Império, como anota Mirian Dolhnikoff⁶⁸, no nível do governo central, “a opção pela monarquia constitucional foi a derrota da república, mas sem que a elite política abdicasse, pelo menos em seu discurso, da adoção de um governo representativo”.

Para a autora, ainda, havia um governo representativo no Império, e seu desenho institucional era de inspiração inglesa e francesa. Em suas palavras:

No Brasil acabou prevalecendo um arranjo peculiar que combinava características dos modelos inglês e francês. Da França vieram a divisão entre cidadãos ativos e passivos, sendo que só os primeiros tinham direito de voto, e a eleição em duas fases, onde os votantes votavam nos eleitores que por sua vez votavam nos deputados. Da França e da Inglaterra veio o voto censitário. Da França e da Inglaterra veio a monarquia constitucional bicameral, com uma câmara eletiva temporária e outra vitalícia. Também da França veio o modelo de monarquia constitucional no qual a nomeação do ministério pelo rei não precisava corresponder à maioria parlamentar.

Para Mirian Dolhnikoff, ainda, o que garantia ao Brasil um governo representativo era a existência de um colegiado eleito e “responsável pela formulação das leis”, no caso, o Parlamento, ou, mais especificamente, a Câmara dos Deputados, visto que o “o Senado brasileiro carecia de uma característica fundamental da relação de representação, a realização de eleições periódicas que permitissem ao eleitor julgar seu representante, reconduzindo-o ou não ao cargo”.

A autora destaca, inclusive, aspectos em que o Brasil era “mais democrático” do que seus pares inspiradores, como por exemplo no modelo de escolha dos ocupantes do cargo de Senador, que, aqui, embora também vitalício como nos modelos inglês e francês, não se restringia apenas a nobreza, não era hereditário, tinha limite de cadeiras pela Constituição, e, especialmente, a escolha do imperador não era tão livre, “pois era precedida por eleições que obedeciam as mesmas regras das eleições para deputado e o imperador só poderia indicar um dos três primeiros colocados no pleito”.

Quanto “a opção pelo voto censitário na constituição brasileira de 1824”, segue ela, esta “não falseava a representação”, isto porque a escolha constitucional “estava de acordo

68 DOLHNIKOFF, Mirian. Representação política no Império. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, julho de 2011, p. 1/4-5/7-9.

com a visão europeia de que esta era uma condição para a ‘boa representação’”. Além disso, conclui, apesar das restrições, “o eleitorado brasileiro não estava fora dos padrões da época”, com a ressalva de que, “seguindo o modelo adotado na França revolucionária”, no Brasil “os votantes escolhiam os eleitores que por sua vez escolhiam deputados e senadores”.

De fato, como anota Florestan Fernandes⁶⁹, a Independência se “constituiu a primeira grande revolução social que se operou no Brasil”. Embora concorde com a crítica que afirma a “inexistência de mobilização das massas para a luta política”, e de que a mesma foi uma “transação política pacífica, inteligente e segura da Casa de Bragança”, destaca, por outro prisma, que “a simples extinção do estatuto colonial já tivera um significado socialmente revolucionário”.

É que para o autor, a Independência inicia “um novo tipo de autonomia política: com ela instaura-se a formação da *sociedade nacional*”. Mas sobre a centralização da política nacional já se disse bastante, de modo que se parte para a conclusão do presente tópico analisando brevemente a questão do Partido político do Império à República, de forma genérica, sem pretensão de discutir particularidades.

Da obra de Marcelo Ramos Peregrino Ferreira⁷⁰ se extrai que nessa época havia um esforço das elites políticas para “impedir a proeminência do partido ou facção”, e, que ainda assim, duas forças principais “movimentaram o Império: o Partido Liberal e o Partido Conservador”. Para ele, em tais partidos não existia “um programa ideológico claro”, de modo que suas atuações visavam exclusivamente o poder, “situando-se sem qualquer rigor programático”.

O primeiro Partido político brasileiro devidamente registrado, no entanto, e ainda para o autor em comento, se constitui exatamente nesse período, e foi o Partido da Independência, “registrado no Correio Braziliense de janeiro de 1822”.

Marcelo Ramos Peregrino Ferreira destaca, ainda, o “ponto alto da limitação ao direito de cidadania”, com a Lei Saraiva, de 1881, “quando foi eliminada a eleição em dois turnos, a proibição do voto do analfabeto”, além das “severas exigências para verificar a renda mínima para o voto”, que passou a ser “voluntário”. Tal legislação, já às portas da proclamação da república, instituiu, por outro lado, o voto direto, sendo mais lembrada por esta razão, segundo o autor, “do que por sua terrível consequência”, em referência a limitação da participação do povo nas eleições.

Vamireh Chacon⁷¹, leciona que precederam os partidos no Brasil, a exemplo de outros lugares do mundo, as facções, isto pouco antes do processo de independência, destacando dentre elas “os constitucionais, os republicanos e os ‘corcundas’”, segundo ele, “de centro, esquerda e direita daqueles tempos”. Ao invés de partidários, ensina ainda o

69 FLORESTAN, Fernandes. **A Revolução Burguesa no Brasil**, p. 31.

70 FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **Da Democracia de Partidos à autocracia judicial**, p. 140- 142.

71 CHACON, Vamireh. **História dos Partidos Brasileiros**. 3ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998, p. 23-24/29/35.

autor, chamavam-se “partidistas”, e o membro de facção “faccionário”, e depois “faccioso”.

Do ponto de vista da formação dos governos centrais, ainda segundo o autor:

Gabinetes liberais governaram de 24 de junho de 1840 a 23 de março de 1841; de 2 de fevereiro de 1844 a 22 de setembro de 1848; de 24 a 30 de maio de 1862; de 15 de janeiro de 1864 a 12 de maio de 1865; de 3 de agosto de 1866 a 16 de julho de 1868; de 5 de janeiro de 1878 a 20 de agosto de 1885; de 7 de junho de 1889 a 15 de novembro do mesmo ano. Os conservadores, de 23 de março de 1841 a 2 de fevereiro de 1844; e 22 de setembro de 1848 a 6 de setembro de 1853; de 4 de maio de 1857 a 24 de maio de 1862; de 30 de maio de 1862 a 15 de agosto de 1864; de 12 de maio de 1865 a 3 de agosto de 1866; de 16 de julho de 1868 a 5 de janeiro de 1878; de 20 de agosto de 1885 a 7 de junho de 1889.

Os partidos imperiais, para Vamireh Chacon, eram “partidos de quadros e nunca de massa”, mas perceberam “a necessidade de mudança”, no sentido do “aperfeiçoamento democrático, podendo ir até a república”. Mas tais partidos, segue ele, intencionavam uma evolução com “ordem”, e “sem recorrer ao golpismo da ‘ditadura republicana’, pregada pelos positivistas comtianos”.

Sérgio Abranches⁷² bem sintetiza a questão do desenvolvimento dos partidos políticos no Brasil:

Na Primeira República (1889-1930), em função do federalismo descentralizado, foi possível um bipartidarismo internamente fragmentado em facções oligárquicas estaduais para se representarem no plano da União. Na segunda, a Constituição de 1946 redistribuiu os poderes, concentrando os mais decisivos na União e, em particular, na Presidência da República. Os governadores, contudo, mantiveram dose significativa de poder político residual, com o mando efetivo nos seus estados e grande influência sobre suas bancadas federais. O Congresso Nacional manteve e ampliou seus poderes. Teve participação efetiva nas decisões orçamentárias, por meio da qual os parlamentares podiam atender as demandas de seus estados. As coalizões se tornaram interpartidárias, e não mais intrapartidárias como na Primeira República. Na Terceira, o modelo de 1946 foi reproduzido, com algumas alterações relevantes, principalmente a hipercentralização do federalismo, o fortalecimento dos poderes fiscais e legislativos do presidente da República, e regras de formação de partidos mais liberais que, associadas ao modelo de coligações eleitorais e de voto proporcional em eleições coincidentes, incentivam maior fragmentação partidária.

Com efeito, no império dominaram a cena oficial do sistema político- eleitoral brasileiro os partidos Conservador e Liberal, na primeira república o Partido Republicano com designações estaduais. Na segunda república, limitadamente multipartidária, PSD (Partido Social Democrático), PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) e UDN (União Democrática Nacional) se revezaram para formar coalizões locais e nacionais. E, na terceira, o multipartidarismo toma contornos elevados e “fragmentados”, utilizando-se o termo de Sérgio Abranches, como se vê nos dias atuais.

⁷² ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 22/37/40.

Movimentos políticos, no entanto, inicialmente abolicionistas e republicanos, e, mais tarde, ligados às classes operárias, como de vertente liberal, comunista, positivista, e outras, sempre se apresentaram forçando mudanças e requerendo espaço em uma Democracia representativa em construção.

O desenvolvimento da Representação política e dos partidos políticos se dá no Brasil, portanto, tanto de maneira original, como a partir de inspiração das democracias que se consolidavam. Mas importa frisar, primeiro, que não se ignora a formação de partidos políticos no âmbito subnacional, e que foram muitos e importantes, como tampouco de outros de nível nacional parcialmente mencionados à frente. Segundo, que não se quer com a sustentação de que o Brasil é respeitável contributo para o desenvolvimento da Representação política apagar os maus momentos e más escolhas políticas do país, senão que apenas contextualizar que desde sempre, com vanguarda ou com atraso, o Brasil não foi anômalo, ao contrário, muito contribuiu para a Representação política como a conhecemos hoje. Ademais, as peculiaridades negativas da Democracia brasileira, identificadas na literatura revisada, foram enfrentadas com mais ênfase no primeiro capítulo e serão ainda doravante, e em conjunto com o que aqui se apresenta, pretenderam dar a dimensão do porquê o país se apresentar tão desenvolvido em termos jurídicos e teóricos, e tão atrasado em termos políticos e práticos nesta questão em particular.

6 | EXPERIÊNCIAS DE ORGANIZAÇÕES PARTIDÁRIAS TRANSNACIONAIS EM PERSPECTIVA HISTÓRICA

Postas as questões que se considerou mais fundamentais do ponto de vista da Representação, da Representação política e do Partido político, parte-se para a análise de sua gênese também transnacional. Neste sentido, Francis Fukuyama⁷³ cravou que os partidos políticos nascem de “empreendedores políticos que organizam os partidários em torno de determinadas ideias e passam a organizar então as máquinas políticas do mundo”. Para ele, ainda, os partidos comunistas de sucesso “exigiram o gênio organizacional de líderes como Vladimir Lenin para chegar ao poder”.

Pois antes, quando Karl Marx e Friedrich Engels⁷⁴ proclamaram no Manifesto do Partido Comunista, ainda na metade do século XIX, que os proletários de todos os países deveriam se unir, fazendo durante todo o texto referência à classe trabalhadora como algo que poderia se chamar “transnacional”, dão o tom de que os partidos operários, com a denominação de “comunistas” ou não, teriam de ter uma interligação, uma parceria para além das fronteiras de suas nações, o que, de fato, ocorreu ao longo da história. De parte do texto destes autores se extrai, por exemplo, a assertiva de que os comunistas “se diferenciam dos demais partidos proletários apenas porque eles, por um lado, salientam e põe em prática os interesses de todo o proletariado em todas as lutas nacionais dos

73 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**, p. 409/416.

74 MARX, Karl; Engels, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Expressão popular, 2008, p. 66.

proletários, independentemente de sua nacionalidade”.

Escrito no curso dos eventos que entraram para a história como a “primavera dos povos”, ou “revoluções de 1848”, um movimento que tomou as principais potências europeias com inspirações tanto liberais como socialistas, isto na lição de Marcos Antônio de Meneses⁷⁵, nasce já assim como uma organização partidária transnacional. Sobre a primavera dos povos, aliás, José Arthur Giannotti⁷⁶ destaca que a “Europa estava sendo sacudida por comoções sociais”, ao que ressalta especialmente os casos da França com a queda do rei Luiz Felipe I e as jornadas de julho, bem como suas “repercussões que ensanguentaram a Alemanha” e agitaram a Bélgica. Francis Fukuyama, citado logo acima, inclui à lista de países ainda a Prússia, Áustria, Hungria e Itália, e destaca que “a rápida difusão das ideias revolucionárias demonstra que o ‘efeito contágio’ do despertar democrático não é subproduto da Internet e da mídia social, mas pode ocorrer em uma época também dos jornais”.

E o Manifesto do Partido Comunista, lembra ainda José Arthur Giannotti, foi preparado por Karl Marx e Friedrich Engels para o segundo congresso da Liga dos Comunistas, ainda segundo ele “recém-fundada”, sendo que para Karl Marx em particular, “representava o primeiro ensaio de superar a contradição entre uma organização internacional e os agrupamentos nacionais em que se aglutinavam os operários”. Ou seja, embora logo dissolvida a Liga, como destaca também o autor em comento, ela se consiste certamente em um embrião importante para o aparecimento de uma enormidade de outras experiências internacionais de organização política, além de se constituir em si mesmo uma inspiração direta para outras que se desenvolveram a partir dela, como a Primeira Internacional de 1864, ainda sob a liderança, dentre outros, do próprio Karl Marx, a Segunda Internacional, decorrente da primeira e liderada, dentre outros por Friedrich Engels, além da Terceira Internacional, também delas decorrentes e liderada, dentre outros por Vladimir Lenin, já após a revolução bolchevique, e, ainda, a Quarta Internacional, dissidente da terceira e liderada, dentre outros, por León Trotsk.

Pois tais organizações partidárias deram origens ainda a tantas outras, das quais se destaca a Internacional Socialista da metade do século XX, um movimento muito mais iluminado por socialdemocratas e socialistas democráticos em contraponto a esquerda radical, e que também se insere no rol de experiências transnacionais, já que, embora seja uma congregação de partidos sem uma denominação específica, ou algo como uma federação internacional, é certo que permuta conhecimentos e programas em nível quase global, dada a sua presença nos principais continentes até hoje. É como pensa Fernando Pedrosa⁷⁷, para quem, ainda, “a IS é uma organização que agrupa os partidos

75 MENESES, Marcos Antônio. Representações da Revolução de 1848 na poesia de Baudelaire. **Novas Epistemes e Narrativas Contemporâneas**. Goiás: UFG – Regional Jataí, Set./2016, p. 03.

76 GIANOTTI, José Arthur. In MARX, Karl. **Marx - Vida e obra**: Para a crítica da economia política; Do capital; O rendimento e suas fontes. Tradução de Edgar Malagodi. Colaboração de José Arthur Giannotti. São Paulo: Nova cultural, 1999, p. 12-13.

77 PEDROSA, Fernando. Partidos políticos y acciones transnacionales: El comité para América Latina y el Caribe de la

socialdemocratas e afins e que foi fundada no ano de 1951 pelos partidos socialistas europeus, dos quais se absorveu sua tradição programática e organizativa”. Seu processo de expansão mundial, ainda para o autor, se dá a partir de 1976, quando se torna efetiva também na América Latina.

Análise crítica deste autor, no entanto, dá a dimensão de que “esta rede transnacional se sustentou mais nas relações pessoais entre os diferentes líderes partidários (e suas necessidades), do que em suas coincidências ideológicas”, o que não significa, ainda para ele, que os contatos não eram constantes e importantes, revestidas ou não de formalidade e com impacto geopolítico respeitável.

Por ser flexível e aceitar organizações e líderes com programas ideológicos liberais e cristãos, por exemplo, Fernando Pedrosa defende que tal organização transnacional acabou por se posicionar como um elemento de distensão entre as relações polarizadas da guerra fria, bem como de luz para novos caminhos alternativos aos países com partidos membros, tendo permitido “maior protagonismo de outros atores que buscavam, através da ação transnacional, evitar a polarização típica da guerra fria, privilegiando seus próprios projetos e interesses, por sobre os das então chamadas superpotências”.

Como conclusão, o autor destaca a perda de importância da entidade, que a partir de 1983 entra em lenta decadência, intensificada com o assassinato do líder sueco Olof Palme, em 1986, e “a caída em desgraça de várias de suas referências latino-americanas”. De qualquer forma, sua página na internet é ativa⁷⁸, lista uma série de ações recentes e apresenta inúmeros partidos membros, como o brasileiro Partido Democrático Trabalhista – PDT, o espanhol Partido Socialista Obrero Español - PSOE, além dos partidos socialistas francês - PS, e italiano – PSI, bem como outros de tradição e importância em seus países de origem. Seus congressos, igualmente, são recorrentes e prestigiados.

Mas se a socialdemocracia, posta entre os projetos liberais e comunistas representados por Estados Unidos da América e a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas teve sua rica experiência transnacional de organização partidária durante o século XX, além dos comunistas já tratados acima, os liberais também contaram com as suas, sendo a Internacional Liberal, do inglês “Liberal International (World Liberal Union)”⁷⁹, provavelmente a mais célebre. Esta organização, lançada através do “Manifesto Liberal” ou “Manifesto de Oxford”, em 1947, do que se extrai do próprio documento, inicia-se formada por representantes de dezenove países, e conta, hoje, como membros de seus quadros,

Internacional Socialista (1976-1983). *Revista Izquierdas*. n. 22. Santiago, jan./2015, p. 48-77. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-50492015000100003>. Tradução livre do autor para “La IS es una organización que agrupa a los partidos socialdemócratas y afines y que fue fundada en el año 1951 por los partidos socialistas europeos, de los cuales absorbió su tradición programática y organizativa. A pesar de intentos anteriores, fue durante el año 1976 cuando la IS comenzó un proceso de expansión en todo el mundo y que resultó particularmente efectivo en América Latina. [...] esta red transnacional se sostuvo más en las relaciones personales entre los distintos líderes partidarios (y sus necesidades), que en sus coincidencias ideológicas. [...] Esto permitió mayor protagonismo de otros actores que buscaban, a través de la acción transnacional, evitar la polarización típica de la guerra fría, privilegiando sus propios proyectos e intereses, por sobre los de las entonces llamadas superpotencias. [...] y la caída en desgracia de varios de sus referentes latinoamericanos.”

78 INTERNACIONAL SOCIALISTA – IS. <<https://www.internacionalsocialista.org/>> Acesso em 11 de Agosto de 2020.

79 INTERNACIONAL LIBERAL – IL. <<https://www.libera-international.org/>> acesso em 13 de Agosto de 2020.

86 partidos políticos e movimentos tanto na Europa, onde é mais forte, como nas Américas, na Ásia e na África. Há casos, inclusive, de partidos políticos e movimentos membros não reconhecidos pelos seus ordenamentos jurídicos locais, como o Partido Liberal de Cuba – PLC, e a União Liberal Cubana – UCL.

Há também as experiências mais conservadoras, como o caso da União Democrática Internacional - IDU⁸⁰, fundada em Londres em 1983, com ata assinada por lideranças importantes daquele tempo como a ex primeira-ministra britânica Margaret Thatcher, o ex primeiro-ministro francês Jacques Chirac. Compõem atualmente a IDU “mais de 80 membros em mais de 60 países”, além de outras organizações transnacionais de caráter regional como a União de Partidos Latino- Americanos – UPLA, a União Democrática da Ásia e Pacífico – APDU, a União Democrata Caribenha – CDU, a União Democrática da África – DUA, o Partido Popular Europeu – EPP, e o Partido dos Europeus Conservadores e Reformistas – ECR Party, tudo conforme informações de sua página oficial. O Democratas – DEM, partido brasileiro que sucedeu ao extinto Partido da Frente Liberal – PFL, é o representante nacional nesta organização, assim como na UPLA.

Na América Latina, aliás, o Foro de São Paulo⁸¹ é outra entidade emblemática enquanto organismo transnacional que, em contraponto, congrega 123 partidos e organizações de esquerda de 27 países das Américas do Sul e Central, além do Caribe. O Uruguai, com 13 membros, seguido de Argentina e Chile, com 12 cada um, são os países com maior número de participantes. O Brasil é representando pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, pelo Partido Comunista do Brasil – PCdoB, pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB, pelo Partido Popular Socialista – PPS⁸² e pelo Partido dos Trabalhadores – PT. Foi fundado em julho de 1990 e já realizou 25 encontros. Tem nos seus quadros partidos que governam ou governaram importantes países da região.

Outra organização que merece menção pela importância que teve e têm, é a Internacional Democrática Centrista – IDC⁸³, que de acordo com suas informações oficiais reúne 94 partidos políticos de 73 diferentes países da Europa, América Latina, África e Ásia. Foi fundada em 1961, mas com o nome de União Mundial da Democracia Cristã, ou “WUCD” na sigla em Inglês. Teve, ainda, os nomes de Internacional Democrata Cristã, ou “CDI” na sigla em Inglês, a partir de 1982 até 1999, quando adotou o nome atual mantendo a sigla. Descende de outras organizações transnacionais regionais como a Organização Democrática Cristã da América – ODCA, de 1947, e a União da Democracia Cristã da Europa Central - CDUEC, de 1950. O Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, e o Democratas – DEM, são os representantes brasileiros na entidade.

No que toca aos democratas cristãos, diga-se, vale-se das palavras de Sandro

80 UNIÃO DEMOCRÁTICA INTERNACIONAL – IDU. <<https://www.idu.org>> acesso em 13 de Agosto de 2020.

81 FORO DE SÃO PAULO. <<https://www.forodesaopaulo.org>> Acesso em 13 de Agosto de 2020.

82 O PPS recentemente alterou sua denominação para “Cidadania”, de modo que se manteve a referência original da página da organização, aparentemente não atualizada neste aspecto.

83 INTERNACIONAL DEMOCRÁTICA CENTRISTA – IDC. <<https://www.idc-cdi.com>> Acesso em 13 de Agosto de 2020.

Anselmo Coelho⁸⁴, para quem estes surgem como movimento político ao final da Segunda Guerra Mundial, autodenominando-se “como distinto dos que até então se apresentavam no cenário político-partidário internacional”. Enquanto alternativa, ainda segundo ele, passa “a conquistar uma relativa força eleitoral em diversos lugares, principalmente na Europa e na América Latina”. O destaque é necessário porque as pautas da democracia cristã, que ainda segundo o autor se fundamentam na família como núcleo da sociedade, como se viu brevemente no início deste trabalho e melhor se aprofundará na sequência, ressurgem hodiernamente e são parte do contexto da crise da Democracia global.

Dito isso, passa-se a outro experimento de organização transnacional de relevante importância, que são os chamados partidos verdes ou ecológicos, reunidos sob a alcunha de verdes globais⁸⁵, do Inglês “Global Greens”. São, ao total, 81 partidos e 12 associações de ao menos 100 países do globo, conforme suas informações oficiais, sendo o Brasil representado pelo Partido Verde – PV. A organização é formada, ainda, por 4 federações, quais sejam: a) a Federação dos Verdes da África – AGF, na sigla em Inglês; a Federação dos Verdes da África e Pacífico – APGF, na sigla em Inglês; o Partido Verde Europeu – EGP na sigla em Inglês; e a Federação dos Partidos Verdes das Américas – FPVA, também na sigla em Inglês. Foi fundado em abril de 2001, na Austrália, e já organizou 4 congressos.

Sem delongas e maiores aprofundamentos em experiências tão ricas e tão emblemáticas, assim, destacadas ou não aqui neste subcapítulo em particular e mesmo no trabalho em geral, o que se pretende defender é que os partidos políticos jamais estiveram isolados em suas nacionalidades e territórios como regra, porque desde o seu embrião, seja qual for a corrente ideológica que se constituem, afiliam e/ou propagam, já se moldam como instituições que conversam e se agregam com instituições exteriores.

Os partidos comunistas e operários são, ao que tudo indica, as experiências mais bem-sucedidas e emblemáticas de experiências partidárias transnacionais na genealogia histórica destas instituições, no sentido de se reproduzirem em variados países, inclusive com a mesma nomenclatura e programa centralizado no nível de seus congressos internacionais. Tais experiências, no entanto, não são as únicas como se viu, e também desde cedo liberais se organizaram para além de seus territórios e povos, sendo que, mais recentemente, socialdemocratas, democratas cristãos, ambientalistas e gente com pautas hipermodernas como o software livre também constituem as suas organizações transnacionais, enquanto os mais antigos seguem igualmente se reinventando em tais terrenos.

Se a ideologia não tem fronteira e o Partido político, como se observou, é um instrumento de difusão ideológica, aliás, do ponto de vista histórico sempre subsistiu inspiração dos movimentos de constituição partidária a partir das experiências externas.

84 COELHO, Sandro Anselmo. Democracia cristã e populismo. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba. N. 15: 67-82, Novembro de 2000, p. 68.

85 GLOBAL GREENS. <<http://www.globalgreens.org>> Acesso em 13 de Agosto de 2020.

Como já se anotou e retoma-se em tom mais direto nas palavras de Orides Mezzaroba⁸⁶, afinal, é na primeira metade do século XIX que “surtem as primeiras organizações político-partidárias na Inglaterra, nos Estados Unidos e na França”, que rapidamente se reproduzem, especialmente, por toda a Europa.

Mas no caso específico do Brasil, ainda segundo ele, o quadro político imperial no mesmo século “também é compartilhado por formas políticas de organização que recebem a denominação de Partidos Políticos: o Partido Conservador e o Partido Liberal”. O autor faz a ressalva, é verdade, que estes partidos “não passavam de simples associações políticas”, o que não lhes retira o caráter embrionário e importante para que se compreenda o desenvolvimento do Partido político no Brasil, em clara reprodução do que se via nos Estados Unidos da América da época, e mesmo nas outras potências acima citadas, ressalvado ainda o que já se viu acima, no tópico anterior.

Francis Fukuyama⁸⁷ é outro autor que não deixa de anotar tanto que os partidos políticos “começam como facções políticas de elite que só mais tarde foram obrigados a se organizar como partidos de massa que pudessem concorrer eleições”, utilizando-se dos exemplos do “Tory britânico e do Partido Imperial alemão”, como também da migração ideológica e mesmo organizativa das instituições partidárias que ao longo do tempo foram se formando, já que, ainda para ele, “a classe média era representada por vários partidos liberais”, do que se utiliza dos casos dos “Liberais da Grã-Bretanha”, e dos “Liberais Nacionais na Alemanha” como exemplos clássicos.

A classe trabalhadora também não foge a análise do autor, que pontua que esta foi “mobilizada sob a bandeira de partidos socialistas”, do que se utiliza dos exemplos do “Partido Trabalhista britânico e o Socialdemocrata alemão”. No início do século XX, destaca ainda que os partidos comunistas “começaram a aparecer à margem da paisagem política em praticamente todas as sociedades industrializadas”, portanto, modernas.

Mas é preciso recordar que as questões partidárias nunca foram exclusivamente ligadas as questões de ideologia econômica e social, mas também permeadas, expressa ou tacitamente, por valores como a liberdade, a religião e outros de ordem moral, conforme visto acima.

No Brasil não foi diferente, e a partir da lição de Vamireh Chacon⁸⁸ tem-se que na primeira república há uma diferença ideológica por vezes abissal no Partido Republicano em suas diferentes configurações subnacionais. No plano nacional, antes, desde o início “travou-se uma luta habitual entre a ala radical e a moderada”, prevalecendo a segunda. É preciso contextualizar que, ainda segundo o autor, a ascensão dos republicanos ao poder terminaria ocorrendo “por esvaziamento dos partidos conservador e liberal”, mas a diversidade interna era evidente, com liberais radicais e moderados, conservadores,

86 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito eleitoral e partidário**, p. 197.

87 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**, p. 408.

88 CHACON, Vamireh. **História dos Partidos no Brasil**, p. 58-59/69.

positivistas, e outras correntes convivendo em paralelo sob uma égide estamental e patrimonialista, equivalentes “às facções de antes dos Partidos Liberal e Conservador do Império”. O federalismo, segue ele, “traduzido pelo mandonismo local com sua consagração, impedia a reestruturação de partidos nacionais”.

Precisamente em suas palavras:

Em geral, com a Proclamação da República, o que houvera foi o revezamento do primeiro escalão imperial pelo segundo, os barões e viscondes pelos conselheiros e ex-presidentes de província [...]. Nem os abolicionistas predominavam: o monárquico Joaquim Nabuco servia à República, porém longe, na embaixada em Washington; o pardo Luís Gama foi aliado, em favor da corrente de Campos Sales, dentro do Partido Republicano Paulista, por isto mesmo dominado oligarquicamente, de modo direto ou indireto, até 1930. [...] Só podiam resultar vagos e improvisados seus programas partidários, meras legendas para legitimarem, psicologicamente, e legalizarem formalmente as escolhas, oligárquicas como sempre, dos presidentes da República e daí os governadores, quando estes últimos não dispensavam a cerimônia e assumiam cruamente o poder. Os rituais programáticos apareciam ao nível federal, dadas as numerosas e crescentes contradições estaduais.

Para Vamireh Chacon, além disso, “só um único lugar se viu a levar a sério o republicanismo doutrinário e não apenas a República de fato: o Rio Grande do Sul, sob a liderança de Júlio de Castilhos”. Tal processo teve dois resultados que o autor chama de “imprevisíveis”, e uma delas foi a “projeção nacional de Getúlio Vargas, digno discípulo de Júlio de Castilhos”.

Retomando-se a questão da transnacionalidade das agremiações, serve-se do mesmo autor para destacar, no Brasil, o surgimento em 1890 do Partido Operário do Brasil, primeiro com orientação fundamentalmente socialista e precursor de outros como o próprio Partido Comunista do Brasil, “depois chamado de Partido Comunista Brasileiro”, em 1922, o primeiro com registro oficial, ainda que por pouco tempo. Paralelamente, Movimentos políticos com esta orientação também se constituíam, como a “Liga Comunista, Centro Comunista e União Maximalista (1918), Círculo de Estudos Marxistas (1919), Grupo Zumbi (1920) e Grupo Comunista (1921)”, tudo conforme o autor em comento, sendo o Partido uma espécie de fusão de todos estes movimentos e heranças, inclusive anarquistas.

O autor destaca, por exemplo, que “nos três meses e meio de legalidade, de março a julho de 1922, o PCB não lançou programa próprio”, tendo-se apegado “ao Manifesto Comunista”, o que é evidência da natureza transnacional deste Partido político em particular.

As tensões intrínsecas a este período das pressões liberais, comunistas, conservadoras, nacionalistas, integralistas e de latente conformação definitiva da república, como se viu, que em conjunto com outros inumeráveis fatores levam o então membro do Partido Republicano Rio-grandense Getúlio Vargas ao poder, são emblemáticas de como o país lidou com a inspiração transnacional. Primeiramente sem partido, em sua primeira presidência, em 1945 Vargas cria o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, que conviveria com

o Partido Social Democrático – PSD, e com a União Democrática Nacional - UDN.

Sérgio Abranches⁸⁹ bem sintetiza a maneira como esta configuração se deu. Para ele:

Getúlio Vargas criou o PSD para manter suas ligações com as elites tradicionais. Formou o PTB para apoiá-lo nos setores sindicalizados nascentes. As oligarquias e parte do patronato, o topo das camadas médias urbanas até setores mais progressistas, como os dissidentes do Partido Comunista, que tinham em comum a oposição a Vargas, organizaram a UDN. Tanto PSD como a UDN herdaram bases sociais e recursos organizacionais dos velhos partidos da Primeira República e serviram de correias de transmissão da tradição mandonista e clientelista para a Segunda República. Muitas das famílias políticas que compuseram os quadros dos dois partidos tinham suas raízes, umas, nas oligarquias do Império, outras, em famílias da elite republicana. O PTB corria atrás do sindicalismo, que corria atrás das indústrias que se instalavam país a fora. Com o banimento do Partido Comunista, ficou com o monopólio da representação eleitoral do operariado e demais trabalhadores assalariados, porém com ideologia mais difusa de corte populista e corporativista. Mas o seu crescimento acompanhando a expansão da população assalariada formal, bloqueou o domínio bipartidário – PSD versus UDN – do eixo conservador.

Em alguma medida, este trecho é um quadro da política-partidária brasileira, primeiro, porque há em Getúlio Vargas um componente importante de acomodação de várias vertentes em uma única figura. E do que se viu até aqui é possível afirmar que tais vertentes têm origem puramente nacional, mas também transnacionais, já que neste período ideologias se organizavam e chegavam ao Brasil com intensão expressa de ocupar o poder. Segundo, porque ao suceder tradições, nos casos de PDS e UDN, e abarcar inovações, no caso do PTB, não se pode negar que esta acomodação perdura no período ditatorial subsequente, e se reconfigura com a redemocratização nos partidos de maior expressão eleitoral. Este PSD, por exemplo, nas palavras de Sérgio Abranches, foi “a principal máquina partidária de base local, herdeira dessa tradição clientelístico-patrimonial”, na segunda república, enquanto a herdeira na terceira república, “tem sido o PMDB”.

O que se quer dizer, enfim, sem pretensão de uma maior aventura em tema tão amplo e complexo, é que o Brasil também viveu, ressaltadas as suas várias peculiaridades, o processo de transnacionalização tanto dos movimentos como dos partidos políticos, nas mais variadas formatações ideológicas.

Pois bem, mesmo sem desatentar da constatação de Edgar Morin⁹⁰, assim, para quem “uma consciência planetária, uma consciência de humanidade, forma-se e reforma-se, apesar de as internacionais se terem quebrado e haverem sido devoradas pelos nacionalismos”, o que pode significar que tais movimentos transnacionais tiveram mais importância no passado do que agora, a verdade é que com maior ou menor força eles seguem resistindo ao tempo e permeados pelas consciências a qual o autor faz referência,

89 ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**, p. 22/40.

90 MORIN, Edgar. **As grandes questões do nosso tempo**, p. 251.

o que se afirma também fundamentado na construção teórica declinada no primeiro capítulo deste trabalho.

Há, neste sentido e inclusive, certo controle transnacional sobre os processos eleitorais nacionais, no sentido de que o “livre exercício dos direitos políticos e a manutenção do regime democrático são tidos como na conta de violações dos direitos humanos, ficando, assim, sujeitos ao sistema internacional de proteção desses direitos”, como destaca Vítor de Andrade Monteiro⁹¹.

Vale o destaque, antes que se conclua o tópico, de que o Tribunal Superior Eleitoral⁹² do Brasil admite “a contribuição de anuidade com filiação de órgãos internacionais, porquanto inseridas no escopo da atividade partidária”, o que se afirma com base no acórdão indicado abaixo em rodapé, referente as contas do Democratas (DEM), relativas ao exercício financeiro de 2011, aprovadas definitivamente em 27 de abril de 2017, e, como se viu, participa de ao menos duas organizações partidárias transnacionais.

Orides Mezzaroba⁹³ lembra, por fim e também neste sentido, que embora a Constituição da República proíba o recebimento de recursos financeiros de entidades estrangeiras, bem como a subordinação a organismos não nacionais, de outro lado ela não impede a associação dos partidos políticos a entidades transnacionais. Em suas palavras, “a existência de aproximação ideológica de Partidos nacionais com entidades ou Partidos estrangeiros, não caracteriza necessariamente qualquer tipo de subordinação, mas sim a internacionalização de determinados princípios políticos [...]”.

CONCLUSÕES

Da lição de Alexander Hamilton, John Jay e James Madison⁹⁴, se extrai que a ciência política dos seus tempos fazia progresso como todas as outras. Novas ou aperfeiçoadas aos tempos modernos, diziam, “a distribuição e divisão dos poderes e a introdução dos contrapesos e freios legislativos – a instituição dos tribunais compostos de juízes inamovíveis -, a representação do povo na legislatura por meio de deputados da sua escolha [...]”, eram instituições criadas e/ou desenvolvidas pela ciência moderna.

Ao se abordarem questões históricas, inclusive teóricas como a posta acima, e se destacarem experiências vanguardistas, no entanto, não se quis, definitivamente, tratar dos institutos da Representação política em geral e dos Partidos políticos em particular sob uma lógica determinista, de modo que vale a ressalva de que as sociedades são sistemas complexos e que cada povo se organiza à sua maneira e por intermináveis razões. Com efeito, não há nas ciências que não são exatas fórmulas precisas que possam ser

91 MONTEIRO, Vítor de Andrade. Direitos humanos e direitos políticos: perspectivas e tendências do direito eleitoral perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. *Revista IIDH*. San José, vol. 61, 2015, p. 173-200. (173).

92 TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão em prestação de contas nº 265-76.2012.6.00.0000 – Classe 25. Relatora Ministra Rosa Weber. Brasília, 2017.

93 MEZZAROBA, Orides. *Teoria geral do direito partidário e eleitoral*, p. 270.

94 HAMILTON, Alexander. *O federalista*, p. 54.

aplicadas em outro território, mesmo que no mesmo tempo, e que possam funcionar como se fosse matemática. Os pressupostos são aqueles já abarcados no início desta Tese, e a Democracia como produto da Modernidade e como sistema mais adequado para se unir o particular e o universal na produção de um Direito cravado na perspectiva humanista é o que levou à seleção de tais tópicos apresentados no capítulo que está se encerrando.

Como se propôs na introdução, e, mesmo desde sua concepção, um trabalho com fundamentos assentados sobre o realismo político, a par de toda a construção teórica apresentada no capítulo que aqui se conclui, não pouco importante nas suas utopias explícitas ou implícitas, por questão de coerência finaliza-se com as conclusões realistas de Hans Kelsen⁹⁵ a respeito da Representação. Para ele, a crença geral seria de que, ao atuar, o representante não realizaria a sua própria vontade, mas a vontade do representado. Mas “isso é uma ficção”, contrapunha, “mesmo quando a vontade do representante se encontre mais ou menos vinculada pela vontade do representado”.

É que, ainda em suas palavras, ao analisar o instituto da Representação sob uma perspectiva ampla, aprofundava que tal “ficção da identidade de vontades” se apresenta ainda mais evidente “quando a vontade do representante não está de forma alguma vinculada através da vontade do representado, como no caso da representação legal dos incapazes ou da representação do povo por um parlamento moderno”.

E tal qual lecionou Antonio Gramsci⁹⁶, a figura do “príncipe” em Maquiavel deve ser lida na modernidade não como uma “pessoa real” ou um “indivíduo concreto”, senão que como um “organismo” que a história legou como sendo exatamente o “Partido político”. É verdade que o autor destaca que o “mito” pode aparecer ainda por vezes personificado, mas tendo como pressuposto a lógica da existência de “dirigidos e dirigentes, governantes e governados, é certo que os partidos são até agora a forma mais adequada de desenvolver gestores”, inclusive líderes antipartidos.

Contra a “mumificação” dos partidos políticos, segue o autor:

Os partidos nascem e se organizam para dirigir a situação em momentos

95 KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. p. 331.

96 GRAMSCI, Antonio. **Il moderno principe: il partito e la lotta per l'egemonia**. Quaderno 13: *Noterelle sulla politica del Machiavelli*. A cura di Carmine Donzelli. Roma: Donzelli editore, 2012, p. 134- 135/184. Tradução livre do autor para “Posto il principio che esistono diretti e dirigenti, governati e governanti, è vero che i partiti sono finora il modo più adeguato per elaborare i dirigenti e la capacità di direzione (i «partiti» possono presentarsi sotto i nomi più diversi, anche quello di anti-partito e di «negazione dei partiti»; in realtà anche i così detti «individualisti» sono uomini di partito, solo che vorrebbero essere «capipartito» per grazia di dio o dell'imbecillità di chi li segue). [...]Questo ordine di fenomeni è connesso a una delle questioni più importanti che riguardano il partito politico, e cioè alla capacità del partito di reagire contro lo spirito di consuetudine, contro le tendenze a mummificarsi e a diventare anacronistico. I partiti nascono e si costituiscono in organizzazione per dirigere la situazione in momenti storicamente vitali per le loro classi; ma non sempre essi sanno adattarsi ai nuovi compiti e alle nuove epoche, non sempre sanno svilupparsi secondo che si sviluppano i rapporti complessivi di forza (e quindi posizione relativa delle loro classi) nel paese determinato o nel campo internazionale. Nell'analizzare questi sviluppi dei partiti occorre distinguere: il gruppo sociale; la massa di partito; la burocrazia e lo stato maggiore del partito. La burocrazia è la forza consuetudinaria e conservatrice più pericolosa; se essa finisce col costituire un corpo solidale, che sta a sé e si sente indipendente dalla massa, il partito finisce col diventare anacronistico, e nei momenti di crisi acuta viene svuotato del suo contenuto sociale e rimane come campato in aria. Si può vedere cosa avviene a una serie di partiti tedeschi per l'espansione dell'hitlerismo. I partiti francesi sono un campo ricco per tali ricerche: essi sono tutti mummificati e anacronistici, documenti storico-politici delle diverse fasi della storia passata francese, di cui ripetono la terminologia invecchiata: la loro crisi può diventare ancora più catastrofica di quella dei partiti tedeschi”.

historicamente vitais para suas classes; mas nem sempre sabem adaptar-se às novas tarefas e às novas épocas, nem sempre sabem desenvolver-se conforme as relações globais de poder (e, portanto, a posição relativa de suas classes) se desenvolvem em determinado país ou no campo internacional. Ao analisar esses desenvolvimentos partidários é necessário distinguir: o grupo social; a massa do partido; a burocracia e os funcionários do partido. A burocracia é a força costumeira e conservadora mais perigosa [...].

Com efeito, embora um importante signo da civilização humana em geral e da Modernidade em particular, a Representação política está longe de ser uma obra acabada, seja do ponto de vista político ou jurídico, e incompleta que é, dá causa a crises, donde pode, como não, sair fortalecida e melhor desenvolvida.

Para os fins que se almejam ao presente trabalho, enfim, e como um link com os capítulos que seguem, apresenta-se a lição de Nicola Pettinari⁹⁷ que bem fundamenta o que ao final se defende. Para este autor, “as estruturas e a fisiologia da representação continuam a ser as pedras colossais sobre as quais se assenta a ordem democrática”.

Mas, se seguir democrático e fornecer coordenadas eficazes para o sistema jurídico constituem-se como os grandes desafios contemporâneos do constitucionalismo, segue ele, não se pode ignorar “como as ferramentas participativas podem permitir ao tomador de decisão política ‘ver além’ do horizonte perceptível” fundados na clássica representação.

Em síntese, conclui Nicola Pettinari, “é necessário aceitar o legado do passado, até mesmo revisando-o criticamente, para normalizar novos pontos de observação, a partir dos quais o espaço observado se expande, e com ele os horizontes e perspectivas, tornando possível ‘ver além’”. Em outras palavras, flexibilizar as noções tradicionais da representação, incluindo-se as novas configurações de Democracia participativa e direta, são pontos importantes para que as constituições deem respostas democráticas e eficazes ao sistema jurídico.

97 PETTINARI, Nicola. **Partecipazione e valutazione di norme e politiche pubbliche**: la sfida democrática dela qualità dei processi decisionali. Napoli: Jovene Editore, 2019, p. 289. Tradução livre do autor para: “In questo senso, le strutture e la fisiologia della rappresentanza rimangono le pietre ciclopiche su cui l’ordinamento democratico poggia, non mettendo qui in discussione la centralità che le Costituzioni riservano a essa. Ma la sfida attuale del costituzionalismo, consistente nel mantenersi democratico e nel fornire coordinate efficaci all’ordinamento giuridico, non può ignorare come gli strumenti partecipativi possano consentire al decisore politico di ‘vedere oltre’ l’orizzonte percepibile dalla cima delle pietre coclopiche della rappresentanza. Sebbene queste siano possenti e indefettibili, le criticità contemporanee impingono di guardare da una prospettiva più elevata, più comprendente e più inclusiva: esattamente come i celebri nani sulle spalle di giganti nella vivida immagine resa da Bernardo di Chartres, c’è bisogno di accettare l’eredità del passato, non di meno rivedendola criticamente, per normalizzare nuovi punti di osservazione, dai quali lo spazio osservato si amplia, e con esso gli orizzonti e le prospettive, rendendo possibile ‘vedere più in là’”.

A CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL CONTEMPORÂNEA

1 | ASCENSÃO E RECESSÃO DEMOCRÁTICA NO OCIDENTE

Da lição de Larry Diamond¹ se extrai que “em abril de 1974, a ditadura, e não a democracia, era o caminho do mundo”. Mal chegavam a 25%, segue o autor, “os estados independentes que escolhiam seus governos através de eleições competitivas, livres e justas”. Parte dessa culpa, em sua visão, é da própria política externa norte-americana, que durante a guerra fria subverteu seus próprios valores apoiando “a derrubada de governos democraticamente eleitos” e dando consequência a regimes autoritários em territórios sob sua influência, como o caso do Brasil.

Ainda segundo sua lição, “em meados dos anos 1980, cerca de dois em cada cinco estados eram democráticos”, e em meados dos anos 1990 já eram “cerca de três a cada cinco estados”. O mundo que era “tão naturalmente e até mesmo inevitavelmente autoritário em 1975”, sugere, e se tornou predominantemente democrático em 1995, apenas 20 anos depois, o que significa dizer que houve uma expressiva ascensão neste período.

A partir do início deste século, no entanto, e mais ainda nos últimos cinco anos, o sentimento do final do século XX que inspirava a que se acreditasse que a Democracia tomaria o globo como algo universal e mesmo posta a se traduzir em uma união em tempos de globalização, a recessão democrática, termo cunhado pelo autor em comento, se apresenta e demonstra que não é simples a tarefa de sustentá-la, de sustentar a Democracia.

Sobre o universalismo, aliás, vale-se ainda das palavras de Larry Diamond para quem “não só os valores democráticos liberais não são universais”, como “o esforço para difundir-los através das fronteiras culturais exigiria força”. Utilizando-se do exemplo da recente invasão norte-americana ao Iraque, pergunta-se se o mundo inteiro pode se tornar democrático. Sua resposta sugere que sim, mas não com um Imperialismo do ocidente, mas no despertar do que chama de “espírito da democracia”, nas pessoas e povos ainda autocráticos e totalitários. Estruturas democráticas serão meras fachadas, diz ele, a não ser que “as pessoas venham a valorizar os princípios essenciais da democracia”, que para o autor são a soberania popular, a responsabilização de governantes, a liberdade e o Estado de Direito.

Ainda no que toca a ascensão da Democracia, toma-se da lição de Francis Fukuyama², que defende que esta ascensão está estreitamente ligada ao crescimento econômico. Em suas palavras, “o crescimento econômico engendra mobilização social por meio da divisão do trabalho, e a mobilização social, por sua vez, produz demandas pelo estado de direito e por maior democracia”. A fundamentação para tal assertiva o autor encontra no fato de que, em regra, os países mais desenvolvidos do ponto de vista econômico são Democracias,

1 DIAMOND, Larry. **O espírito da democracia**, p. 9/14-16/22/29.

2 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**, p. 399/401/410/445/450/523.

“enquanto a maioria dos estados ainda autoritários é muito menos desenvolvida”.

Assim como Larry Diamond, neste sentido, Francis Fukuyama apresenta o diagnóstico de que entre os anos de 1970 e 2010, “o número de democracias em todo o mundo cresceu de cerca de 35 para quase 120, ou cerca de 60% dos países do mundo [...]”. Utilizando-se da classificação de Samuel Huntington, afirma que esta última foi a terceira onda, precedida, portanto, da primeira onda, “que começou na década de 1820 e continuou até o final do século XIX”, e da segunda onda, que ocorreu “imediatamente depois da Segunda Guerra Mundial”.

Sobre a terceira onda, ainda, destaca que esta se inicia com “as transições democráticas na Espanha e em Portugal no início dos anos 1970”, e continua “até o fim do governo militar na Grécia e na Turquia”, seguida pela queda dos regimes autoritários de vários países latino americanos, ao que cita como exemplos o “Brasil, Argentina, Peru, Bolívia e Chile”. Na Ásia, ainda segundo o autor, se expressou pela “democratização das Filipinas, da Coreia do Sul e de Taiwan”, finalizando com “o colapso do comunismo e o retorno à democracia na Europa Oriental”.

No que toca ao futuro da Democracia, o autor sustenta que “a existência de uma ampla classe média não é suficiente nem necessária para produzir uma democracia liberal, mas é extremamente útil para sustentá-la”, de modo que a sobrevivência dela nos países desenvolvidos está diretamente ligada a capacidade de se lidar com “o problema de uma classe média que está desaparecendo”.

É como pensa também Luigi Ferrajoli³, ainda que sob uma abordagem mais direta, o que se afirma escorado em sua assertiva de que “é precisamente a crise econômica que ocorre em todos os países do ocidente capitalista, gerada pela desregulação financeira, o principal fator moderno de crise da democracia”.

Sobre o tema, aliás, vale o parêntese da vanguarda do pensamento liberal expressa nas palavras de Adan Smith⁴, que em seu tempo já expunha o diagnóstico de que é no progresso, no caminho das sociedades em busca de novas aquisições que a grande massa “parece ser mais feliz e mais bem instalada”. Isso é muito complicado no estado de estagnação, segue, “e extremamente miserável quando em declínio”. O estado progressivo, conclui, é “o estado alegre e sincero para todas as diferentes classes da sociedade. A estagnação é monótona, e o declínio, melancólico”.

A decadência política, assim, interligada a decadência econômica, de volta a Francis Fukuyama, está relacionada com inúmeras questões que passam ainda pela desigualdade econômica, pelo patrimonialismo ou neopatrimonialismo, pela burocracia, pela judicialização política, etc., mas está sobretudo na incapacidade de adaptação das instituições às novas realidades que estão postas. A partir de uma analogia do desenvolvimento político com a

3 FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos direitos**, p. 148.

4 SMITH, Adan. **A Riqueza das Nações**: uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações. Tradução de Getúlio Schanoski Jr. São Paulo: Madras, 2009. p. 74.

evolução biológica, Francis Fukuyama ressalta que a primeira se baseia “na interação de dois princípios, variação e seleção”. Assim, segue ele, “o mesmo se dá em política”:

[...] existe variação na natureza das instituições políticas; em consequência da competição e da interação com o ambiente físico, certas instituições sobrevivem ao longo do tempo, enquanto outras se mostram inadequadas. E assim como determinadas espécies revelam-se mal adaptadas quando seus ambientes mudam, também a decadência política ocorre quando as instituições se mostram incapazes de se adaptar.

Mas antes de adentrar ao processo de recessão da Democracia no globo, traz-se as palavras de Alain Touraine⁵ para reforçar a ideia de que a Democracia é um conceito/práxis em produção. Para ele, a Democracia moderna se apresentou em três fases, primeiro com a “afirmação da soberania popular e a criação do Estado-nação”, do que destaca como pioneiros as experiências dos Estados Unidos da América e da França. A segunda fase, assim, teria lugar na “combinação do princípio republicano com o princípio liberal nas democracias controladas”, ao que se utiliza do exemplo da Inglaterra do século XIX. Por fim, a terceira fase se relaciona exatamente com a ascensão do que chama de “democracia representativa de massa”, que é um híbrido entre as ideias republicana, liberal e social, e “que criou as imagens mais fortes da democracia no século XX”.

É impossível conceber atualmente, segundo o autor, uma democracia que não esteja composta destes três elementos essenciais, com a ressalva de que “embora a maior parte dos regimes democráticos não satisfaçam plenamente estes três critérios”. De qualquer forma, segundo ele, parece que tal ascensão encontrou seu limite num possível apogeu, portanto, insuperável.

É assim que Alain Touraine apresenta realisticamente a ideia de que o modelo de sustentação dessa Democracia se esgotou, já que para ele o crescimento dos problemas nacionais e a sensibilidade das populações assalariadas às crises e à própria expansão econômica, e, por outro lado, “a transnacionalização da economia, abalaram e, muitas vezes, destruíram a democracia social construída pela aliança do Estado com as forças sindicais”. O sistema político, e mais precisamente o parlamento, assim, “perderam seu papel central”, de modo que os partidos políticos se enfraquecem, ainda para ele, em razão de o Estado estar concentrado nas “respostas a serem dadas ao mercado internacional”.

Mas tal constatação não significa para o autor, enfim, que a Democracia está acabada, apenas que ela deve ser reinventada a partir de uma interrogação sobre a natureza dos seus problemas. Com efeito, afirma, “a democracia só pode se enfraquecer se deixar de ser representativa e, por conseguinte, se os atores sociais forem incapazes de formular reivindicações e expectativas”. É na maneira como se dará tal representatividade que está a chave do otimismo do autor, em resumo, já que para ele a correspondência entre homem e cidadão e entre sistema e atores está desfeita, tendo dado lugar a cultura democrática.

5 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 150-156.

É do lado da cultura e não das instituições, segue Alain Touraine, “que se deve procurar o fundamento da democracia”, em referência ao fato de contemporaneamente se viver uma espécie de era do Sujeito, que como se viu no início deste trabalho é em si um ator social em busca de “reconhecimento pelos outros atores e instituições”. Também, porque a dualidade entre atividade econômica e relação de trabalho se ampliou, de modo que para além dos lugares tradicionais dessa discussão dual, como partidos políticos, parlamento e sindicatos, agora “os desafios da ação democrática travam-se no vasto território da mídia”.

Traçando-se um paralelo com Larry Diamond, citado pouco acima, e que fala de “espírito da democracia” como forma de encontrar as saídas para a crise, ao falar em “cultura democrática”, Alain Tourain fala sobre “a concepção do ser humano que opõe resistência mais sólida a qualquer tentativa de poder absoluto”, e que se baseia em dois princípios elementares, que são a “a importância central da liberdade do sujeito pessoal e a consciência das condições públicas dessa liberdade privada”.

É preciso anotar que Alain Touraine escreveu a obra em comento originalmente em 1996, o que absolutamente não invalida seus diagnósticos que como melhor se observará à frente são comuns com muitos dos que se tem nos dias de hoje. Separando-se, no entanto, a ideia da crise da Democracia como concebida por ele, da ideia assentada no início deste subcapítulo, serve-se das palavras de Steven Levitsky e Daniel Ziblats⁶ para adentrar-se ao tema da ressecação democrática contemporânea. Para eles, “o período 1990-2015 foi facilmente o quarto de século mais democrático da história mundial – em parte porque as potências ocidentais apoiaram a democracia”. Mas, rematam, “isso pode estar mudando hoje”.

Pois para tais autores, ainda, esta modificação de rumo tem relação exatamente com a não experimentação daquilo que defendem os autores citados acima, ou seja, da fragilidade do “espírito democrático” ou da “cultura democrática”, já que defendem que um dos grandes problemas da Democracia hodierna é a polarização. É que, para eles, para além das coalizões entre aqueles que convergem, são necessárias também coalizões entre os diferentes. Em suas palavras, “as coalizões mais efetivas são aquelas que reúnem grupos com opiniões diferentes – e mesmo opostas – sobre muitas questões. Elas são construídas não entre amigos, mas entre adversários”.

Para Steven Levitsky e Daniel Ziblat, ainda:

Onde as divisões políticas de uma sociedade têm corte transversal, nós nos alinhamos em lados diferentes de questões com pessoas diferentes em tempos diferentes. Podemos discordar de nossos vizinhos sobre o aborto, mas concordar com eles sobre o sistema de saúde; podemos não gostar das opiniões de um outro vizinho sobre imigração, mas concordar com ele sobre a necessidade de aumentar o salário mínimo. Essas alianças nos ajudam a construir e sustentar normas de tolerância mútua. Quando concordamos com nossos rivais políticos pelo menos às vezes, há uma probabilidade menor de que os vejamos como inimigos mortais.

⁶ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 195-208.

Manuel Castells⁷, para quem a política europeia contemporânea está “marcada em seu funcionamento por um déficit democrático” destaca que este déficit, para ele ainda uma “crise política” ou “crise da democracia liberal”, é de “dimensão global”, de modo que se trata “do colapso gradual de um modelo de representação”. Seu pensamento difere do dos autores acima, assim, porque entende que todo o sistema está se esgotando, e não apenas algumas de suas estruturas fundamentais.

Os diagnósticos, porém, se assemelham. É que para ele, além disso, a crise se mede pela quantidade de partidos “identitários e antiestablishment” que entre os anos de 2013 e 2017 tiveram percentuais significativos de votos em países como a França, a Dinamarca, a Suécia, a Áustria, a Suíça, a Grécia e a Holanda, ao que dá destaque para Polônia, Hungria, Noruega e Finlândia, que em suas palavras - guardado o ano de publicação do livro: 2018, são governados, “sozinhos ou em coalizão”, por partidos que adjetiva como “xenófobos”.

O autor não se abstém, no entanto, de citar os casos do Brasil, dos Estados Unidos da América, da Espanha e da Coreia do Sul como exemplos em que mobilizações populares crescem contra a democracia parlamentar e os partidos políticos sempre sob o lema “não nos representam”. É que “na raiz desse novo panorama político europeu e mundial”, afirma ainda, “está a distância crescente entre a classe política e o conjunto dos cidadãos”. Os partidos políticos, para ele, se fecharam em espécies de corporações, tanto do ponto de vista interno “limitando a renovação à competição de seus líderes e afastando-se do controle da decisão de seus militantes”, como do ponto de vista externo, no sentido de formaram uma “classe política que, com honrosas exceções, transcende ideologias e cuida de seu oligopólio”.

Para Manuel Castells, enfim, embora a Democracia venda uma ideia de eleições periódicas com pluralidade de alternativas, o que entrega são poucas opções de escolha, pré-definidas por uma pequena elite de dirigentes partidários que ao fim do dia protegem seus interesses comuns de manutenção desse mesmo sistema. Trata-se, afirma o autor, de uma “crise de legitimidade”, já que segundo ele, próximo de 70% dos habitantes do planeta “acham que os políticos não os representam, que os partidos (todos) priorizam os próprios interesses, que os parlamentos não são representativos e que os governos são corruptos, injustos, burocráticos e opressivos”.

No campo doméstico, Fernando Henrique Cardoso⁸, ao se questionar retoricamente se o que chama de “terremotos políticos” ocorridos nos Estados Unidos e no Reino Unido, em referência a eleição de Donald Trump e do Brexit, respectivamente, indicam que “estamos condenados à proliferação da ‘direita’ no poder?”, responde que “não necessariamente”, e se utiliza outros exemplos, como os casos de Alemanha, França, Holanda, Áustria, Canadá, Argentina, Colômbia e Peru, para justificar que “o futuro da democracia continua a

7 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p.8-13/92.

8 CARDOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção da política no Brasil**, p. 81.

depender das escolhas dos cidadãos”, de modo que é mais otimista, como se vê.

Como se vê, ainda, a relação entre causas e consequências da crise, da ascensão e da recessão democrática é uma via de mão dupla. No contexto ainda mais recente, vale-se das palavras de Juarez Freitas⁹, para quem a “crise do coronavírus é emblematicamente reveladora de fissuras estruturais mal resolvidas”. A pandemia se instalou e desvelou com total nitidez, ainda segundo ele, “o déficit abissal no cumprimento basilar do dever fundamental do Estado e da sociedade em matéria de saúde [...]”.

Nesta esteira, mas de forma ainda completa, é o estudo apresentado pelos professores Paulo Márcio Cruz e Márcio Ricardo Staffen¹⁰, em que defendem que a partir da declaração da pandemia do Covid-19 voltaram ao debate público “os postulados (neo) keynesianos e neointervencionistas”, mesmo em países com líderes ultraliberais. A pandemia, afirmam ainda, se prestou como:

[...] força catalizadora para que pautas relacionadas com a Sociedade, com o Estado e com a Economia dividissem espaços nas agendas governamentais, nacionais e/ou transnacionais, para além da saúde e da epidemiologia. Se antes do surgimento do COVID-19 o mundo já se colocava atento com a desaceleração do crescimento chinês, com o desaquecimento do preço/demanda do petróleo e a ampliação de índices de desempregados e/ou subempregados, com a valorização do Dólar, a Pandemia conjugou um cenário de recessão e a necessidade de intervenção e proatividade estatal. Assim parte das políticas apresentadas como responsivas à Pandemia, em verdade, procuram suturar inconformidades econômicas e regulatórias preexistentes.

Com efeito, a pandemia do coronavirus só faz amplificar a crise econômica e suas implicações na crise da Democracia, trazendo de volta, em um período de forte reação liberal às políticas redistributivas, uma verdadeira necessidade de intervenção dos Estados nacionais em suas economias, o que se viu globalmente. Mas, feito o necessário parêntese, volta-se ao tema propriamente dito para, também a partir da visão dos autores em comento, destacar mais uma vez o fator simbólico da crise econômica de 2008 para o desenvolvimento da recessão democrática que se viu intensificar a partir de então. É que para eles, tal crise, “marcada pela clara intervenção estatal na economia, sinalizou a impotência do sistema econômico-financeiro-liberal de dominar o conjunto da sociedade”.

Fundamental destacar, entretanto, que os autores reconhecem que a crise econômica não foi o único fator de questionamento do modelo Keynesiano, já que se soma ainda “o crescimento descontrolado do gasto público”, que, como lembram, segue sendo um problema e um dilema “de países como o Brasil, que se debatem entre assumir uma Democracia social tardia ou controlar o déficit público, a carga tributária e a não-intervenção do Estado em setores fundamentais, principalmente o social”.

9 FREITAS, Juarez. Direito à inovação sustentável no contexto pós-pandemia de 2020. In In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (coordenadora). **Governança e sustentabilidade**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 71.

10 CRUZ, Paulo Márcio; STAFFEN, Márcio Ricardo. Neokenesianismo, neointervencionismo e ultraliberalismo: impactos da Covid-19 no direito nacional. In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (coordenadora). **Governança e sustentabilidade**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 104-120.

Para encerrar, note-se do que se viu dos autores acima que as análises todas em muita medida se assemelham, embora deva-se rememorar da construção teórica até aqui apresentada, que a Democracia representativa se desenvolveu pondo freios também ao poder da maioria, que é sempre potencial tirano à minoria como melhor se observará à frente, e que evita, portanto, totalitarismos (com o que todos estes autores concordam, aliás). Isto é, a ênfase que quer se dar com tais argumentos comuns é que subsiste uma crise, e que esta crise já traz como produto uma recessão democrática que é mundial, atingindo com maior ou menor intensidade países e regiões do globo.

2 I REFORMA DO ESTADO NO CONTEXTO RECENTE

Daniel Innerarity¹¹ sugere que, embora em crise, a Democracia não se encontra em vias de ser superada, no sentido de haver uma revolução em curso que pudesse alterar significativamente as instituições com vistas a um novo sistema político, jurídico e de governo. Segundo ele, é um “paradoxo que no momento de maior extensão geográfica da democracia”, se observem “sintomas de debilidade e disfunções persistentes”. Sua teoria é de que “o fato de gostarmos pouco dos jornais ou dos partidos, por exemplo, não quer dizer que aceitaríamos a sua extinção”.

Grosso modo, o que ocorre, assim, é que o Estado está forçado a se reformar em duas dimensões básicas, quais sejam, de fora para dentro, e de dentro para fora. De fora para dentro no sentido de que especialmente o marco do que se convencionou chamar de Consenso de Washington pressionou e segue pressionando países a padronizarem suas agendas econômicas, de regulação e Governança, com ajustes de toda ordem e com impacto nos modelos de organização social, no sentido nacional da palavra, e, de dentro para fora, no sentido de se inserirem organicamente e na lógica das instituições transnacionais, para o ingresso e/ou consolidação de suas presenças no ambiente globalizado.

Do ponto de vista do primeiro, destaca-se o diagnóstico que fazem Aulus Eduardo Teixeira de Souza e Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza¹², que defendem que desde que o princípio da “eficiência” foi inserido no rol de princípios a serem adotados pela administração pública brasileira em seus três níveis, o que se deu no ano de 1998, a ausência de “regras de Governança Corporativa” dá consequência a uma falta de qualidade e de resultados positivos de forma geral em tal administração. Há, por outro lado, ainda segundo os autores, “uma disposição da Sociedade em promover uma transformação na forma de administrar o Estado”, o que se dá através de “alterações substanciais na estrutura administrativa e de controle, organizacional, gerencial e de responsabilização por

11 INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**, p. 167-168.

12 SOUZA, Aulus Eduardo Teixeira de Souza; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza. Regras de governança: pressupostos de eficiência e qualidade na gestão sustentável da administração pública. In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (coordenadora). **Governança e sustentabilidade: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 7.

não conformidades detectadas”. Ou seja, os governos precisam ser melhores.

Tal questão é enfrentada também por autores estrangeiros, o que demonstra que em maior ou menor medida, não se trata de um problema exclusivamente doméstico. Nicola Lupo¹³, por exemplo, ao comentar o caso italiano, afirma que é cediço que a Constituição daquele país “contém uma série de disposições que impulsionam uma administração meritocrática, contínua e imparcial”. De igual forma, destaca que é a partir do “princípio da responsabilidade política” que a Democracia representativa funciona, e pelos contrapoderes e garantias que se salvaguardam os governos, o que espera que ocorra de maneira mais sólida a partir da recente reforma eleitoral.

Larry Diamond¹⁴, também neste sentido, destaca a descentralização como uma reforma importante dos Estados em seus âmbitos internos. Para ele, nas últimas décadas, “a descentralização do poder tem sido uma das tendências democratizantes mais poderosas em todo o mundo, especialmente na África e na América Latina”. O autor anota, ainda, que especialmente as “democracias territorialmente extensas”, como são os casos de Estados Unidos da América, Austrália, Alemanha e Brasil, só são possíveis graças ao federalismo, que descentraliza e cria condições, por exemplo, de a oposição governar no nível local.

Já do ponto de vista do segundo eixo, isto é, das questões que são externas, vale-se da lição de Manuel Castells¹⁵ quando destaca a transposição do Estado-nação para o que chama de “Estado-rede”, e que, em sua visão, surge como consequência da limitação da capacidade do primeiro em “responder em seu âmbito problemas que são globais na origem, tais como as crises financeiras, a violação aos direitos humanos, a mudança climática, a economia criminosa ou o terrorismo”.

Ainda para o autor, neste sentido, subsiste um paradoxo na análise da passagem do Estado-nação para o Estado-rede, que se firma no fato de que os primeiros que estimularam o processo de Globalização e desmantelando fronteiras, o que se deu “desde a década de 1980, nas administrações de Reagan e Thatcher, nos dois países então líderes da economia internacional”. Os governos nacionais se unem, defende ainda o autor, “para não ficarem de fora da nova economia e da nova divisão de poder”.

Além disso, em suas palavras, é “a partir da articulação institucional dos Estados-nação, que não desaparecem, mas se transformam em nós de uma rede supranacional para a qual transferem soberania em troca de participação na gestão da globalização”, que emerge o Estado-rede. As consequências, no entanto, na sua visão, são nefastas:

Quanto menos controle as pessoas têm sobre o mercado e sobre o seu

13 LUPO, Nicola. Il Governo italiano. In **Giurisprudenza Costituzionale**. Ano LXIII Fasc. 2. Milano: Giuffè Editore, 2018, pp. 962/972. Tradução livre do autor para: “È noto che la Costituzione italiana contiene una serie di previsione che spingono nella direzione di un’amministrazione meritocratica, continua e imparziale. [...]E l’auspicio è anche che, in qualche modo, una ritrovata stabilità della legge elettorale possa aiutare il formarsi di una cultura politica rinnovata, nella quale anche il principio de la responsabilità politica, senza il quale la democrazia rappresentativa non può funzionare e i poteri del Governo finiscono per essere provi di contropoteri e di garanzie, possa essere adeguatamente salvaguardato. [...]”.

14 DIAMOND, Larry. **O espírito da democracia**, p. 194-195.

15 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p. 18-20.

Estado, mais se recolhem numa identidade própria que não possa ser dissolvida pela vertigem dos fluxos globais. Refugiam-se em sua nação, em seu território, em seu deus. Enquanto as elites triunfantes da globalização se proclamam cidadãos do mundo, amplos setores sociais se entrincheiram nos espaços culturais nos quais se reconhecem e nos quais seu valor depende de sua comunidade, e não de sua conta bancária. O desprezo das elites pelo medo das pessoas de saírem daquilo que é local sem garantias de proteção se transforma em humilhação.

O resultado, conclui Manuel Castells, são “os germes da xenofobia e da intolerância”. A identidade política dos cidadãos, até então construída a partir do Estado, segundo ele, “vai sendo substituída por identidades culturais diversas, portadora de sentido para além da política”.

Alain Touraine¹⁶ também se debruçou sobre este assunto, como parcialmente já visto, ao afirmar primeiramente que “os sistemas políticos nacionais europeus estão enfraquecidos”, o que se dá, segundo ele, em parte porque “vastas competências foram transferidas para Bruxelas”, e, em parte, porque se formaram toda sorte de grupos de interesse e de pressão “que não estão esperando nada do sistema político e se apoiam somente na mídia, ou então exercem uma pressão direta sobre as instituições europeias”. Mas a par da particularidade de falar sobre o caso europeu, o autor remata afirmando o caráter global do problema, já que para ele, ainda, a globalização da economia, que pode ter como consequência “um particularismo extremo das demandas sociais e culturais”, enfraquecem tanto o sistema político como o Estado.

Pois se um dos antídotos, como se viu, é uma maior eficiência do Estado na prestação dos serviços públicos, que apresenta bons resultados quando descentralizados, é possível afirmar que é preciso conferir maior importância decisiva do poder político institucional local na construção do edifício político e jurídico/constitucional, sobretudo aos países com dimensões continentais como o Brasil. Assim, ainda que com nuances muito próprias, assentadas especialmente no fato de que mesmo sólido como entidade o Município se prestou e se presta a reproduzir uma lógica centralizadora do poder no nível federal, toma-se por pressuposto que centralização e descentralização andam juntas, como contraponto recíproco, o que passa a explicar.

Note-se, de início, que os textos que ganharam a história com a alcunha “o federalista” foram certamente de uma influência enorme para além da construção da federação norte-americana como a conhecemos hoje, porque também inspiradores da federação brasileira, que, aliás, antes mesmo da proclamação adotou princípios importantes defendidos nos escritos parcialmente já citados de Alexander Hamilton, James Madison e John Jay¹⁷. A própria noção da União é uma delas. “Uma nação sem governo nacional é um espetáculo assustador” diziam os autores às vésperas do estabelecimento da sua constituição longeva. Nas vésperas da primeira constituição republicana do Brasil, de 1891, que, ao

¹⁶ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 66.

¹⁷ HAMILTON, Alexander. **O Federalista**, p. 512/528/542.

contrário, foi curta, Raymundo Faoro¹⁸ destaca a ideia de que naquele tempo só o perigo do desmembramento territorial deteria “a marcha para a República”, no caso com um governo central, de modo que o confronto demonstra além da influência, a similaridade dos propósitos entre um e outro país.

É que já no primeiro decreto do governo de Deodoro da Fonseca, diz ainda o autor, este presidente, “ao implantar a república federativa, declara os Estados no exercício de sua legítima soberania”, isso num contexto em que “o sistema federativo caracterizar-se-ia pela existência de uma dupla soberania na tríplice esfera do poder político”. Em outras palavras, a descentralização brasileira dos primórdios da República é administrativa, no máximo, com centralização fiscal, militar e de outras ordens, como se observará, à luz do molde formatado pelos vizinhos do Norte.

Na prática e ainda neste sentido Fábio Konder Comparato¹⁹ traz a genealogia da distinção entre um e outro, ao afirmar que o caminho pelo Brasil percorrido “foi o inverso do trilhado pelos norte-americanos, inventores do sistema”. Para ele, a federação de lá “foi o estreitamento da união de estados independentes, antes ligados por um frouxo pacto confederativo”, enquanto aqui, “a federação foi o desmonte da organização excessivamente centralizadora do império”.

Sérgio Abranches²⁰ diz mais sobre o tema, ao afirmar que “a República nasceu sem povo e oligárquica”, e que olhando para a revolução norte-americana, “definiu-se federalista”. Não como um arranjo institucional que une o poder local a um poder nacional limitado, segue, mas “sim como descentralização, como delegação de poderes às províncias”. O autor finaliza contextualizando que a federação brasileira começou centralizada, descentralizou-se e recentralizou-se, tendo submergido duas vezes ao autoritarismo, mas reemergido “mais democrática, porém mais centralizada”.

Dados tais destaques de interpretação histórica, vale-se no contexto mais recente das palavras Pedro Cavalcante²¹, para quem “a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o sistema federativo como cláusula pétrea e introduziu a figura dos municípios como entes autônomos, fato inédito nos sistemas federativos no mundo”. O autor divide ainda a descentralização em dois tipos, o “competitivo e o cooperativo”, destacando que o Brasil convive com ambos, na medida em que o primeiro tem relação com a discricionariedade fiscal, por exemplo, o que gera competitividade entre os entes subnacionais, e, o segundo, na “repartição de atribuições”, o que se observa bem nas políticas sociais, com modelo mais evidente no Sistema Único de Saúde.

18 FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**, p. 528-542.

19 Prefácio em FAORO, Raymundo. **A República Inacabada**. Organização e prefácio Fábio Konder Comparato. São Paulo: Globo, 2007, p. 14.

20 ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 21.

21 CAVALCANTE, Pedro. Descentralização de políticas públicas sob a ótica neoinstitucional: uma revisão de literatura. **Revista de Administração Pública**. Vol 45. Nº 06. Rio de Janeiro Nov./Dec., 2011, p. 3.

Gilda Cardoso de Araújo²², em sentido semelhante, defende que o federalismo brasileiro surge da própria ideia da descentralização, no sentido de que o poder local fosse dotado de maior autonomia, não só administrativa como política, em contraposição aos modelos colonial e imperial, eminentemente centralizadores. Para ela, após a Proclamação da República, a descentralização se deu através dos estados, para, no curso do tempo, especialmente após a promulgação da Constituição da República de 1988, ganhar um caráter municipalista.

Tal caráter municipalista, ainda para a autora, no entanto, não significa necessariamente descentralização e Democracia, podendo se expressar exatamente no oposto. Em suas palavras:

No Brasil, a descentralização desde muito cedo foi assumindo contornos federalistas e depois municipalistas. Adotou-se como ideia corrente a fórmula que identifica o federalismo com maior democracia e maior descentralização e, no geral, referimo-nos a esses aspectos como componentes essenciais de qualquer federação. Constatamos que essa fórmula precisa ser bastante relativizada, na medida em que, como tributária da ideia de contrato social, a ideia de federação (ou o contrato federativo) pode estar vinculada a uma lógica de perfil bastante centralizador e até mesmo antidemocrático. [...]. Em decorrência dessa associação entre o município e os interesses centralizadores, a configuração das instituições federativas no Brasil não considerou o municipalismo, uma vez que as ideias federalistas surgiram como contraposição à excessiva centralização monárquica. [...]. Se nos Estados Unidos o federalismo surgiu como alternativa às tendências centrífugas das 13 Colônias, no Brasil, surgiu como alternativa à centralização política e administrativa do período colonial e imperial. O mote era pôr fim ao poder central nas eleições locais e acomodar as elites regionais nos postos de comando. Assim, se na própria ideia original de federação não encontramos sustentação teórica para associá-la à descentralização e à democratização do poder político, tampouco poderemos encontrar essa associação no Brasil, porquanto fora o regionalismo a base para a defesa da organização federativa. Por isso, nos primeiros tempos de implantação do federalismo, após a Proclamação da República, a descentralização caracterizou-se pela feição estadualista, com a restrição significativa da autonomia municipal, embora o município se tenha integrado de forma subordinada como peça importante na engrenagem da Política dos Governadores.

Além disso, ainda segundo a autora em comentário, a inclusão do município como ente federado no texto constitucional de 1988 “não levou em consideração os impactos políticos nem os impactos financeiros e acirrou ainda mais os conflitos federativos ao adotar os mecanismos de competências comuns num contexto histórico marcado por um federalismo altamente predatório”.

Martha Arretche²³, destaca de outro Norte a dificuldade de se encontrar um arranjo institucional adequado. Para ela, um dos grandes dilemas dos Estados democráticos

22 ARAUJO, Gilda Cardoso de. **A relação entre federalismo e municipalização: desafios para a construção do sistema nacional e articulado de educação no Brasil.** *Educ. Pesqui.* [online]. 2010, vol.36, n.1, pp. 389-402.

23 ARRETCHE, Marta. Quando instituições federativas fortalecem o governo central?. *Novos estud. - CE-BRAP* [online]. 2013, n.95, pp. 39-57. ISSN 0101-3300.

modernos reside exatamente na “extensão da autoridade do governo central”. Segundo a autora, “não parece haver fórmula institucional isenta de riscos”, de modo que uma excessiva concentração de autoridade no governo central dá consequência ao “risco da tirania da maioria”, mas, por outro lado, excessivo poder aos governos regionais pode ter como resultado “que minorias paralitem reformas de interesse geral”. Se um modelo entre a aproximação dos governos dos cidadãos, o outro tem mais potencial de reduzir desigualdades, conclui.

Pois bem, o processo de descentralização que se consolida com a promulgação da constituição de 1988, está diretamente inserido no ideal da Reforma do Estado, abrangendo aspectos de dois tipos de gestão, exercidas no âmbito subnacional exatamente pela alternância nos poderes locais de partidos políticos de diferentes matizes ideológicas. Trata-se do que a literatura chama de gestão social e gestão gerencial.

Fernanda Alcantara²⁴, neste sentido, defende que a descentralização teve forte influência da gestão social, especialmente na democratização da gestão dos recursos via conselhos, fóruns, audiências públicas etc., embora na prática haja baixa participação das comunidades. Martha Farah²⁵, ainda nesta esteira, explica que a partir do debate sobre a reforma da ação do Estado na área social a “descentralização e a participação eram vistas como ingredientes fundamentais desta reorientação substantiva das políticas sociais, voltada para a garantia da equidade e para a inclusão de novos segmentos da população na esfera do atendimento estatal”.

Para a mesma autora²⁶, em diferente texto, esta descentralização, “não significa apenas transferir atribuições, de forma a garantir eficiência e eficácia, mas, sobretudo, a redistribuição de poder, favorecendo a democratização das relações entre Estado e sociedade, bem como do acesso aos serviços”. E ela faz emergir novas problemáticas, mas, sobretudo, uma prática política e administrativa de melhor qualidade.

Tal fundamentação foi parcialmente utilizada na Dissertação de Mestrado deste autor/doutorando²⁷, mas de forma limitada, de modo que se serve ainda da lição de Jürgen Habermas²⁸, para quem os desafios trazidos com a Globalização nos apresentam “problemas que não podem mais ser resolvidos no interior de um espaço definido em termos de Estado nacional ou pela via habitual do acordo entre Estados soberanos”.

O autor segue assegurando que o esgotamento da soberania formatada no modelo do Estado nacional deve seguir e acabará por tornar necessária “a construção e ampliação

24 ALCANTARA, Fernanda Henrique Cupertino. As reformas legais e o processo de descentralização: aspectos jurídicos e políticos. *Revista Sociologia Política*. 2011, vol. 19, n. 39, p. 197-210.

25 FARAH, Marta Ferreira Santos. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. *RAP*. Rio de Janeiro 35 (1) 119-44, Jan./Fev. 2001, p. 125.

26 FARAH, Marta Ferreira Santos. Reforma de políticas sociais no Brasil: experiências recentes de governos subnacionais. *Revista da Administração*, São Paulo v. 33, n. 1, p. 51-59, Jan./Mar. 1998, p. 127.

27 SANTOS, Nikolas Reis Moraes dos. **Descentralização e intersetorialidade da gestão pública federal**: a implementação dos fóruns dos gestores federais. Orientador Paulo Rogério Melo de Oliveira. Coorientador Eduardo Gerini. Itajaí, 2015.

28 HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 195.

das capacidades de ação política em um plano supranacional”.

No que toca ao Brasil, todos estes temas foram fortemente colocados à prova durante a pandemia do Coronavírus. Em artigo publicado por este doutorando e pela mestranda Vanessa de Ramos Keller²⁹, a partir das evidências jurídicas especialmente emanadas da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 6341, que, em resumo, cravou que as ações adotadas pelo governo federal brasileiro no âmbito da Medida Provisória – MP – 926/2020 não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e municípios, defendeu-se que a tomada de decisões com base em orientações derivadas de organismos transnacionais como a Organização Mundial da Saúde – OMS, em conjunto com ações federativas coordenadas, exatamente como manda o texto constitucional, seria a solução mais coerente para que se vencesse com melhor êxito este grave problema de saúde pública. Diz o texto:

Embora no Brasil por força constitucional o Sistema Único de Saúde seja tripartite e financiado pelos três entes da federação, a verdade é que a orientação da política é centralizada. Não é por outra razão que é o governo federal quem estabelece suas relações com a OMS, por exemplo, e outros organismos transnacionais. Ocorre que no cenário de pandemia ora vivenciado, o que se notou foi uma verdadeira ausência do governo central na sua missão institucional de traçar um plano e orientar os governos subnacionais nas políticas que deveriam ser adotadas, levando-se em conta especialmente as particularidades de cada região, estado e município, tendo em vista as dimensões continentais do país, o que requer especificidade e não generalidade no enfrentamento da doença. Diante da falta de diálogo e do confronto de ideias da União com os demais entes da federação, e mesmo das incertezas ocasionadas pela divergência de posicionamento dentro da própria esfera federal, os governos subnacionais se voltaram (eles próprios, mas sem recursos para tal), às orientações da OMS e outros organismos internacionais, criando um paradoxo federativo e aprofundando uma crise política já pré-existente, fazendo-se crescer uma conta que sobra para o contribuinte e para as famílias enlutadas. [...] O que se evidencia com o presente estudo, portanto, é que o enfrentamento da pandemia do Covid-19 se apresenta como um grande desafio para a articulação de medidas tanto em âmbito local quanto global, demonstrando que os arranjos políticos no Brasil e no mundo precisam ser revistos com a finalidade de estreitar a cooperação e a coordenação de legislações e medidas por ser justamente este o ponto crucial para a superação da crise que se apresenta. [...] Conclui-se, portanto, que o estreitamento das relações, tanto entre as esferas nacionais quanto entre os países e entidades transnacionais, podem e devem aflorar um espírito de cooperação e solidariedade no mundo para que local e globalmente a humanidade se veja livre ou ao menos mitigada dos efeitos da pandemia e possa retomar a linha de seu desenvolvimento, baseada na capacidade de se socializar ciência, informações e práticas sob a orientação de organismos sólidos, o que pode resultar em mais confiança das sociedades nas instituições políticas, no direito e na democracia, e, portanto, aproximar

29 SANTOS, Nikolas Reis Moraes dos; KELLER, Vanessa de Ramos. Soberania e Covid: do direito local ao direito transnacional. In REZENDE, Elcio Nacur et al. **Implicações jurídicas da COVID-19**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020, p. 678-679.

o mundo da efetivação dos direitos humanos e fundamentais, inclusive o direito inalienável, e porque não “bem comum global”, que é o direito à saúde, derivado direto do próprio direito à vida.

De tudo que se viu, portanto, ressalvadas as limitações do tópico, é que Descentralização e Globalização fazem parte do projeto de reforma do Estado em andamento, e que o local e o global estão bem assentados na Constituição da República de 1988, sendo o caso acima paradigmático da interpretação do texto constitucional à luz destes valores e em um tema humanitário. Com efeito, se inserir globalmente e se dividir localmente fazem parte de um planejamento de Estado devidamente regulamentado pela Constituição, mas que segue encontrando obstáculos de ordem especialmente política na sua execução, de modo que o rompimento do ciclo de centralização do poder no Brasil, e de inserção como *player* mundial ainda é uma tarefa inacabada.

3 I A CRISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

A Democracia representativa, destaca Daniel Innerarity³⁰ “surgiu num momento em que ainda se acreditava que era possível alcançar uma harmonia de interesses e de valores na sociedade”. A Democracia moderna, segue o autor, “foi concebida antes dos grandes conflitos sociais da era contemporânea e do atual pluralismo político”. O “antipartidarismo” dos precursores das democracias inglesa e americana, ainda segundo ele, que se apresenta também nos populismos contemporâneos e se apresentou mesmo nos do século XX, possuem essa mesma origem, isto é, uma ilusão de que o bem comum seria uma ideia única, portanto una.

Para Daniel Innerarity, atualmente, nas sociedades mais complexas, constatou-se que “a vontade geral só pode ser o resultado de um compromisso entre diferentes”. Mas a ideia da Representação, para ele, oculta na narrativa algo que considera fundamental, ou seja, de que “o fato de a democracia ser um sistema representativo significa que os cidadãos não governam, que é inevitável sermos governados por outros”.

Francis Fukuyama²²⁶, para quem “as classes sociais são abstrações intelectuais, úteis do ponto de vista analítico, mas incapazes de produzir ação política, a menos que sejam incorporadas em organizações específicas”, defende ainda que para além das formas clássicas de mobilização e organização como greves, manifestações e comunicação, os dias atuais apresentaram as redes sociais como mais uma ferramenta, do que usa como exemplo o “Facebook e o Twiter”.

Para este autor, ainda, os cidadãos podem se utilizar de tais instrumentos para organizar grupos da sociedade civil em favor “de determinadas causas ou por apoio mútuo”. Por outro lado, garante, “para uma participação duradoura, é necessário que sejam institucionalizados, o que nos últimos dois séculos significou a formação de partidos

30 INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**, p. 205-206.

políticos”.

Para Francis Fukuyama, ainda, o que se define hoje por “classe média”, “classes trabalhadoras”, “grandes proprietários de terra” e “camponeses”, que se constituíram nos “principais agentes sociais cujas interações determinaram o rumo do desenvolvimento político e da transição democrática no século XIX”, não eram “agentes políticos coesos”, até que foram “mobilizados politicamente e representados por partidos políticos”.

É por este motivo, conclui, “que os partidos políticos são considerados necessários ao sucesso de qualquer democracia, a pesar de não terem sido previstos por muitos teóricos do início da democracia”. Com efeito, não há Democracia forte sem representação política pela via dos partidos políticos.

É que a crise da Representação política traz ainda um elemento implícito adicional, relacionado ao Direito, o que se afirma a partir do diagnóstico de Jürgen Habermas³¹, para quem a esfera pública, nas sociedades complexas, se distancia do sistema político tal como já haviam se distanciado do sistema econômico. Agora, segue ele, “o próprio sistema político é percebido como fonte de problemas de regulação, não apenas como meio de solução de problemas”.

Pois note-se que os movimentos sociais, ainda para o autor, “recebem sua força motriz da ameaça de identidades coletivas bem marcadas”. Ainda que tais identidades “permaneçam sempre vinculadas a um particularismo de uma forma de vida específica”, segue, “elas têm de assumir em si o conteúdo normativo da modernidade”, donde pode se dizer por tudo que se viu, dos direitos humanos e fundamentais, mas a partir de quais procedimentos?

Sobre a especificidade do caso espanhol, extrai-se da obra de Manuel Castells³² que a mudança na opinião política, que teve consequências eleitorais, se deu tanto por uma “profunda mudança geracional no comportamento político”, como “na ação dos movimentos sociais, em particular o 15-M, com sua crítica às injustiças do sistema social e político, a qual teve ampla repercussão na mente dos cidadãos

É também este autor quem dá a dimensão de que “a transformação mais profunda provém da crise de representatividade dos partidos tradicionais, conquanto contida pela inércia das instituições”, mas que, de outro lado, “o caminho que vai da mudança social à mudança institucional transita pela formação do governo”. Ou seja, o procedimento primeiro é a eleição.

A partir dela, assim, a luta pela construção daquilo que Luigi Ferrajoli³³ chama de

31 HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**, p. 332/334.

32 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p. 103-106.

33 FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del Estado**. Traducción de Perfecto Andrés Ibañes. Madrid: Editorial Trotta, 2018, p. 47- 49. Tradução livre do autor para: “una esfera pública a la altura de los poderes supranacionales – la constitucionalización, en síntesis, de la globalización [...]. La actual crisis de la democracia representativa está determinada en gran parte por el desvanecimiento de la relación entre la sociedad e instituciones, hasta hace algunos decenios mediada por los grandes partidos de masas [...]. el primer paso hacia una refundación de nuestras democracias debería consistir en devolver los partidos a la sociedad, haciendo de ellos los lugares de efectiva fundación de la voluntad popular. Y esto solo será posible a partir de una reforma de los partidos que les imponga elementares normas

“uma esfera pública a altura dos poderes supranacionais – a constitucionalização, em síntese, da globalização [...]”, de modo a devolver para o âmbito político “um papel de governo da economia e das finanças, e ao direito o papel de garantia dos direitos sociais e do trabalho”, passa, também para ele, por devolver os partidos políticos à sociedade.

É que, ainda para o autor, “a atual crise da democracia representativa está determinada em grande parte pelo desvanecimento da relação entre sociedade e instituições, até há algumas décadas mediada pelos grandes partidos de massa”. Por isso, segue ele:

[...] o primeiro passo até uma refundação de nossas democracias deveria consistir em devolver os partidos políticos à sociedade, fazendo deles lugares de efetiva fundação da vontade popular. E isto só será possível a partir de uma reforma dos partidos que lhes imponha normas elementares de democracia interna e, sobretudo, sua separação das instituições públicas, incluindo as de caráter eletivo.

Se regular a economia e as relações de trabalho no nível global é bom ou ruim não cabe a presentes pesquisa analisar, mas ainda assim serve-se das prescrições de Luigi Ferrajoli porque, primeiro, amplificam a visão de que os diagnósticos se assemelham, seja qual forma a matriz ideológica dos autores revisados, e, segundo, porque servem mesmo de pressuposto no que toca ao constitucionalismo global, que então elegeria os limites de sua intervenção.

Mas não é só Alain Touraine³⁴, ainda na sua “crítica da modernidade”, apresenta aquele que é possivelmente o pior produto das sociedades liberais, por ele chamada de exclusão social, como um componente importante para a transformação da ideia de Representação e sua consequente crise hodierna. Para ele, os que são excluídos do movimento incessante das inovações e da decisão não se apoiam mais numa cultura de classe, no meio operário ou popular. “Eles não se definem mais pelo que fazem, mas pelo que não fazem: pelo desemprego e pela marginalidade”, diz. Além do que, ainda para o autor, “aquele que não é mais definido por sua atividade constrói ou reconstrói para si uma identidade a partir de suas origens”. Para ilustrar de maneira mais clara sua visão, o autor crava na sequência que “a Europa industrializada” já viveu “o fim do movimento operário”.

No âmbito mais genérico, mas com sentido que dá legitimação a tal fenômeno, o mesmo Alain Touraine³⁵, desta vez questionando retoricamente *o que é a democracia*, apresenta-a como um paradoxo, no sentido de não permitir a ideia de uma solução. Para ele, para ser democrático, tal sistema político “deve reconhecer a existência de conflitos de valores insuperáveis e, portanto, não aceitar qualquer princípio central de organização das sociedades, nem a racionalidade ou a especificidade cultural”.

Carl Schmitt³⁶, também num âmbito que se pode dizer filosófico, já dizia em seu tempo que “nada é mais moderno do que a luta contra tudo o que é político”. O Estado

de democracia interna y, sobre todo, su separación de las instituciones públicas, incluidas las de carácter electivo”.

34 TOURAINE, Alain. **Crítica da Modernidade**, p. 193-194.

35 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 165.

36 SCHMITT, Carl. **O conceito do político**, p. 129.

moderno para ele, “parece realmente ter se transformado naquilo que Max Weber previu: uma grande empresa”, e isso parece tão contemporâneo como se fosse escrito ontem.

Daniel Innerarity³⁷ se posiciona em sentido semelhante ao afirmar que não se pode esquecer que “a desconfiança (em relação ao poder absoluto) está na origem das nossas instituições políticas”. A democracia se configurou desde sempre, segue ele, “como um sistema de desconfiança limitada e revogável. A democracia é um regime que institucionaliza a desconfiança”, conclui.

Francis Fukuyama³⁸ também se apoia no juízo de que “a resistência à difusão da democracia está no reino das ideias [...]”. Para ele, as elites europeias, mesmo que não abertamente, desde os primórdios da Democracia moderna se posicionam contra “o direito de cidadania universal, ou o princípio de um homem um voto”. De John Stuart Mill a Charles Darwin, o autor elenca argumentos a criação de “burocracias baseadas no mérito, no fim responsável para com o povo, porém protegida de muitas maneiras da política democrática”.

Dito isso, passa-se a outro ponto comum entre os autores revisados, que é a corrupção como um catalisador da insatisfação popular em relação aos líderes e instituições da Democracia. Manuel Castells³⁹, neste sentido, aponta-a como um problema global que contribui significativamente para a crise da representação política. Para ele, trata-se de “um traço geral de quase todos os sistemas políticos”. O autor não deixa fora sequer Estados Unidos da América ou a União Europeia, o que para o ponto de vista do leitor brasileiro precisa ser destacado. Para ele, a corrupção é “um dos fatores que mais contribuíram para a crise de legitimidade”.

Larry Diamond⁴⁰ partilha da mesma opinião. Para o autor, para quem “o controle da corrupção é um elemento-chave na luta pela construção de sociedades livres e prósperas em todo o mundo”, tanto Estados Unidos como a União Europeia não fogem à regra de uma espécie de institucionalização da corrupção que passa pelos partidos políticos. É que maior parte do financiamento que flui para os partidos e candidatos nos Estados Unidos, afirma, está em conformidade com as regras eleitorais, “mas destina-se a vender influência política, subvertendo o espírito do serviço ao público em favor de interesses privados”.

No que toca ao financiamento de campanhas eleitorais, aliás, assim se manifesta o autor:

Poucas, se alguma, das democracias do mundo contemporâneo parecem ter resolvido o problema de como financiar os partidos políticos e campanhas eleitorais, particularmente em uma época com necessidades insaciáveis de publicidade na televisão e no rádio cada vez mais caras [...]. De acordo com um perito contratado pela Assembleia Nacional Francesa, ‘as estatísticas públicas das finanças partidárias contidas em contabilidades oficiais – na França e em outros lugares – são obras de ficção’. Na Itália,

37 INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**, p. 168/206.

38 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**, p. 418-419.

39 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p. 24-25.

40 DIAMOND, Larry. **O espírito da democracia**, p. 406/409-418.

uma divulgação honesta ‘quase nunca acontece’. No Japão, as contas publicadas ‘são apenas a ponta do iceberg’.

A saída, ainda segundo Larry Diamond, é um financiamento transparente e público, a exemplo do que acontece já em algumas Democracias, embora também não sem oposição pública, do que cita o próprio exemplo norte-americano de estados como Arizona, Connecticut e Maine.

No âmbito doméstico, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt⁴¹ afirmam com relação ao Brasil, que o que se vê é a fé na democracia “estremecer diante de crescentes e sérias revelações de corrupção”, algo, aliás, que está no centro de suas construções narrativas, ou seja, a corrupção e a desigualdade social, para eles, são fatores decisivos na corrosão das instituições democráticas.

O que se nota, portanto, é que a crise da Representação é tão global quanto local, e tão local quanto global. Sérgio Abranches⁴², o sociólogo que no final da década de 1980 cunhou e definiu a expressão “presidencialismo de coalizão” para categorizar e explicar o peculiar sistema político brasileiro, constata e afirma em obra recente que “a democracia vai mal em todo o mundo”. Em resumo da sua análise, pode-se dizer que a crise da democracia tem dimensão global, embora destaque que no Brasil hajam também “motivações internas”, como os impedimentos de dois governos eleitos pelo sufrágio universal, ameaças de rompimento de coalizões de governo, acusações de corrupção e mesmo a judicialização do contencioso político.

Aqui vale o parêntese do caso emblemático do referendo que reduziu o número de parlamentares na Itália, no ano de 2020. Pois, sem entrar no mérito do acerto ou não da decisão, esta representa uma demanda presente em grande parte do discurso *antiestablishment* das ações coletivas do início do século. Francesco Clementi⁴³, autor que expressamente destaca que “sempre foi a favor de uma redução do número de parlamentares”, de outro lado aponta para as consequências perigosas sob os pontos de vista constitucional, político e jurídico da matéria como foi posta. Para ele, além disso, o sentimento expresso pela opinião pública, favorável à redução do número de parlamentares, vem sendo corroborado “por um sistema midiático capaz de enraizar essa questão nas dobras mais profundas da sociedade, alimentando aquela ideia das chamadas castas, e

41 LEVITSKY, Steven. Ziblatt, Daniel. **Como as democracias morrem**, p. 13.

42 ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão**, p. 9.

43 CLEMENTI, Francesco. **Sulla proposta cozzituzionale di riduzione del numero dei parlamentari: non sempre “les is more”**. Osservatorio sulle fonti. Anno XI – Fascicolo 2/2019, p. 2/29. Tradução livre do autor para: “[...] il fatto che vi è una vasta e prevalente opinione pubblicache, da anni, è favorevole ad una riduzione del numero dei parlamentari, considerando eccessivo ed ingiustificato per il nostro sistema politico-costituzionale l’essere rappresentati solo politicamente - non ancheterritorialmente, come avviene in genere nei bicameralismi - da 945 parlamentari. Questo sentimento, naturalmente, da tempo è corroborato – nonsenza un qualche argomento, sia chiaro – da un sistema mediatico abile nelradicare questo tema nelle pieghe più profonde della nostra società,alimentando quell’idea di c.d. casta, e con essa uno spirito antiparlamentaristaoltre che antipolitico: fatto pericoloso, a maggior ragione in un Paese che vedecrescentemente fasce della popolazione sempre più caratterizzarsi per unanalfabetismo funzionale di ritorno e per lasciar prevalere le emozioni alleragioni, soprattutto nei momenti elettorali. [...] Chi scrive è sempre stato favorevole ad una riduzione del numero deiparlamentari [...]”.

com ela um espírito antiparlamentar e antipolítico”. Em outras palavras, a reforma não teria se dado em favor da Representação política, mas contra ela.

Neste sentido, caminhando-se para o fim deste tópico, serve-se da lição de Fernando Henrique Cardoso⁴⁴, que defende que a crise da Democracia levanta uma questão principal a ser resolvida, que é “a da reconstituição dos laços de confiança entre governantes e governados”. Na mesma linha dos autores até aqui revisados, a crise, para ele, além de política, é moral. “O antigo já morreu”, destaca, “e o novo ainda não surgiu em sua plenitude”. Mas também a exemplo dos demais autores, suas conclusões vêm recheadas de um otimismo, fundando no fato de considerar que as instituições democráticas, particularmente as do Brasil, são bastante “resilientes”, o que, ainda em suas palavras “são um imenso ativo para a tarefa de reconstrução da política em bases éticas”.

É que ainda para Fernando Henrique Cardoso, no epicentro desta crise de descrença na política e nos políticos, que se trata de um “um fenômeno que ameça a democracia justamente nas regiões em que ela estava mais profundamente enraizada”, ou seja, na Europa e nas Américas, “está o hiato entre as aspirações da população e a capacidade das instituições políticas de responder às exigências da sociedade”.

4 | A DEMOCRACIA ATACADA POR INSTRUMENTOS DELA PRÓPRIA

Não se espera que sistemas políticos democráticos terminem em conflitos, destaca Francis Fukuyama⁴⁵, “mas que resolvam de forma pacífica e os mitiguem mediante regras consensuais”. O mesmo autor, em outra obra⁴⁶, afirma ainda que Democracia liberal é mais que a maioria votando em eleições. Segundo ele, se trata de “um conjunto complexo de instituições que restringem e regularizam o exercício do poder por intermédio de leis e de um sistema de regulamentações”, ao tempo em que os problemas da segunda década do século XXI se relacionam, ainda em suas palavras, “pela remoção sistemática das inspeções sobre o poder executivo e pela erosão do primado da lei”.

Larry Diamond⁴⁷ defende ponto de vista bastante semelhante, e sustenta que para que se fale em Democracia, não é possível enaltecer apenas a coexistência de partidos políticos que disputam eleições periódicas que alternem o poder entre diferentes grupos, de modo que é preciso “aspirar a sua realização num plano mais elevado”, ainda segundo ele, a partir de dez dimensões gerais, quais sejam:

- Liberdade individual substancial de crença, opinião, discussão, expressão, publicação, difusão, reunião, manifestação, petição e (por que não) da internet.
- Liberdade para grupos étnicos, religiosos, raciais e outras minorias (bem como as maiorias historicamente excluídas) praticarem suas religiões e cultura e par-

44 CARDOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção da política no Brasil**, p. 14-19/73.

45 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**, p. 489.

46 FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**, p. 18.

47 DIAMOND, Larry. **O espírito da democracia**, p. 31-35.

tipicarem igualmente na vida política e social.

- Direito de voto e de concorrer a um cargo (se cumpridos determinados requisitos de idade mínima e competência) para todos os cidadãos adultos.
- Genuína acessibilidade e competição na arena eleitoral, permitindo que qualquer grupo que se atenha aos princípios constitucionais forme um partido e concorra a cargos.
- Igualdade jurídica de todos os cidadãos no âmbito de um Estado de Direito, em que as leis são “claras e de conhecimento público, universais, estáveis e não retroativas”.
- Um poder judiciário independente para aplicar a lei imparcial e consistentemente, protegendo os direitos individuais e de grupo.
- Assim, que haja o devido processo legal e indivíduos livres de tortura, terror e detenção injustificada, de exílio ou interferência em suas vidas pessoais por agentes estatais ou não estatais.
- Controles institucionais sobre o poder dos eleitos, por legisladores independentes, pelo sistema judicial e outras agências autônomas.
- Pluralismo real nas fontes de informação e formas de organização independente do Estado e, portanto, uma “sociedade civil” vibrante.
- Controle sobre o aparelho militar e de segurança do Estado por civis que são, em última instância, responsáveis perante o povo através de eleições.

Tais dimensões não precisam estar presentes ao mesmo tempo, ainda de acordo com a lição do autor, mas “em medida substancial”, de modo que assim se pode dizer que subsiste um “sistema de democracia liberal”. Se presentes de maneira reduzida, então, e de outro Norte, chama-se a Democracia “se é que existe” no caso, de *“iliberar”*, lembrando-se que é também do autor a ideia de que não basta que a estrutura jurídica sustente tais princípios elementares, mas que tais precisam se inserir nas sociedades tal como um espírito.

Pois é ainda a partir do pensamento de Larry Diamond que se anota o primeiro inimigo da Democracia, que se opera exatamente nas lacunas constitucionais e legais e se relacionam com a “genuína acessibilidade e competição na arena eleitoral”, elencado como o quarto princípio na lista acima. Isto porque, para o autor, no seu país de origem, os Estados Unidos da América, “a concorrência eleitoral tornou-se tão desfigurada pela manipulação científica dos distritos eleitorais que apenas cerca de um décimo das cadeiras da Câmara dos Deputados são disputadas”.

Diagnóstico semelhante ele faz das democracias da União Europeia, onde em suas palavras “a corrupção política e o favoritismo permanecem tão arraigados no processo estatal de contratação que um novo estudo denomina ‘o melhor sistema que o dinheiro pode comprar’”, em referência a uma característica segundo o autor praticamente intrínseca de

se estar no cargo, que é a de orientar “os gastos e benefícios estatais”. Mas Larry Diamond na sequência destaca que essa é uma característica comum das democracias e que a qualidade democrática “requer vigilância constante”, de modo que onde maior a vigilância e o controle, melhores os resultados e vice-versa. Com efeito, ainda assim, esse é para o autor um elemento que prejudica as democracias e tem por consequência a crise da representação.

Mas se essa espécie de afrouxamento nos sistemas de controle e concepção equivocada de que a Democracia se encerra no processo eleitoral são problemas da Democracia a si inerentes, o discurso populista daqueles líderes que ascendem ao poder pela via democrática e desqualificam exatamente este conjunto complexo de regulação e instituições reivindicando a si a verdade pela vontade da maioria também é.

Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, ao responderem retoricamente a sentença que questionava se “a democracia norte-americana está em perigo”, afirmam que sim, está, e dentre outras razões porque ao longo dos últimos dois anos destacam ter visto seus compatriotas políticos “dizendo e fazendo coisas sem precedentes nos Estados Unidos – mas que reconhecemos com precursoras de crises democráticas em outros países”.

A obra em que inseridas tais premissas, basicamente visa identificar quais foram as narrativas e ações que precederam golpes contra a democracia em todo o mundo a partir do início do século passado. Em conferência que este doutorando participou no Encontro Anual de Líderes da Fundação Lemann⁴⁸, em agosto de 2018, ouviu-se do primeiro autor que, além dos norte-americanos, tanto os brasileiros como em geral as principais democracias do mundo, precisam se preocupar sobretudo com a ascensão conservadora que ao contrário do século passado, agora, “começa nas urnas”.

Steven Levitsky afirmou, ainda no Encontro, que “a democracia precisa de políticos e o que vocês podem e devem fazer é mostrar aos brasileiros que os políticos conseguem fazer as coisas de diferentes maneiras e são capazes de ouvir os cidadãos”. A fala se deu em um contexto de diagnósticos de que o discurso reacionário tem se manifestado sobretudo em plataformas relativamente novas de comunicação, com tecnologias dominadas por uma nova geração que se conecta e difunde informação em velocidade muito superior à dos governos e representantes políticos em geral.

Raciocínio semelhante se observa mais uma vez na obra de Larry Diamond, que em capítulo que ganha o título de “recessão democrática”, dá conta de que “juntamente com a erosão da democracia em um certo número de Estados estratégicos, nos últimos anos tem havido uma consolidação da ditadura em regimes autoritários”. É verdade que suas conclusões não são exatamente alarmantes, já que para ele há muito mais uma estagnação do que efetivamente uma redução nas democracias, mas é preciso prestar atenção nos números apresentados que advertem para o fato de que a partir do ano de

48 FUNDAÇÃO LEMANN - <<https://fundacaolemann.org.br/noticias/encontro-anual-de-lideres-2018>> Acesso em 12 de Abril de 2019.

2006 as democracias estacionaram “em torno 60%” no nível internacional. No que toca aos direitos e libertados civis, os dados são ainda mais inquietantes, levando a afirmação de que o nível médio “se deteriorou levemente no mundo”.

E a exemplo de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, citados acima, o autor em comentário também procura acender uma luz de emergência para um fato importante em particular: o de que a derrocada da democracia global no contexto recente não está mais ligada a intervenção militar ou golpes de estado no sentido clássico. Segundo ele, “apenas oito dos 25 casos de colapsos democráticos desde o ano 2000 foram causados por intervenção militar”. Além disso “a maioria resultou do abuso de poder e do desrespeito às regras democráticas por líderes democraticamente eleitos”, afirma.

Yacha Mounk⁴⁹, em obra cujo título inspira este tópico, a partir de diversos exemplos ao redor do globo, apresenta a reflexão de que, sem que se percebesse, nas últimas décadas um “sistema de direitos sem democracia se impôs” no centro do capitalismo global, dando consequência ao surgimento de líderes novos que tiveram sucesso exatamente ao “prometer que devolveriam o poder ao povo”, mas que, na prática, tornaram suas sociedades bem menos liberais, e, “logo começaram a ignorar as verdadeiras preferências da população”.

Daniel Innerarity⁵⁰, por sua vez, defende que a Democracia pode prejudicar ela própria não apenas neste sentido, de que através de instrumentos da própria Democracia possam ajudar a chegar ao poder “aqueles que estão interessados em destruí-la”. Segundo o autor, é preciso que se atente para outra forma “menos evidente”, a de que “certos procedimentos democráticos, caso não estejam articulados de forma correta, podem prejudicar a qualidade democrática”. Sua teoria é a de que governar com base na opinião pública, seja através de pesquisas ou outros mecanismos que permitam se fazer “sempre o que o povo quer” é perigoso e mesmo antidemocrático.

Importa aqui ressaltar a definição de opinião pública que bem se aproxima do que defende o autor acima citado, bem como para os fins do presente trabalho. Para Nicola Matteucci⁵¹:

A Opinião pública é um duplo sentido: quer no momento da sua formação, uma vez que não é privada e nasce do debate público, quer no seu objeto, a coisa pública. Como “opinião”, é sempre discutível, muda com o tempo e permite a discordância: na realidade, ela expressa mais juízos de valor do que juízos de fato, próprios da ciência e dos entendidos. Enquanto “pública”, isto é, pertencente ao âmbito do universo político, conviria antes falar de opiniões no plural, já que nesse universo não há espaço apenas para uma verdade política, para uma epistocracia. A Opinião pública não coincide com a verdade, precisamente por ser opinião, por ser *doxa* e não *episteme*; mas, na medida em que se forma e fortalece no debate, expressa uma atitude racional, crítica e bem informada.

49 MOUNK, Yacha. **O povo contra a democracia**, p. 302.

50 INNERARITY, Daniel. **A Política em tempos de indignação**, p. 174.

51 MATTEUCCI, Nicola. In BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**, p. 842.

Manuel Castells⁵² é certamente um dos autores que mais se debruçou sobre este tema em suas pesquisas. Para ele, “a luta pelo poder nas sociedades democráticas atuais passa pela política midiática, pela política do escândalo e pela autonomia comunicativa dos cidadãos”. A construção da realidade humana, segue o autor, e, portanto, o próprio comportamento e decisões, dependem dos sinais que se recebe do que chama de “universo midiático”, o que será aprofundando mais à frente.

Pois outro elemento identificado na literatura e que tem relação direta com o título do tópico bem se representa pelas palavras de Fernando Henrique Cardoso⁵³, para quem, ainda que paradoxalmente, a crise que chama de “política” também se deu porque o Estado brasileiro “se modernizou e deu autonomia a instituições tais como o Ministério Público e outras mais”. Setores do mercado, ainda segundo ele, “também avançaram com uma visão não patrimonialista, não corporativista”. A mídia, por fim, teria tido “papel relevante na denúncia dos desmandos”. Com efeito, não a minimização ou supressão de instrumentos de controle, como sugeriram Larry Diamond ou Francis Fukuyama citados acima, mas a potencialização destes que criaram um pano de fundo para uma narrativa antidemocrática a partir de lideranças democraticamente eleitas ou institucionalmente posicionadas.

Seu prognóstico, no entanto, é otimista, como em regra são todos, e a chave para a superação da crise residiria em “criar condições para os cidadãos acreditarem no governo”, mas também, “meios materiais para que as pessoas vivam em uma sociedade decente, capaz de oferecer emprego, renda e acesso aos bens públicos para a maioria da população”.

Note-se, aliás, neste sentido, que a questão da desigualdade social está presente tanto no diagnóstico do autor comentado acima, como também em outros que corroboram, abaixo. Mas deixa-se pontuada a ressalva de que observado sob a perspectiva mais global e sob a luz do pensamento dos autores europeus e norte-americanos já citados, a questão socioeconômica talvez não esteja precisamente no centro da questão, embora dela não se possa também descuidar.

É que o mesmo Fernando Henrique Cardoso recorda que “a onda nacionalista e xenófoba” que tomou a Europa recentemente, segue presente nos fatores que a originaram, ou seja, “insegurança econômica e social, gerada pelo desemprego de setores de classe média ligados às profissões rotineiras do capitalismo do século XX, sobretudo na indústria”, mas encontra limite em outras análises, como a de Orides Mezzaroba⁵⁴, autor brasileiro que defende que “a crise de representatividade a que estão relegadas as instituições partidárias brasileiras deve ser reendereçada ao esgotamento do próprio modelo de representação política desenvolvido pelo projeto liberal de Estado”. Para ele, tal modelo de representação política liberal não é suficiente para suprir “as demandas crescentes dos

52 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p. 26.

53 CARODOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção da política no Brasil**, p. 40-46/73.

54 MEZZAROBA, Orides. **Teoria Geral do Direito Partidário e Eleitoral**, p. 11.

regimes democráticos contemporâneos”.

É como pensa Manuel Castells⁵⁵, que em sua obra já bastante sopesada neste trabalho, afirma ainda que “a contradição entre globalização e identidade foi se agravando no conjunto do mundo”. As instituições democráticas representativas, defende, “foram se fechando em si mesmas e isolando-se de seus representados, até se transformarem em um aparelho que zela sobretudo por sua própria sobrevivência [...]”.

51 A CRISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL – BREVES ASPECTOS HISTÓRICOS

Inicia-se o presente tópico a partir da visão de Francis Fukuyama⁵⁶, no sentido de ressaltar uma visão não doméstica sobre as condições históricas que legaram a países como o Brasil um processo mais dificultoso de solidificação de Democracias constitucionais e/ou liberais. Para ele, a estrutura de classes, em referência as divisões raciais e étnicas “de superação muito mais difícil”, comparativamente as matrizes, somada a “distribuição desigual de recursos”, deram origem, no século XIX, “a agudas polarizações políticas”, especialmente entre liberais e conservadores “enquanto no século XX, tais polarizações se deram “entre governos conservadores e uma variedade de adversários marxistas ou populistas”. Com isso, conclui, embora a partir dos processos de independência, em regra inspirados pela precoce independência norte-americana, tenha havido o surgimento de constituições “nominalmente representativas”, a verdade é que foram grandes os problemas” para sustentar uma democracia estável e manter níveis consistentes de desenvolvimento econômico” neste pedaço importante do globo.

Neste sentido, vale-se da literatura histórica e nacional de Jorge Caldeira⁵⁷ para ilustrar que, do ponto de vista econômico, o Brasil dos fins do século XVIII era tão importante quanto qualquer outra colônia, independente ou não da metrópole. Para que se entenda tamanha importância econômica, o autor analisa o censo de 1819 para reforçar sua ideia de que a economia colonial não se construiu em latifúndios, mas, ao contrário, em pequenas e médias propriedades. É que para ele, naquele Brasil em que se computaram 4,39 milhões de pessoas, 1,1 milhão eram escravos, o que representava significativos 25,3% da população, ainda que a indígena fora estimada, essa em 800 mil índios. Pois bem, o número de proprietários de escravos, o que diz fundamentado em estudos comparativos e recentes, seria de cerca de 220 mil, ou 9% dos homens livres, gerando uma média de 5 cativos por proprietário.

Os números revelam ainda mais para ele, no sentido de que havia “uma grande maioria de produtores independentes, de unidades familiares sem escravos que são também

55 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p. 94-95.

56 FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**, p. 258.

57 CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil**, p. 159-165/203/223-250/262-301/317-339/473- 474/525-528/553-556/597.

unidades produtivas de empreendedores”. Em outras palavras, com ou sem escravos, os “homens livres” também trabalhavam e formavam a massa produtiva daquela sociedade.

Traçando comparação com os norte-americanos, Jorge Caldeira destaca que Estados Unidos e Brasil, as duas maiores economias da América da época, possuíam semelhanças umbilicais, o que incluía “exportações, população e proporção entre homens livres e escravos”, “participação no mercado interno”, e “domínio de empreendedores”. Para ele “a independência política, em 1776, permitiu que os Estados Unidos diversificassem o destino de suas exportações”, o que talvez seja “a grande diferença” entre os destinos dos dois países.

A chegada da Corte em 1808, defende ainda o autor, traz uma imagem progressista, mas na prática perpetua práticas conservadoras em relação ao centro da civilização ocidental de uma época que já havia visto as revoluções inglesa, americana e francesa, além da haitiana, também emblemática. A principal dessas práticas retrógradas, aliás, era a escravidão. A independência doméstica, aliás, cobrou um preço literalmente caro, já que o Brasil teve de arcar com “uma indenização de 2 milhões de libras esterlinas [...] cerca de 7% do PIB da época”, além de, por 15 anos, o novo país comprometer-se a “manter todas as vantagens que os ingleses haviam arrancado de Portugal”. O próprio Imperador, legou ao país “uma dívida de 5,68 milhões de libras esterlinas”, o que faz o autor concluir que com o tratado, “desapareceram de vez as possibilidades de que a independência nacional coincidissem com um período de progresso do país”.

A par da carta constitucional vigente desde 1824, no mais, “as Ordenações do Reino, mantidas praticamente inalteradas desde o século XV, foram herdadas como legislação infraconstitucional em todos os pontos que não colidissem com a Constituição”, de modo que não houve uma ruptura fundamental no sistema, que se manteve inalterado com mudanças muito lentas, a exceção, ainda segundo ele, de uma tecnologia importante dos governos locais absorvida pelo governo central, que era o equivalente contemporâneo da Lei Orçamentária Anual – LOA, “que regulamentava os gastos públicos”, maneira de fazer frente ao déficit provocado pelo tratado de reconhecimento da Independência, cujos juros da dívida contraída consumiam “300 mil libras anuais – 7% das exportações, ou por volta de 1% do PIB estimado do período”.

O autor destaca, no entanto, a importância do período de Diogo Antônio Feijó a frente do Poder Executivo central, indicado, pela primeira vez, “a partir da soberania popular”. É nesta época que:

Sob pressão do regente, o Parlamento aprovava duas leis que substituíam partes das Ordenações do Reino: o Código Criminal e o Código de Processo ampliavam os poderes dos juízes locais eleitos, criavam o tribunal do júri, instituíam o instituto do habeas corpus e proibiram as “prisões de potência”.

Como saldo positivo no campo político, no mais, o autor destaca o Parlamento como “instituição central de comando de todos os poderes”, algo original naquele tempo,

só comparável, segundo ele, a Estados Unidos e Inglaterra. A origem, diz, está exatamente na “tradição herdada dos governos locais”.

A ascensão ao trono de D. Pedro II, leciona ainda Jorge Caldeira, é fruto desta disputa entre Parlamento, Executivo e Judiciário, com parte do primeiro pressionando por reformas e apostando na antecipação da maioridade do infante para conduzi-las. Isso se dá num momento onde nos 32 anos em que a monarquia funcionava no Brasil, mesclando as duas soberanias constitucionais, houve um crescimento do mercado interno que tinha “tamanho comparável ao dos Estados Unidos”. Essa economia, segundo ele, conheceu três mudanças importantes: 1) o aumento dos gastos do governo central aqui; 2) a maior autorização legal para circulação de títulos de crédito e a abertura do primeiro banco, ambas de caráter positivo. A terceira, no entanto, negativa, representada pelas “seguidas emissões de títulos para financiar o déficit do governo”. Coincidiu, ainda, diz ele, com o reforço da unidade nacional, na medida em que as revoltas republicanas iam sendo contidas uma a uma. “Foi também o momento da organização formal de dois partidos políticos com representação no Parlamento, o Conservador e o Liberal”.

As reformas, enfim, não vieram, e a par de empreendimentos bem-sucedidos como os do Barão de Mauá, o governo se negava a criar o ambiente propício ao desenvolvimento de uma economia liberal. A estatização do Banco do Brasil representa bem o retrocesso quando os novos dirigentes aumentam de “3 para 15” o número de diretorias e restringem “tanto o crédito para as empresas como a emissão de títulos, dando resultado a subida dos juros e ao desaparecimento do financiamento agrícola. Até a restrição para a formação de empresas foi patrocinada pelo governo central em “tempos de capitalismo avançado”. Com a lei 2.711, a lei dos entraves, “se voltava ao tempo anterior ao Código Comercial”, o que fez reemergir com força a informalidade.

As restrições ao capitalismo na década de 1850, diz Jorge Caldeira, foram possíveis por razões políticas. Segundo ele⁵⁸:

Mantendo-se à frente de seguidos gabinetes ministeriais, os conservadores mantinham o total controle das eleições. Esse controle chegou a um ponto tal que, em 1852, o partido conseguiu eleger todos os deputados da câmara – restando uns poucos liberais no Senado vitalício. O imperador vislumbrou aí uma oportunidade única. [...] Em 1853 resolveu montar um ministério ao seu gosto – ou seja, um ministério que, embora formado por parlamentares, atuasse plenamente como expressão do Poder Moderador, e não como resultado da delegação da soberania popular. [...] Assim a mudança que o imperador introduziu no comando da administração e nas justificativas de seu poder ampliado acabou levando a interpretações nas quais as condições econômicas do capitalismo eram vistas como um jogo a ser barrado, e a existência da soberania popular, um perigo a ser conjurado.

Como consequência, na contramão do mundo, a “Lei de terras de 1850 simplesmente anulava o instituto da posse [...] e criava instrumentos para ratificar legalmente grandes

58 CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil**, p. 473-474/525-528/553-556/597.

propriedades”, o que, aqui sim, promoveu a consolidação de latifúndios. O que seguia intacto positivamente falando, eram as eleições regulares no nível local, e, agora também, no nível provincial e nacional. Segundo Caldeira, “apenas a Inglaterra e os Estados Unidos elegiam legisladores a mais tempo do que o Brasil”.

Mesmo proporcionalmente ao número de habitantes, aliás, o Brasil se destacava em relação a países do centro do ocidente neste período. Segundo ele, que se fundamenta em estudo de Letícia Bicalho, no Brasil “13% da população livre” votava, contra 2,6% na Espanha, 6% da Áustria e 10% da Holanda.

Ocorre que enquanto “a partir da década de 1870, a proporção dos eleitores no total da população subiu em todas as democracias ocidentais, aproximando-se dos 30% da população total”, no Brasil, enfrentando a própria constituição, que tinha poucas limitações ao direito de votar num ponto de vista comparativo a outras nações, a lei infraconstitucional criou várias barreiras, praticamente suprimindo o direito ao voto dos analfabetos e pessoas de poucas posses. A eleição, neste momento, passa da responsabilidade das vilas para a dos funcionários do Poder Moderador. Uma centralização, portanto, do processo eleitoral. Como resultado, diz Jorge Caldeira, “nas primeiras eleições com as novas regras, os eleitores eram apenas 1,5% da população”.

Os ventos da mudança, no entanto, sopravam, e a abolição tardou mas ocorreu, dando consequência, na visão do autor, à própria queda do Império e proclamação da República. Não havendo mais a escravidão para conservar, nem o mercantilismo para sustentar os produtores escravistas, diz o autor, o efeito foi uma “estagnação total, com a elite mais relevante do Império se afogando”. Em 1889, assim, “a peculiar barreira de duas soberanias que havia isolado o Brasil do progresso capitalista no Ocidente”.

A República traz consigo a ideia de federação e de União, ao menos no papel, “com a transformação das províncias em estados”. Do ponto de vista político, a nova constituição reconhecia “uma soberania única, da qual derivam todos os poderes do governo”, embora os primeiros presidentes trouxessem consigo velhos costumes. Para ele, “a impressão geral dos brasileiros passou a ser a de que o novo regime era apenas uma roupa nova para ideias muito antigas”.

Mas se na política se perpetuaram novas práticas e a evolução foi lenta, na economia, as primeiras medidas procuraram levar o país ao paradigma do centro do capitalismo de então, com as empresas podendo “estabelecer-se sem autorização do governo” e com a terra, inclusive as propriedades com “atividades complexas”, que até então não podiam ser executadas, agora passíveis de serem dadas em garantias de créditos. Em São Paulo “o número de bancos saltou de 5 para 22 entre 1889 e 1990”, com os contratos bancários tendo crescimento de 145% também em um ano.

A par da ditadura de Floriano Peixoto, por exemplo, que “imprimiu um dinheiro que o governo não tinha para financiar a guerra interna”, os estados passaram a ser indutores da atividade econômica por meio de investimentos. O estado de São Paulo, por exemplo,

teria gasto em educação em 1889, a cifra de 400 contos de réis, contra 2,9 contos em 1893. A lista de projetos dinâmicos e próprios de cada região, diz Caldeira “superava em muito a dos problemas – e contrastava com as do governo federal”.

A questão do calendário eleitoral, também a par da ditadura de Floriano Peixoto, manteve-se intacta, não afrontada sequer por este e fruto da tradição subnacional, na interpretação de nosso autor em análise, de modo que a presidência de Prudente de Moraes consagra um novo ciclo também na política, com mais respeito aos princípios que fundamentam a República, com estabilização política e redução de déficit fiscal. Para ele, “desde 1532 os vereadores eram eleitos e entregavam seus cargos ao final do mandato – e essa regra imperava em todos os agora municípios”, concluindo que “a prática local enfim se espraiava para o todo”.

De fato, o presidente republicano entrega o governo ao sucessor Campos Sales, e os primeiros anos da república com eleições diretas são prósperos. Como exemplo, cita o aumento de 209% nos depósitos bancários entre 1898 e 1908, assim como o crescimento da malha ferroviária, de cargas transportadas, de produção industrial e diversos outros que servem como indicativos de uma economia que saía da estagnação e ganhava ares de desenvolvimento, inclusive na educação, já que segundo Caldeira, “a alfabetização em massa logo passou a ser promovida nos estados que tiveram maiores aumentos de receita”. Esta verdadeira revolução, ainda segundo ele, coincidiu com o fato de que “muitos imigrantes vinham alfabetizados”, o que deu, ainda, impulso importante à imprensa escrita.

Tudo isso, a par do modelo de atraso implantado por Campos Sales, anti-industrial e de dependência calcada na dívida que contraiu com a Inglaterra. Diz o autor que “em plena virada da produção brasileira para o capitalismo, ele queria colocar a força do governo central a serviço da reação, da volta ao passado, para satisfazer o conceito aristotélico de que a natureza era a única produtora de valor”.

A ditadura militar, que interrompe o processo de reformas, transforma em políticos os muitos que apoiaram o movimento para “acabar com a carreira dos políticos”. Ela encontra “uma economia que crescia ininterruptamente com taxas altas, maiores que a média mundial, havia setenta anos”.

A centralização da direção partidária, também tem sua origem neste governo. Mesmo no Império, “a democracia interna estava presente em todas as esferas de organização: diretórios locais elegiam seus dirigentes, os quais elegiam as direções provinciais, que elegiam os membros da Comissão Permanente”, equivalente ao órgão máximo de direção partidária. Mas isso mudou, e chegou ao fim a era de “separação entre direção do partido e governo”.

Por mais assustador que seja, é só a partir daí, no ano de 1985, que “os analfabetos recuperaram o direito de votar, depois de 104 anos de proibição”. É no governo Itamar Franco, segundo Jorge Caldeira, que “os métodos arbitrários e os poderes excepcionais do governo federal começaram a ser domados”.

A centralização da direção partidária, também tem sua origem neste governo. Mesmo no Império, “a democracia interna estava presente em todas as esferas de organização: diretórios locais elegiam seus dirigentes, os quais elegiam as direções provinciais, que elegiam os membros da Comissão Permanente”, equivalente ao órgão máximo de direção partidária. Mas isso mudou, e chegou ao fim a era de “separação entre direção do partido e governo”.

A revolução de 1930, de acordo com Jorge Caldeira, se dá em um contexto de crise econômica. As exportações brasileiras, segundo ele “caíram de 94,8 para 36,6 milhões de libras”. Entre 1929 e 1931 “a principal fonte de receita do governo, o imposto de exportação, teve uma queda de 56%”. Na política, foi o tempo de as instituições políticas serem organizadas em torno do comando pessoal. O decreto inicial, para se ter uma ideia, “abolía os poderes legislativos em todas as instâncias, desde as câmaras municipais até o Congresso nacional”.

Num tempo em que “mesmo os países que preservaram a democracia como sistema de governo viram tolhidas as possibilidades de tal sistema enfrentar com êxito a crise econômica”, se estabelece no Brasil a lógica de o governo central ser “uma instância capaz de influenciar positivamente o desenvolvimento da economia”.

As relações entre capital e trabalho, diz, foram retiradas do âmbito privado, e, estatizadas, portanto, e em 1933 é fundada a Universidade de São Paulo, “a primeira a funcionar efetivamente no Brasil, quase quatro séculos depois da primeira universidade instalada no continente”. A partir do golpe de 1937, no campo político, “todos os cargos eletivos passaram a ser ocupados por gente nomeada pelo ditador – menos o de vereador, eleito por pequenos colegiados”.

Não à toa coincidindo-se com o fim da segunda guerra mundial e a ascensão das democracias ocidentais, se encerra a ditadura em outubro de 1945 com um saldo de várias empresas estatais “nas áreas de mineração, química e transportes”. Neste ano, “votaram 6 milhões de eleitores” com o contingente eleitoral girando “em torno de 14% da população total”, o que era uma proporção próxima da “última eleição imperial na qual votaram analfabetos, a de 1879”.

Apesar dessa capacidade dos nativos e sertanejos de conviver sem problemas com um capitalismo industrial avançado, diz o autor:

A constituição de 1946 recriou diferenças típicas da imagem corporativista: mantinha tanto os governos indígenas como as vastas populações dos sertões à margem do direito de propriedade – a à margem da lei de uma economia produtiva. Enquadrava a produção sertaneja como economia informal, economia do costume, tal como nos tempos da colônia, ignorando que, apesar do tratamento ideológico, era uma economia de empreendedores, e essencial para o mercado nacional formal. Mesmo sem direitos, essa grande parcela da população continuou sendo a maior consumidora de produtos industriais e de serviços. [...]. Mas o fim da ditadura não significou o fim da pretensão de superioridade conservadora nem a adesão a uma identidade

nacional caipira ou multiétnica.

A indústria cresceu no período, e a média de crescimento anual “era superior a 7%, o que colocava a economia brasileira entre as mais dinâmicas do planeta”, isso “num cenário de crescimento próximo a zero do comércio internacional”, o que uma vez mais reforça a importância do mercado interno. É desse período, ainda para Jorge Caldeira, o início do forte êxodo rural marcado pela falta do recurso humano nas fábricas.

É ao alargamento das portas da “felicidade industrial”, aliás, que o autor atribui o sucesso do governo Juscelino Kubitschek, que superou com facilidade os impactos do suicídio de Getúlio Vargas, já que “soube se aproveitar da recuperação no cenário internacional”.

Foi só o abismo social que se ampliou ainda mais neste período que operou aquilo que Jorge Caldeira chama de um “milagre”, quando “em 1960, pela primeira vez em toda a história do Brasil, um candidato de oposição ganhou uma eleição para a chefia do Executivo”, referindo-se ao executivo federal e a Jânio Quadros. As reformas de base do vice também eleito, “com a reforma agrária em primeiro lugar”, era “algo muito razoável num país no qual o sertão sempre ficara de fora do desenho do poder central”.

A ditadura militar, que interrompe o processo de reformas, transforma em políticos os muitos que apoiaram o movimento para “acabar com a carreira dos políticos”. Ela encontra “uma economia que crescia ininterruptamente com taxas altas, maiores que a média mundial, havia setenta anos”.

É através dela que se consolida o processo de estatização, com as estatais passando de 12 em 1964 para 44 em 1967, como também de centralização e expansão da presença do governo federal. Diz o autor, que “em apenas três anos, a instância central de poder passou a abocanhar uma fatia da riqueza 43% maior”. Se consolida também o aumento da carga tributária, que passa de “7,8% do PIB em 1963 para 8,3% em 1964, depois para 8,9% em 1965 e 11,1% em 1966”. No que toca a centralização, em 1966 a soberania popular na eleição de prefeitos das principais cidades e governadores de estado foi transferida ao Presidente da República, “uma concentração maior do que no Império e pouco menor do que ocorrera no Estado Novo”, diz Caldeira.

Com o mundo se globalizando e o Brasil fechado na lógica das empresas estatais, a carga tributária subia, mas a concentração de renda também. Segundo o autor, “no final da década de 1970 a carga tributária total havia mais que dobrado, passando a representar algo em torno de 25% do PIB. Toda a concentração se deveu ao governo federal, cujas receitas atingiram 19,45% do PIB em 1979” (p. 573), sobrando o resto aos estados e municípios.

A economia que mais crescera no mundo nas oito décadas anteriores, afirma, estagna-se no final do regime, já que “a ditadura ampliara barreiras, deixando a conta para a nação”. A devolução dos poderes ao povo soberano, se deu, portanto, e ainda para Jorge

Caldeira, por questões econômicas que não deixaram alternativas ao regime.

Por mais impressionante que seja, é só a partir daí, no ano de 1985, que “os analfabetos recuperaram o direito de votar, depois de 104 anos de proibição”. É no governo Itamar Franco, segundo Jorge Caldeira, que “os métodos arbitrários e os poderes excepcionais do governo federal começaram a ser domados”.

No século como um todo, afirma:

O crescimento da população mundial seria de 3% ao ano, para um crescimento demográfico de 1,4% anuais, com a renda per capita mundial crescendo, portanto 1,6% ao ano. No período que vai de 1913 até a década de 1970, essa tendência mundial se reflete na economia brasileira, que teve um dos melhores desempenhos, em termos de crescimento econômico per capita, de todo o planeta. Todavia, a partir da década de 1970 há um deslocamento entre o ritmo mundial e o local. [...]. Ter um setor privado forte, atuante no mundo inteiro, capaz de competir em escala mundial, passou a ser a regra do jogo. Manter o isolamento, os apanágios nacionais, o mercado fechado, as regras idiossincráticas tornaram-se a marca dos perdedores – o caso do Brasil nesse período.

Dito isto, é evidente que o autor defende também os processos de privatizações que se operaram, sobretudo, na década de 1990 durante os governos de Fernando Henrique Cardoso, que, na medida em que se livrava dos esqueletos do passado, “passou a dispor de mais recursos para cuidar das áreas prioritárias”. No período de oito anos que compreendem os dois governos, segundo ele, “o número de crianças na escola fundamental passou de 83% para 99%”, o que é um dado certamente relevante.

Políticas de reforma agrária e transferência direta de renda, de outro Norte, que se iniciam com Fernando Henrique e se potencializam na era Lula, fazem parecer, ainda de acordo com o autor, que estavam sendo curadas “as pesadas marcas sociais deixadas como herança pela ditadura”. A “gigantesca recessão de magnitude muito maior que a de 1929 [...] com o agravante de ser uma recessão apenas brasileira”, então, põe fim ao governo Dilma e a era petista onde, “numa sociedade dominada por costumes igualitários e globalizados, o corporativismo luta para sobreviver no poder, para manter a imagem hierárquica como modelo”.

Está aí, na conclusão, o centro do seu pensamento. Com efeito, há dois períodos históricos, no seu entender, que são nefastos para o desenvolvimento da nossa democracia e que coincidem com a estagnação econômica. Um é o Império, e outro o regime militar inaugurado em 1964. Subsistem, no entanto, costumes só nossos que nos legaram excelentes anos de crescimento econômico e bons índices de civilidade em ótica comparativa, inclusive com relação a representação política, e especialmente pela tradição de eleições locais praticamente ininterruptas durante toda a História do país.

Não se descuida, no entanto, de críticas que apontam para outros períodos republicanos, como a própria primeira república (1889-1930), ou, república café com leite,

como restou conhecida. Para Sérgio Abranches⁵⁹, o poder nesse período seguiu oligárquico, coronelista e mesmo influenciado ou controlado pelo estamento militar. Em suas palavras “o apogeu do controle pelas oligarquias estaduais se deu na Primeira República, a partir da presidência de Campos Sales”. Tratou-se de uma transformação do poder nacional que foi produto “de uma coalizão entre os chefes das oligarquias locais mais fortes do país, ancorada na hegemonia dos dois estados mais ricos, São Paulo e Minas Gerais”.

Foi marcante na primeira república, segue o autor, “o contraste entre uma sociedade em estado de rebeldia e insurreição, a maior parte do tempo, e a estabilidade política no âmbito federal”. Sim, para Sérgio Abranches as mudanças das décadas de 1920 e 1930 “levaram à emergência de novas forças sociais e representaram grande ameaça à hegemonia oligárquica”, e o povo esteve presente na maior parte dos levantes contra o governo, mesmo quando estes foram “liderados por facções oligárquicas”, em referência, por exemplo, ao tenentismo. Para ele, com o sistema político-partidário não se ampliando para “incluir as novas forças”, o ocaso era questão de tempo, e foi, representado pela revolução de 1930.

O autor defende, neste sentido, que dentre “as reivindicações que terminaram levando grupos heterogêneos a se unir na Revolução de 1930, uma das mais importantes foi da participação política”. Para ele:

A Constituinte de 1934 foi a resposta conservadora de Getúlio Vargas a tais anseios, tentando construir essa representatividade numa base corporativista e centralizando fortemente o poder na União. Porém, quando o Legislativo começou a querer impor sua autonomia contra a vontade do governo central, Vargas não hesitou em fechá-lo. Foi a terceira vez que isso aconteceu no Brasil. A primeira foi com Pedro I, ainda no Império; a segunda, no início da República, com Deodoro, e levou à sua deposição. A partir do fechamento do Congresso, consumou-se a ditadura personalista de Vargas. As luzes republicanas só se reacenderam em 1945.

Sérgio Abranches destaca, ainda, o que chama de “eventos políticos dramáticos” da segunda república, que, como a primeira, “também terminou num golpe”. A referência é ao suicídio do próprio Getúlio Vargas, ao impedimento de dois de seus substitutos de assumir a Presidência da República, a renúncia de Jânio Quadros e a pressão militar que acabou por limitar os poderes de João Goulart e implantar um “parlamentarismo de afogadilho”.

Embora tenha nascido multipartidária, conclui o autor, isto não significou representação em um sentido amplo, visto que a Constituição de 1946, mesmo que tenha dado “representação a novos setores da sociedade”, deixava ainda “a esmagadora maioria do povo fora do processo eleitoral”. Além disso, tal Constituição foi desenhada para manter “papel político estratégico” do parlamento, “como representante das forças dominantes nos estados e conduto institucional, via orçamento público e cargos federais, para o atendimento de suas clientelas”.

59 ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**, p. 22/35/38-39/44.

Para fins do presente trabalho, sem ignorar o fato amplamente apoiado por autores nacionais e internacionais, de que a crise da Representação é global e em alguma medida atinge praticamente todas as democracias do globo, fundamental estabelecer e fundamentar a variável de que subsistem no âmbito doméstico características peculiares que ampliam o quadro analisado e que precisam ser melhor entendidas para que se apresentem ao final as propostas.

Vale-se aqui, portanto, da lição de Mauro Volpi⁶⁰, para quem o presidencialismo é uma “forma de governo”, e se caracteriza pela “existência de um *poder executivo monocrático*, confiado a um Presidente da República, direta expressão da vontade popular, além de uma separação rígida de poderes [...]. Esta separação, por sua vez, se dá “pela inexistência de relação de confiança”, ou seja, diferentemente da forma de governo parlamentar ou parlamentarista, não há nenhuma relação de subordinação dos gabinetes executivos ao parlamento, nem mesmo pelo tradicional voto de desconfiança, de modo que é do Presidente da República o pleno “poder de dissolver o governo”.

Mauro Volpi destaca, ainda, o caráter paradigmático dos Estados Unidos da América na adoção do presidencialismo, seja pela longevidade, seja pela realização “fiel do modelo teórico”, e seja ainda como inspiração à países das Américas Central e do Sul, especialmente, mas também da Ásia e África. Sua teoria, no entanto, é de que:

[...] na maioria dos casos, devido à diversidade do contexto social e político em relação ao original, a recepção do modelo deu origem a uma implementação degenerativa, muitas vezes definida como um “regime presidencialista”, com base na clara proeminência do Presidente, na fraqueza do Parlamento e do sistema partidário e no importante papel político do exército. Em particular, na América Latina, a forma de governo presidencialista foi implementada com vários ‘desvios’ de seu esquema teórico, como a atribuição ao Presidente da iniciativa legislativa e o poder de dissolução e a criação de um órgão colegiado de governo sujeito a desconfiança parlamentar. Esta situação resultou em estruturas governamentais instáveis, que frequentemente resultaram em formas de “cesarismo representativo” e “presidencialismo autoritário” ou em “sistemas de preponderância presidencial”. [...]

O autor conclui sua análise com uma assertiva muito firme e que se relaciona

60 VOLPI, Mauro. **Libertà e autorità**, p. 143-144. Tradução livre do autor para: “La forma di governo presidenziale è caratterizzata dall’ esistenza di un *potere esecutivo monocratico*, affidato ad un Presidente della Repubblica diretta espressione della volontà popolare, e da una separazione rigida tra i poteri, garantita dall’ inesistenza del rapporto di fiducia e del potere di scioglimento del Parlamento. Tra gli ordinamenti democratici consolidati l’ unico che ha adottato con continuità tale forma di governo è stato quello degli Stati Uniti d’ America. Il modello nordamericano è stato imitato soprattutto nel Centro e nel Sud America, ma anche in Asia (Corea del Sud e Filippine) ed in Africa (Nambia e Nigeria). Tuttavia nella maggioranza dei casi, a causa della diversità del contesto sociale e politico rispetto a quello originario, la ricezione del modello ha dato vita ad un’ attuazione degenerativa, definita spesso come “regime presidenzialista”, basata sulla netta preminenza del Presidente, sulla debolezza del Parlamento e del sistema dei partiti e su rilevante ruolo politico dell’ esercito. In particolare na America Latina la forma di governo presidenziale è stata attuata con varie “deviazioni” rispetto al suo schema teorico, quali l’ attribuzione al Presidente dell’ iniziativa legislativa e del potere di scioglimento e la previsione di un organo collegiale di governo soggetto alla sfiducia parlamentare. Questa situazione ha determinato assetti di governo instabili, che sono spesso sfociati in forme di ‘cesarismo rappresentativo’ e di ‘presidencialismo autoritario’ o in ‘sistemi a preponderanza presidenziale’. [...] Al di là delle diverse opinioni, resta il fatto che il rendimento della forma di governo presidenziale è stato piuttosto negativo nei paesi in via di sviluppo, mentre è stato più soddisfacente negli Stati Uniti d’ America, che rappresentano la realizzazione più fedele del modello teorico presidenziali [...]”.

diretamente com a temática proposta para o presente tópico, qual seja, de que é fato “que o desempenho da forma de governo presidencialista tem sido bastante negativo nos países em desenvolvimento [...]”, de modo que, ainda que não tenha se dirigido especificamente ao Brasil, é possível sem nenhuma dúvida concluir que o diagnóstico também se opera para a realidade doméstica.

Pois daí que emerge um outro componente fundamental de se estudar, que é o Presidencialismo de Coalizão. É que não está no escopo do trabalho analisar qual a melhor forma de governo, mas de como a forma de governo adotada no Brasil contribui ou não para o aprofundamento da crise da Representação no país. Sendo assim, como se viu, o termo Presidencialismo de Coalizão foi cunhado pelo sociólogo brasileiro Sérgio Abranches, exatamente como forma de dar nome ao modelo presidencial doméstico.

Nas palavras de Mariana Batista⁶¹, o presidencialismo de coalizão está “para além da clássica dicotomia entre presidencialismo e parlamentarismo”, se apresentando “como uma variante institucional que combina a estrutura hierárquica centrada no presidente com a formação de coalizões multipartidárias”. Entre o presidencialismo americano e o parlamentarismo europeu, para ela, está o presidencialismo de coalizão brasileiro, em síntese.

Este tipo particular de presidencialismo se distingue, ainda, desta vez de acordo com André Borges e Denilson Bandeira Coêlho⁶², por ser “parlamentarizado”, ou seja, porque há “participação ativa dos partidos legislativos na formação do gabinete”, fazendo referência aos gabinetes do Poder Executivo. Mas para eles, essa peculiaridade não é exclusiva do Brasil, mas observada também em “outros países da América Latina”. Neste contexto são taxativos em afirmar que “a política de nomeações não reflete tanto um conflito latente entre os poderes, mas sim um jogo de delegação e monitoramento que envolve o presidente, seus partidos e os demais partidos da base aliada”.

Discorrendo sobre a forma de ascensão dos Ministros de Estado aos seus postos, que em suas palavras podem se dar tanto na dimensão técnica como política, os autores apresentam a limitação destes na formação de suas equipes.

Independentemente da forma de ascensão ao cargo, a autonomia dos ministros para perseguir suas estratégias preferidas de nomeação é sempre limitada em razão dos constrangimentos dados pela montagem das coalizões governamentais. Na condição de agentes do presidente, de interesses partidários ou regionais, os titulares das pastas ministeriais não podem se desviar totalmente do mandato concedido por seus principais, sob pena de colocar em risco sua sobrevivência no cargo. Assim, torna-se necessário entender os fatores que motivam o chefe do Executivo e os partidos-membros

61 BATISTA, Mariana. O Poder no Executivo: explicações no presidencialismo, parlamentarismo e presidencialismo de coalizão. In. **Revista Sociologia Política**. Vol. 24. n. 57. Curitiba. Mar. 2016. <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782016000100127> Acesso em 02 de Abril de 2019.

62 BORGES, André; COÊLHO, Denilson Bandeira. O Preenchimento de Cargos da Burocracia Pública Federal no Presidencialismo de Coalizão Brasileiro: análise comparada de dois ministérios – ciência e tecnologia e integração nacional. In LOPEZ, Felix Garcia (Org.). **Cargos de Confiança no Presidencialismo de Coalizão Brasileiro**. Org. Felix Garcia Lopez. Ipea: Brasília, 2015. p. 71-104.

da coalizão governamental a ocupar posições de poder na burocracia por meio de nomeações para o alto escalão.

Os custos de delegação enfrentados por governos de coalizão no presidencialismo não são muito distintos daqueles observados no parlamentarismo, concluem.

Na prática, assim, o Poder Executivo precisa estabelecer uma base sólida no Congresso Nacional, de modo a governar com estabilidade política, tanto para a aprovação de seus projetos de lei e medidas provisórias, como para evitar que a oposição avance em ofensivas que utilizem os fortes mecanismos de controle à disposição do parlamento, que podem atingir o próprio mandato dos Chefes do Poder, bem como a permanência de seus assessores mais próximos. De outro lado, os parlamentares e partidos da coalizão que se formam pré e pós eleitoralmente, utilizam das indicações para garantir o aporte de recursos em obras e ações de seus interesses locais. As forças sociais, assim, são muito menos importantes do que os partidos políticos e lideranças políticas parlamentares ou regionais na constituição dos governos.

É o que defendem Felix Lopez e Sérgio Praça⁶³, em texto em que tratam dos critérios e da lógica na nomeação de cargos na alta burocracia brasileira. Para eles, antes de tudo, “a ascendência da política, e, em particular, dos partidos políticos, sobre os cargos de nomeação discricionária resulta de incentivos institucionais e de traços de nossa formação histórica”. No mais:

O cargo é um importante canal de controle sobre a alocação de recursos para bases eleitorais, ainda mais porque as decisões sobre a alocação de recursos são feitas pelo próprio Executivo, conferindo a esta grande discricionariedade sobre a execução de programas governamentais. Alternativamente, o controle do cargo pode ser condição para autorizar a entrega de serviços às bases.

Ainda para os autores, a “forte centralização da formulação e execução dos recursos no nível federal, potencializa a relevância de se controlar cargos federais para influir em decisões na arena política subnacional”. De modo conciso, concluem que “a divisão dos cargos obedece à lógica do presidencialismo de coalizão. O presidente eleito recorre às prerrogativas de nomeação para obter maioria no Congresso e compor uma coalizão – majoritária – que o apoie”.

Mas o próprio Sérgio Abranches⁶⁴, em obra relativamente recente, vem afirmar que não é necessariamente do presidencialismo de coalizão que derivam a cooptação, a corrupção, etc., já que é plenamente possível que as coalizões se formem “por métodos legítimos de negociação de programas e valores, livrando o presidencialismo de coalizão de tais vícios”. Ou seja, a forma poderia ser outra, mas se as posturas fossem as mesmas, de nada valeria.

Para ele, ainda, o fato de o presidencialismo de coalizão ter se consolidado

63 LOPEZ, Felix; PRAÇA, Sérgio. Critérios e Lógicas de nomeação para o alto escalão da burocracia federal brasileira. In. LOPEZ, Felix Garcia (Org.). **Cargos de Confiança no Presidencialismo de Coalizão Brasileiro**. Org. Felix Garcia Lopez. Ipea: Brasília, 2015. p. 107-130.

64 ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão**, p. 9/14.

como modelo político nada tem relação com uma suposta constituição preparada para um sistema parlamentarista, já que tem relação direta com a “nossa diversidade social, das disparidades regionais e das assimetrias de nosso federalismo, que são mais bem acomodadas pelo multipartidarismo proporcional”.

Pois bem, embora se note uma ausência gritante de trabalhos que tratem do presidencialismo de coalizão nos níveis locais, a experiência demonstra que os arranjos políticos retratados na esfera federal se reproduzem com igual ou maior intensidade nos governos subnacionais, estados e municípios.

Por uma questão de incapacidade de investimentos e de concentração do produto tributário, a coalizão nos municípios se dá mais em cargos de menor expressão e potencial eleitoral do que via emendas ou cargos chave de ordenação de grandes despesas. Chefias de unidades escolares e de saúde, e postos ligados a saúde, educação, assistência social e obras e infraestrutura, sobretudo, garantem poder político e tranquilidade nos processos de reeleição dos parlamentares municipais.

No mais, Francis Fukuyama⁶⁵ recorda com realismo nu e cru, que “muitos brasileiros pobres vivem em grandes favelas, onde as autoridades formais não entram”. Muitas vezes, segue o autor, “a justiça é feita de forma privada, em algumas, por quadrilhas de criminosos”. Pois embora cediço para quem vive no Brasil e não se deixa se iludir por verdades alternativas, traz-se tal pensamento porque seguido do diagnóstico evidente o autor traz dois complementos em grande parte ignorados pela literatura política nacional. O primeiro é que a desigualdade econômica “é promovida pela aplicação desigual das leis, uma vez que os pobres vivem em um mundo em grande parte não protegido por elas”. E o segundo, conseqüente deste, é a desigualdade promovida pelo sistema tributário nacional.

Para o autor, afinal, A Europa possui sólidos sistemas de “políticas redistributivas”, enquanto os Estados Unidos da América um “sistema de impostos progressivos”. Em outras palavras, ainda segundo Francis Fukuyama, nos países desenvolvidos “os sistemas fiscais são usados principalmente para transferir renda dos ricos para os pobres”, mas na América Latina “aprofundam ainda mais a desigualdade”.

6 | A CRISE DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Abordadas as características mais globais, bem como as peculiaridades locais das questões relacionadas a Representação política e a desembocadura em sua crise contemporânea, passa-se a tratar das repercussões da crise nos partidos políticos, que, como se viu, são o instrumento mais desenvolvido pelos regramentos democráticos no sentido de dar organização e uma disputa institucionalizada e civilizada às mais diversas perspectivas emanadas dos seios das sociedades modernas.

Jürgen Habermas⁶⁶, já no início da última década do século XX afirmava

65 FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**, p. 388.

66 HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**, p. 332.

que:

A esfera pública e política na qual sociedades complexas podem ganhar distanciamento de si mesmas de modo normativo e assimilar coletivamente experiências de crise, ganha um distanciamento do sistema político semelhante a que, anteriormente, tinha ganho o econômico. Aquele adquiriu um caráter igualmente problemático, em todo o caso um caráter tão ambíguo como o deste. Agora o próprio sistema político é percebido como fonte de problemas de regulação, não apenas como solução de conflitos.

Alain Touraine⁶⁷ destaca que “em todos os países, em todos os níveis de riqueza, a democracia – definida como a criação de um sistema político que respeita as liberdades fundamentais – encontra-se em perigo”. O conhecimento científico, e sobretudo ele, afirma Edgar Morin⁶⁸, “não fornece certeza absoluta; o conhecimento religioso é que pretende fornecê-la”. Para Gene Sharp⁶⁹ “as fontes do poder dos governantes dependem intimamente da obediência e da cooperação dos sujeitos”. E, por fim, para Manuel Castells⁷⁰, em obra que será doravante bastante analisada, “os sindicatos confusos, ao mesmo tempo que políticos e partidos são desprezados pela grande maioria dos cidadãos”.

Pois se é assim, nota-se que a crise da Representação, que é como se viu também uma crise da legitimidade, atinge os partidos políticos também pela via da negação da ciência, por um contra iluminismo que não é inédito, mas que se apresenta bem manifesto nos dias atuais, dividindo as sociedades democráticas e dando consequência a tipos diversos de movimentos sociais e problemas de regulação do próprio sistema regulatório.

Lucio Pegoraro⁷¹, sobre a fase atual dos Partidos políticos, de forma genérica aponta que entre o final do século XX e o novo milênio se nota “um afastamento geral da opinião pública dos partidos políticos”, o que para ele se deve a vários fenômenos que serão analisados doravante, como a: a) “perda do sentido de sua conotação ideológica após a queda do muro de Berlim”; b) “corrupção cada vez mais extensa”; c) “transformação

67 TOURRAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 31.

68 MORIN, Edgar. **As grandes questões do nosso tempo**, p. 56.

69 SHARP, Gene. **Existem alternativas realistas**, p. 63.

70 CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**. 2ª edição revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 99.

71 PEGORARO, Lucio. Entre Sociedad y Estado: los partidos políticos. Um acercamiento desde la perspectiva del derecho constitucional comparado. **Revista General de Derecho Público Comparado**, n. 23, 2018, p. 6. Tradução livre do autor para “En la fase actual, entre finales del siglo XX y el nuevo milenio, se registra una retirada generalizada de la opinión pública de los partidos políticos, debido a la pérdida del sentido de su connotación ideológica después de la caída del muro de Berlín, a los fenómenos de corrupción cada vez más extensos, a la transformación de los medios de información, a la evanescencia de los lugares de agregación sociales, a la ‘externalización del poder de toma de decisiones fuera de los Parlamentos, al rol que toma cada vez más a menudo el poder judicial, etc.; fenómenos que conjunta o separadamente, han conducido a una creciente personalización de la política, no solo en los Estados Unidos [...], sino también en Europa (y en otros lugares). [...] Esto dio como resultado, además de notables disminuciones en la participación política, no ya el nacimiento de partidos anti-sistema (como en los siglos XIX y XX), mas sí de partidos anti-política o paradójicamente, anti-partidos (o que pretenden ser tales). Son los casos emblemáticos de Movimiento 5 Stelle en Italia, de Podemos y Ciudadanos en España, de Piraten en Alemania y Suecia, como también otras formaciones de carácter regional o simplemente antieuropeas o meramente de contraste, todas reunidas por la crítica del ‘Estado de partidos’ en vigor. Su éxito electoral pone en crisis consolidados equilibrios, y se refleja a nivel constitucional incluso en el Reino Unido, donde el ordenamiento de bipartidista (o al menos bipolar) se va transformando en multipartidista y multipolar, con consecuencias incluso en el respeto de las convenciones constitucionales aniquiladas en materia de formación del Gobierno, y en general de la gobernabilidad. [...]”.

dos meios de informação”; d) “evanescência dos lugares de agregação social”; e) “externalização’ do poder decisório fora dos Parlamentos”; e, f) “papel cada vez mais ativo do Judiciário.

Mas utiliza-se das ideias deste autor, ainda, e, sobretudo, para afirmar os impactos jurídico/constitucionais que estes fenômenos sociais e políticos têm produzido. É que para Lucio Pegoraro, no mais, emergem nas sociedades atuais partidos anti-política, a exemplo dos emblemáticos casos do M5S, na Itália, Podemos e Ciudadanos, na Espanha, e os Piratas, na Alemanha e Suécia, todos a serem melhor estudados no próximo capítulo. Para ele, além disso, além destas agremiações, institucionalizadas, há ainda a emergência de “formações de caráter regional ou simplesmente aintieuropeias ou meramente de contraposição, todas tendo como ponto em comum a crítica ao Estado de partidos em vigor”, de modo que o êxito eleitoral de tais movimentos e partidos implica em desequilíbrios e mesmo reflete em ordens constitucionais, como no caso do Reino Unido. Em suas palavras:

Seu êxito eleitoral coloca em crise consolidados equilíbrios, e se reflete a nível constitucional inclusive no Reino Unido, onde o ordenamento bipartidarista (ou ao menos bipolar) vai se transformando em multipartidarista e multipolar, com consequências, inclusive, no que diz respeito às convenções constitucionais muito antigas em matéria de formação do Governo, e, em geral, de governabilidade.

Pois bem, na virada da primeira década desde século, neste sentido, James S. Fishkin⁷² apresentava um diagnóstico da democracia norte-americana que por tudo que se viu até aqui na literatura apresentada permite afirmar que se consolidou como regra em outras democracias do globo nos tempos atuais. É que o autor defende primeiramente que instituições democráticas proporcionam um misto de “democracia deliberativa e democracia de massas”, ou, segundo sua própria analogia, “uma mistura de filtro e espelho”. Mas, ainda para ele, tanto nos Estados Unidos como em outras democracias “o equilíbrio tem pendido para a influência das massas: a opinião pública bruta tem tido um peso maior (e não os pontos de vista mais refinados ou deliberativos)”.

Os perigos das tiranias de uma ou de outra, ou seja, da deliberação por uma elite que ignore o senso comum ou de um senso comum desinformado que atropela uma elite representativa é tema também de sua análise. Grosso modo, conclui o autor que a Democracia deliberativa, desde que comprometida com a igualdade política e a própria deliberação “oferece a voz do povo sob condições em que valeria a pena ouvi-la”.

Para Alain Touraine⁷³, a transposição da antiga sociedade industrial, que opunha trabalhadores e empresários é um ponto fundamental para se compreender a dificuldade de interlocução entre os partidos representantes e o povo representado. Para ele, “é impossível basear a vida política em debates e atores que só correspondem de forma bastante parcial à realidade presente”.

72 FISHKIN, James S. **Quando o povo fala**, p. 34/234.

73 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 40-42/79.

Ainda segundo o autor, por consequência de tal desconexão, os partidos políticos passaram a ser vistos como “equipes de governo a serem escolhidas livremente pelos eleitores”, mas sem diferenças programáticas sólidas. A partir de diversos exemplos em que socialistas, no poder, tomaram medidas liberais e vice-versa, Alain Touraine remata afirmando que se os políticos dos partidos ditos de direita e de esquerda “não se opõe com nitidez, a opinião pública, por sua vez, continua tendo uma viva consciência da oposição social entre direita e esquerda”.

Ainda da literatura francesa, mais atual, toma-se a posição de Pierre Martin⁷⁴, autor citado no início deste trabalho e que atesta a sobrevivência dos conceitos de esquerda e direita herdados da Revolução Francesa, mas que igualmente identifica a irrupção de novos atores. Para ele, vigora na atualidade uma “transformação dos sistemas partidários”. Tal transformação, segue o autor, é multicausal e tem relação com “a crise econômica de 2008, a crise dos refugiados e a crise ambiental (particularmente a climática)”. A partir disso se observou “o fortalecimento da divisão predominantemente cultural entre identidade e cosmopolitismo, além do surgimento de uma nova divisão predominantemente social”, precarizada e desiludida coma as promessas de ascensão social por meio da educação proposta pelas “elites governantes”. Trata-se, portanto, do que o autor chama de uma “tripolarização” nos partidos políticos, do ponto de vista ideológico. Em suas palavras:

O surgimento dessa nova divisão predominantemente social está causando uma nova tripolaridade no diagrama teórico das hostes partidárias [...] com um polo central liberal-globalizador flanqueado à sua direita por um polo de identidade conservadora, e à sua esquerda por um polo socialista democrático. Mas também provoca novas e muito fortes tensões na redefinição entre a oposição esquerda/direita. Muitos jogadores neste novo protesto social, ambientalista e democrático, não se identificam com uma esquerda agora principalmente definida pela luta contra a discriminação e amplamente mobilizada para o neoliberalismo. Na verdade, os novos manifestantes democráticos ecossocialistas não são mais cosmopolitas do que os liberais globalizadores que não são menos neoliberais do que os conservadores de

74 MARTIN, Pierre. **Les Dynamiques Dévolution des systèmes partisans occidentaux depuis**, p. 5- 6. Tradução livre do autor para: “Les transformations des systèmes partisans ne se sont pas arrêtées là. Avec la crise économique de 2008, la crise terroriste, celle des réfugiés et la crise environnementale (en particulier climatique), on observe le renforcement du clivage à dominante culturelle identité/cosmopolitisme et l’apparition d’un nouveau clivage à dominante sociale, que j’ai appelé altermondialisme/néolibéralisme, en protestation contre les inégalités économiques croissantes et mobilisant les différentes couches du «précarariat» contre les élites mondialisatrices sur un discours contestataire social, environnement et démocratique. Ce sont d’abord les classes moyennes précarisées qui se mobilisent, d’autant plus d’éues qu’elles avaient jusque-là adhéré au discours sur la promotion par l’instruction des élites dirigeantes. Ce nouveau clivage correspond à l’irruption de nouvelles forces politiques radicales, de gauche (Grèce, Espagne, France) ou «autres» (partis Pirates, M5S), et aux transformations chez les travaillistes en Grande-Bretagne (Corbyn) et les démocrates aux États-Unis (Sanders 2016). [...] L’irruption de ce nouveau clivage à dominante social provoque une nouvelle tripolarité dans le schéma théorique des pôles partisans (figure 7.3) avec un pôle central Libéral-mondialisateur flanqué à sa droite d’un pôle Conservateur-identitaire et à sa gauche d’un pôle Démocrateécossocialiste. Mais il provoque aussi de nouvelles et très fortes tensions dans la redéfinition de l’opposition gauche/droite. De nombreux acteurs de cette nouvelle contestation sociale, écologiste et démocratique ne se reconnaissent pas dans une gauche maintenant prioritairement définie par la lutte contre les discriminations et largement ralliée au néolibéralisme. En effet les nouveaux contestataires démocrates écossocialistes ne sont pas plus cosmopolites que les libéraux mondialisateurs qui ne sont pas moins néolibéraux que les conservateurs identitaires. Ainsi cette tripolarité se réduit très difficilement à une seule dimension, un axe gauche/droite. C’est la pertinence même des concepts de gauche et de droite, hérités de la Révolution française, qui est alors en cause”.

identidade. Então, é isso. A tripolaridade dificilmente se reduzirá a uma única dimensão, um eixo esquerda/direita.

Com relação direta ao que se estuda na presente tese e que será melhor aprofundado nos capítulos finais, tem-se ainda que para o autor, esta hodierna divisão se traduz no aparecimento “de novas forças políticas radicais, de esquerda (Grécia, Espanha, França), ou ‘outras’ (partidos piratas, M5S), bem como as transformações dentro dos trabalhistas, na Grã-Bretanha (Corbyn), e nos democratas, nos Estados Unidos (Sanders, 2016)”.

E de fato “não há democracia sem partidos políticos”, profetiza Fernando Henrique Cardoso⁷⁵ que apresenta diagnóstico bastante semelhante ao do autor logo acima citado. A globalização, defende, “está na raiz da crise de legitimidade”, que é fruto ainda da “disseminação das novas tecnologias de informação e comunicação”, que potencializaram “a voz e influência dos cidadãos”, que “não se reconhecem em seus representantes”.

O fato de não haver, na crise contemporânea, um “outro lado” capaz de portar uma “mensagem clara e coerente de reconstrução” é outro elemento peculiar da crise. Para Fernando Henrique Cardoso os dois partidos que polarizaram a cena política brasileira nas últimas décadas, bem como o PMDB, “o partido da governabilidade”, entraram em desgraça simultânea, o que dá a sensação da ausência de saídas, só acalmada pela “solidez das instituições e essa resiliência da democracia brasileira”.

Ainda no campo doméstico, serve-se mais uma vez do pensamento de Orides Mezzaroba⁷⁶, para quem a crise de representatividade a que estão relegadas as instituições partidárias brasileiras deve ser atribuída “ao esgotamento do próprio modelo de representação política desenvolvida pelo projeto liberal de Estado”. É que o modelo de representação política liberal, ainda segundo ele, “é insuficiente para atender as demandas crescentes dos regimes democráticos contemporâneos”.

O primeiro passo para a superação desta crise, assinala ainda o autor, já foi efetivamente dado no momento em que os partidos políticos se separam do Estado e deixaram de ser pessoas jurídicas de direito público. Cabe ao Brasil, segue ele, “(re) construir sua história jurídica, política, social e econômica”, sendo que esta tarefa “deve passar necessariamente pelos Partidos Políticos”. Sendo assim, ainda em suas palavras:

[...] o segundo passo será o legislador ordinário reservar-se da regulamentação excessiva dos preceitos partidários constitucionais, respeitando as liberdades e garantias estabelecidas; o terceiro passo será a tomada de consciência do cidadão sobre a responsabilidade que lhe cabe no processo de construir organizações partidárias efetivamente representativas, programáticas e orgânicas.

Oswaldo Martins Estanislau do Amaral⁷⁷, sobre a diminuição das filiações partidárias em todo o mundo democrático apresenta duas teorias principais e complementares. A

75 CARDOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção política no Brasil**, p. 237.

76 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 11/311-312.

77 AMARAL, Oswaldo Martins Estanislau. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. **Revista Debates**. Porto Alegre, v. 7, n. 2, Mai./Ago. 2013, p. 22-28.

primeira, derivada da própria crise da Representação, sustenta que os partidos políticos são pouco atrativos contemporaneamente exatamente em razão de serem “estruturas em declínio no universo político”. A segunda, por sua vez, se relaciona com a “modernização das campanhas eleitorais e dos meios de comunicação em massa”, que teriam relegado as lideranças comunitárias, sindicais e de outros tipos de organização social a um segundo plano, já que não tão importantes como outrora na conquista de eleitores.

É fundamental assinalar, no entanto, que tal autor não descuida de destacar a complexidade e multiplicidade de respostas que são dadas ao tema no nível acadêmico, afirmando que “as evidências não se mostram conclusivas para nenhuma das linhas mencionadas”, especialmente porque defende que há processos importantes de democracia interna se espalhando mundialmente, mas que, paradoxalmente, não necessariamente resultam em fortalecimento partidário na medida em que reforçam a consolidação velhas lideranças partidárias. De qualquer forma, sua visão é importante porque apresenta duas posições antagônicas na literatura nacional e internacional relacionada aos partidos políticos, quais sejam: uma que acredita “em uma tendência evolutiva nas formas de organização partidária e aqueles que defendem ser difícil discernir uma direção inequívoca nas transformações organizativas verificadas ao longo do tempo”.

Quanto a esta segunda, em especial, Oswaldo Martins Estanislau do Amaral destaca que para os autores desta linha que se pode dizer em livre interpretação mais pessimista, o que chama de “processo de cartelização dos sistemas políticos” pode ter consequências ruins para o próprio regime democrático, “pois os partidos não conseguem mais preencher o espaço de representação e agregação de interesses, abrindo lacunas para lideranças populistas e agremiações ‘antipartidos’”.

O *antipartidarismo*, aliás, está no centro das manifestações que se iniciaram há pouco mais de uma década com a chamada primavera árabe e desencadearam-se por praticamente todo o mundo democrático. Ao analisar o movimento dos “Indignados”, na Espanha, Manuel Castells destaca se tratar de um movimento político, “mas um movimento apartidário, sem filiação ou simpatia por partido algum”. Os partidos políticos, afirma ainda, “não sabiam como lidar com o movimento”.

Pois embora tal tema vá ser melhor esmiuçado logo à frente, é desde já possível afirmar que este foi um ponto comum de praticamente todos os movimentos seguidos no ocidente democrático na segunda década do século XX, inclusive o brasileiro de 2013.

Luca Tentoni⁷⁸, em obra que analisa os sistemas político, eleitoral e partidário da

78 TENTONI, Luca. **La lunga transizione**. E-book. Roma: Quaderni di mentepolice, 2017, p. 23/170. Tradução livre do autor para: “Come si accennava in precedenza, infatti, al pari di parecchi dei partiti “Altri” di tutta Europa, il M5S ha un vantaggio competitivo rispetto alle forze tradizionali: queste ultime non riescono a catturare consensi fra gli elettori di partiti anch’essi “storici”, mentre i gruppi o movimenti nuovi riescono a “pescare” ovunque, anche nell’area dell’astensionismo. Molti di questi partiti “altri” sono figli della crisi economica (anche se alcuni, come il FN o la Lega, sono nati decenni prima e hanno conosciuto stagioni diverse) ma oggi non possiamo non tenerne conto. L’era dei sistemi politici tradizionali, imperniati su democristiani, socialisti, liberali (e talvolta comunisti, come in Italia o gollisti come in Francia) sta gradualmente lasciando il posto ad un assetto “plurale” comprendente gli “Altri”. [...] Anche le categorie del “vecchio” e del “nuovo”, però, non servono molto per andare alla ricerca del “meglio” e dei “migliori”, se sono intesi in modo dogmatico.

Itália, bem apresenta o diagnóstico de que “a era dos sistemas políticos tradicionais, centrados nos democratas-cristãos, socialistas, liberais (e, às vezes comunistas, como na Itália ou gaulistas como na França), está gradualmente dando lugar a uma estrutura ‘plural’ que inclui ‘os outros’”.

É precisamente por esta razão, segundo ele, que partidos como o M5S tem tido “uma vantagem competitiva em relação às forças tradicionais”, na medida em que as agremiações “históricas” têm dificuldade em alcançar consensos entre eleitores, enquanto “novos grupos ou movimentos” são capazes de “pescar por toda parte, até na área de abstenção”. Estes partidos são adjetivados pelo autor como “filhos da crise econômica”.

Interessante e particularmente interessa para fins do trabalho, também, a ideia de que as categorias de “novo” ou “velho” aplicadas aos partidos políticos não significam o melhor, mas apenas “um princípio inspirador exacerbado”. Para o autor, afinal, “as instituições e a classe política devem adequarem-se ao tempo, sabendo escolher o que inovar e o que conservar”, sem ceder a tais tentações.

Maria Romana Allegri⁷⁹, que de maneira bastante didática leciona que “o partido político se manifesta, de um lado, como uma expressão da sociedade e, de outro, como elemento constitutivo do processo de formação da vontade do Estado”, no que toca a sua crise hodierna, assim se posiciona:

[...] os partidos continuam detendo grande poder, embora pareçam cada vez menos legitimados, cada vez menos portadores de identidades coletivas e cada vez mais “pragmáticos”, isto é, dispostos a relativizar seus valores constitutivos na medida em que a sociedade contemporânea se torna cada vez mais complexa, fragmentada e conflituosa.

A autora, entretanto, não acredita na extinção da instituição partidária, segundo ela sempre proclamada quando do “surgimento de novas formas de participação política”, ao que lembra que tal “ainda não ocorreu em nenhum dos sistemas democráticos conhecidos”.

É preciso dar aqui o devido destaque a tal assertiva, já que não há de fato na literatura revisada indícios de superação do Partido político como instrumento principal da relação entre a sociedade civil e o Estado, especialmente no que se refere ao alcance do poder político e formação de coalizões de governo, em qual sistema for.

Dito isso, passa-se a outra questão delicada da crise dos partidos políticos que se relaciona com a não aceitação, por parte de contingente importante da sociedade, do financiamento público das campanhas eleitorais, o que é ainda mais agravado pelo fato de

Le istituzioni e la classe politica devono adeguarsi ai tempi, sapendo scegliere cosa innovare e cosa conservare, senza cedere alla tentazione di assumere una categoria come principio ispiratore esacro”.

79 ALLEGRI, Maria Romana. I partiti politici a livello europeo fra autonomia politica e dipendenza dai partiti nazionali. **Rivista di diritto pubblico italiano, comunitario e comparato**. N. 22. Roma, 2013, p. 132-133. Tradução livre do autor para “Il partito politico si manifesta, da un lato, come una espressione della società e, dall’altro, come elemento costitutivo del processo di formazione della volontà dello Stato [...] i partiti continuano a detenere un grande potere, pur apparendo sempre meno legittimati, sempre meno portatori di identità collettive e sempre più ‘pragmatici’, disposti cioè a rendere relativi i propri valori costitutivi nella misura in cui la società contemporanea diviene sempre più complessa, frammentata e conflittuale [...] richiami al crepuscolo dei partiti politici e ad un loro prossima inevitabile estinzione con alla`affermarsi di nuove forme di partecipazione politica, ciò non si è ancora verificato in nessuno dei sistemi democratici noti”.

que parte da mesma parte da sociedade, bem como outros tantos, não aceitam também o financiamento privado. Larry Diamond⁸⁰ bem observa este fenômeno e destaca que “poucas, se alguma, das democracias do mundo contemporâneo parecem ter resolvido o problema de como financiar os partidos políticos e campanhas eleitorais, particularmente em uma época com necessidades insaciáveis de publicidade na televisão e no rádio cada vez mais caras”.

Manuel Castells⁸¹ destaca igualmente que a crise de legitimidade do sistema político, independentemente se em regimes autoritários ou democracias consolidadas, têm consequências diretas nos partidos políticos, que em suas palavras “são desprezados na maioria dos países”. Para ele, ainda, “a corrupção no governo é um tema recorrente e os políticos profissionais se tornaram, coletivamente, no conceito da maioria dos cidadãos comuns, ‘La casta’”.

Fabio Marcelli⁸², para quem também “o descrédito da classe política se constitui em um problema global”, e para quem também um ponto evidente da crise da Democracia contemporânea é a própria crise dos partidos políticos, igualmente destaca financiamento e corrupção como elementos fundamentais da crise.

Segundo ele, há dois fatores essenciais para explicar o descrédito da classe política, e um deles é exatamente “a corrupção e o custo do sistema”. Mas para finalizar o presente tópico, serve-se ainda da lição de Fabio Marcelli para mais uma vez analisar a crise dos partidos políticos sob o ângulo mais amplo da Globalização, outro fator fundamental da crise, segundo o autor.

Para ele “a percepção da inutilidade da classe política e do sistema institucional frente aos poderes de fato”, em referência direta às consequências da Globalização nas soberanias nacionais é decisivo para a crise mundial dos partidos políticos. Em sua visão, há uma correspondência entre as formas tradicionais de oligarquias partidárias nacionais

80 DIAMOND, Larry. **O espírito da democracia**, p. 415.

81 CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**, p. 170.

82 MARCELLI, Fabio. La democrazia in crisi: un problema globale. In INCORVATI, Giovanni; MARCELLI, Fabio. **Crisi della democrazia e crisi dei partiti in Italia e nel mondo**. Roma: Aracne edirici, 2010, p. 25-27/40/74/80. Tradução livre do autor para “A detta di molti, la democrazia è oggi in crisi. Un punto evidente di tale crisi è costituito da quella dei partiti politici. Il discredito della classe politica costituisce peraltro un fenomeno globale. I motivi di questo discredito sono essenzialmente due. In primo luogo la percezione dell’inutilità della classe politica e del sistema istituzionale a fronte dei poteri di fatto. In secondo luogo la corruzione e il costo del sistema. [...] E cioè nel fatto che i partiti si mostrano, spesso e volentieri, nel nuovo contesto determinato dalla globalizzazione, non all’altezza della situazione. O si trasformano in puri strumenti di dominio oligarchico. [...] Esiste del resto una corrispondenza fra la già rilevata prevalenza delle oligarchie, variamente atteggiandosi, a livello nazionale e quella dell’oligarchia multinazionale che predomina a livello mondiale. Esse cospirano nello scongiurare la partecipazione democratica dei cittadini, i quali perdono proprio la loro qualità di cittadini attivi e partecipano per essere trasformati in meri consumatori o semplici emarginati. Le scelte politiche, sottratte alla collettività, vengono affidate al cosiddetto mercato, denominazione cosmetica che sta in realtà ad indicare il potere delle grandi corporations. Queste ultime costituiscono i soli attori capaci di agire e decidere a livello effettivamente globale, livello che appare in ultima analisi quello decisivo, proprio per effetto delle dinamiche della globalizzazione economica e finanziaria. [...] Va insomma costruita una nuova legalità, internazionale e nazionale, che sia basata su norme e principi del diritto internazionale dei diritti umani e dell’ambiente [...] In tale contesto problematico, i partiti rappresentano, specie data la tradizione italiana, uno strumento imprescindibile, ma occorre da un lato rifondarli imponendo un’effettiva democrazia al loro interno e rendendoli ben più permeabili e sensibili alle spinte sociali, e, dall’altro, affiancare loro momenti di democrazia partecipata e diretta. Del pari necessarie si rivelano, del resto, forme di coordinamento a livello europeo e internazionale fra gli stessi partiti, come pure fra le altre emanazioni della società civile”.

que agora se formam no âmbito “multinacional”. Para o autor, tais atores globais conspiram:

[...] para evitar a participação democrática dos cidadãos, que perdem sua própria qualidade de cidadãos ativos e participantes para serem transformados em meros consumidores ou simplesmente marginalizados. As escolhas políticas, afastadas da comunidade, são confiadas ao chamado mercado, nome cosmético que na verdade indica o poder das grandes corporações. Estes últimos constituem os únicos atores capazes de atuar e decidir em um nível verdadeiramente global que em última análise parece ser o decisivo, precisamente por causa da dinâmica da globalização econômica e financeira.

Seu desfecho, no mais, apoia o que ao final se pretende com o presente trabalho, já que o evoluir da Democracia, ainda para o autor, depende da construção do que chama de uma “nova legalidade nacional e internacional”, que se sustente “nas regras e princípios dos direitos humanos internacionais e do direito ambiental”.

É que neste contexto, destaca ainda, os partidos políticos representam “uma ferramenta imprescindível”, já que sua refundação passa por garantir “democracia efetiva dentro deles, tornando-os mais permeáveis e sensíveis aos impulsos sociais”. Para concluir, afirma que igualmente necessárias “são as formas de coordenação a nível europeu e internacional entre os próprios partidos, bem como entre as outras emanções da sociedade civil”.

Mas certamente não se trata de empreendimento tão simples. Slavoj Žižek⁸³, ao interpretar os elementos fundamentais da sociedade contemporânea, apresenta uma visão pouco observada e de difícil convivência regulatória. Para ele, “hoje a variedade predominante da política é a *biopolítica pós-política* [...]”. Trata-se, é verdade, do mesmo diagnóstico da rejeição ao político e do antipartidarismo notado na literatura revisada acima, mas com nuances próprias. É que, em suas palavras:

[...] a “pós-política” é uma política que afirma deixar para trás os velhos combates ideológicos para se centrar, por outro lado, na gestão e na administração especializadas, enquanto a “biopolítica” designa como seu objetivo principal a regulação da segurança e do bem-estar das vidas humanas. É evidente que hoje as duas dimensões se sobrepõem: quando se renuncia às grandes causas ideológicas, tudo o que resta é a administração eficaz da vida... ou quase apenas isso. O que significa que, com a administração especializada, despoliticada e socialmente objetiva e com a coordenação dos interesses como nível zero da política, a única maneira de introduzir paixão nesse campo e de mobilizar ativamente as pessoas é através do medo, um elemento constituinte fundamental da subjetividade de hoje. Por isso a biopolítica é em última instância uma política do medo que se centra na defesa contra o assédio ou a vitimização potenciais. É isso o que separa uma política radical de emancipação do nosso status quo político. Estamos tratando aqui não da diferença entre duas visões – ou conjuntos de axiomas –, mas da diferença entre a política baseada num conjunto de axiomas universais e a política que renuncia à própria dimensão constitutiva

83 ŽIZEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 39-40.

do político, uma vez que releva do medo enquanto seu supremo princípio mobilizador: medo de imigrantes, medo da criminalidade, medo de uma depravação sexual ímpia, medo do próprio excesso de Estado e da sua carga tributária elevada, medo da catástrofe ecológica, medo do assédio. A correção política é a forma liberal exemplar da política do medo. Uma (pós-) política dessa natureza assenta-se sempre na manipulação de um *ochlos* ou de uma multidão paranoica: é a união assustadora de pessoas aterrorizadas.

As políticas anti-imigração, por exemplo, ainda segundo o autor, a partir dessa nova configuração política e social passaram “a um plano dominante”, deixando de ser exclusivas dos “partidos de extrema-direita”. Os exemplos utilizados por Slavoj Žižek vão da “França à Alemanha, da Áustria à Holanda”, mas sua análise bem se aplica à outras democracias, já que, de fato, o que se notou mobilizar as massas nos grandes movimentos *antiestablishment* do início deste século foi precisamente os medos por ele elencados, e não as clássicas motivações ideológicas ou corporativas de antes.

Jacques Rancière⁸⁴ é outro autor que já no final do século passado trouxe à luz um caráter mais ontológico da questão. Segundo ele, “a política existe quando a ordem natural da dominação é interrompida pela instituição de uma parcela dos sem-parcela”. Sua ideia é a de que a comunidade política se constitui da divisão, mas não da luta de classes como propôs Karl Marx, porque o “mal é mais profundo” do que a simples oposição entre ricos e pobres. Em suas palavras, “o partido dos pobres não encarna nada mais do que a própria política como instituição de uma parcela dos sem parcela”, enquanto “o partido dos ricos, encarna nada mais que o antipolítico”. Para ele, as configurações mudam com o tempo, mas não substancialmente.

Nos eufemismos contemporâneos, a proposta enuncia-se de maneira diferente: há apenas partes da sociedade: maiorias e minorias sociais, categorias sócio-profissionais, grupos de interesses, comunidades etc. Há apenas partes, das quais devemos fazer parceiros. Mas, tanto nas formas policiadas da sociedade contratual e do governo de concertação, como nas formas brutais da afirmação igualitária, a proposta fundamental permanece a mesma: não há parcela dos sem-parcela. Só há as parcelas das partes. Em outras palavras: não há política ou não deveria haver. A guerra dos pobres e dos ricos é assim a guerra sobre a própria existência da política. O litígio em torno da contagem dos pobres como povo, e do povo como comunidade, é o litígio em torno da existência da política, devido ao qual há política. A política é a esfera de atividade de um comum que só pode ser litigioso, a relação entre as partes que não passam de partidos e títulos cuja soma é sempre diferente do todo.

“É esse o escândalo primordial da política, que a factualidade democrática pede à filosofia que considere”, segue o autor que difere, ainda, a Democracia do que chama de “pós-democracia”, com o cuidado de não fazer confundir com pós-modernidade. Para Jacques Rancière, assim, pretendem os teóricos desta linha um processo de supressão do povo e emergência do sujeito, de modo que o litígio que faz emergir a política passa a

84 RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento**: política e filosofia. Tradução de Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996, p. 26-29/109-110/114/122.

se dar a partir de minorias diversas. O “interlocutor democrático”, defende ele, “era uma pessoa inédita, constituído para fazer ver o litígio e constituir suas partes. O parceiro da pós-democracia é, por sua vez, identificado à parte existente da sociedade que a problematização envolve na solução”.

Para o autor, além disso, como que por consequência, hodiernamente “a identificação entre democracia e Estado de direito serve para produzir um regime de identidade a si da comunidade, para diluir a política sob um conceito do direito que a identifica ao espírito da comunidade”. É que o reino do direito, ainda para o autor em comento, “é sempre o reino de um direito”.

De Jacques Rancière, por fim, se extrai outro pensamento que importa para os resultados que se pretendem ao final, o de que “a legitimidade do poder estatal se reforça assim pela própria afirmação de sua impotência, de sua falta de escolha diante da necessidade mundial que o domina”.

Com efeito, a partir da leitura destes últimos dois autores, é possível afirmar que subsiste latente uma disputa entre os aspectos coletivos e humanistas da racionalidade política da Modernidade, representados pela oposição entre operários e industriais, ricos e pobres, etc., que se valiam da política para construir consensos, e a antipolítica traduzida em narrativas e mesmo ações de natureza individual ou de um coletivismo que se apoia no temor da substituição de padrões socioculturais que criariam novos consensos, onde a política é reduzida à um lugar mal visto, que só sobrevive exatamente na aflição de que estes novos padrões venham de cima para baixo, facilitando os que tencionam de baixo para cima.

7 | CONCLUSÕES

É possível afirmar, do que se viu, que a Democracia pressupõe crises recorrentes, já que é da sua própria natureza instrumentalizar mecanismos de mediação de conflitos sociais, políticos e mesmo jurídicos. A crise dos partidos políticos, por exemplo, é tão antiga quanto a própria instituição partidária, visto que sempre alvo de críticas, inclusive quando da sua criação no universo jurídico- institucional nos fins do século XIX.

O que há de novo, portanto, parece ser a intensidade da crise da Representação, que embora também não seja inédita e tem sido mesmo cíclica no curso da Modernidade, possui peculiaridades hodiernas bastante evidentes, relacionadas exatamente com a evolução dos fluxos de informação e mercadorias nos níveis locais e global, com a dissolução da ideia rígida de Soberania e com o novo modelo iminente de Estado, como com a consequente nova hermenêutica constitucional e reconfiguração dos espaços internacionais.

Se o século XX afinal ainda não “terminou”, no sentido de não terem se encerrado suas grandes questões filosófico-políticas, é muito possível que o século XXI só se inicie mesmo após a Pandemia da COVID-19. Quem sabe um novo consenso, fora de Washington

ou mesmo lá, possa ser esse marco.

Por ora, no campo da análise, o diagnóstico nu e cru de que as democracias passam por períodos de insegurança, para se dizer o mínimo, ainda que em sua maioria estejam se mostrando mais resilientes do que em outros momentos da história. O diagnóstico, também, de que a Representação precisa necessariamente ser senão reinventada, ao menos resinificada, como forma de dar exatamente mais segurança aos caminhos que a humanidade precisa percorrer à luz da ótica Humanista e da própria Democracia.

Manuel Castells⁸⁵, neste sentido, ao questionar retoricamente “onde estão essas novas instituições dignas de nossa representação? ”, vai ao limite de sugerir que se pode estar na iminência de ingressar em um momento totalmente original na história humana, de autogestão, “sem intermediários”, a partir de um “caos criativo”.

Tal posição não é a que esse trabalho defenderá, embora se respeite o otimismo adjetivado pelo próprio autor comentado como “utópico”. O que fundamenta as prescrições finais é, ao contrário, exatamente o reforço das práticas democráticas com sua transposição para outros níveis de Governança através, inclusive, de novos instrumentos.

Traz-se para tanto, uma vez mais, a lição de Francis Fukuyama⁸⁶, para quem “as democracias liberais modernas combinam três instituições básicas: o Estado, o estado de direito e a *accountability* democrática”. Sua ideia se baseia na lógica de que o Estado, que concentra e emprega o poder para manter a paz, se torna estado de direito quando o conjunto de regras reflete os valores da comunidade e se aplica sem privilégios de qualquer ordem, sendo que a *accountability* democrática é o que garante que o governo “aja de acordo com os interesses de toda a comunidade”. Uma democracia liberal, para ele, “busca equilibrar estas instituições potencialmente contraditórias”.

Em outras palavras:

O Estado gera e emprega o poder, enquanto o estado de direito e a *accountability* democrática buscam restringir o poder e garantir que ele seja usado segundo o interesse público. Um Estado sem instituições que ofereçam limites ao exercício do poder é uma ditadura. E um sistema de governo que ofereça muitos limites e nenhum poder torna-se anárquico.

Sendo o Brasil um Estado que se pretende liberal tendo como pressuposto o pensamento do autor, definido assim pelo texto constitucional no que toca ao modelo e aos princípios de sua administração, especialmente nos artigos primeiro e trinta e sete, e sendo pretensamente liberais também as principais democracias do globo a serem abordadas doravante, o que se defende desde já é um agir constante, de governo e cidadãos, para o melhoramento das instituições que os sustentam, notadamente a *accountability* democrática. “Notadamente” porque é ela também notadamente a mais desatualizada na nossa realidade contemporânea, especialmente no interior das instituições partidárias.

85 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p. 147.

86 FUKUYAMA, Francis. Why Democracy is Performing So Poorly. **Jornal of Democracy**, Volume 26, nº 1. National Endowment for Democracy and the Johns Hopkins University Press, Janeiro de 2015, p. 4.

Robert D. Putnan⁸⁷, neste sentido, defende que a força de sua democracia norte-americana está na sociedade civil, e o declínio da organização da segunda tem relação direta com o da primeira. Para ele, “o autogoverno democrático requer uma cidadania ativamente engajada”. No que toca a necessária confiança no governo para o pleno funcionamento das instituições democráticas e seu confronto com o engajamento civil, assegura o autor que “uma sociedade caracterizada pela reciprocidade generalizada é mais eficiente do que uma sociedade desconfiada, pela mesma razão que o dinheiro é mais eficiente que o escambo”.

Ao analisar o impacto da tecnologia e das mídias de massa no processo de deterioração do capital social fruto da força da sociedade civil, é bastante humilde ao não ser resolutivo e colocá-la no campo da contribuição para o problema, e não como o centro dele. Para o autor, “os usuários pesados dessas novas formas de entretenimento são certamente pessoas isoladas, passivas e desligadas de suas comunidades”, mas assim como supõe-se isto, supõe-se também que são exatamente os instrumentos tecnológicos cada vez mais interativos e avançados, que podem reconectar cidadão e governo, representante e representado.

O cientista político brasileiro Luiz Felipe d’Avila⁸⁸, por sua vez, ainda na construção do diagnóstico que levará aos seus *10 mandamentos do país que somos para o Brasil que queremos*, apresenta três fatores que estariam colaborando para a mudança das crenças, valores e atitudes que devem fortalecer as instituições democráticas nacionais. O primeiro é a passagem de uma sociedade rural para uma sociedade majoritariamente urbana; o segundo é que o Brasil consolidou uma sociedade de classe média, menos propensa ao clientelismo estatal; e, a terceira, exatamente a globalização e a tecnologia, que, em suas palavras, “aumentam o acesso a dados e informações, estimulando a cooperação entre sociedade civil e Estado, o que vem obrigando governos e governantes a se tornarem mais transparentes, eficazes e responsáveis por seus atos e decisões [...]”.

Tais mudanças nas crenças, valores e atitudes, no entanto, não se apresentam necessariamente explícitas, porque estão em processo de solidificação. Além disso, como se viu, o Brasil ainda é um país com forte influência do setor do agronegócio, que se traduz também em forte participação política desta área, mais tendente ao pessoalismo patrimonial. Da mesma forma, e mesmo como consequência, também como se observou nos primeiros capítulos, há uma erosão da classe média na arena política, ao tempo em que a tecnologia tanto serve ao processo de democratização, como de desinformação em desfavor da Democracia.

De qualquer forma, não deixam de ser importantes as observações do autor. Para Luiz Felipe d’Avila, ainda, “as invenções tecnológicas continuarão a desafiar o poder das instituições hierárquicas, sejam elas empresas, multinacionais, governos ou sindicatos”. Um dos mandamentos por ele apontados para chegarmos num melhor estágio civilizatório de

87 PUTNAN, Robert D. **Jogando boliche sozinho**, p. 17/286/392.

88 D’AVILA, Luiz Felipe. **10 mandamentos**: do país que somos para o Brasil que queremos, p. 20/68.

Democracia, assim, é o que chamou de “cidadania participativa”, que deve ser exatamente o antídoto contra o declínio da confiança nas instituições democráticas e consequente retomada do processo de desenvolvimento calcado nos princípios republicanos e democráticos, inclusive contra a tirania da maioria.

Neste sentido, aliás, Natan Ben-Hur Braga e Carlos Roberto da Silva⁸⁹ atentam para a necessidade de que “o Poder Constituinte se mantenha fortalecido para não permitir [...] que tais instituições privadas indiquem os caminhos da política”, referindo-se às grandes corporações que estão cada dia mais inseridas virtualmente com uso intenso de Inteligência Artificial, aparentemente bem à frente dos governos.

Como esta soberania popular pode se manter fortalecida sem privar-se das liberdades individuais e coletivas que só a força das instituições democráticas e o consequente alto grau de confiabilidade nelas são capazes de garantir, é o que Antônio Carlos Wolkmer⁹⁰ já procurava explicar na virada do século. Para ele:

A radicalização do processo democrático para a sociedade não implica descartar o paradigma da representação, mas reconhecer sua crise e redefini-lo em função de uma nova cultura política, fundada na participação dos sujeitos coletivos emergentes.

Como bem anotou Boaventura de Souza Santos⁹¹, aliás, dado o novo contexto da Modernidade, “hoje nos damos conta que estes conceitos já não se adaptam muito facilmente às nossas sociedades”, de modo que propõe uma nova teoria da Democracia, o que se registra sem pretender maiores digressões, mas tão somente para ressaltar a importância do debate para a compreensão e construção também normativa deste novo momento, inclusive com parâmetro Transnacional.

Por ora, no entanto, restringe-se a nova cultura política proposta por Antônio Carlos Wolkmer, que deve ser perseguida sob a premissa do que Francis Fukuyama chama de Accountability democrática, como pilar da democracia liberal, tendo por Norte não o suplantar da Democracia representativa, onde a crise se apresenta mais violenta, mas no fortalecimento da Democracia participativa em caminhar com aquela, esta “fundada na participação dos sujeitos coletivos emergentes” mas já sob novo olhar, porque tais sujeitos em grande e cada vez maior medida presentes no ambiente virtual não só para consumo e/ou entretenimento, mas como cidadãos.

Além disso, é preciso destacar também que na literatura subsistem otimismo bastante bem fundamentados que não podem ser, portanto, ignorados. É o caso do já citado Steven Pinker⁹², para quem “as eleições europeias e a agitação autodestrutiva do

89 BRAGA, Natan Ben-Hur; SILVA, Carlos Roberto da. Globalização: rara quem? In. **Revista da ESMESC** – Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina. Vol. 21, n. 27. Florianópolis, SC: ESMESC, 2014, p. 38.

90 WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 95. Tradução livre para “*hoy por hoy, nos damos cuenta que estos conceptos ya no se adaptan muy facilmente a nuestras sociedades*”.

91 SANTOS, Boaventura de Souza. **La Reivención del estado y el Estado Plurinacional**. OSAL. Año VIII, N. 22, septiembre. Buenos Aires: CLACSO, 2007, p. 12. < <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal22/D22Sou-saSantos.pdf>> Acesso em 16.04.2019.

92 PINKER, Steven. **O novo Iluminismo**, p. 525.

governo Trump em 2017 sugerem que o mundo pode ter atingido o pico do populismo [...]”. Para ele, ainda, Democracia e valores liberais só se desenvolvem e um retrocesso “é improvável”. Para o autor, por fim, a parte positiva do cosmopolitismo e da cooperação internacional “não podem ser negadas por muito tempo em um mundo no qual é impossível deter o fluxo de pessoas e ideias”.

OS MOVIMENTOS POLÍTICOS

11 O QUE SÃO OS MOVIMENTOS POLÍTICOS SUPRAPARTIDÁRIOS

Pois é precisamente por meio do fluxo de ideias, especialmente pela internet, que se desenvolvem os movimentos políticos suprapartidários contemporâneos, especialmente a partir de 25 de janeiro de 2011, com “as manifestações de massa” na praça Tahrir, no Cairo. Manuel Castells¹, em obra já parcialmente citada, onde apresenta seu amplo estudo sobre os movimentos sociais em rede que se desencadearam a partir da chamada “primavera árabe”, e que é quem dá o marco temporal imediatamente acima adotado, defende que, a partir dali “os movimentos espalharam-se por contágio num mundo ligado pela internet sem fio e caracterizado pela difusão rápida, viral, de imagens e ideias”, em uma sociedade que conceitua como “sociedade em rede”.

Para o autor, ainda neste sentido:

Historicamente, os movimentos sociais dependem da existência de mecanismos de comunicação específicos: boatos, sermões, panfletos e manifestos passados de pessoa a pessoa, a partir do púlpito, da imprensa ou por qualquer meio de comunicação disponível. Em nossa época, as redes digitais, multimodais, de comunicação horizontal, são os veículos mais rápidos e mais autônomos, interativos, reprogramáveis e amplificadores de toda a história.

Pois praticamente não houve sistema democrático que não tenha sido atingido em alguma medida por tais movimentos sociais. O autor lembra ao menos dos “Indignados”, na Espanha, do “Occupy Wall Street”, nos Estados Unidos da América, e do “Movimento dos Estudantes”, no Chile, todos no ano de 2011, como também do “#YouSoy132”, no México, em 2012, do “Movimento Nacionalista”, na Ucrânia, em 2013, da “Revolução dos Guarda-Chuvas”, em Hong Kong, em 2014, além da já citada “Primavera Árabe”, com destaques para Tunísia e Egito, e os movimentos de junho de 2013, no Brasil, com estopim no “Movimento Passe Livre”, bem como das “mobilizações contínuas na Espanha, Grécia e Portugal”.

Nota-se das suas palavras, e mesmo da observação empírica das diferenças fundamentais entre um país e outro onde as manifestações se deram, que talvez seja rigoroso cravar um marco, como se fez logo acima, ou mesmo uma correlação entre um movimento e outro. Com efeito, é possível que mesmo sem as manifestações na cidade do Cairo, o Occupy Wall Street tivesse ocorrido ainda assim, ou que sem este, as manifestações de junho de 2013 tivessem ocorrido igualmente no Brasil. Para Manuel Castells, ainda, as insurgências de anos anteriores na Tunísia e Islândia, por exemplo, foram “pontos de referência” para o que ocorreu no Cairo. O que uniu tais movimentos, segue ele, é “o desprezo por seus governos e pela classe política, fossem eles ditatoriais ou, em sua visão, pseudodemocracias”.

¹ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**, p. 19/22/33/34/39/92/121/169.

O que parece inegável, portanto, é que em alguma medida sim, um movimento inspirou o outro, exatamente porque a característica de todos é a da sociedade em rede, de um novo momento de formação dos movimentos sociais, inédito na História da humanidade no que toca ao seu instrumento, que é a internet. É que para o autor, ainda, o que se vivencia é uma “nova cultura cívica”, e, embora a tecnologia não determine os movimentos sociais ou mesmo os comportamentos sociais, tanto as redes da internet quanto as de telefonia celular “não são apenas ferramentas, mas formas organizacionais, expressões culturais e plataformas específicas para a autonomia política”, o que se configura em uma verdadeira “revolução digital”, que encontra ainda amparo e controle sobre a repressão violenta do Estado nestas próprias ferramentas, através da vigilância dos observadores internacionais que são cidadãos comuns espalhados pelo mundo e conectados entre si formando redes.

Mas a pergunta retórica do título procura responder o que são os movimentos políticos suprapartidários, e não os movimentos sociais, de modo que é preciso ressaltar que também à luz do pensamento de Manuel Castells, tais movimentos sociais ao mesmo tempo se configuraram em movimentos políticos, assim como deram consequência a tantos outros. É que mesmo sem lideranças formais, na maioria dos casos, havia, no entanto, algum nível de organização coletiva e pautas em regra bem definidas. Ao se referir especificamente aos Indignados, na Espanha, o autor destaca que “esse era um movimento político, mas um movimento político apartidário, sem filiação ou simpatia por partido algum”. Destaca, ainda, que embora político, “sua intenção não era funcionar por meio do sistema institucional”. Ao procurar um objetivo comum do movimento, respondeu que este era “a transformação do processo político democrático”.

Dito isso, fundamental que se separe e contextualize a ideia de movimentos sociais e políticos como definidos ao longo do século passado e como notados nos dias de hoje. Alain Touraine², neste sentido, recorda que a Democracia “não é somente um conjunto de garantias institucionais, ou seja, uma liberdade negativa”. Ela é a luta de sujeitos segue o autor, estes “impregnados de sua cultura e liberdade, contra a lógica dominadora dos sistemas”. Defender e produzir a diversidade em uma cultura de massa torna-se, ainda para ele, “o grande desafio para a democracia”, o que afirma do ponto de vista contemporâneo, guardada a data em que foi escrita a obra (1996).

Sem o cuidado com a data, porque atemporal, Alain Touraine define ainda o regime democrático como “a forma de vida política que dá maior liberdade ao maior número de pessoas, que protege e reconhece a maior diversidade possível”. Em cada época, aliás, ainda segundo ele, “a democracia define-se melhor pelos ataques que sofre”. Na Europa daquele tempo, afirma, embora como se viu em obras mais atuais de outros autores revisados acima, em parte ainda na Europa de hoje, “os democratas se reconhecem por serem adversários da purificação étnica”.

² TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 24-25.

Se não se pode mais “opor o natural ao artificial”, como sugere ainda Alain Touraine³, agora em obra mais recente, como tampouco “imaginar a revanche do ‘homem’ contra as máquinas”, a nua realidade da modernidade contemporânea é que a ação é sempre e puramente econômica, “desprovida de qualquer projeto político ou social particular”. A crise de 2008, segue, evidenciou que a “grande maioria da população é privada de uma base de apoio para defender seus interesses ou limitar suas perdas”.

Não é mais o trabalho que liberta os homens, mas o consumo, assegura ainda o autor, que defende que se chegou ao fim do social, em tempos de surgimento de atores não sociais. Não sendo mais os industriais, mas os agentes do mercado financeiro “os mestres do jogo”, a análise das sociedades deve ir além da apreciação das clássicas “relações sociais de produção”. Ou seja, nesta nova realidade posta pelo capitalismo de fluxos financeiros globalizados e corporações transnacionais, os atores se desprendem da sociedade e passam a ser “identificados por *sua relação consigo mesmos* e sua legitimidade própria, estas se contrapondo às determinantes sempre mais definidas em termos econômicos globais”.

Pois o ponto essencial, afirma ainda Alain Touraine, é reconhecer “que os atores não são mais motivados por seus interesses sociais e econômicos, mas pela vontade de defender seus *direitos*, isto é, de fundar seu desejo de liberdade e de justiça sobre a consciência de carregar em si mesmos o sujeito humano”.

Mas a crise não suprime a consciência política, acredita ainda o autor, ela apenas aparta “sempre mais a vida política, confusa e impotente das sensibilidades, das iniciativas e dos discursos que se desenvolvem na sociedade civil, que não conseguem dar-se uma organização política”.

E como a globalização econômica, ainda de acordo com o autor em comentário, não deu consequência à uma globalização política, e “quanto a ideia de que todos já pertencemos a uma *sociedade mundial*, ela não está confirmada”, na medida em que a crise econômica de 2008 fez renascer o Estado nacional que se imaginava superar, “reforçado pela vontade de cada nação ou de cada região” exatamente de se proteger dos efeitos da crise, o que emerge como novidade na sociedade civil, notadamente a que fica a margem dos “centros de poder político e econômico”, é o desenvolvimento “de ações coletivas fundadas na defesa dos direitos humanos, particularmente aqueles dos mais necessitados”.

Para Alain Touraine, ainda:

Quando os problemas do trabalho se tornaram mais urgentes e massivos, a partir da segunda metade do século XIX, os sindicatos, as confederações e os partidos se formaram para organizar as lutas em favor e na defesa dos direitos dos trabalhadores. Ao revés, hoje, a redução lenta, mas já sensível, da parte das atividades industriais na produção geral, sob o efeito do deslocamento das indústrias e da concorrência dos países emergentes, provoca um recuo geral dos sindicatos. No entanto, a um nível menos organizado, em

3 TOURAINE, Alain. **Após a crise**, p. 137-140/148/164-171.

toda sociedade está se desenvolvendo um grande número de movimentos cujos objetivos *culturais* mais frequentemente proclamados inspiram-se na preocupação ecológica em face de uma economia cega, visando defender notadamente o meio ambiente e as condições climáticas necessárias à nossa sobrevivência. Estes movimentos de base recorrem tanto aos direitos das minorias quanto aos da humanidade inteira. Em inúmeros deles, o lugar ocupado pela mulher é mais importante, se comparado ao espaço por ela ocupado nos partidos e sindicatos. Todos estes movimentos têm objetivos culturais que não podem ser alcançados sem a crença na necessidade de combinar um ponto de vista econômico com as exigências da ecologia e o respeito aos direitos fundamentais de todos.

Só que não foi a crise que provocou a formação destes movimentos, conclui, o autor, “mas, enfraquecendo as sociedades industriais e pós-industriais, e fazendo-as duvidar de seu próprio futuro, ela abriu espaço para a formação de novos tipos de ação coletiva”.

De fato, o triunfo da ideologia liberal que impera desde o fim da guerra fria individualiza cada vez mais, conforme amplamente se viu. Sobre a concepção individualista do Estado representada por esta ideologia, Gustav Radbruch⁴ já dizia que ela se refere a um “indivíduo isolado que não se acha ligado com os outros indivíduos por nenhum laço afora aquele que o próprio direito estabelece”, fazendo-se notar, na sequência, que este direito tem por missão “destruir o social na sua própria essência”. É a liberdade tornada pessoa.

Tal autor, no entanto, rechaça este individualismo e duramente crítica a ideia do Contrato Social, o que não macula o que aqui quer se passar sem juízos de valor, isto é, o diagnóstico de que os dias de hoje parecem estar marcados por este ápice do liberalismo que une indivíduos, ou, sujeitos, em torno de temas que na visão do autor não são exatamente democráticos, mas são liberais. É que, para ele, a democracia, “sabido é, exige antes de mais nada, o domínio incondicional da *vontade da maioria*. O Liberalismo, pelo contrário, quer antes de mais nada, a possibilidade de as vontades individuais se afirmarem e até, em certos casos, a de se oporem à vontade da maioria”.

É verdade que os pensamentos dos três autores aqui citados não convergem na sua plenitude, guardado ainda o fato relevante de as obras terem sido escritas em tempos distintos. Mas, de outro lado, e esta é a razão de citá-los, demonstram um ponto em comum fundamental para se compreender as ações coletivas que deram origem aos movimentos políticos da atualidade, sejam eles designados democráticos ou não, que é a dicotomia do local versus universal, do direito versus social, e das minorias versus e em complemento a humanidade inteira.

Note-se, neste sentido, que acima se tomou do diagnóstico de Manuel Castells⁵ para enfatizar que na crise da Representação subsiste um elemento metafísico relacionado com a “contradição entre globalização e identidade”. Pois para ele, nessa situação que chama de crise estrutural e bloqueio institucional, “são os movimentos sociais autônomos,

4 RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do direito*, p. 144/147.

5 CASTELLS, Manuel. *Ruptura*, p. 95.

como tantas vezes na história, que exploram novas formas de ação coletiva enraizadas na vivência daqueles que produzem, vivem, sofrem, amam e projetam na urdidura da experiência humana”. Tais ações coletivas, pelo que se viu, são novas exatamente porque baseadas em identidades e em direitos, instrumentalizadas também pelo elemento novo da internet.

Fernando Henrique Cardoso⁶, como que traduzindo tais assertivas, analisa este processo e se refere a ele como um “fenômeno”. Por traz de protestos como os que sacudiram nos últimos anos países tão diversos como Brasil, Chile, Tunísia, Turquia, Egito, Irã, África do Sul e Israel, para além de Estados Unidos e Europa, “está o cidadão comum informado e conectado pelas redes sociais e por toda sorte de modernas tecnologias de informação”, destaca.

Ainda para o autor, o mundo contemporâneo vivencia as novas tecnologias, que “revolucionaram as relações produtivas, permitiram a deslocalização das empresas, a substituição da mão de obra por máquinas, a interconexão da produção e dos mercados”. Tal revolução, ainda para ele, criou as condições para “a emergência de sociedades novas”, que não seriam necessariamente boas, já que a Globalização teria produzido “ganhadores e perdedores”.

Sobre essa nova sociedade, conclui Fernando Henrique Cardoso como que completando o pensamento dos autores acima citados, tem-se que “a sociedade civil que vai para as ruas hoje é menos organizada, mas conecta um número mais amplo de pessoas e um contingente mais heterogêneo”. Sobre os movimentos, em particular, crava que são formados, em particular, “por pessoas que se mobilizam via redes sociais”.

Com efeito, para fins do presente trabalho, assim, e ainda à luz dos conceitos operacionais apresentados no início, os Movimentos Sociais são as ações coletivas consolidadas nas ocupações do espaço urbano, mas também rurais, de povos tradicionais, etc., contemporaneamente vinculadas mais acentuadamente a questões identitárias, e que, embora também políticos, se deram sem liderança formal e com atitude *antiestablishment*, enquanto os Movimentos Políticos suprapartidários propriamente ditos são as organizações derivadas de tais movimentos, estas sim orgânicas, e, ainda que suprapartidárias ou até apartidárias, em regra são institucionalizadas, com pautas e lideranças bem definidas, mesmo que coletivas. São, em última análise, a reedição de modelos consolidados de organização política, mas a partir de ações coletivas inéditas na História, tanto pelos seus instrumentos, como pela natureza de suas motivações.

Não se descuida, no entanto, das posições conflitantes entre elas, ora democráticas ora antidemocráticas, ora nacionalistas, ora universalistas, ora conservadoras ora progressistas, e ora revolucionárias ora reacionárias. O pensamento de Alain Touraine, acima, afinal, validado pelo de Fernando Henrique Cardoso, explica a variedade de arranjos e naturezas ideológicas discrepantes, o que mesmo a esperança proclamada por Manuel

⁶ CARDOSO, Fernando Henrique. *Crise e reinvenção da política no Brasil*, p. 77/81-82/120.

Castells reconhece, ao tempo em que todos, inclusive Gustav Radbruch, diagnosticam como produtos de um tempo menos social, mais individual, menos de classe, mais de identidade.

2 I A PARTIDARIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS

É propositalmente que se apresenta a partidarização dos movimentos políticos antes mesmo de analisá-los na sua plenitude, como se procura fazer a frente resguardadas as limitações do trabalho, simplesmente porque é essa a cronologia de fato, ou seja, antes mesmo de os movimentos políticos tomarem forma sucessivamente nas democracias já citadas, em muitos lugares eles logo evoluíram para partidos políticos.

Para Orides Mezzaroba⁷, o surgimento do que chama de Novos Movimentos Sociais, de forma geral, “deve a sua ocorrência justamente às dificuldades dos Partidos Políticos em exercer a função de porta-voz dos mais variados, e muitas vezes, heterogêneos grupos sociais”. Mas a par de tal constatação, tais movimentos não conseguiram, ainda segundo ele, “construir uma política programática e teórica definida”, de modo que os partidos políticos continuariam a se constituir como os mecanismos principais de associação de interesses. Pois é certamente por esta razão em particular, que parte dos movimentos políticos que emergem das ações coletivas estudadas no tópico anterior capitalizam seus ativos e partem para o jogo representativo democrático pela via da participação em eleições, aderindo características novas.

Theófilo C. M Rodrigues⁸ posiciona aquilo que chama “partido- movimento” em um momento um pouco anterior ao aqui demarcado, mais precisamente no pós-crise econômica de 2008. De qualquer forma, sua análise sobre o objeto bastante se assemelha a que aqui se propõe, de modo que se toma como fundamento. Para ele:

Por partido-movimento compreendo algumas novas formas partidárias surgidas nesse início de século XXI na esquerda do espectro político. Essas formas partidárias têm em comum diversos elementos, em graus diferenciados, que podem ser assim listados: estão programaticamente posicionadas entre o programa eurocomunista e o programa socialdemocrata; possuem como evento mobilizador de origem grandes protestos sociais, em particular aqueles decorrentes da crise financeira de 2008; mantêm estreitas relações com movimentos sociais; e incorporam de forma forte em suas agendas o casamento entre redistribuição econômica e os temas identitários, como gênero, juventude e questão racial.

O Podemos, da Espanha é “provavelmente”, ainda para o autor imediatamente citado acima, “a experiência que reúne mais características desse tipo ideal do partido-movimento”. Sobre ele, assim, Manuel Castells⁹ defende que contemporaneamente foi o 15-⁹

7 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito eleitoral e partidário**, p. 137.

8 RODRIGUES, Theófilo C. M. Metamorfoses políticas: da social democracia aos partidos-movimento. In **Revista Princípios**. Nº 161. São Paulo: Anita Garibaldi, Mar./Jun. 2021, p. 168-196.

9 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p. 100/116.

M, amplamente espontâneo e desenvolvido à margem de partidos e sindicatos, “a matriz e inspiração dos movimentos sociais em rede que se estenderam pela Europa, pelos Estados Unidos e também pela América Latina, particularmente no Brasil e no México, em resposta à crise econômica e à ruína da legitimidade política”. E é exatamente do Movimento 15-M, a que o autor logo acima citado faz referência, que se originaram ao menos dois partidos políticos, o Partido X e o Podemos, ambos na Espanha, de modo que a sequência do capítulo, seu segundo tópico, portanto, ambiciona abarcar exatamente a partidarização de tais movimentos políticos que se iniciam na segunda década do século XXI.

Antes, vale-se da lição de Osvaldo Martins Estanislau Amaral¹⁰, para quem desde o início do século passado, os partidos políticos estabeleceram distintos tipos de conexão com as organizações da sociedade civil e “com diferentes graus de intensidade”. As organizações podem ser totalmente autônomas em relação aos partidos, destaca ainda o autor, e sua associação pode estar ligada simplesmente a persecução de objetivos comuns, ou mesmo estarem a eles vinculadas totalmente. No que toca ao grau de intensidade, defende ainda que “a literatura indica que o ápice da aproximação entre partidos políticos e organizações da sociedade civil aconteceu na ‘época de ouro’ dos partidos de massa” o que teria se dado entre os anos 20 e 60 do século passado. Desde então, segue:

[...] a emergência do Estado de Bem-Estar e o processo de modernização socioeconômico agiram na erosão dos laços entre os partidos e grupos sociais específicos, levando a uma maior autonomia tanto dos partidos políticos quanto das próprias organizações da sociedade civil.

Vale-se ainda neste sentido, da lição de Gaetano Azzariti¹¹ que a partir de um suposto consenso de que os partidos políticos são incapazes de suportar a complexidade social, e mesmo são incapazes contemporaneamente “de representar seus interesses políticos dentro das instituições representativas”, como de “traduzir a fragmentação social em diretrizes políticas específicas” ou “orientar e reunificar a divisão pluralista da sociedade

10 AMARAL, Osvaldo Martins Estanislau. **O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos**, p. 24.

11 AZZARITI, Gaetano. La crisi dei partiti come crisi della capacità rappresentativa. In INCORVATI, Giovanni; MARCELLI, Fabio. **Crisi della democrazia e crisi dei partiti in Italia e nel mondo**. Roma: Aracne editrice, 2010, P. 101-112. Tradução livre do autor para “Se si concorda sul fatto che attualmente i partiti si mostrano incapaci di confrontarsi con la complessità sociale, non più in grado di rappresentarne gli interessi politici entro le istituzioni rappresentative; se essi si rivelano incapaci di tradurre la frammentazione sociale in specifici indirizzi politici, non più in grado di guidare e riunificare la divisione pluralistica della società entro un orizzonte comune, ne consegue un doppio risultato negativo. [...] Da un lato, la volontà del popolo sovrano rimane divisa e dunque impotente; dall'altro, parallelamente, anche i partiti vengono a smarrire la propria capacità di strumenti in grado di far concorrere tutti i cittadini a determinare la politica nazionale, che è poi la specifica missione che la Costituzione assegna loro. [...] Ci troveremmo così ormai di fronte a partiti le cui specifiche determinazioni concernenti la “politica nazionale” non sono più il prodotto di quel “metodo democratico” che si pone a fondamento di senso dell'art. 49 della nostra Costituzione. [...] La capacità dei partiti di porsi alla testa della dinamica politica conservando uno stretto rapporto con le masse, per un lungo periodo essenzialmente di natura ideologica, ma sempre collegato anche agli interessi materiali di queste, non solo ha rappresentato la principale fonte di legittimazione sociale delle formazioni politiche, ma ha anche reso superflua ogni richiesta di disciplinamento. [...] A questo terremoto della rappresentanza non ha corrisposto però una parallela riduzione dello spazio politico ed istituzionale dei partiti. Non si registra una contrazione del potere e del ruolo istituzionale dei partiti, conquistato nel corso del tempo in base ad una legittimazione sociale ormai perduta. [...] Vorrei però concludere richiamando quel che a me pare l'essenziale, per la salvaguardia dei partiti e della loro funzione sociale, ma anche, in ultima analisi, per la sopravvivenza della rappresentanza politica e democratica moderna: la partita decisiva si gioca fuori dal Palazzo. Nel vuoto della società civile, in un'impegnativa sfida alla desertificazione della società civile.”

dentro de um horizonte comum”, destaca que um duplo resultado negativo se segue, ou seja, de um lado a vontade do povo soberano segue dividida, e, de outro, os próprios partidos perdem a capacidade de fazer com que o mesmo povo colabore para a definição da política nacional.

Como sua análise se dá da observação do caso italiano, destaca ainda que os partidos políticos “não são mais o produto de aquele ‘método democrático’ que é a base do significado do artigo 49 da nossa Constituição”, em referência, portanto, a Constituição da Itália.

De qualquer forma, do confronto com a literatura revisada e até aqui apresentada, é possível afirmar que sua visão pode se aplicar como regra para as demais democracias. É que Gaetano Azzariti defende, ainda, que tanto a legitimação social como a não necessidade maior regulamentação dos partidos políticos, ao longo da História, se deu exatamente pela “relação estreita” que mantinham com as massas, seja por questões ideológicas, seja pelos “interesses materiais destas”, o que os dotava de uma capacidade de se “colocarem à frente da dinâmica política”. Mas o fato de a representação ter sofrido todo esse revés, defende ainda o autor, não significou “uma redução paralela do espaço político e institucional dos partidos”. Não há, para ele, “declínio no poder e no papel institucional dos partidos, conquistados ao longo do tempo com base na legitimidade social agora perdido”.

Ainda em suas palavras:

No entanto, gostaria de concluir lembrando o que me parece o essencial para a proteção dos partidos e de sua função social, mas também, em última instância, para a sobrevivência da representação política e democrática moderna: o jogo decisivo é jogado fora do palácio. No vazio da sociedade civil, em um exigente desafio à desertificação dessa sociedade civil.

Tais assertivas são importantes para enfatizar ao menos duas questões que se põe fundamentais para os fins a que se propõe o presente trabalho. A primeira é que os partidos políticos não sucumbiram, apesar da crise. E a segunda, que é sempre a sociedade civil a dona do jogo, a pesar do “fim do social”, utilizando-se da expressão de Alain Touraine.

Pois bem, basicamente é neste contexto que parte dos movimentos políticos se partidarizam. Fernando Faria de Castro, toma-se seu pressuposto assevera que “nem todo Movimento é Antissistema [...], pois pode representar interesses precisos e legítimos, sem que represente qualquer ameaça institucional, ainda que contrarie orientações políticas e econômicas dominantes em determinado contexto”. Sua referência é necessária porque, de fato, muitos das ações coletivas e muitos dos movimentos dela derivados e/ou das quais derivaram, são movimentos de propagação de absoluta ruptura institucional.

Dito isso, foi “na esteira” do 15-M, na Espanha, em 2014, como se viu e como defende ainda Fernando de Castro Faria¹², que surge o **Podemos**, “um fenômeno eleitoral

12 FARIA, Fernando de Castro. **Os partidos políticos e a democracia representativa**. Tese de doutorado (Doutorado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí/ Universidade de Perugia, Itajaí/Perugia: 2019, p. 282-292.

logo no primeiro ano”, nas suas palavras. Em que pese o grande sucesso eleitoral de seu início, no entanto, o mesmo autor destaca, de outro lado, que atualmente, “o Podemos encontra dificuldades como Partido Político, e perdeu força nas últimas eleições regionais [...]”, o que ainda segundo o autor não diminui sua importância, inclusive como “inspiração” para a criação de agremiações em outros países.

Fernando de Castro Faria destaca, ainda, ao menos dois outros partidos políticos de criação recente que se originam de movimentos políticos: o **Cinco Estrelas**, na Itália, e o **En Marche!**, na França. Este último, fundado em 2016, ainda segundo o autor, embora Partido político, segue se identificando como movimento, e a exemplo do seu par espanhol, obteve grande sucesso logo na primeira eleição, e encontra-se contestado por parcela importante dos franceses, de direita e esquerda, o que aliás deu consequência a novos movimentos políticos que “criticam a carga tributária, pedem a proteção da indústria francesa e até mesmo a renúncia de Macron”, em referência a seu principal expoente, o presidente francês eleito pelo partido, Emmanuel Macron.

Manuel Castells¹³ também se refere ao *En Marche!*, como um “partido- movimento”. Para ele, “a crise de legitimidade política derrubou os partidos tradicionais”, agrupando o que restava deles “em torno de um novo líder”, que encabeça por sua vez um movimento que adjetiva como “personalizado em sua liderança com o estandarte de renovação e modernidade”. Mas o autor, é preciso apartar, o faz de forma absolutamente crítica, atribuindo-lhe velhas práticas sob uma nova roupagem. O registro é importante, no entanto, porque ainda assim, o próprio autor conclui sua análise sobre tal partido-movimento reforçando seu caráter emblemático ao afirmar que dada a tradição republicana da França, nada na sua política “voltará a ser como antes”, em referência “a última esperança de estabilização política” daquele importante país representada pelo *En Marche!*, em que pesem as “perspectivas incertas” para o futuro.

O Movimento Cinco Estrelas – M5S, da Itália, embora anterior ao marco temporal estabelecido para fins deste trabalho nos movimentos que se originam da chamada primavera árabe, merece atenção porque configura-se um Movimento Político à luz da análise proposta, e porque é de fato por muito pouco não simultâneo às ações coletivas que deram forma aos movimentos no Cairo e na Tunísia e na sequência por todo o mundo. De volta à lição de Fernando de Castro Faria, assim, tem-se que o movimento que nasce em 2009 “se opunha à Política tradicional” e “dizia- se ‘não-partido’”, mas também como os dois anteriores cresceu rapidamente e se desgasta perante a opinião do eleitor, o que afirma baseado nos seus últimos resultados eleitorais e na literatura, que chega ao limite de taxá-lo “populista”.

Marco Damiani e Lorenzo Viviani¹⁴, ainda sobre o Podemos e o M5S, aliás, também

13 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p. 75-77.

14 DAMIANI, Marco; LORENZO, Viviani. Populism and Euroscepticism in Podemos and in the Five Star Movement. Faraway, so close? In **Partecipazione e conflitto**: the open journal of Sociopolitical Studies. Salento: Unisalento, 2019, p. 197-216. Tradução livre do autor para: “In the framework of a strong personalisation of the top leadership, both in the

são autores para as quais ambas as agremiações se inserem em uma lógica “populista”, especialmente pelo papel que representam suas principais lideranças. Para eles, ainda, ambos têm uma natureza que do ponto de vista do modelo partidários “usam a auto representação (e o nome) de ‘movimento’ em vez de ‘partido’”. Nesse sentido, afirmam, Podemos, e M5S “podem ser vinculados, por um lado, ao tema dos partidos políticos do antiestablishment e, por outro lado, para o tipo de partidos de movimento”.

Mas embora críticos ao excesso de personalismo e centralização em lideranças populistas, os autores não deixam de sublinhar que ambos os partidos “ênfaticamente a perspectiva da democracia participativa e da democracia deliberativa”, isso através de ferramentas da internet, e sobre temas *interna corporis* e também quanto a própria democratização “das instituições com o envolvimento dos cidadãos nas decisões relevantes, através de referendos, assembleias municipais e encontros online”.

Para eles, ainda, o M5S nasce “de uma insatisfação com toda a classe política”, assim como o Podemos, que tem a particularidade dos impactos da crise econômica de 2008 e as medidas austeras do governo central. Em síntese, ambos “são partidos de natureza anti-establishment”, mas se diferem em sua gênese enquanto formação política, seja pela diferença de seus empreendedores políticos, seja pelas estratégias políticas e programáticas que utilizam. De qualquer forma, admitem que a par de ambos terem lideranças personalistas no topo, por outro lado, exercitam “um alto nível de participação política de baixo para cima”, do Inglês “botton- up”.

Ainda sobre o M5S, vale-se da análise de Mayra Goulart e Godoffredo Adinolfi¹⁵, para quem:

O Movimento 5 Estrelas nasce no âmbito de um duplo fenômeno: o da crise econômica/financeira e o das grandes ondas de protesto desencadeadas

particular case of the M5S leadership (Di Maio, the political leader; Grillo the founder and spokesperson; Casaleggio, the founder and ideologue) and in the case of Iglesias in Podemos, both parties emphasised the perspective of participatory democracy and deliberative democracy, using tools offered by the internet to present their main proposals regarding the internal life of the political organisations, their elaboration of the agenda and their choice of candidates, as well as concerning the democratisation of the institutions with the involvement of citizens in relevant decisions, through referenda, town meetings and online meet-ups. [...]The M5S was not born from a void left by a specific traditional party, but from a dissatisfaction with the whole political class. [...] The birth and development of Podemos must be analysed in relation to the structure of the political opportunities, which are linked in particular to the 2008 Great Recession's effects in Spain, to the social crisis that began in the country and to the subsequent birth of the 15 M Movement (Indignados: the anti-austerity movement), starting in 2011, against the austerity adopted by Zapatero's and later Rajoy's governments. [...] At the same time, the anti-establishment party nature of Podemos differs from that of the M5S in both the moment of its genesis and the type of political entrepreneurs at its basis, in addition to the political and programmatic strategies used [...]Regarding the nature of Podemos and M5S from a party model point of view, they both use self-representation (and the name) of “movement” instead of “party”, because within the factionalism of the term “party”, there is a revolt against the intermediate bodies that partition the representation, called instead a representation of “whole” through the formulations “top against bottom” and “citizens against casta”. At the end of the era of ideologies, the cartel and post-democratic collusion would lead the social constituencies of the mainstream parties to assume the feature of a “clientele”, where the logic of exchange cannot attribute a foundation of legitimisation of the political decision, biased by a delegation intent on the pursuit of interests against the common good of the citizens. In this sense, both Podemos and M5S can be linked, on the one hand, to the theme of anti-political establishment parties and, on the other hand, to the type of movement parties. [...]They both have a personalised leadership at the top and a high level of bottom-up political participation.”

15 GOULART, Mayra; ADINOLFI, Godoffredo. O desafio populista á democracia representativa: a Venezuela chavista e o Movimento 5 Estrelas. **Revista Análise Social**, LIII (2º), Nº 227. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa: Lisboa, 2018, p. 388-414.

primeiro no Norte de África, as chamadas primaveras árabes, e depois dilatando-se para a Península Ibérica (primeiro em Portugal e depois em Espanha, por volta de 2011, com o movimento dos indignados).

Emblemáticos que são, os exemplos do Movimento Cinco Estrelas e do Podemos foram também enfatizados pela RAPS¹⁶, que trata o primeiro como “uma lista cívica criada em 2009 para concorrer às eleições municipais na Itália” e que na sequência transformou-se “em partido político nacional para disputar as eleições em 2013”. Trata-se, ainda para os autores do documento, de um “movimento-partido”, que propaga “democracia direta, democracia digital, eurocentrismo e contestação dos partidos e do Estado”.

Quanto ao Podemos, os autores tratam-no como “um partido de esquerda” que se utiliza de “diversas ferramentas *on-line* para radicalizar a participação cidadã na construção das candidaturas e na gestão dos mandatos e do partido”, que canalizam a “indignação com o sistema partidário e a corrupção”, e que surge “seguindo as manifestações dos Indignados ou Movimento M-15”.

O documento traz, ainda, o exemplo do partido Flux, que de acordo com os autores foi fundado na Austrália no ano de 2016 “com o intuito de realizar mandatos compartilhados usando tecnologia dentro de uma lógica batizada de *issue based direct democracy* (democracia direta temática)”, bem como do Partido de la Red – Democracy OS, também conforme eles fundado em 2012 na Argentina a partir de cidadãos ativistas da cidade de Buenos Aires que objetivaram “que os representantes políticos obedecessem à vontade popular, auferida a partir de participação *on-line*.”

Embora anteriores ao marco por este trabalho estabelecido, importante abordar também outras três iniciativas de agremiações partidárias trazidas pelo documento em análise, precisamente pelo seu caráter de pioneirismo e inspiração aos demais, e pela natureza semelhante de suas fundações. São eles o Senator Online, o Partido Pirata, e o Demoex. O primeiro, segundo os autores tem sua fundação na Austrália em 2007 com o nome de Senator Online, sendo renomeado posteriormente, em 2015, para Online Direct Democracy – ODD e, em 2019 para Climate Action! Immigration Action! Accountable Politicians! Em suas palavras “apresentou-se como um partido inteiramente dedicado à promoção de democracia direta na Austrália, chegando a ter 550 filiados ativos. Para participar, os cidadãos australianos não filiados a outros partidos tinham que se registrar para tomar as decisões por meio de enquetes *on-line*”.

No que toca ao **Partido Pirata**, como já se viu na introdução e ainda de acordo com o documento em comento, “presente oficialmente em mais de 30 países”, surge na Suécia em 2006 antes de se espalhar por outras democracias, e têm em comum pautas ligadas “a democracia direta, democracia digital, transparência, liberdade de expressão e regulamentação de leis de copyright e patentes que favoreçam a lógica *open source* e de dados abertos”.

16 RAPS – Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mandatos Coletivos e Compartilhados**, p. 29-35.

O terceiro, o **Demoex**, que se constituiu mais como uma experiência de Partido político local, sem grandes feitos eleitorais, ainda que tenham conquistado cadeira no equivalente à Câmara Municipal da cidade de Vallentuna, é, tudo conforme os autores do documento, um partido fundado na Suécia, em 2002, decorrente do incômodo de alguns alunos e de um professor secundário da cidade já citada, “por não haver um partido que fomentasse a democracia direta”. Ainda em suas palavras, teve como propósito “compartilhar uma campanha e um mandato em que todos poderiam participar e em que todos os eleitores de Vallentuna teriam a mesma influência sobre o posicionamento parlamentar”.

Por fim aborda-se o **Partido X**, ou Red Ciudadana, também da Espanha e citado logo no início do presente tópico. É que, ainda que não tenha obtido grande sucesso eleitoral, de acordo com Manuel Castells¹⁷ exatamente porque “o voto popular diretamente inspirado pela contestação radical do sistema se concentrou em uma nova formação política, o Podemos”, merece, mesmo assim ser mencionado.

Isso porque, não obstante fundada dois anos antes do seu par espanhol, ainda segundo o mesmo autor precisamente no ano de 2012, deriva diretamente das manifestações dos Indignados. Nas palavras de Manuel Castells, “os primeiros ativistas do 15-M se agruparam no chamado Partido X, que se mantinha fiel aos princípios assembleares do movimento e renunciou à personalização de seus líderes, daí o X”. No mais, tal partido segue ativo e seu lema, extraído de seu sítio eletrônico oficial¹⁸, é “Democracia e ponto”.

Pois bem, cumpre-se então finalizar o presente tópico com o destaque de que a partidarização dos movimentos políticos não é inédita na história nem dos movimentos políticos e nem dos partidos políticos, como se viu aliás em momento anterior deste trabalho. O que se pretendeu aqui, em breves linhas, foi expor a partir de exemplos (já que certamente há outros experimentos não abordados em democracias ao redor do globo), que hodiernamente as ações coletivas tão impactantes que ocorrem há mais de uma década nos mais variados espaços urbanos e virtuais mundo afora, e que tem como característica a crise da Democracia de forma geral e a crise da Representação em particular, resguardadas evidentemente suas particularidades e motivações, canalizam seu capital político para organizações que, autodenominadas ou não de “movimentos”, qualificam-se à luz dos conceitos trazidos para fins desta tese como movimentos políticos e em parte partem para a atuação político-eleitoral, registrando-se como agremiações partidárias nos termos das regras locais e disputando eleições com vistas à tomada, senão chegada, ao Poder, mas com narrativa anti-partidos e, por vezes, antissistema, o que igualmente não é inédito na História, de modo que a medida que o tempo passa, passam também a sofrer com as críticas e pressões naturais de quem ocupa tais espaços institucionais de governo. Mas a par disso tudo, o mais importante são as inovações que trazem consigo, que legitimadas pelo contexto que os criou, com alguns descartes, é verdade, consolidam-se e modificam

17 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p. 116.

18 PARTIDO X. <<https://partidox.org/>> Acesso em 30 de Abril de 2021. Tradução livre para “democracia y punto”.

a maneira como a sociedade enxerga e, por consequência, participa do processo político democrático, e eis a razão principal, portanto, de se conhecer e se compreender melhor algumas dessas experiências.

3 | OS MOVIMENTOS POLÍTICOS NO BRASIL

Pois bem, Fernando de Castro Faria¹⁹, em tópico que trata exatamente dos movimentos políticos, destaca que “a gênese dos movimentos políticos brasileiros recentes é bastante semelhante: a indignação demonstrada com os protestos digitais e nas ruas, quanto à corrupção noticiada e à classe política governante”.

O autor destaca o fato, ainda, de que tais movimentos “intitulam-se independentes e suprapartidários”, além de identificar que no país, “dois dos mais importantes movimentos são: Movimento Brasil Livre (MBL) e Vem Pra Rua”, que, ainda segundo ele, emergem “na esteira das primeiras grandes manifestações populares do período recente da Democracia brasileira que ocorreram em 2013”. Sem maiores comentários, o autor cita ainda outros, como o “Agora!, Renova BR e Livres”, mas há outros.

É que resguardadas as demais questões postas acima, o caso brasileiro evidencia que lideranças políticas, mandatárias ou não, passaram a aderir a movimentos políticos e ostentá-los muito mais do que aos próprios partidos a que estavam ou buscavam estar filiados. Além dos citados acima, portanto, identificou-se ainda mais, como a pioneira RAPS, o Acredito e o Politize, dentre outros, além da adesão a programas de formação de lideranças patrocinados por organizações mais antigas como a Fundação Lemann, até então com foco exclusivo na educação.

Em artigo publicado por este autor/doutorando em coautoria com Vanessa de Ramos Keller²⁰, tratou-se de três deles através de estudos de caso, abaixo resumidos e à luz da promoção da participação da mulher na política. Aliás, antes o parênteses que se mostra relevante para fins do presente trabalho, de que tal pesquisa concluiu que os movimentos estudados contribuíram para a melhoria da representação feminina nos espaços de poder, notadamente em vagas das Assembleias Legislativas estaduais e da Câmara dos Deputados na eleição geral de 2018, ainda que com a ressalva de que não foi possível mensurar o impacto da atuação destas organizações no resultado eleitoral e, particularmente, no resultado eleitoral de candidaturas femininas.

Com efeito, o primeiro estudo de caso se debruçou sobre a **RAPS – Rede de Ação Política pela Sustentabilidade**²¹, e ressaltou que do ponto de vista jurídico, esta é uma entidade da sociedade civil constituída no ano de 2012 e que tem como presidente do Conselho Diretor o empresário Guilherme Leal, seu principal idealizador. Destacou ainda que se financia através de doações exclusivamente de pessoas físicas, 545 no total atualizado

19 FARIA, Fernando de Castro. **Os partidos políticos e a democracia representativa**, p.284-285.

20 SANTOS, Nikolas Reis Moraes dos. KELLER, Vanessa de Ramos. Os movimentos de renovação política e a promoção da participação da mulher. In **Revista Resenha Eleitoral: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**. Volume 23, n. 1. Florianópolis: TRE, 2019, p.89-108.

21 RAPS – Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. <<https://www.raps.org.br/>> Acesso em 03 de Maio de 2021.

até a finalização do artigo em comento. Como movimento, diz ainda o texto, é uma rede de líderes políticos, com mandato ou não, empreendedores cívicos, ou seja, representantes de entidades do terceiro setor, e jovens interessados ou na política ou na atuação em organizações da sociedade civil. Designa-se suprapartidária e a seleção se dá por processo seletivo, sendo que os escolhidos passam por módulos de formação que incluem temas caros à Democracia, à Governança, à Sustentabilidade, e às campanhas eleitorais, e comprometem-se através de um documento a atuarem pautados por determinados valores éticos e sustentáveis. Em números atualizados para fins deste trabalho, identificou-se 673 lideranças em todo o Brasil, pertencentes a 29 partidos políticos diferentes, sendo que 175 com mandatos eletivos: 32 deputados federais; 40 deputados estaduais; 02 deputados distritais; 7 senadores; 2 governadores; 71 vereadores; 17 prefeitos; e, 05 vice-prefeitos.

Em termos literais, extrai-se da apresentação em sua página oficial que a Rede de Ação Política pela Sustentabilidade – RAPS é uma organização pioneira na política brasileira, fundada em maio de 2012, cuja missão é contribuir para a melhoria da qualidade da democracia brasileira. Isso é feito mediante a atração, seleção, formação, apoio e monitoramento de lideranças políticas – com e sem mandatos eletivos – comprometidas com a ética, a transparência e a sustentabilidade.

No que toca a sua rede, na eleição geral de 2018, foram eleitos por diferentes partidos políticos a diferentes cargos eletivos, 38 líderes RAPS, sendo que destes, 09 foram mulheres, uma proporção de 23% do total, número razoável se comparado com a realidade nacional. Nas eleições municipais de 2020, por sua vez, foram eleitas 58 lideranças, também por diversos partidos políticos, sendo 17 prefeitos, em 9 estados diferentes, e 41 vereadores.

Mais antigo dos movimentos analisados – à luz do marco e conceito estabelecidos para fins do presente trabalho, a RAPS, no entanto, apresenta uma evolução nos seus processos de seleção sob os paradigmas da participação da mulher na política e da Democracia paritária, e o último processo seletivo, o 7º de sua história, contou com um total de 64 lideranças aprovadas, sendo 53% mulheres. Em 2018, o 6º processo seletivo, a proporção havia sido de 40% de mulheres; no de 2017, o 5º processo de seleção, de 41%; e no de 2016, o 4º processo, de 28%, de modo que a curva é ascendente e alcançou-se a paridade.

Deve-se destacar como variável, que o número de inscrições é majoritariamente masculino. Em 2016, por exemplo, para a proporção de 28% de aprovadas mulheres, o percentual de inscrições foi também de exatos 28%, contra 70% de homens e outros 2% que não manifestaram o gênero.

Da sua página se extrai, ainda:

RAPS

▼ **Quem financia a RAPS?**

Nossas atividades são mantidas por **doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas sem fins lucrativos**. Não recebemos recursos de governos, partidos ou empresas. Contamos com a colaboração de diversos doadores. Todas as atividades oferecidas para nossos membros são gratuitas. Caso queira saber mais sobre nossos doadores, **acesse nossos relatórios anuais de atividades**.

► **Como fazer parte da RAPS?**

▼ **A RAPS é um movimento de renovação política?**

Não. Não somos um movimento: a instituição tem organização, governança e estrutura próprias já definidas. Do mesmo modo, também não atua com a "renovação" de pessoas na política. Nosso propósito é preparar líderes políticos, independentemente de sua experiência pública e eleitoral prévia, para enfrentar alguns dos principais desafios econômicos, ambientais e sociais do país, incorporando a sustentabilidade em seus projetos e ações.

► **A RAPS é uma escola de políticos?**

▼ **A RAPS é um partido político?**

Não. **A RAPS é uma organização apartidária**, que reconhece a importância e valoriza todos os partidos políticos como estruturas fundamentais numa democracia para representar as demandas dos cidadãos e, também, para organizar os trabalhos nos parlamentos.

Figura 01: RAPS

Fonte: RAPS

O segundo estudo de caso apresentado pelo artigo se debruçou sobre a **Fundação Lemann**²², ao que importa apartar desde já, que a mesma possui foco na educação, e que a análise que se fez e se descreve neste artigo tem por objeto seu programa de Líderes Públicos, um braço pequeno da instituição na comparação com seus outros quatro programas: Lemann Fellowship, Talentos da Educação, Talentos da Saúde e Terceiro Setor Transforma, mas que a partir do ano de 2017 se propôs a identificar, selecionar e capacitar potenciais candidatos a cargos eletivos. Foram 02 processos seletivos, um em 2017 e outro em 2018, que admitiram 20 líderes cada um, totalizando-se 40 líderes, portanto. O programa foi realizado em parceria com a RAPS, mas os selecionados, independentemente de pertencerem ou não a RAPS, passaram a ser considerados membros da Fundação Lemann. Destaca-se, no entanto, que no primeiro processo seletivo, foram admitidos, ainda, 10 líderes na categoria ouvinte, mas que foram incorporados a rede, sendo que 01 participou também do segundo programa, o que eleva para 49 o número total de líderes.

Dito isso, tem-se que a Fundação Lemann é uma organização familiar constituída no ano de 2002. É presidida pelo empresário Jorge Paulo Lemann e administrada por um conselho composto de 06 membros, sendo 05 homens e 01 mulher. O diretor executivo é um homem, e a equipe executiva é formada por 32 membros, sendo 19 mulheres. Acreditam num “Brasil mais justo, inclusivo e avançado com educação pública de qualidade e com pessoas que estão resolvendo os grandes desafios sociais do país”.

A formação dos líderes públicos com filiações a partidos diversos, passou por

22 FUNDAÇÃO LEMANN. <www.fundacaolemann.org.br> Acesso em 03 de Maio de 2021.

imersões que abarcaram questões centrais para os governos como saúde, educação e segurança pública, além de campanhas eleitorais, e ainda parte das turmas foram oportunizadas com eventos gratuitos e inteiramente pagos (passagem + hospedagem + alimentação) nas universidades de Oxford (2017) e de Zurique (2018). Não foram localizados dados que apontem o percentual de inscrições de homens e mulheres, mas das 20 lideranças selecionadas no primeiro processo, 13 são homens e 07 são mulheres, e das 20 selecionadas no segundo processo, 10 são homens e 10 são mulheres, o que alcançou a paridade. No total, entretanto, ainda há defasagem, já que as mulheres são 42%. Se considerados as aprovadas e aprovados na categoria “ouvintes” em 2017, tem-se 08 homens e 02 mulheres, 80% e 20% respectivamente, portanto, o que reduz o percentual geral para 38% de mulheres.

Das 40 lideranças, por fim, ao menos 33 disputaram algum cargo na eleição geral de 2018, sendo 18 homens e 15 mulheres, ou, 45% do total. Tiveram êxito na eleição ao cargo que disputaram, por sua vez, 04 lideranças, sendo 02 mulheres e 02 homens, uma proporção paritária de 50%, portanto. Se considerarem-se os ouvintes, no entanto, dos quais 03 foram eleitos, todos homens, sendo que 01 deles pertencente também a segunda turma, tem-se um total de 06 lideranças eleitas, sendo 02 mulheres e 04 homens, uma proporção de 33% e 66% respectivamente. Já nas eleições municipais de 2020, 04 lideranças foram eleitos prefeito e prefeita. São eles Caio Cunha, pelo PODE, em Mogi das Cruzes – São Paulo, Luciele Silva Laurentino, DEM, em Bezerros - Pernambuco, Kayo Amado, pelo PODE, em São Vicente - São Paulo e Arão Josino, pelo PSD, em Ascurra - Santa Catarina. Também foram eleitos dois vereadores, Thais Ferreira, pelo PSOL, na cidade do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, e Gabriel Azevedo, pelo PATRIOTA, na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Na foto abaixo, a então Deputada federal e hoje Senadora da República pelo PSDB, Mara Gabrilli, a Deputada estadual pelo estado de São Paulo, Maria Lúcia Amary, também do PSDB, e o então Deputado estadual e ex-Ministro da Saúde durante o primeiro momento crítico da Pandemia da COVID-19, Luiz Henrique Mandetta, do DEM, debatendo em formação do programa de líderes públicos da Fundação Lemann, no ano de 2018. O crédito da foto é deste doutorando.

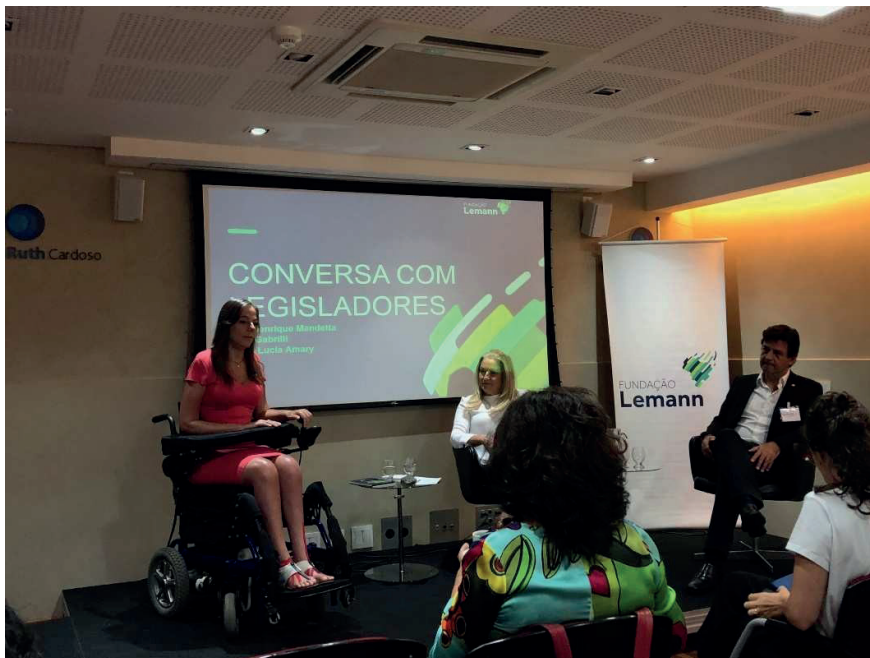


Figura 02: FUNDAÇÃO LEMANN

Fonte: Fundação Lemann

O último estudo de caso estudado e com resultados publicados no artigo em análise foi o **RenovaBR**²³, que por sua vez é uma organização da sociedade civil fundada e co-dirigida pelo empresário Eduardo Mufarej. Recebem doações de pessoas físicas e possuem 483 doadores, número atualizado até a finalização daquele texto, embora tenham parcerias com outras organizações e até empresas privadas. Em termos literais: “o RenovaBR foi criado em outubro de 2017 para preparar gente comprometida e realizadora para entrar na política. Focamos na renovação do Poder Legislativo e pautamos nossa preparação na atuação para futuros Deputados Federais e Estaduais”.

Assim como os dois movimentos já descritos, após a admissão os novos membros passam por capacitações que envolvem educação, saúde pública, gestão fiscal e desenvolvimento social. A diferença mais relevante entre este movimento e os demais analisados anteriormente, é que ao contrário daqueles, o RenovaBR só aceita inscrições e, conseqüentemente, só admite membros que nunca tiveram mandatos. Pode-se afirmar, assim, que todos buscam uma renovação de práticas na política, e esse em particular, de práticas e pessoas.

A administração se realiza por sete membros, sendo 06 homens e 01 mulher, que é também a diretora executiva da entidade. A equipe de colaboradores conta com 12 membros, sendo 08 homens e 04 mulheres. Quanto aos líderes, são 133, excetuando-se os que recém

23 RENOVA BRASIL – RENOVA BR. <www.renovabr.org> Acesso em 03 de Maio de 2021.

foram aprovados em novo processo seletivo, sendo que destes, 117 concorreram na eleição geral de 2018 para os mais diversos cargos em diferentes partidos políticos. Destes, 17 foram eleitos, sendo 01 para o Senado Federal e os demais para Assembleias Legislativas estaduais e para a Câmara dos Deputados. Do total de líderes, 104 são homens e 29 são mulheres, que representam, portanto, 21%. Já do total que disputou a eleição geral de 2018, 90 são homens e 27 são mulheres, que representam, portanto, 23%. E do total dos eleitos 15 são homens, e 02 são mulheres, que representam, portanto, 11%, dentre elas a primeira indígena a ocupar o cargo de Deputada Federal no Brasil, Joenia Wapichana. No que toca as eleições municipais de 2020, foram impressionantes 147 eleitos de 25 partidos políticos diferentes, em 122 municípios de 20 distintos estados, sendo 10 prefeitos e 01 vice-prefeito, além de 136 vereadores. Destes, ainda, 30% são negros e 22% mulheres.

É se apartar que Deputados federais com importante atuação medida pelo Ranking dos Políticos²⁴ e Congresso em Foco²⁵, como Tabata Amaral – PDT, Tiago Mitraud - NOVO e Vinicius Point - NOVO, além da Deputada estadual de São Paulo, Marina Helou – REDE, são exemplos de políticos eleitos que passaram pelos processos de seleção e capacitação das três organizações citadas acima, além de se constituírem lideranças das mesmas.

Vale-se o parênteses, igualmente, da experiência pessoal do autor da presente tese, que ocupou o cargo de vereador na cidade de Itajaí, Santa Catarina, e de Deputado estadual inteirinho por este estado, e que participou dos processos de formação e capacitação da RAPS, em 2016, e da Fundação Lemann, em 2018, constituindo-se líder público de ambas, o que se apresenta como um exemplo de inúmeros políticos brasileiros que adentraram aos quadros de tais organizações e as ostentam em suas campanhas eleitorais pelas mais diversas razões, seja como uma espécie de selo de qualidade, de currículo, seja como demonstração de sintonia com novas práticas políticas, ou mesmo como forma de se *despartidarizar*.

Pois bem, a par de os Movimentos políticos suprapartidários acima tratados exemplificarem bem a dinâmica destas organizações, é importante abordar, ainda que resumidamente, as demais citadas logo no início do tópico, a começar pelo **POLITIZE**²⁶, uma organização fundada em 2014 como *startup*, que se apresenta como da “sociedade civil, sem fins lucrativos (OSC), com a missão de formar uma geração de cidadãos conscientes e comprometidos com a democracia, levando educação política a qualquer pessoa, em qualquer lugar”. Tem três frentes, duas ligadas a educação e criação de conteúdo digital, e uma que é específica para a formação de lideranças, a partir de processo seletivo, mas não se consideram um movimento de renovação política e nem tem como objetivo formar ou eleger candidatos, e sim “lideranças cidadãs”. De qualquer forma, ostentaram em suas redes sociais resultados significativos nas eleições municipais de 2020, com 28 candidatos

24 RANKING DOS POLÍTICOS. <www.politicos.org.br> Acesso em 03 de Maio de 2021.

25 CONGRESSO EM FOCO. <www.congressoemfoco.uol.com.br> Acesso em 03 de Maio de 2021.

26 POLITIZE. <www.politize.com.br> Acesso em 03 de Maio de 2021.

a cargos eletivos, filiados a 12 partidos políticos diferentes, sendo 08 eleitos em cidades distintas, dos quais 07 vereadores e 01 prefeito.

Já o **ACREDITO**²⁷, fundado em 2017, autodeclarado movimento que a exemplo do RenovaBR defende abertamente a renovação política, ostenta quatro “líderes cívicos” eleitos em 2018, os Deputados federais Tabata Amaral, do PDT de São Paulo, Felipe Rigoni do PSB do Espírito Santo, o Deputado estadual Renan Ferreirinha, do PSB do Rio de Janeiro, além do Senador Alessandro Vieira, do CIDADANIA do Sergipe. Acreditam “em uma política que combata privilégios e quebre o monopólio de sobrenomes”, como também “que coloque as pessoas no centro das decisões”, ou “uma política que vá além da polarização radical”, e “que promova o diálogo e a busca de soluções efetivas”.

O LIVRES²⁸, fundado em 2018, nasceu dois anos antes como uma “tendência” incubada dentro do PSL, e torna-se movimento com a saída de seus membros de referido partido, o que coincidiu com o ingresso do então pré-candidato à Presidência da República Jair Messias Bolsonaro e dos rompimentos dos acordos de um programa liberal e nova estrutura de governança partidária. Identifica-se como “uma associação civil sem fins lucrativos que atua como um movimento político suprapartidário em defesa do liberalismo”. Os “líderes livres” são selecionados através de uma certificação após uma avaliação baseada em três eixos que passam por um comprometimento com os seus 10 princípios, alinhamento ético, e histórico de engajamento com o movimento. Ostentam uma rede denominada “bancada da liberdade”, com 27 mandatários associados, dentre deputados federais, estaduais, prefeitos e vereadores, todos de 10 partidos distintos.

Há, ainda, o RENOVE – Rede de novos vereadores²⁹, que segundo informações de sua página oficial, existe “para engajar jovens na atuação cidadã e política, ajudar nos primeiros passos e prepará-los caso queiram ser representantes e mobilizadores da sociedade”, através do programa “Jovem Líder”. Foi fundado no ano de 2016 e formou sua primeira turma em 2018, através de parcerias com o Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, com a Educafro, a RAPS e o Pacto pela democracia.

O **VEM PRA RUA**³⁰, por sua vez, foi fundado em 2014 e afirma querer “um Brasil livre da corrupção, com uma política feita com ética e um Estado desinchado e eficiente, verdadeiramente democrático e justo”. Designa-se, ainda, “um movimento suprapartidário, democrático e plural que surgiu da organização espontânea da sociedade civil”. Não ostentam políticos em seus quadros, mas falam em controle sobre eles, e garantem que suas manifestações “levaram mais de 6 milhões de pessoas às ruas”, e que duas delas, em março de 2015 e março de 2016, teriam sido consideradas as maiores da história no país.

Quanto ao **Movimento Brasil Livre - MBL**³¹, serve-se uma vez mais das palavras

27 MOVIMENTO ACREDITO. <www.lideres.movimentoacredito.org> Acesso em 03 de Maio de 2021.

28 LIVRES. <www.eusoulivres.org> Acesso em 03 de Maio de 2021.

29 RENOVE – Rede de novos vereadores. <www.renoveinstituto.com.br> Acesso em 13 de Maio de 2021.

30 VEM PRA RUA. <www.vempraru.net> Acesso em 03 de Maio de 2021.

31 MOVIMENTO BRASIL LIVRE – MBL. <www.mbl.org> Acesso em 03 de Maio de 2021.

de Fernando de Castro Faria³², para quem o movimento foi:

Criado em 2014 por jovens de São Paulo, o grupo que vende produtos com temas políticos (alguns contra um determinado partido de esquerda, incluindo uma miniatura de um ex-presidente com roupa de presidiário) e aceita doação em moeda virtual (bitcoin) não tem uma apresentação formal de seus objetivos em seu sítio eletrônico, tampouco um local destinado à prestação de contas do que arrecada, obrigação imposta apenas aos Partidos Políticos tradicionais junto ao TSE. Intitula-se como o “Movimento que está mudando o Brasil!”

Na eleição municipal de 2016, ostentaram a eleição e Fernando Holyday, jovem negro e assumidamente homossexual, como vereador da cidade de São Paulo

– São Paulo, pelo DEM. Reeleito, encontra-se sem partido e não faz mais parte do movimento, aderindo a pautas mais progressistas. O MBL ostentou, ainda, a eleição de Kim Kataguiri, pelo DEM de São Paulo, além da de Arthur do Val, Deputado estadual pelo PATRIOTA de São Paulo, ambas em 2018, tendo este último sido derrotado à Prefeitura de São Paulo – São Paulo, na eleição de 2020 daquele município.

No campo da promoção da participação feminina na política e combate às chamadas candidaturas laranjas, um movimento importante é o **VOTE NELAS**³³. Fundado em 2018, se apresentam como “um coletivo suprapartidário formado por mulheres” e “organizado de forma independente, voluntária e colaborativa”. Afirmando ainda existir para “contribuir efetivamente para eleger mais mulheres para o legislativo brasileiro”. Seus pilares são o fortalecimento da democracia, a defesa da vida e da segurança da mulher, e a igualdade nos espaços de poder, de modo que destacam que para participar não basta ser mulher, mas estar ainda conectadas a tais fundamentos. Possuem “embaixadas” em quase todos os estados da federação, com maior concentração no estado de São Paulo.

Ainda no campo da promoção da participação feminina, há o mais recente **Vamos Juntas**³⁴ ocupar a política. Trata-se de um movimento fundado no ano de 2020, adjetivado em sua página oficial como “um instituto suprapartidário e de alcance nacional”, e que visa identificar lideranças femininas para que disputem eleições a partir de valores como a inclusão social, a equidade, a democracia efetiva, a diversidade, e a ética na política. Já no primeiro ano de projeto, formaram lideranças femininas “que acreditavam na democracia e na importância da igualdade de gênero e que já trabalhavam, de alguma forma, para transformar a realidade em seus municípios”. Ostentaram 51 candidatas, em 22 estados da federação, sendo 24% delas LGBTQ+, 47% mulheres negras e 27% mães, distribuídas em 70% dos partidos nacionais representados. 11 delas foram eleitas. A presidente de honra da entidade é a deputada federal Tabata Amaral (PDT), que participa de ao menos mais três movimentos políticos suprapartidários, a RAPS, a Fundação Lemann e o RenovaBR.

32 FARIA, Fernando de Castro. **Os partidos políticos e a democracia representativa**, p.284-285.

33 VOTE NELAS. <www.votenas.com.br> Acesso em 13 de Maio de 2021.

34 VAMOS JUNTAS. <www.vamosjuntasnapolitica.com> Acesso em 20 de Maio de 2021.

Com doações e parcerias, grupos de renovação elegem prefeitos e expõem dilemas

Ampliar diversidade e medir o quanto são decisivos nas urnas são seus próximos desafios



Géssica Brandino

SÃO PAULO A reeleição de Edvaldo Nogueira (PDT), 59, como prefeito da capital Aracaju (SE) e de Raquel Lyra (PSDB), 42, em Caruaru (PE), tem um ponto em comum com a eleição de Arão Jovino (PSD), 28, na pequena Acurra, município catarinense onde vivem cerca de 8.000 pessoas. Todos integram grupos de qualificação e renovação política.

Nessas eleições municipais, de acordo com levantamento feito pela **Folha com os movimentos Raps (Rede de Ação Política pela Sustentabilidade), RenovaBR, Agora, Acredito e Livres, 28 candidatos com esse perfil foram eleitos ou reeleitos para prefeituras, em cidades do Sudeste e do Nordeste, mas também no Sul e Centro-Oeste.**

Em termos partidários, os integrantes transitam entre siglas de diferentes linhas ideológicas. O Podemos tem cinco eleitos. O Progressistas, quatro, PSD e MDB, têm três eleitos cada um. Solidariedade tem três, e PDT, dois.

Figura 03: MOVIMENTOS DE RENOVAÇÃO POLÍTICA

Fonte: Folha de São Paulo

Outro elemento importante identificado na pesquisa que ora se apresenta, é que parte importante dos grandes jornais do país tratam algumas destas organizações como “movimentos de renovação política”, a exemplo da reportagem parcialmente colada acima, da Folha de São Paulo de 05 de dezembro de 2020, de modo que se finaliza o presente tópico reforçando os termos Movimentos políticos e Movimentos políticos suprapartidários por tudo que se viu, e porque parece fazer muito maior sentido do ponto de vista conceitual e terminológico, visto que nem todos propõe necessariamente uma renovação. Alguns, aliás,

como os casos de RAPS, Fundação Lemann e POLITIZE, até rechaçam expressamente tal ideia. De outro Norte, todos são políticos na medida em que estão institucionalizados e com fins de organização de pautas e atuação no espaço político-institucional.

Por fim, fundamental destacar também as diferenças entre eles. Isso porque, é evidente que o fato de estarem unidos para fins de defesa desta tese em uma nomenclatura comum, dadas as suas similaridades já apontadas acima, não retira as peculiaridades e diferenças por vezes inconciliáveis entre um e outro movimento.

4 | OS MOVIMENTOS POLÍTICOS EM ALGUMAS DAS PRINCIPAIS DEMOCRACIAS DO GLOBO: ÊNFASE NO CASO ITALIANO

O destino da Democracia não é simplesmente conduzido por forças históricas abstratas e estruturais, destaca Larry Diamond³⁵, ele é uma consequência de luta, segue o autor, como também de “estratégia, criatividade, visão, coragem, convicção, comprometimento e escolha de atores humanos – de *política* no melhor sentido da palavra”.

Há, para ele, desafios centrais que podem ditar ou não um caminho democrático para o planeta. Tais desafios se relacionam tanto com as democracias novas, no sentido de entregarem ou não “o que seus povos esperam em termos de desenvolvimento e governança decente e legal”, como também com as democracias mais antigas e consolidadas, estas no sentido de convocarem ou não “a vontade e a sabedoria para remodelar e sustentar seus esforços” para promovê-la. Os inimigos da Democracia, conclui, dando como exemplos o movimento jihadista global, em particular, e islamistas radicais, em geral, só sairão vencedores “se os demócratas derrotarem a si mesmos com arrogância, intransigência, inépcia e ganância”.

Pensamento semelhante se encontra em Agatino Lanzafame³⁶. Nas palavras do autor, para a doutrina jurídica “a dimensão poliárquica do sistema jurídico e a limitação do

35 DIAMOND, Larry. **O espírito da democracia**, p. 13/23.

36 LANZAFAME, Agatino. *Democrazia, accessibilità dei poteri, circolazione delle élites: dal principio alla realtà*. In **Dirittofondamentali.it** Rivista on-line. N° 3. Fascicolo 2. 2018, p. 1-22. Tradução livre do autor para: “Una siffatta interpretazione del principio democratico è stata sempre contrastata dalla dottrina giuspubblicistica: la dimensione poliarchica dell’ordinamento giuridico e la limitazione del potere sono pilastri dello Stato costituzionale che fa del pluralismo il proprio modo d’essere. La diffusione di una ‘ideologia della democrazia radicale del potere popolare’, tuttavia, ha comportato una intensificazione, e se si vuole una radicalizzazione, delle posizioni sul tema. Si è sostenuto che ‘la democrazia è un mezzo, non un fine’, postulando la necessità di ‘condurre una insistente polemica nei confronti della sovranità popolare, del potere popolare e della democrazia integrale’. Invero, il nucleo essenziale della democrazia è stato sempre costituito dalla possibilità data a ciascun cittadino di accedere all’esercizio del potere. [...] La grande contraddizione del costituzionalismo – che deve, di necessità, rifiutare il potere, ma al contempo deve legittimarlo – trova la propria composizione nel cd.statuto costituzionale del potere, cioè nei principi che contribuiscono a dargli formae catturarlo. Il potere, nella logica delle Costituzioni, infatti, è diffuso, inclusivo e responsabile. In una parola: accessibile. Le questioni sinteticamente affrontate rivelano, invece, che le promesse della Costituzione sul potere – e quelle sull’uguaglianza – sono ancora in larga partedisattese e larga parte della società non partecipa dei (ed ai) poteri. Posta ai marginidei processi decisionali – che si svolgono sempre più lontano (a Roma, a Bruxelles oa Washington) – e priva anche solo della speranza di accedere alle sfere del potere, gran parte della cittadinanza è stretta tra l’idea di arrendersi alla visione tecnocratica e neoliberalista della ‘democrazia senza governo’, o ‘acéfala’, quella di cadere nell’illusione populista della ‘democrazia del leader’, salvo poiscoprire che i modelli conducono nella stessa direzione: il dominio di uma elites ristretta, inamovibile ed irresponsabile. È la ‘legge ferrea dell’oligarchia’ diMichels, il ‘circolo vizioso’ di Acemoglu e Robinson. A queste condizioni, è evidente il rischio che le crisi politiche che affliggono diversi ordinamenti europei si traducano in altrettante crisi costituzionali”.

poder são pilares do estado constitucional que faz do pluralismo sua própria maneira de ser”. A radicalização do conceito de Democracia, por outro lado, ainda segundo ele, é o grande problema da Democracia contemporânea, porque não viabiliza exatamente o que propõe essencialmente, que é a potencial participação de todos no processo político, na prática, elitizado. Sua defesa é de que a Democracia constitucional precisa evoluir neste sentido, sob pena de sucumbir, porquanto subsiste o risco claro de que “a crise política que aflige diversos ordenamentos europeus se traduza em outras tantas crises constitucionais”.

Vale-se, neste sentido, da lição de Robert Dahl³⁷, para quem “uma característica-chave da democracia é a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerados como politicamente iguais”. Sem pretender discutir a existência prática de uma sociedade que seja de inteiro responsiva, este autor defende esta premissa como um balizador para que se meça o “grau com que vários sistemas se aproximam deste limite teórico”.

Para o autor, ainda, em oposição a “oligarquia competitiva”, subsiste a “poliarquia inclusiva”. É que outro pressuposto fundamental apresentado em sua obra é a de que a contestação pública, sobretudo se de caráter universal, é importante fundamento dos regimes democráticos, assim como a participação. Com efeito, “o direito de exercer oposição”, tanto quando “o direito de participação”, quanto mais amplos e tolerantes mais participam da construção do ideal de democratização daquela sociedade. Já em 1972, ano em que escreveu a obra, no entanto, Robert Dahl ressaltava que “nas poliarquias bem-estabelecidas, essas liberdades há muito perderam seus atrativos como uma causa nova [...]. Seus valores certamente parecem maiores aos que perderam ou nunca os tiveram”, em referência ao exemplo italiano, que, ainda segundo ele, percorreu tanto o caminho da oligarquia competitiva como da poliarquia inclusiva, “nos setenta anos transcorridos entre a unificação e o fascismo”.

Na medida em que um sistema se torna mais competitivo ou mais inclusivo, conclui-se a partir das palavras do autor, “os políticos buscam o apoio dos grupos que agora podem participar mais facilmente da vida política. A resposta de políticos à existência de novas oportunidades de participação e de contestação pública é diversificada e tem efeitos de longo alcance”.

Dito isso, para Paola Marsocci³⁸, que defende desde o início que o Estado coincide,

37 DAHL, Robert A. **Poliarquia**: participação e oposição. Tradução de Celso Mauro Paciornick. São Paulo: Editora da USP, 2012, p. 25/39-43..

38 MARSOCCHI, Paola. **Sulla funzione costituzionale dei partiti e delle altre formazione politiche**. Napoli: Editoriale Scientifica, 2012, p. 42/47-49. Tradução livre do autor para “Lo Stato coincide, nel suo elemento personale, con la società. [...] A livello nazionale interno ed in parte internazionale, l’esperienza italiana dimostra che è dal movimento operaio dallafine del XIX secolo che hanno avuto origine i partiti e sindacati, con aspirazione alla rappresentanza efficiente e identificante; dal movimento di Resistenza e da quello di Liberazione è nata la Repubblica. Dalla seconda metà del ’900, i movimenti – quellofemminista, quello ecologista, quello studentesco della prima fase, quello omosessuale – superano la volontà di identificarsi edaggregare una classe sociale e si muovono in autonomia, sebbene della “società civile globale”. [...] Dalla prospettiva sociologica contemporanea, molti studiosinon esitano a spiegare questo fenomeno non solo come larappresentazione di forme di protesta, ma come prefigurazionidi altri modelli di democrazia, basati sulla partecipazione di tutti, in un dialogo rispettoso della diversità, ma anche in apertacontestazione non solo delle politiche

“em seu elemento pessoal”, com a própria sociedade, os movimentos políticos vistos sob a perspectiva da experiência italiana demonstram uma essencial ligação destes na construção das sólidas instituições democráticas daquele país. Segundo a autora, por exemplo, “é a partir do movimento operário do final do século XIX que se originam os partidos e sindicatos, com uma aspiração a uma representação eficiente e identificadora”. A República italiana, destaca ainda, “nasceu dos movimentos de Resistência e Libertação”.

Mas é a partir da segunda metade do século passado, ainda para esta autora, com o advento dos movimentos feminista, ecológico, estudantil “da primeira fase”, e homossexual, que em suas palavras “superam o desejo de identificar e agregar uma classe social”, e ao se moverem por conta própria “apesar da ‘sociedade civil global’”, que a sua análise ganha contexto contemporâneo. Para parte importante da literatura sociológica, destaca, este fenômeno não se explica apenas “como a representação de formas de protesto”, mas também como “prefigurações de outros modelos de democracia”, exatamente ligados à Democracia participativa, notadamente em “um diálogo que respeite a diversidade, mas também na disputa aberta não só de políticas e governos, mas de suas bases de legitimação”.

Sobre a especificidade do caso do Movimento Cinco Estrelas, importa recortar a análise de Paolo Becchi³⁹, para quem tal movimento nasce antes de sua data oficial, quando no ano de 2008, através de um blog político, Beppe Grillo lança suas “listas cívicas”, que conclamam o cidadão a assumir seu próprio destino, “evocando um novo Renascimento”. Para o autor, ainda, “o grande sucesso eleitoral do M5S em fevereiro de 2013 impõe com força um novo sujeito no centro da cena política italiana, um não-partido caracterizado por uma forte conotação antissistema”.

Ou seja, as similaridades com o caso brasileiro estão também relacionadas com os tempos presentes, de construção de redes virtuais a partir de manifestos de desconstrução do *status quo* institucional.

Há no caso emblemático do M5S, ainda, e, portanto, dois componentes conflitantes, mas não menos interessantes à luz do que se pretende no presente trabalho. O primeiro, negativo, no sentido dessa conotação antissistema, que põe em *xequê* a figura mediadora do Partido político na Democracia. Como anotam Roberto Biorcio e Paolo Natale⁴⁰, nesta

dei governi, ma delle loro basi di legittimazione. Queste le possibili spiegazioni: l'incapacità (ed anche il disinteresse!), rispetto al passato, di partiti politici e istituzioni rappresentative nazionali e dell'U.E. nel ridurre le disuguaglianze sociali e nel prospettare un diverso modello di sviluppo, contrapponendosi in modo efficace agli effetti della globalizzazione neoliberista, che è considerata da chi protesta la sua principale causa. [...]"

39 BECCHI, Paolo. **Cinquestelle & Associati**: Il Movimento dopo Grillo. Milano: Kaos Edizione, 2016, p. 13/23. Tradução livre do autor para: “[...] L’idea delle liste civiche non più spontanee ma ‘certificate’ da Grillo viene ufficializzata in Rete: ‘Da oggi il blogfa politica attiva con un sito dedicato alle liste civiche, al cittadino che prende in mano il proprio destino, il proprio Comune, la propria Regione’, scrive il comico genovese il 24 gennaio 2008 (all’indomani della caduta del governo Prodi), evocando un nuovo Rinascimento. [...] Il grande successo elettorale del M5s alle Politiche del febbraio 2013 impone con prepotenza al centro della scenapolitica italiana un nuovo soggetto, un non-partito caratterizzato da una forte connotazione antisistema. [...]”.

40 BIORCIO, Roberto; NATALE, Paolo. **Politica a 5 Stelle**: Idee, storia e strategie del movimento di Grillo. Milano: Feltrinelli, 2013, p. 10/13. Tradução livre do autor para: “il voto per il Movimento 5 Stelle rappresenta certamente, per molti elettori, soprattutto la possibilità di esprimere la protesta contro i partiti, e contro le politiche del governo Monti. [...] Nella

esteira, “o voto no Movimento 5 Stelle representa certamente, para muitos eleitores, sobretudo a possibilidade de expressarem seus protestos contra os partidos [...]”.

O segundo, positivo, no sentido de que, como anotam também os autores acima citados, “em sua curta história, o M5S tem chamado a atenção para muitas questões críticas e muitos problemas que afetam o funcionamento da nossa democracia”, em referência a Democracia italiana, o que, ainda segundo eles, vai desde “a perda de soberania e poder dos cidadãos”, até a “desconfiança nos atuais sistemas de representação”, e as “dificuldades de criação de formas novas e credíveis de participação política”.

Em outras palavras, a par dos paradoxos, há elementos importantes que se identificam neste partido-movimento que são, ao menos potencialmente, importantes para a evolução do sistema representativo.

Pois bem, além do Podemos e do Partido X, partidarizados na esteira do 15-M, na Espanha, do M5S, na Itália, do *En Marche!*, na França, do Senator Online e do Demoex, na Austrália e dos Partido Piratas, presentes em mais de 30 democracias, como se viu logo no início do presente Capítulo, há ainda outros movimentos importantes, suprapartidários, que merecem comentários pelo seu simbolismo contemporâneo.

Para Mayra Goulart e Godofredo Adinolfi⁴¹ “não há dúvida de que o populismo se tornou na Europa, sobretudo depois da crise econômica de 2008, no maior desafio à democracia. Não existe processo eleitoral que não represente um efetivo risco para a estabilidade dos sistemas políticos [...]”, de modo que não se trata aqui, evidentemente, de movimentos separatistas, nacionalistas, antisemitas, etc., mas daqueles que se adequam aos horizontes da presente pesquisa, especialmente com pautas Humanistas e de promoção da Democracia. É que há, mesmo em Democracias ocidentais consolidadas, a emergência de partidos-movimento com características eminentemente populistas que beiram o extremismo com suas narrativas antissistema. São os casos de **Vox**⁴², na Espanha, e **Chega**⁴³, em Portugal, por exemplo. Para Bruno Araújo e Helder Prior⁴⁴, que comentam tais casos à luz de suas inserções na mídia digital, trata-se de partidos políticos “com um discurso messiânico e, muitas vezes, autoritário, que, independentemente da sua ideologia ou do espectro político ao qual pertencem, conseguem ser consideradas como parte integrante do povo [...]”. São, ainda segundo eles, parte de “lideranças ou movimentos populistas” que pertencem ao espectro de líderes carismáticos como Donald Trump, Jair Messias Bolsonaro, Marine Le Pen e Boris Johnson.

Registrados, no entanto, porque também em boa medida frutos das ações coletivas

sua breve storia, il M5S ha richiamato l’attenzione su molti nodi critici e molti problemi che investono il funzionamento della nostra democrazia, dalla perdita di sovranità e potere dei cittadini alla sfiducia negli attuali sistemi di rappresentanza, alle difficoltà nel creare nuove e credibili forme di partecipazione politica”.

41 GOULART, Mayra; ADINOLFI, Godofredo. **O desafio populista à democracia representativa: a Venezuela chavista e o Movimento 5 Estrelas**, p. 388-414.

42 VOX. <<https://www.voxespana.es/>> Acesso em 24 de Maio de 2021.

43 CHEGA. <<https://partidocheга.pt/>> Acesso em 24 de Maio de 2021.

44 ARAÚJO, Bruno; PRIOR, Helder. Media, populismo e espaço público: desafios contemporâneos. In **Revista Media-polis**. N° 12. Imprensa da Universidade de Coimbra: Coimbra, 2020, p. 5-16.

e movimentos sociais da última década, no que toca propriamente aos movimentos políticos mais ligados ao espectro humanista, tem-se primeiramente que a pesquisa não identificou semelhantes movimentos políticos suprapartidários na Europa como os mesmos se configuraram no Brasil, o que parece ter sido uma característica doméstica bastante própria, falando-se daqueles que reúnem mandatários e/ou promovem a qualificação de quadros com vistas a disputa eleitoral, como os casos de RAPS, RenovaBR, Acredito, Livres, etc. Mas, por outro lado, se identificou semelhantes nas pautas identitárias, cívicas e ambientais, sobretudo. A descrição se exemplifica, no entanto, dada a quantidade realmente expressiva de tais movimentos e a carência de espaço neste trabalho, através do exemplo recente e bastante emblemático daquele que ficou conhecido no Brasil como “Movimento das Sardinhas”, na Itália.

Da página oficial do movimento Politize⁴⁵!, analisado acima, tem-se que se trata de “um movimento político de nome curioso que tem se espalhado pela Itália”, e se “autoproclamado sardine, ou ‘sardinhas’ em português, responsável por manifestações em praças de diversas cidades”.

Já da página oficial do movimento em questão⁴⁶, se extrai a seguinte auto definição de que:

As Sardinhas acreditam que as pessoas são os verdadeiros protagonistas da vida social e democrática do país. Eles promovem a cidadania ativa como uma prática política: um antídoto para a indiferença e uma forma de resistência aos populismos, savranismos e personalismos de todos os tipos.

Do seu manifesto, por sua vez, também apresentado na mesma página oficial, reconhecem e afirmam os valores da “Constituição da República italiana” e o apego à Democracia, à liberdade, e à igualdade “em todas as suas facetas”. Afirmam, ainda, lutar pelos direitos humanos e “condenam todas as formas de discriminação”.

Se intitulam antifascistas e “reconhecem na Memória um valor fundamental para a identidade e cultura individual e coletiva”. Propõem, no mais, uma “revolução pacífica”, e proclamam o mundo físico e não virtual como seu “mar”. Defendem ainda a liberdade de expressão e o direito à informação, um diálogo com base na diversidade, educação e responsabilidade, a ética na política, e o “saber vivem em mar aberto”, a empatia, e uma nova visão sobre o meio ambiente.

Diz-se que o movimento é bastante emblemático, portanto, porque, com efeito, se traduz em um Movimento político suprapartidário, contemporâneo, de defesa dos valores

45 POLITIZE! Disponível em: <<https://www.politize.com.br/movimento-das-sardinhas-o-que-e/>> Acesso em 04 de Junho de 2021.

46 6000SARDINE. Disponível em: <<https://www.6000sardine.it/>> Acesso em 04 de Junho de 2021. Tradução livre do autor para: “Le Sardine credono che le persone siano le vere protagoniste della vita sociale e democratica del Paese. Promuovono la cittadinanza attiva come pratica politica: un antidoto all’indifferenza e una forma di resistenza ai populismi, ai savranismi e ai personalismi di ogni sorta. [...] Le Sardine riconoscono nella Costituzione della Repubblica italiana la loro stella polare. Sono acorate ai valori della democrazia e in special modo della libertà e dell’uguaglianza, in tutte le loro sfaccettature. Si battono per il riconoscimento e la difesa dei diritti umani e condannano ogni forma di discriminazione. Le Sardine sono dichiaratamente antifasciste. Riconoscono nella memoria un valore fondamentale per l’identità e la cultura individuale e collettiva. Promuovono la difesa e lo studio della Costituzione in quanto patrimonio di tutti”.

Democráticos mais modernos, mas que já é uma espécie de contra- movimento, dado que surge na esteira da partidarização do M5S e sua leitura como cada vez mais um partido populista, dadas as estratégias de coalizão de governo com outras agremiações consolidadas.

Para Maria Cristina Antonucci⁴⁷, neste sentido, trata-se de um movimento “nascido de uma iniciativa espontânea no Facebook de um grupo de quatro millennials”, sendo que “o formato de participação política inovadora consiste em um encontro público, retomado e viralizado pelas redes sociais, em oposição ao domínio da mídia da Liga” por ocasião das então próximas eleições na Emilia Romagna.

A autora lembra, ainda, que até mesmo o “Tik-Tok” (que é um aplicativo muito mais utilizado para a atuação, a dança e a comédia do que para assuntos políticos), foi utilizado pelo movimento com o intuito “de entrar precocemente no imaginário coletivo dos adolescentes ativos nesta rede social”.

Para Federica Montevercchi⁴⁸, aliás, tal movimento promove “um retorno à realidade”, e a própria centralidade do partido político como instrumento de participação cidadã na democracia. Sua visão é de que as Sardinhas impuseram a reflexão de que não é mais possível “tolerar políticos falando mais na mídia do que com indivíduos em carne e sangue [...]”, e de que por esta razão, é preciso uma “transformação radical do comportamento dentro do partido”.

Dito isso, toma-se das palavras dos autores da obra da RAPS⁴⁹ que estudaram parte destes movimentos, para partir para o encerramento do presente tópico. É que, para

47 ANTONUCCI, Maria Cristina. Piazza e social. Fonomenologia dele Sardine. In. **Formiche.net**. 19 de novembro de 2019. Disponível em <<https://formiche.net/2019/11/le-sardine-tra-fenomeno-di-piazza-e-social/>> Acesso em 15 de Junho de 2021. Tradução livre do autor para: “L’ultimo dei fenomeni di comunicazione politica, rilanciato da media tradizionali e social, sono i flash mob delle Sardine: tra le 13.000 e le 15.000 presenze nella prima uscita bolognese il 13 novembre scorso, in 7.000, sotto la pioggia, a Modena ieri sera. Nato da una iniziativa spontanea su Facebook di un gruppo di quattro millennials, il formato di partecipazione politica innovativa si compone di un incontro pubblico, ripreso e viralizzato dai social network, in funzione oppositiva al dominio mediatico della Lega in occasione delle prossime elezioni in Emilia Romagna. Se Salvini riempie palasport e rilancia ogni tappa della campagna sui social (recentemente è sbarcato anche su TikTok, allo scopo di entrare precocemente nell’immaginario collettivo dei teenager attivi su questo social network), le Sardine, flash mob e pesciolino di cartone d’ordinanza, (a testimoniare il voler stare stretti come sardine in piazze che “non si legano”) cercano di riempire campi, anche politici, diversi”.

48 MONTEVECCHI, Federica. In Emilia più che il Pd hanno vinto Bonaccini e le Sardine. **Rivista Strisciarossa**. Fev./2020, p. 1-3. Tradução livre do autor para: “L’esperienza delle recenti elezioni in Emilia Romagna è considerata da molti come l’occasione decisiva per il centro sinistra italiano, e più in generale per le forze democratiche di questo paese, di capire una volta per tutte che il ritorno alla realtà non è più rinviabile. Cogliere quest’occasione sul serio significa verificare nei fatti se la cosiddetta forma-partito sia ancora in grado di tornare alla sua funzione storica, cioè quella di dare voce a una parte precisa della popolazione che, proprio perché rappresentata, ritiene necessario non soltanto esercitare il voto, ma anche partecipare alla vita politica. [...] Radicale trasformazione: Per questo non ci si può ingannare: in Emilia Romagna hanno vinto le sardine e Stefano Bonaccini. Ripartire sul serio da questa consapevolezza è molto più impegnativo del dichiararsi, come sta facendo in queste ore Nicola Zingaretti, aperti a nuove idee e a nuove energie. Sarà l’ennesima dichiarazione fine a se stessa, infatti, se non si accompagnerà da subito alla pretesa di una radicale trasformazione dei comportamenti all’interno del partito, di un rinnovamento concreto del mestiere politico a tutti i livelli, locali e nazionali. Non si può più tollerare, infatti, che i politici parlino maggiormente sui mezzi di comunicazione che con gli individui in carne e sangue, che l’abilità di governare gli equilibri di potere sopravanzino le motivazioni ideali e le competenze di giovani, soprattutto donne, che troppo spesso sono sfruttati in chiave elettorale e poi messi da parte, a causa magari del fatto che devono fare esperienza politica. Un’espressione, questa, che ormai indica quasi soltanto tatticismi e strategie sempre più lontani, se non indifferenti, rispetto alla vita dei più. [...]”.

49 RAPS – Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mandatos Coletivos e Compartilhados**, p. 36.

eles, nas mais variadas culturas e lugares do mundo “há um movimento semelhante que visa incluir os cidadãos no processo decisório de forma compartilhada, buscando inovar a partir das oportunidades surgidas da crise da democracia e da revolução tecnológica”. Tais iniciativas teriam ainda “potencial para revitalizar a relação entre representantes e representados em distintos continentes”.

Ainda neste sentido, Daniela R. Piccio⁵⁰, a partir do questionamento presente contemporaneamente e que reflete se as funções representativas podem ou não serem “desempenhadas por sujeitos políticos extrainstitucionais e se estes podem contribuir para o renascimento de uma política expressiva”, responde que sim, ou seja, que a existência “de sujeitos políticos alternativos, críticos dos partidos políticos e portadores de pedidos de participação e mudança”, passa a ser reconhecida exatamente na lacuna deixada pelo esvaziamento da função representativa das agremiações partidárias, vista então “como um enriquecimento da democracia eleitoral”.

A autora ainda destaca, ao final, algo fundamentalmente importante ao presente trabalho, de que a partir do momento em que os movimentos políticos se institucionalizam “seu desafio se torna real e as capacidades de contágio aumentam”. Segundo ela, por fim, “são numerosas as forças da sociedade civil em toda a Europa que se institucionalizaram, formando partidos políticos e que, em muitos casos, suscitaram esperança de um possível renascimento dos mesmos”.

5 | OS MOVIMENTOS POLÍTICOS TRANSNACIONAIS

Marcelo Neves⁵¹, para quem a Democracia “deve ser entendida como um sistema político caracteristicamente moderno”, ao discutir sobre as dificuldades práticas de se operar a teoria do transconstitucionalismo (“duas ou mais ordens ou organizações jurídicas, de mesmo ou diferente tipo, envolvidas simultaneamente no mesmo problema ou caso

50 PICCIO, Daniela R. La scommessa democratica dei partiti in trasformazione. In **Costituzionalismo.it**. Fascicolo 3. Le trasformazioni della forma di stato. Rappresentanza, Governabilità, Partecipazione. Commenti, 2015, p. 67. Tradução livre do autor para: “Se i partiti politici di oggi faticano a svolgere le funzioni rappresentative, ci si è spesso interrogati se queste funzioni possano essere svolte da parte di soggetti politici extra-istituzionali e se questi ultimi possono riuscire a contribuire alla rinascita di una politica espressiva. Inizialmente guardata con scetticismo, la presenza di soggetti politici alternativi, critici nei confronti dei partiti politici e portatori di domande di partecipazione e cambiamento è oggi riconosciuta, proprio a fronte del suo svuotamento, come un arricchimento della democrazia elettorale. Essi presuppongono infatti la presenza di una cittadinanza attiva («cittadini e non soggetti») e costituiscono elementi di «contro-democrazia», forze indirette di controllo e sorveglianza che vanno a rafforzare la democrazia elettorale all'interno di un contesto di sfiducia democratica. [...] Dal momento in cui si istituzionalizzano invece la loro sfida diventando reale, e le capacità di contagio aumentano. Sono numerose in tutta Europa le forze provenienti dalla società civile che si sono istituzionalizzate, formando partiti politici, e che hanno portato in molti casi speranza di una rinascita possibile di partiti politici”.

51 NEVES, Marcelo. Del Transconstitucionalismo a la transdemocracia. **Revista General de Derecho Público Comparado**. N. 29, 2021, pp. 10/20/25. Tradução livre do autor para “El transconstitucionalismo significa que dos o más ordenes u organizaciones jurídicas, del mismo o de diferente tipo, están involucradas simultáneamente en el mismo problema constitucional. [...] Desde esta perspectiva, la democracia debe entenderse como un sistema político caracteristicamente moderno. [...] Los países más poderosos lanzan bombas, imponen gobiernos corruptos y autocráticos, obstaculizan el desarrollo económico de los países débiles y distorsionan las relaciones internacionales, pero son incapaces de evitar la contaminación social que resulta de todo esto. [...] Las democracias dominantes necesitan inventar y desarrollar una nueva imaginación para enfrentar adecuadamente el entorno social y humano construido por otros sistemas políticos organizados territorialmente en estados. [...]”.

constitucional”), apresenta hipóteses de superação de tais dificuldades, inclusive pela via do que chama de “transdemocracia”.

Para ele, ao lançarem bombas, imporem governos corruptos e autocráticos, obstaculizarem o desenvolvimento dos países mais pobres e distorcerem suas relações internacionais, os países poderosos são incapazes “de evitar a poluição social que resulta de tudo isso”. Como antídoto, defende, “as democracias dominantes necessitam inventar e desenvolver uma nova imaginação para enfrentar adequadamente o ambiente social e humano construído por outros sistemas políticos organizados territorialmente em estados”.

Dito isso, o presente tópico se dá inicialmente à luz dos movimentos inseridos na chamada “Iniciativa de Cidadania Europeia”, que em boa medida se relacionam com as expectativas do autor em comento, e que estão previstas no artigo 11º do Tratado da União Europeia⁵², e no artigo 24º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia⁵³, transcritos, respectivamente, a seguir. Isto porque, certamente são a forma mais avançada, do ponto de vista institucional, de transnacionalização de movimentos políticos suprapartidários.

Artigo 11º 1. As instituições, recorrendo aos meios adequados, dão aos cidadãos e às associações representativas a possibilidade de expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da União. 2. As instituições estabelecem um diálogo aberto, transparente e regular com as associações representativas e com a sociedade civil. 3. A fim de assegurar a coerência e a transparência das ações da União, a Comissão Europeia procede a amplas consultas às partes interessadas. 4. Um milhão, pelo menos, de cidadãos da União, nacionais de um número significativo de Estados-Membros, pode tomar a iniciativa de convidar a Comissão Europeia a, no âmbito das suas atribuições, apresentar uma proposta adequada em matérias sobre as quais esses cidadãos considerem necessário um ato jurídico da União para aplicar os Tratados. Os procedimentos e condições para a apresentação de tal iniciativa são estabelecidos nos termos do primeiro parágrafo do artigo 24º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Artigo 24º O Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adotados de acordo com o processo legislativo ordinário, estabelecem as normas processuais e as condições para a apresentação de uma iniciativa de cidadania na aceção do artigo 11º do Tratado da União Europeia, incluindo o número mínimo de Estados- Membros de que devem provir os cidadãos que a apresentam. Qualquer cidadão da União goza do direito de petição ao Parlamento Europeu, nos termos do disposto no artigo 227º Qualquer cidadão da União pode dirigir-se ao Provedor de Justiça instituído nos termos do disposto no artigo 228º Qualquer cidadão da União pode dirigir-se por escrito a qualquer das instituições ou órgãos a que se refere o presente artigo ou o artigo 13º do Tratado da União Europeia numa das línguas previstas no n.º 1 do artigo 55º do referido Tratado e obter uma resposta redigida na mesma língua.

52 JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e-8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF> Acesso em 20 de Maio de 2021.

53 JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e-8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF> Acesso em 20 de Maio de 2021.

Sobre o tema, assim, vale-se inicialmente da lição de Justin Greenwood⁵⁴, para quem existem exigências processuais para ligadas a Iniciativa de Cidadania Europeia, que são exatamente relacionadas ao requisito de estarem apoiados por uma organização. Uma fonte potencial, assim, ainda segundo o autor “seriam as organizações da sociedade civil constituídas em nível europeu”. Para ele, não são as tradicionais organizações sediadas em Bruxelas aquelas capazes de promover “o desenvolvimento de atividades de campanha em massa”, mas sim as novas organizações que estão “progressivamente se tornando institucionalizadas pela União Europeia, e aparecendo cada vez mais do Registro de Transparência (Europeu)”.

Vale-se, também, da lição de Nicola Pettinari⁵⁵, para quem tal tratado, em conjunto com o Tratado da União Europeia, desempenham o lugar do “fracassado projeto de aprovação do ‘Tratado que adota uma Constituição para a Europa’”. Para o autor, então, o artigo 11º, comentado acima, está no cerne da questão da participação, embora deva ser lido em conjunto com os artigos 10 e 12, que trazem a “centralidade do papel da representação e da democracia participativa [...]”. Para ele, assim, os dispositivos trazem a afirmação não inovadora e mesmo tradicional da “reafirmação da dimensão representativa”, como “filtro entre a sociedade civil e as instituições europeias”, o que traz como crítica, mas o que não diminui o caráter emblemático do artigo 11º.

Em suas palavras:

[...] é no art. 11 que se encontram as previsões diretamente ligadas à possibilidade de institucionalização de instrumentos de democracia participativa, estabelecendo que as instituições reconheçam aos cidadãos e às associações representativas a possibilidade de dar a conhecer e de trocar publicamente as suas opiniões em todos os setores de atuação da União,

54 GREENWOOD, Justin. The European Citizens' Initiative and EU Civil Society Organizations. In **Perspectives on European Politics and Society**. V. 13. 2012, p. 325- 336, DOI: 10.1080/15705854.2012.702576. Tradução livre do autor para: “The procedural demands of the new European Citizens' Initiative (ECI) require the ‘Citizens Committees’ that host them to be backed by professional organisation. One potential source would be civil society organisations (CSOs) organised at EU level. Yet direct participatory democracy measures challenge the status of established Brussels-based non-governmental organisations (NGOs) seeking an alternative ‘civil dialogue’ between themselves and EU political institutions. The institutionalised advocacy orientation of these EU NGOs make them ill-suited to developing mass-campaigning activities, although the ECI concept will incentivise such groups to develop more direct links with those they seek to advocate for. By contrast, there is a new community of CSOs newly mobilised into EU politics by the ECI, largely from Germany and Austria, with a more political orientation than traditional EU CSOs. These organisations are progressively becoming EU institutionalised, opening Brussels outreaches and increasingly appearing on the (European) Transparency Register. Either way, the ability of groups to link EU institutions with civil society will be enhanced by the ECI”.

55 PETTINARI, Nicola. **Partecipazione e valutazione di norme e politiche pubbliche**, p. 78-81. Tradução livre do autor para: “Appare degno di nota il ruolo riservato alla democrazia partecipativa all'interno della versione consolidata del Trattato sull'Unione europea (d'ora in avanti TUE), il quale, pur non essendo tecnicamente una Costituzione, ne svolge - congiuntamente con il trattato sul funzionamento dell'Unione europea e la Carta dei diritti fondamentali - di fatto le veci, a seguito del fallimento del progetto orientato all'approvazione del 'Trattato che adotta una Costituzione per l'Europa. Il cuore 'partecipativo' di tali previsioni va individuato nel 'art 11, ma per una comprensione piena del ruolo della partecipazione in questa fonte normativa vanno tenuti in considerazione anche gli artt. 10 e 12, fortemente impertinanti sulla centralità del ruolo della rappresentanza e della democrazia rappresentativa. [...] un riferimento che non sembra esattamente innovativo, ma anzi molto tradizionalista (e verticista), a scapito della partecipazione 'allargata' di tipo deliberativo/partecipativo, e a tutto vantaggio della riaffermazione della dimensione rappresentativa e del ruolo, per le formazioni partitiche, di filtro tra la società civile e le istituzioni europee. [...] Come anticipato, è all'art. 11 che si riscontrano le previsioni direttamente collegate alla possibilità di istituzionalizzare strumenti di democrazia partecipativa, stabilendo (comma 1) che le istituzioni riconoscano ai cittadini e alle associazioni rappresentative la possibilità di far conoscere e di scambiare pubblicamente le loro opinioni in tutti i settori di azioni dell'Unione 'attraverso gli opportuni canali'. [...]”.

“através dos canais adequados”.

Antes de iniciar a análise de parte de tais movimentos à luz desta prescrição, porém, cumpre-se destacar que, como no caso dos partidos políticos transnacionais, como já se viu no capítulo 2, os movimentos políticos transnacionais não são novidade na cultura das sociedades modernas, e é sobretudo por esta razão, dada a complexidade e variedade de formas, que se elegem aqueles mais consolidados e sob a égide do referente e de uma experiência concreta, ainda que em desenvolvimento.

É Vanessa Marx⁵⁶ quem afirma que os movimentos sociais, na qualidade de atores do sistema internacional “exercem influência na opinião pública internacional e nacional e podem tencionar para reverter o sistema político de seus países e ao mesmo tempo sensibilizar os organismos internacionais sobre as suas demandas”. Pois se é assim, quando organizados e devidamente democratizados, inevitavelmente são capazes de influenciar decisões políticas em qualquer esfera.

Ainda neste sentido, assim, vale-se também das palavras de Ana Cecília da Costa Silva Coelho e Renata Guimarães Reynaldo⁵⁷, que defendem que para além do que chamam de “Sociedade Civil Global organizada”, um pilar importante da “imagem predominante coletiva da ordem mundial” são as instituições, que, ainda segundo elas “aos poucos já adequam suas políticas e atuação em decorrência do ativismo transnacional, o que poderá ser intensificado com o aumento da atuação e organização política dos movimentos”, em referência aos movimentos sociais transnacionais.

Dito isso, parte-se para a análise dos movimentos políticos transnacionais propriamente ditos, a partir, como se registrou acima, das “Iniciativas de Cidadania Europeia”. daquelas em curso, assim, de acordo com a página oficial da União Europeia⁵⁸, há 11 em atividade, de um total de 103 pedidos de registro, 78 já registradas e 6 “bem-sucedidas”. Tratar-se-á abaixo das consideradas pela UE como “em curso”.

A primeira das que se encontram nesse estágio, portanto, é a Reclaim Your Face, ou, em tradução livre, recupere seu rosto, e se trata de “uma iniciativa da sociedade civil tento em vista interditar práticas de vigilância biométrica maciça”, contando com mais de 45 mil apoiadores. A segunda, No Profit on Pandemic, ou, em tradução livre, nada de lucro na pandemia, requer o “direito a um tratamento”, e conta com mais de 196 mil apoiadores. A terceira, Freedom to Share – FTS, ou, em tradução livre, liberdade para partilhar, propõe exatamente a “liberdade de partilha”, e conta com mais de 1,6 mil apoiadores. A quarta, Unconditional Basic Income, ou em tradução livre, renda básica incondicional, procura

56 MARX, Vanessa. Os movimentos sociais como atores do sistema internacional. In **Anais do 8º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) 01 a 04/08/2012**. Gramado, 2012, p. 16.

57 COELHO, Ana Cecília da Costa Silva and REYNALDO, Renata Guimarães. Os movimentos sociais transnacionais sob a perspectiva da teoria crítica de Robert Cox - movimento contra hegemônico na era da globalização. In **Proceedings of the 3rd ENABRI 2011 3º Encontro Nacional ABRI**. São Paulo [online]. 2011. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC00000001220110001000_12&lng=en&nrm=iso> Acesso em 20 de Maio de 2021.

58 UNIÃO EUROPEIA. <https://europa.eu/citizens-initiative/home_pt> Acesso em 24 de Maio de 2021.

“introduzir os rendimentos básicos incondicionais (RBI) em toda a UE”, sendo que possui mais de 120 mil apoiadores. A quinta, Votes without Borders, ou, em tradução livre, eleitores sem fronteiras, defende “plenos direitos políticos para os cidadãos da UE”, e conta com mais de 6 mil apoiadores. A sexta, Stop Finning: it’s time for Europe to act, ou, em tradução livre, pare de remover as barbatanas: é tempo de a Europa agir, luta pelo “fim da remoção e do comércio de barbatanas de tubarão”, e conta com mais de 219 mil apoiadores. A sétima, Save Bees and Farmers, ou, em tradução livre, salve abelhas e fazendeiros, propõe uma “agricultura amiga das abelhas para um ambiente saudável”, contando com a expressiva marca de mais de 560 mil apoiadores. A oitava, Fridays for Future, ou, em tradução livre, sextas-feiras para o futuro, se empenha em “ações sobre a emergência climática”, mas não há dados disponíveis sobre a quantidade de apoiadores, embora as assinaturas ainda estivessem sendo recolhidas na data da pesquisa. A nona, Stop Global Warming, ou, em tradução livre, basta ao aquecimento global, busca a “tarifação do carbono para lutar contra as alterações climáticas”, e conta com mais de 59 mil apoiadores. Quanto a décima e décima primeira, encontram-se nominadas na página da UE, mas tratam, respectivamente, de “pôr termo à isenção fiscal sobre o combustível utilizado na aviação na Europa”, e de uma “política de coesão para a igualdade das regiões e a sustentabilidade das culturas regionais”, ambas com recolhimentos de assinaturas de apoio encerradas.

Tudo, conforme a página oficial acima citada, inclusive a ordem. Por “bem-sucedidas”, no mais, compreende-se que elas tiveram sucesso em suas reivindicações. Quanto aos apoiadores, estes se representam naqueles que assinaram uma espécie de petição, sendo que os passos para se criar uma Iniciativa, são: “começar, obter o registro da iniciativa, obter apoio, obter a verificação das declarações de apoio, apresentar a iniciativa, obter uma resposta”, e ainda, eventualmente, se “a Comissão considerar oportuno adotar legislação, começa a preparar uma proposta formal”, embora a Comissão “não seja obrigada” a propor uma legislação.

Como se tratam eminentemente de exemplos, no sentido de fundamentar do ponto de vista prático parte do que se propôs na introdução, ou seja, de os movimentos políticos contemporâneos possuem pautas, em regra, mais ligadas a questões de identidade, sustentabilidade e *Accountability*, do que se diferem do se viu majoritariamente no século XX, de movimentos com pautas mais ligadas às questões típicas das sociedades industriais, como as relativas ao capital e trabalho, o que fica desde já evidenciado, elegeu-se aleatoriamente alguns dos movimentos acima para uma descrição um pouco mais detalhada, exatamente pelo caráter próprio da transnacionalidade da organização e das demandas propostas.

Inicia-se, então, pelo **Reclaim your Face**⁵⁹, um autodenominado “movimento” que se relaciona com questões identitárias ligadas aos direitos fundamentais, notadamente aos relativos à liberdade, e apresenta o diagnóstico de que “o reconhecimento facial pode ser

59 RECLAIM YOUR FACE. <<https://reclaimyourface.eu/pt/>> Acesso em 24 de Maio de 2021.

e será usado contra cada um de nós por governos e empresas – com base em quem somos e em nossa aparência”, de modo que afirmam ser necessário que “recuperemos o nosso espaço público” e “proibamos a vigilância biométrica em massa”. Afirmam, no mais, existirem:

[...] provas de que o exercício da vigilância biométrica maciça nos Estados-Membros e nas agências da UE deram origem a violações da legislação da UE em matéria de proteção de dados e restringiram indevidamente os direitos dos cidadãos, nomeadamente em matéria de privacidade, direito à liberdade de expressão, direito ao protesto e direito à não discriminação.

Requerem, portanto, uma nova legislação, ou, “um ato jurídico que tenha por base e respeite plenamente as proibições gerais previstas no regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD) e na Diretiva relativa à proteção de dados (DEL) [...]”. Se organizam a partir de entidades pré-existentes, como a *Homodigitalis*, da Grécia, *IuRe*, da República Tcheca, *Drzavljan D*, da Eslovênia, *LQDN*, da França, *Hermes Center*, da Itália, *Gesichtserkennung-stoppen*, da Alemanha, *Hiljade Kamera*, da Sérvia, e *Bits of Freedom*, da Holanda.

No que toca as questões próprias da Sustentabilidade, por sua vez, identificou-se a **Fridays for Future**⁶⁰ como uma das mais emblemáticas neste aspecto em particular. Trata-se de uma autodenominada “uma rede descentralizada de pessoas espalhadas pela Europa”. Afirmam que o mundo se encontra atualmente em “um estado de emergência”, em razão das alterações climáticas “causadas pela intervenção humana”. Seus objetivos, no mais, são:

- A UE deve ajustar os seus objetivos (CDN) no âmbito do Acordo de Paris a uma redução de 80% das emissões de gases com efeito de estufa até 2030, a fim de alcançar a neutralidade carbónica até 2035 e adaptar a legislação europeia em matéria de clima em conformidade.
- Deve ser aplicado um ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras da UE.
- Não será assinado nenhum tratado de comércio livre com países parceiros que não sigam uma via compatível com o limite de 1,5º de aquecimento, de acordo com o Climate Action Tracker.
- A UE deve criar materiais educativos gratuitos para todos os programas curriculares dos Estados-Membro sobre os efeitos das alterações climáticas.

Ainda de acordo com sua página oficial, a iniciativa surgiu dos chamados *FFF groups*, que são preexistentes em vários países e se compõe de pessoas que “saem para as ruas todas as sextas-feiras para protestar a inatividade política em relação à emergência climática”, de modo que há grupos organizados em toda a Europa, sendo que aqueles que participaram da confecção do documento que foi à União Europeia estão em países como

60 FRIDAYS FOR FUTURE. <<https://eci.fridaysforfuture.org/pt/>> Acesso em 24 de Maio de 2021.

a Áustria, Chipre, Alemanha, Grécia, Itália, Letônia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Espanha e Suíça.

Por fim, no que toca a *Accountability*, parte-se para a análise do **Votes without Borders**⁶¹, uma iniciativa que ao identificar os chamados “eleitores móveis”, ou seja, aqueles eleitores que vivem e/ou trabalham em países da União Europeia distantes dos seus países de domicílio eleitoral, ainda que também da UE, acabam por ter limitadas suas possibilidades tanto de voto, como de participação como candidatos em eleições importantes, tanto locais como transnacionais. Para eles:

Em primeiro lugar, existem ainda muitos entraves ao exercício dos direitos de voto dos cidadãos da UE que residem num Estado-Membro diferente, a que acresce a recente evolução, bastante preocupante, das irregularidades eleitorais em alguns Estados-Membros. Em segundo lugar, a baixa taxa de participação dos cidadãos móveis da UE nas eleições locais e nas eleições europeias não é surpreendente, uma vez que, no país de residência, continuam a só ter direito de voto nas eleições municipais e nas eleições europeias, sendo excluídos das eleições e das escolhas democráticas mais importantes. Por conseguinte, continuam a sentir-se estrangeiros e não membros de pleno direito da comunidade no país onde vivem. Enquanto os cidadãos do país continuarem a ser os únicos a poder votar nos partidos nacionais, estes tendem a ter exclusivamente em conta os interesses do eleitorado nacional, o que os leva frequentemente a reiterar mensagens populistas nacionais e a invocar as ameaças que representam as “pessoas de fora”. Mas, as políticas responsáveis têm de estar à altura do aumento dos fluxos e das interdependências transnacionais, assegurando que todos os cidadãos europeus possam estar igualmente representados nos processos de decisão.

O objetivo número um da iniciativa, assim, é “tornar a cidadania europeia uma verdadeira cidadania”, e o exemplo bem se acomoda a presente Tese em razão da assertiva, também apresentada pela iniciativa, de que pretendem “ajudar a construir uma democracia europeia transnacional”. Esta iniciativa, seguem os organizadores, “aborda a questão fundamental de saber como garantir a compatibilidade dos direitos eleitorais efetivos com a liberdade de circulação”.

Embora a análise se proponha a identificar os movimentos políticos transnacionais contemporâneos, no sentido de que sejam minimamente inspirados pela sociedade em rede e pela nova configuração de organização das ações coletivas e movimentos sociais, é fundamental que se destaque que mesmo enfraquecidas na comparação com seus tempos áureos, diversas organizações transnacionais que pela sua natureza podem ser chamadas também de movimentos políticos, como federações internacionais de sindicatos, de trabalhadores, religiosas, etc. (vistos parcialmente no Capítulo 2), seguem sendo importantes e influenciando decisões em múltiplas arenas.

Prova disso é o sucesso, dito por conta da recorrência, do Fórum Social Mundial, reunião anual iniciada no ano de 2001 que congrega importantes organizações do espectro

61 VOTES WITHOUT BORDERS <<https://voterswithoutborders.eu/>> Acesso em 24 de Maio de 2021.

político da esquerda global. Sobre o tema, vale-se mais uma vez da lição de Vanessa Marx⁶², que conclui o texto aqui já analisado afirmando que é possível notar “que os movimentos sociais de caráter transnacional vêm se multiplicando e criando espaços para a convergência de suas agendas, seja através do Fórum Social Mundial ou de campanhas, protestos e manifestações pontuais”.

Elisa de Santana Batalha e Carlos Schmidt Auturi⁶³, de modo semelhante, defendem que a contestação à globalização criou redes de conexão global que, embora heterogêneas, tem este ponto em comum. Para eles, o Fórum Social Mundial pode ser traduzido como uma “expressão da nova contestação política internacional”, que, por sua vez, “representa a abertura de um espaço público para a expressão dos setores da sociedade descontentes com o processo de globalização”, tanto sob o ponto de vista das consequências negativas do neoliberalismo nas “esferas da convivência social”, como “da relação da humanidade com a natureza”.

Para os autores, ainda os movimentos de contestação da nova ordem mundial, são um possível embrião para a criação “de instituições políticas representativas supranacionais”, ao que destacam o caráter paradigmático da União Europeia, para concluir que estas instituições “poderiam constituir os alicerces de uma política mundial”.

Quando se falou acima de partidos políticos transnacionais, no mais, notadamente no subcapítulo 2 ao presente Capítulo, se falou na verdade de organizações que são, em última análise, ainda que não se denominem assim, movimentos políticos transnacionais, de modo que dada a impossibilidade de se examinar todas as experiências espalhadas pelo globo, descreveram-se algumas para ilustrar o que se observa na literatura.

6 | EXPERIÊNCIAS INOVADORAS A PARTIR DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS

Mas se parte desses movimentos se transformam em partidos políticos, e outros atuam em uma arena suprapartidária, há ainda aqueles que atuam em partidos políticos pré-existentes por meio de coletivos e outras ações inovadoras, senão que totalmente, parcialmente inspiradas pelas ações coletivas da segunda década do século XXI.

Note-se, neste sentido, que o presente trabalho defende um horizonte jurídico para os movimentos políticos e partidos políticos transnacionais, mas não se pode descuidar dos impactos jurídicos que já se consolidaram a partir dos mesmos. Manuel Castells⁶⁴ destaca, por exemplo, que “estabeleceu-se a democracia na Tunísia”, e que “uma nova ordem constitucional, ampliando as fronteiras da democracia representativa, foi alcançada na Islândia”.

62 MARX, Vanessa. **Os movimentos sociais como atores do sistema internacional**, p. 17.

63 BATALHA, Elisa de Santana; AUTURI, Carlos Schmidt. Movimentos sociais transnacionais e reação interestatal: considerações teóricas à luz do Fórum Social Mundial e da cooperação securitária da União Europeia. In **Caderno CRH**. Volume 19, nº 48. Salvador, 2006, p. 467.

64 CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**, p. 56.

Sérgio Abranches⁶⁵ dá o diagnóstico de que, no caso brasileiro, “o desenvolvimento de mecanismos de recrutamento direto, a mobilização e o envolvimento dos partidos na comunidade se tornam desnecessários ao sucesso eleitoral”, o que afirma visto as campanhas eleitorais terem se reduzido a serem “exclusivamente de marketing”, caras, “sem conteúdo programático algum e sem regulação”, e ainda com a ressalva de que em todas as democracias do mundo os partidos se oligarquizaram, o que explica em parte a crise da Representação,

Para ele, tanto o acesso à mídia subsidiada como aos fundos eleitoral e partidário, bem como o critério de distribuição do tempo de televisão aos partidos, “tem como resultado a reprodução do *status quo* e a oligarquização dos partidos e da política”. Além disso, segue, “torna-se um obstáculo poderoso à renovação política”, o que poderia trazer para a arena lideranças “mais conectadas com a sociedade e com mais visão sobre as necessidades do país e dos eleitores”.

O novo, por fim, que coloca entre aspas, é ainda para o autor em comentário “a única possibilidade de romper o controle férreo das oligarquias partidárias e promover um verdadeiro realinhamento partidário”, desde que “corra por fora” de tais estruturas. “Com o crowdfunding e outros mecanismos ágeis de financiamento”, conclui, “pode-se pensar em mecanismos muito mais eficazes e seguros para a democracia”.

Pois que, conquanto não se trate no presente tópico apenas das experiências inovadoras no que toca ao financiamento das campanhas políticas e dos partidos, o que é algo de fato importante, traz-se à luz os comentários de Sérgio Abranches porque dão bem a dimensão da necessidade de que o novo não seja apenas no nome ou na certidão de nascimento, mas sim nas práticas políticas com vistas exatamente a preservação do sistema representativo partidário, a partir da sua re-legitimação, sob pena de se repetir sempre o mesmo, ou, o pior, de um retorno ao autoritarismo.

O **Transparência Partidária**⁶⁶, assim, constitui-se em um importante mecanismo de promoção de boas práticas e transformação da cultura oligárquica dos partidos políticos brasileiros, de modo que é o primeiro aqui a ser abordado. Trata-se de um autodeclarado movimento, que afirma que “para mudar a política, é preciso mudar os partidos”. Acreditam que “os partidos políticos devem ser transparentes e democráticos”, e querem “partidos mais representativos e permeáveis aos anseios da sociedade”. Tem foco, portanto, na mudança de práticas dentro das instituições partidárias, inclusive no que toca a renovação das lideranças partidárias, com o fim de “combater a concentração do poder interno”. Criaram o *Rancking* da transparência partidária, com último relatório divulgado em março de 2018. Não há informações fidedignas da data de fundação, e não ostentam políticos em seus quadros, mas tem como parceiros movimentos políticos como o RenovaBR, o Acredito, o Agora!, e o Vem pra Rua, todos analisados acima.

65 ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**, p. 347.

66 TRANSPARÊNCIA PARTIDÁRIA. <www.transparenciapartidaria.org> Acesso em 03 de Maio de 2021.

A pesquisa identificou, ainda, outras duas importantes iniciativas que em alguma medida se relacionam tanto com as ações coletivas manifestas no Brasil a partir de 2013, como com os Movimentos políticos suprapartidários até aqui abordados. Trata-se, a primeira, do **Pacto pela democracia**⁶⁷, que de acordo com sua página oficial “atua com o objetivo de defender e revigorar a institucionalidade democrática e os direitos fundamentais expressos na Constituição”, a partir do fortalecimento e articulação “de redes na sociedade civil e no mundo político”, tudo “em defesa da construção democrática” e da promoção da “cultura democrática”. Afirmam, ainda, valorizar “o diálogo, a tolerância e o engajamento cidadão nos marcos da democracia”. Dentre as ações do pacto estão campanhas, eventos, *newsletters*, notas públicas com posicionamentos da entidade, editais de projetos, mapeamento de pesquisas relacionadas a Democracia, monitoramento de ações que põem em risco o processo democrático, além de encontros de qualificação. Foi fundado no ano de 2018 e é composto por cidadãos das mais variadas vertentes político-ideológicas, além de mais de 150 organizações da sociedade civil, dentre elas algumas das estudadas na presente pesquisa, como o Vote Nelas, a RAPS, o RenovaBR, o Renove, o Agora! e o Acredito.

A segunda, é promovida pela RAPS, e se trata de seu recente **Banco de boas práticas**⁶⁸. Trata-se de um compartilhamento de ações entre os “líderes Raps” que são mandatários nos âmbitos municipal, estadual e federal, e que se relacionem com os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas. Na data da pesquisa, estavam disponíveis “66 iniciativas – 24 proposições legislativas e 42 políticas públicas, distribuídas em 16 estados e 39 municípios brasileiros”. A plataforma é alimentada anualmente a partir das edições do Prêmio RAPS de Inovação e Sustentabilidade, cuja primeira edição ocorreu no ano de 2020.

Ainda no Brasil, a obra já citada publicada pela RAPS⁶⁹ e assinada ainda pelo organizador do trabalho, Leonardo Secchi, traz, pela sua completude, senão todos, parte importante das experiências inovadoras que se relacionam em alguma medida com os Movimentos políticos suprapartidários brasileiros, notadamente no que toca a Democracia direta, a e-Democracia ou Democracia digital, aos mandados coletivos e/ou compartilhados, e mesmo as campanhas coletivas e compartilhadas.

Importante frisar que os autores do documento destacam que “embora as experiências de candidaturas e mandatos compartilhados e coletivos possam ser observadas há mais de 20 anos no país, sua grande expansão se deu após as eleições municipais de 2012”. Em gráfico, demonstram que é a partir do ano de 2016 que elas se intensificam.

Pois bem, os autores listam 24 parlamentares brasileiros que entre 1994 e 2019, “utilizaram a lógica de compartilhamento ou modelo coletivo”, distribuídos em vários

67 PACTO PELA DEMOCRACIA. <www.pactopelademocracia.org.br> Acesso em 13 de Maio de 2021.

68 BANCO DE BOAS PRÁTICAS – RAPS. www.raps.org.br/boas-praticas-raps/ Acesso em 13 de Maio de 2021.

69 RAPS – Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mandatos coletivos e compartilhados**, p. 37-92.

partidos políticos e de diferentes regiões do país. Algumas dessas ações se caracterizam por coletivos traduzidos em conselhos políticos, como os casos do “pioneiro” deputado estadual Durval Ângelo, do PT de Minas Gerais, que manteve um conselho deliberativo e ativo durante 6 mandatos, e também o mais recente do vereador Caio Cunha, hoje prefeito da cidade de Mogi das Cruzes, São Paulo, pelo Podemos, que enquanto vereador daquela cidade pelo PV, entre 2012 e 2020, implementou o “Somos 300”, que dividia um grande grupo em áreas temáticas e permitia aos membros “discutir e votar quanto ao posicionamento do vereador em cada uma das propostas”, em referência aos projetos de lei em trâmite na Câmara.

As demais ações se caracterizam, em regra, também por formas de participação direta, mas com forte uso de mecanismos digitais. Ainda segundo os autores do documento, são os casos, por exemplo, do deputado estadual do Rio Grande do Norte a partir de 2015, Kelps Lima, do SD daquele estado, que criou o aplicativo “Decida meu voto, no qual os cidadãos do Rio Grande do Norte podem indicar ao deputado Kelps Lima como esperam que ele se posicione em relação aos projetos de lei colocados em votação pela Assembleia Legislativa do Estado”, como também do vereador de Belo Horizonte, Minas Gerais, a partir de 2017, Gabriel Azevedo, do PHS, que também desenvolveu aplicativo chamado “Meu Vereador, criando um espaço onde seus eleitores pudessem influenciar diretamente suas decisões”.

Outra experiência apontada pelos autores da obra se relaciona ao último mandato de vereador deste autor/doutorando, entre os anos de 2017 e 2020, na cidade de Itajaí, Santa Catarina, há época pelo PDT, e, posteriormente, PSB e Podemos. Para os autores⁷⁰:

O vereador Nikolas Reis estruturou a lógica de compartilhamento durante o exercício do seu mandato. Para tanto, desenvolveu um aplicativo chamado NikLink destinado à votação de enquetes por cidadãos de Itajaí. Além disso, há a intenção de que os eleitores possam sugerir pautas e projetos de lei. Segundo os dados informados pela equipe legislativa do vereador, atualmente, há a participação de 220 pessoas que deliberam sobre propostas de conteúdo polêmico. No entanto, nem todas as votações são colocadas para apreciação dos participantes, e a afluência nas participações é variável de acordo com a intensidade política da matéria.

Todos estes casos citados e os demais apresentados pelo estudo possuem metodologias próprias. Em alguns casos, qualquer eleitor pode participar e influenciar o mandato, em outros, apenas quem se declara eleitor do parlamentar. Alguns são consultivos, outros deliberativos, mas mesmo entre os deliberativos há critérios como número mínimo de participantes. No último caso, que se referia ao mandato parlamentar deste autor/doutorando, qualquer cidadão poderia participar, e as enquetes se estendiam para além do aplicativo, também ao Facebook e ao Instagram. As matérias postas a deliberação eram selecionadas pelo gabinete do vereador, sendo que as consideradas de menor importância

70 RAPS – Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mandatos coletivos e compartilhados**, p. 37-92.

eram deixadas de fora, e o critério apontado desde início é que o parlamentar votaria de acordo com a deliberação, salvo se esta contrariasse frontalmente convicções pessoais, o que então teria que ser justificado durante a declaração do voto. Havia, ainda, *links* diretos para o portal da transparência da cidade e para os projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Segue layout do aplicativo para ilustrar e exemplificar também os demais, que possuem características bastante semelhantes, já que inspirados uns nos outros:

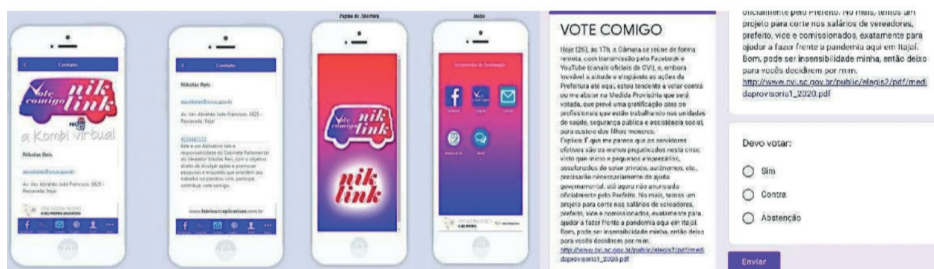


Figura 04: NIK-LINK

Fonte: RAPS

Outro caso emblemático, de volta ao documento em comento, é a **Gabinetona**, uma “iniciativa conjunta” entre as vereadoras Cida Falabella e Áurea Carolina e, posteriormente, com a vereadora Bella Gonçalves (todas do PSOL e de Belo Horizonte), já que Áurea Carolina tomou posse como deputada federal após as eleições de 2018. De acordo com os autores, trata-se de uma “dinâmica de mandato coletivo”, inclusive com compartilhamento de gabinete e assessores. Para eles, ainda, “passaram a compartilhar o espaço com os suplentes de vereador, compartilhando decisões, pautas, engajamento social e elaboração de projetos, tudo de maneira coletiva”.

Da página oficial⁷¹ desta experiência se extrai que hoje são quatro parlamentares que compõe o coletivo, sendo as duas vereadoras, além de uma deputada estadual e outra federal. As componentes reservam parte dos seus salários para ações do grupo, como o LabPops – Laboratórios Populares de Leis, iniciativa delas, de modo que os projetos de lei “são construídos coletivamente, em rodas de conversa e trabalho com a população”. Os LabPops também são instrumentos para guiar o posicionamento das parlamentares “em propostas apresentadas por outros parlamentares ou pelos governos”.

Este caso em especial ganha relevância, ainda, porque fruto de um Movimento político de compartilhamento de campanha eleitoral denominado **Muitas**. É ainda da página oficial da Gabinetona que se extrai que no ano de 2015 “integrantes de movimentos, organizações, coletivos e ativistas independentes criam a movimentação Muitas, com a

71 GABINETONA. <www.gabinetona.org> Acesso em 13 de Maio de 2021.

proposta de ocupar as eleições com cidadania e ousadia para fazer política de uma forma diferente”. No ano seguinte, assim, 12 candidaturas a vereadora são lançadas em Belo Horizonte com o lema “votou em uma, votou em todas”, o que lhes rendeu duas cadeiras na Câmara Municipal daquela cidade, e, na eleição geral de 2018, uma cadeira de deputada estadual na Assembléia Legislativa de Minas Gerais e de deputada federal também por este estado.

Ainda no campo das candidaturas coletivas femininas há o **Juntas**, de Pernambuco. Eleito com quase 40 mil votos, segundo o documento da RAPS em análise, transformou-se em 2019 em “um mandato coletivo de cinco mulheres”. A deputada estadual eleita é Jô Cavalcanti, do PSOL, segundo os autores “uma ex- vendedora ambulante”. Durante a campanha eleitoral, seguem eles, “o grupo prometeu dividir todas as responsabilidades e decisões do mandato de maneira igualitária entre seus membros”. Além disso, “cada uma das outras quatro integrantes foi designada em um cargo de assessoria no gabinete e todas dividem a soma dos salários de maneira paritária”.

Mas a maior experiência de campanha coletiva e mandato compartilhado, ainda de acordo com o texto em comento e ainda no campo dos experimentos femininos, é o **Bancada Ativista**, representado pela deputada estadual do estado de São Paulo, Monica Seixas, também do PSOL, tendo obtido “a maior votação (149.844) entre todas as experiências de mandatos coletivos ou compartilhados do Brasil”, isso nas eleições gerais de 2018. Ainda para os autores, “o grupo é composto por nove ativistas” com diferenças tanto de pautas como de lugares do estado se São Paulo. A exemplo do movimento Juntas, seguem eles, “todas as responsabilidades e decisões do mandato são divididas de maneira igual entre os membros”. Por fim, “cada um dos demais oito integrantes são designados em cargos do gabinete, compartilhando a soma dos salários e benefícios”.

Outra experiência de campanha compartilhada ou coletiva que se reproduziu também no mandato foi a do vereador pela cidade Alto Paraíso de Goiás, Goiás, do PTN, e, posteriormente, Podemos, entre 2017-2020, João Yuji. De acordo com o documento em análise, esta “pode ser considerada a primeira experiência de pequeno grupo eleito no país em que cinco pessoas coordenam coletivamente todas as decisões do mandato”. Ainda para os autores, são cinco co-parlamentares, sendo que:

Os projetos de lei são apresentados pelo vereador legitimamente eleito, João Yuji, mas a elaboração da proposta é feita pelos cinco integrantes do mandato coletivo. Além disso, todos podem participar das sessões na Câmara e os votos são decididos a partir de debate e deliberação entre os membros do grupo ou de sua maioria quando há discordância.

No mundo, como já citados brevemente acima, no capítulo 4 (4.2), o estudo em comento identificou ainda os casos abaixo, que agora à luz do subtítulo imediatamente acima, passa-se a brevemente tratar.

O primeiro é o do **Demoex**, o partido que foi um experimento na Suécia e criou

um mecanismo de mandato compartilhado que de acordo com o texto consistia em sempre que houvesse convocação do equivalente à Câmara Municipal onde tinham uma cadeira, os assuntos passíveis de votos “fossem debatidos entre as pessoas que estavam compartilhando o mandato”. O resultado, assim, determinava o posicionamento parlamentar nas votações.

Embora um partido local e pequeno, os autores destacam seu caráter paradigmático pelo ineditismo. Em suas palavras, “o uso da democracia eletrônica para fomentar a democracia direta em um sistema de democracia representativa fez com que o Demoex se tornasse um case internacional”. O Demoex, concluem, “pode ser considerado o primeiro experimento contemporâneo de sucesso de mandato compartilhado, associando compartilhamento a tecnologia digital”.

O **Partido Pirata**, ou, os partidos Pirata, porque presentes em várias nacionalidades, também possuem seus mecanismos de Democracia direta. Para os autores ‘as metodologias de tomada de decisão do partido e de seus políticos eleitos variam em cada país, mas seguem os princípios de transparência, participação direta e *e-voting*’. Ainda para eles, é regra o uso de uma espécie de híbrido entre democracia direta e representativa, na medida em que “no Partido Pirata, é permitido que os eleitores possam escolher participar de modo direto ou por meio de representação”, sendo que, no segundo caso, o voto é delegado ao legislador.

Já quanto ao **Senator Online** ou Online Direct Democracy, da Austrália, os autores posicionam-no também como um Partido político pioneiro tanto no compartilhamento de decisões como mesmo de co-produção legislativa entre os participantes. Em suas palavras, para participar, “os cidadãos australianos não filiados a outros partidos tinham que se registrar para tomar as decisões por meio de enquetes on-line”. Caso não se chegasse a uma maioria de 70% dos votos dos participantes diretos para contra ou a favor, o parlamentar deveria se abster do voto.

O **M5S**, da Itália, também é objeto de estudo dos autores do documento. Para eles, “a ferramenta inicial de interação entre os filiados ao partido e acessível aos cidadãos era a plataforma MeetUp”, mas a partir de 2016, “o partido lançou a plataforma própria Rousseau, que abrange uma série de funcionalidades para todos os inscritos no Movimento”. Nessa plataforma, descrevem, há a possibilidade de o cidadão escolher tanto os candidatos e candidatas, como a ordem deles nas listas eleitorais, além de debater e mesmo “ajudar a decidir” temas relevantes de abrangência nacional tanto no nível nacional como supranacional na comunidade europeia. A ideia, seguem, é que os parlamentares adotem posicionamentos que estejam em sintonia com o posicionamento da base de filiados. Outra possibilidade, concluem, é de que os inscritos na plataforma enviem propostas legislativas, inclusive em nível regional.

Outro caso apresentado pelos autores é o da **Coprodução da Constituição da Islândia**, segundo eles, “pioneira na história das democracias modernas por coproduzir

uma Constituição com os cidadãos, por meio de *crowdsourcing on-line*". Ainda em suas palavras:

Em novembro de 2010, uma Assembleia Constituinte Exclusiva de 25 pessoas foi eleita para elaborar a nova Constituição. Depois de algumas disputas jurídicas, essa Assembleia Constituinte abriu consulta pública e participação direta dos cidadãos para a elaboração, revisão e apresentação do texto final do texto. Durante o primeiro semestre de 2011, Facebook e Twitter serviram como plataformas de interação entre a Assembleia Constituinte e a população, que participou em massa. Foi permitido que os cidadãos aprimorassem ou até reescrevessem o texto constitucional, de maneira que todos pudessem ver e controlar as sugestões. Em outubro de 2012, o esboço da nova Constituição foi levado a referendun popular e aprovado por dois terços dos eleitores.

Cumpre-se anotar que até o presente momento o Parlamento islandês ainda não promulgou a nova Constituição, permanecendo em vigor a Carta de 1944, escrita ainda sob regime colonial, já que então pertencente ao reino da Dinamarca.

A próxima experiência internacional apontada pelo documento é a do **Partido de la Red**, da Argentina, que sem representantes eleitos, configura-se ainda assim em uma experiência importante tanto pelo simbolismo da sua campanha compartilhada na eleição de 2012 em Buenos Aires, seja pela criação da sua plataforma DemocracyOS, já traduzida para 15 idiomas. Além de votar nas propostas legislativas, afirmam os autores, "no DemocracyOS também era possível propor projetos de lei e debater propostas legislativas com os outros usuários". O objetivo, assim, "era fazer com que os representantes políticos obedecessem à vontade popular, auferida a partir de participação on-line".

Na sequência, o documento aborda o caso do **Podemos** espanhol, que utilizou "diversas ferramentas on-line para radicalizar a participação cidadã na construção das candidaturas e na gestão dos mandatos e do partido". Dentre as ferramentas, destacam o *Agora Voting*, o *TitanPad*, o *Appgree*, o *Loomio* e, recentemente, ainda de acordo com os autores, "lançaram uma plataforma própria denominada Plaza Podemos, onde é possível debater propostas de políticas públicas". Outras iniciativas emblemáticas como áreas setoriais e territoriais de debates de políticas públicas, também são mencionadas no documento. Destaque-se que, no Plaza Podemos, é possível aos usuários que façam "sugestões de projetos de lei, bem como votem a favor ou contra as propostas legislativas em andamento na Câmara de Vereadores de Madri".

O último exemplo internacional trazido pelo trabalho em comento é o do **Flux**, da Austrália, que na esteira do seu conterrâneo e precursor Senator Online, emerge na cena política com o objetivo "de realizar mandatos compartilhados usando tecnologia dentro de uma lógica batizada de *issue based direct democracy* (democracia direta temática)". A diferença fundamental entre um e outro, afirmam os autores, se relaciona com o fato de que neste caso, incentiva-se o participante a se manifestar apenas em temas em que detém alguma expertise, "e delegar o seu direito de voto nas outras áreas temáticas". O partido, seguem eles, desenvolveu o aplicativo Flux app, "que utiliza blockchain para criptografia e

segurança dos dados dos usuários”.

Os autores do documento afirmam, por fim, que em todo o mundo surgem experimentos de “mecanismos democráticos” que buscam o avanço de “modelos de representação delegada como alternativa para a revitalização democrática”. Segundo eles, no mais, a inovação se dá “a partir das oportunidades surgidas da crise da democracia e da revolução tecnológica, com potencial para revitalizar a relação entre representantes e representados em distintos continentes”.

Afirmam também, que no Brasil os partidos políticos “ainda não têm sido os promotores das candidaturas e mandatos coletivos e compartilhados”. Na comparação com o que se vê no exterior, seguem, em que a “sociedade civil organizada ou dos partidos políticos têm sido os empreendedores desse tipo de inovação”, no país elas estão em regra ligadas aos próprios candidatos ou legisladores, que são “quem tomam a decisão de compartilhar seus mandatos”.

Embora tais afirmações reflitam, de fato, o que ocorre no país, é importante destacar, por fim, que no caso emblemático e circulado de polêmicas de toda ordem, com crise institucional deflagrada entre tribunais superiores como o TSE e o STF e a Presidência da República, da chamada PEC do voto impresso/auditável (PEC 135/2019), o Podemos, na sua versão brasileira, ostentou que a orientação de voto se deu com base em enquete realizada via redes sociais.

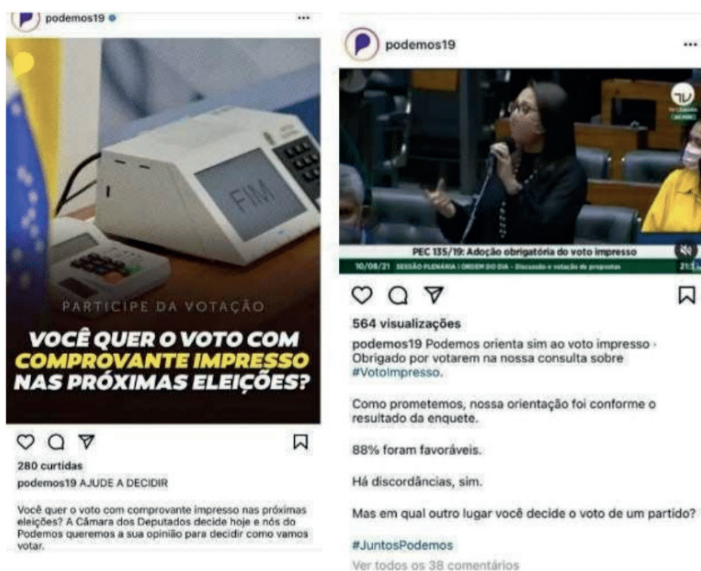


Figura 05: PODEMOS

Fonte: Podemos

Sem juízo de valor, no entanto, e com o devido registro de que não há um critério

claro de quando e como a opinião popular baliza as votações dos congressistas de tal agremiação, é certo de que se trata de um exemplo de combinação entre Democracia representativa e direta realizada institucionalmente por um partido político brasileiro.

É evidente, logo, pelo que se viu da literatura revisada até aqui, que estas iniciativas foram e são demandadas pelas ações coletivas e movimentos políticos, e têm reconectado eleitor e eleito, ou, à luz do pressuposto de Robert Dahl⁷², promovido maior responsividade das esferas eletivas, portanto do governo em sentido amplo, aos cidadãos e cidadãs de maneira geral. Com efeito, garantido um grau de democratização.

Mas é também evidente, de outro lado, que a par do legado extraordinário deixado por Jean-Jacques Rousseu, a demanda e a teoria da participação direta e integral do corpo dos cidadãos, posta por ele próprio nos primórdios das constituições modernas, jamais trouxe resultados efetivos ou experimentos bem-sucedidos que se possam ter como casos paradigmáticos, de modo que é importante a observação, mas também o cuidado.

71 CONCLUSÕES

Giuseppe di Gaspare⁷³ defende que “se não há dúvida de que democracia representativa é sinônimo de democracia indireta”, a mesma “tende a ser atraída para a esfera oposta da democracia direta”. Para ele, no entanto, o debate público constitui-se como “uma espécie de terreno de encontro e confronto entre as duas formas”.

Pois uma das questões que o presente trabalho procura sugerir é que talvez seja possível formatar os sistemas jurídicos de modo a permitir de maneira mais segura, com o fim até de estimular, o aliar do debate público institucionalmente, intrapartidariamente e intracongressualmente, no sentido de oferecer à Democracia representativa, indireta, mais de Democracia direta.

É que um olhar mais afastado no tempo e no espaço, poderia concluir que não há exatamente nada de novo na Democracia. Ela continua representativa e partidária, afinal, como se viu, e continua em crise. Mas andar em oito na História nunca é exatamente uma volta ao passado. O oito da História é espiral, como sugere a concepção dialética da História de George Wilhelm Friedrich Hegel⁷⁴. Se há um caminho contemporâneo, portanto, este caminho parece ser o dos novos movimentos políticos, ou, dos hodiernos movimentos políticos, a partir de seus fundamentos assentados nos novos direitos e na reinterpretação

72 DAHL, Robert A. **Poliarquia**, p. 25

73 GASPERE, Giuseppe Di. Il dibattito pubblico tra democrazia rappresentativa e democrazia partecipativa. In **Amministrazione in cammino**. Rivista elettronica di diritto pubblico dell'economia e di scienza dell'amministrazione a cura del Centro di ricerca sulle amministrazioni pubbliche "Vittorio Bachelet". Roma, 2017, p. 1-8. <<https://www.amministrazioneincammino.luiss.it/>> Acesso em 19 de Janeiro de 2021. Tradução livre do autor para “se non vi è dubbio che la democrazia rappresentativa sia un sinonimo di democrazia indiretta, quella partecipativa - o deliberativa nella sua formulazione più forte - invece tende ad essere attratta nella opposta sfera della democrazia diretta. Il dibattito pubblico [...] come una specie di terreno di incontro e confronto tra le due forme”.

74 HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da história**. Tradução de Maria Rodrigues e Hans Harden. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

de direitos já consolidados. A Globalização e a Transnacionalidade que apresentam novos desafios à Soberania nacional, apresentam também suas consequências no futuro da Democracia, e, sobretudo, na maneira como as Democracias liberais irão lidar com uma sociedade civil cada vez menos localizada, porém mais conectada em nível local, internacional e mesmo mundial.

No que toca especialmente ao Brasil, embora seja impossível um resumo das suas complexidades institucionais, utiliza-se das palavras de Sérgio Abranches⁷⁵ que certamente chega muito perto de explicar em poucas palavras as características do multipartidarismo doméstico. Para o autor:

A República nasceu sem povo e oligárquica. Saindo do Império, escolheu o presidencialismo. Olhando para a Revolução Americana, definiu-se federativa. Mas de outro modo, não como um arranjo institucional que une o poder local a um poder nacional limitado, e sim como descentralização, como delegação de poderes às províncias. Por isso, começou centralizada, todavia descentralizou-se e recentralizou-se. Submergiu por duas vezes ao autoritarismo e reemergiu mais democrática, porém mais centralizada.

A consolidação do federalismo na República, somada a heterogeneidade da sociedade brasileira, ainda para ele, teve por consequência o ambiente propício “a emergência do multipartidarismo”, com a formação de grupos políticos que competem “pelo controle da política estadual” e na dupla via exercem “influência decisiva no plano nacional”.

Mas a atração das ideias reacionárias é perene, afirma Steven Pinker⁷⁶, razão pela qual “é preciso fazer sempre a defesa da razão, da ciência, do humanismo e do progresso”, garante o autor, de modo que o levante dos Movimentos políticos aqui estudados se dá à luz exatamente destas premissas, em um momento, como se viu, de recessão democrática e ressurgimento de um populismo de retórica autoritária. É verdade que parte destes movimentos, especialmente os que se partidaram, também têm suas lideranças de características populistas, também como se viu, mas em geral apresentam mecanismos inovadores de práticas democráticas, e se configuram, portanto, em um importante Norte para a defesa da impessoalidade e das instituições da Democracia representativa.

Neste sentido, Juarez Freitas⁷⁷ defende que a inovação e a digitalização são as chaves do sucesso de um processo de “desmaterialização radical da economia e da sociedade”. A inovação, segue ele, deve induzir, dentre outros, “o incremento robusto do processo digital de avaliação continuada das políticas públicas, via aplicativos”. Mas, para tanto, os algoritmos, ainda segundo ele, “terão que ser concebidos ou reconhecidos segundo impositivos cuidados ético-jurídicos”. O direito à explicação, defende, “deve ser seguido à risca”.

Pois a maior parte das inovações nos assuntos afetos a Democracia não têm

75 ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**, p. 21.

76 PINKER, Steven. **O novo Iluminismo**, p. 526.

77 FREITAS, Juarez. Direito à inovação sustentável no contexto pós-pandemia de 2020. In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (coordenadora). **Governança e sustentabilidade: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 74.

sido promovidas por governos, ou, ao menos, não pelos poderes executivos, mas por movimentos e mandatos legislativos, que aos poucos inserem importantes mecanismos de controle de representação, bem como de participação em decisões e pautas parlamentares. Este penúltimo capítulo, assim, pretendeu abarcar exatamente estas iniciativas da sociedade civil e parlamentares, resguardadas as dificuldades de se abranger todas elas, e tomando-as, portanto, como exemplos emblemáticos que em alguma medida, certamente, estão oferecendo resistência ao discurso autoritário e pessoal, bem como aos modelos oligárquicos de direção partidária, de modo que contribuindo para com a Democracia.

É possível imaginar, aliás, que as primeiras experiências de utilização do metaverso como forma de promover Democracia se dê a partir de movimentos ou parlamentares com este espírito renovador, para só então chegar aos governos e mesmo a efetiva regulamentação pelo Direito. Sobre isto, vale-se das palavras de Claudia Alin Escoto Velázquez⁷⁸, para quem o metaverso, posto em operação, “irá revolucionar não só a forma como as pessoas socializam, mas também a forma como os governos interagem com seus governados [...]”.

Mas se os movimentos políticos transnacionais estão em fase manifesta de desenvolvimento, especialmente na União Europeia, não se pode dizer o mesmo dos partidos políticos transnacionais, com desenvolvimento ainda bastante rudimentar, o que se afirma a partir da lição de Marco Mascia⁷⁹. É que para este autor, “permanece intacta a necessidade de uma dimensão autenticamente ‘sistêmica europeia’, portanto, transnacional do partido político”. Segundo ele, ainda, se trata de um processo particular de “construção partidária europeia”, dentro de um processo mais amplo de “construção da instituição democrática” também no âmbito da UE. Para o autor, no mais, os entraves se devem fundamentalmente aos interesses econômicos ligados ao *lobby*, como também pela “rigidez e resistência advindas dos sistemas partidários nacionais”, além da “falta de uma lei uniforme para o voto europeu”, dentre outros.

Com efeito, uma melhor ambientação jurídica tanto para os movimentos políticos

78 VELAZQUEZ, Claudia Alin Escoto. El metaverso y sus beneficios para el derecho de acceso a la información en México a través de sus archivos. In **Revista Iberoamericana de Derecho Informático**. Año 2, n° 12, 2022, pp. 13-36. Tradução livre do autor para “[...] lo cierto es que su puesta em operación va a revolucionar no sólo la forma em la que las personas socialicen sino también la forma em la que los gobiernos intecactúen con su gobernados [...]”.

79 MASCIA, Marco. Verso un sistema partitico europeo transnazionale. In **Verso um sistema partitico europeo transnazionale**. A cura di Marco Mascia. Bari: Cacucci Editore, 2014, p. 10-49. Tradução livre do autor para: “Rimane pertanto intatta l’esigenza della dimensione autenticamente ‘sistemica europea’ quaindi transnazionale, del partito politico. La prospettiva si pode in termini che potremmo chiamare di ‘european party building’ all’interno di um piú ampio processo di ‘democratic institution building’: un processo di ‘costruzione’ che, nel nostro caso, non si colloca in un terreno vergine, giacché deve fare i conti, da un lato, con la piú colte ecovata atipicità di rappresentanza degli interessi ampiamente praticata a livello europeo per via di lobbismo, dall’altro con le vischiotà e le resistenze provenienti dagli ancor piú consolidati sistemi partici nazionali. [...] Sul futuro dei partiti europei gravano le difficoltà e i condizionamenti derivanti da variabili quali la cronicizzata sindrome ‘sovrànità-centralismo’ del partito politico nazionale, la ineludibile scarsa differenziazione di contenuto culturale degli stessi partiti europei, la mancanza di una legge elettorale uniforme per il voto europeo, l’assenza di pieni poteri legislativi del Parlamento europeo, l’assenza, già prima sottolineata, di una prospettiva di sbocco nel ‘governo dell’UE’ quale esito fisiologico del voto europeo. A questi elementi va aggiunta la “lezione” impartita dal costante calo di affluenza alle urne in occasione delle elezioni europee: dal 63% nel 1979 al 43% nel 2009. Alle elezioni del 2014 la partecipazione al voto si è fermata al 43%, come nel 2009”.

e movimentos políticos transnacionais, mas, principalmente, para os partidos políticos e partidos políticos transnacionais é uma demanda presente tanto na literatura afeta ao tema como da observação empírica do fenômeno. A modernização das legislações, portanto, é fato que se impõe.

Do ponto de vista do que se tem de avanço no nível nacional, no próximo capítulo se observará uma decisão em particular que considerou a prevalência de um movimento político em relação a dois partidos políticos na legitimação do voto de dois deputados. Por ora, importa destacar outra decisão, do TSE, que acatou pedido do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral – MCCE, em Pernambuco, que, em parceria com a Frente de Mandatos Coletivos, solicitaram e viram deferida a possibilidade de inclusão, nas urnas eletrônicas, dos nomes de todos os candidatos e candidatas em candidaturas coletivas nas vindouras eleições de 2022.

Trata-se da Resolução-TSE nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021, que altera a Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que por sua vez dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, disciplinando em conjunto com outras, o processo eleitoral de 2022 e eleições subsequentes caso não reeditada.

Basicamente, o artigo 25 da Resolução de 2019 passou a vigorar acrescido de três parágrafos adicionais, conforme segue:

Art. 25. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta. (Renumerado pela Resolução nº 23.675/2021).

§ 2º **No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura,** respeitado o limite máximo de caracteres. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021).

§ 3º É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 4º Não constitui dúvida quanto à identidade da candidata ou do candidato a menção feita, em seu nome para urna, a projeto coletivo de que faça parte. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021). (Grifou-se).

Significa dizer que, embora as candidaturas continuem sendo individuais, ou de responsabilidade individual, assim como os mandatos, a figura das candidaturas coletivas ganha a primeira regulamentação expressa e, portanto, emblemática, que é a da possibilidade de identificação do coletivo na própria urna eletrônica ou cédula, o que se traduz, ainda, na evidência de que os formatos de organização política se renovam e

demandam a produção de um direito para elas possível.

A RECEPÇÃO DOS MOVIMENTOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS NACIONAIS E TRANSNACIONAIS NOS SISTEMAS JURÍDICOS LOCAIS

1 | A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS

Daniel Innerarity¹ apresenta uma dimensão interessante da Democracia, que são seus paradoxos, notadamente, o da autodeterminação. É verdade que as questões relativas a Representação política já foram vistas nos capítulos acima, mas se utiliza uma vez mais das lições do autor para enfatizar que o caráter representativo da Democracia ainda é o que é possível, mesmo diante das novas configurações das sociedades, e resguardadas evidentemente as transformações necessárias nos ordenamentos jurídicos com vistas a que se abriguem as formas de Representação política derivadas dessas novas sociedades, o que ao final se defende aqui. Para o autor, assim, a Democracia é um sistema político “que inflama as nossas expectativas, nos faz acreditar em coisas tão irrenunciáveis e impossíveis quanto a ideia de que uma sociedade se governa por si mesma, que são idênticos os que governam e os que são governados”.

Tal ideal de autodeterminação, segue o autor, “faz parte das ficções úteis para a democracia, o que não significa que seja um ideal que devemos prescindir, mas que tampouco reflete um fato certo ou um direito que possa ser exigido de forma literal”. Trata-se de “um horizonte”, de “um princípio” conclui, de modo que se utiliza de suas palavras para reforçar o caráter realista da pesquisa que ora se apresenta, exatamente como se propôs na introdução e nos capítulos iniciais.

Para tanto, servir-se-á, principalmente, da lição de Orides Mezzaroba², que de pronto já apresenta uma crítica, a de que o legislador constituinte negligenciou “a definição textual da função efetiva dos Partidos Políticos brasileiros na nova ordem jurídico-política para além de uma repartição encarregada de conceder legendas eleitorais”, em referência a Carta constitucional de 1988.

Sua teoria é de que, embora a CRFB/88 tenha tido como ponto de partida, pela primeira vez na história nacional, “uma concepção formal e materialmente democrática de Estado e dos Partidos Políticos”, a verdade é que, ainda que democrático e de caráter partidário, o modelo representativo brasileiro desenhado pela Carta vigente “não conduz aos preceitos fundantes da verdadeira Democracia de Partidos”, que, ainda segundo ele, precisa contemplar características carentes na democracia brasileira como a democracia intrapartidária, a fidelidade partidária, a transposição das discussões sociais para o interior

1 INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**, p. 204.

2 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito eleitoral e partidário**, p. 184-188/271/276/312.

dos partidos e, depois, para o interior dos parlamentos. Em resumo, para o autor, as organizações partidárias brasileiras não são efetivamente representativas, programáticas e orgânicas, ainda que note avanços históricos respeitáveis.

Apresentada a crítica, porque de fato lúcida, consubstanciada, e, portanto, fundamental, Orides Mezzaroba irá afirmar, por outro lado, que a Constituição brasileira em vigor separou os partidos políticos do Estado, dando-lhes natureza jurídica privada, de modo que primeiro sujeitam-se ao código civil, devendo ter seus estatutos registrados no registro civil, para então gerar um número no CNPJ e só na sequência requererem seu funcionamento ao TSE. O Brasil trata os partidos políticos, então, “como associações privadas com funções constitucionais”, o que considera positivo e a partir do destaque de que operam características que serão devidamente esmiuçadas na sequência.

Por ora, serve-se mais uma vez da lição de Marcelo Ramos Peregrino Ferreira³, desta vez em obra mais recente. Para este autor, de forma genérica, “a Constituição de 1988 delegou à lei complementar a competência da Justiça Eleitoral [...]. Ao Estado de partidos, coube à transformação preferencial do poder popular em poder estatal, por meio dos partidos políticos”. Ainda para ele, a opção da Constituição é “pela autonomia de organização e criação”, e pelo “monopólio das candidaturas eletivas” pelos partidos.

Pois tais referências são à alínea V, do §3º, do artigo 14, e ao artigo 17 *caput* e § primeiro, ambos da CRFB/1988, conforme transcrição abaixo:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...] § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei: [...] V - a filiação partidária; [...]

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: [...] § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. [...]

Note-se que o primeiro está posicionado no capítulo IV da Carta, denominado “Dos direitos políticos”, e, o segundo, no capítulo V, denominado “Dos partidos políticos”. Também, que ambos são regulamentados por legislação infraconstitucional, conforme se observará a frente, e que o *caput* do artigo 14 guarda, além disso, o princípio já visto do “um cidadão um voto”.

Há, ao todo, quatro artigos na Constituição brasileira dedicados aos direitos políticos

3 FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **Da democraica de partidos à autocracia judicial**: o caso brasileiro no divã. Florianópolis: Habitus, 2020, p. 31/38.

e aos partidos políticos, dois ao primeiro e dois ao segundo, sendo que ambos foram alterados ao longo do tempo pelas emendas constitucionais de números 52, de 08 de março de 2006, e 97, de 04 de outubro de 2017.

A primeira basicamente modificou o texto original do constituinte para disciplinar as ligações proporcionais no sentido de não impor a necessidade de que as mesmas seguissem uma vinculação nos níveis nacional, regional e municipal, em resposta a Resolução do TSE número 21.002, de 26 de fevereiro de 2002, que havia exatamente interpretado a legislação e a norma constitucional de modo a “verticalizar” as eleições, sendo que as ligações para governador de estado, senador da república, deputados federais, estaduais e distritais não poderiam estar em ligações diversas daquela firmada para a campanha presidencial.

Já a segunda, que também modificou o texto original, o fez no sentido de proibir as ligações partidárias nas eleições proporcionais, o que até então era permitido, bem como estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão, criando cláusulas de barreira ou de desempenho, estas a partir de 2030. As primeiras eleições a experimentar a vedação das ligações proporcionais foram as eleições municipais de 2020, que também se deram sob novas regras infraconstitucionais (Leis 13.165, de 29 de setembro de 2015, e 13.488 de 06 de outubro de 2017), do chamado “corte” no quociente partidário, de modo que a partir de então, mesmo não atingindo tal quociente, ainda assim o Partido Político pode disputar as “sobras” e assim fazer uma cadeira desde que seu candidato mais votado da lista tenha obtido ao menos dez por cento dos votos do referido quociente.

Sobre o artigo 14, Orides Mezzaroba⁴ destaca que a partir dele, coube aos partidos políticos “o papel de engrenagem essencial do mecanismo interno do instituto da representação política no Brasil”. E sobre o artigo 17, é também do mesmo autor a assertiva de que, embora não absoluta, porque limitada pelos princípios da soberania nacional, do regime democrático, do pluripartidarismo e dos direitos fundamentais da pessoa humana, o texto se consagrou, de outro Norte, como “um dos mais liberalizantes de toda a história política partidária brasileira”.

No que toca fundamentalmente ao objeto da presente pesquisa, importante o destaque apresentado pelo mesmo autor tanto da fundamentalidade da “soberania nacional”, presente no próprio *caput* artigo 17 da CRFB/88, como visto, e da vedação do recebimento de recursos e subordinação a organismos estrangeiros, presente no inciso II do referido artigo. Com efeito “os estatutos partidários ficam impedidos de adotar princípios programáticos que proponham a submissão da República Federativa do Brasil a qualquer Estado ou organismo internacional”, de modo que, por consequência, o recebimento de recursos de entidades estrangeiras é “consequência natural”.

Importante lembrar, no entanto, como já visto, que o mesmo Orides Mezzaroba é

4 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito eleitoral e partidário**, p. 246-248/252/270-271.

quem vai cravar que a eventual subsistência de “aproximação ideológica” das agremiações domésticas com organismos ou agremiações estrangeiras, “não caracteriza necessariamente qualquer tipo de subordinação [...]”. Além disso, segue o autor, a garantia da liberdade de consciência prescrita no inciso VI, do artigo 5º da CRFB/88, se estende aos partidos políticos, de modo que os mesmos “gozam de plena liberdade para se filiarem às correntes ideológicas internacionais que correspondam com os seus princípios programáticos e com as suas linhas de pensamento”.

Dito isso, ainda sobre as questões constitucionais relativas aos partidos políticos, é mais uma vez a partir da lição de Marcelo Ramos Peregrino Ferreira⁵ que se traz à luz outra prescrição importante da Carta de 1988, que já no § único do artigo 1º “aduz que o exercício do poder popular pode se dar diretamente ou por meio da *representação política*”, que, por sua vez, é desempenhada pelos “pelos partidos políticos”.

Sobre o tema, ainda, toma-se mais uma vez dos ensinamentos de Orides Mezzaroba. Para este autor, em comentário dirigido exatamente ao § único do artigo 1º da CRFB/88, “o princípio democrático subjacente ao requisito político do pluralismo permite afirmar que a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, uma Democracia Representativa Partidária foi formalmente instaurada no país”.

De volta a Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, no mais, embora no Brasil os partidos políticos “tenham assento constitucional”, eles “não se revelam como integrantes do Estado”. São, portanto, e com efeito, intermediários entre a sociedade e o Estado. Ainda em suas palavras, “são instrumentos do regime democrático e da representação popular, ao canalizarem as forças populares pela sua estrutura organizacional”.

Sendo assim, parte-se à análise, ainda que breve, dos movimentos políticos à luz da CRFB/88, de modo que desde já se enfatiza que em alguma medida os mesmos, enquanto organismos da sociedade civil com finalidades políticas lícitas, se assemelham aos partidos políticos sob o ponto de vista constitucional pela natureza jurídica de direito privado, de modo que a diferença fundamental se assenta no fato de que os movimentos não possuem “funções constitucionais”, utilizando-se do termo de Orides Mezzaroba.

Vale-se a nota, ainda, de que evidentemente não há no texto constitucional nenhuma referência expressa aos movimentos políticos, tratados, portanto, como entidades da sociedade civil, notadamente associações e fundações, sob o signo, essencialmente, do inciso XVII, do artigo 5º da CRFB/88, que prescreve que “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar”. O inciso seguinte do mesmo artigo 5º, aliás, veda a interferência estatal no funcionamento de tais entidades, ao tempo em que garante, na forma da lei, que sua criação independe de autorização. Tudo, decorrente ainda do direito de reunião, previsto no mesmo artigo 5º, desta vez em seu inciso XVI, restando-se claro que as ações coletivas traduzidas nas grandes manifestações as quais,

5 FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **Da democracia de partidos à autocracia judicial**, p. 39/169-171/179-181/369.

como se viu, deram consequência a parte dos movimentos políticos estudados no presente trabalho, encontram guarida fundamentalmente em tal dispositivo que se explica por si só ao dispor que:

[...] todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido o prévio aviso à autoridade competente;

Sobre o tema, serve-se da lição de Uadi Lammêgo Bulos⁶, para quem a demarcação entre o direito de reunião e associação se dá no “caráter de permanência” da primeira, em contraponto “a efemeridade” da segunda”. Para o autor, ainda, especificamente quando ao direito de associação, lhe parece possível a associação entre pessoas jurídicas, dado “ao modo como a Constituição foi redigida”. Tal direito de auto-organização significa, ainda para ele “que as associações e cooperativas possuem autonomia para elaborar seus próprios atos constitutivos, escolhendo livremente as pessoas, sem qualquer interferência do Poder Público”.

No mais, como os partidos políticos, os movimentos políticos se subordinam ao Código Civil brasileiro, como melhor se observará a frente, ao tempo em que diferentemente daqueles, também evidentemente, não subsiste o requisito de registro junto a Justiça Eleitoral.

E no que toca a Justiça Eleitoral, serve-se uma vez mais da lição de Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, que de maneira bastante crítica se posiciona primeiro no sentido de que “a análise do papel do Poder Judiciário pressupõe a convivência com a democracia de partidos adotada pela Constituição de 1988”. Ocorre que para ele, do ponto de vista histórico, a par da participação do Poder Judiciário nas eleições desde o tempo do Brasil colonial, a “competência judicial com a contemporânea largueza” se inaugura com o Código Eleitoral de 1932, “editado pelo governo provisório de Getúlio Vargas”, donde surge a Justiça Eleitoral, posteriormente constitucionalizada na Carta de 1946, “repetindo em muito o diploma de 1932” e quando se faz surgir, então, o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais e as Juntas Eleitorais, “que sobreviveram às ordens constitucionais posteriores”.

Pois bem, ainda em atenção ao pensamento deste autor, tem-se que o que chama de “Poder Judiciário eleitoral” está prescrito “na Seção VI, Capítulo III, art. 118-121”, de modo que “cuida dos órgãos mencionados, seus integrantes, forma de ascensão, sendo grande parte de suas competências, delegada para lei complementar, o Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65).”

Mas quanto se diz que a reflexão do autor é crítica, é porque, para ele, “além da função judicante propriamente dita, a Justiça Eleitoral enfeixa funções e atribuições atípicas para o Poder Judiciário em geral”. No mais:

6 BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 183-184.

Ela é chamada para uma função *administrativa* das eleições [alistamento de eleitores, expedição de título eleitoral, definição dos locais de votação, poder de política sobre a propaganda, biometria; e, o que se destaca e a afasta do Poder Judiciário Comum: uma função *regulamentar* (art. 105, Lei n. 9.504/97) e a função *consultiva*, a de responder às consultas em tese (art. 23, XII e 30, VIII do Código Eleitoral).

Para o autor, em resumo, há um excesso de função da Justiça Eleitoral, judicante, regulamentar e consultiva, o que se configura em um abuso “do desenho institucional que lhe foi outorgado, em detrimento do modelo constitucional do Estado de Partidos”. Assim, segue ele, há uma “contradição interna entre o direito positivo e a realidade do sistema eleitoral”, o que dá consequência a um caráter “autocrático da função judicante eleitoral”.

Mas é o mesmo autor quem vai assentar, de outro Norte, que a Justiça Eleitoral brasileira “é um modelo mundial de boa organização, de veracidade do resultado da vontade depositada nas urnas”, de modo que a crítica pelos excessos, ainda em suas palavras, é um esforço pela “manutenção da credibilidade da Justiça Eleitoral”, no sentido de que “mais se contenha e menos ouse sobre o modelo constitucional da democracia de partidos [...]”.

Grosso modo, resguardados todos os importantes princípios que norteiam o complexo sistema político e eleitoral nacional, a disciplina da Justiça Eleitoral no âmbito da CRFB/88 é bastante sucinta, como se viu, cabendo em quatro artigos, descritos a seguir:

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral: I - o Tribunal Superior Eleitoral; II - os Tribunais Regionais Eleitorais; III - os Juízes Eleitorais; IV - as Juntas Eleitorais. Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos: I - mediante eleição, pelo voto secreto: a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal; b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça; II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal. Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça. Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. § 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão: I - mediante eleição, pelo voto secreto: a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo; III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça. § 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores. Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais. § 1º - Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis. § 2º - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos,

sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria. § 3º - São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança. § 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais; IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais; V - denegarem habeas corpus , mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

Por fim, fundamental observar o caráter paradigmático da Constituição brasileira de 1988 também em matéria de política externa, exatamente em razão do ambiente jurídico que a Carta ofereceu aos líderes políticos para que posicionassem o país como protagonista na relação internacional, supranacional e transnacional. Lorenzo Trapassi⁷, que chega a descrever o Brasil como “uma ponte entre os países ocidentais e aqueles em via de desenvolvimento”, defende, ainda, que é só a partir da promulgação da CRFB/88, o que coincide com a queda da ditadura militar, que o país se insere fortemente no cenário internacional. Em suas palavras:

Foi somente no final do século XX, com o fim da Guerra Fria e o advento da globalização, que a classe dominante brasileira passou a enxergar a política externa como instrumento de promoção do crescimento do país. Essa consciência correspondeu, em retrospectiva, ao fim da ditadura militar em 1985 e à transição do país para as instituições democráticas, regidas pela atual Constituição, promulgada em 1988.

Para o autor, é o artigo 4º da CRFB/88 aquele que dá a diretriz de tal política, e por ser o Brasil um país presidencialista, a política internacional é fortemente liderada pela figura do presidente da república, sendo que tanto Fernando Henrique Cardoso como Luiz Inácio Lula da Silva, em seus respectivos governos, tiveram papel fundamental ao emprestarem seus carismas pessoais para a construção de relações multilaterais, inclusive

7 TRAPASSI, Lorenzo. **La terra del futuro**: Il Brasile della crisi alla crescita economica. Roma: Luiss University Press (Edição do Kindle), 2020, p. 306/315-332/340. Tradução livre do autor para: Il TRAPASSI, Lorenzo. **La terra del futuro**: Il Brasile della crisi alla crescita economica. Roma: Luiss University Press (Edição do Kindle), 2020, p. 306/315-332/340. Tradução livre do autor para: Il Brasile come ponte fra i paesi occidentali e quelli in via di sviluppo [...] Fu soltanto alla fine del Novecento, con il termine della Guerra fredda e l'avvento della globalizzazione, che la classe dirigente brasiliana iniziò a vedere nella politica estera uno strumento per favorire la crescita del Paese. Tale presa di coscienza corrispose, a ben vedere, con la fine della dittatura militare, nel 1985 e la transizione del Paese verso istituzioni democratiche, disciplinate dalla Costituzione vigente, promulgata nel 1988. [...] In particolare, l'art. 4 della Costituzione prevede che il Brasile basi le sue relazioni esterne sui seguenti principi: indipendenza nazionale, rispetto dei diritti umani, autodeterminazione dei popoli e non intervento negli affari interni degli altri Paesi, eguaglianza fra Stati sovrani, soluzione pacifica delle controversie, ripudio del terrorismo e del razzismo, cooperazione fra popoli per il progresso dell'umanità, concessione dell'asilo politico nonché impegno per l'integrazione regionale. [...] Inoltre, lo stesso articolo 4 enuncia una serie di altri principi che ritroveremo nella politica estera di FHC e di Lula: la visione universalista nell'interessare le relazioni e le alleanze, la vocazione pacifista e democratica, come pure l'aspirazione a fare del Brasile un elemento attivo nell'integrazione regionale sudamericana. Tutti obiettivi che trovano le proprie basi direttamente nella Costituzione che i due presidenti contribuirono a formare come parlamentari costituenti. Va infine ricordato che il Brasile è un Paese dalla forma di governo presidenziale: il presidente della Repubblica, quale capo del potere esecutivo, ha pertanto un ampio margine di iniziativa in politica estera, anche a fronte di un Congresso generalmente non molto interessato ai dossier internazionali. E sarà proprio grazie a questa relativa libertà di azione che FHC e Lula riusciranno a implementare una politica estera fortemente caratterizzata dal carisma personale dei due leader, che si riveleranno capaci di interloquire proficuamente con statisti e investitori stranieri, come pure con la stampa internazionale.

como “um elemento ativo na integração regional sulamericana”.

De fato, o Mercosul, que se inicia em 26 de março de 1991 com a assinatura do Tratado de Assunção pelos governos da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai⁸ se dá na esteira da nova Constituição e se desenvolve em grande medida nos governos citados pelo autor comentado, inaugurando, como melhor se analisará a frente, uma prática parlamentar transnacional por parte dos países membros.

21 OUTRAS CONSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E OS MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS: ÊNFASE NO CASO ITALIANO

Como se viu ainda no capítulo 4, para Agatino Lanzafame⁹, a crise política que aflige vários ordenamentos europeus, pode se traduzir em outras tantas crises constitucionais da Europa, caso não seja cumprida a própria promessa constitucional de potencial acesso ao poder político a todos os cidadãos e cidadãs. As elites e oligarquias são o grande problema da Democracia, na prática, de modo que para ele cumprir a Constituição, no sentido de alcançar o espírito constitucional, é o caminho.

Aqui, por oligarquias, toma-se a visão de Robert Michels¹⁰, no sentido de envolver não só o governo, mas quaisquer organizações, que cedo ou tarde sempre acabam divididos entre “uma minoria de dirigentes e uma maioria de dirigidos”. Para o autor, ainda, “organização implica a tendência para a oligarquia. Em toda organização, seja ela um partido político, um sindicato profissional ou qualquer outra do tipo, a tendência aristocrática se manifesta de maneira muito clara”.

Como já assinalado anteriormente, no mais, não existe a nível transnacional a figura do Partido político como se conhece no nível nacional. Neste sentido, vale-se ainda da lição de Francesca Longo¹¹, para quem “os partidos políticos da União Europeia são um ator misto”, isto no sentido de que possuem dois componentes principais, que são exatamente os já estudados “grupos políticos no Parlamento Europeu e as federações partidárias transnacionais”. Para o autor, ainda:

8 MERCOSUL. <www.mercosul.gov.br> Acesso em 19 de Maio de 2021.

9 LANZAFAME, Agatino. **Democrazia, accessibilità dei poteri, circolazione delle élites**, p. 1-22. Tradução livre do autor para: “A queste condizioni, è evidente il rischio che le crisi politiche che affliggono diversi ordinamenti europei si traducano in altrettante crisi costituzionali”.

10 MICHELS, Robert. **Political Parties**: a sociological study of the Oligarchical tendencies of Modern Democracy. Ontario: Batoque, 2001, p. 26. Tradução livre para: “Organization implies the tendency to oligarchy. In every organization, whether it be a political party, a professional union, or any other association of the kind, the aristocratic tendency manifests itself very clearly. The mechanism of the organization, while conferring a solidity of structure, induces serious changes in the organized mass, completely inverting the respective position of the leaders and the led. As a result of organization, every party or professional.

11 LONGO, Francesca. Un sistema partitico senza un governo dei partiti nell’Unione Europea? In MASCIA, Marco. **Ver-so un sistema partitico europeo transnazionale**. Bari: Cacucci Editore, 2014, p. 51-79. Tradução livre para: “I partiti politici nell’Unione Europea sono un attore composito. Le due principali componenti sono i gruppi politici al Parlamento Europeo e le Federazioni partitiche transnazionali. I gruppi politici, che aggregano i parlamentari eletti nelle circoscrizioni degli Stati membri sulla base dell’appartenenza alle famiglie partitiche, rappresentano il “partito nelle istituzioni”. Le Federazioni partitiche, che aggregano i vertici e le principali componenti politiche dei partiti nazionali, rappresentano il partito fuori dalle istituzioni. Lo studio di queste due componenti in termini di stabilità e autonomia permette di verificare l’esistenza del primo dei due elementi che caratterizzano un sistema partitico”.

Os grupos políticos, que agregam os parlamentares eleitos nos círculos eleitorais dos Estados membros por pertencimento às famílias partidárias, representam o “partido dentro das instituições”. As federações partidárias, que reúnem as lideranças e os principais componentes políticos dos partidos nacionais, representam o partido fora das instituições. O estudo destes dois componentes em termos de estabilidade e autonomia permite verificar a existência do primeiro dos dois elementos que caracterizam um sistema partidário.

Com efeito, o estudo da ambientação jurídica dos partidos políticos e movimentos políticos precisa se dar, ao menos por enquanto, de acordo com as constituições nacionais, tanto porque é o que há de concreto, como em razão de que são, certamente, o paradigma para eventuais constituições supranacionais, na lógica ainda utópica, porém acertadamente perseguida, de um Direito global, como anota Jacopo Paffarini¹², que defende que “o caminho para um direito que possa definir-se verdadeiramente global é, portanto, ainda muito longo e incerto, mas não necessariamente impossível”.

Além do mais, importante apartar que a simples existência de disposição constitucional específica com relação aos partidos políticos não se traduz necessariamente em Democracia, pluralismo ou liberdade partidária, como anotam Fabrizio di Mascio e Daniela Piccio¹³, para quem não é o reconhecimento constitucional dos partidos ou a adoção de uma lei especial sobre eles os “indicadores de um fenômeno partidário necessariamente penetrante”. São muitos os casos na Europa, afirmam ainda os autores, “em que as Constituições, embora reconhecendo os partidos políticos, se limitam a definir as suas funções eleitorais ou parlamentares”.

Dito isso, porque relevante, serve-se uma vez mais da lição de Orides Mezzaroba¹⁴, para brevemente abordar a constitucionalização dos partidos políticos em algumas das principais democracias da União Europeia e do mundo, já que é evidente, de outro Norte, que o reconhecimento constitucional dos movimentos e partidos políticos é em grande medida fundamental para ambientar o processo democrático. Para este autor, no caso alemão, ainda que não utilizando precisamente o termo “Partido”, a Constituição de Weimar, de 1919, já admitia o direito de associação política “ao estabelecer, no art. 124, que ‘toda associação pode adquirir a personalidade jurídica conforme as prescrições do direito civil. Esta personalidade não pode ser negada pelo fato de perseguir um fim político, social ou religioso’”. Note-se, neste sentido, que os movimentos políticos organizados também estavam, portanto, amparados (ao menos em tese), pela norma constitucional.

De qualquer forma, ainda segundo o autor, é só “com a promulgação da Lei

12 PAFFARINI, Jacopo. In STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 5. Tradução livre para: “Il cammino verso un diritto che possa definirsi veramente globale è, pertanto, ancora molto lungo ed incerto, ma non necessariamente impossibile”.

13 MASCIIO, Fabrizio di; PICCIO, Daniela R. La disciplina della politica: La regolazione dei partiti. In **Rivista Trimestale di Diritto Pubblico**. Ano LXV. Fasc. 2. Milano: Giffre Editore, 2015, p. 387. Tradução livre do autor para: “Naturalmente né il riconoscimento costituzionale dei partiti né l’adozione di una legge speciale sui partiti sono indici di una disciplinatamente necessariamente penetrante fenomeno partitico. Sono infatti numerosi casi europei in cui le cui Costituzioni, pur riconoscendo i partitipolitici, si limitano a definirne le funzioni elettorali o parlamentari”.

14 MEZZAROBA, Orides. **Teoria Geral do Direito Partidário e Eleitoral**, p. 146-152.

Fundamental de Bonn, em 23 de maio de 1949, que os Partidos Políticos encontraram definitivamente guarida no ordenamento jurídico constitucional alemão”.

Sobre a constitucionalização dos partidos políticos na França, é do mesmo autor a assertiva de que historicamente, dada a tradição liberal e individualista instalada após a Revolução de 1789, a normatização das agremiações “sempre sofreu grandes limitações”. É só em 01 de junho de 1901, segundo ele, com a aprovação da “Lei sobre Contrato de Associação”, que a restrição imposta pela “Lei Chapelier” regulamenta “todas as modalidades de associações, não estabelecendo qualquer distinção entre associações e Partidos Políticos”, de modo que vale aqui também os parênteses de que (ao menos em tese), amparava também os movimentos políticos organizados. De qualquer forma, o autor faz a ressalva da subsistência da vigência “dos artigos 291 e 292 do Código Penal, ‘concebidos como autênticos instrumentos repressivos contra as associações’”. A “consagração jurídica” dos partidos políticos na França, segue então o autor, se dá num processo gradual “depois de iniciado o século XX”.

O reconhecimento oficial dos partidos políticos pela via da Constituição, assim, conclui Orides Mezzaroba, se dá apenas em 04 de outubro de 1958, com “a Constituição Francesa da V República”, que no seu artigo 4º estabeleceu que “os partidos e os agrupamentos políticos concorrem, pelo sufrágio, à representação no poder. Formam-se e exercem suas atividades livremente, devendo respeitar os princípios da democracia e da soberania nacional”.

Em Portugal, por sua vez, também sob uma perspectiva histórica, o autor destaca que que foi a “Lei Portuguesa de Revisão Constitucional nº 891, de 22 de setembro de 1919”, que inseriu a representação política no ordenamento superior daquele país, mas através da terminologia “correntes de opinião”. Ainda para ele, no entanto, houve um retrocesso com a “Constituição de 1933”, em suas palavras “antipartidária e antipluralista”, de modo que é só com o “Decreto Lei 595, de 07 de novembro de 1974” que há o reconhecimento dos partidos políticos em Portugal. Tal reconhecimento, no entanto, era apenas infraconstitucional, sendo que é a “Constituição Republicana de 02 de abril de 1976”, ainda em vigor, que dá “o efetivo reconhecimento constitucional das organizações partidárias em Portugal”.

Trata-se do artigo “51.1”, que prescreve que “a liberdade de associação compreende o direito de constituir ou participar em associações e Partidos Políticos e de, através deles, concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político”.

Pois ainda na lição do autor, embora tardio o reconhecimento constitucional dos partidos políticos em Portugal, este, que se deu “acompanhando a tendência constitucional alemã”, voltou-se para uma “concepção ampliada do papel dos Partidos”, o que, para ele, fortalece “a ideia de Democracia Partidária”. Nota-se, no mais, que a disposição constitucional em análise também incorpora as associações, o que dá (ao menos em tese), também aqui, fundamentação às organizações que se configuram em movimentos políticos.

Sobre a Espanha, em diagnóstico comparativo em relação ao caso português, o mesmo Orides Mezzaroba destaca que “no processo político-jurídico espanhol, verifica-se também uma forte oposição ao fenômeno partidário”. O “Código Penal de 1822”, exemplifica, chegou “a proibir terminantemente o funcionamento de qualquer tipo de associação política”, sendo que os partidos eram concebidos como “facções e organizações antinaturais”. O direito de associação, aliás, só seria garantido pela legislação no ano de 1868, ainda segundo o autor.

Para ele, além disso, são os “Regulamentos das Câmaras da Espanha, como o provisório de 1931 e o de 1934”, que consagram o papel parlamentar dos partidos, mas de forma ainda acanhada. Os partidos políticos, por sua vez, são regulamentados, finalmente, através da “Lei 54, de 04 de dezembro de 1978”.

É só na Constituição de “29 de dezembro de 1978”, assim, que o país recepciona as organizações partidárias em nível constitucional, o que se dá no artigo 6º, que dispõe que “os Partidos Políticos exprimem o pluralismo político, concorrem para a formação da vontade popular e constituem instrumento fundamental de participação política. A sua criação e o exercício da sua atividade são livres no respeito da Constituição de da lei”, tudo conforme o autor em comento, que ainda destaca a posição intermediária das agremiações entre a sociedade e o Estado.

O direito de associação, onde encontram amparo os movimentos políticos (e o destaque é deste autor/doutorando), está regulamentado em nível constitucional no artigo 22 da Constituição Espanhola¹⁵, que basicamente restringe apenas as entidades “secretas e de caráter paramilitar”, e determina que eventual dissolução ou suspensão das atividades só pode se dar por decisão judicial fundamentada.

De volta à lição de Orides Mezzaroba, assim, inicia-se a análise do caso a que se dá ênfase no presente subcapítulo, que é o caso italiano. Para o autor, em análise histórica, é a partir da “derrota do regime fascista” que se inicia o processo de “revogação de todas as disposições repressivas promulgadas em 1926”, em referência ao “sistema de partido único” que havia dissolvido “todas as organizações políticas da época”.

É com “a promulgação da nova Constituição da República Italiana”, portanto, “em 27 de dezembro de 1947”, em vigor, que os partidos são definitivamente tratados em nível constitucional à ótica do pluralismo político, ao ficar “estabelecido no seu artigo 49 que “todos os cidadãos têm direito de se associar livremente a partidos para concorrerem, com método democrático, na determinação da política nacional”. O autor destaca, no entanto, a crítica de parcela importante da literatura jurídica e política, e mesmo de “diferentes setores no interior da Assembleia Constituinte”, de que não há uma completa regulamentação

15 ESPANHA. **Constituição Española**. Edición actualizada a 29 de septiembre de 2020. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2020, p. 5. Tradução livre do autor para “Artículo 22. 1. Se reconoce el derecho de asociación. 2. Las asociaciones que persigan fines o utilicen medios tipificados como delito son ilegales. 3. Las asociaciones constituidas al amparo de este artículo deberán inscribirse en un registro a los solos efectos de publicidad. 4. Las asociaciones sólo podrán ser disueltas o suspendidas en sus actividades en virtud de resolución judicial motivada. 5. Se prohíben las asociaciones secretas y las de carácter paramilitar”.

constitucional.

Sobre isso, Paola Marsocci¹⁶ destaca que “como instituições sociais”, ao ocuparem seus espaços institucionais à luz da Constituição, “dentro da organização estatal”, os partidos políticos subtraíram e saturaram progressivamente todo o tempo que dispunham “para organizar o programa concreto da sociedade italiana, segundo sua própria interpretação”. A autora destaca, ainda, que na “Carta Constitucional, as disposições sobre partidos políticos encontram-se no art. 49 e no art. 98”, onde, além de estabelecer limitações (semelhantes às brasileiras), para determinadas categorias de servidores públicos, também proíbe a reorganização do “partido fascista”, precisamente no “XII das disposições transitórias e finais da Constituição”.

Para ela, no mais, ao artigo 49 da Constituição italiana precisa ser interpretado à luz de outro dispositivo constitucional, o artigo 18 da mesma Carta, que trata da liberdade de associação. Em suas palavras “na Constituição fica estabelecido que a origem da determinação da política ainda advém da livre expressão da vontade associativa das pessoas físicas, da qual os partidos seriam constituídos como o instrumento adequado”. Mas a “determinação da política nacional” a qual concorrem os partidos nos termos do artigo 49, a autora defende, não é absoluta, exatamente porque as demais associações possuem liberalidade para influir na política.

Com relação aos movimentos políticos, nesta esteira, a mesma autora leciona que a Constituição italiana “certamente não nega o papel decisivo que pode ser exercido por grupos individuais na promoção de formas inovadoras de vivificação da democracia”. Para ela, aliás, subsiste uma interpretação “inalterada ao longo do tempo”, de uma

16 MARSOCCHI, Paola. **Sulla funzione costituzionale dei partiti e delle altre formazioni politiche**, p. 55/81-82/106/109-110/136. Tradução livre do autor para: “Riconoscendo l'esistenza di profondi conflitti nella società, i teorici della democrazia partecipativa hanno sottolineato l'importanza di coinvolgere i cittadini al di là del momento elettorale. [...] Con questo scenario, resta importante ribadire che in Europa, di fronte alla fase di crisi e profonda trasformazione, è la mantenuta capacità prescrittiva delle Carte costituzionali dei singoli Paesi ad aver permesso a singoli e gruppi di esercitare tutti i diritti di libertà connessi al controllo pubblico. Significativo, non a caso, è il “rilancio”, da parte dei movimenti, della Costituzione come argine proprio contro le degenerazioni della democrazia rappresentativa. [...] Nei Paesi dove il costituzionalismo democratico non si è affermato, il filo conduttore del sovvertimento radicale dei regimi è, ancora una volta nella storia, la rivendicazione degli stessi spazi della libertà e di limitazione dei poteri autoritativi. [...] La Costituzione italiana non nega certo il ruolo decisivo che può essere esercitato da singoli e gruppi nel promuovere forme innovative di vivificazione della democrazia, permettendo al contempo un'interpretazione che mantenga inalterata nel tempo la necessità di non confondere i ruoli tra pubblico e privato [...] Come istituzioni sociali i partiti hanno preso posto negli spazi di potere messi a disposizione dell'ordinamento costituzionale dentro l'organizzazione statale, sottraendo (a mio avviso, anche se forse inevitabilmente) e progressivamente saturando del tutto il tempo a loro disposizione per organizzare il programma concreto di sviluppo della società italiana, secondo la loro propria interpretazione – anche ideologica purché coerente – dei principi e delle norme scritti nella Costituzione [...]. Nella Carta costituzionale le disposizioni in materia di partiti politici si rinviengono nell'art. 49 e nell'art. 98, al terzo comma, dove si prevede la possibilità di stabilire con legge limitazioni al diritto di iscriversi ai partiti politici per alcune determinate categorie di pubblici funzionari: magistrati, militari, funzionari ed agenti di polizia, diplomatici. A queste va aggiunta la XII delle disposizioni transitorie e finali della Costituzione che vieta la riorganizzazione, sotto qualsiasi forma, del partito fascista; anzi proprio la lettura del resoconto sui tentativi fatti in Assemblea costituente per individuare i caratteri di antidemocraticità di un partito, in riferimento alla concreta esperienza del fascismo italiano, può darsi un primo tentativo di loro concettualizzazione. [...] Ancorando il contenuto dell'art. 49 alla disciplina generale dell'art. 18, nella Costituzione si stabilisce che l'origine della determinazione della politica proviene comunque dalla libera espressione della volontà associativa dei singoli, di cui i partiti si sarebbero fatti adeguato strumento. Seppur interpretando con larghezza il limite esplicito del metodo democratico, il presupposto della garanzia che i privati siano messi in grado di partecipare in modo determinante alle procedure di formazione della volontà dei partiti è direttamente desumibile dal dettato costituzionale”.

precisa separação entre o público e o privado na cultura jurídica daquele país. As teorias da democracia participativa, além disso, tem reconhecido, ainda em suas palavras, a “importância de envolver os cidadãos para além do momento eleitoral”.

De uma maneira mais geral, a mesma Paola Marcocci, ao analisar os movimentos políticos derivados das manifestações de massa e ações coletivas do segundo decênio deste século, assevera que a partir deste cenário, segue sendo importante reafirmar que em uma Europa que também enfrenta uma “fase de crise e profunda transformação, é a manutenção da capacidade prescritiva das Cartas Constitucionais de cada país o que tem permitido aos indivíduos e grupos exercitarem todos os direitos de liberdade relacionados ao controle público”.

É ainda significativo, segue a autora, ressaltar o “‘relançamento’, por parte dos movimentos, da Constituição como instrumento próprio contra a degeneração da democracia representativa”. Ainda para ela, nos países “onde não há constitucionalismo consolidado”, aliás, é exatamente a “reivindicação dos mesmos espaços de liberdade e de limitação da autoridade dos poderes” o que move os movimentos de contraponto aos regimes autoritários.

Sobre o artigo 49 da Constituição italiana, ainda, tem-se a lição de Imma Barbossa, que em texto¹⁷, que em texto crítico ao não alcance prático de tal dispositivo, especialmente pela baixa participação das mulheres no interior dos partidos políticos e, por consequência, nos espaços de poder eleitorais, destaca, de outro lado, o caráter paradigmático da Carta em geral e do artigo em particular ao afirmar que o mesmo “condensa no papel dos partidos políticos os conceitos de cidadania, igualdade, liberdade, democracia e participação na vida política”. O termo “determinar”, aliás, ainda para a autora, sendo “muito forte, tem em si mesmo o sentido de definir, até mesmo de decidir”.

Dito isso, vale-se o destaque, por fim, de que o presente tópico não pretendeu abarcar de forma pormenorizada as constituições democráticas em geral, e a italiana em particular, senão que no contexto dos demais elementos do trabalho e sob a égide do referente proposto inicialmente, trazer à luz um ponto importante em especial, o de que no pós-segunda guerra mundial e na esteira do fim dos regimes nacionalistas, na Europa, e com o fim dos regimes autoritários, na América Latina, emerge muito fortemente a noção do pluralismo político, que então é positivado nas constituições (ainda que em alguns casos não de maneira inédita), tanto no espaço da concorrência eleitoral, através dos partidos políticos, como no espaço da discussão política transversal, através da liberdade de associação, tudo como forma de o Direito contribuir com as aspirações mais nobres da diversidade de pensamento, comportamento, etc. Com efeito, tratou-se de traduzir

17 BARBOSSA, Imma. L’art. 49 della Costituzione tra i principi dela Costituzione italiana. In **Globalizzazione i Diritto/2**. A cura di Giovanni Incorvati i Fabio Marcelli. Aracne editrice: Roma, 2010, p. 114. Tradução livre do autor para: “L’art. 49 condensa nel ruolo dei partiti i concetti di cittadinanza, di uguaglianza, di libertà, di democrazia, di partecipazione alla vita politica. Non mi pare che tale ruolo sia stato svolto in maniera degna. Il termine “determinare” (concorrere a determinare la politica nazionale) è un termine molto forte, ha in sé il senso del definire, anche del decidere”.

a ideia de que movimentos e partidos políticos estão devidamente constitucionalizados nas principais democracias do globo, de modo que há um ambiente jurídico, no âmbito nacional, bastante sólido em relação a eles, o que dá uma noção potencial de que no âmbito transnacional o terreno é fértil para os seus desenvolvimentos.

3 | A DEFASAGEM DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS

O Direito eleitoral, leciona Pedro Henrique Costa de Oliveira¹⁸, é reconhecido, inclusive, pela importância que tem “na efetivação e na garantia dos direitos políticos”, que por sua vez, segue ele, se encontram “positivados em quase todos os diplomas internacionais, a evidenciar o seu reconhecimento como categoria abarcada pela força expansiva da proteção internacional dos direitos humanos”. É por esta razão, defende o autor, que eventuais atos praticados por quaisquer dos poderes do Estado que violem os direitos políticos, devem ter proteção do sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

O sistema eleitoral brasileiro, como ensina Marcelo Ramos Peregrino Ferreira¹⁹, se dá no âmbito da legislação infraconstitucional através do Código eleitoral vigente, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965²⁰, portanto “de um período trágico para a vida política nacional”, segundo suas palavras. Mas se dá também através de uma Lei mais recente, a 9.504, de 30 de setembro de 1997²¹.

A bem da verdade, a Lei 4.737/1965 é ainda uma legislação de direitos políticos, que destaca já em seu artigo 1º que visa “assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos precipuamente de votar e ser votado”. É, também, uma legislação que organiza a Justiça Eleitoral.

Pois, embora de um período autoritário e majoritariamente bipartidário da trajetória política nacional, lida à luz da CRFB/1988 em conjunto com outras legislações mais recentes, o Código eleitoral pode se traduzir em um regulamento democrático, salvo pela crítica, essa sim plausível, do excesso de atribuições da Justiça Eleitoral, no sentido que a mesma incorpora diversas funções, o que é ratificado pela dita Constituição, como, aliás, já se viu parcialmente no subcapítulo 1 ao presente Capítulo.

Sobre isso, Marcelo Peregrino destaca, ainda, que:

A Justiça Eleitoral tem a função *administrativa* das eleições (alistamento de eleitores, expedição de título eleitoral, definição dos locais de votação, poder de polícia sobre a propaganda, biometria), sendo parte dos processos que

18 OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. A proteção internacional dos direitos político-eleitorais das mulheres: análise dos casos “Maria Merciadri de Moroni vs. Argentina” e “Janet Espinoza e outras vs. Peru”. In **Revista Resenha Eleitoral**: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Volume 23, n. 1. Florianópolis: TRE, 2019, p. 109-137.

19 FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **O controle de convencionalidade da ficha limpa**, p. 43- 45/129/302/369.

20 Lei 4.137, de 15 de julho de 1965. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm> Acesso em 02 de junho de 2021.

21 Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm> Acesso em 02 de junho de 2021.

lá tramitam desta mesma natureza; uma função *judicante* (ações eleitorais, registro de candidatura, recursos judiciais) e, o que se destaca e a afasta do Poder Judiciário Comum: uma função *regulamentar* (art. 105, Lei 9.504/1997). Finalmente, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e os Tribunais Regionais Eleitorais tem também a função *consultiva*, a de responder às consultas em tese (art. 23, XII e 30, VIII do Código Eleitoral).

Daí se antevê, segue o autor, “o embaralhamento daquele *ideal tipo* da separação dos poderes”. Mas sua crítica é, como se viu, um esforço para a manutenção da credibilidade da Justiça Eleitoral, que em seu raciocínio deve mais se conter e menos ousar “sobre o modelo constitucional da democracia de partidos”, de maneira a se afastar “da ingênua e aristocrática visão de mandatários puros e imaculados a revelarem uma vontade popular inexistente e meramente ideativa”.

Dito isso, quanto ao sistema partidário brasileiro, este é regulado pela Lei 9.096 de 19 de setembro de 1995²². Como recorda Orides Mezzaroba²³:

Ao determinar que a natureza dos Partidos Políticos se daria na forma da lei civil, a Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 9.096/95, teve como principal objetivo garantir autonomia política e, fundamentalmente, impedir a interferência da Justiça Eleitoral, no processo de criação, organização e funcionamento dos Partidos Políticos.

Tal sistema se adequa, portanto, ao menos na teoria, ao conceito de Democracia que se adota para esta tese e que tem como fundamento o pensamento de Alain Touraine²⁴ já exposto acima, ou seja, de que a democracia se dá contra, e não a favor do Estado, configurando o Brasil como uma Democracia de partidos, de acordo com os pensamentos tanto de Orides Mezzaroba, como de Marcelo Peregrino Ferreira. Para este último, a “democracia de partidos cuida, sobretudo, de uma forma como a democracia representativa se desenvolve, por meio da mediação dos partidos políticos entre a Sociedade e o Estado”.

Note-se, assim, que a ideia que se pretende passar no presente tópico não se configura em um esmiuçar da legislação, senão que apenas destacar e descrever onde se encontram especialmente delineados os sistemas político, partidário e eleitoral brasileiros, mas, sobretudo, de que nem a CRFB/1988, como tampouco as leis infraconstitucionais ou resoluções do TSE, tratam do tema da democracia interna ou intrapartidária, identificadas desde o início como uma variável importante para a crise da Democracia representativa em geral, e da crise dos partidos políticos em particular. Orides Mezzaroba²⁵, sobre isso, destaca que “a atual Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995) silencia sobre tal assunto”. Para ele, além disso, “atualmente o entendimento dos tribunais é pela não-ingerência externa nos chamados assuntos interna *corporis*”. É que como bem sublinha o autor em comentário, “as estruturas intrapartidárias de perfil não-comprometido com

22 Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm> Acesso em 02 de junho de 2021.

23 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito eleitoral e partidário**, p. 277.

24 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?**

25 MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**, p. 285.

os ditames democráticos excluem a possibilidade de plena realização das potencialidades políticas do Partido”.

É neste sentido também o pensamento de Bianca Maria Gonçalves e Silva²⁶, que ao analisar a baixa representatividade feminina nos mandatos e cargos de direção partidária, afirma que “a ausência de democracia efetiva nos partidos políticos, que reflete na baixa representatividade feminina nos órgãos de direção partidária, constitui fator determinante para obstaculizar a chegada das mulheres nos órgãos de poder”.

Outra ideia que se pretende passar no presente tópico porque fundamentalmente importante para os resultados finais deste trabalho, é a da identificação de como e onde os sistemas político, partidário e eleitoral brasileiros se relacionam com os movimentos políticos suprapartidários e com os partidos políticos à luz destes.

É de se apartar, portanto, o caráter paradigmático (concordando-se ou não com o conteúdo) das decisões recentes do TSE que garantiram à deputada federal Tabata Amaral, de São Paulo, e ao deputado federal Felipe Rigoni, do Espírito Santo, o direito de se desfilarem, respectivamente do PDT e do PSB, em razão de posição política adotada na ocasião da votação da chamada “reforma da previdência”, em que ambos votaram a favor, por deliberação do Movimento político suprapartidário do qual fazem parte, o Acredito, mas contrariando a orientação partidária de voto contrário, o que deu consequência a controvérsias que ultrapassaram as fronteiras internas para ganhar contornos de polêmica nacional, bem como, no caso da deputada, a suspensão das suas atividades partidárias por 90 dias, com a retirada da vice-liderança do partido na Câmara, além da proibição de ocupar assentos em comissões ou votar nas assembleias, e, no caso do deputado, a suspensão de atividades partidárias e parlamentares, incluindo a proibição de encaminhar projetos em nome do partido, bem como a perda do direito a voto na bancada e dos cargos que exercia em comissões.

A imprensa, como se nota a título de exemplo pela matéria do jornal Folha de São Paulo parcialmente colada abaixo²⁷, classificou o acórdão do referido tribunal como uma “vitória para os movimentos de renovação política”. Já o dito movimento, através de seu perfil na rede social *Instagram*, também como se nota abaixo, ostentou as decisões em tom de comemoração.

26 GONÇALVES E SILVA, Bianca Maria. A baixa representatividade feminina nos órgãos de direção partidária. In **Revista Resenha Eleitoral**. Vol. 23. Nº 1. Florianópolis: TRE-SC, 2019, p. 303.

27 FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/tse- autoriza-tabata-amaral-a-se-desfiliar-do-pdt-em-vitoria-para-movimentos-de-renovacao- politica.shtml>> Acesso em 02 de Junho de 2021.



Figura 06: MOVIMENTOS DE RENOVAÇÃO POLÍTICA II

Fonte: Folha de São Paulo

Rememora-se, aqui, que ambos os parlamentares participam de outros movimentos políticos suprapartidários, como a RAPS, o RenovaBR e o braço de líderes da Fundação Lemann. Do acórdão referente ao caso da deputada Tabata Amaral, em que o relator, Ministro Sérgio Silveira Banhos, foi acompanhado por mais cinco colegas, com apenas um voto divergente, se extraem as seguintes passagens emblemáticas sob o prisma do referente da presente pesquisa:

DEPUTADO FEDERAL. PEDIDO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. JUSTA CAUSA. DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. SÍNTESE DO CASO.

1.A requerente pretende exercer a prerrogativa tipificada no art. 22-A da Lei 9.096/95, pertinente à hipótese de discriminação política pessoal como justa causa para desfiliação partidária, sustentando, em síntese, que, em julho de 2019, após o voto que proferiu favorável à Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional 6/2019), foi surpreendida com duras repreensões e perseguição pelo partido, tendo seu espaço dentro da agremiação diminuído. [...] 7.A plena delimitação do significado e da extensão da autonomia partidária se apreende a partir da sua função de permitir que os partidos, dotados de espaço de livre e autônoma deliberação, expressem os anseios políticos do povo, sem, no entanto, permitir a violação de regras que tutelam a igualdade, a segurança jurídica e a boa-fé. 8.Esta Corte já se manifestou, no REspe 321-41, sob a relatoria do Min. Luiz Fux, no sentido de que “é preciso reconhecer que a legitimidade dos partidos políticos perpassa necessariamente pela democratização de suas deliberações e tomada de decisões, nomeadamente porque são instrumentos de mediação entre os cidadãos e os órgãos constitucionais” e “justamente por isso impõe-se a mitigação do dogma da reserva estatutária, mediante a penetração do postulado democrático e seus corolários no corpo dessas entidades”. CONCLUSÃO. Pedido de declaração de justa causa julgado procedente.

A decisão é nos autos da PETIÇÃO Nº 0600637- 29.2019.6.00.0000 – SÃO PAULO – SÃO PAULO, com julgamento em Brasília, publicado em 25 de maio de 2021²⁸, enquanto

28 TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/pet-0600637-29-desfiliacao-tabata-amaral/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/pet-0600637-29-desfiliacao-tabata>

a decisão referente ao caso do deputado Felipe Rigoni se deu nos autos da PETIÇÃO Nº 0600641-66.2019.6.00.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO, com julgamento em Brasília, publicado antes, em 10 de maio de 2021²⁹, em que prevaleceu o voto divergente do Ministro Luís Roberto Barroso para a formação do acórdão, com placar mais apertado, de quatro votos pela procedência do pedido, e três votos contrários. Do documento se extraem as seguintes passagens emblemáticas sob o prisma do referente da presente pesquisa:

DIREITO ELEITORAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ORIENTAÇÃO DE BANCADA. CONFRONTO COM CARTA-COMPROMISSO FIRMADA ENTRE O PARTIDO E MOVIMENTO CÍVICO APARTIDÁRIO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. PROCEDÊNCIA.

[...] 1. Trata-se de pedido de declaração de justa causa partidária formulado por deputado federal, com vistas a possibilitar a conservação do mandato em caso de desfiliação do Partido Socialista Brasileiro, pelo qual se elegeu nas Eleições 2018. 2. Na hipótese, o parlamentar alega que: (i) tornou-se vítima de grave discriminação pessoal dentro do partido político, em decorrência de, no exercício do mandato, sustentar convicções políticas que o levaram a votar a favor da “reforma da previdência”; (ii) tais convicções já eram conhecidas à época de sua filiação, pois decorriam de sua prévia vinculação ao Acredito, movimento cívico apartidário com o qual o PSB firmou “carta-compromisso” na qual assegurava que respeitaria a “identidade do movimento e de seus representantes” que se filiassem à legenda; (iii) não obstante, o PSB instaurou processo ético– disciplinar contra o parlamentar, ao argumento de que a contrariedade ao fechamento de questão do partido sobre o tema da reforma da previdência caracterizava descumprimento da disciplina partidária; e

(iv) a perseguição sofrida culminou na aplicação da severa sanção de suspensão, por doze meses, de todas as atividades partidárias, penalidade desproporcional ao fato. [...] 4. No modelo constitucional brasileiro, os partidos políticos são as principais instituições canalizadoras das correntes político–eleitorais. No entanto, os movimentos cívicos apartidários, fenômeno recente, têm se mostrado capazes de projetar suas propostas e lideranças na disputa eleitoral a partir de um *locus* externo ao ambiente partidário. 5. Para dar início ao debate sobre os parâmetros jurídicos nos quais se assenta a articulação entre os movimentos cívicos e os partidos políticos, é preciso evitar uma leitura excessivamente fechada do art. 17, § 1º, da Constituição. Esse dispositivo delega aos estatutos partidários “estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária”, mas não exclui a possibilidade de as agremiações firmarem acordos com os movimentos cívicos apartidários que excepcionem a incidência de regras estatutárias. Evidentemente, as obrigações assumidas devem respeitar as normas constitucionais e legais que regem os partidos políticos. 6. A premissa, portanto, é que está no âmbito da autonomia do partido político definir se será mais ou menos permeável aos movimentos cívicos apartidários. Poderá, inclusive, fazer concessões quanto à aplicação da disciplina estatutária, como forma de atrair promissores pré-candidatos para seus quadros de filiados. 7. Quanto às controvérsias que possam decorrer desses acordos, aplicam-se os

-amaral/at_download/file> Acesso em 03 de junho de 2021.

29 TSE - Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisoes/jurisprudencia>> Acesso em 03 de junho de 2021.

critérios de competência relativos às questões *interna corporis* partidárias. Desse modo: (i) cabe à Justiça comum dirimir conflitos quanto à validade das obrigações assumidas entre o partido político e o movimento cívico, seu cumprimento pelos signatários e seus impactos sobre os direitos dos demais filiados; e (ii) cabe à Justiça Eleitoral, nas ações que discutam justa causa para desfiliação partidária, considerar os direitos e deveres pactuados, salvo se (a) tiverem sido invalidados ou suspensos pela Justiça comum ou (b) contrariarem normas constitucionais, legais ou fixadas em Resolução do TSE.

[...] 8. A carta-compromisso firmada entre o PSB e o Acredito prevê “termos da integração dos membros do movimento que desejarem se filiar”, dentre os quais: (i) participação ativa na “reinvenção de um modelo partidário mais próximo de brasileiras e brasileiros”, contemplada a possibilidade de criação de um grupo de trabalho com tal finalidade; (ii) concessão de “voz e voto” nas instâncias partidárias, com inclusão de ao menos um membro do Acredito nas instâncias decisórias nacionais e estaduais; e (iii) respeito às “autonomias política e de funcionamento do Acredito” e “à identidade do movimento e de seus representantes”. 9. O documento demonstra que o PSB optou por se mostrar permeável ao Acredito, o que refuta a ideia de que haveria simples absorção dos integrantes do movimento como filiados comuns. Sob a ótica da boa-fé objetiva, criou-se justa expectativa para aqueles de que poderiam contribuir de forma efetiva para a transformação da agremiação. Trata-se de um diferencial em relação à expectativa de outros cidadãos que ingressam na legenda cientes de que lhes cabe aderir a princípios e diretrizes já traçados. 10. Esse acordo se mostra válido e eficaz para os fins da presente ação, uma vez que: (i) não há notícia de decisão da Justiça comum invalidando ou suspendendo a vigência da carta-compromisso assinada pelo PSB e pelo Movimento Acredito; e (ii) não se vislumbra qualquer incompatibilidade entre as obrigações assumidas pelo PSB e as normas vigentes. 11. Declarada a eficácia da carta-compromisso, é inequívoco que a previsão de respeito à “identidade do movimento e de seus representantes” assinala o reconhecimento, pela agremiação, de que não poderia ser exigida dos filiados arregimentados dentro do Acredito a observância de diretrizes partidárias que colidisse com a pauta do movimento cívico. 12. No caso concreto, era notório que o Acredito defendia a aprovação da PEC nº 06/2019, tanto que assim votaram os três parlamentares vinculados ao movimento. Não obstante, o PSB puniu o requerente por contrariar a orientação de bancada, sobrepondo o fechamento de questão às convicções políticas que o parlamentar, na linha defendida pelo Acredito, manifestava no tema da reforma da previdência desde antes de se filiar. [...] 15. As teses defensivas não merecem acolhida. É certo que o “fechamento de questão”, pelo qual se define a posição oficial do partido em determinada matéria legislativa, é um modo legítimo de concretização da disciplina partidária. Contudo, o PSB havia voluntariamente restringido sua prerrogativa de direcionar a atuação parlamentar dos membros do Acredito. Além disso, a aplicação uniforme da sanção a todos os parlamentares que votaram a favor da PEC nº 06/2019 apenas confirma que o partido desconsiderou, inteiramente, que havia prometido dispensar tratamento diferenciado ao parlamentar, em atenção a sua condição de integrante do Movimento Acredito. [...] 17. Assim, está delineado um cenário de grave discriminação pessoal, caracterizado pela não aceitação da identidade política do requerente no âmbito do PSB, em franca violação ao pacto firmado na carta-compromisso com o Movimento Acredito. Demonstrou-se, de forma objetiva, a ruptura do dever de respeito do partido político em relação ao parlamentar, que se tornou alvo de tratamento

intransigente, incompatível com os termos nos quais havia sido celebrada a sua filiação. IV – CONCLUSÃO 18. Com esses fundamentos, acompanho o Relator na rejeição das preliminares, mas, no mérito, dele divirjo, para julgar procedente o pedido e declarar a existência de justa causa para a desfiliação de Felipe Rigoni do Partido Socialista Brasileiro, nos termos do inciso III do art. 22-A da Lei nº 9.096/1995. 19. Pedido julgado procedente. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares, nos termos do voto do Relator. No mérito, por maioria, julgou procedente o pedido de declaração de justa causa para desfiliação partidária, nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente) [...].

Da primeira decisão colada, destaca-se uma vez mais a passagem que confirma posição anterior do próprio Tribunal superior em comento, que assevera que “é preciso reconhecer que a legitimidade dos partidos políticos perpassa necessariamente pela democratização de suas deliberações e tomada de decisões [...]”, e, da segunda, o inédito diagnóstico de que “os movimentos cívicos apartidários, fenômeno recente, têm se mostrado capazes de projetar suas propostas e lideranças na disputa eleitoral a partir de um *locus* externo ao ambiente partidário”.

Com a importante ressalva de que, nos casos concretos, subsistia uma carta compromisso assumida entre os partidos políticos e o movimento em questão, não se pode olvidar de que os movimentos políticos suprapartidários encontraram uma guarida jurisprudencial importante do principal Tribunal eleitoral do país, inclusive com o reconhecimento de sua função no próprio momento eleitoral.

O diagnóstico descrito no acórdão, do seu confronto com a literatura, demonstra uma clara conexão do pensamento dos ministros da Corte eleitoral com o que emana da produção acadêmica afeta. Fernando Henrique Cardoso³⁰, por exemplo, ao tratar da crise política brasileira já no ano de 2018, já destacava que “o desenvolvimento tecnológico que mudou a sociedade mudou também as práticas políticas, porém o sistema político nunca se adaptou à linguagem contemporânea”. A sociedade afinal, “avançou muito mais rápido do que o sistema político”, assevera ele, de modo que, com efeito, há dinamismo na sociedade e estagnação nos sistemas político, partidário e mesmo eleitoral.

Em outras palavras, quando se classificou acima como paradigmáticas as decisões do TSE em análise, se fez em razão da originalidade do tema enfrentado, ou seja, das questões dos movimentos políticos suprapartidários versus partidos políticos terem ganhado atenção do mais importante colegiado de Justiça Eleitoral do país, que se viu compelido a deliberar sobre a validade da vinculação do voto parlamentar ao movimento ou ao partido. Mesmo que prevalecesse o segundo, aliás, e ressalvada uma vez mais a peculiaridade da existência de uma carta compromisso entre as agremiações e o movimento, as decisões seriam igualmente simbólicas pelo fato elementar do enfrentamento de tal dilema.

Note-se de tudo, portanto, que a par da existência de três legislações infraconstitucionais robustas em seu tamanho e importância, e a par da regulação por

30 CARDOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção da política no Brasil**, p.105.

meio especialmente de resoluções, atribuída e executada de forma recorrente pelo TSE, que igualmente interpreta através de decisões também de forma recorrente dispositivos destas legislações e resoluções em casos concretos, como os narrados acima, a verdade é que subsiste uma demanda reprimida por uma melhor regulação dos sistema eleitoral e partidário brasileiros de forma geral, com enfoque na Accountability democrática, ou seja, na modernização de instrumentos de Democracia interna e transparência das decisões das lideranças.

Parte-se, assim, para a análise dos movimentos políticos suprapartidários à luz da legislação brasileira, desde já se esclarecendo que estes não são, evidentemente, tratados expressamente com tal nomenclatura. Pois bem, a guarida legal de tais movimentos está assentada especialmente no Código Civil brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002³¹), com seu reconhecimento como pessoas jurídicas de direito privado, nos artigos 44 até 52, e, posteriormente, com sua regulamentação, nos artigos 53 até 61, no caso das associações, e nos artigos 62 até 69, no caso das fundações.

Tal regulamentação, no entanto, não compreende mecanismos de democracia interna de tais entidades da sociedade civil, sejam elas caracterizadas como movimentos políticos ou não, a não ser pelo fato de que os estatutos devem necessariamente conter, sob pena de nulidade:

“I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas”.

Tudo nos termos do artigo 54 do *códex* em comento. Mesmo a igualdade formal entre os associados é relativizada, já que pela letra do artigo 55, “[...] o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais”.

De qualquer forma, ao contrário dos partidos políticos, não se encontrou na literatura revisada uma demanda relevante por instrumentos legais de democracia interna para as entidades da sociedade civil que se constituem em movimentos políticos, o que deve ter relação com o fato de que as pessoas são livres para aderir e se desligarem de tais associações, também por força da lei.

Os partidos políticos, aliás, também estão elencados como pessoas jurídicas de direito privado no inciso V ao artigo 44 do referido Código Civil, e as disposições sobre sua organização e funcionamento são declinadas para “lei específica”, nos termos do §3º ao aludido artigo.

Em um âmbito geral, portanto, tanto os movimentos políticos suprapartidários como os partidos políticos estão bem acomodados pela legislação infraconstitucional brasileira,

31 CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em 03 de junho de 2021.

inclusive no que toca as suas eventuais interações e adesões a entidades transnacionais, mas persistem lacunas deixadas pelas legislações afetas que impõe uma modernização das mesmas, que deve ser calcada nas novas configurações sociais amplamente debatidas até aqui pelo trabalho, com vistas a reconectar sociedade e política, em seu sentido institucional e representativo.

4 | A DEFASAGEM DAS LEGISLAÇÕES E OS MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS: ÊNFASE NO CASO ITALIANO

Fabrizio di Mascio e Daniela R. Piccio³², para quem na maior parte do século XX foram os partidos políticos “a instituição por excelência da democracia representativa como organizações capazes de articular, agregar e veicular os interesses da sociedade no estado”, é no último decênio que as democracias modernas enfrentam seu grande desafio, exatamente ligado “ao crescimento do populismo e do sentimento antipartido nas democracias avançadas”.

Para os autores, trata-se da “dificuldade dos partidos contemporâneos em

32 MASCIO, Fabrizio di; PICCIO, Daniela R. La disciplina della politica: La regolazione dei partiti. In **Rivista Trimestale di Diritto Pubblico**, p. 379-429. Tradução livre do autor para: “Per lunga parte del ventesimo secolo i partiti politici sono staticamente considerati l’istituzione per excellence della democrazia rappresentativa in qualità di organizzazioni capaci di articolare, aggregare e veicolare nello Stato gli interessi della società. Negli ultimi decenni la crescita del populismo e del sentimento antipartito nelle democrazie avanzate è indicatore della difficoltà dei partiti contemporanei di apparire, come accadeva in passato, la risposta istituzionale alle esigenze di rappresentanza e governabilità delle democrazie moderne [...] In buona parte della pubblicistica dedicata al tema prevale una visione crepuscolare del ruolo dei partiti la cui unificazione sarebbe ormai quella, tutt’altro che sistemica, di estrazione di una mole ingente di risorse dalla cassa pubblica per alimentare oligarchie politiche prive di legittimità. [...] La tabella dimostra che il riconoscimento dei partiti politici negli ordinamenti costituzionali è presente in ventitre dei ventotto Stati dell’EU e che diciotto paesi dell’Unione hanno adottato una disciplina legislativa dell’organizzazione dei partiti. Sono solamente quattro (Belgio, Danimarca, Irlanda e Olanda) i paesi in cui sono assenti sia riferimenti ai partiti politici nella Costituzione sia una legge speciale sui partiti. [...] La regolazione dei partiti è giustificata ai fini del mantenimento e del regolare svolgimento dei processi democratici, di cui i primi costituiscono elemento essenziale. [...] Naturalmente né il riconoscimento costituzionale dei partiti né l’adozione di una legge speciale sui partiti sono indici di una disciplina necessariamente penetrante fenomeno partitico. [...] La stessa adozione di una legge speciale sui partiti politici è volta in taluni casi a regolare forme del finanziamento alla politica piuttosto che a disciplinare lo status giuridico dei partiti. [...] I casi più rilevanti di paesi che hanno disciplinato l’ordinamento interno dei partiti politici e che per decenni hanno costituito i principali esempi di una regolazione particolarmente penetrante sono la Germania, la Finlandia, la Spagna e il Portogallo. [...] La legge tedesca, infatti, non si limita a prescrivere l’obbligo per i partiti politici di dotarsi di un statuto e di indicarne i contenuti minimi formali, come ad esempio i paesi che includono negli statuti disposizioni relative all’organizzazione e al funzionamento interno dei partiti stessi, ma prevede che i partiti politici si conformino a una forma organizzativa specifica (su base territoriale); prescrive quali debbano essere i loro organi interni (assemblea dei delegati, comitato esecutivo, comitati di partito, corti arbitrali interne); ne descrive nel dettaglio i poteri, le modalità di elezione, le incompatibilità con altre cariche interne, la durata del loro incarico, nonché la frequenza degli incontri. Inoltre, la legge stabilisce mediante quali procedure debbano avvenire i processi decisionali (convoto segreto e a maggioranza semplice), prevede misure che garantiscano il rispetto delle minoranze e prescrive il voto segreto per la selezione dei candidati. [...] Dal quadro emerso finora, l’Italia non presenta caratteri di particolare eccezionalità rispetto ai paesi dell’Unione europea. Come la maggior parte di questi ultimi, essa ha inserito il riferimento ai partiti politici nel proprio ordinamento costituzionale e come la maggior parte dei paesi dell’Europa occidentale, non si è avvalsa (finora) di una legge speciale sui partiti politici. [...] La regolazione dei partiti politici a livello europeo non si discosta in misura significativa dai parametri di regolazione osservati a livello degli Stati membri. Nel complesso, pur definendo in maniera crescente i contorni giuridici dei partiti, la regolazione dei partiti a livello europeo si è sviluppata quasi esclusivamente attorno alle modalità e alle forme del finanziamento, lasciando gli aspetti relativi all’ordinamento interno sostanzialmente non regolati. [...] Nel caso dei partiti di centrodestra e delle nuove formazioni populiste quali IdV e Movimento Cinque Stelle, si è affermata la verticalizzazione del potere nelle mani di leaders carismatici. Nel caso dei partiti di centro-sinistra, invece, a centralizzare il potere sono state le correnti come strumenti di coordinamento e di gestione in strutture affette da frammentazione e assenza di leaders autorevoli. [...]”.

apresentar, como no passado, a resposta institucional às necessidades de representação e governabilidade” das democracias. Hoje, seguem, as estruturas partidárias para grande parte da doutrina política estariam oligarquizadas e vistas como organizações em busca de dinheiro público para sustentar lideranças “carentes de legitimidade”.

São estes autores, que a partir do diagnóstico bastante semelhante ao que se apresentou ao longo do presente trabalho, e que defendem a necessidade de uma maior regulação dos partidos políticos no nível local, dão uma dimensão importante de como as democracias da União Europeia enfrentaram tal problemática, ressalvado que ao tempo da publicação do estudo – 2015, o Reino Unido ainda era parte do bloco.

Para Fabrizio di Mascio e Daniela R. Piccio, assim, 23 dos 28 países membros haviam até então regulamentado os partidos políticos no nível constitucional, enquanto apenas 18 dos 28 adotaram leis infraconstitucionais para tal. Com exceção de Bélgica, Dinamarca, Irlanda e Holanda, que não possuem regramento constitucional e infraconstitucional, os demais todos, segundo os autores, possuem ao menos algum regramento, sendo que nos casos de Áustria, Bulgária, Chipre, Croácia, Estônia, Finlândia, Alemanha, Letônia, Lituânia, Polônia, Portugal, República Checa, Romênia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha e Hungria, há tanto “um reconhecimento constitucional dos partidos políticos”, como “a adoção de uma Lei sobre os partidos políticos”. Já nos casos de França, Grécia, Itália, Luxemburgo, Malta e Suécia, o reconhecimento é apenas constitucional, enquanto no Reino Unido, é apenas infraconstitucional, tudo conforme os autores.

É que para eles, ainda, a regulação dos partidos “justifica-se para a manutenção e condução regular dos processos democráticos”, dos quais os partidos políticos são “essenciais”. O texto, por sua vez, é todo uma defesa de uma legislação específica para a Itália, que, como se viu, é um dos países em que há disposição constitucional, mas em que não há legislação infraconstitucional de “organização dos partidos”, ou, mais precisamente, em que não há “uma lei geral sobre os partidos políticos”.

Sublinha-se, no entanto, que os autores registram casos importantes de democracias em que não há disposição constitucional e infraconstitucional sobre os partidos, e aquelas que quando existem, têm conteúdo bastante simplificado, mas que nem por isso deixam de ser democracias sólidas. Há também, para eles, os casos em que a legislação se limita a regular “formas de financiamento da política, em vez de regular o estatuto político dos partidos”, o que reputam mais importante. Os casos emblemáticos e paradigmáticos de regulação infraconstitucional, por outro lado, são “Alemanha, Finlândia, Espanha e Portugal”, com destaque dado à primeira, segundo a qual, em suas palavras:

Com efeito, a legislação alemã não se limita a prescrever a obrigação de os partidos políticos terem um estatuto e a indicar os conteúdos formais mínimos, como por exemplo que incluam nos estatutos disposições relativas à organização e funcionamento interno deles próprios, mas prevê que os partidos políticos se adequem a uma forma organizacional específica (sua base territorial); prescreve quais devem ser seus órgãos internos (assembleia

de delegados, comissão executiva, comitês partidários, árbitros internos); descreve detalhadamente as suas atribuições, as formas de eleição, as incompatibilidades com outros cargos internos, a duração do seu mandato, bem como a periodicidade das reuniões. Além disso, a lei estabelece os procedimentos pelos quais devem ocorrer os processos decisórios (com voto secreto e maioria simples), prevê medidas que garantam o respeito às minorias e prescreve o voto secreto para a eleição dos candidatos.

Fabrizio di Mascio e Daniela R. Piccio destacam ainda que a regulamentação dos partidos políticos transnacionais, a nível europeu, não difere da regra da maioria dos países membros. No geral, afirmam, “a regulamentação dos partidos a nível europeu desenvolveu-se quase exclusivamente em torno dos métodos e formas de financiamento, deixando os aspectos relativos ao sistema interno substancialmente desregulados”.

Mas, no que toca especificamente à Itália, assim, os autores destacam primeiramente o fato de não haver uma lei especial sobre os partidos políticos, mas apenas uma referência a eles “em sua ordem constitucional”, e que tal não significa uma excepcionalidade em relação aos demais países da União Europeia, visto que é assim com a maioria deles. A regulação da vida interna partidária, então, seria para eles uma forma importante de dar maior legitimidade às agremiações.

Para eles, há uma centralização de poder nos partidos italianos, sendo a questão do populismo decorrente, e outra característica intrínseca ao modelo. Em suas palavras, tanto “no caso de partidos de centro-direita como nos novos grupos populistas como IdV e Movimento Cinque Stelle, confirma-se a verticalização do poder nas mãos de líderes carismáticos”.

Já no caso dos partidos de centro-esquerda, ainda segundo os autores, “foram as correntes que centralizaram o poder como instrumentos de coordenação das lideranças em estruturas afetadas pela fragmentação e ausência de líderes autoritários”.

É verdade que, como já se viu em alguma medida, a personalização da política é um fenômeno amplo e de difícil remédio. Nico de Federicis³³, por exemplo, recorda Max Weber e sua teoria clássica para enfatizar que a democratização da sociedade, ao dar a condição da igualdade formal, inclusive para que todos possam disputar o espaço político, cria as condições para a “demagogia”. Em suas palavras, ao assumir o igualitarismo, portanto “a política democrática se constitui a partir da força do plebiscito; e nos regimes democráticos, portanto, o governo político aparece em relação à gestão da demagogia e

33 FEDERICIS, Nico de. Populismo, prebiscitarismo e crisi della democrazia. **Teoria política**. Analli VII, 2017, p. 155-179. Tradução livre do autor para: “Se la democrazia è in primo luogo democratizzazione sociale, ciò che la società democratica innanzitutto presuppone è proprio l’egualitarismo, il quale, però, nel suo farsi volontà politica, crea le condizioni per la demagogia e lascia fin dal principio ampio spazio all’esercizio del potere demagogico. Anche secondo l’analisi di Weber, tali impulsi persistono in ogni forma di regime democratico; la forza originaria di una tale precondizione sociale della democrazia politica inaugura una spinta formidabile alla centralizzazione del processo di decisione politica. In un contesto di questo tipo, il *leader* politico si identifica nella figura di un «dittatore democratico», così come si presenta nel sistema americano e si afferma attraverso le elezioni presidenziali, la cui funzione essenziale è proprio quella di legittimare una tale figura. Presupponendo l’egualitarismo, pertanto, la politica democratica si costituisce sulla base della forza del plebiscito; e nei regimi democratici, perciò, il governo politico appare in relazione con la gestione della demagogia e con il potere della retorica (che nel nostro tempo è divenuto discorso mediatico, senza tuttavia mutare di sostanza).”

ao poder da retórica”, que ainda segundo o autor, contemporaneamente, “se tornou um discurso midiático, sem, no entanto, mudar de substância”.

Ou seja, o populismo parece ser uma marca da Democracia desde sempre, porque a retórica é inerente ao processo democrático, tudo ainda conforme o autor, ganhando apenas novas roupagens de acordo com os momentos pelos quais passam as sociedades.

Feita a ressalva, sem descuidar de todo o resto e dos mecanismos democráticos de controle do poder, e mesmo do uso indevido da retórica em detrimento da própria Democracia, tudo como já se viu, retoma-se a análise proposta a partir, mais uma vez, da lição de Lorenzo Viviani³⁴, para quem a par das novas formas de Democracia direta e experimentos deliberativos, os partidos políticos continuam desempenhando funções importantes, tanto na organização das eleições, como na formação de governos e oposições, e para quem subsiste na crise, além da personalização da política, também uma “desintermediação” das agremiações em relação a sociedade civil e governos. Pois o autor, a partir de tal diagnóstico, além de criticar duramente o populismo, defende que os partidos políticos contemporaneamente “perdem progressivamente o seu componente de um projeto político e de sociedade”, ainda que sigam regulando “o conflito político e o funcionamento das instituições”.

Para ele, assim, a Democracia segue precisando dos partidos políticos “tanto quanto os partidos precisam de líderes e classes dominantes que sejam capazes de ler a sociedade”. Mais uma vez, segue o autor, o futuro da Democracia “passa pela presença de ‘grandes partidos’ ou ‘pequenos partidos’, não tanto pelos dados quantitativos da dimensão organizacional, mas pelo objetivo e função que desempenham na sociedade”.

Ainda sobre o caso particular italiano, extrai-se de documento do Observatório de Transparência e Democracia Interna dos Partidos Políticos³⁵, que outro problema identificado entre a legislação e a prática partidária se dá na ausência de regulamentação dos novos meios de comunicação, como também dos equipamentos tradicionais, como a

34 VIVIANI, Lorenzo. Oltre la democrazia dei partiti? Come cambia la politica in Europa. **MicroMega- Online**, 2019, p. 1-7. Disponível em <[www. https://www.academia.edu/38680295/2019_Oltre_la_democrazia_dei_partiti_Come_cambia_la_politica_in_Europa](https://www.academia.edu/38680295/2019_Oltre_la_democrazia_dei_partiti_Come_cambia_la_politica_in_Europa)> Acesso em 11 de Maio de 2021. Tradução livre do autor para: “Anche a fronte di esperimenti deliberativi o al ricorso a pratiche di democrazia diretta, i partiti continuano a svolgere funzioni rilevanti fra cui la selezione del personale politico, l’organizzazione del processo elettorale, così come la formazione di governi e opposizioni nell’ambito delle democrazie parlamentari. [...] Il leader personalizzato mutala forma e la geografia di poteri dei partiti, ma si trova a proprio agio nell’aspettativa degli sviluppi dell’elitismo democratico, sostituendo le élite dipartito con il leader personalizzato. [...] In conclusione, la sostanza della crisi dei partiti tradizionali è da ricercarsi in un processo più profondo che riguarda le premesse non mantenute di una democrazia che diviene mera procedura che regola il conflitto politico e il funzionamento delle istituzioni, mentre perde progressivamente la sua componente di progetto politico e di società che nel secolo della democrazia dimassa era assolto dalle ideologie. [...] La democrazia e i partiti sono “corpi vivi” in continua evoluzione, la cui funzione rimane quella di calarsi nei nuovi scenari sociali e culturali, nazionali e sovranazionali, colmando quel vuoto in cui prospera il germe della post-democrazia populista. La democrazia ha ancora bisogno dei partiti, tanto quanto i partiti hanno bisogno di leader e classi dirigenti che siano in grado di leggere la società. Ancora una volta il futuro della democrazia passa dall’aspettativa di “grandi partiti” o di “piccoli partiti”, tali non per il dato quantitativo della dimensione organizzativa, ma per l’obiettivo e la funzione che assolvono nella società.

35 MARRONE, Joele. Et al. OSSERVATORIO SULLA TRASPARENZA E LA DEMOCRACIA INTERNA DEI PARTITI POLITICI. **Rapporto 2020**. Roma: Università di Roma “Tor Vergata”, 2020, p. 12. Tradução livre do autor para: “A conclusione di tale analisi si deduce che tra la legislazione italiana e ciò che avviene nell’atto pratico vi sono numerose discordanze, non solo in riferimento alla mancata regolamentazione dei nuovi mezzi di comunicazione, ma anche alle tradizionali apparecchiature come la televisione e la radio. [...]”.

rádio e a televisão, de modo que não há uma exata paridade de competição entre eles.

A ausência de regulamentação no caso italiano também é tratada pela Associação pela democracia constitucional, da Itália, que em texto defendeu que não há pluralismo político na atual configuração do sistema eleitoral daquele país. Para os signatários do documento³⁶, o atual sistema elimina o pluralismo e transforma o Parlamento em um “campamento de manipuladores do Chefe eleito pelo povo”, o que elimina “a dialética político-parlamentar”, em referência aos assuntos que não são ditados pelo Chefe do governo. Para eles, ainda, uma das questões fundamentais da reforma proposta deve ser a superação da “simplificação dualística e maniqueísta do conflito”, para que se libere “o sistema político da camisa de força de um bipolarismo forçado”.

Ainda sobre a regulamentação do sistema eleitoral italiano, tem-se a lição de Paola Marsocci³⁷, para quem há basicamente duas correntes de pensamento reformador. A primeira, “a partir de um critério de oportunidade”, entende que a reforma deve se dar a partir da autonomia e responsabilidade das próprias forças políticas, “que também podem se auto reformar mediante o fortalecimento dos instrumentos regulatórios de que dispõem”, em referência aos estatutos, regulamentos, etc. E, a segunda, que “consideram a via legislativa indispensável e madura”.

36 ASSOCIAZIONE PER LA DEMOCRAZIA COSTITUZIONALE. In **Globalizzazione i Diritto/2**. A cura di Giovanni Incorvati i Fabio Marcelli. Aracne editrice: Roma, 2010, p. 259-261. Tradução livre do autor para: “Eliminato il pluralismo e trasformato il Parlamento in un ‘bivacco di manipoli’ del ‘Capo’ eletto dal popolo, verrebbe meno ogni dialettica politico-parlamentare ed i parlamentari non controllati dal Capo del governo sarebbero spinte sulla strada dell’ Aventino data la cancelazione di ogni dialettica democratico-parlamentare [...] Superar ela semplificazione dualistica i manichea del conflitto, liberando il sistema politico dalla camicia di forza di un bipolarismo forzato [...]”.

37 MARSOCCHI, Paola. **Sulla funzione costituzionale dei partiti e delle altre formazioni politiche**, p. 201/215-217. Tradução livre do autor para: “Ancora oggi le posizioni (richiamate nelle pagine prece-denti) si dividono tra chi, in base ad un criterio di opportunità, giudica la scelta tra il continuare a privilegiare autonomia e re-sponsabilità delle forze politiche, che si possono autoriformareanche potenziando gli strumenti normativi a loro disposizione (statuti, regolamenti, codici etici, consuetudini e convenzioncostituzionali) e chi ritiene irrinunciabile e matura la via legislativa. [...]Vero è che alla fine di questoeventuale percorso, il giurista si troverà pur sempre a confron-tare le proprie analisi con le nuove fattispecie ossia con l’inter-pretazione delle disposizioni che avranno concorso a trasfor-mare il volto e la sostanza dei partiti politici. Appaiono, comunque, assolutamente opportuni interventilegislativi che, anche attraverso lo strumento dei partiti politici, concorrono a dare piena attuazione al principio di pubblicità deiprocessi decisionali e dell’agire dei soggetti che si muovano, perintenzione e per effetti, nello spazio pubblico. In questo senso, il passaggio del riconoscimento della personalità giuridica deipartiti politici, con forme di registrazione pubblica dei loro sta-tuti o atti fondativi, è certamente utile, anche perché conforme aquanto già prevede il diritto comunitario al fine di farli beneficiare della necessaria contribuzione pubblica. Tuttavia, a me sembra che si debba continuare a ricercare lacoerenza dell’attuale (sicuramente articolato e nei contenuti nondel tutto soddisfacente) corredo normativo che supporta le formazioni politiche, nella esegesi, seppure rinnovata, dei principi della forma dello Stato italiano. Non c’è motivo di misconoscerle di superali, essi sono applicabili immediatamente da tali organizzazioni sociali – al loro proprio interno e verso l’esterno – esono chiaramente ed efficacemente declinati nella Costituzione. Sono quelli democratico, della sovranità popolare espressa tramite rappresentanza e tramite partecipazione, di solidarietà (e non solo specificamente politica), di uguaglianza formale e sostanziale, di dignità e promozione della persona, di legalità, di promozione dello sviluppo della cultura, di promozione della pace e della giustizia tra le nazioni. [...] Gli incentivi e/o gli obblighi legislativi possono contribuire a rafforzare i partiti come promotori (privilegiati) dei principcostituzionali. Non solo della loro attuazione, ma della loro at-tualizzazione. Rappresentanza, funzioni di governo ed amministrative, edogni altro incarico di rilievo pubblico (autonomie funzionali e autorità indipendenti comprese) devono essere disciplinate perché siano pro tempore e mai sovrapponibili; perché agli incarichi mo-nocratici sia restituita la loro vera natura di presidenza, volta al-l’impulso ed al coordinamento per l’efficienza e la legalità dellais-tituzione cui si riferiscono; perché gli incarichi e i mandati istitu-zionali siano retribuiti entro tetti di spesa che vanno decisamenteridotti e che siano realmente insuperabili e, non da ultimo, fuoridalla retorica dello scontro generazionale o del perseguimento del “merito” (o peggio, nel caso della rappresentanza, della “compe-tenza”), ma al contrario proprio dentro il dialogo tra tutte le rap-presentazioni (se serve anche con il sistema delle quote o delleazioni positive) di una società divisa e differenziata oggi come non mai”.

Depois de analisar as diversas propostas em trâmite no parlamento italiano, que, se aprovadas, devem ainda passar pelo crivo do Poder Judiciário no sentido de sua interpretação, a autora destaca, no entanto, que embora seja realmente útil a intervenção legislativa em temas internos com vistas “a plena concretização do princípio da publicidade dos processos decisões e da ação dos sujeitos”, como com vistas ao “reconhecimento da personalidade jurídica dos partidos políticos, com formas de registro público dos seus estatutos ou atos constitutivos”, também é preciso “continuar a buscar a consistência do atual conjunto regulatório”, especialmente a partir “dos princípios que dão forma ao estado italiano”.

Segundo ela, tais princípios devem ser aplicados pelos movimentos e partidos políticos, enquanto organizações sociais, tanto interna como externamente. Trata-se dos princípios “da soberania popular expressa na representação e na participação”, de “solidariedade”, de “dignidade e promoção da pessoa humana”, de “legalidade, de promoção do desenvolvimento da cultura, de promoção da paz e da justiça entre as nações”.

Com efeito, em suas palavras, a regulamentação dos partidos políticos deve se dar com o seguinte Norte:

Os incentivos e/ou obrigações legislativas podem contribuir para reforçar os partidos como promotores (privilegiados) dos princípios constitucionais. Não apenas de sua implementação, mas de sua atualização. Representação, funções de governo, administração, e outros cargos públicos [...], devem ser disciplinados porque são *pro temporis* e não uma elite; para que as posições monocráticas sejam restituídas à sua verdadeira natureza de direção, visando o impulso e a coordenação para a eficiência e a legalidade da instituição a que se referem; para que os cargos públicos e os mandatos institucionais sejam remunerados dentro do teto de gastos que devem ser reduzidos de forma decisiva e verdadeiramente insuperável, e, por último, mas não menos importante, abandonar a retórica do embate geracional ou da “meritocracia” (ou pior, no caso da Representação, de “Competência”), e, ao contrário, promover o diálogo próprio entre todas as representações [...] de uma sociedade dividida e contemporaneamente diversa com nunca antes.

Pois note-se, do que se viu no subcapítulo imediatamente anterior, que a passagem parece se referir ao Brasil, embora seja dirigida exclusivamente ao caso italiano, o que dá a exata noção de que a demanda por uma melhor regulação das instituições partidárias é uma regra que, com exceções, parece geral nos tempos atuais. Mas se o surgimento dos novos movimentos políticos e sua partidarização, ao menos parcial, que se compõe de características majoritariamente populistas, não foram suficientes até agora para dar uma regulamentação mais robusta dos partidos políticos em países como a Itália e o Brasil, em lugares como os Estados Unidos e a Inglaterra, ao menos houve algum impacto na estrutura interna de suas agremiações, ou parte delas, resguardadas evidentemente as diferenças gritantes entre os sistemas. É o que afirma Theófilo C. M. Rodrigues³⁸, para

38 RODRIGUES, Theófilo C. M. **Metamorfoses políticas: da social democracia aos partidos- movimento**, p. 191-192.

quem, ainda, a partir do momento “em que os tradicionais partidos políticos de esquerda e de direita passaram a adotar programas muito semelhantes — em alguns casos conformando a mesma coalizão de governo —, uma parcela relevante da sociedade civil pressionou a sociedade política por mudanças”, o que deu origem ao que chama de “partidos- movimentos”.

Tais mudanças, também para o autor, se deram externamente, como se viu a partir da criação de novos partidos, mas também internamente, ocorrendo “no interior de um partido tradicional”. São os casos de Inglaterra e Estados Unidos, segundo ele. No caso britânico, a eleição de Jeremy Corbyn como líder do partido na Câmara dos Comuns, em 2015, “representou uma forte mudança interna no partido”. Em suas palavras:

Em geral, a liderança do partido era escolhida de acordo com a vontade da maioria parlamentar. Com Corbyn foi diferente. Sua escolha se deu pela votação esmagadora dos militantes do Labour contra o interesse da maior parte da bancada de deputados trabalhistas. Dito de outro modo, a eleição de Corbyn serviu como uma mensagem do Labour da sociedade civil para o Labour da sociedade política. Apesar de ser um veterano parlamentar trabalhista de 66 anos de idade, em 2015, Corbyn representava a agenda da juventude progressista britânica com sua pauta em defesa da Palestina e de posições antiausteridade, antiguerra e antinuclear. Ademais, o Momentum, grupo que oferece sustentação interna para Corbyn no partido, tem uma clara plataforma de partido-movimento, com iniciativas que buscam casar propostas de redistribuição com as de reconhecimento.

No que toca ao caso norte-americano, ainda para Theófilo C. M. Rodrigues, ocorre situação semelhante com a eleição de Barack Obama, mas especialmente com a projeção de Bernie Sanders nas prévias do Partido Democrata. É que concomitantemente ao governo de Barack Obama, defende o autor, “emergia na sociedade civil estadunidense um importante movimento antisistêmico: o Occupy Wall Street”. Inspirado nas mobilizações da Primavera Árabe, segue ele “o Occupy consistiu em um protesto duradouro contra o sistema financeiro global”. Ainda em suas palavras:

Esse movimento saiu da sociedade civil e entrou na disputa da sociedade política em 2015 quando o senador Bernie Sanders, representante de Vermont, foi indicado para disputar as prévias presidenciais do Partido Democrata. Entre abril de 2015 e julho de 2016, Sanders revolveu os meandros do Partido Democrata, envolveu jovens aliados ao partido e demonstrou um vigor militante entre os democratas que estava inviabilizado havia algum tempo. Não obstante toda essa energia, sua pré-candidatura foi derrotada e Hillary Clinton, com um programa de terceira via, foi a selecionada como candidata democrata para disputar a eleição de 2016 contra o outsider republicano Donald Trump. Trump foi eleito presidente, mas o vigor dos militantes pró-Occupy dentro do Partido Democrata permaneceu crescente. Essa energia renovadora deu mais um passo nas eleições legislativas de meio de mandato, realizadas em novembro de 2018, quando os democratas superaram os republicanos na Câmara de Representantes. O mais surpreendente dessa eleição não foi apenas a vitória dos democratas em oposição ao governo Trump, mas sim o fato de diversos jovens referenciados em Sanders terem

side eleitos.

A ausência de uma melhor regulação, além disso, é sentida também no âmbito da União Europeia, como anota Daniele Pasquucci³⁹, que destaca que os cedidos obstáculos que se interpõem ou dificultam “o nascimento de um sistema de partidos europeu”. Para a autora, ainda, entre tais entraves encontra-se “a ausência permanente de regras eleitorais uniformes para a eleição direta do PE”. Caso existissem, segue ela, tanto a elaboração como a aplicação de um regulamento tal “poderia antes representar um importante, até fundamental, passo também para a construção de um sistema partidário supranacional”.

Em texto que cuida igualmente da realidade europeia, Giampiero Buonomo⁴⁰ apresenta diagnóstico bastante semelhante, ao afirmar, primeiro de forma mais genérica, que o “método parlamentar” se funda exatamente em limitar o exercício da soberania popular, se traduzindo “na melhor estratégia de combate ao populismo”, e, de forma mais específica, que nessa estratégia “desempenha um papel decisivo a democracia intrapartidária, que confia à regulação pública garantias para membros do partido e aqueles para a seleção de candidatos às competições eleitorais”.

O autor sustenta, em síntese, que é muito mais importante uma regulação legal “sobre representação dos interesses, sobre a disciplina e condução das primárias, sobre democracia interna e, definitivamente, sobre um novo direito eleitoral (seleção de candidatos e conflito de interesses)”, do que propriamente apenas garantir accountability através de “soft law” de “supervisão interna dos partidos”.

O desafio dos novos tempos, conclui Giampiero Buonomo, “requer uma mistura intelectual equilibrada entre inventividade e coragem”.

É que como anota Jairo Nicolau⁴¹, afinal, “as eleições realizadas de acordo com diferentes regras estimulam um comportamento diferenciado dos dirigentes partidários e dos eleitores”, e é precisamente por esta razão que a legislação infraconstitucional é tão fundamental para a qualidade da Democracia, sendo ela determinante da qualidade do processo democrático como um todo, na medida em que pode tanto estimular como

39 PASQUINUCCI, Daniele. La procedura uniforme per l'elezione del Parlamento Europeo. In MASCIA, Marco. **Verso un sistema partitico europeo transnazionale**. Bari: Cacucci Editore, 2014, p. 102. Tradução livre do autor para: “Non c'è bisogno di sottolineare, in questa sede, come siano molti gli ostacoli che si frappongono – o rendono assai complessa – la nascita di un sistema di partiti europei. Vale invece la pena di ricordare come, tra quegli ostacoli, vi sia anche la permanente assenza di regole elettorali uniformi per l'elezione diretta del PE, la cui elaborazione e applicazione – secondo molti autori – potrebbe invece rappresentare un passaggio importante, persino fondamentale, anche per la costruzione di un sistema partitico sovranazionale”.

40 BUONONO, Giampiero. Le legge e gli statuti. In **Rivista mondoperario**. n.º 1/2016. Roma: Cantiere, 2016, p. 79-81. Tradução livre do autor para: “Le forme ed i limiti in cui la sovranità popolare viene esercitata sono la pietra angolare del metodo parlamentare, ma anche il fondamento della strategia migliore per contrastare il populismo: in essa un ruolo decisivo è svolto dalla democrazia intrapartitica, che affida alla norma-zione pubblica le garanzie per gli iscritti ai partiti e quelle per la selezione dei candidati alle competizioni elettorali. [...] Occorre che la fisiologia della vita dei e nei partiti sia garantita dalla ricaduta nella legge della giungla: leggi sulla rappresentanza degli interessi, sulla disciplina dello svolgimento delle primarie, sulla democrazia interna dei partiti, e in definitiva su un nuovo diritto elettorale (selezione dei candidati e conflitto di interessi) sarebbero assai più proficue del soft law rappresentato da una migliore vigilanza interna ai partiti- pigliatutto (che proprio perché pigliano tutto, con felicissima espressione, sono i meno titolati a lavorare di crivello).[...] la sfida dei tempi nuovi, per essere raccolta, richiede all'intellettuale analogo equilibrato dosaggio tra inventiva e coraggio.”

41 NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**, p. 9.

desestimular o controle oligárquico dos partidos, a renovação ou conservação de lideranças, a maior ou menor participação popular nas decisões internas e/ou escolha de candidatos e deliberações no curso dos mandatos, a maior ou menor participação de minorias e pautas inovadoras, etc.

No que toca ao financiamento dos partidos políticos, por fim, um tema polêmico em praticamente todas as democracias, é também do documento do Observatório de Transparência e Democracia Interna dos Partidos Políticos⁴² que se extraem algumas informações importantes para fins de comparação e melhor compreensão. A Itália, por exemplo, aboliu o financiamento público no ano de 2017. Na França, perdura um sistema misto, de financiamento público e privado, em que o financiamento público se dá proporcionalmente ao número de votos obtidos e parlamentares eleitos, e o privado sem a participação de pessoas jurídicas. Na Alemanha, Reino Unido e Espanha, igualmente, o sistema é misto, sendo que no primeiro caso o financiamento público também se dá proporcionalmente ao número de votos obtidos, e, no segundo, “quase exclusivamente” aos partidos de oposição. Na Alemanha, o financiamento privado também é vedado de pessoas

42 CALFAPIETRA, Francesca. Et al. OSSERVATORIO SULLA TRASPARENZA E LA DEMOCRACIA INTERNA DEI PARTITI POLITICI. **Rapporto 2020**. Roma: Università di Roma “Tor Vergata”, 2020, p. 20-22. Tradução livre do autor para: “Mentre l'Italia dal 2017 ha detto addio al finanziamento pubblico ai partiti, in Europa il contributo dello Stato resta uno strumento abbastanza diffuso. Vediamo ora come si muovono gli altri Stati Europei in questo frangente. Francia: Il sistema di finanziamento pubblico ai partiti in Francia è stato disciplinato per la prima volta con la legge n. 88- 227 dell'11 marzo 1988 (modificata più volte, l'ultima nel 2011). Esso si fonda su un sistema di finanziamento misto, a carico sia dello Stato che dei privati. Finanziamento Pubblico Il contributo annuale erogato dallo Stato si distingue in due modalità: 1) proporzionale al numero dei voti ottenuti: il partito deve aver presentato la candidatura in almeno 50 circoscrizioni e aver ottenuto almeno l'1% dei voti espressi in esse; 2) proporzionale al numero dei parlamentari: per accedervi è necessario essere idonei alla prima. Il Codice elettorale francese (Capitolo V bis, Financement et plafonnement des dépenses électorales, L52-4/L52-18) prevede inoltre un parziale rimborso delle spese elettorali. 20 Finanziamento Privato La Legge n. 88-227 dispone che i partiti politici possano raccogliere contributi privati esclusivamente tramite un mandatario (persona fisica o associazione, no persona giuridica). Ogni partito è, inoltre, obbligato a tenere una contabilità certificata da due revisori dei conti. Germania: L'attuale legislazione tedesca è il risultato di un importante confronto tra forze politiche, che ha portato oggi alla legge sui partiti (Gesetz über die politischen Parteien – Parteiengesetz del 1994, modificata nel 2004). Finanziamento Pubblico Il finanziamento pubblico in Germania viene erogato con due modalità: 1) un contributo proporzionale ai voti ricevuti: 0,85 euro a voto, fino a 4 milioni di schede e 0,70 euro dai 4 milioni in poi; 2) un contributo (Zuwendung Anteil), pari a 0,38 euro per ogni euro ricevuto dai donatori o a “titolo di quota di iscrizione” da una persona fisica (fino a un tetto massimo di 3.300 euro). Per accedere ai suddetti contributi è necessario il raggiungimento di determinati risultati elettorali minimi (0,5% alle nazionali e 1% alle locali). Ogni partito è obbligato a rendere pubblica sia la provenienza, che la destinazione delle risorse finanziarie. Finanziamento Privato Anche per quanto riguarda i contributi privati vengono applicate due modalità: 1) quote corrisposte dagli iscritti; 2) contributi volontari di privati (“Spenden”). Gli iscritti che ricevono “Spenden” per il partito, sono obbligati ad erogarli direttamente al componente del direttivo competente per le finanze. Regno Unito: L'ordinamento Britannico è differente rispetto a quelli continentali, tant'è vero che i partiti politici sono considerati alla stregua di organizzazioni di volontari, per tanto il sostegno economico da parte dello Stato è molto limitato. Finanziamento Pubblico Dal 1999 (con la Short Money Resolution) i finanziamenti pubblici sono quasi esclusivamente destinati ai partiti d'opposizione, e assumono tre forme: 1) contributo per lo svolgimento delle attività parlamentari; 2) spese di viaggio; 3) dotazione riservata al Leader dell'opposizione. Sono anche previste delle agevolazioni per la partecipazione a programmi televisivi e radiofonici. Finanziamento Privato Il Political Parties, Elections and Referendum act del 2000 ha fissato delle regole piuttosto stringenti per quanto concerne il finanziamento privato. È stata inoltre istituita la Electoral Commission, organo istituito per il controllo del rispetto delle norme: le donazioni si effettuano sia nei confronti di membri del partito, sia nei confronti dei partiti stessi e devono essere iscritte in un pubblico registro tenuto proprio dalla Commissione Elettorale. Spagna: Il sistema di finanziamento pubblico in Spagna si divide in cinque tipologie: 1) rimborso spese elettorali; 2) sovvenzioni per le spese generali di funzionamento (1/3 dei seggi ottenuti e 2/3 in base ai voti); 3) sovvenzioni per le spese in ambito territoriale; 4) sovvenzioni straordinarie in caso di referendum; 5) apporti ai partiti da parte dei Gruppi Parlamentari. 1) quote associative degli iscritti; 2) donazioni di denaro o immobili; 3) fondi da prestiti concordati; 4) eredità; 5) utili da attività proprie. I partiti sono obbligati, inoltre, entro tre mesi, a dichiarare alla Corte dei Conti tutte le donazioni superiori a 50.000 euro.

jurídicas, enquanto no Reino Unido não, mas com “regras bastante rígidas”. Na Espanha, subsiste um sistema com cinco possibilidades de financiamento, que incluem reembolso de despesas eleitorais, subsídios para despesas gerais de funcionamento das cadeiras parlamentares (proporcional), subsídios para despesas territoriais e outro extraordinário em caso de referendo, bem como taxas de adesão de membros, doações, etc. Todos eles têm mecanismos de prestação de contas.

Com efeito, para além da cultura ou do espírito democrático, como se viu, e para além do controle judicial (ou, em conjunto com estes), são a regulação e os modelos adotados pelos ordenamentos partidário e eleitoral de cada país ou entidade supranacional, quem vão ditar o grau de virtude de cada Democracia, de modo que o que o presente subcapítulo procurou demonstrar, sobremaneira, é a defasagem dos sistemas eleitoral e partidários, em relação ao que demanda a sociedade civil contemporânea.

5 | OS MOVIMENTOS POLÍTICOS DANDO FORMA AOS NOVOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL

Para Michael Freitas Mohallen⁴³, a dificuldade dos partidos políticos de seduzir novos líderes dos diferentes setores da sociedade foi o que colaborou para que aparecessem no cenário os movimentos que “se propuseram a qualificar a intermediação da política e, mais recentemente, a disputar eleições”. É que a aversão aos partidos políticos tradicionais como preferência de entrada na política por essas lideranças, segue ele, se intensificou proporcionalmente ao avanço das investigações apresentadas pela Operação Lava Jato, que se deu “sobre grande parte dos parlamentares federais e sobre todos os grandes e médios partidos políticos”, o que diz em referência aos partidos políticos brasileiros.

Se na Espanha, na Itália, na França e em outras democracias do globo os movimentos políticos se partidariaram, como se viu no capítulo anterior, no Brasil o mesmo não ocorreu, ao menos não como uma evolução direta de um Movimento Político específico para um Partido Político. Por outro lado, vários mandatários se elegeram por partidos políticos, mas com sua vinculação política ostentada em algum ou mesmo alguns movimentos políticos. Além disso, há os casos de detentores de mandato se vincularem a movimentos políticos, como também de partidos políticos que mudaram sua nomenclatura para se adequarem a narrativa de tais movimentos, como o caso do PTN – Partido Trabalhista Nacional, fundado em 1945 e tendo eleito como Presidente da República Jânio Quadros, em 1961. Extinto pelo Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, refundado em 25 de maio de 1995 e que em 2017, com autorização do TSE, troca o nome para PODEMOS^{44/45}, tendo como flagrante inspiração a experiência Espanhola, embora não tenha com ela nenhuma relação

43 MOHALLEN, Michal Freitas. Das redes às urnas: o avanço dos Novos Movimentos Suprapartidários. In **Revista Interesse Nacional**. Ano 10, nº 40. Mar./Abr. 2018, p. 20.

44 FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-trabalhista-nacional-ptn>> Acesso em 29 de Abril de 2021.

45 PODEMOS - PODE. <<https://www2.podemos.org.br/historia/>> Acesso em 29 de Abril de 2021.

mais profunda pelo que se apurou na pesquisa ora aqui apresentada.

É verdade que há o caso recente da Rede Sustentabilidade⁴⁶, que embora ostente seu registro como Partido Político apenas em 2015, com registro anterior negado em 2014 pelo TSE, não parece se traduzir em uma consequência de nenhuma ação coletiva em particular, e menos ainda de um Movimento Político que inicialmente fosse desprezioso em relação a participar do processo político eleitoral. Ao menos não há elementos na literatura revisada e nem nas demais fontes pesquisadas de que fosse o caso. Pelo contrário, se configura em Movimento Político sim, mas que se pretendeu um Partido Político desde o início. De qualquer forma, é digno de ser mencionado por algumas razões emblemáticas. A primeira, porque mesmo sem o registro, participou das eleições de 2014 para a Presidência da República pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, como que esta sigla servindo apenas de instrumento para o movimento, já que o partido já havia sido fundado em 2013, em evento batizado de Encontro Nacional da Rede pró-Partido. A segunda, porque se auto intitula o “fruto de um movimento aberto, autônomo e suprapartidário que reúne brasileiros decididos a reinventar o futuro do país [...]”, o que o aproxima dos exemplos anteriormente citados. E a última, porque inaugura na História recente nacional, juntamente com o SOLIDARIEDADE - SD, a lógica de partidos políticos fundados sem o termo “partido” ou a letra “p” na frente.

Registre-se, neste sentido, que o Democratas - DEM, que havia feito anteriormente, em 2007, ou mesmo o Progressistas - PP, o Avante - AVANTE, o Cidadania - CIDADANIA, o Democracia Cristã - DC, o Republicanos - REPUBLICANOS, o Unidade Popular - UP, o Patriota - PATRIOTA, o Movimento Democrático Brasileiro - MDB, que retoma sua denominação original, e ainda o PODEMOS - PODE, citado acima, que seguiram a mesma estratégia, o fizeram trocando suas denominações antigas⁴⁷.

Tal fenômeno, no entanto, não é exclusividade brasileira. A Itália, por exemplo, que mantém vivo seu *Partito Democratico*, conta com a *Lega Nord*, *Forza Italia*, *Fratelli d'Italia*, *Articolo Uno* (que se autodeclara um “movimento democrático e progressista”)⁴⁸, *Più Europa*, *Sinistra Italiana*, *Federazioni dei Verdi*, além do M5S, todos, portanto, sem a denominação “partido”.

Feito o parêntese, outro caso que se soma e merece análise é o do Partido Novo, ou simplesmente NOVO⁴⁹, com registro no TSE desde 15 de setembro de 2015, que embora também tenha se pretendido um Partido Político desde o seu início, faz parte também desta análise seja porque sua sigla esconde o termo “partido”, seja porque recruta quadros sem histórico de filiação partidária e através de processo seletivo, e seja, por fim, porque emerge também no contexto pós-ações coletivas de junho de 2013, especialmente das alas liberal e neoliberal dos movimentos. “O NOVO é um partido fundado por cidadãos

46 REDE SUSTENTABILIDADE - REDE. <<https://redesustentabilidade.org.br/rede/>> Acesso em 30 de Abril de 2021.

47 Tribunal Superior Eleitoral – TSE. <<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos>> Acesso em 30 de Abril de 2021.

48 ARTICOLO UNO. <www.articolo1mdp.it> Acesso em 14 de Maio de 2021.

49 NOVO – Partido Novo. <<https://novo.org.br/novo/conheca/>> Acesso em 30 de Abril de 2021.

ficha-limpa, que nunca haviam se envolvido com política e resolveram sair da indignação para a ação”, proclamam.

É preciso destacar, no mais, que o Brasil sempre esteve conectado em alguma medida ao que ocorria no mundo a partir da primavera árabe. Manuel Castells⁵⁰, neste sentido, em seu prefácio à edição brasileira da obra aqui amplamente debatida, cravou que “o Brasil não era exceção, mas um acréscimo a uma galáxia em expansão de novas formas de movimentos sociais”, referindo-se aos movimentos de junho de 2013.

E é preciso sublinhar, também, as especialidades sociais e políticas com implicações jurídicas do caso brasileiro, em alguma medida já abarcadas nos capítulos anteriores. Por ora, vale-se da síntese de Fernando Henrique Cardoso⁵¹, para quem no Brasil não são os partidos que são fortes, mas o Congresso Nacional. Para o autor, ainda, a crise da Democracia no país é linear, o que recorda valendo-se da História para que não parem dúvidas. Dos 10 presidentes eleitos de 1945 para cá, destaca, “apenas cinco cumpriram seu mandato até o final”, sendo que, dos cinco que não concluíram, “Getúlio se matou, Jânio renunciou, Jango foi deposto, Collor e Dilma foram destituídos”. Não se governa no Brasil sem o Congresso Nacional, conclui.

É evidente, de outro Norte, que ao se analisar uma Europa majoritariamente parlamentarista, ou mesmo os Estados Unidos da América com seu presidencialismo bipartidário e federativo, onde são os entes federados, por meio de delegados e regras próprias, quem definem a presidência da república, em todos os casos o Poder Executivo é bem controlado pelo Poder Legislativo e/ou pelos governos subnacionais, mas isso não retira a validade das afirmações do autor imediatamente citado acima, por tudo que se viu até agora, e porque o pluripartidarismo brasileiro, com sua fidelidade partidária relativizada pelas diversas exceções, retira ainda mais legitimidade das instituições partidárias, tornando-as meros instrumentos para se chegar ao parlamento e mesmo ao executivo, onde aí sim se dão as cartas.

É o que afirma Sérgio Abranches⁵², para quem, no Brasil, “a democracia sempre foi relativizada pelas mais variadas formas de clientelismo, populismo e controle oligárquico dos partidos”. A República, segue o autor, “nasceu antipartidária, contra a concorrência partidária”.

Tal controle oligárquico, que forma coalizões de governo multipartidárias, fortemente questionado pela opinião pública e pelas ações coletivas, explica certamente, as trocas de nomenclatura acima apontadas, já que o que se viu no Brasil, portanto, além de alguns poucos casos de fundação de partidos na esteira dessas ações, foram siglas consolidadas modernizando suas nomenclaturas no sentido de deixá-las com uma roupagem menos sistema, menos até partidária, por paradoxo que seja. Se em alguma medida funcionou, o

50 CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**, p. 13.

51 CARDOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção da política no Brasil**, p. 89-90.

52 ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**, p. 21-22/24.

que se afirma dado ao crescimento de algumas delas a partir das eleições de 2014 às custas do decréscimo das mais consolidadas e tradicionais, certamente a que mais ganhou, também por paradoxo que seja, foi o Partido Social Liberal - PSL, sigla registrada no TSE em 02 de junho de 1998, de pouquíssima expressão, que não alterou sua nomenclatura, mas que absorveu parte importante dos líderes dos movimentos derivados das ações coletivas de 2013, que seguiram o então deputado federal Jair Messias Bolsonaro e tornaram-se um dos maiores partidos do Brasil em 2018, conquistando a segunda maior bancada da Câmara dos Deputados, saltando de 01 para 52 representantes eleitos, além da Presidência da República.

Sobre as eleições gerais de 2018, o mesmo Sérgio Abranches⁵³ explica, em outra obra, que estas consolidaram “um realinhamento partidário” que, ainda segundo o autor, “já estava em curso”, encerrando “um ciclo político que organizou o presidencialismo de coalizão brasileiro nos últimos 25 anos”. Para o autor, no mais, o fim da polarização entre PT e PSDB e a “hiperfragmentação das bancadas”, em referência ao Congresso Nacional, “desorganizaram completamente o jogo político- partidário que assegurou a estabilidade democrática [...] por quase um quarto de século”.

Ainda em suas palavras, para a Presidência da República, “ganhou um candidato sem partido estruturado a apoiá-lo, sem tempo de TV e que desdenhou a campanha tradicional”. O caso brasileiro, portanto, é *sui generis*, e o que em especial se identifica, para além da ascensão de mais um líder populista à principal cadeira do poder central, é o baixo desempenho das legendas que desde a redemocratização do país foram protagonistas nas eleições e nos principais cargos da Câmara Federal e do Senado, o que afinal, não se sabe ainda se foi apenas um fenômeno pontual, ou se terá continuidade como sugere Sérgio Abranches com sua tese do “realinhamento partidário” que estaria só começando.

Seja como for, vale-se, por fim, das palavras de Carlos Melo⁵⁴, para quem a “grande ironia” das eleições de 2018 é que PT e PSDB, “que tanto indicavam pretender liquidar um ao outro o, deram-se abraços de afogado”.

Mas é evidente que só o resultado das próximas eleições gerais será capaz de dar razão ou não, total ou parcial, ao que afirma o autor, de modo que do há de inegável da revisão da literatura no caso doméstico, é que novos atores políticos, descolados das tradicionais oligarquias (muitas sucumbiram), ascenderam aos espaços de poder pela via eleitoral e por partidos políticos até então de menor expressão, dando nova configuração ao Congresso Nacional e às Assembleias Legislativas.

Soma-se a isto o fato brevemente já exposto, de os países com sistemas parlamentaristas terem uma tradição partidária muito mais sólida, especialmente, embora não necessariamente, aqueles que aplicam a chamada lista fechada, enquanto que os

53 ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In ABRANCHES, Sérgio. **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 13-14/16.

54 MELO, Carlos. A marcha brasileira para a insensatez. In ABRANCHES, Sérgio. **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 228.

sistemas presidencialistas se prendem muito mais na figura de um líder popular, o que ganha contornos ainda mais evidentes no caso brasileiro, em que não há uma tradição de prévias partidárias, e em que as Cortes eleitorais admitem, pela via de suas jurisprudências, a desfiliação de mandatários do Poder Executivo sem a consequência da perda do mandato. Isso explica, certamente, o crescimento do PSDB e partidos aliados nos governos de Fernando Henrique Cardoso, do PT e aliados durante os governos Lula e Dilma Rousseff, e do PSL após a filiação de Jair Bolsonaro, bem como o enfraquecimento dos primeiros proporcionalmente ao enfraquecimento das suas lideranças. Em outras palavras, o populismo no Brasil é uma instituição, é a regra, enquanto na Europa parlamentarista uma exceção, já que o próprio sistema se configura em um contrapeso que, testado, tem dado boas respostas, ao menos comparativamente aos seus opostos presidencialistas.

A partidarização dos movimentos políticos no contexto recente do país, assim, não ocorreu como nos casos analisados acima, de países como Portugal, Espanha e Itália, e talvez o caso mais próximo do que seria a conversão de um Movimento político inicialmente suprapartidário em Partido político seria o NOVO, sendo que os demais casos são de adesão de lideranças de tais movimentos a partidos políticos pré-existentes, do que não se pode negar, como se viu, o impacto que esta adesão se deu no contexto interno dos partidos, muitos deles oxigenados pelas novas lideranças, como PSL e Podemos, por exemplo.

Se há uma explicação para isso, certamente se dá ao fato de que a criação de partidos políticos no Brasil, à luz do §1º do artigo 7º da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, que exige, para admissão de registro de estatuto partidário, a comprovação de que, no período de dois anos, de “[...] apoio de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados [...], distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados [...]”.

Com efeito, o que se nota do ponto de vista doméstico, é que a criação de novos partidos desde a redemocratização se dá a partir de lideranças políticas já consolidadas, que se organizam em busca das assinaturas necessárias para o atendimento dos critérios da legislação, ao passo em que os movimentos políticos, carentes dessa organicidade, e mesmo com narrativas antipartido, acabam sendo atraídos por agremiações pré-existentes que adotam a estratégia da mudança de nomenclatura para abrigar líderes em ascensão.

6 | OS MOVIMENTOS POLÍTICOS E OS PARTIDOS POLÍTICOS TRANSNACIONAIS COMO INSTRUMENTOS DE SUPERAÇÃO DA CRISE E AFIRMAÇÃO DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL: OS CASOS DO PARLAMENTO EUROPEU E PARLASUL

Se a Democracia é “um conjunto de instituições e práticas para a gestão de conflitos”,

como sugere Tymoth Sisk⁵⁵, nada mais certo do que em um mundo influenciado diretamente pelos processos da Globalização, a Democracia deva se reinventar e reproduzir suas estruturas de sucesso em arenas supranacionais. Neste sentido, Yascha Mounk⁵⁶ afirma que “a maioria dos cientistas políticos há muito considera o liberalismo e a democracia como complementares”. Para o autor, ainda que os direitos individuais e a vontade popular nem sempre caminhem lado a lado, este se configura em um ideal importante. Nos casos em que liberalismo e democracia caminham juntos, o primeiro compreendido em sua complexidade para além da esfera econômica, “eles formam um amálgama particularmente estável, resiliente e coerente”.

É quando as “opiniões do povo tentem a ser iliberais e as preferências das elites se tornam antidemocráticas”, conclui, que “liberalismo e democracia colidem”, dando vez a democracias iliberais, sem direitos, ou a liberalismos antidemocráticos, direitos sem Democracia. Ambos, ainda para o autor, não formam o ambiente ideal de desenvolvimento humano que se vê nas democracias liberais.

Pois bem, é verdade que tal tema já foi tratado em tópicos anteriores, mas é importante sublinhar uma vez mais que o presente trabalho se dá também à luz do ideal de conexão de Direitos humanos e Democracia, exatamente escorados nas palavras do autor acima citado.

Maria Romana Allegri⁵⁷ destaca que, como se sabe, é o Parlamento Europeu o pioneiro entre os órgãos supranacionais “em que a representação se articula não com base nos Estados de origem, mas com base em afinidades ideológicas, característica que é particularmente acentuada com as eleições por sufrágio universal direto dos deputados”, o que, ainda segundo a autora, se dá a partir de 1979.

55 SISK, Tymoth. **Democracia em nível local**, p. 101.

56 MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**, p. 29.

57 ALLEGRI, Maria Romana. **I partiti politici a livello europeo fra autonomia politica e dipendenza dai partiti nazionali**, p. 147-148. Tradução livre do autor para: “Come è noto, il Parlamento europeo è il primo organo sovranazionale in cui la rappresentanza è articolata non in base agli Stati di provenienza, ma in base ad affinità ideologiche, caratteristica che si è particolarmente accentuata con le elezioni a suffragio universale diretto dei deputati europei, dal 1979 in poi. [...] Secondo l’art. 30 del vigente regolamento interno del 41 In precedenza European Liberal Democrat and Reform Party. 42 Il regolamento relativo allo statuto dei partiti politici di livello europeo prescrive che essi abbiano personalità giuridica nello Stato membro in cui hanno sede (art. 3, par. 1, lett. a). La Commissione europea, però avrebbe proposto di attribuire tanto ai PPLE quanto alle fondazioni politiche loro affiliate personalità giuridica europea. Non è chiaro, però, se il riconoscimento di tale personalità conferirebbe ai partiti uno specifico status con riferimento alle situazioni giuridiche soggettive oppure se, come è più probabile, la personalità giuridica europea avrebbe una portata limitata alle disposizioni del regolamento sullo statuto e finanziamento dei partiti politici europei oppure ancora se tale previsione debba intendersi nel senso che ogni PPLE avrebbe personalità giuridica in tutti gli Stati membri, secondo le condizioni ed i limiti posti dai rispettivi ordinamenti. 43 I PPLE di più recente costituzione appartengono alla cosiddetta TAN wing, dove la sigla TAN sta per Traditional, Authoritarian, Nationalist (S. BARTOLINI, 2012, cit., p. 158). www.federalismi.it 18 Parlamento europeo, i deputati, una volta eletti, possono (non “devono”) organizzarsi in gruppi secondo le affinità politiche, costituiti da un numero minimo di venticinque deputati eletti in almeno un quarto degli Stati membri. [...] La settima legislatura volge al termine e sono attualmente (ottobre 2013) presenti nel PE sette gruppi politici, nessuno dei quali raggiunge la maggioranza assoluta, cui si aggiungono i deputati non iscritti: 1. Gruppo del Partito Popolare Europeo (Democratico Cristiano) e Democratici europei (EPP): 265 seggi; 2. Gruppo dell’Alleanza Progressista dei Socialisti e Democratici al Parlamento Europeo (S&D): 184 seggi; 3. Gruppo dell’Alleanza dei Democratici e dei Liberali per l’Europa (ALDE): 84 seggi; 4. Gruppo Verde/Alleanza libera europea (GREENS/EFA): 55 seggi; 5. Conservatori e Riformisti europei (ECR): 54 seggi; 6. Gruppo confederale della Sinistra unitaria europea/Sinistra verde nordica (GUE/NGL): 35 seggi; 7. Gruppo Europa della Libertà e della Democrazia (EFD): 32 seggi; 8. Non iscritti: 27 seggi.”.

Para ela, ainda, é o artigo 30 do regulamento interno do Parlamento europeu que confere aos deputados, uma vez eleitos, a faculdade, não obrigatória, de se reunirem “em grupos segundo a afinidade política”, de modo que na 7ª legislatura, à data em que escreveu o texto, a autora destaca que haviam 7 bancadas distintas: a) o grupo do Partido Popular Europeu (Democrático Cristão) e Democracia Europeia (EPP), com 265 assentos; b) o grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas ao Parlamento Europeu (S&D), com 184 assentos; c) o grupo da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa (ALDE), com 84 assentos; d) o grupo Verde e Aliança Livre (GREENS/EFFA), com 55 assentos; e) o grupo dos Conservadores e Reformistas Europeus (ECR), com 54 assentos; f) o grupo do Confederado da Esquerda Unitária Europeia e Esquerda Verde Nórdica (GUE/NGL), com 35 assentos; e, g) o grupo Europa da Liberdade e da Democracia (EFD), com 32 assentos.

Maria Romana Allegri destaca, ainda, que haviam 27 deputados não inscritos em nenhum dos grupos, e que nenhuma das bancadas possuía maioria absoluta, de modo que eram necessárias coalizões.

Hoje⁵⁸, a presente pesquisa identifica que seguem sendo 7 os grupos políticos ou bancadas que compõem o Parlamento, sendo que o EPP, o S&D, o GREEN/EFFA, e o ECR seguem com as mesmas nomenclaturas, acompanhados do grupo ID – Identidade e Democracia, RENEW – Renova Europa, e GUE/NGL, agora denominado A Esquerda. O EPP segue sendo a maior bancada nesta 9ª legislatura.

Para ilustrar, segue abaixo o teor do artigo 33º do Regulamento ou Regimento Interno do Parlamento Europeu:

Artigo 33º: Constituição e dissolução dos grupos políticos

1. Os deputados podem constituir-se em grupos por afinidades políticas.
2. Um grupo político é constituído por deputados eleitos em pelo menos um quarto dos Estados-Membros. O número mínimo de deputados exigido para a constituição de um grupo político é de 23.
3. Se um grupo deixar de respeitar um dos limiares exigidos, o Presidente, com o acordo da Conferência dos Presidentes, pode permitir que o grupo continue a existir até à próxima sessão constitutiva do Parlamento, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

- os deputados continuam a representar pelo menos um quinto dos Estados-Membros;

- o grupo foi constituído há mais de um ano.

O Presidente não aplica esta derrogação caso existam elementos suficientes para suspeitar de que a mesma está a ser utilizada abusivamente.

4. Um deputado não pode pertencer a mais de um grupo político.

5. A constituição de um grupo político é comunicada ao Presidente por meio de uma declaração. Essa declaração contém:

58 PARLAMENTO EUROPEU. <<https://www.europarl.europa.eu/portal/pt>> Acesso em 05 de Maio de 2021.

- a denominação do grupo,
- uma declaração política que defina a finalidade do grupo, e

A declaração política de um grupo estabelece os valores que o grupo defende e os principais objetivos políticos que os seus membros pretendem prosseguir em conjunto no âmbito do exercício do seu mandato. A declaração descreve a orientação política comum do grupo de forma substancial, distintiva e genuína.

- nome dos deputados que o integram e a composição da mesa.

Todos os membros do grupo declaram por escrito, num anexo à declaração, que partilham a mesma afinidade política.

6. A declaração é apensa à ata da sessão em que a constituição do grupo político for anunciada.

7. O Presidente anuncia a constituição dos grupos políticos no Parlamento. Este anúncio tem efeitos legais retroativos à data em que o grupo comunicou a sua constituição ao Presidente nos termos do presente artigo.

O Presidente anuncia igualmente a dissolução dos grupos políticos no Parlamento. Este anúncio tem efeitos legais a partir do dia seguinte àquele em que o grupo tenha deixado de preencher as condições para a sua existência.

O fato de não estarem organizados por nacionalidade, mas “em função das suas afinidades políticas”, nos termos oficiais da página do Parlamento Europeu, confere a tais grupos um caráter Transnacional autêntico, assim como a característica de movimentos políticos suprapartidários e transnacionais, com as ressalvas do modo como a eleição local se dá.

É que sua disciplina está disposta no Ato Relativo à Eleição dos Representantes ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Direto, anexo à decisão 76/787/CECA, CEE, EURATOM, do Conselho Europeu, de 20 de setembro 1976, com alterações do próprio Conselho em 01 de fevereiro de 1993, 01 de janeiro de 1995, 25 de junho de 2002, 25 de setembro de 2002, e pelo artigo 5º do Tratado de Amsterdã. Tal Ato é relativamente simples, com 16 artigos, sendo que já no artigo 1º determina que a eleição se dá por sufrágio direto, livre e universal, como também que a eleição é de tipo proporcional, através de listas ou voto único transferível. Já o artigo 2º define que atentando ao caráter proporcional do escrutínio, podem os Estados-Membros definir formas de subdivisão dos seus espaços eleitorais a partir de suas especificidades. O princípio um cidadão um voto, por sua vez, está assentado no artigo 9º do Ato em comento, e questões como suplência (Artigo 13), limite máximo de despesas em campanhas eleitorais (artigo 4º), e cláusula de barreira nacional (artigo 3º), cabem igualmente a cada país regular.

Mas os grupos políticos regulados pelas regras aqui apresentadas, não são partidos políticos, e, na verdade, possuem um grau de autonomia em relação aos partidos políticos nacionais e mesmo transnacionais, de modo que se retoma a lição de Maria Romana

Allegri⁵⁹, que fala ainda em partidos políticos em nível europeu, ou PPLE, e da “híbrida natureza nacional e transnacional” dos mesmos. Para ela:

há uma contradição evidente entre o que foi proclamado pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia (tornando os PPLEs protagonistas transnacionais com um papel fundamental em fazer ouvir as vozes dos cidadãos a nível europeu, uma vez que são eles organismos mais adequados para corrigir o fosso entre a política da UE e os cidadãos) e as regras do estatuto/regulamento, que em vez disso parecem relevar o relacionamento de dependência entre o PPLE e os partidos nacionais, tanto que nem se pode imaginar um partido a Nível europeu, exceto como uma agregação de forças políticas pertencentes a diferentes países.

É que para a autora, os partidos políticos em nível europeu se comportam como “associações das associações”, deixando de cumprir sua função de serem verdadeiros partidos transnacionais, com pautas que superem as fronteiras nacionais e se traduzam no interesse da comunidade europeia como um todo. Além disso, ainda para ela, as campanhas eleitorais continuam sendo prerrogativas dos partidos políticos em nível nacional, o que dificulta a “construção de uma arena política europeia”, o que inclusive, afastaria os eleitores das urnas.

Destaca-se, no mais, que a diferença dos grupos políticos para os partidos políticos em nível europeu, para a autora, se fundam no fato de que a relação entre eles no Parlamento Europeu, embora durante anos tenham coincidido “no sentido de que cada partido europeu se reconhecia em um grupo político específico”, de tempos até a data em que publicou o texto tal relação orgânica tornou-se “mais tênue”, especialmente dado o surgimento de novos partidos “desconectados das identidades político-ideológicas tradicionais e, portanto, não representados por nenhum grupo ou transversalmente por grupos diferentes”.

59 ALLEGRI, Maria Romana. **I partiti politici a livello europeo fra autonomia politica e dipendenza dai partiti nazionali**, p. 151/154-158/161. Tradução livre do autor para “Il grado di autonomia di dei gruppi politici del Parlamento europeo rispetto ai partiti politici nazionali cui appartengono i propri membri, e quindi il grado di condizionamento che il processo decisionale interno al Parlamento europeo subisce da parte delle forze politiche nazionali, può essere misurato sulla base di alcuni indicatori [...]. Vi è infatti una evidente contraddizione fra quanto proclamato dal Parlamento europeo e dalla Commissione europea (rendere i PPLE protagonisti transnazionali con un ruolo chiave nel far sentire la voce dei cittadini a livello europeo, essendo essi gli organi più adatti a far da ponte sul divario tra politica dell'Unione e cittadini) e le stesse norme dello statuto/regolamento, che sembrano invece dare per scontato il rapporto di dipendenza fra PPLE e partiti nazionali, tanto da non poter nemmeno immaginare un partito a livello europeo se non come aggregazione di forze politiche appartenenti a diversi paesi. [...] La caratteristica dei PPLE di essere associazioni di associazioni si ripercuote anche sulla questione della loro democrazia interna, che incide per certi versi nel loro rapporto con i partiti nazionali [...] Anche per via dell'accentuazione della dimensione nazionale a scapito di quella europea le campagne elettorali, anche se riferite al Parlamento europeo, continuano a rimanere prerogativa dei partiti politici nazionali, tanto da ridurre le elezioni europee ad elezioni nazionali di secondo ordine⁸⁷ caratterizzate da bassa affluenza alle urne, spesso interpretate come una sorta di referendum i cui gli elettori esprimono il livello di soddisfazione verso i governi in carica nei rispettivi paesi. [...] Tutto ciò contribuisce a rendere assai difficoltosa la costruzione di una arena politica europea, allontanando progressivamente gli elettori dalle urne. [...] il rapporto fra i PPLE e gruppi politici interni al Parlamento europeo: se per anni si avuta una piena coincidenza fra di essi, nel senso che ciascun partito europeo si riconosceva in uno specifico gruppo politico, questo rapporto organico è divenuto recentemente più labile, data la nascita di nuovi PPLE slegati dalle tradizionali identità politico-ideologiche e quindi non rappresentati da alcun gruppo oppure trasversalmente da gruppi diversi. [...] E' evidente che, se le elezioni europee avvenissero in base ad una legge elettorale comune, il livello di transnazionalità della competizione politica risulterebbe accentuato. [...] Il peccato originale dei partiti politici europei è quello di non essersi formati come aggregazione spontanea dei cittadini, ma di essere stati costituiti in origine dall'alto, come proiezione europea di federazioni politiche internazionali. [...]”.

Evidente, ainda segundo Maria Romana Allegri, que “se a eleição europeia fosse baseada em uma lei comum, o nível de transnacionalidade da competição política resultaria acentuada”. Ao se constituírem como “federações políticas internacionais”, e não como “agregação espontânea de cidadãos”, perdem seu significado precípuo, segue a autora.

Pensamento semelhante é encontrado na lição de Daniele Pasquinucci⁶⁰, para quem “embora as formas partidárias transnacionais já existam na Europa há algum tempo, um verdadeiro sistema partidário supranacional ainda não foi formado”.

Cristián Giménes-Corte⁶¹, por sua vez, defende que “o necessário poder legítimo” para resolver os problemas transnacionais, implícitos ao processo de Globalização, hoje se encontra “exclusivamente nos governos dos estados democráticos nacionais”, mas deve passar para uma arena Transnacional. Em suas palavras “os problemas transnacionais, logicamente, só podem ser resolvidos com políticas transnacionais”.

Pois é este autor que traz à luz uma visão importante sobre o Parlamento do Mercosul, ou, Parlasul, que guardadas as devidas proporções, é um dos equivalentes sul-americano dos Parlamento Europeu. Para ele, ao contrário de organizações como o Banco Mundial, a Organização dos Estados Americanos ou mesmo as Nações Unidas, o Parlasul “é uma instituição internacional e democrática”, o que ainda segundo ele, é um caso raro do tipo. É que para Cristián Giménes-Corte, ainda, a grande maioria das organizações de Governança global “impõem suas decisões e suas políticas sobre os governos democráticos dos estados nacionais”.

60 PASQUINUCCI, Daniele. **La procedura uniforme per l'elezione del Parlamento Europeo**, p. 102. Tradução livre do autor para: “Benché in Europa esistano ormai da tempo forme partitiche transnazionali, non si è ancora formato un vero sistema partitico sovranazionale. I partiti infatti costituiscono un sistema allorquando si confrontano e interagiscono tra di loro, generalmente attraverso la competizione, la quale ha il suo momento più significativo nelle campagne elettorali e nelle elezioni”.

61 GIMÉNES-CORTE, Cristián. **Gobernanza global más democracia transnacional: la recomendación sobre convergencia legislativa del parlamento del mercosur como una alternativa a la dicotomía monismo-dualismo en derecho internacional**. In Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión. Volume 07, n. 13. Março de 2019. Assunção, 2019, p. 262-274. Tradução livre do autor para “Como se dijo, los problemas transnacionales no pueden ser abordados por políticas nacionales, los problemas transnacionales, lógicamente, solo pueden ser resueltos con políticas transnacionales. Sin embargo, el necesario poder legítimo para resolver estos problemas se encuentra solo y exclusivamente en los gobiernos de los estados democráticos nacionales. Contrariamente, las instituciones internacionales, carecen de esta legitimidad, y por lo tanto del poder necesario para resolver eficazmente estos problemas. [...] El Parlasur presenta un caso prácticamente único. El Parlasur representa una de las raras instituciones globales que es además una institución democrática. La inmensa mayoría de las instituciones internacionales a cargo de la así denominada gobernanza global son instituciones no democráticas, que sin embargo imponen sus decisiones y sus políticas sobre los gobiernos democráticos de los estados nacionales. Este es el caso del Fondo Monetario Internacional, el Banco Mundial, la Organización de Estados Americanos o las Naciones Unidas. El Parlasur, por el contrario, es una institución internacional y democrática. [...] Uno de ellos, y acaso el ejemplo paradigmático, es la el Parlamento Europeo. Este Parlamento está compuesto por representantes elegidos directamente por el voto de los ciudadanos de los países de la Unión Europea, y además tiene competencia para sancionar normas directamente obligatorias por medio de los reglamento. [...] El Parlasur, *per se*, no tienen competencia legislativa para dictar normas *directamente* vinculantes. Sin embargo, el Parlasur sí cuenta con competencias *co-legislativas* con fuerza vinculante, ya que el Parlasur tiene plena competencia para “[p]roponer proyectos de normas del MERCOSUR para su consideración por el Consejo Mercado Común, el que deberá informar semestralmente sobre su tratamiento.” [...] Dentro de la característica democrática del Parlasur, su Protocolo Constitutivo establece un procedimiento especial de interconsulta legislativa entre el Parlasur y los Parlamentos nacionales de los Estados Miembros del MERCOSUR. [...] Aunque creemos que el Parlasur tiene plena competencia para dictar e implementar esta “recomendación” por su iniciativa propia, sin la necesaria concurrencia del GMC (art. 4.11, 4.14, 4.15, y art. 19 del Protocolo Constitutivo, y arts. 95 y 96 del Reglamento Interno), esta recomendación establece un procedimiento único, original, y hasta revolucionario en los sistemas de gobernanza internacional o global. (Artículo 3.12)”.

Dito isso, o autor destaca também o caráter “paradigmático” do Parlamento Europeu, que se une o Parlasul como um dos poucos organismos internacionais legitimados pelo voto popular e com algum caráter legislativo, ainda que limitados. No caso do Parlamento Europeu, em suas palavras, ligadas a “competência para sancionar normas diretamente obrigatórias por meio dos regulamentos”, e, no caso do Parlasul, através de “competências co-legislativas com força vinculante”. O Parlamento Andino, o Parlamento Centroamericano e o Parlamento da Comunidade Económica de Estados da África Ocidental, finaliza o autor, não se configuram em casos exatamente simbólicos em razão de não terem função legislativa alguma, embora todos também sejam compostos por representantes eleitos.

No que toca especialmente ao Parlasul, ainda, Cristián Giménes-Corte faz referência ao artigo 3º, item 12 do Protocolo Constitutivo daquele parlamento, que, para ele, “estabelece um procedimento especial de interconsulta legislativa entre o Parlasul e os Parlamentos nacionais dos estados membros do MERCOSUL (Artículo 3.12”. Para ele, aliás, tal “recomendação estabelece um procedimento único, original, e até revolucionário nos sistemas de governança global”.

Em verdade, os comentários do autor são carregados de algum otimismo a par de a integração, na prática, ser um processo deveras lento se comparado com a União Europeia. Apenas Argentina e Paraguai, por exemplo, promovem eleições diretas e específicas legitimando os parlamentares para a função exclusiva de representação daquele povo no parlamento, sendo que a maioria, como no caso brasileiro, indica parlamentares eleitos para seus parlamentos domésticos, e não parece haver data para que isso se regularize em atenção ao artigo 1º do Protocolo Constitutivo do bloco⁶². De qualquer forma, avanços são de fato sensíveis e o ambiente jurídico, como se nota, é absolutamente promissor.

André P. F. Leão e João Paulo S. L. Viana⁶³, que a exemplo do autor imediatamente acima citado defendem que o cronograma inicial do Parlasul determinava que deveriam ocorrer eleições diretas em “em todos os países membros do bloco até 2014”, e que isso “não ocorreu”, destacam quanto ao caso do Brasil em particular, que o não cumprimento de tal cronograma se deu, sobretudo, em razão das “divergências em relação aos projetos de lei” que tratam da forma como deveriam ocorrer as eleições dos parlamentares brasileiros. Tais divergências, seguem os autores, “existem principalmente porque as visões de política externa do governo e da oposição se confrontam”. Como resultado, concluem, há exatamente a prorrogação das eleições diretas originalmente previstas, e, portanto, “a manutenção da duplicidade de mandatos dos parlamentares”, já que exercem, ao mesmo tempo, o mandato local e o supranacional. Para eles, esta dinâmica prejudica o funcionamento do órgão, e falam em “déficit democrático” e “ausência de accountability”, na medida em que

62 Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/estados-partes-acordam-em-suspender-as-eleicoes-diretas-de-seus-integrantes/> Acesso em 07 de Maio de 2021.

63 LEÃO, André P. F.; VIANA, João Paulo S. L. Os entraves da institucionalização do Parlamento do Mercosul sob a perspectiva brasileira. In **Poder Legislativo sob múltiplos olhares**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2017, p. 19.

os mandatários não tem obrigação de prestarem contas dos seus mandados no Parlasul.

Mas sobre o ambiente jurídico, ainda, no que toca especificamente aos grupos políticos, o artigo 7º do Regimento Interno do Parlasul⁶⁴, por sua vez, define que o “Parlamento do Mercosul é integrado por Parlamentares eleitos por meio do sufrágio direto, universal e secreto dos cidadãos dos Estados-Partes. (PCPM, arts. 1.3 e 6.1)”, e o artigo 33 reproduz o teor contido no mesmo artigo do Regulamento ou Regimento Interno do Parlamento Europeu, com a seguinte redação:

Art. 33. Os Parlamentares poderão constituir-se em grupos de acordo com suas afinidades políticas.

Art. 34. Um grupo político será integrado por no mínimo: a) 10% (dez por cento) da composição do Parlamento, se forem representantes de um só Estado-Parte; b) 5 (cinco) Parlamentares, se forem representantes de mais de um Estado-Parte.

Ou seja, a exemplo do Parlamento Europeu, o Parlasul também permite a constituição de grupos políticos por afinidade política, suprapartidários, portanto, com o artigo 34, como se vê, criando uma cláusula de barreiras para formação destes grupos, que aqui chama-se também “bancadas”, e que se constituem, ainda que para fins específicos, movimentos políticos transnacionais.

No caso do Parlasul, os grupos são o Grupo Progressista do MERCOSUL – GPM e o Grupo Integração Democrática. Ressalva-se, no entanto, que a literatura e mesmo as informações oficiais sobre os grupos políticos no Parlasul é bastante escassa.

Os partidos políticos transnacionais da América do Sul inexistem, ao menos como os em nível europeu, ressalvadas as experiências transnacionais de confederações analisadas no capítulo 2, item 6.

Dito isso, não se considera necessários maiores comentários sobre as diferenças abissais, especialmente de evolução entre a comunidade europeia e a do cone-sul americano. A integração da primeira encontra-se em estágio muitíssimo mais avançado, o que inclui moeda comum e acordos de livre circulação de pessoas, bens e mercadorias bastante consolidados, e o que dá ao Parlamento Europeu, portanto, muito mais importância comparativa ao Parlamento do Mercosul, ainda com pouco significado político e mesmo desconhecido em grande medida pela população dos países membros.

De qualquer forma, ambos precisam em grande medida fomentar a construção de uma arena política supranacional que envolva de maneira mais abrangente os cidadãos. É por isso que é válido estabelecer uma relação entre os movimentos políticos suprapartidários do Brasil, especialmente RAPS, ACREDITO, LIVRES, AGORA E MBL, com os grupos políticos do Parlamento Europeu e do Parlasul, exatamente pelas suas características suprapartidárias, mas de atuação no espaço político institucional e até eleitoral, como também pela caracterização de bancada, embora nos casos europeu e latino-americano

⁶⁴ PARLASUL. Disponível em <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/175/1/legislacao_parlasul.pdf> Acesso em 07 de Maio de 2021.

institucionalizadas, e no caso brasileiro apenas com atuação de fato.

Não obstante, é evidente que tais movimentos são embriões para a consolidação dos grupos políticos de atuação por afinidade política do Parlamento do Mercosul e em eventuais outros parlamentos transnacionais. Com efeito, o exemplo europeu é simbólico e serve como referência de regulação dos movimentos políticos pela via institucional, com vistas a superação da crise da Representação e afirmação da Democracia constitucional, ainda que em ambientes supranacionais, assim como o próprio Parlasul, que também simbólico, merece, entretanto, uma evolução de seus mecanismos de Representação. Por esta razão seus estudos serviram como base para este último tópico, antes das conclusões.

De qualquer forma, é preciso esclarecer que o objeto do trabalho não são tais parlamentos, mesmo porque incipientes e de caráter praticamente consultivo, como tampouco exclusivamente os partidos políticos transnacionais em nível europeu ou mesmo os grupos, ou bancadas, que se formam no interior daqueles parlamentos, razão pela qual não se aprofundou nos seus estudos, já que a ideia é que se somem ao conjunto de iniciativas contemporâneas necessárias de serem compreendidas em conjunto para se estabelecer as premissas que ao final se expõem.

Destaca-se, assim, que como visto no conceito operacional proposto no início deste trabalho, Transnacionalidade se refere, em outras palavras, aos fenômenos reflexivos da Globalização, a partir da “desterritorialização dos relacionamentos político-sociais”⁶⁵ impulsionados pelas configurações econômicas contemporâneas e que “articula o ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados”. Como lecionam Carla Piffer e Paulo Márcio Cruz⁶⁶, afinal, “os acontecimentos de hoje são transnacionais porque ocorrem de forma recorrente para além das fronteiras nacionais e requerem um compromisso regular e significativo de todos os participantes”.

Significa dizer que as entidades neste tópico estudadas (os parlamentos europeu e do Mercosul), são supranacionais, mas os movimentos, os partidos, os grupos políticos e toda a gama de manifestações e sentimentos que influem em suas tomadas de decisão são transnacionais.

7 | CONCLUSÕES

Há quem defenda que, no Brasil, foi a Operação Lava Jato a responsável por aprofundar a crise da Representação à patamares grosseiros. É o caso de Jessé Souza, para quem⁶⁷ o que adjetiva de “conluio” entre parte da mídia e os atores principais da referida operação, ao banalizarem “vazamentos ilegais” e agredirem “criminosamente a presunção de inocência”, ou, em outras palavras, quando atacaram “o núcleo normativo da

65 STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**, p. 21.

66 CRUZ, Paulo. PIFFER, Carla. O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional. In **RDUNO**, v. 2, Jan-Dez/2019, p. 111-118.

67 Souza, Jessé. **A classe média no espelho**, p. 160.

democracia e do direito”, deram por consequência um processo de “violência”.

Difícil, no entanto, cravar o que nasceu primeiro, a indignação ou a operação, e mesmo em que medida uma e outra se retroalimentaram, embora esteja claro que em alguma medida isso, de fato, ocorreu. O que parece certo é que no Brasil as manifestações de junho de 2013 nascem de bases que se pode dizer mais democráticas, mais organizadas e coletivas, e mais até ligadas com o espectro ideológico da esquerda, mas que isso mudou. A seqüência das manifestações naquele mesmo ano, intensificadas em 2014 com os protestos relacionados, dentre outros, ao alto custo da Copa do Mundo de Futebol da FIFA e o que se viu dali em diante, foram atos que podem-se dizer menos democráticos, o que se afirma dada a narrativa pró intervenções autoritárias, e embora organizadas e coletivas, mais ligadas ao espectro ideológico da direita.

Entre tal polarização, que tem um marco importante na eleição presidencial de 2014, e outro no *impeachment* da então presidente da república Dilma Vana Rousseff, dois anos depois, do que havia de racionalidade nos dois lados do polo, e do que havia de racionalidade no centro ignorado majoritariamente pelo cidadão eleitor, emergem os movimentos políticos aqui estudados, que pretenderam dar organização e coerência discursiva e prática à luz de alguma coisa, fosse um projeto liberal de estado, socialdemocrata de estado, de defesa da própria Democracia e suas instituições, dos Direitos humanos, ou mesmo apenas como tentativa de politizar lideranças e diminuir os efeitos nocivos de tal polarização ou do surgimento de lideranças populistas.

A mudança mais importante na renovação dos velhos partidos, afirma Manuel Castells⁶⁸, “sejam de esquerda, sejam de direita, é a possibilidade da eleição dos dirigentes, e em particular dos candidatos a presidir governos, por parte dos militantes”. Orides Mezzaroba⁶⁹, neste sentido, defende que essência do “Estado de Partidos pressupõe que todas as decisões de políticas públicas obrigatoriamente tenham a sua origem no interior de cada partido político”. Ainda em suas palavras, para que tal se realize, é fundamental “que a democracia intrapartidária seja imperativa para as deliberações partidárias”. A simples subsistência de partidos políticos, ou, de um “Estado com partidos”, não garante por si só legitimidade para a Democracia representativa, conclui o autor.

Dito isso, tem-se que a conclusão principal do presente capítulo é que, a par dos retrocessos democráticos e excesso de personalismos derivados de muitos dos movimentos e partidos políticos contemporâneos, há, de outro lado, implicações jurídicas que começam a ser notadas com vistas a uma reforma partidária que é uma demanda reprimida de décadas nas principais democracias do globo, e que são fundamentais para a própria legitimidade da Democracia representativa pela via da continuação (ou da reconquista) da centralidade do Partido político como intermediário entre a sociedade e o Estado.

68 CASTELLS, Manuel. **Ruptura**, p. 125.

69 MEZZAROBA, Orides. Apresentação. In FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **Da democracia de partidos à autocracia judicial**, p. 23.

CONCLUSÕES

Alain Touraine¹, autor amplamente revisado e citado de forma recorrente ao longo deste texto que se encaminha para seu encerramento, em 1993, data em que escreveu originalmente a obra abaixo identificada, afirmava que o que “opõe um pensamento autoritário a um pensamento democrático, é que o primeiro insiste sobre a formalidade das regras jurídicas, enquanto a outra procura descobrir, atrás da formalidade do direito e da linguagem do poder, escolhas e conflitos sociais”.

Pois embora estivesse tratando de fenômenos diversos, precedentes dos que foram objetos da presente pesquisa, é a partir de tal assertiva que se chega a primeira conclusão deste trabalho, qual seja, a de que a emergência de novos, e, senão novos, diferentes atores políticos que se apresentam nas sociedades mundiais, exige do Direito constitucional de forma geral e do Direito partidário e eleitoral em particular, também senão novos, diferentes regramentos que possam, descobertas as hodiernas escolhas e conflitos sociais, bem como identificadas as formas de organização, abrangerem a participação de tais atores no processo de participação política eleitoral, a bem da Democracia.

A ideia central que se pretendeu passar, portanto, fundamentada pelos capítulos que precedem esta conclusão, é de que sendo a crise da Democracia representativa séria ao ponto de reivindicar saudosamente regimes populistas e totalitários, revestindo falsamente o conceito de Democracia como sendo simplesmente a vontade da maioria, a academia deve se debruçar em identificar melhores e piores práticas democráticas, para enaltecer e sugerir as primeiras, já que o inevitável já é fato, e necessariamente as sociedades viverão uma nova realidade política com implicações jurídicas ruins à luz dos Direitos humanos e fundamentais.

Theófilo C. M. Rodrigues², autor igualmente citado no decorrer do trabalho, crava “que em resposta ao modelo de partido de cartel, uma nova forma partidária emergiu nesse início de século XXI: o partido-movimento”. É que ficou claro pela literatura revisada, que a cartelização ou oligarquização dos partidos políticos se tornou um fenômeno mundial, com a instituição partidária se afastando da sociedade civil e perdendo assim o seu pilar principal, que é o da legitimação para além da esfera eleitoral. Os outros dois, que são exatamente a organização de eleições e formação de governos e oposição, por si só, não são suficientes para manter o Partido político no centro do processo democrático.

Entretanto, tal diagnóstico não permite afirmar o ocaso das agremiações partidárias, ao menos não necessariamente, mas permite sustentar, por tudo que se viu, que a emergência de líderes políticos populistas, baseados ou não em partidos- movimentos, e que legam à humanidade recessão democrática, se dá a partir da lacuna de legitimidade do Partido político enquanto instituição da Democracia, para além do Estado.

1 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**, p. 37.

2 RODRIGUES, Theófilo C. M. **Metamorfozes políticas: da social democracia aos partidos- movimento**, p. 192.

“A influência de uma nova sociedade internacional e cosmopolita no contexto internacional se traduz no que chamamos de governança global”, afirma Vanessa Marx³, autora também citada no curso da presente tese. Para ela, “a governança transnacional” inauguraria uma nova fase das relações internacionais “onde apareceriam novos atores considerados legítimos para atuar neste âmbito”. Sua ideia, é que a sociedade civil global seja protagonista no sistema internacional, somando-se às entidades supranacionais como ONU, União Europeia e Mercosul, na construção das soluções comuns à humanidade.

No âmbito jurídico, o “constitucionalismo global” a que autores revisados e citados como Jacopo Paffarini⁴ e Danilo Zolo⁵ fazem referência, é igualmente uma teoria consistente, importante, e talvez até inevitável, mas também ainda utópica, como, aliás, os próprios autores reconhecem em outras palavras. Com efeito, a sociedade está no percurso destes horizontes almejados, e para que a lógica autoritária não vença a dos valores democráticos em uma batalha que está em curso, é necessário que se criem mecanismos jurídicos de promoção da integração desta sociedade civil global.

Jacopo Paffarini disserta, neste sentido, que “o grande protagonismo dos movimentos sociais do século XX foi possível graças à construção de redes transnacionais de comunicação, solidariedade e apoio mútuo que contribuíram para unificar linguagens e reivindicações”.

O Realismo político que se pôs no texto desde o início como pressuposto, portanto, se refere exatamente a dificuldade de se criar mecanismos transnacionais de movimentação política orgânica fora dos parâmetros do Estado moderno, e o fato é que suas características clássicas devem prevalecer longamente, de maneira que sob o prisma deste Realismo político deve-se orientar a construção deste edifício que é no momento um projeto em fase inicial de execução, também promovendo a organicidade da sociedade civil global juridicamente, como fazem a União Europeia e o Mercosul, a primeira em maior medida, para que as experiências políticas transnacionais possam exatamente dar Norte a uma Governança global que tenha como princípio as melhores práticas democráticas e o Humanismo.

Sobre este último, que, como se viu, se desenvolveu originalmente como um projeto político e econômico no tempo das “descobertas”, e, posteriormente, como forma de difundir mundialmente os ideais republicanos e liberais, é certo que precisa se reforçar como tônica, agora compreendendo temas como os das identidades, da Sustentabilidade e dos Bens comuns globais, pragmática e realisticamente, como projeto político e econômico, portanto.

Com efeito, há um duplo desafio, que é interno e externo aos Estados nacionais, e que se traduz tanto na necessidade de (re) legitimação dos partidos políticos no nível

3 MARX, Vanessa. **Os movimentos sociais como atores do sistema internacional**, p. 15.

4 PAFFARINI, Jacopo. In STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**, p. 1/5. Tradução livre do autor para ‘Il grande protagonismo dei movimenti sociali del Novecento è stato possibile grazie alla costruzione di reti transnazionali di comunicazione, di solidarietà e di sostegno reciproco che hanno contribuito ad unificare i language e le rivendicazioni’.

5 ZOLO, Danilo. **Cosmopolis**, p. 121.

doméstico, como de afirmação destes nos organismos transnacionais, sendo que os movimentos políticos suprapartidários estão contribuindo para esta (re) legitimação, já que, embora em alguma medida concorram entre si pelo apoio popular às suas pautas, por outro lado, exatamente a partir de tal concorrência, manejam direta ou indiretamente reformulações internas nas agremiações partidárias, isto quando não se transformam em partidos políticos e tomam o lugar de destaque dos mais antigos, dando por consequência, no mínimo, a alternância de espaços de poder, tão fundamentais para a reativação do espírito democrático, resguardadas as questões postas a seguir.

Note-se que é precisamente neste ponto que os movimentos políticos nacionais e os partidos políticos e grupos políticos transnacionais se relacionam, porque as formas diferem de Democracia para Democracia, mas o conteúdo é em grande medida comum. Ou seja, enquanto países da Europa como Espanha, França e Itália viram nascer partidos movimentos, e outros como Alemanha e Suécia partidos transnacionais, o Brasil observou a simultânea emergência de movimentos suprapartidários, todos conexos com as novas plataformas de organização política. A subsistência dos grupos políticos dos parlamentos supranacionais, no mais, está diretamente ligada a capacidade de legitimação dos atores nos territórios nacionais.

No que toca ao caso brasileiro em particular, é possível que Jessé Souza esteja correto, ao menos em parte, dada a radicalidade de sua crítica, de modo que a explicação patrimonialista e do homem cordial de Raymundo Faoro e Sérgio Buarque de Holanda, respectivamente, escondam uma explicação das desigualdades sociais brasileiras e das ascensões recorrentes de narrativas e práticas autoritárias nas esferas de governo, notadamente do governo central, que pode ter muito mais relação com um preconceito de classes mais presente portanto em Gilberto Freyre, do que propriamente na corrupção que serve apenas de bandeira para fins reacionários e de contrarreforma.

Mas se diz “é possível”, porque é realmente certo que há multicausalidade, e que a questão do Patrimonialismo e as heranças do sistema jurídico e político portugueses têm em grande medida muito impacto. Com efeito, é razoável a crítica à Operação Lava Jato por seu desrespeito ao processo penal e mesmo a princípios de Direitos fundamentais, analisadas pela Suprema Corte brasileira em recentes decisões, mas isso não minimiza o escancarar de uma sistemática grosseiramente ilícita e imoral, descoberta pela operação e multipartidária.

A complexidade da crise brasileira, peculiar como afirma Sérgio Abranches por estas e outras razões, impõe, portanto, um cuidado ainda maior na sua análise em comparação com as demais democracias do globo, porque a ela se soma ainda exatamente as razões que põe também em xeque tais democracias, ligadas como se viu, a questões de transformações nas relações sociais, de trabalho, e de modernização da participação política pela via dos instrumentos que emergem com a universalização da internet.

O Capítulo 1, então, pretendeu demonstrar e mesmo defender, através da

fundamentação teórica apresentada, que a Modernidade segue sendo o ambiente basilar para a análise do fenômeno jurídico em geral, e do direito eleitoral e partidário em particular. Também, se propôs a recortar a apreciação dos temas subsequentes alocando-os sob a égide de um Humanismo que só se confirma como projeto político, e de suas consequências mais latentes contemporaneamente, do ponto de vista, sobretudo, do deslocamento do caráter meramente nacional do Estado moderno, para sua característica mais recente, de relativização da Soberania nacional e inserção dos governos no fenômeno da Globalização, através das entidades e relações internacionais, supranacionais e transnacionais.

Tais consequências se relacionam, portanto, com conceitos como os de Bem comum global, Sustentabilidade, Pautas identitárias, e com o império da lei impessoal, de modo que se procurou abarcar, igualmente, a ocorrência de elementos pré-modernos que continuam a se fazer presentes em um processo de contra-secularização e contra-iluminismo, que são maniqueístas, e, que, embora se configurem em uma tensão própria da Modernidade, atrapalham o desenvolvimento de uma Governança que possa evoluir de maneira mais rápida na consolidação de tais temas em arenas transnacionais. Tratou-se, em síntese, de um texto com pressupostos básicos para o trabalho.

O Capítulo 2, desta forma, recorta ainda mais o escopo da Tese ao se dedicar ao exame da Representação e seu desenvolvimento histórico a partir do período de trânsito à Modernidade até os dias atuais, com foco na positivação constitucional deste instituto jurídico em algumas das maiores democracias do planeta, bem como a partir de um mergulho mais profundo nas peculiaridades históricas do Brasil, inclusive reforçando a teoria de autores que procuram desconstruir o paradigma de que, no campo doméstico, se esteve sempre na esteira do Ocidente desenvolvido, de modo que se trouxe especialidades brasileiras importantes para a edificação da Democracia moderna no nível mundial.

Tratou-se, além disso, do surgimento das facções e dos partidos políticos, que são na origem movimentos políticos com assento muito claro na defesa e difusão de ideologias nitidamente ligadas à Sociedade industrial, como o liberalismo, o comunismo e a socialdemocracia, mas também a temas federativos, republicanos e de moral religiosa, evoluindo mais tarde para questões como meio-ambiente e identidade. Descreveu-se, por fim, a subsistência de um caráter transnacional muito precoce de tais instituições, que desde os seus primórdios se organizaram como entidades para além dos países de origem.

O Capítulo 3, por sua vez, se pretendeu um diagnóstico, um retrato hodierno da Democracia e sua crise mais recente, resguardando exatamente que estar em crise é da natureza transcendental da Democracia, de modo que o olhar se deu inicialmente justo na ascensão e na recessão democrática, ou, em outras palavras, nos momentos de progresso e regresso na consolidação de suas instituições em partes importantes do globo. Como característica principal, sob o prisma do referente proposto para a pesquisa, destacou-se os aspectos da crise da Representação política, que é uma crise da legitimidade da Democracia representativa e de seu instituto mais concreto e amplamente adotado, o

Partido político.

Notou-se, assim, que a distinção mais registrada pelos autores revisados entre as crises anteriores e a atual, é que hoje a recessão democrática se dá através de instrumentos postos à disposição da Soberania popular pelas próprias instituições democráticas, inclusive jurídicas. Grosso modo, enquanto em outros momentos da História os governos eleitos foram derrubados por levantes, golpes e revoluções, no presente são líderes populistas legitimamente eleitos que, respaldados pelo apoio de parte importante das pessoas e mesmo pelos parlamentos, quem ataca a Democracia desconstruindo valores democráticos, no campo metafísico, social e político, e as próprias instituições e regulamentos, no campo jurídico.

A análise se deu tanto por meio do estudo de democracias consolidadas como de algumas novas, e se debruçou sobre o caso particular brasileiro, recorrendo aos seus predicados históricos para tentar explicar os atuais. O estudo da crise particular dos partidos políticos, então, foi o objeto que fechou capítulo, dando bem a ambientação de que se trata de um fenômeno global, resguardadas as peculiaridades locais, e que se relaciona com o novo momento da Modernidade, descolada, em regra, dos antigos preceitos da Sociedade industrial, e que demanda novas formas de organização que deem vez e voz aos também novos arranjos sociais e políticos da revolução digital e comportamental do século XXI.

O Capítulo 4, assim, se prestou a estreitar definitivamente o escopo da pesquisa com o fim de se partir aos fundamentos mais diretamente ligados às conclusões que ora se apresentam. Desta forma, abordou de forma concreta o que são os movimentos políticos suprapartidários que emergem na vida social e política do Brasil e de outras importantes democracias ocidentais a partir dos movimentos sociais e ações coletivas que se inauguram com a chamada primavera árabe e tomam proporções mundiais, cada qual com suas características próprias. Na sequência, se apresentou o fenômeno de parte destes movimentos quase que imediatamente se transformando em agremiações partidárias, notadamente na Espanha, França e Itália, e como as siglas, no Brasil e em outros países passam a subtrair a letra “p” e a denominação “partido”, em parte inspirados por pares internacionais, em parte pelos movimentos sociais.

Daí, descreveu-se alguns dos principais movimentos políticos suprapartidários brasileiros e de outras democracias liberais, além daqueles que atuam em esfera transnacional, com enfoque nos grupos políticos do Parlamento Europeu e do Parlasul. Enfim, tratou-se de elencar algumas das mais importantes iniciativas inovadoras que claramente possuem relação com os movimentos sociais, com as ações coletivas e/ou com os movimentos políticos suprapartidários então examinados.

O Capítulo 5, que se propôs uma sequência do seu antecessor, se apresentou como um tópico de caráter eminentemente jurídico do mesmo, ao verificar as condições tanto dos partidos políticos como dos movimentos políticos nas principais constituições e legislações infraconstitucionais do Ocidente democrático, abordando, ainda, a partidarização dos

movimentos políticos no Brasil em particular, e os movimentos políticos e partidos políticos transnacionais nas experiências do Parlasul e do Parlamento Europeu, este último notadamente mais desenvolvido nestes termos do que o primeiro.

A partir do que se viu nos capítulos 4 e 5, portanto, é possível fazer a analogia de que as ações coletivas em rede contemporâneas, frutos de movimentos sociais, organizados ou não, se traduzem na sociedade civil se arranjando em torno de temas variados, ora dentro do espectro democrático, ora com vieses autoritários, mas limitadas pela efemeridade que é da natureza destes eventos, enquanto os movimentos políticos se traduzem em uma institucionalização de parte dessas pautas, dando-lhes uma solução de continuidade e racionalizando-as à luz da Representação política e das características fundamentais do Estado moderno. Com efeito, são manifestações da “sociedade civil”, que evoluem para entidades da “sociedade civil organizada”.

Na mesma medida, portanto, tal evolução atinge os partidos políticos, seja pela partidarização dos movimentos políticos, seja pela transformação de práticas internas com vistas a uma maior conexão com o que emana dos movimentos.

Ainda nesta exata medida, fazem emergir nos cenários nacionais e transnacionais movimentos políticos suprapartidários que ocupam uma lacuna importante deixada pelos partidos políticos tradicionais, que oligarquizados, não são capazes de renovar suas práticas e lideranças ao ponto de reconquistar sua legitimidade popular. Ao identificar e qualificar lideranças, os movimentos políticos suprapartidários propõem Democracia interna, Accountability democrática, e discussão política intensa sobre temas caros à Governança, particularmente ligados com questões identitárias, em regra negligenciadas ou com evolução muito lenta no seio das agremiações consolidadas.

Mesmo os partido-movimentos, ou os movimentos partidarizados, aliás, não são capazes em grande medida de convencer o cidadão de que sua reinvenção é legítima e se conecta com os novos ares da Democracia, especialmente porque, em regra, são liderados por populistas vistos com desconfiança por parte da população, exatamente porquanto, vestidos de novo, podem na verdade ser velhos, no sentido de reproduzirem velhas práticas partidárias em particular, e políticas em geral.

Os movimentos políticos e partidos políticos transnacionais, de outro Norte, não se enquadram necessariamente no mesmo contexto, em que pese influenciados por ele em boa medida. É que suas experiências contemporâneas mais vivas e consolidadas se dão no âmbito da União Europeia de forma geral, e da cidadania europeia em particular, ou seja, a partir de um estímulo *top-down*, o que não lhes dá menos importância.

O problema então, rememora-se, traduziu-se na seguinte questão/pressuposição:

- Considerando-se a ocorrência contemporânea de movimentos políticos suprapartidários e de grupos e partidos políticos transnacionais, bem como a simultânea demanda por tratamento de questões globais nos ambientes institucionais nacionais e transnacionais, quais as possibilidades para a criação de mecanismos jurídicos para a

qualificação e efetividade do projeto democrático liberal-representativo de Estado a partir dos fenômenos político-sociais transnacionais?

A pesquisa claramente identificou que não há substitutos naturais aos partidos políticos sob a égide das melhores práticas democráticas, ao tempo em que descreveu relevantes iniciativas inovadoras promovidas por movimentos políticos suprapartidários domésticos e transnacionais, e, em menor medida, também pelos partidos políticos domésticos e transnacionais, de modo que não só é possível, como ousa-se afirmar, necessário, que os ordenamentos jurídicos regulem tais iniciativas acolhendo-as aos sistemas eleitorais, o que, aliás, lentamente já ocorre, vide o exemplo da resolução do TSE que permitiu o nome das Co-campanhas nas urnas eletrônicas e/ou cédulas eleitorais.

As hipóteses apuradas também na Introdução desta Tese, enquanto possíveis respostas ao problema em epígrafe, foram as seguintes:

- a)** Analisados sob a ótica da globalização, da sociedade pós- industrial e de conceitos de natureza universal como o bem comum global e os direitos humanos, os movimentos políticos suprapartidários e os partidos políticos transnacionais poderiam ou estão contribuindo para a superação da crise da democracia ou para a mitigação de seus efeitos.
- b)** Conservar as virtudes da ideia moderna de representação política, cuja via evolutiva levou ao sistema partidário, pode passar, ainda que inclusive, pelas novas configurações que mesclam representação com participação, especialmente os partidos políticos transnacionais e movimentos políticos que surgem com tal característica e ganham espaço em meio à crise.
- c)** Conservar as virtudes da ideia moderna de representação política, cuja via evolutiva levou ao sistema partidário, pode passar, ainda que inclusive, pelas novas configurações que mesclam representação com participação, especialmente os partidos políticos e movimentos políticos locais que surgem com tal característica e ganham espaço em meio à crise.
- d)** Uma regulação nacional, mas com implicações transnacionais dos partidos e movimentos políticos seria capaz de melhorar o nível da democracia brasileira e responder a demanda reprimida de se tratar questões políticas em um ambiente para além das fronteiras nacionais.

Defende-se, igualmente, que todas foram devidamente confirmadas. A primeira, pelo que se viu, porque os movimentos políticos suprapartidários e os partidos políticos transnacionais, ao se portarem como condutores de demandas de natureza universal, e ao respeitarem e se portarem dentro de um espectro de pluralismo político, contribuem para a resistência antiautoritária e, assim, para a superação da crise da Democracia e para a mitigação de seus efeitos.

É que mesmo o liberalismo, por exemplo, tem sido utilizado de forma recorrente como isca para a ascensão de projetos conservadores com eventualmente algum avanço em pautas econômicas, mas retrocessos em direitos e liberdades individuais. Promover institucionalmente a diversidade, do ponto de vista dos direitos político, eleitoral e partidário, garantindo-se maior e melhor inserção dos movimentos políticos e partidos políticos

transnacionais ligados aos temas aqui propostos, parece ser uma importante questão.

A segunda, porque ao contrário do que ocorre no ambiente doméstico, também pelo que se viu, onde os movimentos emergem de maneira natural, *botton-up*, no âmbito transnacional, de outro lado, é preciso estímulo *top-down*, de maneira que, embora difícil cravar que uma regulação transnacional seria capaz de responder a demanda reprimida de se tratar questões políticas em um ambiente para além das fronteiras nacionais, as experiências dos parlamentos da União Europeia e do Mercosul, o primeiro em maior medida, são confirmações de que é possível, e de que é salutar e eficiente.

Mesmo nos casos emblemáticos do Fórum Econômico Mundial e do Fórum Social Mundial, que não podem e nem foram ignorados, e que são iniciativas naturais da sociedade civil global, por exemplo, o primeiro organizado a partir do setor privado, e o segundo do terceiro setor, nota-se que há uma evidente influência na construção de narrativas e práticas políticas, mas que não implicam em execuções compulsórias por governos nacionais ou transnacionais, mesmo porque a economia (principalmente), mas também a sociedade, estão muito mais inseridas no processo de Globalização do que a política e o direito. É preciso insistir, em resumo.

A terceira, então, se confirma porque em não havendo no horizonte novas formas de Representação política que se demonstrem possíveis sem a consequência do sucumbir da Democracia e suas instituições para além da esfera deliberativa, mostra-se fundamental reforçar as virtudes mais nobres da ideia de Representação política da Modernidade, especialmente através do sistema partidário, mas ao mesmo tempo modernizá-lo é algo fundamentalmente importante para (re) legitimá-lo, o que significa que estas novas configurações se prestam a tal papel relevante. Estas configurações estão traduzidas no texto por experiências concretas de Democracia direta tanto nas eleições como no exercício dos mandatos, sobretudo parlamentares, em casos nacionais e internacionais, bem como a partir de iniciativas legislativas através da sociedade civil transnacional, como no caso do Parlamento Europeu, que mesclam, ambas, representação com participação.

A quarta e derradeira hipótese se confirma pelas mesmas razões, especialmente porque, no Brasil, parte importante da resistência antidemocrática e mesmo da promoção de pautas ligadas as questões mais modernas de Governança, Pautas identitárias e Sustentabilidade, se dão exatamente a partir dos movimentos políticos suprapartidários, mas, ainda que em menor medida, também pelos partidos políticos enquanto resistência a manutenção do pluralismo político.

Feitas tais considerações, sistêmico que se pretendeu conforme anunciado na Introdução, do ponto de vista do recorte epistemológico, o ineditismo e a originalidade que caracterizam o presente trabalho como uma Tese estão no fato de, embora haver farta discussão sobre grande parte das categorias fundamentais apresentadas, como a própria Democracia e suas derivações, assim como a Representação política, os partidos políticos e mesmo os movimentos sociais e políticos, todas elas foram tratadas sob uma abordagem,

primeiro, multidisciplinar e por meio de visões por vezes contrapostas, e, segundo, realista, mas no sentido político da palavra, como também contemporânea, de modo que já se reduziram bastante as fontes subsidiárias das presentes conclusões.

A inovação, com efeito, se deu a partir da abordagem da Representação política em um contexto de superação dos paradigmas tradicionais da Democracia representativa pelos novos conflitos que são identitários, sobretudo, e que ao mesmo tempo unem e separam o particular do universal, demandando a produção de um direito político, eleitoral e, especialmente, partidário, mais modernizado.

Mas a inovação se deu, também, porque o estudo das novas formas de organização política representadas pelos movimentos políticos suprapartidários e por partidos transnacionais não mais alinhados com ideologias tradicionais, como comunismo, liberalismo, socialdemocracia ou democracia cristã, e sim com questões como o software livre, a identidade, o meio ambiente e outros, é bastante carente e embrionário, assim como são os estudos sobre os seus produtos, ou seja, sobre as campanhas e mandatos compartilhados, as co-campanhas e co-mandatos, e as campanhas e mandatos participativos em geral.

O que se pretendeu defender, enfim, é que os movimentos políticos suprapartidários, de origem nacional ou transnacional, possuem particularidades muito próprias com relação aos seus pares do passado, e estão no centro de uma transformação política que se consolida dentro dos próprios partidos políticos, e demanda a modernização do Direito para que seja capaz de absorvê-las à bem da manutenção dos princípios que permitiram que a Democracia evoluísse e chegasse até aqui, notadamente o da Representação política. Trata-se, afinal, de um tempo de incertezas, e a saída da crise pode se dar com o desenvolvimento de formas autoritárias de governo, como se viu em outros momentos da história, ou, de consolidação das instituições democráticas, de modo que a ideia é sustentar que esta segunda saída é possível por meio da adoção de mecanismos jurídicos a serem forjados a partir das configurações propostas e em grande medida praticadas por estes hodiernos movimentos.

Tais movimentos, ressalta-se, se desenvolvem tanto no âmbito local, a partir das características de cada democracia, como também nos níveis transnacionais, inclusive a partir do direito transnacional, como no caso do Parlamento Europeu, de modo que se trata de uma pesquisa no campo geral da Democracia e da Representação política, e no campo específico dos movimentos e partidos políticos locais e transnacionais, sendo que a compreensão de seus fenômenos para além da realidade brasileira é fundamental para que, no Brasil, se criem soluções jurídicas inspiradas em boas soluções internacionais.

Evidente, no entanto, que tanto pelas limitações do autor como pelas características próprias da pesquisa jurídica, a presente Tese se configura em um ponto de vista, mas mantém em aberto as questões apresentadas, se prestando como contribuição ao necessário aprofundamento dos estudos dos fenômenos abarcados.

Recomendações.

Se a centralidade do Partido político é essencial para a manutenção de um nível razoável de Democracia no Brasil, e se a Democracia representativa ainda é o que se tem de seguro para a garantia deste nível, portanto, tem-se que as disposições constitucionais relativas ao sistema político e eleitoral se apresentam plausíveis em relação ao que se espera de um verdadeiro Estado Democrático de Direito neste aspecto em particular.

Os pontos a serem indicados, portanto, se referem à esfera infraconstitucional, na medida em que, se não é recomendável abolir a necessária filiação partidária como condição de elegibilidade disposta no inciso V do §3º do artigo 14 da CRFB/88, é recomendável, por outro lado, que os partidos políticos se adequem à nova realidade mundial e mesmo nacional.

Parte desta reforma já está consolidada na Emenda Constitucional nº 97, de 04 de outubro de 2017, com o fim das coligações proporcionais e com a instituição da Cláusula de barreira ou desempenho, que terá implicações definitivas apenas em 2030, caso mantida. Outras, no entanto, requerem modificação legislativa, como no caso da demanda reprimida sobre Democracia intrapartidária. Como um dos principais diagnósticos da revisão bibliográfica dá conta de uma oligarquização quase que geral dos partidos políticos, é evidente que a depender da iniciativa interna pela transformação de seus estatutos tal tardará ou mesmo jamais ocorrerá, de modo que é necessária uma legislação que se traduza em uma reforma partidária e que tenha por Norte:

- a)** A unificação e limitação do tempo dos mandatos de direção partidária e a limitação no número de reeleições para estes cargos;
- b)** A instituição de requisitos mínimos que devam estar presentes nos estatutos partidários com o fim de garantir deliberação em assuntos gerais, inclusive virtual e com quóruns mínimos, especialmente ligados às posições dos parlamentares nas votações em câmaras municipais, assembleias legislativas e Congresso Nacional, mas também de orientação do governo, no caso do Poder Executivo;
- c)** Que abarque a possibilidade de Co-mandatos, com regras claras sobre o confronto do posicionamento partidário, e aquele dos co-mandatários;
- d)** Que imponha a admissão de participação orgânica de movimentos políticos devidamente constituídos, nas deliberações partidárias.

Também, uma reforma eleitoral que tenha por Norte:

- a)** A possibilidade de co-campanhas e co-candidaturas, ainda que a responsabilização perante os órgãos de Justiça Eleitoral e sobre os órgãos da Administração Pública em geral se distribua a apenas um destinatário.

Dito isso, da mesma forma, se não é recomendável que se extinga o caráter nacional dos partidos políticos, bem como a impossibilidade de receberem recursos de organismos estrangeiros, como determina a CRFB/88, é recomendável, de outro lado, que a legislação infraconstitucional garanta melhor segurança jurídica para a atuação dos partidos no nível

transnacional, de modo que, tendo como horizonte as (por ora adiadas) eleições diretas ao Parlasul, se criem desde já mecanismos que incentivem o agrupamento das lideranças políticas e dos partidos políticos dos países membros já durante o processo de eleição, para que o cidadão/eleitor possa identificar afinidades de pautas transnacionais, e votar em um representante que vá defende-las no conjunto com outros, de outros países inclusive, e não em um representante que vá apenas proteger o interesse nacional junto ao Parlamento.

Por fim, note-se que as recomendações se dão exclusivamente sobre o caso brasileiro, porque como afirmado desde o início, ainda que as questões tratadas na Tese abranjam experiências exteriores, seria por demais arriscado adentrar nas especificidades complexas de outros países.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Ricardo. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Abril, 2012.
- ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **A Era do Imprevisto: a grande transição do século XXI**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de Coalizão: O dilema institucional brasileiro. In **Dados – revista de ciências sociais**. Rio de Janeiro, volume 31, n. 1, 1988.
- ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In ABRANCHES, Sérgio. **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje**. São Paulo: Companhia das Letras.
- ALCANTARA, Fernanda Henrique Cupertino. As reformas legais e o processo de descentralização: aspectos jurídicos e políticos. **Revista Sociologia Política**, volume 19, n. 39, 2011.
- ALLEGRI, Maria Romana. I partiti politici a livello europeo fra autonomia politica e dipendenza dai partiti nazionali. **Rivista di diritto pubblico italiano, comunitario e comparato**. N. 22. Roma, 2013.
- AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito ambiental esquematizado**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.
- AMARAL, Oswaldo Martins Estanislau. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. **Revista Debates**. Porto Alegre, v. 7, n. 2, Mai./Ago. 2013.
- ANASTASIA, Stefano. Et. al. **Diritto e Democrazia nel pensiero di Luigi Ferrajoli**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2011.
- ANTONUCCI, Maria Cristina. Piazza e social. Fomenologia dele Sardine. In. **Formiche.net**. 19 de novembro de 2019. Disponível em <<https://formiche.net/2019/11/le-sardine-tra-fenomeno-di-piazza-e-social/>> Acesso em 15 de Junho de 2021.
- ARAÚJO, Bruno; PRIOR, Helder. Media, populismo e espaço público: desafios contemporâneos. In **Revista Mediapolis**. Nº 12. Imprensa da Universidade de Coimbra: Coimbra, 2020.
- ARAUJO, Gilda Cardoso de. A relação entre federalismo e municipalização: desafios para a construção do sistema nacional e articulado de educação no Brasil. **Revista Educação e Pesquisa**. [online]. vol.36, n.1, 2010.
- ARCHIBUGI, Daniele. **The global commonwealth of citizens: toward cosmopolitan democracy**. Princeton: Princeton University Press, 2008.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Pedro Constantin Toles. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- ARNAUD, André-Jean. Governar sem Fronteiras: entre globalização e pós- globalização. In **Crítica da Razão Jurídica**. V. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

- ARON, Raymond. **Democracia e Totalitarismo**. Tradução de Frederico Montenegro. Lisboa: Editorial Presença, 1966.
- ARRETCHE, Marta. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**. v. 18. n. 2, São Paulo, abr./jun. 2004.
- ARRETCHE, Marta. Quando instituições federativas fortalecem o governo central?. **Novos estud. - CEBRAP** [online], n. 95, 2013.
- ARRETCHE, Marta. Quem taxa e quem gasta: a barganha federativa na federação brasileira. **Revista de Sociologia e Política**. n. 24, Curitiba, jun./2005.
- ARTICOLO UNO. <www.articolo1mdp.it> Acesso em 14 de Maio de 2021. ASSOCIAZIONE PER LA DEMOCRAZIA CONSITUZIONALE. In **Globalizzazione i Diritto/2**. A cura di Giovanni Incorvati i Fabio Marcelli. Aracne editrice: Roma, 2010.
- AZZARITI, Gaetano. La crisi dei partiti como crisi della capacità rappresentativa. In INCORVATI, Giovanni; MARCELLI, Fabio. **Crisi della democrazia e crisi dei partiti in Italia e nel mondo**. Roma: Aracne editrice, 2010.
- BARBOSSA, Imma. L'art. 49 della Costituzione tra i principi della Costituzione italiana. In **Globalizzazione i Diritto/2**. A cura di Giovanni Incorvati i Fabio Marcelli. Aracne editrice: Roma, 2010.
- BARCELLONA, Mario. La metafora dei "beni comuni": l'Impero, lo Stato e la democrazia nel tempo del capitalismo cognitivo. In **Revista Democrazia e Diritto**. N. 03. Roma: CRS, 2016.
- BATALHA, Elisa de Santana; AUTURI, Carlos Schmidt. Movimentos sociais transnacionais e reação interestatal: considerações teóricas à luz do Fórum Social Municipal e da cooperação securitária da União Europeia. In **Caderno CRH**. Volume 19, nº 48. Salvador, 2006.
- BATISTA, Mariana. O Poder no Executivo: explicações no presidencialismo, parlamentarismo e presidencialismo de coalizão. In **Revista Sociologia Política**. Vol. 24. n. 57. Curitiba. Mar. 2016.
- BAUER, Otto. **La cuestión de las nacionalidades y la social democracia**. Madrid: Alianza, 1979.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BECCHI, Paolo. **Cinquestelle & Associati: Il Movimento dopo Grillo**. Milano: Kaos Edizione, 2016.
- BECK, Ulrich. **O que é Globalização? Equívocos do Globalismo: Respostas da Globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BERGER FILHO, Airton Guilherme. **Regulação e Governança dos riscos das nanotecnologias**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.
- BIORCIO, Roberto; NATALE, Paolo. **Politica a 5 Stelle: Idee, storia e strategie del movimento di Grillo**. Milano: Feltrinelli, 2013.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Monaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. 11ª ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier Editoria, 2004.

BODIN, Jean. **Os Seis Livros da República**: livro primeiro. Tradução de José Carlos Orsi Morel. São Paulo: ícone Editora, 2011.

BORGES, André; COELHO, Denilson Bandeira. O Preenchimento de Cargos da Burocracia Pública Federal no Presidencialismo de Coalizão Brasileiro: análise comparada de dois ministérios – ciência e tecnologia e integração nacional. In LOPEZ, Felix Garcia (Org.). **Cargos de Confiança no Presidencialismo de Coalizão Brasileiro**. Org. Felix Garcia Lopez. Ipea: Brasília, 2015..

BRAGA, Natan Bem-Hur. **Por uma regulação e governança transnacional da educação superior**: um bem comum global. 2016. 10 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2016.

BRAGA, Natan Bem-hur. **Regulação e Governança Transnacional da Educação: um Bem Comum Global**. 1ª ed. Balti, Moldova: Novas Edições Acadêmicas, 2017.

BRAGA, Natan Ben-Hur; SILVA, Carlos Roberto da. Globalização: rara quem? In. **Revista da ESMESC** – Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina. Vol. 21, n. 27. Florianópolis, SC: ESMESC, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Do Estado Patrimonial ao Gerencial. In. Pinheiro, Wilhelm e Sachs (orgs.) **Brasil: Um Século de Transformações**. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; SPINK, Peter Kevin. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. Orgs. Luiz Carlos Bresser-Pereira e Peter Kevin Spink. Tradução de Carolina Andrade. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

BUONONO, Giampiero. Le legge e gli statute. In **Revista mondoperario**. nº 1/2016. Roma: Cantiere, 2016.

CALAFATE, Pedro. A escola ibérica da paz nas universidades de Coimbra e Évora (Século XVI). **Revista Telecomunicação**. Porto Alegre, v. 44, n. 1, jan./Abr. 2014.

CALAFATE, Pedro. Entrevista: Pedro Calafate, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**. São Leopoldo, v. 11, n. 1, Jan./Abr. 2019.

CALDEIRA, Jorge. **História da Riqueza no Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017.

CALFAPIETRA, Francesca. Et al. OSSERVATORIO SULLA TRASPARENZA E LA DEMOCRACIA INTERNA DEI PARTITI POLITICI. **Rapporto 2020**. Roma: Università di Roma "Tor Vergata", 2020.

CAPELLI, Guido. **L'umanesimo italiano da Petrarca a Valla**. Roma: Carocci, 2010.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2002.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção da política no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CASSESE, Sabino. **A crise do Estado**. Tradução de Ilse Paschoal Moreira. Campinas, SP: Saberes Editora, 2010.

CASSESE, Sabino. **The global polity**. Global dimensions of democracy and the rule of law. Sevilla: Global Press, 2012.

CASTELLS, Manuel. **La sociedad red**: una visión global. Madrid: Alianza editorial, 2006.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**. 2ª edição revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignación y esperanza**: los movimientos sociales en la era de internet. Traducción de María Hernández. Madrid: Alianza editorial, 2012.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CATANIA, Alfonso. **Metamorfosi del diritto**: Decisione e norma nell'età globale. Seconda edizione. Roma-Bari: Laterza, 2010.

CAVALCANTE, Pedro. Descentralização de políticas públicas sob a ótica neoinstitucional: uma revisão de literatura. **Revista de Administração Pública**. Volume 45, nº 06. Rio de Janeiro Nov./Dec., 2011.

CAVALCANTI, Clóvis. (Org.) André Furtado, Andri Stahel, Antônio Ribeiro, Armando Mendes, Celso Sekiguchi, Clóvis Cavalcanti, Dália Maimon, Darrell Posey, Elson Pires, Franz Brüseke, Geraldo Rohde, Guilherme Mammanna, Héctor Leis, Henri Acselrad, Josemar Medeiros, José Luis D'Amato, Maria Lúcia Leonardi, Maurício Tolmasquim, Oswaldo Sevá Filho, Paula Stroh, Paulo Freire, Peter May, Regina Diniz, Antônio Rocha Magalhães. **DESENVOLVIMENTO E NATUREZA**: Estudos para uma sociedade sustentável. INPSO/FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, Ministério de Educação, Governo Federal, Recife, Brasil. Outubro 1994. p. 262. Disponível na World Wide Web: <<http://168.96.200.17/ar/libros/brasil/pesqui/cavalcanti.rtf>> Acesso em 22 de abril de 2019.

CAVALCANTI, Clóvis. **Uma Tentativa de Caracterização da Economia Ecológica**. Revista Ambiente & Sociedade – Vol. VII, nº 1, jan/jun. 2004.

CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. **Jurisprudência Ecológizada nas Cortes de Direitos Humanos: contribuições para a ecologização dos direitos humanos**. In CAVEDON-CAPDEVILLE, F. S.; LEITE, J.R.M.; DAROS, L. F.; MELO, M.E.; AYALA, P. A.; SILVEIRA, P.G. **A Ecologização do Direito Ambiental Vigente: rupturas necessárias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CHACON, Vamireh. **História dos Partidos Brasileiros**. 3ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

CHEGA. <<https://partidocheega.pt/>> Acesso em 24 de Maio de 2021.

CKAGNAZAROFF, Ivan Beck; MOTA, Normaston Rodrigues. **Considerações sobre a relação entre descentralização e intersetorialidade como estratégias de modernização das prefeituras municipais**. E & G Economia e Gestão, Belo Horizonte, volume 3, n. 6, dez. 2003.

CLEMENTI, Francesco. **Sulla proposta coztituzionale di riduzione del numero dei parlamentari**: non sempre “les is more”. Osservatorio sulle fonti. Anno XI – Fascicolo 2/2019.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm> Acesso em 03 de junho de 2021.

COELHO, Ana Cecília da Costa Silva and REYNALDO, Renata Guimarães. Os movimentos sociais transnacionais sob a perspectiva da teoria crítica de Robert Cox - movimento contra hegemônico na era da globalização. In **Proceedings of the 3rd ENABRI 2011 3º Encontro Nacional ABRI**. São Paulo [online]. 2011. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC00000012_2011000100012&lng=en&nrm=iso> Acesso em 20 de Maio de 2021.

COELHO, Sandro Anselmo. Democracia cristã e populismo. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba. N. 15: 67-82, Novembro de 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. In FAORO, Raymundo. **A República Inacabada**. Organização e prefácio Fábio Konder Comparato. São Paulo: Globo, 2007.

CONGRESSO EM FOCO. <www.congressoemfoco.uol.com.br> Acesso em 03 de Maio de 2021.

COSTA, Andressa Liegi Vieira; BERNARDI, Ana Julia Bonzanini. Crise de Representação e Cultura Política no Brasil: como participam os brasileiros. In **Revista Cadernos de Campos**. Araraquara. N. 25, p. 157-179. Jul./dez. 2018.

COSTA, Frederico Lustrosa. **A nova elite dirigente e a modernização da administração pública: Aparelhamento, renovação ou corporativismo**. Desigualdade & Diversidade – Dossiê Especial, segundo semestre de 2011.

COTTA, Maurizio. Parlamentos y Representación. In: PASQUINO, Gianfranco et al. **Manual de Ciência Política**. Tradução de Pilar Chávarri et al. Madrid: Alianza Editorial, 1988.

CROUCH, Colin. **Postdemocracia**. Roma-Bari: Laterza, 2005.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**. Florianópolis: Diploma Legal, 2001.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: Cruz, Paulo Márcio (Org.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio; STAFFEN, Márcio Ricardo. Neokenesianismo, neointervencionismo e ultraliberalismo: impactos da Covid-19 no direito nacional. In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (coordenadora). **Governança e sustentabilidade: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

D'AVILA, Luiz Felipe. **10 mandamentos: do país que somos para o Brasil que queremos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2017.

DAHL, Robert A. **Poliarquia**: participação e oposição. Tradução de Celso Mauro Paciornick. São Paulo: Editora da USP, 2012.

DAMIANI, Marco; LORENZO, Viviani. Populism and Euroscepticism in Podemos and in the Five Star Movement. Faraway, so close? In **Partecipazione e conflitto**: the open journal of Sociopolitical Studies. Salento: Unisalento, 2019.

DANTAS, Humberto. Atores fundamentais e funcionamento da democracia em nível local. In CARNEIRO, José Mario Brasiliense; Dantas, Humberto. **Parceria Social Público-privada**: textos de referência. São Paulo: Oficina Municipal, 2012.

DANTAS, Humberto. **Governabilidade**: para entender a política brasileira. Organizador Humberto Dantas. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2018.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução do século XXI. Tradução de Mariana Echalar. 1ª edição. São Paulo: Bomtempo, 2017.

DEL PERCIO, Henrique; MAHIQUES, Esteban. Representação. In BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010.

DENNINGER, Erhard. **Diritti dell'uomo e legge fondamentale**. Torino: G Giappichelli Editore, 1998.

DIAMOND, Larry. **O Espírito da Democracia**: a luta pela construção de sociedades livres em todo o mundo. Tradução de Marcelo Oliveira da Silva. 1ª ed. Curitiba: Instituto Atuação, 2015.

DOLHNIKOFF, Mirian. Representação política no Império. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, julho de 2011. Disponível em <https://www.mercosur.int/pt-br/estados-partes-acordam-em-suspender-as-eleicoes-diretas-de-seus-integrantes/> Acesso em 07 de Maio de 2021.

DORIA, Pedro. **1565**: enquanto o Brasil nascia. 1ª ed. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2017.

DOWBOR, Ladslaw. **A Era do Capital Improdutivo**: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

DOWBOR, Ladslaw. **O que é Poder Local?** Imperatriz, MA: Ética editora, 2016.

ENNES, Marcelo Alario; MARCON, Frank. Das identidades aos processos identitários: repensando conexões entre cultura e poder. In **Revista Sociologias**. Ano 16, n. 35, jan./abr., 2014, p. 274-305.

ESPANHA. **Constituição Española**. Edición actualizada a 29 de septiembre de 2020. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2020.

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado político**. Tradução de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 5ª edição. São Paulo: Globo, 2012.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. **RAP**. Rio de Janeiro 35 (1) 119-44, Jan./Fev. 2001..

FARAH, Marta Ferreira Santos. Reforma de políticas sociais no Brasil: experiências recentes de governos subnacionais. **Revista da Administração**, São Paulo v. 33, n. 1, p. 51-59, Jan./Mar. 1998.

FARIA, Fernando de Castro. **Os partidos políticos e a democracia representativa**. Tese de doutorado (Doutorado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí/Universidade de Perugia, Itajaí/Perugia: 2019.

FEDERICIS, Nico de. Populismo, prebiscitarismo e crisi della democrazia. **Teoria política**. Analli VII, 2017.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. Tradução de Alexandre Araújo de Souza, Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, André Karan Trindade, Hermes Zaneti Júnior e Leonardo Menin. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del Estado**. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editorial Trotta, 2018.

FERRARA, Alessandro. In ANASTASIA, Stefano. Et. al. **Diritto e Democrazia nel pensiero di Luigi Ferrajoli**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2011.

FERRARESE, Maria Rosaria. Percorsi della Sovranità. Aggrirandosi tra varie definizioni e sfaccettature. **Revista Nomos**: Le attualità nel diritto. Quadrimestrale di teoria generale, diritto pubblico comparato e storia costituzionale. Volume 2, 2019.

FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **Da democraica de partidos à autocracia judicial**: o caso brasileiro no divã. Florianópolis: Habitus, 2020.

FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **O controle de convencionalidade da lei da ficha limpa**: direitos políticos e inelegibilidades. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FIORAVANTI, Maurizio. **Constituzionalismo**: Percorsi dela storia e tendenze attuali. Roma-Bari: Editori Laterza, 2009.

FISHKIN, James S. **Quando o povo fala**: democracia deliberativa e consulta pública. Curitiba: Atuação, 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO. <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2019/03/aprovacao-da-reforma-da-previdencia-despenca-em-redes-sociais-diz-indice.shtml>> Acesso em 30 de abril de 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/tse-autoriza-tabata-amaral-a-se-desfiliar-do-pdt-em-vitoria-para-movimentos-de-renovacao-politica.shtml>> Acesso em 02 de Junho de 2021.

FOLLONI, André Parmo; PITASI, Andrea. Epistemologia Sistemática em Pierre Delattre e a Construção de uma Ciência Jurídica Complexa. In **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. N. 112. Belo Horizonte, Jan./jun., 2016.

FORO DE SÃO PAULO. <<https://www.forodesaopaulo.org>> Acesso em 13 de Agosto de 2020.

FRANÇA – Constituição, 1791.

FREITAS, Juarez. Direito à inovação sustentável no contexto pós-pandemia de 2020. In In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (coordenadora). **Governança e sustentabilidade: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. Organização, introdução e notas Omar Ribeiro Thomaz. 3ª edição. São Paulo: Global, 2015.

FRIDAYS FOR FUTURE. <<https://eci.fridaysforfuture.org/pt/>> Acesso em 24 de Maio de 2021.

FUBINI, Riccardo. **L'umanesimo italiano e i suoi storici**. 7ª ed. Milano: Franco Angeli, 2017.

FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**: dos tempos pré-humanos até a revolução francesa. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2013.

FUKUYAMA, Francis. **Nosso futuro pós-humano**: consequências da revolução da biotecnologia. Tradução de Maria Luiza X. de Andrade Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Tradução de Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

FUKUYAMA, Francis. **Ordem e decadência política**: da revolução industrial à globalização da democracia. Tradução de Nivaldo Montiegli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 2018.

FUKUYAMA, Francis. Why Democracy is Performing So Poorly. **Jornal of Democracy**, Volume 26, nº 1. National Endowment for Democracy and the Johns Hopkins University Press, Janeiro de 2015.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-trabalhista-nacional-ptn>> Acesso em 29 de Abril de 2021.

FUNDAÇÃO LEMANN - <<https://fundacaolemann.org.br/noticias/encontro-anual-de-lideres-2018>> Acesso em 12 de Abril de 2019.

FUNDAÇÃO LEMANN. <www.fundacaolemann.org.br> Acesso em 03 de Maio de 2021.

GABINETONA. <www.gabinetona.org> Acesso em 13 de Maio de 2021.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar. In CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

GASPERE, Giuseppe Di. Il dibattito pubblico tra democrazia rappresentativa e democrazia partecipativa. In **Amministrazione in cammino**. Rivista elettronica di diritto pubblico dell'economia e di scienza dell'amministrazione a cura del Centro di ricerca sulle amministrazioni pubbliche "Vittorio Bachelet". Roma, 2017, p. 1-8. <<https://www.amministrazioneincammino.luiss.it/>> Acesso em 19 jan./2021.

GIANOTTI, José Arthur. In MARX, Karl. **Marx - Vida e obra**: Para a crítica da economia política; Do capital; O rendimento e suas fontes. Tradução de Edgar Malagodi. Colaboração de José Arthur Giannotti. São Paulo: Nova cultural, 1999.

GIAQUETO, Adriana. A Descentralização e a Intersectorialidade na Política de Assistência Social. **Revista Serviço Social & Saúde**. UNICAMP Campinas, volume IX, n. 10, Dez. 2010.

GIMÉNES-CORTE, Cristián. **Gobernanza global más democracia transnacional: la recomendación sobre convergencia legislativa del parlamento del mercosur como una alternativa a la dicotomía monismo-dualismo en derecho internacional**. In Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión. Volume 07, n. 13. Março de 2019. Assunção, 2019.

GINSBORG, Paul. **La democrazia che non c'è**. Tradução de Emilia Mohamed Bahaa El Din. Torino: Giulio Einaudi, 2006.

GLOBAL GREENS. <<http://www.globalgreens.org>> Acesso em 13 de Agosto de 2020.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Teoria dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

GONÇALVES E SILVA, Bianca Maria. A baixa representatividade feminina nos órgãos de direção partidária. In **Revista Resenha Eleitoral**. Vol. 23. Nº 1. Florianópolis: TRE- SC, 2019.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Estado, Globalização e Soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. In **Anais do XIII Congresso Nacional do CONPEDI**, realizado em São Paulo, SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

GOULART, Mayra; ADINOLFI, Godoffredo. O desafio populista á democracia representativa: a Venezuela chavista e o Movimento 5 Estrelas. **Revista Análise Social**, LIII (2º), Nº 227. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa: Lisboa, 2018, p. 388-414.

GRAMSCI, Antonio. **Gramsci em Turim**: a construção do conceito de hegemonia. São Paulo: Xamã, 2000.

GRAMSCI, Antonio. **Il moderno principe**: il partito e la lotta per l'egemonia. Quaderno 13: Noterelle sulla politica del Machiavelli. A cura di Carmine Donzelli. Roma: Donzelli editore, 2012.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 9ª edição revisada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2014.

GREENWOOD, Justin. The European Citizens' Initiative and EU Civil Society Organizations. In **Perspectives on European Politics and Society**. V. 13. 2012.

GROSSI, Paolo. **L'ordine giuridico medievale**. Bari-Roma: Laterza, 2017.

GROSSI, Paolo. **Ritorno al Diritto**. Quinta edizione. Roma-Bari: Laterza, 2019.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Tradução de Ana Maria Bernardo, José Rui Meirelles Pereira, Manuel José Simões Loureiro, Maria Antónia Espadinha Soares, Maria Helena Rodrigues de Carvalho, Maria Leopoldina de Almeida e Sara Cabral Seruya. 2ª ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da secularização**: sobre razão e religião. Organização e prefácio de Florian Schuller. Tradução de Alfred J. Keller. Aparecida: Ideias & Letras, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

HALKING, Stephen. **O Universo numa Casca de Noz**. Trad. Cássio de Arantes Leite. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O federalista**. Tradução de Hiltomar Martins de Oliverira. Belo Horizonte: Líder, 2003.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**: uma breve história do amanhã. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. 1ª ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **Na batalha contra o coronavírus faltam líderes à humanidade**. Texto original publicado na Revista Time, em 15 de março de 2020. Tradução de Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução de Janaína Marcoantonio. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Introdução à história da filosofia**. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. 2ª ed. Coimbra: Armínio Amado editor, sucessor, 1961.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da história**. Tradução de Maria Rodrigues e Hans Harden. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

HELD, David. **Democracy and the global order**: from the modern state to cosmopolitan governance. Stanford: Stanford University Press, 1995.

HELD, David; MCGREW, Antony. **Globalización, antiglobalización**. Sobre la reconstrucción del orden mundial. Buenos Aires: Paidós, 2003.

HELD, David; MCGREW, Antony. **The global transformations reader**: an introduction to the globalizing debate. 2. ed. Cambridge: Polity, 2003.

HERNANY, Ricardo. **Município na Constituição**: poder local no constitucionalismo luso-brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª edição. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**: a frustração popular e os riscos para a democracia. Tradução de João Pedro George. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

INTERNACIONAL DEMOCRÁTICA CENTRISTA – IDC. <<https://www.idc-cdi.com>> Acesso em 13 de Agosto de 2020.

INTERNACIONAL LIBERAL – IL. <<https://www.libera-international.org>> acesso em 13 de Agosto de 2020.

INTERNACIONAL SOCIALISTA – IS. <<https://www.internacionalsocialista.org/>> Acesso em 11 de Agosto de 2020.

JATOBÁ, Daniel; LESSA, Antonio Carlos; Oliveira, Henrique Altemani de. **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF> Acesso em 20 de Maio de 2021.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF> Acesso em 20 de Maio de 2021.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

KHANNA, Parag. **Como governar o mundo**: um roteiro para o próximo renascimento. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2011.

KNOERR, Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr; KNOERR, Fernando Gustavo Knoerr. Governança pública e a sustentabilidade do Estado prestador de serviços: estudo continuado acerca da judicialização no Brasil e em Portugal. In In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (coordenadora). **Governança e sustentabilidade**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

LANZAFAME, Agatino. Democrazia, accessibilità dei poteri, circolazione delle élites: dal principio alla realtà. In **Dirittofondamentali.it Rivista on-line**. Nº 3. Fascicolo 2. 2018.

LEÃO, André P. F.; Viana, João Paulo S. L. Os entraves da institucionalização do Parlamento do Mercosul sob a perspectiva brasileira. In **Poder Legislativo sob múltiplos olhares**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2017.

Lei 4.137, de 15 de julho de 1965. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm> Acesso em 02 de junho de 2021.

Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm> Acesso em 02 de junho de 2021.

Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm> Acesso em 02 de junho de 2021.

LEITE, Cristiane Kerches da Silva. FONSECA, Francisco. Federalismo e políticas sociais no Brasil: impasses da descentralização pós-1988. **Organ. Soc.**, volume 18, 2011.

LEVITSKY, Steven. Ziblatt, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIVRES. <www.eusoulivres.org> Acesso em 03 de Maio de 2021.

LOCCHI, Maria Chiara. **La disciplina giuridica dei partiti a orientamento religioso**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2018.

LONGO, Francesca. Un sistema partitico senza un governo dei partiti nell'Unione Europea? In MASCIA, Marco. **Verso un sistema partitico europeo transnazionale**. Bari: Cacucci Editore, 2014.

LOPEZ, Felix; PRAÇA, Sérgio. Critérios e Lógicas de nomeação para o alto escalão da burocracia federal brasileira. In. LOPEZ, Felix Garcia (Org.). **Cargos de Confiança no Presidencialismo de Coalizão Brasileiro**. Org. Felix Garcia Lopez. Ipea: Brasília, 2015.

LUPO, Nicola. Il Governo italiano. In **Giurisprudenza Costituzionale**. Ano LXIII Fasc. 2. Milano: Giuffè Editore, 2018, pp. 915-973.

MACHADO, José Angelo. Federalismo, poder de veto e coordenação de políticas sociais no Brasil pós-1988. **Organ. Soc.** vol. 21, n. 69, 2014.

MAQUIAVEL, Nicolo. **O príncipe**. Tradução de Lívio Xavier. 4ª edição. São Paulo: EDIPRO, 2015.

MARCELLI, Fabio. La democrazia in crisi: un problema globale. In INCORVATI, Giovanni; MARCELLI, Fabio. **Crisi della democrazia e crisi dei partiti in Italia e nel mondo**. Roma: Aracne editrici, 2010.

MARQUES FILHO, Luiz César. **Capitalismo e colapso ambiental**. 3ª ed. Revisada. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.

MARRONE, Joele. Et al. OSSERVATORIO SULLA TRASPARENZA E LA DEMOCRACIA INTERNA DEI PARTITI POLITICI. **Rapporto 2020**. Roma: Università di Roma "Tor Vergata", 2020.

MARSOCCI, Paola. **Sulla funzione costituzionale dei partiti e delle altre formazioni politiche**. Napoli: Editoriale Scientifica, 2012.

MARTIN, Pierre. Les Dynamiques Dévolution des systèmes partisans occidentaux depuis. In **Revista NOMOS: Le attualità nel diritto**. Quadrimestrale di teoria generale, diritto pubblico comparato e storia costituzionale. Roma: NOMOS nº 3, 2019.

MARTÍNEZ, Gregório Peces-Barba. **Curso de Derechos Fundamentales: teoría general**. Madrid: Universidade Carlos III de Madrid y Boletín Oficial del Estado, 1995.

MARX, Karl; Engels, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Expressão popular, 2008, p. 66.

MARX, Vanessa. Os movimentos sociais como atores do sistema internacional. In **Anais do 8º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) 01 a 04/08/2012**. Gramado, 2012.

MASCIA, Marco. Verso un sistema partitico europeo transnazionale. In **Verso um sistema partitico europeo transnazionale**. A cura di Marco Mascia. Bari: Cacucci Editore, 2014.

MASCIO, Fabrizio di; PICCIO, Daniela R. La disciplina della politica: La regolazione dei partiti. In **Rivista Trimestale di Diritto Pubblico**. Ano LXV. Fasc. 2. Milano: Giuffrè Editore, 2015.

MELO, Carlos. A marcha brasileira para a insensatez. In ABRANCHES, Sérgio. **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 228.

MENESES, Marcos Antônio. Representações da Revolução de 1848 na poesia de Baudelaire. **Novas Epistemes e Narrativas Contemporâneas**. Goiás: UFG – Regional Jataí, Set./2016, p. 03.

MERCOSUL. <www.mercosul.gov.br> Acesso em 19 de Maio de 2021.

MEZZAROBA, Orides. **Teoria geral do direito partidário e eleitoral**. Florianópolis: Qualis editora, 2018.

MICHELS, Robert. **Political Parties: A sociological study of the Oligarchical tendencies of Modern Democracy**. Ontario: Batoque, 2001.

MIGLINO, Arnaldo. **As cores da democracia**. Tradução de Fauzi Hassan Choukr. 2ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

MOHALLEN, Michal Freitas. Das redes às urnas: o avanço dos Novos Movimentos Suprapartidários. In **Revista Interesse Nacional**. Ano 10, nº 40. Mar./Abr. 2018.

MONTEIRO, Vítor de Andrade. Direitos humanos e direitos políticos: perspectivas e tendências do direito eleitoral perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista IIDH**. San José, vol. 61, 2015, p. 173-200. (173).

MONTEVECCHI, Federica. In Emilia più che il Pd hanno vinto Bonaccini e le Sardine. **Rivista Strisciarossa**. Roma: Fev. /2020.

MORGENTHAU, Hans Joachim. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz**. Tradução de Oswaldo Biato. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2003.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. 8ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MORIN, Edgar. **As grandes questões do nosso tempo**. Tradução de Adelino dos Santos Rodrigues. 6ª edição. Lisboa: Notícias Editorial, 1999.

MOUNK, Yacha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MOURÃO, Rafael Pacheco. Celso Furtado e a questão do patrimonialismo no Brasil. Teoria e Pesquisa: **Revista de Ciência Política**. Vol. 24, n. 1, p. 54-67, Jan./jun. 2015. P. 54-67. Disponível em: <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/428/281>> Acesso em: 05 nov. 2015.

MOVIMENTO ACREDITO. <www.lideres.movimentoacredito.org> Acesso em 03 de Maio de 2021.

MOVIMENTO BRASIL LIVRE – MBL. <www.mbl.org> Acesso em 03 de Maio de 2021.

NASSER, Salem Hikmat. Direito global em pedaços: fragmentação, regimes e pluralismo. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, 2015.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NEVES, Marcelo. Del Transconstitucionalismo a la transdemocracia. **Revista General de Derecho Publico Comparado**. N. 29, 2021.

NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

NOVO – Partido Novo. <<https://novo.org.br/novo/conheca/>> Acesso em 30 de Abril de 2021.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. A proteção internacional dos direitos político- eleitorais das mulheres: análise dos casos “Maria Merciadri de Moroni vs. Argentina” e “Janet Espinoza e outras vs. Peru”. In **Revista Resenha Eleitoral**: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Volume 23, n. 1. Florianópolis: TRE, 2019.

OLIVIERO, Maurizio; PAFFARINI, Jacopo. **Impeachment**: a origem e a circulação do modelo. Curitiba: Alteridade, 2019.

ONIDA, Valerio. **La costituzione**. Seconda edizione aggiornata. Bologna: il Molino, 2007.

PACTO PELA DEMOCRACIA. <www.parctopelademocracia.org.br> Acesso em 13 de Maio de 2021.

PAFFARINI, Jacopo. In STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

PAFFARINI, Jacopo. **Modelli costituzionali i società di mercato**. Lima: EGACAL, 2015.

PARLAMENTO EUROPEU. <<https://www.europarl.europa.eu/portal/pt>> Acesso em 05 de Maio de 2021.

PARLASUL. Disponível em <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/175/1/legislacao_parlasul.pdf> Acesso em 07 de Maio de 2021. PARTIDO X. <<https://partidox.org/>> Acesso em 30 de Abril de 2021.

PASQUINUCCI, Daniele. La procedura uniforme per l’elezione del Parlamento Europeo. In MASCIA, Marco. **Verso un sistema partitico europeo transnazionale**. Bari: Cacucci Editore, 2014.

PASSOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Científica: teoria e prática**. 13ª ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

PEDROSA, Fernando. Partidos políticos y acciones transnacionales: El comité para América Latina y el Caribe de la Internacional Socialista (1976-1983). **Revista Izquierdas**. n. 22. Santiago, jan./2015, p. 48-77. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-50492015000100003>.

PEGORARO, Lucio. Et. al. **Diritto Costituzionale e Pubblico**. Terza edizione. Torino: G. Giappichelli Editore, 2009.

- PEGORARO, Lucio. Entre Sociedad y Estado: los partidos políticos. Um acercamiento desde la perspectiva del derecho constitucional comparado. **Revista General de Derecho Público Comparado**, n. 23, 2018.
- PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. Madrid: Tecnos, 1995.
- PESSOA, Leonardo Antunes de França. Crítica ao conceito de amor líquido em Zigmunt Bauman. **Revista BAGOAS**. V. 12. N. 18, 2018.
- PETTINARI, Nicola. **Partecipazione e valutazione di norme e politiche pubbliche: la sfida democrática dela qualità dei processi decisionali**. Napoli: Jovene Editore, 2019.
- PICCIO, Daniela R. La scommessa democrática dei parititi in transformzione. In **Constituzionalismo**. it. Fascicolo 3. Le tranformazioni dela forma di stato. Rappresentanza, Governabilità, Partecipazione. Commenti, 2015.
- PINKER, Steven. **O novo Iluminismo: em defesa da razão, da ciência e do humanismo**. Tradução de Laura Teixeira e Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- PLATÃO. **A república**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- PODEMOS - PODE. <<https://www2.podemos.org.br/historia/>> Acesso em 29 de Abril de 2021.
- POLITIZE! Disponível em: <<https://www.politize.com.br/movimento-das-sardinhas-o-que-e/>> Acesso em 04 de Junho de 2021.
- POLITIZE. <www.politize.com.br> Acesso em 03 de Maio de 2021.
- PUTNAN. Robert D. **Jogando boliche sozinho: colapso e ressurgimento da coletividade americana**. Tradução de Marcelo Oliveira Silva. 1ª ed. Curitiba: Instituto Atuação, 2015.
- RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Tradução de L. Cabral de Moncada. 6º ed. Coimbra: Armênio Amado, 1979.
- RANCIÈRE, Jacques. **O descentendimento: política e filosofia**. Tradução de Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996.
- RANKING DOS POLÍTICOS. <www.politicos.org.br> Acesso em 03 de Maio de 2021.
- RAPS – Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. <<https://www.raps.org.br/>> Acesso em 03 de Maio de 2021.
- RAPS – Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mandatos Coletivos e Compartilhados: desafios e possibilidades para a representação legislativa no século XXI**. São Paulo: RAPS, 2019.
- RAPS, Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mapa do Caminho Rumo à Sustentabilidade: visão de futuro**. São Paulo: RAPS, 2017.
- RAPS - BANCO DE BOAS PRÁTICAS. www.raps.org.br/boas-praticas-raps/ Acesso em 13 de Maio de 2021.

RAWS, John. **O liberalismo político**. Brasília e São Paulo: Instituto Teotônio Vilella e Ática, 2000.

RECLAIM YOUR FACE. <<https://reclaimyourface.eu/pt/>> Acesso em 24 de Maio de 2021.

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE. <<https://redesustentabilidade.org.br/rede/>> Acesso em 30 de Abril de 2021.

REIS, Marcelo Loureiro. Reforma do Estado: Da administração burocrática à administração pública gerencial: o caso brasileiro. FOCO: **Revista de Administração e Recursos Humanos da Faculdade Novo Milênio**. Volume 7, n. 1, jan./Jul. 2014.

RENOVA BRASIL – RENOVABR. <www.renovabr.org> Acesso em 03 de Maio de 2021.

RENOVE – Rede de novos vereadores. <www.renoveinstituto.com.br> Acesso em 13 de Maio de 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3ª edição. São Paulo: Global, 2015.

RIBEIRO, Isolda Lins. Patrimonialismo e personalismo: a gênese das práticas de corrupção no Brasil. In. **Anais do XIX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**. Fortaleza, CE, junho de 2010.

RIDOLA, Paolo. **A dignidade humana e o “princípio liberdade” na cultura constitucional europeia**. Tradução de Carlos Luiz Strapazzon e Tula Wesendonck. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2014.

RODRIGUES, Theófilo C. M. Metamorfoses políticas: da social democracia aos partidos-movimento. In **Revista Princípios**. Nº 161. São Paulo: Anita Garibaldi, Mar./Jun. 2021.

ROMANO, Santi. Lo Stato moderno e la sua crisi. In: ROMANO, Santi. **Scritti minori**. v. I. Milano: Giuffrè, 1950.

ROMANO, Santi. **Principii di diritto costituzionale generale**. Milano: Giuffrè, 1945.

ROUSSEAU. Jean-Jacques. **Do contrato social**: princípios do direito político. Tradução de Antonio de Paula Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. La Reivención del estado y el Estado Plurinacional.

OSAL. Año VIII, N. 22, septiembre. Buenos Aires: CLACSO, 2007.

SANTOS, Nícolas Reis Moraes dos. A inteligência artificial no centro da crise da democracia. In JÚNIOR, Dorival Guimarães Pereira; FONCECA, Maurício Leopoldino da; FILHO, Edgar Gastón Jacobs. **Governança Sustentável I**. Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

SANTOS, Nícolas Reis Moraes dos. **Descentralização e intersetorialidade da gestão pública federal**: a implementação dos fóruns dos gestores federais. Dissertação de Mestrado (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas) Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas. Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015.

SANTOS, Níkolos Reis Moraes dos. Modernidade e meio ambiente: uma crítica ao discurso pós-moderno em matéria ambiental. In SOUZA, Maria Cláudia Antunes de. **Governança e sustentabilidade: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SANTOS, Níkolos Reis Moraes dos. Superpopulação, Colapso Ambiental e Governança Transnacional. In **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. V. 9, n. 2, 2019.

SANTOS, Níkolos Reis Moraes dos; KELLER, Vanessa de Ramos. A crise da democracia: liberdades, polarização e direito. In **Anais do 12º Seminário Internacional de Democracia e Constitucionalismo**. Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Alicante, 2019.

SANTOS, Níkolos Reis Moraes dos; KELLER, Vanessa de Ramos. Os Movimentos de Renovação Política e a Promoção da Participação da Mulher. In. **Resenha Eleitoral: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**. V. 23, n. 1. Florianópolis: TRE, 2019, pp. 89-108. ISSN 0104-6152.

SANTOS, Níkolos Reis Moraes dos; KELLER, Vanessa de Ramos. Soberania e Covid-19: do direito local ao direito transnacional. In REZENTE, Elcio Nacur et al. **Implicações Jurídicas da Covid-19**. Belo Horizonte: Arraes editora, 2020.

SANTOS, Rafael Padilha dos. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como Regulador da Economia no Espaço Transnacional: uma proposta de economia humanista**. 2017. 568 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2017.

SARTORI, Giovanni. **Mala Costituzione e altri malanni**. Roma-Bari: Editora Laterza, 2006.

SARTORI, Giovanni. Parties and Party Systems: a Framework of Analysis, Cambridge, Cambridge University Press, 1976, p. 62. In. PICCIO, Daniela R. La scommessa democratica dei partiti in trasformazione. In **Costituzionalismo.it**. Fascicolo 3. Le trasformazioni della forma di stato. Rappresentanza, Governabilità, Partecipazione. Commenti, 2015.

SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Tradução Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2018.

SCHNAPPER, Dominique. **La démocratie providentielle**. Essai sur l'égalité contemporaine. Paris: Gallimard, 2002.

SCHUAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWARTZ, Germano. In. BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia Política**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010.

SHARP, Gene. **Existem alternativas realistas & Mecanismos de luta não violenta**. Tradução de Vitor Adriano Liebel. Curitiba: Instituto Atuação, 2015.

SILVA, Diego Coimbra Barcelos da; RECH Adir Ubaldo. A superação do antropocentrismo: uma necessária reconfiguração da interface homem-natureza. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**. V. 41. N. 2, p. 13-27, maio/ago. 2017.

SISK, Timoth e outros. **Democracia em nível local: manual de participação, representação, gestão de conflito e governança do Internacional IDEA**. Tradução de Patrícia Helena Rubens Pallu. Curitiba: Instituto Atuação, 2015.

SMITH, Adan. **A Riqueza das Nações**: uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações. Tradução de Getúlio Schanoski Jr. São Paulo: Madras, 2009.

SOUZA, Aulus Eduardo Teixeira de Souza; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza. Regras de governança: pressupostos de eficiência e qualidade na gestão sustentável da administração pública. In SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (coordenadora). **Governança e sustentabilidade**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho**: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Juliana Martins Carneiro de. A persistência do patrimonialismo na administração pública brasileira: um olhar a partir da obra de Raymundo Faoro. **Revista Questio Iuris**, volume 5, nº 1. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/9872/7734>> Acesso em 05 nov. 2015.

SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. SOARES, Josemar S. O humanismo como pressuposto para o direito transnacional. In: PASCUAL, Cristina García; OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades De; FREITAS, Sérgio Henrique Zandoná. **Filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito** [Recurso eletrônico on-line] organização Coordenadores:– Florianópolis: CONPEDI, 2020.

SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de; OLIVEIRA, Micheline Ramos de. Sustentabilidade, Direitos Humanos e conflitos nas relações transnacionais nos países subdesenvolvidos. In **A sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos**/ Marcelo Benacchio (coordenador), Diogo Basílio Vailatti e Eliete Doretto Dominiquini (organizadores). Curitiba: CRV, 2016.

SPINOZA, Baruch. **Tratado político**. Tradução Maria S. Chauí. São Paulo: Abril, 1983.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. Os Dilemas da Representação Política: O Estado constitucional entre a democracia e o presidencialismo de coalizão. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 44, jan./jun. 2014.

SZMRECSÁNYI, Tamás. Fundamentos teóricos e metodológicos do estudo da história econômica. **Revista História econômica e história de empresas**. Volume XI, n. 2, 2008.

TENTONI, Luca. **La lunga transizione**. E-book. Roma: Quaderni di mentepolica, 2017.

THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural**: mudanças de atitude em relação as plantas e aos animais, 1500-1800. Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

TOMAZ, Roberto Epifaniio. **Direito Empresarial Transnacional**. Mauritius: Novas Edições Acadêmicas, 2018.

TOURAINÉ, Alain. **Após a crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2011.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da Modernidade**. Tradução de Elia Ferreira Edel. 9ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** 2ª edição. Tradução de Guilherme João de Freitas. Petrópolis: Vozes, 1996.

TRANSPARÊNCIA PARTIDÁRIA. <www.transparenciapartidaria.org> Acesso em 03 de Maio de 2021.

TRAPASSI, Lorenzo. **La terra del futuro**: Il Brasile della crisi alla crescita economica. Roma: Luiss University Press (Edição do Kindle), 2020.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. <<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos>> Acesso em 30 de Abril de 2021.

TSE - Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/deciso/es/jurisprudencia>> Acesso em 03 de junho de 2021.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão em prestação de contas nº 265- 76.2012.6.00.0000 – Classe 25. Relatora Ministra Rosa Weber. Brasília, 2017.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Acórdão em prestação de contas nº 265- 76.2012.6.00.0000 – Classe 25. Relatora Ministra Rosa Weber. Brasília, 2017.

TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/pet-0600637-29-desfiliacao-tabata-amaral/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/pet-0600637-29-desfiliacao-tabata-amaral/at_download/file> Acesso em 03 de junho de 2021.

UNIÃO DEMOCRÁTICA INTERNACIONAL – IDU. <<https://www.idu.org>> acesso em 13 de Agosto de 2020.

UNIÃO EUROPEIA. <https://europa.eu/citizens-initiative/home_pt> Acesso em 24 de Maio de 2021.

VAMOS JUNTAS. <www.vamosjuntasnapolitica.com> Acesso em 20 de Maio de 2021.

VÁRIO AUTORES. **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

VELAZQUEZ, Claudia Alin Escoto. El metaverso y sus beneficios para el derecho de acceso a la información em México a través de sus archivos. In **Revista Iberoamericana de Derecho Informático**. Año 2, nº 12, 2022.

VEM PRA RUA. <www.vemprarua.net> Acesso em 03 de Maio de 2021.

VIVIANI, Lorenzo. Oltre la democrazia dei partiti? Come cambia la politica in Europa. **MicroMega-Online**, 2019, p. 1-7. Disponível em <[www. https://www.academia.edu/38680295/2019_Oltre_la_democrazia_dei_partiti_Come_cambia_la_politica_in_Europa](https://www.academia.edu/38680295/2019_Oltre_la_democrazia_dei_partiti_Come_cambia_la_politica_in_Europa)> Acesso em 11 de Maio de 2021.

VOLPI, Mauro. **Libertà e autorità**: La classificazione delle forme di Stato e delle forme di governo. Quarta edizione. Torino: G. Giappichelli Editore, 2010.

VOTE NELAS. <www.votenas.com.br> Acesso em 13 de Maio de 2021.

VOTES WITHOUT BORDERS <<https://voterswithoutborders.eu/>> Acesso em 24 de Maio de 2021.

VOX. <<https://www.voxespana.es/>> Acesso em 24 de Maio de 2021.

WANDCHEER, Clarissa Bueno; VENTURI, Thaís G. Pascoaloto. O Desenvolvimento Sustentável e algumas considerações críticas ao modelo econômico capitalista. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Volume 21. Número 02, 2017.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de Mário Moraes. São Paulo: Martin Claret, 2019.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosae Karen Elsabe Barbosa. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e direito**. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ZABREBELSKY, Gustavo. **La legge e la sua giustizia**: tre capitoli di giustizia costituzionale. Torino: Il Mulino, 2007.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**: seis reflexões laterais. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

ZOLO, Danilo. **Cosmopolis**: prospects for world government. Translated by the Italian by David McKie. Cambridge: Polity Press, 1997.

ZOLO, Danilo. **Il principato democratico**: per una teoria realistica della democrazia. Milano: Feltrinelli, 1992.

ANEXOS

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-RETTORATO DI RICERCA, POST LAUREA, PERFEZIONAMENTO E CULTURA
PROGRAMMA POST LAUREA STRICTO SENSU IN SCIENZE GIURIDICHE – PPCJ
CORSO DI DOTTORATO DI RICERCA IN SCIENZE GIURIDICHE – CDCJ
AREE SCIENTIFICHE: COSTITUZIONALITÀ, TRANSAZIONALITÀ E PRODUZIONE DEL DIRITTO

MOVIMENTI E PARTITI POLITICI NAZIONALI E TRANSAZIONALI E LORO IMPLICAZIONI NEL SISTEMA GIURIDICO BRASILIANO

Níkolás Reis Moraes Dos Santos

Riassunto della Tesi presentata al Corso di Dottorato di Ricerca in Scienze Giuridiche dell'Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, in lingua italiana, in osservanza al requisito previsto nella Convenzione di Cotutela di Dottorato firmata con l'Università degli Studi di Perugia.

Direttore di Tesi: Professore Márcio Ricardo Staffen

Direttore di Tesi: Professore Maria Chiara Locchi

Itajaí-SC, setembro de 2022

RIASSUNTO¹

Inserito nella linea di ricerca “Principi costituzionali e politica del diritto”, e nell’area di concentrazione “Costituzionalismo, transnazionalità e produzione del diritto”, dell’università *UNIVALI*, in simmetria anche con *l’Università degli Studi di Perugia*, che ha una linea di ricerca nell’area di Legalità, Culture politiche e Democrazia, questa tesi ha come tema i movimenti politici e i partiti politici nazionali e transnazionali contemporanei, ed è conseguenza dell’interesse accademico e della necessità scientifica di comprendere con un maggior grado di ampiezza la crisi della democrazia liberale in generale e la crisi della democrazia rappresentativa in particolare, e descrivere così il processo di sviluppo di quelli che inizialmente possono essere chiamati movimenti politici *super partes*, nonché dei partiti politici che derivano sia da tali movimenti che dall’opposto, cioè dei movimenti che nascono per iniziativa di parlamentari legati a partiti politici, ma non legati ad altri movimenti. Allo stesso modo, perché derivanti, comprendere e descrivere le esperienze di democrazia diretta attraverso campagne e mandati collettivi e/o condivisi. E, infine, comprendere e descrivere la dinamica istituzionale dei partiti politici transnazionali come il *Partito Pirata*², ufficialmente presente in più di 30 paesi, nonché riflettere sulla possibilità di globalizzazione delle rappresentanze dei partiti.

Lo sviluppo del tema, quindi, è avvenuto da quanto siano importanti i movimenti politici e i partiti politici transnazionali contemporanei per il superamento delle crisi di rappresentanza e di legittimità della democrazia odierna, cosicché la delimitazione si esaurisce nelle seguenti variabili: a) di dottrina storica, date le diverse influenze che pesano sulle diverse costituzioni democratiche occidentali; b) di dottrina politica, nel senso delle divergenze e delle convergenze individuate in questa letteratura circa la dimensione della crisi della democrazia e le possibilità di superarla; economiche, considerando le disuguaglianze regionali e interregionali della dimensione delle economie e dell’inserimento dei cittadini nei mercati; d) legislative, perché le leggi di ogni paese differiscono; e) giurisprudenziali, vista la difficoltà di reperire giudizi che offrano un’idea del pensiero dei Tribunali in materia; f) comparative, data l’importanza di osservare altri ordinamenti giuridici internazionali, al di fuori del Brasile, e; g) ideologiche, data l’identificazione preliminare del peso delle ideologie, soprattutto nella costruzione di narrazioni riformatrici.

Ma questa tematica, oltre alla necessaria contestualizzazione nelle variabili che incidono, è ritagliata dall’analisi delle esperienze attuali, come si è visto e molto meglio si osserverà, ossia si tratta di movimenti politici e partiti politici nazionali e transnazionali e della loro importanza per il superamento delle crisi di rappresentanza e di legittimità della democrazia nell’attuale situazione geopolitica.

La ricerca si è giustificata, quindi, nella diagnosi di alcuni autori revisionati che

¹ La sintesi delle conclusioni dell’indagine non ripete l’integralità dei riferimenti impiegati alla sua costruzione, i quali sono contenuti nel testo completo.

² REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos Coletivos e Compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no século XXI. São Paulo: RAPS, 2019, p. 30.

additano un'attuale crisi della rappresentanza e della legittimità nell'ambito della democrazia, o una "resezione democratica", usando il termine di Larry Diamond³, nonché nell'evidenza della recente nascita di movimenti politici il cui scopo è il processo elettorale e che agiscono in parallelo con i partiti politici, o addirittura si stanno sviluppando in nuovi partiti politici, compresi quelli con una presenza internazionale, come i casi di *RAPS*, *Fundação Lemann* e *RenovaBR* in Brasile; *Demoex* in Svezia; *Podemos*, in Spagna; *Cinque Stelle* in Italia; tra tanti altri.

In questo senso, è di Alain Touraine⁴ l'affermazione che è necessario respingere il semplicismo della nozione di democrazia come il governo della maggioranza, poiché l'idea democratica è direttamente collegata all'idea dei diritti. La democrazia esiste, secondo lui, "quando la distanza che separa lo Stato dalla vita privata è riconosciuta e garantita dalle istituzioni politiche e dalla legge" (trad. mia). Nell'idea democratica, continua, "il principio più importante è quello della limitazione dello Stato che deve rispettare i diritti umani fondamentali" (trad. mia). Per l'autore, in sintesi, la sostituzione del potere monarchico e dell'élite politica finora costituita avvenne "da parte di partiti politici e movimenti di classe" (trad. mia), che conoscono la propria crisi nel momento in cui la difesa degli interessi privati passava "dal mondo del lavoro alla totalità degli aspetti della vita sociale, trasformati dalla produzione e dal consumo di massa" (trad. mia). Lo scopo, quindi, è stato quello di estrarre dalla letteratura politica, sociologica e giuridica, nonché dall'incrocio di dati ufficiali e indicatori di riconosciuta credibilità, le basi teoriche e pratiche per ottenere come prodotto una tesi originale che contribuisca allo sviluppo della democrazia e del costituzionalismo, avendo come orientamento l'umanesimo, in generale, e i diritti umani, in particolare.

Prendendo come presupposto, inoltre, l'idea di Marcelo Neves⁵, che "la società moderna nasce come società mondiale" (p. 26-27, trad. mia), così come che la globalizzazione sia proprio il "risultato di un'intensificazione" (trad. mia) di questa società mondiale, e, infine, che la politica e il diritto, nella configurazione degli Stati moderni, diventano "relativamente deboli di fronte ai sistemi che si riproducono sul piano mondiale in modo sempre più intenso" (p. 31, trad. mia), si presenta già che il taglio epistemologico dell'opera è "sistemico", in modo tale da voler evitare dei determinismi, quindi, dato che i vari punti di riferimento storici, ideologici, giurisprudenziali e dottrinali, come quello immediatamente sopra, sono stati trattati come esempi affinché dal confronto dell'insieme, anche multidisciplinare, e all'interno di ogni disciplina, anche di punti di vista diversi, si estraiga un punto di vista che, sia anche teoricamente denso come si voglia, sarà sempre un punto di vista.

Questo, alla luce del pensiero di Edgar Morin⁶, per il quale:

3 DIAMOND, Larry. **O Espírito da Democracia**: a luta pela construção de sociedades livres em todo o mundo. Traduzione di Marcelo Oliveira da Silva. 1ª ed. Curitiba: Instituto Atuação, 2015.

4 TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** Traduzione di Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 36; 43; 52; 56; 58-59; 80.

5 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 26-27; 31.

6 MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Traduzione di Eloá Jacobina. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 15.

Gli sviluppi disciplinari nelle scienze non solo portarono i vantaggi della divisione del lavoro, ma anche gli inconvenienti dell'eccessiva specializzazione, del confinamento e della frantumazione del sapere. Non solo hanno prodotto conoscenza e delucidazione, ma anche ignoranza e cecità. (trad. mia)

Ciò premesso, la ricerca è stata giustificata anche dalla necessità di approfondire meglio lo studio dei fenomeni di transnazionalizzazione dei partiti politici, anche perché, a quanto pare, il loro sviluppo più intenso avviene in contemporanea con il più intenso sviluppo dei movimenti politici *super partes* locali, regionali e/o transnazionali. Ossia, sembra esserci una richiesta, una pretesa repressa di affrontare questioni politiche in un ambiente transnazionale e una delle questioni centrali della ricerca è stata quella di capirla.

Ebbene, è vero che, allo stesso tempo, “l’attività politica ed elettorale è nelle mani dei partiti, che fanno programmi e scelgono i candidati” (p. 118, trad. mia), come afferma Arnaldo Miglino⁷, per il quale, inoltre, la democrazia è “una competizione tra gruppi elitari, i partiti politici, guidati dai loro leader” (p. 121, trad. mia). Tuttavia, se persiste, anche contemporaneamente, l’emergere di nuovi protagonisti, soprattutto movimenti politici, a seguito di una crisi di rappresentanza in cui, come sostiene Orides Mezzaroba⁸, si questionano solo gli effetti e non le cause, lì c’è un’impasse. È diventato un luogo comune, sempre nelle parole dell’autore, “ritenere responsabili i partiti o i sistemi elettorali per la mancanza di rappresentanza dei propri rappresentanti politici” (p. 54, trad. mia), poiché, per lui, la sostituzione delle associazioni corporative con dei partiti politici è una vittoria storica dell’individuo. Nelle sue parole, i partiti politici “sono organismi essenziali alla partecipazione dell’individuo alla formazione della volontà dello Stato” (p. 308, trad. mia), per cui c’è un paradosso e una nuova dicotomia che è certamente posta, ovvero come conservare il trionfo della rappresentanza il cui percorso evolutivo ha portato al sistema dei partiti, sopportando la pressione sociale che riversa i suoi dis gusti in tale sistema e si mette contro la stessa democrazia? La risposta, e è quello che alla fine viene difeso, è (inoltre) nelle nuove configurazioni che mescolano rappresentanza e partecipazione, soprattutto i partiti politici transnazionali e i movimenti politici che sorgono con questa caratteristica e guadagnano spazio in mezzo alla crisi, mancanti, tuttavia, di un orizzonte giuridico che li possa proteggere e dargli sicurezza.

Gli obiettivi istituzionali, quindi, sono quelli di produrre una Tesi di Dottorato per ottenere il titolo di Dottore in Scienze Giuridiche dal Corso di Dottorato in Scienze Giuridiche (CDCJ), vincolato al Programma di Post-laurea *Stricto Sensu* in Scienze Giuridiche (CPCJ) - dell’università “*Universidade do Vale do Itajaí*” (UNIVALI), in Brasile, nonché di Dottore in Scienze Giuridiche presso l’*Università di Perugia*, in Italia.

Gli obiettivi investigativi sono stati suddivisi in:

Obiettivo generale, che è quello di descrivere il disegno istituzionale dei partiti politici

7 MIGLINO, Arnaldo. **As cores da democracia**. Traduzione di Fauzi Hassan Choukr. 2^a ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

8 MEZZAROBA, Orides. **Teoria Geral do Direito Partidário e Eleitoral**. Florianópolis: Qualis, 2018, p. 54 e p. 308.

transnazionali e dei principali movimenti politici nazionali, internazionali e transnazionali, con particolare attenzione all'identificazione e al sostegno delle potenzialità per contribuire al superamento della crisi della Democrazia in generale e della Democrazia rappresentativa in particolare, alla luce dei diritti umani e fondamentali; e in

Obiettivi specifici, che sono i seguenti: a) presentare i presupposti teorici più rilevanti dal punto di vista dell'ambiente in cui si svolge la ricerca; b) indagare gli aspetti storici sullo sviluppo della rappresentanza e dei partiti politici nella modernità e il loro consolidamento nelle democrazie contemporanee; c) valutare il livello di causa e conseguenza contemporanea della crisi della Democrazia in generale in relazione alla crisi della Democrazia rappresentativa in particolare e viceversa; d) sostenere che i movimenti politici *super partes* contemporanei, risultanti dalla crisi della Democrazia rappresentativa e con azione legislativa e anche esecutiva, sono promotori di una migliore prassi politica istituzionale alla luce dei comandi e delle indicazioni costituzionali, soprattutto legate alla democrazia e alla pubblica amministrazione; e, e) prescrivere soluzioni per superare la crisi della democrazia rappresentativa, soprattutto in Brasile, a partire dalla riforma del sistema rappresentativo, rafforzandolo pure, nel senso che la Costituzione e la legislazione infracostituzionale possano accogliere e garantire sicurezza ai movimenti politici nazionali e/o transnazionali, ai partiti politici transnazionali e, soprattutto, alle soluzioni innovative prodotte che coniugano la democrazia partecipativa e diretta con la democrazia rappresentativa.

Per questo, i Metodi utilizzati nella fase di Indagine sono stati quello Induttivo e quello Comparato; nella fase di Elaborazione dei Dati quello Induttivo. Le tecniche di Indagine sono state la Ricerca Bibliografica e del Referente, tenendo conto dei parametri adottati dal Programma di Post-laurea *Stricto Sensu* in Scienze Giuridiche – *PPCJ/UNIVALI*⁹ L'approccio al problema è stato quello qualitativo, gli obiettivi sono stati quelli descrittivi e prescrittivi e la procedura tecnica è stata quella bibliografica e di analisi dei dati.

Ciò premesso, il Referente istituito per la ricerca si è costituito nell'approfondare le conoscenze sui movimenti e partiti politici nazionali e transnazionali contemporanei, i loro contesti e implicazioni giuridiche, e le loro relazioni con la nozione di democrazia rappresentativa.

Infine, per quanto riguarda la doppia laurea, la ricerca è stata giustificata anche perché nel momento in cui si cercava un contributo esterno a partire dall'analisi di diversi sistemi e di diverse dottrine, si è prodotto un contributo teorico oltre il Brasile, sebbene anche per il Brasile, siccome è una questione globale.

La scelta dell'università italiana di Perugia, quindi, è stata generalmente perché l'Italia ha provato nella sua storia recente l'ascesa di importanti movimenti politici, con particolare enfasi sul *Movimento 5 Stelle*, che, "partitarizzato", ha promosso una notevole riconfigurazione politica in quel Paese, e sulle *Sardine*, ancora più attuale ed emblematico

9 PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática. p. 89-115.

delle nuove azioni collettive in rete. Inoltre, soprattutto perché l'*Università di Perugia* ha un ampio e riconosciuto contributo accademico nello studio della Democrazia a livello nazionale, regionale e mondiale, anche attraverso la cattedra di Diritto Pubblico Comparato e Transnazionale, oltre alla linea di ricerca in Legalità, Culture politiche e Democrazia.

Consapevole delle conseguenze della pandemia di Covid-19, che ha reso impossibile una maggiore presenza negli ambienti dell'*UniPG*, si evidenzia l'importanza della partecipazione al seminario di Studio "L'istituto dell'impeachment e le sue ripercussioni negli Stati contemporanei", svolto in presenza nel 2019, oltre a diversi altri, seguiti a distanza e che hanno sviluppato idee e una fitta bibliografia italiana sull'argomento. Infine, la guida della professoressa Maria Chiara Locchi è stata di fondamentale importanza per la costruzione di una conclusione che portasse un confronto tra quanto accade in Brasile e in Europa.

Detto questo, i primi capitoli si sono prestati ad affrontare delle questioni teoriche più ampie e i capitoli finali le questioni più direttamente legate al tema. Nelle conclusioni, quindi, sono stati presentati gli aspetti salienti dell'originalità dell'indagine e del rapporto di ricerca, nonché i possibili apporti sia alla comunità scientifica, nel senso di stimolare ulteriori studi, sia alla comunità giuridica, nel senso di offrire una visione particolare che eventualmente funge da sussidio per proposte legislative e/o decisioni giudiziarie in ambito politico, partitico ed elettorale. È nelle Conclusioni, inoltre, che sono state presentate le raccomandazioni della ricerca, che devono essere date in ambito comportamentale, dal punto di vista sociale e politico, nonché in ambito giuridico, di proposte concrete di azione legislativa e giudiziaria.

È importante notare che la bibliografia sui movimenti politici *super partes* è scarsa alla luce del citato referente, per cui l'analisi si è basata principalmente su informazioni ufficiali su di essi, e su una lettura teorica più ampia, incentrata, di regola, tanto più nelle azioni collettive e nei movimenti sociali che sono embrioni dei movimenti politici che danno loro organizzazione istituzionale e continuità. In ogni caso, la loro realtà nella vita politica nazionale è ben rappresentata dalla giurisprudenza della Corte di Giustizia Elettorale brasiliana, a livello internazionale dalla partitizzazione di tali movimenti, soprattutto in Spagna, Italia e Francia, e a livello transnazionale dai gruppi politici dei parlamenti europei, in particolare, e del Mercosur, in misura minore.

L'innovazione, infatti, è avvenuta a partire dall'approccio della rappresentanza politica in un contesto di superamento dei paradigmi tradizionali della democrazia rappresentativa attraverso i nuovi conflitti che sono anzitutto identitari e che allo stesso tempo uniscono e separano il particolare dall'universale, richiedendo la produzione di un diritto politico, elettorale e, soprattutto, partitico più modernizzato.

Ma l'innovazione avviene anche perché lo studio di nuove forme di organizzazione politica rappresentate da movimenti politici *super partes* e partiti transnazionali non più allineati con ideologie tradizionali, come il comunismo, liberalismo, socialdemocrazia o

democrazia cristiana, ma con temi come la libertà del software, l'identità, l'ambiente e altri, è piuttosto carente ed embrionale, così come sono gli studi sui loro prodotti, cioè sulle campagne e mandati condivisi, sulle co- campagne e co-mandati, e sulle campagne e mandati partecipativi in genere.

Così, in modo più chiaro, il vuoto teorico che si è affrontato è stato quello della quasi inesistenza di studi che si approfondiscono in questa configurazione di movimenti politici e partiti transnazionali che hanno caratteristiche così peculiari rispetto ai loro corrispondenti del passato, e che, quindi, sono nuovi, in quanto sorgono all'inizio del secondo decennio di questo XXI secolo e prendono contorni elettorali, in Brasile, dalle elezioni del 2014, e molto intensamente dalle elezioni del 2018.

È che, storicamente, i partiti politici nascono dai movimenti politici. Sono, grosso modo, la personalizzazione giuridica con fini elettorali degli stessi. Ma non è proprio questa la questione affrontata nella ricerca, ma come ciò avvenga a partire dalle azioni collettive che si inaugurano con la cosiddetta *Primavera Araba* e i movimenti sociali di massa che si sono scatenati in buona parte delle democrazie del globo, tra cui in Brasile e in Italia, così come la loro componente transnazionale.

Ciò che si intendeva difendere, insomma, è che i movimenti politici *super partes*, di origine nazionale o transnazionale, hanno particolarità molto proprie rispetto ai loro corrispondenti del passato, e sono al centro di una trasformazione politica che si consolida all'interno degli stessi partiti politici, e richiedono la modernizzazione del Diritto in modo che questo sia in grado di assorbirle al fine di mantenere i principi che hanno permesso alla democrazia di evolversi e di arrivare fino a questo punto, in particolare quello della rappresentanza politica. Si tratta, del resto, di un momento di incertezze, e l'uscita dalla crisi può avvenire con lo sviluppo di forme di governo autoritarie, come si è visto in altri momenti della storia, o con il consolidamento delle istituzioni democratiche, affinché quello che si sostiene è che questa seconda via d'uscita sia possibile attraverso l'adozione di meccanismi giuridici da forgiare a partire dalle configurazioni proposte e largamente praticate da questi movimenti odierni.

Tali movimenti, si sottolinea, si sviluppano sia a livello locale, sulla base delle caratteristiche di ciascuna democrazia, sia a livello transnazionale, anche a partire dal diritto transnazionale, come nel caso del Parlamento europeo, in modo che si tratta di una ricerca nel campo generale della democrazia e della rappresentanza politica, e nel campo specifico dei movimenti e partiti politici locali e transnazionali, e la comprensione dei loro fenomeni al di là della realtà brasiliana è fondamentale affinché, in Brasile, si creino soluzioni giuridiche ispirate alle buone soluzioni internazionali.

Il problema che si è presentato a partire da tali fondamenti, quindi, è, considerando il contemporaneo verificarsi di movimenti politici *super partes* e di gruppi e partiti politici transnazionali, nonché la contemporanea richiesta di trattare questioni globali in ambienti istituzionali nazionali e transnazionali, quali sono le possibilità per la creazione di meccanismi

giuridici per la qualificazione e l'effettività del progetto democratico liberal-rappresentativo dello Stato a partire dai fenomeni politico-sociali transnazionali?

Le ipotesi avanzate per la ricerca sono state quindi:

- a) Analizzati nella prospettiva della globalizzazione, della società postindustriale e dei concetti di natura universale come il bene comune globale e i diritti umani, i movimenti politici super partes e i partiti politici transnazionali potrebbero contribuire o stanno contribuendo a superare la crisi della democrazia o a mitigare i suoi effetti.
- b) La conservazione delle virtù dell'idea moderna di rappresentanza politica, il cui percorso evolutivo ha portato al sistema dei partiti, può passare, anche se includendo, per delle nuove configurazioni che mescolano la rappresentanza con la partecipazione, in particolare i partiti politici transnazionali e i movimenti politici che sorgono con questa caratteristica e guadagnano spazio nel mezzo della crisi.
- c) La conservazione delle virtù dell'idea moderna di rappresentanza politica, il cui percorso evolutivo ha portato al sistema dei partiti, può passare, anche se includendo, per delle nuove configurazioni che mescolano la rappresentanza con la partecipazione, soprattutto i partiti politici e i movimenti politici locali che sorgono con questa caratteristica e guadagnano spazio nel mezzo della crisi.
- d) Una regolamentazione nazionale, ma con delle implicazioni transnazionali dei partiti e movimenti politici, sarebbe in grado di migliorare il livello della democrazia brasiliana e rispondere alla richiesta repressa di affrontare le questioni politiche in un ambiente oltre i confini nazionali.

Infatti, il risultato dell'attività di esame delle ipotesi è stato esposto nella tesi in cinque capitoli, in cui il primo capitolo ha affrontato questioni presupposte agli argomenti affrontati nei capitoli successivi. Si è tradotto, in breve, in un'ambientazione fondata, nel senso di sminuzzare teoricamente (salvo limitazioni) alcune delle principali categorie della ricerca, in particolare la Modernità, presentata come l'atmosfera in cui si verificano le relazioni sociali, politiche e giuridiche contemporanee; l'Umanesimo e i Diritti umani e fondamentali, visti come orizzonti da perseguire dalle società odierne, dato il loro carattere eminentemente antropocentrico; il Realismo politico, considerato inerente all'analisi politica e giuridica di questi tempi; la Globalizzazione e la Transnazionalità, come fenomeni di implicazioni nelle odierne trasformazioni sociali, politiche e giuridiche; i Beni comuni globali e la Sostenibilità, che insieme alle Linee guida identitarie, iniziano a mettere in discussione l'agenda politico-giuridica, risignificando le classiche nozioni di destra e sinistra e creando una diversa forma di *Governance*.

Così, la Modernità si è affermata come ambiente per l'analisi giuridica, nel senso che le risposte ai problemi della Modernità devono essere date dalle soluzioni della Modernità stessa. Si è evidenziato, quindi, che la Modernità presuppone un Antropocentrismo che è causa e conseguenza dell'Umanesimo, e che si evolve, a sua volta, in diritti fondamentali e umani, elemento inscindibile delle costituzioni democratiche contemporanee, così come

gli obiettivi e anche nell'essenza della maggior parte delle organizzazioni internazionali e transnazionali.

L'Umanesimo, a sua volta, è stato trattato da un punto di vista filosofico, ma anche dalla sua componente politica, che dà origine alla componente giuridica, soprattutto attraverso le idee di Baruch de Espinosa e Pedro Calafate¹⁰.

Inoltre, si è trattato della coesistenza di tali presupposti di natura moderna con quelli ancora presenti di natura premoderna, che si presentano come ostacoli allo sviluppo di soluzioni basate soprattutto sullo stato del diritto e sul diritto impersonale. Va notato che questo è un capitolo di presentazione, ma affronta già alcune questioni relative ai movimenti e ai partiti politici nella loro configurazione più recente.

In sintesi, si è inteso dimostrare e anche difendere con il primo capitolo, attraverso la base teorica presentata, che la Modernità continua ad essere l'ambiente di base per l'analisi del fenomeno giuridico in generale, e del diritto elettorale e dei partiti in particolare. Si è proposto, inoltre, di ritagliare la valutazione dei temi successivi assegnandoli sotto l'egida di un Umanesimo che si conferma solo come progetto politico, e contemporaneamente delle sue conseguenze più latenti, dal punto di vista, soprattutto, dello spostamento del carattere meramente nazionale dello Stato moderno alla sua caratteristica più recente di relativizzazione della Sovranità nazionale e di inserimento dei governi nel fenomeno della Globalizzazione, attraverso entità e relazioni internazionali, sovranazionali e transnazionali.

Tali conseguenze sono quindi legate a concetti come quelli del Bene comune globale, della Sostenibilità, delle Linee guida identitarie e con lo stato del diritto impersonale, cosicché si è cercato di comprendere ugualmente il verificarsi di elementi premoderni che continuano ad essere presenti in un processo di controsecularizzazione e controilluminismo, che sono manichei, e che, pur configurandosi in una tensione tipica della Modernità, ostacolano lo sviluppo di una *Governance* che possa evolvere più rapidamente nel consolidamento di tali temi in arene transnazionali. Si è trattato, in breve, di un testo con presupposti di base per la ricerca.

Il secondo capitolo, una sequenza del precedente, quindi, si è prestato all'approccio di temi più vicini al Referente, nel senso di comporre una lettura dello sviluppo della Rappresentanza politica e della Democrazia rappresentativa nei suoi aspetti storici e attuali, sulla base di esempi nazionali e internazionali. Si è analizzata, inoltre, la genesi inglese, l'idea originaria di Rappresentanza nella Modernità, e la sua successiva costituzionalizzazione nei sistemi liberali. Si è trattato anche della nascita del Partito politico come strumento di diffusione ideologica, del suo carattere embrionale, che è transnazionale, nonché della radicalizzazione che configura il partito unico.

Il caso brasiliano, in particolare, è stato presentato in una prospettiva non classica, nel senso di vedere la propria traiettoria e la propria cultura democratica, avvenuta in modo

¹⁰ CALAFATE, Pedro. A escola ibérica da paz nas universidades de Coimbra e Évora (Século XVI). *Revista Telecomunicação*. Porto Alegre, v. 44, n. 1, Jan./Abr. 2014, p. 78-96.

molto originale e vincente a livello comunale durante tutta la sua storia, senza tralasciare di segnalare le critiche teoricamente solide della letteratura, che segnalano carenze anche storiche e che implicano la difficoltà di consolidare la Democrazia nel paese da un punto di vista temporale.

Si può affermare che in questo capitolo si è difeso, quindi, che la Rappresentazione e il suo sviluppo storico si snodano dal periodo di transito nella Modernità fino ai giorni nostri, soffermandosi sul positivismo costituzionale di questo istituto giuridico in alcune delle maggiori democrazie sul pianeta, nonché da un tuffo più profondo nelle peculiarità storiche del Brasile.

Si è trattato anche sull'emergere delle fazioni e dei partiti politici, che in origine sono movimenti politici con un focus molto chiaro sulla difesa e la diffusione di ideologie chiaramente legate alla Società industriale, come il liberalismo, il comunismo e la socialdemocrazia, ma anche a temi federativi, repubblicani e religiosi, evolvendosi in seguito in questioni come l'ambiente e l'identità. Infine, è stata descritta la sussistenza di un precocissimo carattere transnazionale di tali istituzioni, che fin dall'inizio si sono organizzate come entità al di fuori dei paesi di origine.

Data la costruzione storica, soprattutto moderna, della Rappresentanza e della Rappresentanza politica, con particolare attenzione all'emergere e all'evoluzione dei partiti politici, sia da un punto di vista globale che locale, oltre alle loro interazioni transnazionali, il terzo capitolo della tesi si è prestatto ad approfondire la discussione sulla crisi della Democrazia liberale contemporanea, con una sola parentesi, che è la riflessione sull'ascesa e la recessione democratica nell'occidente democratico, collegandosi così al capitolo precedente, e, allo stesso tempo, con gli argomenti trattati nei capitoli successivi.

In altre parole, si è configurata in un capitolo l'analisi sulla crisi, o, sulle crisi della Democrazia, e su come la storia si ripete, ma con i propri predicati. Si è esaminata l'ascesa e la recessione democratica nell'occidente liberale, la riforma dello Stato nel contesto recente, in particolare dal cosiddetto *Washington Consensus*, e la crisi della Rappresentanza politica dall'idea che la particolarità della sua configurazione odierna è dovuta ad una sorta di autofagia del sistema democratico stesso. Alla fine, si è trattata la specificità della crisi della Rappresentanza politica in Brasile, approcciando gli aspetti storici, nonché la crisi dei partiti politici in generale, sulla base di esempi nazionali e internazionali.

Nel terzo capitolo, quindi, si è preteso fare una diagnosi, un ritratto moderno della Democrazia e della sua crisi più recente, salvaguardando proprio che l'essere in crisi è della natura trascendentale della Democrazia, tanto che l'analisi è stata fatta inizialmente proprio sul sorgere e sulla recessione democratica, o, in altre parole, nei momenti di progresso e di regresso nel consolidamento delle sue istituzioni in parti importanti del mondo. Come caratteristica principale, dal punto di vista del referente proposto per la ricerca, sono stati evidenziati gli aspetti della crisi della Rappresentanza politica, che è una crisi della legittimità della Democrazia rappresentativa e del suo istituto più concreto e largamente adottato, il

Partito politico.

Si è notato, quindi, che la distinzione più registrata dagli autori recensiti tra la crisi precedente e quella attuale è che oggi la recessione democratica avviene attraverso strumenti messi a disposizione della Sovranità popolare dalle stesse istituzioni democratiche, anche giuridiche. In parole povere, mentre altre volte nella storia i governi eletti sono stati rovesciati da rivolte, colpi di stato e rivoluzioni, ora sono leader populistici legittimamente eletti che, sostenuti dall'appoggio di una parte importante del popolo e persino dai parlamenti, che attaccano la Democrazia smantellando i valori democratici, in ambito metafisico, sociale e politico, e le stesse istituzioni e normative, in ambito giuridico.

L'analisi si è svolta sia attraverso lo studio di democrazie consolidate, in particolare quella italiana, sia di alcune nuove, e si è concentrata sul caso particolare del Brasile, ricorrendo ai suoi predicati storici per cercare di spiegare quelli attuali. Lo studio della particolare crisi dei partiti politici, quindi, è stato l'oggetto che ha chiuso il capitolo, dando bene l'idea che si tratta di un fenomeno globale, salvaguardando le peculiarità locali, e che si relaziona con il nuovo momento della Modernità, scollata, di regola, dai vecchi precetti della Società industriale, e che richiede nuove forme di organizzazione che diano voce anche ai nuovi assetti sociali e politici della rivoluzione digitale e comportamentale del XXI secolo.

Si noti, quindi, che i primi tre capitoli si sono prestati ad ambientare i risultati proposti per la tesi, in particolare le sue prescrizioni, sia ad iniziare da alcuni punti salienti di natura filosofica e/o storica, sia dalle diagnosi sociali, politiche e giuridiche che sono fondamentali per la formulazione di una posizione di superamento della crisi della Democrazia, in generale, e delle crisi della Rappresentanza politica e dei partiti politici, in particolare.

Il quarto capitolo, quindi, ha inizialmente fornito una descrizione di cosa e dove sono i movimenti politici *super partes*, nonché da dove sorgono e con quale motivazione. Successivamente affronta la partitizzazione di parte di questi movimenti, soprattutto in Francia, in Spagna e in Italia, per poi concentrarsi sul caso brasiliano e, successivamente, su alcune delle principali democrazie mondiali. Infine, si è trattato sui movimenti politici transnazionali partitizzati e non partitizzati, con un'enfasi su quelli che attuano nel Parlamento Europeo, nonché sulle esperienze innovative che emergono da tali movimenti politici.

Infatti il quarto capitolo inizia rispondendo a che cosa sono i movimenti politici *super partes*. I punti successivi, quindi, analizzano questi movimenti politici prima in Brasile, e poi in altre democrazie nel mondo, ma non solo dal punto di vista di quelli come il "MBL", "Vem pra rua" e altri che emergono dall'insoddisfazione popolare con forte appoggio sui social network, ma anche di chi si organizza in maniera apartitica per qualificare il dibattito democratico oltre l'arena chiusa delle sigle. Saranno presentati casi di studio della RAPS, Fundação Lemann e RenovaBR, nonché descrizioni di altri movimenti emblematici e altrettanto importanti come Acredito, Politize, Livres, Renove, Vamos Juntas, ecc., per cui

a partire da ciò si intende partire con l'analisi di questi movimenti a livello globale, avendo come punto di partenza uno studio pubblicato dalla RAPS¹¹ che analizza otto iniziative internazionali, ovvero: a) il *Demoex*; b) il *Partito Pirata*; c) il *Senator Online*; d) il *Movimento Cinque Stelle*; e) la *Coproduzione della Costituzione islandese*; f) il *Partido de la Red*; g) il *Podemos*; e, il *Flux*.

Siccome tali movimenti, di regola, hanno caratteristiche transnazionali, ad esempio come il *Partito Pirata*, che, nel 2019, era presente "ufficialmente in più di 30 paesi", secondo il documento della RAPS sopra citato, e lo stesso *Podemos*, che all'inizio ha eletto "cinque eurodeputati", ora nelle parole di Manuel Castells, il capitolo continua a concentrarsi sui movimenti politici transnazionali, e anche su come a livello nazionale stabiliscono scambi con organizzazioni straniere. Infine, si è iniziata l'analisi delle esperienze innovative che emergono da questi movimenti politici contemporanei e dalle loro caratteristiche. Sono state discusse sperimentazioni di candidature collettive e/o condivise, nonché di mandati collettivi e/o condivisi, nonché di promozione dell'uguaglianza politica di genere e etnica.

In sintesi, quindi, il quarto capitolo si è prestato a restringere definitivamente l'ambito della ricerca per discostarsi dai fondamenti più direttamente legati alle conclusioni presentate.

L'ultimo capitolo, il quinto, quindi si è preliminarmente concentrato sull'analisi di come la Costituzione della Repubblica Federale brasiliana del 1988 e la legislazione infracostituzionale brasiliana, come altre costituzioni e legislazioni emblematiche delle democrazie consolidate, accolgano movimenti e partiti politici, sia nazionali che transnazionali. In altre parole, ha analizzato a quale livello gli ordinamenti giuridici sono configurati per, se non promuovere, almeno garantire l'esistenza dignitosa di tali organismi.

Nella parte finale il capitolo ha affrontato le implicazioni dei movimenti politici *super partes* in seno alle associazioni di partito in Brasile, nonché ha descritto i movimenti politici e i partiti politici transnazionali dai casi del Parlamento europeo e del Parlasul, per affermarne i loro caratteri di strumenti di superamento della crisi della democrazia.

La Globalizzazione e la Transnazionalità, che pongono nuove sfide alla Sovranità nazionale, presentano anche le loro conseguenze per il futuro della Democrazia e, soprattutto, per il modo in cui le democrazie liberali affronteranno una società civile sempre meno localizzata e più collegata a livello internazionale e anche mondiale, di fronte alle resistenze conservatrici.

Lo scopo dell'ultimo capitolo è stato, allora, di sostenere che nella Costituzione della Repubblica Federale brasiliana del 1988 ci sono disposizioni che garantiscono nell'ordinamento giuridico l'esistenza dei movimenti politici in generale, e dei nuovi movimenti politici studiati durante il capitolo precedente in particolare, ma avendo come orizzonte la costruzione di un nuovo quadro normativo che consenta la loro pienezza senza incorrere in conflitti costituzionali. Inoltre, è stato affermato che i movimenti politici,

11 RAPS. *Mandatos coletivos e compartilhados*, p. 30.

in quanto organizzazioni della società civile con fini politici leciti, sono simili ai partiti politici dal punto di vista costituzionale e per la natura giuridica del diritto privato, motivo per cui si è continuato a esaminare genericamente questa relazione in altre costituzioni democratiche rilevanti, in particolare quella italiana, al fine di dare un contesto globale all'ordine nazionale e individuare le incongruenze nell'intero sistema.

Sono state anche affrontate le peculiarità dei partiti transnazionali, che non sono concepiti come a livello nazionale. Così, nella sequenza del capitolo, è stato discusso lo sfasamento della legislazione elettorale brasiliana in relazione sia ai partiti politici che ai movimenti politici alla luce delle loro configurazioni più contemporanee, con particolare attenzione alle ragioni legali che portano a tali incongruenze.

La sequenza del capitolo, quindi, si è prestata proprio a confrontare le specificità brasiliane con altre democrazie in evidenza per il loro simbolismo, in particolare quella italiana, per poi entrare nell'analisi dei movimenti politici al fine di plasmare i nuovi partiti politici.

È da questo punto, quindi, che si è concluso il quinto capitolo, sostenendo che i movimenti politici e i partiti politici transnazionali sono strumenti per superare la crisi e affermare la Democrazia, come a stabilire un collegamento con la Conclusione, alla luce, quindi, delle innovazioni da essi prodotte o incorporate.

L'idea centrale che si è intesa far passare, dunque, sulla base dei capitoli che hanno preceduto la Conclusione, è che la crisi della Democrazia rappresentativa è grave al punto da rivendicare malinconicamente regimi populistici e totalitari, coprendo falsamente il concetto di Democrazia come se dovesse essere semplicemente la volontà della maggioranza. L'accademia deve concentrarsi sull'identificazione delle migliori e delle peggiori pratiche democratiche, per mettere in evidenza e suggerire le prime, poiché l'inevitabile è già un dato di fatto e le società vivranno necessariamente una nuova realtà politica con cattive implicazioni legali alla luce dei Diritti umani e fondamentali.

Theófilo C. M. Rodrigues¹², autore citato nel corso della ricerca, afferma "che in risposta al modello del partito di cartello, all'inizio del XXI secolo è emersa una nuova forma di partito: il partito-movimento" (p. 192, trad. mia). Dalla letteratura esaminata emerge chiaramente che la cartellizzazione o l'oligarchia dei partiti politici è diventata un fenomeno mondiale, con l'allontanamento dell'istituzione partitica dalla società civile e la perdita del suo pilastro principale, che è quello della legittimazione oltre la sfera elettorale. Gli altri due, che sono esattamente l'organizzazione delle elezioni e la formazione dei governi e dell'opposizione, da soli, non bastano a mantenere il Partito politico al centro del processo democratico.

Tuttavia, si è sostenuto che tale diagnosi non consente di affermare il declino delle associazioni di partito, almeno non necessariamente, ma consente di affermare, sulla base di quanto visto, che l'emergere di leader politici populistici, basati o meno sui partiti-movimenti,

¹² RODRIGUES, C. M. Theófilo. **Metamorfoses políticas**: da social democracia aos partidos- movimento, p. 19.

e che lascia in eredità all'umanità la recessione democratica, nasce dalla mancanza di legittimità del Partito politico come istituzione della Democrazia, al di là dello Stato.

In ambito giuridico, inoltre, si è sostenuto che il “costituzionalismo globale”, a cui si riferiscono autori recensiti e citati come Jacopo Paffarini¹³ e Danilo Zolo¹⁴, sia anche una teoria coerente, importante, e forse anche inevitabile, ma anche ancora utopica, come, anzi, gli autori stessi riconoscono in altre parole. La società, infatti, è sulla strada di questi orizzonti desiderati e, affinché la logica autoritaria non superi quella dei valori democratici in una battaglia in corso, è necessario creare meccanismi legali per promuovere l'integrazione di questa società civile globale.

Si è sostenuto, quindi, che, dato il contesto, esiste una doppia sfida, interna ed esterna agli Stati nazionali, e che si traduce sia nella necessità di (ri)legittimare i partiti politici a livello interno, sia come loro affermazione a livello nazionale, le organizzazioni transnazionali e i movimenti politici *super partes* stanno contribuendo a questa (ri)legittimazione, dal momento che, sebbene in una certa misura competano tra loro per il sostegno popolare alle loro linee guida, d'altra parte, proprio da tale concorrenza, gestiscono direttamente o indirettamente riformulazioni interne alle associazioni di partito, ciò quando non diventano partiti politici e prendono il posto di rilievo di quelli più antichi, risultando, quanto meno, l'alternanza di spazi di potere, così fondamentale per la riattivazione dello spirito democratico, salvaguardando altre questioni che sono state poste.

Ma si è sostenuto, inoltre, che è proprio a questo punto che si relazionano i movimenti politici nazionali e i partiti politici e i gruppi politici transnazionali, perché le forme differiscono da Democrazia a Democrazia, ma il contenuto è largamente comune. In altre parole, mentre paesi europei come la Spagna, la Francia e l'Italia vedevano la nascita di partiti di movimento, e altri, come la Germania e la Svezia, vedevano partiti transnazionali, il Brasile ha visto la contemporanea nascita di movimenti *super partes*, tutti collegati alle nuove piattaforme di organizzazione politica. La sussistenza dei gruppi politici nei parlamenti sovranazionali, inoltre, è direttamente legata alla legittimità degli attori nei territori nazionali.

Nella Conclusione, quindi, sulla base di quanto visto soprattutto nel quarto e quinto capitolo, si è fatta l'analogia che le contemporanee azioni collettive sulla rete, frutto di movimenti sociali, organizzati o no, si traducono nella società civile organizzandosi attorno a temi diversi, talvolta all'interno dello spettro democratico, a volte con tendenze autoritarie, ma limitati dall'effimero che è la natura di questi eventi, mentre i movimenti politici si traducono in un'istituzionalizzazione di parte di queste linee guida, dando loro una soluzione di continuità e razionalizzandole alla luce della Rappresentanza politica e delle caratteristiche fondamentali dello Stato moderno. Sono infatti manifestazioni della “società civile”, che si evolvono in entità della “società civile organizzata”.

13 PAFFARINI, Jacopo. In STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**, p. 1-5. Traduzione mia: ‘Il grande protagonismo dei movimenti sociali del Novecento è stato possibile grazie alla costruzione di reti transnazionali di comunicazione, di solidarietà e di sostegno reciproco che hanno contribuito ad unificare i linguaggi e le rivendicazioni’.

14 ZOLO, Danilo. **Cosmopolis**, p. 121.

Allo stesso modo, è stato affermato che questa evoluzione colpisce i partiti politici, sia attraverso la partitizzazione dei movimenti politici, sia attraverso la trasformazione delle pratiche interne in vista di una maggiore connessione con ciò che si emana dai movimenti. Inoltre, emergono movimenti politici *super partes* in scenari nazionali e transnazionali che occupano un'importante lacuna lasciata dai partiti politici tradizionali, i quali, oligarchizzati, non riescono a rinnovare le proprie pratiche e leadership per riconquistare la propria legittimità popolare. Identificando e qualificando le leadership, i movimenti politici *super partes* propongono la Democrazia interna, la Responsabilità democratica e un'intensa discussione politica su temi cari alla Governance, particolarmente legati a questioni identitarie, solitamente trascurate o con lentissima evoluzione all'interno delle associazioni consolidate.

Si è anche affermato che anche i partiti-movimenti, o i movimenti partitizzati, non sono in grado di convincere in larga misura il cittadino che la loro reinvenzione è legittima e che si collega ai nuovi scenari della Democrazia, soprattutto perché, di regola, sono guidati da populistici visti con sospetto dalla popolazione, proprio perché, vestiti a nuovo, possono essere in realtà vecchi, nel senso di riprodurre vecchie pratiche di partito in particolare, e politiche in generale.

È stato inoltre affermato che i movimenti politici e i partiti politici transnazionali non si inseriscono necessariamente nello stesso contesto, nonostante ne siano in larga misura influenzati, poiché le loro esperienze contemporanee più vivide e consolidate si svolgono all'interno dell'Unione Europea in modo generale, e della cittadinanza europea in particolare, cioè da uno stimolo dall'alto verso il basso (*top-down*), che non gli dà meno importanza.

Al problema, quindi, è stata data una risposta nel senso che la ricerca ha chiaramente individuato che non esistono sostituti naturali dei partiti politici sotto l'egida delle migliori pratiche democratiche, allo stesso tempo in cui sono state descritte rilevanti iniziative innovative promosse da movimenti politici *super partes* nazionali e transnazionali, e, in misura minore, anche da partiti politici nazionali e transnazionali, in modo che non solo sia possibile creare meccanismi giuridici per la qualificazione e l'efficacia del progetto democratico liberal-rappresentativo dello Stato basato su fenomeni politico-sociali transnazionali, come si è osato affermare che gli ordinamenti giuridici regolano tali iniziative accogliendole nei sistemi elettorali, cosa che, tra l'altro, sta già avvenendo lentamente, si veda l'esempio della risoluzione della Corte Elettorale Superiore che ha consentito il nome delle co-campagne nelle urne elettroniche e/o sulle schede elettorali in Brasile.

Si è poi affermato che tutte le ipotesi sono state debitamente confermate. La prima, poiché i movimenti politici *super partes* e i partiti politici transnazionali, comportandosi come conduttori di rivendicazioni di carattere universale, rispettando e agendo all'interno di uno spettro di pluralismo politico, contribuiscono alla resistenza antiautoritaria e, quindi, al superamento della crisi della Democrazia e per la mitigazione dei suoi effetti.

La seconda poiché contrariamente a quanto accade nell'ambiente nazionale,

dove i movimenti emergono naturalmente, dal basso verso l'alto (*bottom-up*), in ambito transnazionale, invece, è necessario uno stimolo dall'alto verso il basso (*top-down*), tanto che, seppure sia difficile stabilire che una regolamentazione transnazionale sarebbe in grado di rispondere alla richiesta repressa di affrontare delle questioni politiche in un ambiente oltre i confini nazionali, le esperienze dei parlamenti dell'Unione Europea e del Mercosur, il primo in misura maggiore, sono conferme che è possibile conservare l'idea moderna di rappresentanza politica, a partire dalle nuove configurazioni che mescolano rappresentanza e partecipazione, in particolare i partiti politici transnazionali e i movimenti politici contemporanei, e che sia anche salutare e efficiente.

La terza, poiché non essendoci all'orizzonte nuove forme di Rappresentanza politica che si dimostrino possibili senza la conseguenza del soccombere della Democrazia e delle sue istituzioni al di fuori della sfera deliberativa, è essenziale rafforzare le virtù più nobili dell'idea di Rappresentanza politica della Modernità, soprattutto attraverso il sistema dei partiti, ma allo stesso tempo modernizzandolo è fondamentale per (ri)legittimarlo, il che significa che queste nuove configurazioni si prestano a tale ruolo così rilevante. Queste configurazioni trovano riscontro nel testo da esperienze concrete di Democrazia diretta sia nelle elezioni che nell'esercizio dei mandati, soprattutto parlamentari, in casi nazionali e internazionali, nonché a partire da iniziative legislative attraverso la società civile transnazionale, come nel caso della Parlamento europeo, che mescolano la rappresentanza con la partecipazione.

Si è affermato che la quarta e ultima ipotesi è stata confermata per le stesse ragioni, cioè perché, in Brasile, una parte importante della resistenza antidemocratica e anche della promozione di linee guida collegate ai più moderni temi di Governance, Linee guida identitarie e Sostenibilità, avvengono proprio a partire da movimenti politici *super partes* e, seppur in misura minore, anche da partiti politici come resistenza al mantenimento del pluralismo politico.

Fatte tali considerazioni, il sistemico che si è preteso come preannunciato nell'Introduzione, dal punto di vista del ritaglio epistemologico, l'inedito e l'originalità che hanno caratterizzato la ricerca come una Tesi stanno nel fatto che, sebbene si parli molto della maggior parte delle categorie fondamentali presentate, come la stessa Democrazia e le sue derivazioni, nonché la Rappresentanza politica, i partiti politici e persino i movimenti sociali e politici, sono state tutte trattate secondo un approccio, in primo luogo, multidisciplinare e attraverso visioni talvolta contrastanti, e, in secondo luogo, realista, ma nel senso politico della parola, oltre che in quello contemporaneo, sicché le fonti sussidiarie delle conclusioni sono già state molto ridotte.

Ciò che è stato difeso dal punto di vista dell'inedito e dell'originalità, in sintesi, è che i movimenti politici *super partes*, di origine nazionale o transnazionale, hanno delle particolarità proprie rispetto ai loro corrispondenti del passato, e sono al centro di un trasformazione politica, che si consolida all'interno degli stessi partiti politici, e chiede

l'ammodernamento del Diritto affinché sia in grado di assorbirlo al fine di mantenere i principi che hanno permesso alla Democrazia di evolversi e di arrivare fino a questo punto, in particolare quello della Rappresentanza politica. È, del resto, un momento di incertezza e l'uscita dalla crisi può avvenire con lo sviluppo di forme di governo autoritarie, come si è visto altre volte nella storia, o con il consolidamento delle istituzioni democratiche, tanto che si è sostenuto che questa seconda via d'uscita è possibile attraverso l'adozione di meccanismi giuridici da forgiare a partire dalle configurazioni proposte e largamente praticati da questi movimenti contemporanei.

Tali movimenti, si sottolinea, si sviluppano sia a livello locale, sulla base delle caratteristiche di ciascuna democrazia, sia a livello transnazionale, anche a partire dal diritto transnazionale, come nel caso del Parlamento europeo, in modo che sia una ricerca nel campo generale della democrazia e della rappresentanza politica, e nel campo specifico dei movimenti e partiti politici locali e transnazionali, e la comprensione dei loro fenomeni al di là della realtà brasiliana è fondamentale per la creazione di soluzioni giuridiche ispirate alle buone soluzioni internazionali.

È evidente, tuttavia, che sia per i limiti dell'autore, sia per le proprie caratteristiche della ricerca giuridica, questa Tesi si configura in un punto di vista, ma si mantengono aperte le questioni presentate, proponendosi come contributo al necessario approfondimento degli studi dei fenomeni contemplati.

In questo senso, si è cominciato dalle raccomandazioni della Tesi, che è iniziata dalla diagnosi che, se la centralità del Partito politico è essenziale per il mantenimento di un livello ragionevole di Democrazia in Brasile, e se la Democrazia rappresentativa è ancora quello che si dispone di sicuro per garantire questo livello, le disposizioni costituzionali relative al sistema politico ed elettorale sono plausibili in relazione a quanto ci si aspetta da un vero Stato di diritto democratico in questo particolare aspetto.

I punti da indicare, quindi, si riferiscono all'ambito infracostituzionale, in quanto, qualora non sia opportuno sopprimere la necessaria appartenenza al partito quale condizione di eleggibilità prevista dal punto V del § 3 dell'articolo 14 della CRFB/88, si raccomanda, invece, che i partiti politici si adattino alla nuova realtà globale e anche nazionale.

Parte di questa riforma è già consolidata nell'Emendamento Costituzionale n. 97, del 4 ottobre 2017, con la fine delle coalizioni proporzionali e con l'istituzione della Soglia di sbarramento, che avrà risvolti definitivi solo nel 2030, se mantenuta. Altri, invece, richiedono una modifica legislativa, come nel caso della repressa richiesta di Democrazia intrapartitica. Siccome una delle principali diagnosi della rassegna bibliografica rende conto di un'oligarchia quasi generale dei partiti politici, è evidente che, a seconda dell'iniziativa interna di trasformazione dei loro statuti, ciò richiederà tempo o addirittura non si verificherà mai, cosicché è necessaria una legislazione che si traduca in una riforma dei partiti e che abbia come guida:

- a) L'unificazione e la limitazione temporale dei mandati di direzione dei partiti e la limitazione del numero di rielezioni per tali incarichi;
- b) La determinazione dei requisiti minimi che devono essere presenti negli statuti di partito al fine di garantire la deliberazione in materia generale, anche virtuale e con quorum minimi, soprattutto in relazione alle posizioni dei parlamentari nelle votazioni nei consigli comunali, nelle assemblee legislative e nel Parlamento nazionale, ma anche l'orientamento del governo, nel caso dell'Esecutivo;
- c) Ciò include la possibilità dei co-mandati, con regole chiare sul confronto della posizione partitica, e quella dei comandatari;
- d) Ciò impone l'ammissione della partecipazione organica dei movimenti politici debitamente costituiti alle deliberazioni di partito.

Inoltre, una riforma elettorale che abbia come orientamento:

- a) La possibilità di co-campagne e co-candidature, anche se la responsabilità dinanzi agli organi di Giustizia Elettorale e sugli organi della Pubblica Amministrazione in genere è distribuita ad un solo destinatario.

Ciò premesso, allo stesso modo, se non si raccomanda di eliminare il carattere nazionale dei partiti politici, nonché l'impossibilità di ricevere fondi da organismi esteri, come determinato dalla CRFB/88, si raccomanda, invece, che la legislazione infracostituzionale garantisca una maggiore sicurezza giuridica affinché i partiti agiscano a livello transnazionale, cosicché, avendo in prospettiva le elezioni dirette (per ora rinviate) del Parlasur, si creino fin d'ora dei meccanismi che favoriscano il raggruppamento delle leadership e dei partiti politici dei paesi membri già durante il processo elettorale, in modo che il cittadino/elettore possa identificare le affinità delle linee guida transnazionali, e votare un rappresentante che le difenderà insieme ad altri, persino di altri paesi, e non un rappresentante che tutelerà solo l'interesse nazionale presso il Parlamento.

Si segnala infine che le raccomandazioni sono state formulate esclusivamente sul caso brasiliano, perché come affermato fin dall'inizio, anche se i temi affrontati nella Tesi riguardano esperienze estere, sarebbe troppo rischioso approfondire le complesse specificità di altri paesi.

ANEXO B

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: PETIÇÃO Nº 0600637- 29.2019.6.00.0000 – CLASSE 1338 – SÃO PAULO – SÃO PAULO

Relator: Ministro Sérgio Banhos

Requerente: Tabata Cláudia Amaral de Pontes

Advogado: Cristiano Vilela de Pinho – OAB: 221594/SP

Requerido: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**PETIÇÃO Nº 0600637-29.2019.6.00.0000 – CLASSE 1338 – SÃO PAULO –
SÃO PAULO**

Relator: Ministro Sérgio Banhos

Requerente: Tábata Cláudia Amaral de Pontes

Advogados: Cristiano Vilela de Pinho – OAB: 221594/SP – e outros

Requerido: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional

Advogados: Waber de Moura Agra – OAB: 757/PE – e outros

DEPUTADO FEDERAL. PEDIDO DE DESFILIAÇÃO
PARTIDÁRIA. JUSTA CAUSA. DISCRIMINAÇÃO
PESSOAL.

SÍNTESE DO CASO

1. A requerente pretende exercer a prerrogativa tipificada no art. 22-A da Lei 9.096/96, pertinente à hipótese de discriminação política pessoal como justa causa para desfiliação partidária, sustentando, em síntese, que, em julho de 2019, após o voto que proferiu favorável à Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional 6/2019), foi surpreendida com duras apreensões e perseguição pelo partido, tendo seu espaço dentro da agremiação diminuído.

ANÁLISE DO PEDIDO

2. A jurisprudência desta Corte está pacificada no sentido de que “a hipótese de discriminação pessoal que caracteriza justa causa para a desfiliação exige a demonstração de fatos certos e determinados que tenham o condão de afastar o mandatário do convívio da agremiação ou revelem situações claras de desprestígio ou perseguição” (REspEL 0600207-67, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 7.5.2020). Na mesma linha: REspe 1153-17, rel. Min. Luciana Lóssio, DJE de 31.10.2016; Pet 581-84, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 1º.7.2016.

3. No julgamento da Pet 0600641-66, concluído em 13.4.2021, esta Corte Superior entendeu, por maioria, caracterizar justa causa a imposição de grave sanção disciplinar em descompasso com a autonomia política prometida em carta-compromisso, firmada entre a

agremiação e o movimento cívico. Entendimento que não prejudica o exame dos demais fatos que integram a causa de pedir, considerada a prova colhida na espécie.

4. No caso dos autos, a justa causa está evidenciada em razão dos seguintes fatos:

i) a alteração súbita de regras e orientações intrapartidárias, em quebra das expectativas legítimas decorrentes da carta-compromisso firmada entre o movimento Acredito e o PDT, a fim de inviabilizar absolutamente as pretensões políticas e eleitorais da autora;

ii) a grave quebra de isonomia entre filiadas que estavam em situação de igualdade no que tange à prometida liberdade de atuação no Congresso Nacional e à submissão às regras intrapartidárias de fidelidade partidária; e

iii) a veiculação de conteúdo ofensivo, na imprensa e em canais oficiais do partido, em detrimento do grupo político ao qual pertence a autora.

5. Ao partido, embora seja assegurada autonomia (art. 17, § 1º, da CF/88) para livremente se organizar, estabelecer normas de funcionamento e disposições de fidelidade partidária, não lhe é permitido o exercício em descompasso com os direitos fundamentais da pessoa, notadamente o princípio da isonomia e a segurança jurídica.

6. A cláusula da autonomia partidária não contempla interpretação isolada, impondo-se que seja considerada em relação à posição que ocupa no sistema da democracia representativa, no contexto em que desempenha a função de conferir aos partidos espaço de livre e autônoma deliberação, permitindo-lhes, na qualidade de órgãos intermediários entre a sociedade civil e o Estado, atuar, na exata expressão do Ministro Celso de Mello, como "canais institucionalizados de expressão dos anseios políticos e das reivindicações sociais dos diversos estratos e correntes de pensamento que se manifestam no seio da comunhão nacional" (MS 26.603/DF).

7. A plena delimitação do significado e da extensão da autonomia partidária se apreende a partir da sua função de permitir que os partidos, dotados de espaço de livre e autônoma deliberação, expressem os anseios políticos do povo, sem, no entanto, permitir a violação de regras que tutelam a igualdade, a segurança jurídica e a boa-fé.

8. Esta Corte já se manifestou, no REspe 321-41, sob a relatoria do Min. Luiz Fux, no sentido de que "é preciso

reconhecer que a legitimidade dos partidos políticos perpassa necessariamente pela democratização de suas deliberações e tomada de decisões, nomeadamente porque são instrumentos de mediação entre os cidadãos e os órgãos constitucionais" e "justamente por isso impõe-se a mitigação do dogma da reserva estatutária, mediante a penetração do postulado democrático e seus corolários no corpo dessas entidades".

CONCLUSÃO

Pedido de declaração de justa causa julgado procedente.

Brasília, 25 de maio de 2021.

MINISTRO SÉRGIO SILVEIRA BANHOS – RELATOR

ANEXO C

RESOLUÇÃO SOBRE CANDIDATURAS COLETIVAS: INSTRUÇÃO (11544) Nº 0600748-13.2019.6.00.0000 (PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INSTRUÇÃO (11544) Nº 0600748-13.2019.6.00.0000 (PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin

ELEIÇÕES 2022. PROPOSTA DE MINUTA ALTERADORA DA RESOLUÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. MINUTA APROVADA.

1. Trata-se de proposta de resolução que objetiva alterar a Res.-TSE nº 23.609/2019, que disciplina o registro de candidatura.

2. Ressaltam-se, na espécie, as seguintes inovações:

i) integração do instituto da federação partidária (Lei nº 14.208/2021);

ii) incorporação de diretrizes básicas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

iii) perenização das normas relativas à convenção partidária virtual ou híbrida (Res.-TSE nº 23.623/2020), à utilização de sistema de peticionamento avulso no PJe (Res.-TSE nº 23.630/2020) e ao fornecimento excepcional de chave de acesso ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) pela Justiça Eleitoral;

iv) detalhamento da regra sobre prorrogação de prazos;

v) alinhamento com a nova resolução do Cadastro Eleitoral (Res.-TSE nº 23.659/2021);

vi) previsão de regra expressa acerca da possibilidade de que, na composição do nome de

candidata ou candidato que promova coletivamente sua candidatura, possa constar o nome do grupo ou coletivo a que se vincula.

3. Minuta alteradora aprovada.



NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS - Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - Univali (2005), Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela mesma instituição (2015), e Doutor em Ciências Jurídicas pela Univali/Brasil e pela Universidade de Perugia/Itália (2022). Tem no currículo, ainda, a participação em diversos cursos no Brasil e no exterior, especialmente nas áreas de Gestão Pública e Direito, com destaque para: Harvard University (American Government: Constitutional Foundations); Delaware Law School (International Legal Scholars Program); e Universität Zürich (Building an agenda for education and public safety). Autor de diversos artigos publicados em anais de eventos, jornais e revistas especializadas, além de livros e capítulos de livros. Foi vereador por três mandatos em Itajaí/SC (2005-2012, e 2017-2020). Foi, ainda, Deputado Estadual interino em Santa Catarina (01/07/2015 até 31/08/2015), e Coordenador Nacional dos Fóruns dos Gestores Federais da SRI/Presidência da República, entre 2013 e 2014. É Advogado associado na B&F Advogados, atuando como especialista nas áreas de Direito Público, Civil e Empresarial (OAB/SC 22.062). Foi conselheiro do Conselho de Administração Superior da Univali e do Conselho Consultivo do InovaAMFRI por longos períodos, e é também membro da RAPS - Rede de Ação Política pela Sustentabilidade, além de Líder Público da Fundação Lemann.

<http://lattes.cnpq.br/8508946623476118>

MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS NACIONAIS E TRANSNACIONAIS

E SUAS IMPLICAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

MOVIMENTOS E PARTIDOS POLÍTICOS NACIONAIS E TRANSNACIONAIS

E SUAS IMPLICAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO



www.atenaeditora.com.br



contato@atenaeditora.com.br



[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)



www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Atena
Editora

Ano 2023